

CONGRESSO NACIONAL

Emenda apresentada perante a Comissão Mista, destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 716, de 18 de novembro de 1994, que "Dispõe sobre a assunção, pela União, de crédito da Export Development Corporation - EDC, e de debêntures emitidas pela EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., bem como sobre a utilização de créditos da União junto à EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica", (Reedição da MP nº 666/94):

| Congressista | Emenda Nº |
|---------------------------|-----------|
| Deputado Ernesto Gradelha | 001 |

Acrescente-se o seguinte art. 4º, renumerando-se os demais:

"Art. 4º - Fica a Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - EMBRAER excluída do Programa Nacional de Desestatização, criado pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990."

Justificação

A Embraer, empresa do ramo aeronáutico que lida com tecnologia de ponta, é estratégica para o desenvolvimento científico e tecnológico do País. Mais que necessidade, é imprescindível para o Brasil que a Embraer continue sob o controle da União.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1994. - Ernesto Gradelha.

Emendas apresentadas perante a Comissão Mista, destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 719, de 18 de novembro de 1994, que "Dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências", (Reedição da MP nº 671/94):

| Congressistas | Emendas nºs |
|-------------------------|--|
| Deputado Gastone Righi | 007, 015, 021, 022, 023 |
| Deputado José Fortunati | 001, 002, 004, 016, 017, 018, 019, 020 |
| Deputado José Luiz Maia | 005, 012, 013, 026, 027 |
| Deputado Miro Teixeira | 006, 014, 028 |
| Senador Ney Maranhão | 009, 010, 011, 029 |
| Deputado Nilson Gibson | 003, 008, 024, 025 |

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo único do artigo 5º da Medida Provisória nº 719/94.

Justificação

O parágrafo em tela exclui a aplicação da cominação de revelia e confissão à União, nas causas de natureza trabalhista. Trata-se da instituição de privilégio processual injustificado, que tem como objetivo tornar a União isenta dos ônus de sua omissão. A interrupção dos prazos processuais a seu favor, operada pelas Medidas Provisórias nºs 316, 321, 325, 330 e reedições não foi, percebe-se, suficiente para permitir que a União viesse a ser representada a contento em juízo. A instituição de novos mecanismos que venham a favorecer unilateralmente a União em juízo, especialmente nas causas trabalhistas, revela-se, assim, contrária ao interesse do trabalhador e cerceadora do seu jus postulandi, merecendo, portanto, a nossa rejeição.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1994. - José Fortunati, Líder do PT.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 6º da Medida Provisória nº 719, de 18 de novembro de 1994.

Justificação

Da mesma forma que o parágrafo único do artigo 5º, o artigo 6º procura instituir privilégio processual à União, ao tornar obrigatória a intimação pessoal do membro da AGU. Embora dispositivo idêntico seja válido para o Ministério Público (artigo 236, § 2º, do Código de Processo Civil), não nos parece justificável a sua extensão genérica aos membros da Advocacia-Geral da União, até porque as missões institucionais dos dois órgãos não se confundem. Propomos, portanto, a supressão do dispositivo.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1994. - José Fortunati, Líder do PT.

Dê-se ao artigo 6º e ao seu parágrafo, a seguinte redação:

"Art. 6º - A intimação de membro da Advocacia-Geral da União, e dos seus órgãos Vinculados, em qualquer caso, será feita pessoalmente.

Parágrafo único - O disposto neste artigo se aplica aos representantes judiciais da União designados na forma da Lei."

EXPEDIENTE
Centro Gráfico do Senado Federal

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
LUIZ AUGUSTO DA PAZ JÚNIOR
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral _____ R\$ 23,54

Tiragem: 850 exemplares

Justificação

A aprovação da presente emenda se faz necessária, porquanto são os integrantes dos departamentos jurídicos dos Órgãos Vinculados os responsáveis pela defesa de 80% (oitenta por cento) das ações de interesse da União, tarefa cada dia mais difícil em virtude do considerável aumento de processos judiciais e da expressiva diminuição de seus quadros ao longo dos últimos anos, além de ser medida de vital importância para a defesa do erário.

Plenário Ulysses Guimarães. — Nilson Gibson.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 17 a seguinte redação:

"Art. 17. Até que seja implantado o quadro de cargos efetivos da Advocacia-Geral da União, os servidores requisitados na forma do artigo 47 da Lei Complementar nº 73, de 1993, farão jus à Gratificação de Representação de que trata o artigo 20 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1992, com as alterações decorrentes do disposto no artigo 13 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992.

§ 1º. A Gratificação de que trata o caput, compatível com as demais vantagens específicas atribuídas ao cargo efetivo detido por servidor em exercício na Instituição, não se incorpora ao vencimento ou soldo, nem aos proventos de aposentadoria ou pensão, bem assim não integra a base de cálculo de quaisquer outros benefícios ou vantagens.

§ 2º. Em nenhuma hipótese a Gratificação referida neste artigo será paga aos que sejam titulares de cargo ou função de confiança ou de gratificação de representação devida em virtude de outro ato autorizativo.

§ 3º. O Advogado-Geral da União, observado o disposto no parágrafo anterior, poderá deferir a vantagem de que trata este artigo aos representantes judiciais da União, designados na forma do artigo 69 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

§ 4º. Ao Advogado-Geral da União caberá disciplinar a concessão da vantagem objeto deste artigo, segundo as atribuições de cada beneficiário e observados os níveis constantes do Anexo VI da Lei nº 8.460, de 1992.

§ 5º. Os quantitativos de Gratificações a serem

concedidos em decorrência do disposto neste artigo serão fixados em ato do Presidente da República, ouvida a Secretaria da Administração Federal."

Justificação

A redação original proposta pela Medida Provisória nº 562/94 tem dois inconvenientes: 1º) cria mais um tipo de gratificação pelo exercício de órgão específico, a par das Funções Gratificadas, das Gratificações de Representação devidas pelo exercício nas Secretarias da Presidência e das Gratificações de Representação de Gabinete devidas pelo exercício nos órgãos essenciais da Presidência da República; 2º) por ter valores que podem ser equivalentes aos de um cargo em comissão, gera a possibilidade de um servidor que a receba ser melhor remunerado do que se estivesse investido num cargo em comissão, provocando desmotivação e desinteresse pelos encargos de chefia. Entendemos, assim, como solução mais adequada que seja concedida gratificação de representação idêntica à deferida pelo exercício nos órgãos essenciais da Presidência, para que se evite a proliferação de vantagens diferenciadas e a quebra da hierarquia. Entendemos, contudo, que oportunamente esta Gratificação poderá vir a ser tornada permanente, ou estendida aos Advogados da União, como já ocorre hoje com os demais órgãos da Presidência que têm quadros próprios e mesmo assim deferem vantagens especiais a seus servidores, em caráter permanente.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1994.— José Fortunati, Líder do PT.

Dê-se ao art. 19 a seguinte redação, e suprimam-se seus itens (I e II) e parágrafos (1º, 2º, 3º e 4º), da Medida Provisória nº 719/94:

"Art. 19. São transpostos, para as carreiras da Advocacia-Geral da União, os atuais cargos efetivos de Subprocurador-Geral e Procurador da Fazenda Nacional, e os de Assistente Jurídico da Administração Federal direta, com os seus respectivos titulares, inclusive os cargos vagos, observada a correlação estabelecida no Anexo IV."

Justificação

A presente emenda objetiva evitar discriminação esboçada no art. 19, inciso I, da MP nº 719/94, afastando, dessa forma, flagrante injustiça ensejadora de possíveis medidas na órbita do Judiciário.

2.A proposta acima não viola os arts. 37, inciso II, e 48, inciso X, da atual Carta Magna, pretendendo, todavia, apenas abrigar, na transposição, os atuais cargos efetivos de Subprocurador-Geral e Procurador da Fazenda Nacional, e os de Assistente Jurídico

co, onde estes foram providos antes e depois da atual Lei Maior em virtude de lei específica.

3. Frisa-se, por oportuno, que o Concurso Público sempre foi exigido pelas Constituições da República Federativa do Brasil (1946, 1967, EC nº 1/69 e 1988), no entanto, é sabido por todos que antes da Carta de 1988, houve na Administração Federal investiduras sem o devido Concurso Interno ou Externo, inclusive nas carreiras objeto da presente transposição.

4. O eminente Juiz Plauto Ribeiro, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, relator do Mandado de Segurança nº 93.01.05276-8 (DJ de 23/3/93), ao deferir a liminar pleiteada pela impetrante União Federal, entendeu "que as leis que previam provimento de cargos, mediante ascensão funcional, transferência e aproveitamento, somente tornaram-se inaplicáveis a partir da publicação da ADIN nº 837-4-DF, de 17 de fevereiro de 1993, nos termos do julgado". Assim, os atos de ascensão funcional praticados até a publicação da citada ADIN (DJ 17/2/93) são legítimos, porque alicerçados na legislação vigente, que, só na data supra foi suspensa a eficácia do item III do art. 8º da Lei nº 8.112/90, com efeito *ex nunc* (de agora em diante, para o futuro).

Assim, não há razão plausível para a patente discriminação ora declinada na supramencionada MP, contrariando, portanto, a Lei Complementar nº 73/93 (arts. 2º, & 5º, 20, incisos I e II; e 69), onde esta, hierarquicamente superior, não fez qualquer distinção referente à investidura nas carreiras em comento. Sendo, por conseguinte, inconstitucionais os itens e parágrafos do art. 19 em questão por ferirem o disposto no art. 5º, *caput*, e incisos XIII e XXXVI, da CF.

Dê-se ao artigo 19 a seguinte redação:

José Luiz Maia.

Dê-se ao artigo 19 a seguinte redação:

"Art. 19 – São transpostos, para as carreiras da Advocacia-Geral da União, os atuais cargos efetivos de Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional, Procurador da Fazenda Nacional e de Assistentes Jurídicos da Administração Federal direta.

§ 1º A transposição objeto deste artigo abrange os cargos e seus titulares;

§ 2º A transposição observará as correlações estabelecidas no anexo IV desta Medida Provisória.

Suprimam-se os incisos I e II, assim como os §§ 1º e 4º.

Justificação

A presente proposta de modificação visa corrigir inequívoca discriminação às classes aludidas no artigo supra mencionado, cujas investiduras decorreram de atos perfeitamente legítimos, fundamentados em dispositivos legais que regularam a matéria, sendo de evidência, portanto, a licitude dos procedimentos da Administração Pública Federal, obrigatoriamente submetidas ao exame do Tribunal de Contas da União.

A própria Constituição Federal vigente, ao convalidar os atos anteriores, deu o cunho legal aos concursos, processo seletivo – ascensão funcional, pois se assim não o quisesse teria suspenso seus efeitos a partir de então. Se o Constituinte não disse, não é lícito a ninguém mais fazê-lo. É de se anotar que a nova Carta Magna já encontrou esses servidores em situação consolidada, ou seja, detentores de cargo público.

Brasília, 22 de novembro de 1994. – Deputado Miro Teixeira.

Emenda Aditiva

Dê-se ao artigo 19 a seguinte redação:

"Art. 19 – São transpostos, para as carreiras da Advocacia-Geral da União, os atuais cargos efetivos de Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional, Procurador da Fazenda Nacional e de Assistentes Jurídicos da Administração Federal direta.

§ 1º A transposição objeto deste artigo abrange os cargos e seus titulares;

§ 2º A transposição observará as correlações estabelecidas no anexo IV desta Medida Provisória.

Suprimam-se os incisos I e II, assim como os §§ 1º a 4º."

Justificação

A presente proposta de modificação visa corrigir inequívoca discriminação às classes aludidas no artigo mencionado, cujas investiduras decorrem de atos perfeitamente legítimos, fundamentados em dispositivos legais que regularam a matéria, sendo de evidência, portanto, a licitude dos procedimentos da Administração Pública Federal, obrigatoriamente submetidas ao exame do egrégio Tribunal de Contas da União.

A própria Constituição Federal vigente, ao convalidar os atos anteriores, deu o cunho legal aos concursos, processo seletivo – ascensão funcional, pois se assim não o quisesse teria suspenso seus efeitos a partir de então. Se o Constituinte não disse, não é lícito a ninguém mais fazê-lo. É de se anotar que a nova Carta Magna já encontrou esses servidores em situação consolidada, ou seja, detentores de cargo público.

Brasília, 25 de novembro de 1994. – Deputado Gastone Righi.

Dê-se ao artigo 19 e seus parágrafos a seguinte redação:

"Art. 19 – São distribuídos para as carreiras da Advocacia-Geral da União os atuais cargos efetivos de Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional e Procurador da Fazenda Nacional, os de Assistente Jurídico da Administração Federal direta e, para as carreiras dos órgãos vinculados da mesma instituição, os cargos efetivos de procurador autárquico, procurador, advogado e assistente jurídico, estes últimos da Administração federal indireta, os quais:

I – tenha titulares cuja investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias, anteriores a 5 de outubro de 1988, e, se posterior a essa data, tenham decorrido de aprovação em concurso público, ou da incidência do § 3º do art. 41 da Constituição ou do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II – estejam vagos;

§ 1º nas hipóteses previstas no inciso I, a distribuição objeto deste artigo abrange os cargos e seus titulares.

§ 2º A distribuição deve observar a correlação estabelecida no Anexo IV.

§ 3º A Advocacia-Geral da União incumbe examinar, caso a caso, a licitude da investidura nos cargos aos quais alude este artigo.

§ 4º Verificada a ocorrência de investidura ilegítima ao Advogado-Geral da União compete adotar, ou propor, as providências cabíveis.

ANEXO IV
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU

| | |
|--|---|
| - Subprocurador Geral da Fazenda Nacional | - Procurador da Fazenda Nacional de Cat. Especial |
| - Procurador da Fazenda Nacional de 1ª Categoria | - Procurador da Fazenda Nacional de 1ª Categoria |
| - Procurador da Fazenda Nacional de 2ª Categoria | - Procurador da Fazenda Nacional de 2ª Categoria |
| - Assistente Jurídico Classe A | - Assistente Jurídico de Categoria Especial |
| - Assistente Jurídico Classe B | - Assistente Jurídico de 1ª Categoria |
| - Assistente Jurídico Classe C e D | - Assistente Jurídico de 2ª Categoria |
| - Procurador Autárquico, Procurador, Advogado e Assistente Jurídico Classe A | - Procurador Categoria Especial |
| - Procurador Autárquico, Procurador, Advogado e Assistente Jurídico Classe B | - Procurador 1ª Categoria |
| - Procurador Autárquico, Procurador, Advogado e Assistente Jurídico Classe C e D | - Procurador 2ª Categoria |

Justificação

O texto original da MP nº —/94, cuida de efetuar a transposição de dois cargo efetivos no Título III da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993. Omite no entanto, os cargos efetivos dos Órgãos Vinculados, previstos na Composição da AGU — mesma Lei Complementar — § 3º do Art. 2º e Arts. 17 e 18.

Por se tratar de regulamentação, a omissão é extremamente injusta e discriminatória, a saber:

I — Tanto os Procuradores e Assistentes de Administração direta como indireta estão contemplados, em situação de igualdade, na Advocacia-Geral da União, ex vi do art. 131 da Constituição Federal, que reza:

Art. 131 — Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de Órgão vinculado... (grifo nosso). E quem integra os Órgãos Vinculados em cargos efetivos, são os atuais Procuradores Autárquicos, Procuradores, Advogados e Assistentes Jurídicos das Autarquias e Fundações Públicas Federais.

São eles membros efetivos das Procuradorias e Departamentos Jurídicos das Autarquias federais e das Universidades Fundacionais Públicas (art. 29 do ADCT)

II — Os cargos efetivos desses Órgãos Vinculados, na mesma situação de igualdade com a administração direta, integravam o antigo Serviço Jurídico da União e a ex-Advocacia Consultiva da União que deu origem à atual Advocacia-Geral da União.

III — Tanto os Assistentes jurídicos da União como os Procuradores das Autarquias e Fundações permanecem no mesmo quadro funcional, com idênticos vencimentos e vantagens, constando do mesmo plano de cargos e salários, além de habilitados no mesmo tipo de Concurso Público.

IV — A importância dos Advogados Autárquicos e Fundacionais, no contexto da nova Advocacia-Geral da União, é inequívoca, por atuarem em cerca de 80% (oitenta por cento) das causas de interesses da mesma e serem os únicos a deter o procuratório automático em todas as instâncias judiciais.

V — Não teria sentido portanto, regulamentar pela metade os

cargos dos órgãos previstos na Carta Magna e na Lei Complementar, mais ainda depois que se implementou a isonomia constitucional, consubstanciada na Lei Delegada nº 13/92 e na Lei nº 8.460/92. Não há, na espécie, aumento de despesa, evitando-se, com esta Emenda, desigualdades flagrantes e o caminho nem sempre desejável da via judicial reparadora.

VI — Substituiu-se, no texto original da MP, a expressão "são transpostas para as carreiras...", por "são distribuídos para as carreiras..." eis que a transposição de cargos veio a ser recentemente declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal. Não é este o caso dos integrantes da AGU, mas o termo empregado poderia dar margem a equivocada interpretação do artigo.

Por último, incluiu-se, no tocante à distribuição dos atuais ocupantes de cargos efetivos, a preservação dos direitos daqueles que foram beneficiados pela estabilidade do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Plenário Ulysses Guimarães, Nilson Gibson.

Dê-se ao art. 19 a seguinte redação, e suprimam-se seus itens (I e II) e parágrafos (1º, 2º, 3º e 4º), da Medida Provisória nº 719/94:

"Art. 19 São transpostos, para as carreiras da Advocacia-Geral da União, os atuais cargos efetivos de Subprocurador-Geral e Procurador da Fazenda Nacional, de Assistente Jurídico e de Procurador Autárquico da Administração Federal, com os seus respectivos titulares, inclusive os cargos vagos, observada a correlação estabelecida no Anexo IV".

Justificação

A presente emenda objetiva evitar discriminação esboçada no art. 19, inciso I, da MP nº 719/94, afastando, dessa forma, flagrante injustiça, ensejadora de possíveis medidas na órbita do Judiciário.

2. A proposta acima não viola os arts. 37, inciso II, e 48, inciso X, da atual Carta Magna, pretendendo, todavia, apenas abrigar, na transposição, os atuais cargos efetivos de Subprocurador-Geral e Procurador da Fazenda Nacional, de Assistente Jurídico e de Procurador Autárquico, onde foram providos e depois da atual Lei Maior em virtude de lei específica.

3. Frisa-se, por oportuno, que o Concurso Público sempre foi exigido pelas Constituições da República Federativa do Brasil (1946, 1967, EC nº 1/69 e 1988), no entanto, é sabido por todos que antes da Carta de 1988, houve na Administração Federal investiduras sem o devido Concurso Interno ou Externo, inclusive nas carreiras objeto da presente transposição.

4. O eminente Juiz Plauto Ribeiro, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, relator do Mandado de Segurança nº 93.01.05276-8 (DJ de 23/03/93), ao deferir a liminar pleiteada pela impetrante União Federal, entendeu "que as leis que previam movimento de cargos, mediante ascensão funcional, transferência e aproveitamento, somente tornaram-se inaplicáveis a partir da publicação da ADIN nº 837-4 — DF, 17 de fevereiro de 1993, nos termos do julgado". Assim, os atos de ascensão funcional praticados até a publicação da citada ADIN (DJ 17/02/93) são legítimos, porque alicerçados na legislação vigente, que, só na data supra foi suspensa a eficácia do item III do art. 8º da Lei nº 8.112/90, com efeito ex nunc (de agora em diante, para o futuro).

Assim, não há razão plausível para a patente discriminação ora declinada na supramencionada MP, contrariando, portanto, a Lei Complementar nº 73/93 (arts. 2º § 5º; 20, incisos I e II, e 69), onde esta, hierarquicamente superior, não fez qualquer distinção referente à investidura nas carreiras em comento. Sendo, por conseguinte, inconstitucionais os itens e parágrafos do art. 19 em

questão por ferirem o disposto no art. 5º caput, e incisos XIII e XXXVI, da CF.

Ney Maranhão.

Dê-se ao art. 19 a seguinte redação, e suprimam-se seus itens (I e II) e parágrafos (1º, 2º, 3º e 4º), da Medida Provisória nº 719/94:

"Art. 19. São transpostos, para as carreiras da Advocacia-Geral da União, os atuais cargos efetivos de Subprocurador-Geral e Procurador da Fazenda Nacional e os de Assistente Jurídico da Administração Federal direta, com os seus respectivos titulares, inclusive os cargos vagos, observada a correlação estabelecida no Anexo IV".

Justificação

A presente emenda objetiva discriminação esboçada no art. 19, inciso I, da MP nº 719/94, afastando, dessa forma, flagrante injustiça ensejadora de possíveis medidas na órbita do Judiciário.

2. A proposta acima não viola os arts. 37, inciso II, e 48, inciso X, da atual Carta Magna, pretendendo, todavia, apenas abrigar, na transposição, os atuais cargos efetivos de Subprocurador-Geral e Procurador da Fazenda Nacional, e os de Assistente Jurídico, onde estes foram providos antes e depois da atual Lei Maior em virtude de lei específica.

3. Frisa-se, por oportuno, que o Concurso Público sempre foi exigido pelas Constituições da República Federativa do Brasil (1946, 1967, EC nº 1/69 e 1988), no entanto, é sabido por todos que antes da Carta de 1988, houve na Administração Federal investiduras sem o devido Concurso Interno ou Externo, inclusive nas carreiras objeto da presente transposição.

O eminente Juiz Plauto Ribeiro, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, relator do mandado de Segurança nº 93.01.05276-8 (DJ de 23/03/93), ao deferir a liminar pleiteada pela impetrante União Federal, entendeu "que as leis que previam provimento de cargos, mediante ascensão funcional, transferência e aproveitamento, somente tornaram-se inaplicáveis a partir da publicação da ADIN nº 837-4 - DF, 17 de fevereiro de 1993, nos termos do julgado". Assim, os atos de ascensão funcional praticados até a publicação da citada ADIN (DJ 17/02/93) são legítimos, porque alicerçados na legislação vigente, que, só na data supra foi suspensa a eficácia do item III do art. 8º da Lei nº 8.112/90, com efeito *ex nunc* (de agora em diante, para o futuro).

Assim, não há razão plausível para a patente discriminação ora declinada na supramencionada MP, contrariando, portanto, a Lei Complementar nº 73/93 (arts. 2º § 5º, 20, incisos I e II, e 69), onde esta, hierarquicamente superior, não fez qualquer distinção referente à investidura nas carreiras em comento. Sendo, por conseguinte, inconstitucionais os itens e parágrafos do art. 19 em questão por ferirem o disposto no art. 5º caput, e incisos XIII e XXXVI, da CF.

Ney Maranhão.

Dê-se ao inciso I do art. 19 da Medida Provisória nº 719/94, a seguinte redação:

"Art. 19.....
I - tenham titulares cuja investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias."

Justificação

A presente emenda objetiva evitar discriminação esboçada no art. 19 inciso I, da MP nº 719/94, afastando, dessa forma, flagrante injustiça ensejadora de possíveis medidas na órbita do Judiciário.

2. A proposta acima não viola os arts. 37, inciso II, e 48, inciso X, da atual Carta Magna, pretendendo, todavia, apenas abrigar, na transposição, os atuais cargos efetivos de Subprocurador-Geral e Procurador da Fazenda Nacional, e os de Assistente Jurídico, onde estes foram providos antes e depois da atual Lei Maior em virtude da lei específica.

3. Frisa-se, por oportuno, que o Concurso Público sempre foi exigido pelas Constituições da República Federativa do Brasil (1946, 1967, EC nº 1/69 e 1988), no entanto, é sabido por todos que antes da Carta de 1988, houve na Administração Federal investidura sem o devido Concurso Interno ou Externo, inclusive nas carreiras objeto da presente transposição.

4. O eminente Juiz Plauto Ribeiro, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, relator do Mandado de Segurança nº 93.01.05276-8 (DJ de 23/03/93), ao deferir a liminar pleiteada pela impetrante União Federal, entendeu "que as leis que previam provimento de cargos, mediante ascensão funcional, transferência e aproveitamento, somente tornaram-se inaplicáveis a partir da publicação da ADIN nº 837-4 - DF, 17 de fevereiro de 1993, nos termos do julgado". Assim, os atos de ascensão funcional praticados até a publicação da citada ADIN (DJ 17/02/93) são legítimos, porque alicerçados na legislação vigente, que, só na data supra foi suspensa a eficácia do item III do art. 8º da Lei nº 8.112/90, com efeito *ex nunc* (de agora em diante, para o futuro).

Assim, não há razão plausível para a patente discriminação ora declinada na supramencionada MP, contrariando, portanto, a Lei Complementar nº 73/93 (arts. 2º § 5º, 20, incisos I e II, e 69), onde esta, hierarquicamente superior, não fez qualquer distinção referente à investidura nas carreiras em comento.

Ney Maranhão.

Dê-se ao inciso I do art. 19 da Medida Provisória nº 719/94, a seguinte redação:

"Art. 19.....
I - tenham titulares cuja investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias."

Justificação

A presente emenda objetiva evitar discriminação esboçada no art. 19, inciso I, da MP nº 719/94, afastando, dessa forma, flagrante injustiça ensejadora de possíveis medidas na órbita do Judiciário.

2. A proposta acima não viola os arts. 37, inciso II, e 48, inciso X, da atual Carta Magna, pretendendo, todavia, apenas abrigar, na transposição, os atuais cargos efetivos de Subprocurador-Geral e Procurador da Fazenda Nacional, e os de Assistente Jurídico, onde estes foram providos antes e depois da atual Lei Maior em virtude de lei específica.

3. Frisa-se, por oportuno, que o Concurso Público sempre foi exigido pelas Constituições da República Federativa do Brasil (1946, 1987, EC nº 1/69 e 1988), no entanto, é sabido por todos que antes da Carta de 1988, houve na Administração Federal investiduras sem o devido Concurso Interno ou Externo, inclusive nas carreiras objeto da presente transposição.

O eminente Juiz Plauto Ribeiro do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, relator do Mandado de Segurança nº 93.01.05276-8 (DJ de 23-393), ao deferir a liminar pleiteada pela impetrante União Federal, entendeu "que as leis que previam provimento de cargos, mediante ascensão funcional, transferência e aproveitamento, somente tornaram-se inaplicáveis a partir da publicação da ADIN nº 837-4 - DF, 17 de fevereiro de 1993, nos termos do julgado". Assim, os atos de ascensão funcional praticados até a publicação da citada ADIN (DJ 17/02/93) são legítimos, por-

que alicerçados na legislação vigente, que, só na data supra foi suspensa a eficácia do item III do art. 8º da Lei nº 8.112/90, com efeito *ex nunc* (de agora em diante, para o futuro).

Assim, não há razão plausível para a patente discriminação ora declinada na supramencionada MP, contrariando, portanto, a Lei Complementar nº 73/93 (arts. 2º § 5º; 20, incisos I e II; e 69), onde esta, hierarquicamente superior, não fez qualquer distinção referente à investidura nas carreiras em comento.

José Luiz Maia.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso I do art. 19 a seguinte redação:

"Art. 19
I - tenham titulares cuja investidura haja observância das normas constitucionais e ordinárias".

Justificação

A presente emenda objetiva evitar discriminação esboçada no art. 19, inciso I, afastando, dessa forma, flagrante injustiça enjaneadora de possíveis medidas na órbita do judiciário.

2. A proposta acima não viola os arts. 37, inciso II, e 48, inciso X, da atual Carta Magna, pretendendo, todavia, apenas abrigar, na transposição, os atuais cargos efetivos de Subprocurador-Geral e procurador da Fazenda Nacional, e os de Assistente Jurídico, onde estes foram providos antes e depois da atual Lei Maior em virtude de lei específica.

3. Frisa-se, por oportuno, que o Concurso Público sempre foi exigido pelas Constituições da República Federativa do Brasil (1946, 1967, EC nº 1/69 e 1988), no entanto, é sabido por todos que antes da Carta de 1988, houve na Administração federal investiduras sem o devido Concurso Interno ou Externo, inclusive nas carreiras objeto da presente transposição.

4. O eminente Juiz Plauto Ribeiro, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, relator do Mandado de Segurança nº 93.01.05276-8 (DJ de 23/03/93), ao deferir a liminar pleiteada pela impetrante União federal, entendeu "que as leis que previam provimento de cargos, mediante ascensão funcional, transferência e aproveitamento, somente tornaram-se inaplicáveis a partir da publicação da ADIN nº 837-4 - DF, 17 de fevereiro de 1993, nos termos do julgado". Assim, os atos de ascensão funcional praticados até a publicação da citada ADIN (DJ 17/02/93) são legítimos, porque alicerçados na legislação vigente, que, só na data supra foi suspensa a eficácia do item III do art. 8º da Lei nº 8.112/90, com efeito *ex nunc* (de agora em diante, para o futuro).

Assim, não há razão plausível para a patente discriminação ora declinada na supramencionada MP, contrariando, portanto, a Lei Complementar nº 73/93 (Arts. 2º, § 5º, 20, incisos I e II; e 69), onde esta, hierarquicamente superior, não fez qualquer distinção referente à investidura nas carreiras em comento.

José Luiz Maia.

Inclua-se o § 5º no artigo 19:

"§ 5º A Advocacia Geral da União determinará aos setores de pessoal para que cometam, no prazo máximo de 15 dias, as informações cadastrais dos titulares dos cargos referidos no *caput* para cumprimento da disposição contida no presente artigo, devendo àquela proceder, no prazo máximo de 30 dias a publicação do ato convalidatórios das mencionadas titularidades."

Justificação

A titularidade dos cargos, objeto da exposição acima, promana de atos administrativos editados pelo Poder Público, os

quais gozem de pressuposto de legalidade até prova em contrário.

Deve-se, atenta ainda para o instituto do direito adquirido, decorrência da prescrição administrativa, sendo certo que o poder revisional da Administração encontra-se submetido a esse mesmo princípio.

Ademais, busca-se atender ao fator emergencial para prover a Advocacia-Geral da União os meios para que possa desincumbir-se da magna tarefa que é a defesa dos interesses da União.

Brasília, 22 de novembro de 1994. - Deputado Miro Teixeira.

Emenda Aditiva

Inclua-se o § 5º, no artigo 19:

"§ 5º Os setores de pessoal que possuam nos seus Quadros servidores incluídos nas hipóteses dos parágrafos anteriores são obrigados a remeterem à Advocacia-Geral da União as informações cadastrais necessárias ao cumprimento do presente artigo, a fim de que no prazo máximo de 40 (quarenta) dias contados da vigência desta lei, sejam editados, pelo órgão competente, todos os atos convalidatórios e complementares.

Justificação

A titularidade dos cargos objetos da exposição acima, promana de atos administrativos editados pelo Poder Público, os quais gozam do pressuposto da legalidade até prova em contrário.

Deve-se atentar ainda para o instituto do direito adquirido, decorrente da prescrição administrativa, sendo certo que o poder revisional da Administração encontra-se submetido a esse mesmo princípio.

Ademais disso, busca-se atender ao fator emergencial para prover Advocacia-Geral da União os meios para que possa desincumbir-se da magna tarefa que é a defesa dos interesses da União.

Brasília, 25-11-94. - Deputado Gastoni Righi.

Emenda Aditiva

Acrescente-se, ao artigo 19, o seguinte parágrafo:

"Art. 19.....

§ 4º Os servidores que tenham sido investidos nos cargos efetivos mencionados no *caput* sem aprovação em concurso público somente poderão ser efetivados nas respectivas carreiras mediante aprovação em concurso público para fins de efetivação, a ser implementado no prazo de até 180 dias; se reprovados, permanecerão nos atuais cargos em quadro suplementar em extinção, mantidas a situação remuneratória do cargo original."

Justificação

O artigo 19 resulta da reivindicação justa dos servidores cujos cargos devem integrar as Carreiras da AGU previstas na Lei Complementar nº 73/92. Todavia, a Lei Complementar não autorizou, por inconstitucional, a simples transposição para a nova situação dos servidores não concursados para os novos cargos integrados em carreira. Para que se preserve o texto constitucional e a lisura do provimento dos cargos de carreira, propomos a presente emenda, determinando a sujeição dos assistentes jurídicos e procuradores da Fazenda eventualmente não concursados a concurso público para fins de efetivação, como exige o art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Sala das sessões 24-11-94. - Deputado José Fortunati.

Emenda Aditiva

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. Nas causas movidas contra a União e suas entidades, de natureza trabalhista ou em que o objeto do pedido seja a aplicação de reajustes de vencimentos e remunerações, será concedida, em caso de condenação do autor decorrente da aplicação de interpretação jurisprudencial formulada posteriormente à data do ingresso da ação, anistia referente a 80% (oitenta por cento) da importância devida à União e suas entidades por conta de honorários advocatícios de sucumbência."

Justificação

A aplicação aos sindicatos e servidores públicos de condenações ao pagamento de honorários advocatícios por conta de ônus de sucumbência em ações relativas aos Planos Econômicos em que – apesar do evidente *fumus boni juris* – foram objeto de interpretação do Supremo Tribunal Federal como indevidos, está trazendo graves prejuízos financeiros à atividade destas entidades, com graves repercussões sobre o seu patrimônio. Na defesa de direitos tidos como líquidos e certos, são agora penalizadas por força de interpretação jurisprudencial que se funda, basicamente, no ônus que acarretaria, o reconhecimento do direito à estabilidade das finanças públicas. Todavia, a inversão do ônus, pela via da condenação e atribuição de honorários elevados a serem custeados pelas partes, com o fito de desmotivar o ingresso de tais ações, acaba por tornar nulo o direito de ação, tomando mais distante do servidor a possibilidade de recorrer ao Judiciário. A emenda que propomos visa assegurar que, em situações como esta, a interpretação jurisprudencial superior superveniente ao ingresso da ação não venha penalizar as entidades sindicais e servidores, por meio da concessão de anistia de oitenta por cento do valor arbitrado pela autoridade judicial na sentença.

Sala das Sessões, 24-11-94. – Deputado José Fortunati.

Emenda Aditiva

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo.

"Art. No prazo de trinta dias o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei dispondo sobre a remuneração dos demais cargos das carreiras da Advocacia-Geral da União, sobre a estrutura administrativa permanente do órgão e sobre as dotações orçamentárias a serem consignadas para o custeio de suas atividades."

Justificação

A presente emenda visa determinar prazo para que, finalmente, o Poder Executivo adote as providências necessárias ao funcionamento em caráter definitivo da AGU. Até o momento foram adotadas apenas medidas paliativas, que tem se revelado insuficientes para atender a complexidade das atribuições do órgão e prover os meios para que possa plenamente desincumbir-se de suas tarefas. É o caso, por exemplo, da fixação da remuneração dos cargos de Advogado da União, que deveriam ser fixados conjuntamente com as dos demais cargos. Da mesma forma, a estrutura administrativa permanente da AGU permanece inexistente, tanto que o artigo 1º da Medida Provisória prevê mecanismos para que outros órgãos possam supri-la de meios suficientes para o seu funcionamento. A presente MP já está na sua 11ª edição, e nada foi feito para dotar a AGU de estrutura definitiva! Quanto às dotações orçamentárias, o órgão não tem orçamento próprio, subsistindo à conta das dotações absorvidas da Consultoria-Geral da República e, a partir de agora, dos meios que o Ministério da Fazenda lhe possa destinar, com prejuízo de suas próprias responsabilidades. Assim, fixar prazo para que sejam adotadas as medidas penma-

mentes terá o mérito de aferir se o Executivo deseja ou não que a AGU funcione, defendendo a contento os interesses da União em Juízo.

Sala das sessões, 24-11-94. – Deputado José Fortunati.

Emenda Aditiva

Acrescenta-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. Considera-se, para todos os fins, incorporado aos vencimentos devidos aos servidores ocupantes de cargo integrantes da Advocacia-Consultiva da União e aos advogados integrantes da tabela de especialistas em virtude da Tabela do Anexo III da Lei nº 8.460, de 1992, o adicional de representação de que trata o artigo 1º, inciso I do Decreto-Lei nº 2.333, de 1987."

Justificação

O parecer AGU/WM-01/93, de 26 de março de 1993, reconheceu como ainda devidas aos advogados integrantes das tabelas de especialistas o adicional de representação instituído pelo Decreto-Lei nº 2.333/87. Todavia, os demais membros da Advocacia-Consultiva (Assistentes Jurídicos, Procuradores Autárquicos) e os cargos de Advogado da União não fazem jus à mesma vantagem, por ter sido incorporada aos vencimentos pela Lei nº 7.923/89. Assim, é estendida ao Advogado da União e demais advogados apenas a Gratificação prevista no artigo 7º da Lei nº 8.460/92, além da Gratificação de Atividade de 160%. A bem da isonomia, esta situação não pode persistir: a Lei nº 8.460/92 atribuiu aos advogados das tabelas de especialistas, bem como os assistentes jurídicos, a mesma tabela de vencimentos, que não é outra senão aquela que resultou da incorporação do referido adicional de representação. Percebem, assim, os mesmos vencimentos, a mesma Gratificação de Atividade, mas os advogados das tabelas de especialistas são privilegiados com um adicional de 100% cuja manutenção não se justifica, à luz do bom senso. Se for o caso de mantê-lo, deve ser estendido aos demais membros da Advocacia-Geral da União, de forma a estabelecer um equilíbrio interno entre os cargos. O que não pode ocorrer é o pagamento irregular de vantagens, por força de entendimentos que não tem amparo na Lei, e a discriminação de servidores que, por exercerem funções idênticas, fazem jus a remunerações idênticas.

Sala das sessões, 24-11-94. – Deputado José Fortunati.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. É estabelecido e estendido aos ocupantes de cargos efetivos das carreiras da Advocacia-Geral da União de que trata o artigo 20 da Lei Complementar nº 73, de 1993, o adicional de representação referido no artigo 1º, inciso I do Decreto-Lei nº 2.333, de 1987".

Justificação

O parecer AGU/WM-01/93, de 26 de março de 1993, reconheceu como ainda devidas aos advogados integrantes das tabelas de especialistas o adicional de representação instituído pelo Decreto-Lei nº 2.333/87. Todavia, não há previsão legal para que seja paga aos demais membros da Advocacia-Consultiva (Assistentes Jurídicos, Procuradores Autárquicos) e aos cargos de Advogado da União, por ter sido incorporada aos vencimentos pela Lei nº 7.923/89. Assim, a Medida estende ao Advogado da União e demais advogados apenas a Gratificação prevista no artigo 7º da Lei nº 8.460/92, além da Gratificação de Atividades, de 160%. A bem da isonomia esta situação não pode persistir: a Lei nº 8.460/92 atribuiu aos advogados das tabelas de especialistas, bem como os as-

sistentes jurídicos, a mesma tabela de vencimentos, que não é outra senão aquela que resultou da incorporação do referido adicional de representação. Percebem, assim, os mesmo vencimentos, a mesma gratificação de Atividade, mas os advogados das tabelas de especialistas são privilegiados com um adicional de 100% cuja manutenção não se justifica, à luz do bom senso. Se for o caso de mantê-lo, deve ser estendido aos demais membros da Advocacia-Geral da União, de forma a estabelecer um equilíbrio interno entre os cargos. O que não pode ocorrer é o pagamento irregular de vantagens, por força de entendimentos que não têm amparo na Lei, e a discriminação de servidores que, por exercerem funções idênticas, fazem jus a remunerações idênticas.

Sala das sessões, 24-11-94. — Deputado José Fortunati.

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. Fica assegurada a percepção da vantagem prevista no artigo 1º inciso I e parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 2.333, de 11 de junho de 1987, com a disciplina nele estabelecida, aos seus beneficiários, inclusive aqueles integrantes de quadros de entidades não mais sujeitas a regime especial de remuneração.

Parágrafo único — A vantagem referida neste artigo, fazem jus, também, os titulares de cargos de Advogado da União."

Justificação

Os membros da ex-Advocacia-Consultiva da União, atual Advocacia-Geral da União já vem percebendo a vantagem de que trata o inciso I e § 1º, do art: 1º, do Decreto-Lei nº 2.333, de 1987, por força do Parecer nº 512/SAF/PR., ratificado pelo Parecer nº 220/CJ. do Mtb.

Tal vantagem deverá ser deferida, também, aos titulares de cargos de Advogados da União, uma vez que a Medida Provisória em questão fixou os vencimentos dos referidos cargos. A não extensão da mencionada vantagem implicará em tratamento desigual para aqueles que integram uma das carreiras da Advocacia-Geral da União.

Outrossim, a Carta Magna vigente em seu artigo 39, parágrafo primeiro, assegura isonomia de vencimentos para cargos iguais ou semelhantes do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. A presente Emenda visa atender a este preceito constitucional, ou seja, tratamento igualitário para iguais.

Brasília, 25-11-94. — Deputado Gastone Righi.

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. É estabelecido e estendido aos ocupantes de cargos efetivos das carreiras da Advocacia-Geral da União, de que trata o artigo 20, da Lei-Complementar nº 73, de 1993, o adicional de representação referido no artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.333 de 1987."

Justificação

O parecer AGU WM-01/93, de 26 de março de 1993, reconheceu como, ainda, devida aos Advogados, integrantes das tabelas de especialistas, o adicional da representação instituída pelo Decreto-Lei nº 2.333/87. Todavia, não há previsão legal para que seja para aos demais membros da advocacia consultiva (Assistentes Jurídicos, Procuradores Autárquicos) e aos cargos de Advogados da União, por ter sido incorporada aos vencimentos pela Lei nº 7.923/89. Assim, a medida estende ao Advogado da União e de-

mais advogados apenas a gratificação de atividades de 160%. A bem da isonomia, esta situação não pode persistir: a Lei nº 8.460/92, ao atribuir aos advogados das tabelas de especialistas, bem como aos Assistentes Jurídicos, a mesma tabela de vencimentos, que não é outra senão aquela que resultou da incorporação do referido adicional de representação. Percebem, assim, os mesmos vencimentos, a mesma gratificação de atividade, mas os advogados das tabelas de especialistas são privilegiados com adicional de 100%, cuja a manutenção não se justifica à luz do bom senso. Se for o caso de mantê-lo, deve ser estendido aos demais membros da Advocacia-Geral da União, de forma a estabelecer um equilíbrio interno entre os cargos. O que não pode ocorrer é o pagamento irregular de vantagens por força de entendimentos que não tem amparo na Lei, é a discriminação destes servidores que por exercerem funções idênticas, fazem jus a remuneração idênticas.

A Carta magna vigente, (artigo 39, parágrafo 1º), assegura isonomia de vencimentos para cargos iguais ou semelhantes do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, a presente Emenda visa atender a esse preceito constitucional, ou seja, tratamento igualitário para iguais, desigual para desiguais, conforme cada igualdade e cada desigualdade, nos parâmetros estabelecidos pelo Poder Público.

Brasília, 25-11-94. — Deputado Gastone Righi.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. No prazo de trinta dias o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei dispondo sobre a remuneração dos demais cargos das carreiras da Advocacia-Geral da União, sobre a estrutura permanente do órgão e sobre as dotações orçamentárias a serem consignadas para o custeio de suas atividades.

Justificação

A emenda visa determinar prazo para que o Poder Executivo adote as providências necessárias ao funcionamento em caráter definitivo da AGU, para atender a complexidade da atribuição do órgão e prover os meios para que possa desincumbir-se das suas tarefas. A Emenda visa, ainda, sanar equívoco técnico decorrente da omissão quanto do vencimento básico das carreiras funcionais de Procurador da Fazenda Nacional e Assistente Jurídico, também integrantes da Advocacia-Geral da União, haja vista o insculpido nos artigos 20 e 26 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

Brasília, 25 de novembro de 1994. — Deputado Gastone Righi.

Edite-se, onde couber, os seguintes artigos e parágrafos:

"Art. As Procuradorias e Departamentos Jurídicos das Autarquias, inclusive aquelas em regime especial, e das Fundações Públicas Federais, são órgãos vinculados da Advocacia-Geral da União, cujos cargos de procurador autárquico, procurador, advogado e assistente jurídico passam ter a denominação única de procurador.

Parágrafo único. Os servidores alcançados pelo disposto no caput deste artigo continuarão percebendo os vencimentos e vantagens a que fizerem jus na data da vigência desta lei, observado o disposto no artigo 64 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

Art. A representação judicial e extrajudicial, bem como as atividades de consultoria e assessoramento jurídico de autarquia e fundação pública federal, são decorrentes de investidura do cargo efetivo de procurador.

Art. Aplicam-se às Autarquias e Fundações Públicas Federais os mesmos prazos e prerrogativas deferidos à defesa dos interesses da União, sem prejuízo do que estabelece o parágrafo único do artigo 67 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

Art. Os membros efetivos da Advocacia-Geral da União e dos seus órgãos vinculados, titulares de cargos privativos de Bacharel em Direito, são regidos pela Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e gozam das prerrogativas de Lei nº 2.123, de 1º de dezembro de 1953.

Art. Os órgãos vinculados da Advocacia-Geral da União, de acordo com a disponibilidade de seus quadros jurídicos, poderão prestar auxílio mútuo na defesa dos interesses das Autarquias e Fundações Públicas Federais.

§ 1º O auxílio mútuo compreende, também, a representação judiciosa.

§ 2º O credenciamento para os fins deste artigo consistirá em cópia do pedido de auxílio contendo a anuência do solicitado e designação de procurador para acompanhar o caso."

Justificação

O art. 131 da Constituição é claro ao definir a Advocacia-Geral da União como instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União judicial ou extrajudicialmente.

1. A Lei Complementar nº 73/93, por sua vez, no § 3º do art. 2º, estabelece que esses órgãos vinculados são as Procuradorias e Departamentos Jurídicos das Autarquias e Fundações Públicas Federais. Num total de 114, esses órgãos são responsáveis por cerca de 80% (oitenta por cento) das causas de interesse da União.

Os seus quadros jurídicos compõem-se de 2.895 advogados, encarregados de milhares de ações judiciais nas áreas trabalhistas, de contribuição social, de patrimônio e desapropriação de seguros, de valores mobiliários, de abastecimento e preços, de ensino e patrimônio cultural, de assistência médica, do meio ambiente e outras.

2. As emendas apresentadas visam a regularizar, em caráter de urgência, a participação dos órgãos vinculados no contexto da defesa dos interesses da União, a começar pela denominação única para os atuais ocupantes dos cargos de procurador autárquico, procurador, advogado e assistente jurídico, todos com atribuições semelhantes. Essa multiplicidade de denominações não tem mais sentido no âmbito da nova Instituição nem da Administração Federal. Já a garantia de percepção das atuais vantagens visa a reforçar o que dispõe o art. 64 da Lei Complementar, não representando, assim, aumento de despesa.

3. As emendas seguintes tendem a corrigir distorções na atuação dos órgãos vinculados, como a questão dos prazos e prerrogativas de defesa das Autarquias e Fundações, que devem ser os mesmos da União, já que envolvem, invariavelmente, a Fazenda Pública, como já é conhecido pelos Tribunais Superiores. Também, a possibilidade, em face da defasagem de quadros jurídicos, de órgãos vinculados socorrerem-se mutuamente, na defesa de seus interesses, o que reforça o princípio de colaboração na área jurídica do Governo, consagrado na Lei Complementar nº 73/93.

4. Finalmente, a observação de que os representantes jurídicos da União, designados na forma da Lei, não dispõem de qualquer prerrogativa deferida ao exercício desta função, que era, por força da Lei nº 2.123/53, exclusiva dos Procuradores da República

e dos Procuradores Autárquicos Federais. Com o advento da Advocacia-Geral da União, garante-se o exercício das suas atividades, preservando-os de constrangimento e dotando-os dos meios que lhes possibilitem maior mobilidade no desenvolvimento das suas ações, objetivando a defesa do Erário e das Instituições Públicas.

Plenário Ulysses Guimarães. — Nilson Gibson.

Adite-se onde couber, o seguinte artigo e parágrafos:

"Art. Aos membros da Advocacia-Geral da União e dos seus órgãos vinculados, previsto no artigo 2º, § 3º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, é assegurada, a partir de 1º de setembro de 1992, a percepção da representação mensal de que trata o Decreto-Lei nº 2.333, de 11 de junho de 1987.

§ 1º É mantida a vantagem a que se refere este artigo aos ocupantes de cargos de especialistas privativos de Bacharel em Direito na Administração Federal direta e indireta.

§ 2º A vantagem deste artigo em nenhuma hipótese será paga cumulativamente aos servidores que já a percebem por decisão administrativa ou judicial."

Justificação

Os membros integrantes da Advocacia-Geral da União, quer o sejam de forma direta ou indireta, já percebem a representação mensal por força do Parecer Normativo nº 512/92 — SAF/PR, ratificado pelo Parecer nº 220/92, da Consultoria Jurídica do então Ministério do Trabalho e Administração, desde 17 de setembro de 1992, não acarretando, assim nenhum aumento de despesas.

Plenário Ulysses Guimarães. — Nilson Gibson.

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. São estendidos aos inativos e aos pensionistas os benefícios e vantagens decorrentes da transposição dos cargos previstos nesta Medida Provisória, nos termos do art. 40, §§ 4º e 5º da Constituição Federal.

Justificação

De conformidade com o art. 40, §§ 4º e 5º da Constituição Federal, são estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens concedidos aos servidores em atividade. Assim, não há como excluir os inativos e os pensionistas da aludida Medida Provisória.

José Luiz Maia.

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. No prazo de trinta dias, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei dispondo sobre a remuneração dos demais cargos das carreiras da Advocacia-Geral da União, sobre a estrutura permanente do órgão e sobre as dotações orçamentárias a serem consignadas para o custeio de suas atividades."

Justificação

A emenda visa determinar prazo para que o Poder Executivo adote as providências necessárias ao funcionamento em caráter definitivo da AGU, para atender a complexidade das atribuições do órgão e prover os meios para que possa desincumbir-se das suas tarefas. A Emenda visa, ainda, sanar equívoco técnico decorrente da omissão quanto ao vencimento básico das carreiras funcionais de Procurador da Fazenda Nacional e Assistente Jurídico, também integrantes da Advocacia-Geral da União, haja vista o insculpido nos artigos 20 e 26 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

Brasília, 22 de novembro de 1994. — Deputado Miro Teixeira.

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. São estendidos aos inativos e aos pensionistas os benefícios e vantagens decorrentes da transposição dos cargos previstos nesta Medida Provisória, nos termos do art. 40, §§ 4º e 5º, da Constituição Federal."

Justificação

De conformidade com o art. 40 §§ 4º e 5º, da Constituição Federal, são estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens concedidos aos servidores em atividade. Assim, não há como excluir os inativos e os pensionistas da aludida Medida Provisória.

Ney Maranhão.

Emenda apresentada perante a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 722, de 18 de novembro de 1994, que "Dispõe sobre alteração do Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980":

| Congressista | Emenda Nº |
|------------------------|-----------|
| Deputado Euler Ribeiro | 001 |

Inclua-se como art. 2º, renumerando-se o atual como 3º, a

seguinte redação:

"Art. 2º O regime de tributação simplificada previsto no Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, aplica-se na aquisição de produtos produzidos e/ou importados pela Zona Franca de Manaus."

Justificação

Tal medida se faz necessária para evitar o fechamento da Zona Franca de Manaus. A medida, como está, promove o emprego em Miami e o desemprego em Manaus.

Basta que se diga que a massa de empregados no pólo relojoeiro em Manaus gira em torno de 7.000 e 40.000 empregados no comércio.

A maioria dos produtos produzidos na Zona Franca de Manaus fica em torno de US\$100,00, como relógios, brinquedos, eletrodomésticos, rádio-relógios, instrumentos musicais etc. Logo, o comércio não se dará mais por turistas, pois só a passagem aérea custa US\$500,00.

Portanto, com o objetivo de manter a Zona Franca de Manaus e seu comércio em pleno desenvolvimento, esta medida é primordial e imprescindível.

Euler Ribeiro.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1994 1 - ATA DA 174ª SESSÃO, EM 1º DE DEZEMBRO DE

1.1 - ABERTURA

1.2 - EXPEDIENTE

1.2.1 - Discursos do Expediente

- SENADOR MAGNO BACELAR - Solicitando o comparecimento dos Srs. Senadores ao plenário.

- O SR. PRESIDENTE - Ciência da reunião da Comissão Diretora do Senado ocorrida hoje. Apelo aos Srs. Senadores para que venham ao plenário.

1.2.2. - Comunicação da Presidência

- Caráter secreto da presente sessão.

1.3 - ENCERRAMENTO

1994 2 - ATA DA 175ª SESSÃO, EM 1º DE DEZEMBRO DE

2.1 - ABERTURA

2.2 - EXPEDIENTE

2.2.1 - Mensagem do Presidente da República

Submetendo à apreciação do Senado Federal nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

Nº 370, de 1994 (nº 1.085/94, na origem), de 30 de novembro último, referente à indicação do Senhor Carlos Augusto Rego Santos Neves, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com a função de Embaixador do Brasil junto aos Estados Unidos Mexicanos, exercer a função de Embaixador do Brasil junto a Belize.

2.2.2 - Ofícios do Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados:

Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafos dos seguintes projetos:

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 114,

de 1991 (nº 2.560/92, naquela Casa), de autoria do Senador Marco Maciel, que estabelece normas para o uso das técnicas de engenharia genética, para a construção, manipulação, circulação e liberação de moléculas ADN-recombinantes e de organismos e vírus que os contenham e dá outras providências.

Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 1994 (nº 223/92, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do Acordo-Quadro de Cooperação e de seu Anexo, celebrados entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Comunidade Econômica Européia, em 1992.

Projeto de Decreto Legislativo nº 84, de 1994 (nº 224/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Interamericana sobre Arbitragem Comercial Internacional, concluída em 30 de janeiro de 1975, na Cidade do Panamá.

Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 1994 (nº 260/93, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do Convênio Constitutivo e do de Administração do Fundo Multilateral de Investimentos, celebrado, em princípio, entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e os países doadores, entre os quais o Brasil, em 11 de fevereiro de 1992.

Projeto de Decreto Legislativo nº 86, de 1994 (nº 261/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Segundo Protocolo Adicional ao Acordo Sobre Transporte Marítimo, celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República Federativa da Alemanha, em 17 de novembro de 1992, em Brasília.

Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 1994 (nº 259/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo no Domínio dos Transportes Marítimos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, em Luanda, em 28 de fevereiro de 1989.

Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 1994 (nº 279/93, na

Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação na Área do Meio Ambiente, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, em Brasília, em 10 de outubro de 1990.

Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 1994 (nº 280/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto das Emendas à Convenção Constitutiva da Organização Marítima Internacional (IMO), adotadas pela Resolução A. 724 (17), durante a XVII Sessão Regular da IMO, em Londres, em 7 de novembro de 1991.

Projeto de Decreto Legislativo nº 90, de 1994 (nº 343/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, em Santiago, em 26 de março de 1993.

Projeto de Decreto Legislativo nº 91, de 1994 (nº 347/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Sanidade Vegetal para Proteção de Zonas Fronteiriças e Intercâmbio de seus Vegetais e Produtos Derivados, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, em Brasília, em 14 de abril de 1993.

Projeto de Decreto Legislativo nº 92, de 1994 (nº 358/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação para a Prevenção do Uso Indevido e Combate ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Buenos Aires, em 26 de maio de 1993.

Projeto de Decreto Legislativo nº 93, de 1994 (nº 373/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado Constitutivo da Conferência de Ministros da Justiça dos Países Ibero-Americanos, celebrado em Madri, em 7 de outubro de 1992.

Projeto de Decreto Legislativo nº 94, de 1994 (nº 409/94, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo, por troca de Notas Reversais, estabelecendo a lotação dos funcionários consulares brasileiros em Consulados da Argentina e de funcionários consulares argentinos em Consulados do Brasil, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Buenos Aires, em 26 de maio de 1993.

Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 1994 (nº 410/94, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, em Brasília, em 22 de junho de 1993.

Projeto de Decreto Legislativo nº 96, de 1994 (nº 426/94, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de Reforma da Carta da Organização dos Estados Americanos (Protocolo de Washington), firmado em Washington, em dezembro de 1992, por ocasião do XVI Período Extraordinário de Sessões da Assembléia da OEA.

Projeto de Decreto Legislativo nº 97, de 1994 (nº 430/94, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Turística, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Costa Rica, em Brasília, em 31 de maio de 1993.

Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 1994 (nº 438/94, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Comércio e Cooperação Econômica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia, em Brasília, em 23 de fevereiro de 1994.

2.2.3 - Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 1994 (nº 2.120, de 1991, na origem), que dispõe sobre o serviço de TV a Cabo e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 199, de 1993, que dispõe sobre a Política Nacional de Saneamento, seus instrumentos e dá outras providências.

Emenda de Plenário oferecida ao Projeto de Lei do Senado nº 72, de 1994, que acrescenta parágrafo ao art. 110 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992-Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, e altera a redação do inciso IV do mesmo artigo.

Ofício S nº 59, de 1994 (OF. PRESI - 94/2.520, de 13 de julho de 1994, na origem), do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado Federal, solicitação do Governador do Estado de Pernambuco, relativa à operação de crédito externo a ser realizada pela Companhia Energética de Pernambuco S.A., junto ao Kreditanstalt Für Wiederaufbau-KfW, no valor de R\$ 9.396.459,00 equivalentes a DM 15.000.000,00, cujos recursos serão destinados ao Programa de Expansão do Sistema Elétrico de Transmissão e Eletrificação daquele Estado. (Projeto de Resolução nº 98/94).

Ofício S nº 73, de 1994 (OFL. PRESI 3.360, de 25 de outubro de 1994, na origem), do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado Federal solicitação do Governo do Estado do Espírito Santo relativa ao pedido de emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Espírito Santo-LFTES, cujos recursos destinar-se-ão ao giro da dívida mobiliária do Estado, vencível no 1º semestre de 1995. (Projeto de Resolução nº 99/94).

Ofício S nº 75, de 1994 (OF. PRESI nº 3.493, de 11 de novembro de 1994, na origem), do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado Federal solicitação do Governo do Estado da Bahia, para emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia-LFTBA, destinados ao giro da Dívida Mobiliária do Estado, vencível no 1º semestre de 1995. (Projeto de Resolução nº 100/94).

Ofício S. nº 78, de 1994, (OF. PRESI nº 94/3624, de 24 de novembro de 1994, na origem), do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação do Governador do Estado do Mato Grosso, para emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Mato Grosso - LFTE-MT, cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária do Estado, vencível no 1º semestre de 1995. (Projeto de Resolução nº 101/94).

Ofício S. nº 80, de 1994 (Ofício GG/SF nº 486/94, de 24 de outubro de 1994, na origem), do Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Sul, solicitando autorização do Senado Federal, para emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul-LFTRS, cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária daquele Estado, vencível no 1º semestre de 1995. (Projeto de Resolução nº 102/94).

Ofício S. nº 81, de 1994, (OF. PRESI 3.627, de 24 de novembro de 1994, na origem), do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado Federal, solicitação do Governo do Estado do Paraná, relativa ao pedido de emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Paraná-LFT-PR, cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária daquele Estado, vencível no 1º semestre de 1995. (Projeto de Resolução nº 103/94).

Mensagem nº 318, de 1994 (Mensagem nº 526, de 4 de novembro de 1994, na Presidência da República), solicitando seja autorizada a celebração do termo de Sub-rogação, Cessão e Aditamento ao Contrato de Compra e Venda com Financiamento de

Equipamentos às Unidades Hospitalares Brasileiras, firmado em 15 de fevereiro de 1977, entre o então Instituto Nacional de Previdência Social-INPS, sucedido pelo Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS, em extinção, e a empresa alemã Intermed-Export-Import. (Projeto de Resolução nº 104/94).

2.2.4 - Comunicações da Presidência

Abertura de prazo para oferecimento de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 83 a 98/94, lidos no Expediente da presente sessão.

Abertura de prazo para oferecimento de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 130/94 e 199/93, referidos no Expediente da presente sessão.

2.2.5 - Requerimentos

Nº 926/94, de autoria do Senador Hugo Napoleão, solicitando que seja considerado, como licença autorizada, o período de 16 a 28 de novembro de 1994. **Aprovado.**

Nº 927/94 de autoria do Senador Magno Bacelar, solicitando que seja considerado, como licença autorizada, o período de 6 a 19 de dezembro. **Aprovado.**

Nº 928/94, de autoria do Senador Lavoisier Maia, solicitando que sejam considerados, como licença autorizada os dias 1º, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 16, 25 e 28 do mês de novembro de 1994. **Aprovado.**

Nº 929/94, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando que sejam considerados, como licença autorizada, os dias 9, 10, 16, 18, 21, 25 e 28 de novembro de 1994. **Aprovado.**

Nº 930/94, de autoria do Senador Lucídio Portella, solicitando que sejam considerados, como licença autorizada, os dias 25 e 28 de novembro de 1994. **Aprovado.**

Nº 931/94, de autoria do Senador Ruy Bacelar, solicitando que sejam considerados, como licença autorizada, os dias 1º, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 28 e 29 de novembro de 1994. **Aprovado.**

Nº 932/94, de autoria do Senador Nelson Wedekin, solicitando que sejam considerados, como licença autorizada, os dias 1º, 2, 3, 4, 7, 16, 17, 18, 21, 25, 28 e 29 do mês de novembro de 1994. **Aprovado.**

2.2.6 - Comunicações da Presidência

Recebimento da Mensagem nº 371/94 (nº 1.089/94, na origem), de 30 de novembro de 1994, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização para que o Brasil possa colocar à disposição da UNAVEM-III, pelo prazo de um ano, um batalhão de infantaria e elementos de apoio, perfazendo um efetivo total que não ultrapassará 1.200 homens, com o fim de cooperar com as Nações Unidas no restabelecimento de um clima de paz e conciliação que permita Angola recuperar-se política e economicamente da devastação da guerra.

Recebimento da Mensagem nº 369/94 (nº 1.088/94, na origem), de 30 de novembro de 1994, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização para que possa contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$400.000.000 (quatrocentos milhões de dólares norte-americanos), de principal, a ser celebrada entre o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco Interamericano, de Desenvolvimento - BID, destinada a financiar, parcialmente, o Programa de Ação para o Desenvolvimento do Turismo no Nordeste - PRO-DETUR.

2.2.7 - Discursos do Expediente

SENADOR ODACIR SOARES - Homenagem ao Sr. Roberto Marinho pelo transcurso de seu 90º aniversário natalício.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES - Considerações sobre

a eleição dos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social e sua efetiva implementação. Discutindo interpretação da lei eleitoral pela Imprensa, opinião pública e Supremo Tribunal Federal que resultou na cassação da candidatura do Senador Humberto Lucena.

SENADOR MAURO BENEVIDES, como Líder - Solidariedade ao Senador Humberto Lucena pela decisão desfavorável do Supremo Tribunal Federal, cassando a candidatura de S. Exª no último pleito.

SENADOR RONAN TITO, em questão de ordem - Sugere levantar a presente sessão até o Senado se pronunciar sobre a decisão do Supremo Tribunal Federal.

O SR. PRESIDENTE - Resposta ao Sr. Ronan Tito.

SENADOR RONAN TITO - Proposta de votar o projeto da Comissão Mista, relativo ao Senador Humberto Lucena em 1º lugar, sobrestando todas as demais matérias.

SENADOR JONAS PINHEIRO, como Líder - Inconformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, de cassação da candidatura do Senador Humberto Lucena. Apoio à proposta do Senador Ronan Tito de sobrestar a pauta.

O SR. PRESIDENTE - Resposta ao Sr. Ronan Tito.

2.2.8 - Leitura de Mensagem

Mensagem nº 389, de 1994-CN (nº 1.091/94, na origem), encaminhando modificações ao Projeto de Lei nº 3, de 1994-CN, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1995.

2.2.9 - Ofícios

Nº 48/94, do Senador João Rocha, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, comunicando a prorrogação por mais quinze dias, do prazo de tramitação das Mensagens nºs 353 a 357, de 1994, do Senado Federal.

Nº 49/94, do Senador João Rocha, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, comunicando a prorrogação, por mais quinze dias, do prazo de tramitação da Mensagem nº 346, de 1994, do Senado Federal.

2.2.10 - Requerimentos

Nº 933, de 1994, de autoria do Senador Chagas Rodrigues, solicitando autorização para ausentar-se do País no período de 3 a 18 de dezembro de 1994.

Nº 934, de 1994, de autoria do Senhor Mauro Benevides, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial publicado no Jornal A União, em 1º de dezembro do corrente ano.

Nº 935, de 1994, de autoria do Senador Valmir Campelo, solicitando que sejam considerados, como licença autorizada, os dias 1º, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 16, 17, 18 e 21 do corrente mês. **Aprovado.**

2.2.11 - Comunicação da Presidência

Abertura de prazo para oferecimento de emendas aos Projetos de Resolução nºs 98 e 104, de 1994, lidos na presente sessão.

2.2.12 - Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR EDUARDO SUPPLY - Considerações sobre a decisão do Supremo Tribunal Federal pela cassação da candidatura do Senador Humberto Lucena e sua repercussão no Congresso Nacional.

SENADOR MAGNO BACELAR - Enaltecendo a Casa pela atitude tomada no episódio da impugnação da candidatura do Senador Humberto Lucena.

2.2.13 - Leitura de Projeto

Projeto de Lei do Senado nº 86, de 1994, de autoria do Senador Júlio Campos, que regulamenta o uso das embarcações do tipo motoaquática em faixas litorâneas de praias,

rios, lagos, lagoas e reservatórios de represas, e dá outras providências.

2.2.14 – Requerimentos

Nº 936, de 1994, de autoria do Senador Almir Gabriel, solicitando que seja considerado, como licença autorizada, o período de 1º a 30 de novembro de 1994. **Aprovado.**

Nº 937, de 1994, de autoria do Senador Júlio Campos, solicitando autorização para ausentar-se do País no período de 8 a 23 de dezembro de 1994.

2.2.15 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR ALFREDO CAMPOS – Proposta para permitir a instrução das matérias constantes da pauta de hoje.

SENADOR MAGNO BACELAR – Apontando a falta de "quorum" como impedimento para a apreciação da Ordem do Dia da presente sessão.

SENADOR JÚLIO CAMPOS – Defesa da aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 143/93, proposto por S. Exª, que define crime de expor a vida, a integridade corporal, ou a saúde de alguém por meio de recipiente de gás liquefeito de petróleo, defeituoso ou não requalificado, e dá outras providências.

2.2.16 – Comunicações da Presidência

Dispensa da Ordem do Dia da presente sessão, nos termos do artigo 174 do Regimento Interno.

Término do prazo para oferecimento de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 177, de 1993 (nº 2.908/92, na Casa de origem) e ao Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, não sendo aos mesmos oferecidas emendas.

Término do prazo para oferecimento de emendas aos Projetos de Resolução nºs 94 e 95/94, não sendo aos mesmos oferecidas emendas.

2.2.17 – Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

2.3 – ENCERRAMENTO

3 – SECRETARIA-GERAL DA MESA

– Resenha das matérias apreciadas de 1º a 30 de novembro de 1994 – art. 269, II, do Regimento Interno.

4 – MESA DIRETORA

5 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 174ª Sessão, em 1º de dezembro de 1994

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

– EXTRAORDINÁRIA –

Presidência do Sr. Chagas Rodrigues

ÀS 12 HORAS E 50 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs. SENADORES:

Affonso Camargo – Airton Oliveira – Alexandre Costa – Alfredo Campos – Aluizio Bezerra – Aureo Mello – Carlos Patrocínio – César Dias – Chagas Rodrigues – Cid Saboia de Carvalho – Coutinho Jorge – Darcy Ribeiro – Dario Pereira – Divaldo Surnagy – Eduino Suplicy – Epitácio Cafeteira – Esperidião Amin – Flaviano Melo – Garibaldi Alves Filho – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Irapuan Costa Júnior – Jacques Silva – João Calmon – João França – João Rocha – Joaquim Beato – Jonas Pinheiro – José Eduardo – José Fogaça – José Richa – Júlio Campos – Júnia Marise – Jutahy Magalhães – Lavoisier Maia – Lourenberg Nunes Rocha – Lourival Baptista – Lucídio Portella – Magno Bacelar – Mansueto de Lavor – Márcio Lacerda – Marluce Pinto – Maurício Corrêa – Mauro Benevides – Moisés Abrão – Nabor Júnior – Nelson Carneiro – Nelson Wedekin – Ney Maranhão – Odacir Soares – Rachid Saldanha Derzi – Reginaldo Duarte – Ronaldo Aragão – Valmir Campelo – Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A lista de presença acusa o comparecimento de 55 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

A Presidência indaga se na presente sessão extraordinária algum dos Srs. Senadores deseja fazer uso da palavra. (Pausa.)

A Mesa esclarece, inicialmente, que a sessão não é secreta. Tomar-se-á secreta em breves momentos. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores deseja fazer uso da palavra, a Presidência, nos termos do art. 192 do Regimento Interno, determinará a saída do plenário, tribuna, galerias e respectivas dependências, de todas as pessoas estranhas, inclusive funcionários da Casa.

De acordo com o parágrafo único do art. 192 do Regimento Interno, o Presidente poderá admitir, na sessão, a seu juízo, a presença dos servidores que julgue necessário.

O Sr Magno Bacelar – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Tem a palavra V. Exª, pela ordem.

O SR. MAGNO BACELAR (PDT – MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, dado o caráter importante de que se reveste esta sessão extraordinária que, logo a seguir, se tornará secreta, gostaria de aproveitar a oportunidade para solicitar a V. Exª que convocasse os Srs. Senadores que têm hábito de permanecer em seus gabinetes, aguardando o andamento das sessões e que não tiveram oportunidade de serem avisados, a não ser há apenas 5 minutos pelo Serviço de Som da Casa, para que se desloquem ao plenário e assim possamos contar com maior número de presenças, antes de se transformar em secreta esta sessão extraordinária.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A solicitação de V. Exª será atendida.

A Presidência pede aos Srs. Senadores que venham a plenário participar desta sessão extraordinária que logo se transformará em sessão secreta. (Pausa.)

A Presidência esclarece a vinda a plenário dos Srs. Senadores que estejam em quaisquer outras dependências da Casa.

A finalidade da presente sessão requer deliberação em sessão secreta.

Nos termos do art. 192 do Regimento Interno, a Presidência solicita aos Srs. funcionários as providências necessárias a fim de que seja respeitado o dispositivo regimental.

(A sessão transforma-se em secreta às 12h54min e volta a ser pública às 13h45min.)

havendo a tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 13h12min.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Nada mais

Ata da 175ª Sessão, em 1º de dezembro de 1994

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Chagas Rodrigues e Nabor Júnior

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo – Ayrton Oliveira – Alexandre Costa – Alfredo Campos – Aluizio Bezerra – Aureo Mello – Carlos Patrício – César Dias – Chagas Rodrigues – Cid Saboia de Carvalho – Coutinho Jorge – Darcy Ribeiro – Dario Pereira – Divaldo Suruagy – Eduardo Suplicy – Epitácio Cafeteira – Esperidião Amin – Flaviano Melo – Garibaldi Alves Filho – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Irapuan Costa Júnior – Jacques Silva – João Calmon – João França – João Rocha – Joaquim Beato – Jonas Pinheiro – José Eduardo – José Fogaça – José Richa – Júlio Campos – Júnia Marise – Jutahy Magalhães – Lavoisier Maia – Louremberg Nunes Rocha – Lourival Baptista – Lucídio Portella – Magno Bacelar – Mansueto de Lavor – Márcio Lacerda – Marluce Pinto – Maurício Corrêa – Mauro Benevides – Moisés Abrão – Nabor Júnior – Nelson Carneiro – Nelson Wedekin – Ney Maranhão – Odacir Soares – Rachid Saldanha Derzi – Reginaldo Duarte – Ronaldo Aragão – Valmir Campelo – Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A lista de presença acusa o comparecimento de 55 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente. É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Submetendo à apreciação do Senado Federal a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência.

MENSAGEM Nº 370, DE 1994 (Nº 1.085/94, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e de acordo com o disposto no art. 56, § 1º, do regulamento aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 39, inciso I, alínea a, e no art. 40 do Anexo I ao Decreto nº 99.578, de 10 de outubro de 1990, submeto à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Carlos Augusto Rego Santos Neves, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto aos Estados Unidos Mexicanos, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto a Belize.

Os méritos do Embaixador Carlos Augusto Rego Santos Neves, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa

elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 30 de novembro de 1994. – Itamar Franco.

INFORMAÇÃO

Curriculum vitae

Embaixador Carlos Augusto Rego Santos Neves
Rio de Janeiro/RJ, 26 de janeiro de 1944
Filho de Miguel Santos Neves e Beatriz Rego Santos Neves
Escola Nacional de Engenharia, UB. CPCD, IRBr
Curso de Mercado de Capitais e Financeiro, Escola de Pós-Graduação em Economia, FGV
Cursos de Pós-Graduação em Ciências Políticas, Universidade de Colúmbia
CAE, IRBr.
Terceiro-Secretário, 17 de fevereiro de 1966
Segundo-Secretário, antigüidade, 5 de abril de 1968
Primeiro-Secretário, merecimento, 1º de março de 1974
Conselheiro, merecimento, 12 de junho de 1978
Ministro de Segunda Classe, merecimento, 21 de dezembro de 1983
Ministro de Primeira Classe, merecimento, 19 de dezembro de 1987
Assistente do Chefe da Divisão da Associação Latino-Americana de Livre Comércio, 1967/68
Assessor do Gabinete do Ministro de Estado, 1977/79
Chefe da Divisão de Estudos e Pesquisas de Mercado, 1983/85
Chefe da Divisão Especial de Estudos e Pesquisas Econômicas, 1984/85
Chefe de Gabinete do Secretário-Geral das Relações Exteriores, 1985/88
Nova Iorque, Cônsul-Adjunto, 1969/72
Nova Iorque, Chefe-Interino do SECOM, 1971
Hong Kong, Cônsul-Adjunto, 1972/73
Taipei, Encarregado de Negócios, a.i., 1973
Hong Kong, Encarregado do Consulado-Geral, 1973
Buenos Aires, Chefe do Setor Econômico, 1974/77
Buenos Aires, Segundo-Secretário, 1974
Buenos Aires, Primeiro-Secretário, 1974/77
Genebra, Delegação Permanente, Conselheiro, 1979/83
Nova Iorque, Cônsul-Geral, 1988/92
México, Embaixador, 1992
VI Período da Sessão Ordinária da ALALC, Montevidéu, 1996 (membro)
I Reunião do Conselho de Membros da ALALC, Montevidéu, 1966 (membro)
Recomposição da "Lista III-Brasil", GATT, 1967 (membro)
Reunião da Comissão Assessora de Desenvolvimento Industrial, Montevidéu, 1967 (membro)
Reunião do Conselho de Ministros da ALALC, Assunção, 1967 (membro)

II Grupo de Trabalho de Peritos Governamentais para Estudo das Implicações Financeiras da Integração Latino-Americana, Washington, 1968 (membro)

Reunião da Comissão Assessora de Assuntos Monetários da ALALC, Lima, 1968 (membro)

Coordenador do Curso de Treinamento e Aperfeiçoamento para Chefes de Setores de Promoção Comercial, 1972

Comitê Permanente da CEBAC, Buenos Aires, 1974/75 (representante)

VI Reunião da Subcomissão de Transporte da CEBAC, 1974 (representante)

Equipe de Planejamento Político do MRE, 1977/78 (membro)

Comitiva do Senhor Presidente da República em viagem à República Federal da Alemanha, 1978

XXXIII Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas, Nova Iorque, 1978 (delegado)

À disposição da Delegação Especial do Reino Unido às solenidades de posse do Senhor Presidente da República, 1979

XXXV a XXXVIII Sessões das Partes Contratantes do GATT, 1979/82 (delegado)

Comitê de Têxteis, 1979/83 (delegado)

Reuniões de Coordenação dos Países em Desenvolvimento, Exportadores de Têxteis, Bogotá, Jacarta, Hong Kong, Nova Delhi, 1980/81 (chefe)

Membro Permanente do Órgão de Vigilância de Têxteis do Acordo Relativo ao Comércio Internacional de Têxteis, 1980/83

Reunião Ministerial das Partes Contratantes do GATT, 1982 (delegado)

Renegociação do Acordo Internacional Relativo ao Comércio Internacional de Têxteis, 1982 (chefe)

Comitiva do Senhor Presidente da República em viagem à Nigéria, 1983 (membro)

Grupo Diretivo do Programa de Estudos sobre Políticas Industrial e de Comércio Exterior (Convênio IPEA/BIRD) 1984/87 (membro).

Reunião entre os países integrantes do grupo de Cartagena e a Comissão das Comunidades Européias, Bruxelas, 1984 (representante)

Reunião Ministerial do Sistema Econômico Latino-Americano (SELA), Caracas, 1985

Trabalho preparatório da viagem do Presidente eleito Tancredo Neves ao exterior, 1985

Equipe de Planejamento Político do MRE, 1985/88 (membro)

Examinador do CAE, IRBr, 1985/88.

XLI Sessão da Assembléia Geral da ONU, Nova Iorque, 1986 (delegado)

I Reunião Ministerial dos Grupos de Contadora e de Apoio para a Paz na América Central, Panamá, 1986

II Reunião Ministerial dos Grupos de Contadora e de Apoio para a Paz na América Central, Panamá, 1986

III Reunião Ministerial dos Grupos de Contadora e de Apoio para a Paz na América Central, Rio de Janeiro, 1986

I Reunião Ministerial do Mecanismo de Consulta e Concertação Política Latino-Americana (Grupo dos oito), Rio de Janeiro, 1986

Missão especial às Cerimônias de Posse do Presidente eleito da Costa Rica, Oscar Arias Sanchez, São José, 1986

Conversações com vistas ao reatamento de relação diplomática com a República de Cuba, Panamá, 1986

Reunião do Conselho de Ministros da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), Montevidéu, 1986 (delegado)

Conselho Curador da Fundação Alexandre de Gusmão, 1987 (membro)

Entendimento com os Estados Unidos da América sobre Assuntos de Informática, Paris, Bruxelas e Rio de Janeiro (1986), e cidades do México, 1987 (delegado)

Conferência de Ministros de Comércio Exterior, Taupo, Nova Zelândia, 1987 (delegado)

Cerimônia Comemorativa do XL Aniversário do GATT, Genebra, 1987 (delegado)

XLIII Período de Sessões das Partes Contratantes do GATT, Genebra, 1987 (delegado)

XLII Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas, Nova Iorque, 1987 (delegado)

II Reunião Ministerial do Mecanismo de Consulta e Concertação Política Latino-Americana (Grupo dos oito), Bariloche, 1987

III Reunião Ministerial do Mecanismo de Consulta e Concertação Política Latino-Americana (Grupo dos oito), Campos do Jordão, 1987

Reunião Ministerial do Sistema Econômico Latino-Americano (SELA), Caracas, 1987

Reunião de Coordenação com os Embaixadores na América Central, Caracas, 1987

Comitiva do Senhor Presidente da República em viagem oficial aos Estados Unidos Mexicanos, 1987

IV Reunião Ministerial do Mecanismo de Consulta e Concertação Política Latino-Americana (Grupo dos oito), Preparatória da Reunião Presidencial de Acapulco, México, 1987

Reunião Ministerial da Comissão de Acompanhamento e Verificação do Processo de Paz Centro-Americano, Nova Iorque, 1987

IV Reunião Ministerial do Mecanismo de Consulta e Concertação Política Latino-Americana, Punta del Este, 1988

V Reunião Ministerial do Mecanismo de Consulta e Concertação Política Latino-Americana, Oaxaca, México, 1988

Comitiva do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores em visita oficial à República da China, 1988

Presidente de Honra da Câmara de Comércio Brasil-Estados Unidos, Nova Iorque, 1988/90

Presidente de Honra da Fundação Cultural Brasileira, Nova Iorque, 1988/92

Prêmio Rio Branco e Medalha de Prata, CPDC, IRBr

Ordem de Rio Branco, Grã-Cruz, Brasil

Ordem do Mérito Naval

Ordem do Mérito Militar

Ordem do Mérito Aeronáutico

Medalha do Mérito Tamandaré

Medalha do Mérito Santos Dumont

Legião de Honra, França

Ordem do Generalíssimo Francisco de Miranda, Venezuela

Ordem do Mérito, Chile

Ordem do Mérito, República Federal da Alemanha

Ordem do Mérito, França

Ordem de Niger, Nigéria

Ordem do Libertador San Martin, Argentina

Gilda Maria Ramos Guimarães, Chefe do Departamento do Serviço Exterior.

(*A Comissão de Relação Exteriores e Defesa Nacional.*)

OFÍCIOS

DO SR. 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO
DE LEI DO SENADO Nº 114, DE 1991
(nº 2.560/92, NAQUELA CASA)

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Regulamenta os incisos II e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas para o uso das técnicas de engenharia genética e liberação no meio ambiente de Organismos Geneticamente Modificados, autoriza o Poder Executivo a criar, no âmbito da Presidência da República, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Esta lei estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização no uso das técnicas de engenharia genética na construção, cultivo, manipulação, transporte, comercialização, consumo, liberação e descarte de Organismo Geneticamente Modificado (OGM), visando proteger a vida e a saúde do homem, dos animais e das plantas, bem como o meio ambiente.

Art. 2º - As atividades e projetos, inclusive os de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e de produção industrial que envolvam OGM no território brasileiro, ficam restritos ao âmbito de entidades de direito público ou privado, que serão tidas como responsáveis pela obediência aos preceitos desta lei e de sua regulamentação, bem como pelos eventuais efeitos ou consequências advindas de seu descumprimento.

§ 1º - Para os fins desta lei consideram-se atividades e projetos no âmbito de entidades como sendo aqueles conduzidos em instalações próprias ou os desenvolvidos em alhures sob a sua responsabilidade técnica ou científica.

§ 2º - As atividades e projetos de que trata este artigo são vedados a pessoas físicas enquanto agentes autônomos independentes, mesmo que mantenham vínculo empregatício ou qualquer outro com pessoas jurídicas.

§ 3º - As organizações públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, financiadoras ou patrocinadoras de atividades ou de projetos referidos neste artigo, deverão certificar-se da idoneidade técnico-científica e da plena adesão dos entes financiados, patrocinados, conveniados ou contratados às normas e mecanismos de salvaguarda previstos nesta lei, para o que deverão exigir a apresentação do Certificado de Qualidade de Biossegurança de que trata o art. 6º, inciso XIX, sob pena de se tornarem co-responsáveis pelos eventuais efeitos advindos de seu descumprimento.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, define-se:

I - Organismo - toda entidade biológica capaz de reproduzir e/ou de transferir material genético, incluindo vírus, prions e outras classes que venham a ser conhecidas;

II - Ácido desoxirribonucléico (ADN), ácido ribonucléico (ARN) - material genético que contém informações determinantes dos caracteres hereditários transmissíveis à descendência;

III - Moléculas de ADN/ARN recombinante - aquelas manipuladas fora das células vivas, mediante a modificação de segmentos de ADN/ARN natural ou sintético que possam multiplicar-se em uma célula viva, ou ainda, as moléculas de ADN/ARN resultantes dessa multiplicação. Consideram-se, ainda, os segmentos de ADN/ARN sintéticos equivalentes aos de ADN/ARN natural;

IV - Organismo Geneticamente Modificado (OGM) - organismo cujo material genético (ADN/ARN) tenha sido modificado por qualquer técnica de engenharia genética.

V - Engenharia genética - atividade de manipulação de moléculas ADN/ARN recombinante.

Parágrafo único - Não são considerados como OGM aqueles resultantes de técnicas que impliquem a introdução direta, num organismo, de material hereditário, desde que não envolvam a utilização de moléculas de ADN/ARN recombinante ou OGM, tais como: fecundação in vitro, conjugação, transdução, transformação, indução poliploide e qualquer outro processo natural.

Art. 4º - Esta lei não se aplica quando a modificação genética for obtida através das seguintes técnicas, desde que não impliquem a utilização de OGM como receptor ou doador:

I - Mutagênese;

II - Formação e utilização de células somáticas de híbridos animal;

III - Fusão celular, inclusive a de protoplasma, de células vegetais, que possa ser produzida mediante métodos tradicionais de cultivo;

IV - Autoclonagem de organismos não-patogênicos que se processe de maneira natural.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir, no âmbito da Presidência da República, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, doravante denominada CTNBio, com a finalidade de acompanhar o desenvolvimento e o progresso técnico e científico na engenharia genética, na biotecnologia, na bioética, a biossegurança e em áreas afins, no estrito respeito à segurança dos consumidores e da população em geral, com constante cuidado à proteção do meio ambiente, cabendo-lhe suscitar e propor todas as pesquisas e estudos complementares, destinados a avaliar os riscos potenciais dos novos métodos e produtos disponíveis.

§ 1º - A Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, nomeada pelo Presidente da República, será composta de membros efetivos e seus suplentes, assim constituída:

I - um representante da Presidência da República;

II - oito especialistas em exercício na área de biotecnologia, sendo dois da área de saúde humana, dois da área de saúde animal, dois da área de agricultura e dois da área de meio ambiente;

III - um representante, de cada um dos seguintes Ministérios:

a) Ministério da Saúde;

b) Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária;

c) Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal;

d) Ministério da Educação e do Desporto; e

e) Ministério da Ciência e Tecnologia;

IV - um representante de órgão oficial de defesa do consumidor;

V - um representante de órgão oficial de saúde do trabalhador;

VI - um representante de empresas ligadas à área de biotecnologia, a ser nomeado mediante listas tripliques encaminhadas por associações representativas do setor, desde que legalmente constituídas na data de publicação desta lei.

§ 2º - Os membros da CTNBio deverão ter notável saber científico e técnico e serão renovados de três em três anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º - A CTNBio terá sede e foro na cidade de Brasília, DF.

§ 4º - A CTNBio reunir-se-á, periodicamente, em caráter ordinário, uma vez por mês, por tempo a ser fixado em sua regulamentação, e extraordinariamente a qualquer momento por convocação do Secretário Executivo ou pela maioria absoluta de seus membros, através de documento escrito, com justificativa.

§ 5º - As funções e atividades desenvolvidas pela CTNBio serão consideradas de alta relevância e honoríficas, não recebendo seus membros em decorrência de tais funções e atividades qualquer remuneração, ressalvado o pagamento das despesas de locomoção e estada nos períodos das reuniões.

§ 6º - As deliberações da CTNBio serão tomadas por maioria de dois terços dos seus membros.

§ 7º - A Secretaria Executiva da CTNBio será exercida pela Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, que proverá apoio administrativo e cujo orçamento será dotado de recursos para o funcionamento da Comissão.

§ 8º - Ficam criados os cargos de Secretário Executivo e Secretário Executivo Adjunto da CTNBio, respectivamente DAS 101.4 e 101.3, no órgão a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 3º - Competirá, dentre outras atribuições, à Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio:

I - elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias após sua nomeação;

II - propor ao Presidente da República a Política Nacional de Biossegurança;

III - acompanhar o desenvolvimento e o progresso técnico-científico na engenharia genética, na biotecnologia, na biossegurança e em áreas afins, no estrito respeito à saúde e segurança dos trabalhadores, dos consumidores, da população em geral, da fauna, da flora e do meio ambiente;

IV - relacionar-se com instituições voltadas para a engenharia genética e a biossegurança em nível nacional e internacional;

V - propor ao Presidente da República um Código de Ética das Manipulações Genéticas;

VI - propor pesquisas e estudos destinados a avaliar os benefícios e os riscos potenciais dos novos métodos e produtos no campo da engenharia genética;

VII - estabelecer os mecanismos de funcionamento das Comissões Institucionais de Biossegurança (CIBios) no âmbito de cada instituição que se dedique ao ensino, à pesquisa, ao desenvolvimento e à utilização das técnicas de engenharia genética;

VIII - estabelecer normas e regulamentos relativos às atividades e projetos relacionados a OGM, objetivando a constante atualização da legislação;

IX - receber a documentação estabelecida na regulamentação desta lei de todos os projetos e atividades relacionados a OGM, verificando a sua correta classificação, conforme definido no Anexo I desta lei;

X - classificar os OGM segundo o seu grau de risco, definindo o nível de biossegurança, conforme as normas estabelecidas na regulamentação desta lei, bem como definir as atividades consideradas insalubres e perigosas;

XI - emitir parecer técnico conclusivo sobre os projetos relacionados a OGM pertencentes ao Grupo II conforme definido no Anexo I desta lei, encaminhando-o aos órgãos competentes;

XII - apoiar tecnicamente os órgãos competentes no processo de investigação de acidentes e de enfermidades verificadas nos curso dos projetos e das atividades na área da engenharia genética, bem como na fiscalização e na monitorização desses projetos e atividades;

XIII - propor a regulamentação do transporte, do armazenamento, da liberação e do descarte de OGM;

XIV - emitir parecer técnico prévio conclusivo sobre qualquer liberação no meio ambiente de OGM, encaminhando-o ao órgão competente;

XV - recrutar consultores ad hoc, quando julgar necessário.

XVI - divulgar no Diário Oficial da União, previamente ao processo de julgamento, para o conhecimento pela sociedade, extrato representativo dos pleitos submetidos à aprovação da CTNBio, referentes às atividades e aos projetos que impliquem a liberação de OGM no meio ambiente, excluindo-se as informações sigilosas apontadas pelo proponente e assim consideradas pela CTNBio;

XVII - emitir parecer técnico prévio, conclusivo, sobre o registro e a utilização de produto contendo OGM ou derivado de OGM, encaminhando-o ao órgão de fiscalização competente;

XVIII - exigir, como documentação adicional, se entender necessário, o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o respectivo Relatório de Impacto no Meio Ambiente (RIMA) de projetos e aplicação que envolvam a liberação de OGM no meio ambiente, além das exigências específicas para o nível de risco estabelecidas na regulamentação desta lei;

XIX - emitir Certificado de Qualidade em Biossegurança das instalações destinadas a qualquer atividade ou projeto que envolva OGM, previamente ao seu funcionamento, ou sempre que houver alteração de qualquer componente que possa modificar as condições de segurança pré-estabelecidas;

XX - propor a regulamentação desta lei.

Art. 7º - Caberá, dentre outras atribuições, aos órgãos de fiscalização do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária e do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, dentro do campo de suas competências, observado o parecer técnico conclusivo da CTNBio e os mecanismos estabelecidos na regulamentação desta lei:

I - a emissão de autorização prévia para a realização de atividade ou projeto relacionado a OGM pertencente ao Grupo II;

II - a fiscalização e a monitorização de todas as atividades e projetos relacionados a OGM do Grupo II;

III - a emissão do registro de produtos contendo OGM ou derivados de OGM a serem comercializados para uso humano, animal ou em plantas, ou para a liberação no meio ambiente;

IV - a expedição de autorização para o funcionamento de laboratório, instituição ou empresa que desenvolverá atividades relacionadas a OGM;

V - a emissão de autorização para entrada no País de qualquer produto contendo OGM ou derivado de OGM;

VI - manter cadastro de todas as instituições e profissionais que realizem atividades e projetos relacionados a OGM no território nacional;

VII - encaminhar à CTNBio, para emissão de parecer técnico, todos os processos relativos a projetos e atividades que envolvam OGM;

VIII - encaminhar para publicação no Diário Oficial da União resultado dos processos que lhe forem submetidos a julgamento, bem como a conclusão do parecer técnico;

IX - aplicar as penalidades de que trata esta lei nos arts. 11 e 12.

Art. 8º - É vedado, nas atividades relacionadas a OGM:

I - qualquer manipulação genética de organismos vivos ou o manejo in vitro de ADN/ARN natural ou recombinante, realizados em desacordo com as normas previstas nesta lei;

II - a manipulação genética de células germinais humanas;

III - a intervenção em material genético humano in vivo, exceto para o tratamento de defeitos genéticos, respeitando-se princípios éticos, tais como o princípio de autonomia e o princípio de beneficência, e com a aprovação prévia da CTNBio;

IV - a produção, armazenamento ou manipulação de embriões humanos destinados a servir como material biológico disponível;

V - a intervenção in vivo em material genético de animais, excetuados os casos em que tais intervenções se constituam em avanços significativos na pesquisa científica e no desenvolvimento tecnológico, respeitando-se princípios éticos, tais como o princípio da responsabilidade e o princípio da prudência, e com aprovação prévia da CTNBio;

VI - a liberação ou o descarte no meio ambiente de OGM em desacordo com as normas estabelecidas pela CTNBio e constantes na regulamentação desta lei.

§ 1º - Os produtos contendo OGM, destinados à comercialização ou industrialização, provenientes de outros países, só poderão ser introduzidos no Brasil após o parecer prévio conclusivo da CTNBio e a autorização do órgão de fiscalização competente, levando-se em consideração pareceres técnicos de outros países, quando disponíveis.

§ 2º - Os produtos contendo OGM, pertencentes ao grupo II conforme definido no Anexo I desta lei, só poderão ser introduzidos no Brasil após o parecer prévio conclusivo da CTNBio e a autorização do órgão de fiscalização competente.

§ 3º - Os produtos contendo OGM, destinados à pesquisa in vitro e pertencentes ao Grupo I conforme definido no Anexo I desta lei, só poderão ser introduzidos no Brasil com autorização prévia de órgão de fiscalização competente.

Art. 9º - Toda entidade que utilizar técnicas e métodos de engenharia genética deverá criar uma Comissão Interna de Biossegurança (CIBio), além de indicar um técnico principal responsável por cada projeto específico.

Art. 10º - Compete à Comissão Interna de Biossegurança (CIBio) no âmbito de sua Instituição:

I - manter informados os trabalhadores, qualquer pessoa e a coletividade, quando suscetíveis de serem afetados pela atividade, sobre todas as questões relacionadas com a saúde e a segurança, bem como sobre os procedimentos em caso de acidentes;

II - estabelecer programas preventivos e de inspeção para garantir o funcionamento das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas de biossegurança, definidos pela CTNBio na regulamentação desta lei;

III - encaminhar à CTNBio os documentos cuja relação será estabelecida na regulamentação desta lei, visando a sua análise e a autorização do órgão competente quando for o caso;

IV - manter registro do acompanhamento individual de cada atividade ou projeto em desenvolvimento envolvendo OGM;

V - notificar à CTNBio, às autoridades de Saúde Pública e às entidades de trabalhadores, o resultado de avaliações de risco a que estão submetidas as pessoas expostas, bem como qualquer acidente ou incidente que possa provocar a disseminação de agente biológico;

VI - investigar a ocorrência de acidentes e as enfermidades possivelmente relacionados a OGM, notificando suas conclusões e providências à CTNBio.

Art. 11 - Constitui infração, para os efeitos desta lei, toda ação ou omissão que importe na inobservância de preceitos nela estabelecidos, com exceção dos §§ 1º e 2º e dos incisos de II a VI do art. 8º, ou na desobediência às determinações de caráter normativo dos órgãos ou das autoridades administrativas competentes.

Art. 12 - Fica a CTNBio autorizada a definir valores de multas a partir de 16.110,80 UFIR, a serem aplicadas pelos órgãos de fiscalização referidos no art. 7º, proporcionalmente ao dano direto ou indireto, nas seguintes infrações:

I - não obedecer às normas e aos padrões de biossegurança vigentes;

II - implementar projeto sem providenciar o prévio cadastramento da entidade dedicada à pesquisa e manipulação de OGM, e de seu responsável técnico, bem como da CTNBio;

III - liberar no meio ambiente qualquer OGM sem aguardar sua prévia aprovação, mediante publicação no Diário Oficial da União;

IV - operar os laboratórios que manipulam OGM sem observar as normas de biossegurança estabelecidas na regulamentação desta lei;

V - não investigar, ou fazê-lo de forma incompleta, os acidentes ocorridos no curso de pesquisas e projetos na área de engenharia genética, ou não enviar relatório respectivo à autoridade competente no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data de transcorrido o evento;

VI - implementar projeto sem manter registro de seu acompanhamento individual;

VII - deixar de notificar, ou fazê-lo de forma não imediata, à CTNBio e às autoridades da Saúde Pública, sobre acidente que possa provocar a disseminação de OGM;

VIII - não adotar os meios necessários à plena informação da CTNBio, das autoridades da Saúde Pública, da coletividade, e dos demais empregados da instituição ou empresa, sobre os riscos a que estão submetidos, bem como os procedimentos a serem tomados, no caso de acidentes;

IX - qualquer manipulação genética de organismo vivo ou manejo in vitro de ADN/ARN natural ou recombinante, realizados em desacordo com as normas previstas nesta lei e na sua regulamentação.

§ 1º - No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º - No caso de infração continuada, caracterizada pela permanência da ação ou omissão inicialmente punida, será a respectiva penalidade aplicada diariamente até cessar sua causa, sem prejuízo da autoridade competente, podendo paralisar a atividade imediatamente e/ou interditar o laboratório ou a instituição ou empresa responsável.

Art. 13 - Constituem crimes:

I - a manipulação genética de células germinais humanas;

II - a intervenção em material genético humano in vivo, exceto para o tratamento de defeitos genéticos,

respeitando-se princípios éticos tais como o princípio de autonomia e o princípio de beneficência, e com a aprovação prévia da CTNBio;

Pena - detenção de três meses a um ano.

§ 1º - Se resultar em:

a) incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias;

b) perigo de vida;

c) debilidade permanente de membro, sentido ou função;

d) aceleração de parto;

Pena - reclusão de um a cinco anos.

§ 2º - Se resultar em:

a) incapacidade permanente para o trabalho;

b) enfermidade incurável;

c) perda ou inutilização de membro, sentido ou função;

d) deformidade permanente;

e) aborto;

Pena - reclusão de dois a oito anos.

§ 3º - Se resultar em morte;

Pena - reclusão de seis a vinte anos.

III - a produção, armazenamento ou manipulação de embriões humanos destinados a servirem como material biológico disponível;

Pena - reclusão de seis a vinte anos.

IV - a intervenção in vivo em material genético de animais, excetuados os casos em que tais intervenções se constituam em avanços significativos na pesquisa científica e no desenvolvimento tecnológico, respeitando-se princípios éticos, tais como o princípio da responsabilidade e o princípio da prudência, e com aprovação prévia da CTNBio;

Pena - detenção de três meses a um ano;

V - a liberação ou o descarte no meio ambiente de OGM em desacordo com as normas estabelecidas pela CTNBio e constantes na regulamentação desta Lei.

Pena - reclusão de um a três anos.

§ 1º - Se resultar em:

a) lesões corporais leves;

b) perigo de vida;

c) debilidade permanente de membro, sentido ou função;

d) aceleração de parto;

e) dano à propriedade alheia;

f) dano ao meio ambiente;

Pena - reclusão de dois a cinco anos.

§ 2º - Se resultar em:

a) incapacidade permanente para o trabalho;

b) enfermidade incurável;

c) perda ou inutilização de membro, sentido ou função;

d) deformidade permanente;

e) aborto;

f) inutilização da propriedade alheia;

g) dano grave ao meio ambiente;

Pena - reclusão de dois a oito anos.

§ 3º - Se resultar em morte;

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

§ 4º - Se a liberação, o descarte no meio ambiente ou a introdução no meio de OGM for culposa;

Pena - reclusão de um a dois anos.

§ 5º - Se a liberação, o descarte no meio ambiente ou a introdução no País de OGM for culposa, a pena será aumen-

tada de um terço se o crime resultar de inobservância de regra técnica de profissão.

§ 6º - O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal por danos causados ao homem, aos animais, às plantas e ao meio ambiente, em face do descumprimento desta lei.

Art. 14 - Sem obstar a aplicação das penas previstas nesta lei, é o autor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 15 - Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 16 - As entidades que estiverem desenvolvendo atividades reguladas por esta lei na data de sua publicação, deverão adequar-se às suas disposições no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação do decreto que a regulamentar, bem como apresentar relatório circunstanciado dos produtos existentes, pesquisas ou projetos em andamento envolvendo OGM.

Parágrafo único - Verificada a existência de riscos graves para a saúde do homem ou dos animais, para as plantas ou para o meio ambiente, a CTNBio determinará a paralisação imediata da atividade.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Anexo I

Para efeitos desta Lei, os organismos geneticamente modificados classificam-se da seguinte maneira:

Grupo I: compreendem os organismos que preenchem os seguintes critérios:

A. Organismo receptor ou parental

- não-patogênico;
- isento de agentes adventícios;
- com amplo histórico documentado de utilização segura, ou a incorporação de barreiras biológicas que, sem interferir no crescimento ótimo em reator ou fermentador, permita uma sobrevivência e multiplicação limitadas, sem efeitos negativos para o meio ambiente.

B. vetor/inserto

- deve ser adequadamente caracterizado e desprovido de seqüências nocivas conhecidas;
- deve ser de tamanho limitado, no que for possível, às seqüências genéticas necessárias para realizar a função projetada;
- não deve incrementar a estabilidade do organismo modificado no meio ambiente;
- deve ser escassamente mobilizável;
- não deve transmitir nenhum marcador de resistência a organismos que, de acordo com os conhecimentos disponíveis, não o adquire de forma natural.

C. Organismos geneticamente modificados:

- não-patogênicos;

- que ofereçam a mesma segurança que o organismo receptor ou parental no reator ou fermentador, mas com sobrevivência e/ou multiplicação limitadas, sem efeitos negativos para o meio ambiente.

D. Outros organismos geneticamente modificados que poderiam incluir-se no Grupo I, desde que reúnam as condições estipuladas no item C anterior:

- microorganismos construídos inteiramente a partir de um único receptor procariótico (incluindo plasmídeos e vírus endógenos) ou de um único receptor eucariótico (incluindo seus cloroplastos, mitocôndrias e plasmídeos, mas excluindo os vírus) e organismos compostos inteiramente por seqüências genéticas de diferentes espécies que troquem tais seqüências mediante processos fisiológicos conhecidos.

Grupo II: todos aqueles não incluídos no Grupo I.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

SENADO FEDERAL

2-5503

Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1994
(nº 223/92, na Câmara dos Deputados)

Aprova os textos do Acordo-Quadro de Cooperação e de seu Anexo, celebrados entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Comunidade Econômica Europeia, em 1992.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Ficam aprovados os textos do Acordo-Quadro de Cooperação e de seu Anexo, celebrados entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Comunidade Econômica Europeia, em 1992.

Parágrafo único - Ficam sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem modificação do Acordo e de seu Anexo, bem como quaisquer atos que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretam encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 10 de novembro de 1994.

[Assinatura]

MENSAGEM Nº 490, DE 1992

(Do Poder Executivo)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Em conformidade com o disposto no Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo-Quadro de Cooperação, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Comunidade Econômica Europeia, firmado em Brasília, em 29 de junho de 1992.

Brasília, 7 de agosto de 1992.

f. Collor

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 290/MRE, DE 3 DE AGOSTO DE 1992,
DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Acordo-Quadro de Cooperação que o Governo da República Federativa do Brasil e a Comissão da Comunidade Econômica Europeia firmaram em Brasília, no dia 29 de junho de 1992.

Conforme a Constituição, para a entrada em vigor desse ato internacional no País, faz-se necessária sua aprovação pelo Congresso Nacional.

2. A CE é o maior parceiro comercial do Brasil e um importante parceiro tecnológico e de investimentos, razão pela qual o Brasil atribui grande prioridade ao incremento da cooperação com aquela entidade.

3. O Acordo, dito de terceira geração pois representa importante avanço em relação ao atualmente vigente, representa um marco jurídico para permitir a cooperação em novas áreas, evitar o agravamento de diferenças comerciais e possibilitar consultas sobre novas questões, inclusive políticas.

4. O Acordo estabelece as diretrizes gerais para cooperação nas áreas econômica, comercial, industrial, científico-tecnológico, agrícola, florestal, de saúde pública, desenvolvimento social, administração pública, infra-estrutura, informação e cultura, bem como no processo de integração regional. Contém o documento, outrossim, cláusula evolutiva para ensejar a inclusão de outras formas de cooperação, acordadas pelas duas partes signatárias.

6. Em vista das razões expostas, permito-me sugerir a Vossa Excelência encaminhar a anexa mensagem ao Congresso Nacional, recomendando a aprovação daquele Acordo, pelo Legislativo, para sua entrada em vigor no Brasil.

Respeitosamente,



CELSO LAFER
Ministro de Estado das Relações Exteriores

ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL E A COMUNIDADE ECONÔMICA EUROPÉIA

O Governo da República Federativa do Brasil,
por um lado,

O Conselho das Comunidades Européias,
por outro lado,

Tendo em conta as relações de amizade e os tradicionais laços existentes entre a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Brasil"; e os Estados-membros da Comunidade Econômica Européia, a seguir denominada "Comunidade";

Reiterando a importância conferida aos princípios da Carta das Nações Unidas, aos valores democráticos e ao respeito dos direitos do Homem;

Conscientes do interesse mútuo em ampliar e diversificar as suas trocas comerciais, bem como em incrementar a sua cooperação econômica, científica, técnica e financeira;

Reconhecendo as implicações favoráveis do processo de reforma, de modernização econômica e de liberalização comercial em curso no Brasil para as relações econômicas e comerciais;

Congratulando-se com a institucionalização do diálogo entre o Grupo do Rio e a Comunidade e os seus Estados-membros, concretizada na declaração de Roma, de 20 de dezembro de 1990, e o desenvolvimento da integração através do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL);

Reconhecendo a importância de uma maior proteção do meio ambiente ligada ao imperativo de um desenvolvimento econômico e social sustentado;

Convencidos da importância de que se revestem as regras e princípios do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT) para um comércio internacional aberto e reiterando os compromissos assumidos no âmbito do referido acordo, bem como o respeito dos direitos de propriedade intelectual e da liberdade de investimento;

Reconhecendo a necessidade de promover os direitos sociais, em especial no que respeita aos setores mais desfavorecidos;

Decidiram concluir o presente Acordo e, para tal fim, designaram como plenipotenciários:

O Governo da República Federativa do Brasil, o Ministro de Estado das Relações Exteriores, Celso Lafer;

O Conselho das Comunidades Europeias, o Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa, Presidente, em exercício, do Conselho das Comunidades Europeias; e Abel Matutes, Membro da Comissão das Comunidades Europeias;

Os quais, após terem trocado os seus plenos poderes reconhecidos em boa e devida forma,

Acordaram no seguinte:

ARTIGO 1

Fundamento Democrático da Cooperação

As relações de cooperação entre o Brasil e a Comunidade, bem como todas as disposições do presente Acordo, baseiam-se no respeito dos princípios democráticos e dos direitos do Homem que inspiram as políticas internas e internacionais tanto do Brasil como da Comunidade, e que constituem um elemento essencial do presente Acordo.

ARTIGO 2

Reforço da Cooperação

1. As Partes Contratantes comprometem-se a conferir um novo impulso às suas relações. Para atingir esse objetivo fundamental, estão decididas a fomentar, em especial, o desenvolvimento da cooperação em matéria de comércio, investimentos, finanças e tecnologia, tendo em conta a situação especial do Brasil como país em desenvolvimento.

2. Para os fins pretendidos pelo presente Acordo, as Partes Contratantes reconhecem a utilidade de se consultarem sobre os temas internacionais de interesse mútuo.

ARTIGO 3

Cooperação Econômica

1. Tendo em conta o seu interesse mútuo e os seus objetivos econômicos a médio e a longo prazo, as Partes Contratantes comprometem-se a desenvolver a cooperação econômica mais ampla possível. Os objetivos dessa cooperação consistem, especialmente, em:

- a) fortalecer e diversificar, de um modo geral, os respectivos laços econômicos;
- b) contribuir para o desenvolvimento das suas economias em bases duradouras para o aumento dos níveis de vida respectivos;
- c) promover o desenvolvimento das trocas comerciais tendo em vista a diversificação e abertura de novos mercados;
- d) favorecer os fluxos de investimentos e as transferências de tecnologia, e fortalecer a proteção dos investimentos;
- e) fomentar a cooperação entre operadores econômicos, em especial entre as pequenas e médias empresas;
- f) criar condições favoráveis para uma melhoria do nível de emprego;
- g) proteger e melhorar o meio ambiente;
- h) promover medidas destinadas ao desenvolvimento do setor rural;
- i) reforçar a base científica e a capacidade de invenção das duas Partes;
- j) apoiar os esforços e as iniciativas de integração regional.

2. Para tal fim, as Partes Contratantes determinarão, de comum acordo, no seu interesse mútuo e tendo em conta as suas competências e capacidades, os domínios da sua cooperação econômica, não excluindo a priori qualquer setor. Essa cooperação abrangerá, em especial, os seguintes domínios:

- a) indústria;
- b) utilização dos recursos naturais no contexto de um desenvolvimento sustentado;
- c) propriedade intelectual, incluindo a propriedade industrial, normas e critérios de qualidade;
- d) regulamentação sanitária e fitossanitária;
- e) serviços em geral, particularmente, o turismo e os transportes;
- f) informática, eletrônica, telecomunicações, utilização das técnicas espaciais;
- g) informação sobre questões monetárias.

3. Para a concretização dos objetivos da cooperação econômica, as Partes Contratantes, em conformidade com as respectivas legislações, esforçar-se-ão por fomentar, entre outras, as seguintes atividades:

- a) intercâmbio permanente de informações e de pontos de vista que sejam do interesse da cooperação, através, principalmente, da ligação às bases de dados existentes ou da criação de novas bases de dados;
- b) promoção de empresas comuns (joint ventures) ou, mais concretamente, desenvolvimento de uma parceria (partenariat) que tenha em conta as especificidades das empresas;
- c) visitas, contatos e atividades de promoção da cooperação entre pessoas e delegações que representem empresas ou organizações econômicas, incluindo a criação de mecanismos e de instituições adequados;
- d) realização de seminários e de encontros de empresários, bem como organização e realização de certames, exposições e simpósios especializados e promoção, nessas ocasiões, de contatos entre os agentes econômicos;
- e) realização de estudos ou de relatórios de avaliação sobre a viabilidade de projetos ou sobre a identificação prévia de novas formas de cooperação;
- f) projetos de pesquisa e intercâmbio de cientistas.

ARTIGO 4

Tratamento de Nação mais Favorecida

As Partes Contratantes acordam em conceder-se mutuamente o tratamento de nação mais favorecida nas suas relações comerciais, em conformidade com as disposições do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT). As duas Partes reafirmam a sua vontade de realizar as suas trocas comerciais em conformidade com o referido Acordo.

ARTIGO 5

Desenvolvimento da Cooperação Comercial

1. As Partes Contratantes comprometem-se a promover, até o nível mais elevado, o desenvolvimento e a diversificação das suas trocas

comerciais, tendo em conta a respectiva situação econômica e concedendo-se mutuamente as facilidades mais amplas possíveis.

2. Para tal fim, as Partes Contratantes estudarão os métodos e os meios de reduzir e suprimir os vários obstáculos ao desenvolvimento do comércio, em particular os não tarifários e os paratarifários tendo em conta os trabalhos já realizados neste campo pelas organizações internacionais.

3. As Partes Contratantes acordam em promover intercâmbio de informações e a realização de consultas relativamente a tarifas, requisitos sanitários e técnicos, legislação e práticas relacionadas ao comércio, bem como a direitos antidumping e de compensação que eventualmente venham a ser aplicados.

4. Sem prejuízo dos seus direitos e obrigações no âmbito do GATT, as Partes Contratantes comprometem-se a consultar-se sobre qualquer divergência que possa surgir em matéria comercial.

A consulta será organizada no mais breve prazo após pedido de uma das Partes. A Parte Contratante que solicita a consulta prestará à outra Parte todas as informações necessárias para uma análise pormenorizada da situação.

As duas Partes esforçar-se-ão por encontrar, no mais curto prazo, uma solução para o diferendo comercial através desse mecanismo.

5. Sempre que nas trocas comerciais entre as Partes Contratantes se verificarem alegações de dumping ou de subvenções que conduzam a um inquérito por parte das autoridades competentes, as Partes Contratantes comprometem-se a examinar os pedidos apresentados pela outra Parte.

A pedido das entidades interessadas, as autoridades competentes das Partes Contratantes fornecer-lhes-ão informações sobre fatos e considerações mais importantes que servirão de base a uma resolução. As referidas informações serão facultadas antes de se chegar às conclusões definitivas do inquérito e com tempo suficiente para que aquelas entidades possam defender os seus interesses.

6. As disposições constantes dos parágrafos números 3, 4 e 5 acima deixarão de ser aplicadas quando da entrada em vigor, no Brasil e na Comunidade, do novo código antidumping e de outros instrumentos do GATT atualmente em negociação no quadro da Rodada Uruguai.

ARTIGO 6

Modalidades de Cooperação Comercial

Com o objetivo de atingir a cooperação mais dinâmica, as Partes Contratantes comprometem-se, em conformidade com as respectivas legislações e em função dos seus diferentes níveis de desenvolvimento relativo, a levar a cabo as seguintes ações:

- promover encontros, intercâmbios e contatos entre dirigentes de empresas de ambas as Partes Contratantes a fim de identificar os produtos susceptíveis de serem comercializados no mercado da outra Parte;

- facilitar a cooperação administrativa em matéria aduaneira entre os respectivos serviços competentes, principalmente

no que se refere às atividades de formação profissional, à simplificação de procedimentos e à prevenção e detecção das infrações à regulamentação aduaneira;

- encorajar e apoiar atividades de promoção comercial, tais como seminários, simpósios, feiras e exposições comerciais e industriais, missões comerciais, visitas, semanas comerciais e outras, com vistas a apoiar e a acompanhar os esforços de expansão comercial;
- conceder apoio às organizações e às empresas para que realizem operações mutuamente lucrativas;
- ter em conta os interesses recíprocos, no que respeita ao acesso aos seus mercados para os produtos de base, semimanufaturados e manufaturados, bem como à estabilização dos mercados internacionais de matérias-primas, em conformidade com os objetivos acordados nas organizações internacionais competentes;
- estudar os meios e as medidas que permitam facilitar as trocas comerciais e eliminar os obstáculos ao comércio, tendo em conta os trabalhos efetuados no âmbito das organizações internacionais.

ARTIGO 7

Importação Temporária de Mercadorias

As Partes Contratantes comprometem-se a conceder-se reciprocamente isenção de direitos e taxas de importação pela admissão temporária de mercadorias, em conformidade com as legislações respectivas e tomando em consideração, sempre que possível, o disposto em convenções internacionais existentes na matéria.

ARTIGO 8

Cooperação Industrial

As Partes Contratantes favorecerão a expansão e a diversificação da base produtiva do Brasil nos setores industriais e dos serviços, orientando as suas ações de cooperação mais especificamente para as pequenas e médias empresas e favorecendo as ações destinadas a facilitar-lhes o acesso às fontes de capital, aos mercados e às tecnologias adequadas, bem como as ações de empresas comuns especialmente vocacionadas para a comercialização entre as Partes e para os mercados de terceiros países.

Para tal fim, as Partes Contratantes, no âmbito das competências respectivas, reforçarão a capacidade de ação dos empresários, desenvolvendo todas as formas de parceria e a cooperação industrial em todos os seus aspectos, tais como acordos de licença, transferência de tecnologia, de subcontratação e de representação e a consolidação das redes de promoção industrial e de investimento, como, por exemplo, do BC-NET ("Business Cooperation Network"/Rede de Cooperação Empresarial) e do ECIP ("European Community Investment Partners"/Investidores Associados da Comunidade Européia).

ARTIGO 9

Investimentos

As Partes Contratantes, no âmbito das competências, regulamentações e políticas respectivas, acordam no seguinte:

- promover o crescimento de investimentos mutuamente benéficos;
- estudar a possibilidade de desenvolver ações e mecanismos visando melhorar as condições para esse tipo de investimentos, em conformidade com as orientações do parágrafo 38 da Declaração de Roma sobre as relações entre a Comunidade Econômica Européia e os Estados-membros e os países do Grupo do Rio.

ARTIGO 10

Cooperação Científica e Tecnológica

1. Tendo em conta o seu interesse mútuo e os objetivos da sua política científica, as Partes Contratantes comprometem-se a desenvolver uma cooperação científica e técnica destinada, principalmente, a:

- fortalecer os laços entre as comunidades científicas e tecnológicas;
- fomentar o intercâmbio de pesquisadores;
- favorecer a transferência de tecnologia com base no benefício mútuo;
- desenvolver as relações entre os centros de pesquisa das duas Partes;
- incentivar a invenção;
- definir as relações de cooperação no domínio da ciência aplicada.

2. O âmbito da cooperação dependerá da vontade das Partes Contratantes que selecionarão em conjunto os domínios considerados prioritários.

3. A fim de pôr em prática os objetivos por elas definidos, as Partes Contratantes favorecerão e fomentarão, entre outras atividades, a formação de cientistas de alto nível, a realização de projetos de pesquisa conjunta, o intercâmbio de informações científicas no contexto de seminários, grupos de trabalho, congressos e reuniões de trabalho entre as respectivas comunidades científicas. Estas atividades poderão ser realizadas entre instituições, organismos e empresas de caráter público ou privado.

ARTIGO 11

Cooperação em Matéria de Normas

Sem prejuízo das suas obrigações internacionais, e em conformidade com as competências e as legislações respectivas, as Partes Contratantes tomarão medidas tendentes a reduzir as diferenças nos domínios da metrologia, da normalização e da certificação, mediante

o desenvolvimento da utilização de normas e de sistemas de certificação compatíveis. Para tal fim, favorecerão em especial:

- o contato entre peritos, com o objetivo de facilitar o intercâmbio de informações sobre a metrologia, a normalização, o controle, a promoção e a certificação da qualidade;
- a promoção de intercâmbio e de contatos entre organismos e instituições especializados nessas matérias;
- o fomento de ações com vistas a um reconhecimento mútuo dos sistemas de certificação da qualidade;
- o desenvolvimento da assistência técnica em matérias de metrologia, de normalização e de certificação, bem como de programas destinados a promover a qualidade;
- a realização de reuniões de consulta para assegurar que as normas não constituam um obstáculo ao comércio.

ARTIGO 12

Desenvolvimento Tecnológico e Propriedade Intelectual

1. Com o propósito de promover uma colaboração efetiva entre as empresas do Brasil e as da Comunidade em aspectos relativos à transferência tecnológica, concessão de licenças, co-investimentos e financiamento para capitais de risco, as Partes Contratantes concordam em:

- identificar os ramos ou setores industriais em que se concentrará a cooperação, bem como os mecanismos destinados a fomentar uma cooperação industrial no campo da alta tecnologia;
- cooperar a fim de possibilitar a mobilização de recursos financeiros para apoiar projetos conjuntos de empresas do Brasil e da Comunidade que tenham por objetivo a aplicação industrial de novos conhecimentos tecnológicos;
- apoiar a formação de recursos humanos qualificados em áreas da pesquisa e do desenvolvimento tecnológicos;
- fomentar a invenção (mediante o intercâmbio de informações sobre os programas que cada Parte promova para tal fim), o intercâmbio regular de experiências no que se refere à utilização dos programas criados e a organização da estada temporária dos encarregados de tarefas de promoção da invenção em instituições do Brasil e da Comunidade.

2. As Partes Contratantes, em conformidade com as leis, regulamentos e políticas respectivas, comprometem-se a assegurar uma proteção adequada e efetiva, bem como reforçar a proteção dos direitos de propriedade intelectual, incluindo patentes, marcas de produtos e serviços, os direitos de autor e conexos, as denominações geográficas de origem, os desenhos e modelos industriais e os esquemas de configuração (topografias) de circuitos integrados, bem como, quando oportuno, reforçar essa proteção.

Esforçar-se-ão, igualmente, para facilitar, na medida das suas possibilidades, o acesso a bancos e a bases de dados.

ARTIGO 13

Cooperação no Setor da Mineração

As Partes Contratantes acordam em promover, em conformidade com as respectivas legislações, uma cooperação no setor da mineração, em especial, mediante a realização de ações que tenham por objetivo:

- incentivar as empresas das duas Partes a participar na prospecção, exploração, extração e comercialização dos respectivos recursos minerais;
- criar atividades que incrementem pequenas e médias empresas comuns, operando no setor da mineração;
- proceder ao intercâmbio de experiências e de tecnologias relativas à prospecção, à exploração e à extração mineral, bem como realizar pesquisas conjuntas com vistas a promover as possibilidades de desenvolvimento tecnológico.

ARTIGO 14

Cooperação no Domínio da Energia

As Partes Contratantes reconhecem a importância do setor da energia para o desenvolvimento econômico e social e mostram-se dispostas a aprofundar a cooperação que se refere à economia e à utilização racional da energia, bem como ao planejamento energético. Os aspectos relacionados com o meio ambiente serão tomados em consideração.

A fim de atingir esses objetivos, as Partes Contratantes decidem fomentar:

- a realização de pesquisas e de estudos conjuntos;
- contatos permanentes entre os responsáveis do setor do planejamento energético (principalmente: balanços energéticos, estudos prospectivos);
- a execução de programas e de projetos neste domínio.

ARTIGO 15

Cooperação no Domínio dos Transportes

Reconhecendo a importância dos transportes para o desenvolvimento e para o incremento das trocas comerciais, as Partes Contratantes tomarão as medidas necessárias para a execução da cooperação neste domínio.

No que respeita aos transportes aéreos, rodoviários e ferroviários, bem como no setor das infra-estruturas, a cooperação incidirá principalmente nos seguintes domínios:

- intercâmbio de informações sobre os assuntos de interesse comum, incluindo as políticas adotadas neste domínio;

- programas de formação destinados aos agentes econômicos e aos responsáveis das administrações públicas;
- assistência técnica, em especial no que diz respeito aos programas de modernização das infra-estruturas da renovação do material circulante e à introdução das tecnologias combinadas e multimodais.

ARTIGO 16

Cooperação no Domínio das Tecnologias da Informação e das Telecomunicações, e da Utilização das Técnicas Espaciais

Reconhecendo que as tecnologias da informação e as telecomunicações constituem um elemento essencial do desenvolvimento econômico e social, as Partes Contratantes declaram-se dispostas a fomentar a cooperação nos domínios de interesse comum, principalmente no que diz respeito a:

- normalização, testes de conformidade e certificação;
- telecomunicações terrestres e espaciais, tais como as redes de transporte, os satélites, as fibras óticas, a Rede Digital de Serviços Integrados (RDSI), a transmissão de dados;
- eletrônica e microeletrônica;
- informatização e automatização;
- televisão de alta definição;
- pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias da informação e das telecomunicações;
- promoção dos investimentos e dos co-investimentos.

Essa cooperação realizar-se-á, principalmente, através de:

- colaboração entre peritos;
- estudos e intercâmbio de informações;
- formação de pessoal científico e técnico;
- definição de projetos de interesse comum;
- promoção de projetos comuns no domínio da pesquisa, bem como desenvolvimento e criação de redes de informação e de bases de dados, entre Universidades, centros de pesquisa, laboratórios de ensaio, empresas e operadores de redes públicas ou privadas do Brasil ou da Comunidade.

ARTIGO 17

Cooperação no Domínio do Turismo

As Partes Contratantes, em conformidade com as suas legislações, fomentarão a cooperação no setor turístico, através de ações específicas, principalmente:

- intercâmbio de informações e estudos prospectivos;

- assistência no domínio estatístico e informático;
- ações de formação;
- organização de manifestações;
- promoção de investimentos e co-investimentos que possibilitem a expansão do movimento turístico.

ARTIGO 18

Cooperação no Domínio do Meio Ambiente

As Partes Contratantes estabelecerão cooperação no domínio do meio ambiente, as Partes Contratantes exprimem sua vontade de contribuir para um desenvolvimento sustentado e procurarão conciliar o imperativo do desenvolvimento econômico e social com a necessária proteção da natureza. Nas suas ações de cooperação, darão especial atenção às camadas mais desfavorecidas da população, aos problemas do meio ambiente urbano e à proteção de ecossistemas tais como as florestas tropicais.

Em conformidade com as suas legislações, as Partes Contratantes procurarão realizar, entre outras, ações conjuntas nos seguintes domínios:

- reforço das estruturas ambientais públicas e privadas;
- formação de recursos humanos especializados;
- informação e sensibilização da opinião pública;
- realização de estudos, organização de encontros, intercâmbio de informações e de conhecimentos especializados;
- preparação de projetos conjuntos;
- apoio e assistência à pesquisa em matéria de meio ambiente;
- cooperação industrial no domínio do meio ambiente.

ARTIGO 19

Cooperação nos Setores Agrícola, Florestal e Rural

As Partes Contratantes estabelecerão cooperação nos setores agrícola e rural, florestal, agroindustrial e agroalimentar.

Para tal fim, as Partes Contratantes analisarão, com espírito de cooperação e de boa vontade e tendo em conta as legislações respectivas na matéria:

- as possibilidades de desenvolvimento das suas trocas de produtos agrícolas, florestais e agroindustriais;
- as medidas sanitárias, fitossanitárias e ambientais, bem como as suas consequências de modo a não levantarem obstáculos às trocas comerciais.

As Partes Contratantes procurarão realizar ações que fomentem a cooperação nos seguintes domínios:

- desenvolvimento do setor agrícola;

- desenvolvimento e proteção dos recursos florestais;
- ambiente agrícola e rural;
- problemas relativos à dimensão humana do desenvolvimento;
- formação científica e tecnologia agrícola;
- pesquisa agronômica;
- contatos entre os produtores agrícolas das duas Partes Contratantes, com vistas a facilitar as operações comerciais e os investimentos;
- estatísticas agrícolas.

ARTIGO 20

Cooperação no Domínio da Saúde Pública

As Partes Contratantes decidem cooperar no domínio da saúde pública a fim de melhorar o acesso e a qualidade dos serviços prestados no Brasil, em especial no nível dos cuidados básicos das camadas mais desfavorecidas da população.

Para tal fim, as Partes Contratantes procurarão:

- apoiar a formação profissional em setores específicos da saúde;
- implementar programas e projetos destinados a melhorar as condições sanitárias e de bem-estar social dos meios urbanos e rurais;
- apoiar a luta contra as doenças infectocontagiosas, entre outras a Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (AIDS).

ARTIGO 21

Cooperação no Domínio do Desenvolvimento Social

1. As Partes Contratantes estabelecerão cooperação no domínio do desenvolvimento social, com vistas a melhorar o nível e a qualidade de vida das camadas menos favorecidas da população.

2. As medidas e as ações destinadas a atingir esse objetivo incluirão o apoio, especialmente sob a forma de assistência técnica, às seguintes atividades:

- a) administração dos serviços sociais;
- b) formação profissional e criação de empregos;
- c) melhoria das condições de habitação e saneamento nos meios urbano e rural;
- d) prevenção no setor da saúde;
- e) programas de apoio à infância, em especial nos centros urbanos;
- f) programas de educação e de assistência aos jovens delinquentes.

ARTIGO 22

Luta contra a Droga

1. As Partes Contratantes comprometem-se, em conformidade com as respectivas legislações, a coordenar e a redobrar os seus esforços no que respeita à prevenção e à redução da produção e do consumo de drogas.

2. Essa cooperação abrangerá, entre outros, os seguintes aspectos:

- projetos de formação, de educação, de tratamento e de desintoxicação dos toxicômanos, incluindo a sua reinserção na vida profissional e social. Os referidos projetos serão realizados no país beneficiário aproveitando-se, se possível, a infra-estrutura existente;
- programas e projetos de pesquisa;
- ações de cooperação econômica destinadas a promover atividades econômicas alternativas;
- intercâmbio de quaisquer informações pertinentes, inclusive no que respeita à lavagem do dinheiro.

3. No financiamento das ações a serem empreendidas com base no parágrafo anterior, as Partes Contratantes poderão solicitar a cooperação de instituições públicas e privadas, assim como de organizações nacionais, regionais e internacionais.

ARTIGO 23

Cooperação no Domínio da Integração e da Cooperação Regional

1. A cooperação entre as Partes Contratantes poderá abranger ações realizadas no âmbito de acordos de cooperação ou de integração com países terceiros da mesma região, desde que não sejam incompatíveis com esses acordos.

2. Não excluindo qualquer domínio, serão tomadas em consideração, entre outras, as seguintes ações:

- assistência técnica (envio de peritos, formação de técnicos em certos aspectos práticos da integração);
- promoção do comércio inter-regional;
- apoio às instituições regionais, bem como aos projetos e às iniciativas estabelecidos em comum, quer no âmbito do MERCOSUL, quer no âmbito do Grupo do Rio, quer no âmbito do Tratado de Cooperação Amazônica;
- estudos no domínio das ligações e das comunicações regionais.

3. Determinados domínios, tais como as telecomunicações e o meio ambiente, poderão, de comum acordo, ser abertos a outros países interessados da região de modo a não limitar a cooperação ao âmbito estritamente bilateral.

A pedido de uma das Partes Contratantes, a dimensão regional poderá ser tomada em consideração no âmbito de qualquer outro projeto.

ARTIGO 24

Cooperação no Domínio da Administração Pública

1. As Partes Contratantes em conformidade com as respectivas legislações cooperarão no domínio da administração, tanto no nível federal, como no nível estadual ou municipal.

2. As Partes Contratantes poderão empreender ações destinadas a:

- modernização do setor público;
- formação em novas técnicas de administração;
- formação e aperfeiçoamento profissional de modo a aumentar a mobilidade e a permitir as reorganizações exigidas pelas adaptações administrativas;
- melhoria e aperfeiçoamento dos métodos de planejamento orçamentário;
- assistência técnica à administração dos serviços sociais e cooperação em matéria de planejamento econômico e social.

3. A fim de atingir esses objetivos, as Partes Contratantes promoverão:

- encontros e visitas de técnicos, bem como seminários e cursos de formação destinados a funcionários e empregados das administrações federais, estaduais e municipais;
- o intercâmbio de informações sobre programas destinados a modernizar as referidas administrações.

ARTIGO 25

Cooperação no Domínio da Informação e da Cultura

As Partes Contratantes, no quadro das competências respectivas, acordaram em realizar ações comuns no domínio da informação e da comunicação a fim de estreitar os laços culturais já existentes entre o Brasil e os Estados-membros da Comunidade.

Essas ações consistirão em:

- intercâmbio de informações sobre temas de interesse mútuo relativos à cultura e à informação;
- estudos preparatórios e assistência técnica no domínio da conservação do patrimônio cultural;
- promoção de manifestações de caráter cultural e de intercâmbios culturais e acadêmicos.

ARTIGO 26

Cooperação no Domínio da Pesca

As Partes Contratantes reconhecem a importância de uma aproximação dos seus interesses respectivos no domínio da pesca. Por conseguinte, procurarão reforçar e desenvolver a sua cooperação neste domínio mediante a elaboração e a execução de programas específicos, com a ativa participação dos agentes económicos.

ARTIGO 27

Cooperação em Matéria de Formação

As Partes Contratantes realizarão programas de formação de pessoal nos campos de interesse mútuo, tomando em consideração as novas tecnologias.

Essa cooperação poderá consistir em:

- ações pontuais por meio do envio de peritos, ou de profissionais ao país parceiro;
- sessões de formação para instrutores e para quadros da administração pública ou do setor privado;
- programas de intercâmbio de conhecimentos e de técnicas entre as instituições, entre outros no domínio estatístico.

ARTIGO 28

Meios para a Realização da Cooperação

As Partes Contratantes comprometem-se a pôr à disposição, dentro das suas possibilidades e no âmbito dos mecanismos respectivos, os meios adequados para a realização dos objetivos da cooperação prevista pelo presente Acordo, incluindo os meios financeiros. Para tal fim, proceder-se-á a uma programação plurianual e à definição de prioridades, tendo em conta as necessidades e o nível de desenvolvimento do Brasil.

ARTIGO 29

Comissão Mista

1. As Partes Contratantes decidem manter a Comissão Mista estabelecida pelo Acordo de Cooperação assinado em 1982. Decidem manter a Subcomissão Especializada para Cooperação Científica e Tecnológica estabelecida em 1987 e a Subcomissão de Cooperação Industrial de 1989.
2. A Comissão Mista terá por atribuições:
 - assegurar o bom funcionamento do presente Acordo;
 - coordenar as atividades, os projetos e as ações concretas relacionadas com os objetivos do presente Acordo e propor os meios necessários à sua realização;
 - analisar a evolução das trocas comerciais e da cooperação entre as Partes Contratantes;
 - formular todas as recomendações necessárias para favorecer a expansão das trocas comerciais e a intensificação e diversificação da cooperação;

- procurar os meios adequados para superar eventuais obstáculos ou dificuldades que possam surgir nos domínios abrangidos pelo presente Acordo.

3. As Partes Contratantes definirão de comum acordo a agenda das reuniões da Comissão Mista, assim como a data e o local da sua realização.

Serão previstas disposições pela própria Comissão Mista, no que respeita à frequência e ao local das futuras reuniões, à presidência, à possibilidade de criar subcomissões para além das já existentes, bem como a outras questões eventuais.

ARTIGO 30

Outros Acordos

1. Sem prejuízo das disposições dos tratados que instituem as Comunidades Europeias, o presente Acordo, bem como quaisquer medidas tomadas em seu âmbito, não afetam as competências dos Estados-membros da Comunidade para empreenderem ações bilaterais com o Brasil, no âmbito da cooperação econômica e para celebrarem, se for o caso, novos acordos de cooperação econômica com este país.

2. Sem prejuízo das disposições do parágrafo anterior relativas à cooperação econômica, as disposições do presente Acordo substituem as disposições idênticas ou com elas incompatíveis dos acordos concluídos entre o Brasil e os Estados-membros da Comunidade.

ARTIGO 31

Cláusula de Aplicação Territorial

O presente Acordo aplica-se, por um lado, aos territórios em que é aplicável o Tratado que institui a Comunidade e nas condições previstas no referido Tratado e, por outro, no território do Brasil.

ARTIGO 32

Anexos

O anexo é parte integrante do presente Acordo.

ARTIGO 33

Entrada em Vigor e Prorrogação Tácita

O presente Acordo entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data da notificação mútua, pelas Partes Contratantes, do cumprimento dos procedimentos jurídicos necessários para esse efeito. O presente Acordo é celebrado por um período de cinco anos e será tacitamente prorrogado a cada ano, desde que nenhuma das Partes Contratantes o denuncie seis meses antes da data do seu termo.

ARTIGO 34

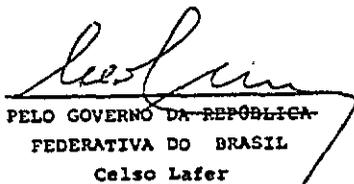
Línguas que Fazem Fé

O presente Acordo é redigido em duplo exemplar, nas línguas portuguesa, alemã, dinamarquesa, espanhola, francesa, grega, inglesa, italiana e neerlandesa, fazendo fé qualquer destes textos.

ARTIGO 35**Cláusula Evolutiva**

1. As Partes Contratantes podem alargar o âmbito do presente Acordo, mediante consentimento mútuo, a fim de aumentar os níveis de cooperação e de os completar por meio de instrumentos relativos a setores ou atividades específicos.
2. No contexto da aplicação do presente Acordo, cada Parte Contratante pode apresentar propostas destinadas a alargar o âmbito da cooperação mútua, tendo em conta a experiência adquirida na sua execução.

Feito em Brasília, aos 29 dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois.



PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL
Celso Lafer



Abel Matutes
PELO CONSELHO DAS COMUNIDADES
EUROPÉIAS
João de Deus Matutes

A N E X O**Troca de Cartas Relativas aos Transportes Marítimos****CARTA Nº 1**

Excelentíssimo Senhor,

Muito agradeceria a Vossa Excelência se dignasse confirmar-me o acordo do Governo de Vossa Excelência sobre o seguinte:

Ao assinarem o Acordo-Quadro de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a Comunidade Econômica Européia, as Partes Contratantes comprometeram-se a abordar, de forma adequada, as questões relativas ao funcionamento do transporte marítimo, em especial, sempre que este venha a levantar obstáculos ao desenvolvimento das trocas comerciais. A esse propósito, procurar-se-á chegar a soluções satisfatórias para as duas Partes, em respeito ao princípio da liberdade e da lealdade da concorrência, numa base comercial.

Foi igualmente acordado que estas questões farão parte dos trabalhos da Comissão Mista.

Queira aceitar, Excelentíssimo Senhor, os protestos da minha mais elevada consideração.

Em nome do
Conselho das Comunidades Européias

CARTA Nº 2

Excelentíssimo Senhora,

Tenho a honra de acusar a recepção da Carta datada de hoje de Vossa Excelência e de confirmar o acordo do meu Governo sobre o seguinte:

"Ao assinarem o Acordo-Quadro de cooperação entre a República Federativa do Brasil e a Comunidade Econômica Européia, as Partes Contratantes comprometeram-se a abordar, de forma adequada, as questões relativas ao funcionamento do transporte marítimo, em especial, sempre que este venha a levantar obstáculos ao desenvolvimento das trocas comerciais. A esse propósito, procurar-se-á chegar a soluções satisfatórias para as duas Partes, em respeito ao princípio da liberdade e da lealdade da concorrência, numa base comercial.

"Foi igualmente acordado que estas questões farão parte dos trabalhos da Comissão Mista.

"Queira aceitar, Excelentíssimo Senhor, os protestos da minha mais elevada consideração."

Pelo Governo
da República Federativa do Brasil

Declaração sobre Cooperação Nuclear

As duas Partes acordam em especificar ulteriormente as modalidades e as formas de cooperação que pretendem desenvolver no campo nuclear.

Para tal fim, estabelecerão todos os contatos necessários nos níveis apropriados.

Declaração Relativa ao Artigo 2 (Reforço de Cooperação)

Por ocasião das negociações, entre o Brasil e a Comunidade, de um novo Acordo-Quadro de Cooperação, o Brasil expressou o desejo de prever igualmente a possibilidade de consultas comuns sobre temas de política internacional de interesse mútuo. A delegação da Comunidade tomou nota desse desejo e irá transmiti-lo às instâncias competentes. O Brasil toma nota dessa posição e recorda as disposições do Artigo 35 do presente Acordo (Cláusula Evolutiva).

Declaração Relativa ao Artigo 9 (Investimentos)

A Parte brasileira informou a Comunidade de que, no quadro da política de seu país de modernizar a economia e estimular a atividade econômica, está sendo examinada a questão relativa aos futuros acordos de promoção e de proteção dos investimentos estrangeiros no Brasil. As duas Partes estão de acordo em retomar o diálogo sobre essa questão logo que possível. Para tanto, recorrer-se-á às possibilidades oferecidas pelo Artigo 35 (Cláusula Evolutiva).

Declaração Relativa ao Artigo 13 (Cooperação no Setor da Mineração)

A delegação da CEE foi informada pela delegação brasileira sobre o encaminhamento ao Congresso Nacional, pelo Poder Executivo, de projetos de emendas à Constituição da República Federativa do Brasil, tendo em vista a eliminação de restrições atualmente existentes no que diz respeito aos investimentos estrangeiros no setor da mineração.

~~LEGISLAÇÃO CITADA. ANEXO VII DO CONSTITUENTE
AOS CONSTITUÍDORES~~



CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

Título IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Capítulo I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É de competência exclusiva do Congresso Nacional:

I — resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

(A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

SENADO FEDERAL 2-SF-059

Projeto de decreto legislativo nº 84, de 1994
(nº 224/93, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção Interamericana sobre Arbitragem Comercial Internacional, concluída em 30 de janeiro de 1975, na Cidade do Panamá.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

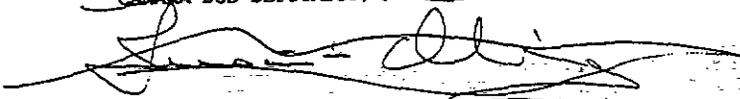
Art. 1º - Fica aprovado o texto da Convenção Interamericana sobre Arbitragem Comercial Internacional, concluída em 30 de janeiro de 1975, na Cidade do Panamá.

Parágrafo único - Ficam sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão da referida Convenção, bem como quaisquer atos que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 30 de novembro de 1994.



MENSAGEM Nº 601, de 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o art. 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção Interamericana sobre Arbitragem Comercial Internacional, concluída em 30 de janeiro de 1975.

Brasília, 17 de setembro de 1992.

S. Celso

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 328/CJ70A1/DEA-MRE, DE 27 DE AGOSTO DE 1992, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem pela qual se submete ao referendo do Congresso Nacional o texto da Convenção Interamericana sobre Arbitragem Comercial Internacional, celebrada no Panamá em 30 de janeiro de 1975, no âmbito da I Conferência Especializada

Interamericana sobre Direito Internacional Privado (CIDIP-I), com base em projeto elaborado pela Comissão Interamericana de Juristas (CJI), em 1967.

2. A Convenção em apreço foi assinada, naquela mesma data, em nome do Governo brasileiro, pelo Professor Haroldo Teixeira Valledão, que havia exercido por dez anos o cargo de Consultor Jurídico do Ministério das Relações Exteriores e era justamente considerado uma das maiores autoridades brasileiras em direito internacional privado. Foi também firmada, naquela ocasião e em datas posteriores, por outros dezessete países americanos, tendo sido ratificada por treze deles. Entrou em vigor internacionalmente em 16 de junho de 1976, trinta dias após a data do depósito do segundo instrumento de ratificação, nos termos do seu artigo 10.

1. Pelas razões que exponho mais adiante, o Governo brasileiro não havia iniciado até hoje os trâmites necessários à ratificação desse importante ato. A arbitragem, especialmente no âmbito comercial, nas últimas décadas, vem ganhando crescente prestígio internacional graças às suas características de comodidade, rapidez, confiança, conhecimento técnico, sigilo e possível economicidade. Isto sem considerar as maiores garantias de isenção e independência, quando comparada com as incertezas que podem cercar um processo judicial em países onde a autonomia dos tribunais não seja plenamente respeitada.

4. Prova disso é o número de instrumentos internacionais multilaterais sobre arbitragem, quer em caráter universal, quer regional, que têm sido celebrados. Ainda anteriormente à II Guerra Mundial foram firmados, sob a égide da Liga das Nações, o Protocolo de Genebra de 14 de setembro de 1923, relativo à cláusula de arbitragem, e a Convenção de Genebra de 26 de dezembro de 1927, para a execução de sentenças arbitrais estrangeiras. Após aquele conflito, sob os auspícios da Organização das Nações Unidas, foram elaboradas: a Convenção de Nova York para reconhecimento e execução de sentenças arbitrais estrangeiras, de 10 junho de 1958; a Convenção Europeia sobre Arbitragem Comercial Internacional, assinada em Genebra em 21 abril de 1961 (regional); e a Convenção sobre Solução de Controvérsias Relativas a Investimentos entre Estados e Nacionais de Outros Estados, submetida pelo Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) aos Governos em 1965, em vigor a partir de 14 outubro de 1966. Seria de citar, ainda, o Regulamento de Arbitragem da Comissão das Nações Unidas para o Direito Internacional (UNCITRAL), adotado pela Assembleia-Geral da ONU em 15 de dezembro de 1976, e a Lei Modelo sobre Arbitragem Comercial Internacional, adotada pela UNCITRAL em 21 de junho de 1985 e encaminhado à Assembleia-Geral.

5. No âmbito da Organização dos Estados Americanos foram elaborados: o projeto de Lei Uniforme Interamericana sobre Arbitragem Comercial, pelo Conselho Interamericano de Jurisconsultos (México, 1956); a Convenção do Panamá, de que aqui se trata; e a Convenção Interamericana sobre a Eficácia Extraterritorial das Sentenças e dos Laudos Arbitrais Estrangeiros, elaborada pela CIDIP-II, em Montevidéu, em 6 de maio de 1979, que complementa a anterior.

6. No âmbito das organizações não-governamentais, várias são as entidades que se dedicam a resolver por arbitragem os litígios comerciais internacionais, algumas com caráter especializado. Entre as mais importantes poder-se-iam mencionar a Câmara de Comércio Internacional, de Paris; a "London Corn Trade Association", a "American Arbitration Association", de Nova York; a "Cattle Food Association", de Londres; o "Hamburger Freundschaftliche Arbitrage", de Hamburgo; a "Liverpool Cotton Association Ltd.", a "The Grain and Feed Trade Association" e a "Refined Sugar Association", estas duas últimas de Londres.

7. O Brasil é parte apenas do Protocolo de Genebra de 1923, o qual, conquanto nunca tenha sido aplicado em seu território, em tese está nele vigente, pois o Governo brasileiro não o denunciou expressamente. Esse instrumento, no entanto, teve seus princípios incorporados na Convenção de Nova York de 1958, que o substituiu entre os países que dele participam, o que não é o caso brasileiro. O Brasil permanece fora dos demais instrumentos supracitados, os quais já foram adotados por grande número de países. A Convenção de Nova York, sem dúvida, é a mais importante dentre eles, está em vigor para cerca de oitenta países.

8. Por motivos que aos especialistas não se mostram suficientemente claros, o Instituto de arbitragem, previsto na legislação brasileira, tem sido pouquíssimo utilizado no País. Se isto ocorre no que diz respeito às arbitragens internas, com mais razão se verifica quando se trata de arbitragens realizadas no estrangeiro, em virtude do elemento dissuasor representado pela exigência legal do duplo grau de jurisdição, ou seja, a necessidade de homologação judicial do laudo arbitral, tanto no país onde for ele ditado, quanto no Brasil. Esse requisito é que basicamente tem impedido o País de aderir à Convenção de Nova York de 1958, pois seu objetivo é tornar plenamente executáveis os laudos arbitrais independentemente de homologação por autoridade judiciária competente, seja no país em que é proferido, seja naquele em que deve ser executado. Em sucessivos pareceres, entenderam os anteriores Consultores Jurídicos do Itamaraty, Hildebrando Accioly e M. Franchini-Metto, que a Convenção de Nova York conflita com o artigo 13 da Lei de Introdução ao Código Civil. E, muito embora admitissem que uma convenção internacional assinada no Brasil e devidamente ratificada deve prevalecer sobre a lei nacional, ponderavam que, precisamente por ser contrário, em certo ponto, à lei nacional, especialmente tratando-se de lei tão importante como a de

Introdução ao Código Civil, seria difícil que o Congresso Nacional a aprovasse, se não houvesse possibilidade de certa modificação no texto da Convenção, ou de uma reserva, que resguardasse a aplicação, no Brasil, do que dispõe o artigo 13 da referida lei. Foi o que se tentou fazer. Entretanto, o Serviço Jurídico das Nações Unidas pronunciou-se pela impossibilidade de se acolher a reserva interposta pelo Governo brasileiro.

9. A plena incorporação do Brasil à Convenção do Panamá vem sendo retardada por força da extensão, a ela, das objeções anteriormente feitas à Convenção de Nova York. Extensão, a seu ver, improcedente, porquanto o artigo 4º da Convenção Interamericana atribui às sentenças ou laudos arbitrais não-impugnáveis segundo as leis ou as normas processuais aplicáveis, força de sentença judicial definitiva e permite que sua execução ou reconhecimento seja exigido da mesma maneira que o das sentenças proferidas por tribunais ordinários nacionais ou estrangeiros, segundo as leis processuais do país onde foram executadas e o que for estabelecido a tal respeito por tratados internacionais. Essa remissão às leis processuais do país onde serão reconhecidos ou executados os laudos arbitrais permite harmonizar a Convenção do Panamá com a Lei de Introdução ao Código Civil. O plenipotenciário que a firmou pelo Brasil, Professor Haroldo Valladão, ao tratar do tema em sua obra Direito Internacional Privado (Freitas Bastos, 1978, p. 216-9), não viu incompatibilidade entre suas disposições e as da lei brasileira e até lembrou, no direito internacional vigente no Brasil, o precedente do Código Bustamante, de 1928, que admite, amplamente, no artigo 432, a execução de sentenças proferidas por árbitros ou compositores, sempre que o assunto que as motiva possa ser objeto de compromisso pela legislação do país em que a mesma execução se solicite. Assim, segundo Valladão -- e no mesmo sentido se manifestou Hildebrando Accioly em mais de um parecer como Consultor Jurídico do Itamaraty --, uma sentença arbitral proferida em outro país americano que tenha ratificado aquele Código poderá ser reconhecida no Brasil, ainda que não tenha sido previamente homologada no país de origem. E são quinze os outros Estados-Partes de mesmo, sendo que para oito deles também se acha em vigor a Convenção do Panamá.

10. Essa Convenção prevê, no artigo 3º, que, na falta de acordo expresso entre as partes, a arbitragem será efetuada de conformidade com as normas procedimentais da Comissão Interamericana de Arbitragem Comercial (CIAC). Trata-se de organização privada constituída em 1934 com base na Resolução XII da VII Conferência Internacional Americana, sob os auspícios da Associação Americana de Arbitragem. Tem sede em Nova York e seções nos diversos países americanos. A Seção brasileira é constituída pelo Centro Brasileiro de Arbitragem, que funciona junto à Confederação Nacional do Comércio, no Rio de Janeiro. Suas normas de procedimento têm encontrado inequívoca aceitação em outros países do continente.

11. A Convenção do Panamá tem sido apoiada como via de solução de controvérsias pelo Conselho Interamericano de Comércio e Produção (CICYP), pela Federação Interamericana de Advogados, pelo Banco Mundial e pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (SID), tendo este último contribuído financeiramente para a CIAC.

Como acima se disse, já são treze os Estados americanos que ratificaram a Convenção, permanecendo o Brasil, nesse particular, até agora, em posição minoritária ou isolada.

Respeitosamente,


CELSO LAFER
Ministro de Estado das Relações Exteriores

CONVENÇÃO INTERAMERICANA SOBRE ARBITRAGEM COMERCIAL INTERNACIONAL

Os Governos dos Estados-Membros da Organização dos Estados Americanos, desejosos de concluir uma Convenção sobre Arbitragem Comercial Internacional,

Convieram no seguinte:

ARTIGO 1

É válido o acordo das partes em virtude do qual se obrigam a submeter à decisão arbitral as divergências que possam surgir ou que hajam surgido entre elas com relação a um negócio de natureza mercantil. O respectivo acordo constará do documento assinado pelas partes, ou de troca de cartas, telegramas ou comunicações por telex.

ARTIGO 2

A nomeação dos árbitros será feita na forma em que convierem as partes. Sua designação poderá ser delegada a um terceiro, seja esta pessoa física ou jurídica.

Os árbitros poderão ser nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO 3

Na falta de acordo expresso entre as partes, a arbitragem será efetuada de acordo com as normas de procedimento da Comissão Interamericana de Arbitragem Comercial.

ARTIGO 4

As sentenças ou laudos arbitrais não impugnáveis segundo a lei ou as normas processuais aplicáveis terão força de sentença judicial definitiva. Sua execução ou reconhecimento poderá ser exigido da mesma maneira que a das sentenças proferidas por tribunais ordinários nacionais ou estrangeiros, segundo as leis processuais do país onde forem executadas e o que for estabelecido à tal respeito por tratados internacionais.

ARTIGO 5

1. Somente poderão ser denegados o reconhecimento e a execução da sentença por solicitação da parte contra a qual for invocada, se esta provar perante a autoridade competente do Estado em que forem pedidos o reconhecimento e a execução:

- a) que as partes no acordo estavam sujeitas a alguma incapacidade em virtude da lei que lhes é aplicável, ou que tal acordo não é válido perante a lei a que as partes o tenham submetido, ou se nada tiver sido indicado a esse respeito, em virtude da lei do país em que tenha sido proferida a sentença; ou
- b) que a parte contra a qual se invocar a sentença arbitral não foi devidamente notificada da designação do árbitro ou do processo de arbitragem ou não pode, por qualquer outra razão, fazer valer seus meios de defesa; ou
- c) que a sentença se refere a uma divergência não prevista no acordo das partes ou a submissão ao processo arbitral; não obstante, se as disposições da sentença que se referem às questões submetidas à arbitragem puderem ser isoladas das que não foram submetidas à arbitragem, poder-se-á dar reconhecimento e execução às primeiras; ou
- d) que a constituição do tribunal arbitral ou o processo arbitral não se ajustaram ao acordo celebrado entre as partes ou, na falta de tal acordo, que a constituição do tribunal arbitral ou o processo arbitral não se ajustaram à lei do Estado onde se efetuou a arbitragem; ou

e) que a sentença não é ainda obrigatória para as partes ou foi anulada ou suspensa por uma autoridade competente do Estado em que, ou de conformidade com cuja lei, foi proferida essa sentença.

2. Poder-se-á também denegar o reconhecimento e a execução de uma sentença arbitral, se a autoridade competente do Estado em que se pedir o reconhecimento e a execução comprovar:

- a) que, segundo a lei desse Estado, o objeto da divergência não é suscetível de solução por meio de arbitragem; ou
- b) que o reconhecimento ou a execução da sentença seriam contrários à ordem pública do mesmo Estado.

ARTIGO 6

Se se houver pedido à autoridade competente mencionada no artigo 5, parágrafo 1, o, a anulação ou a suspensão da sentença, a autoridade perante a qual se invocar a referida sentença poderá, se o considerar procedente, adiar a decisão sobre a execução da sentença e, à instância da parte que pedir a execução, poderá também ordenar à outra parte que dê garantias apropriadas.

ARTIGO 7

Esta Convenção ficará aberta à assinatura dos Estados-Membros da Organização dos Estados Americanos.

ARTIGO 8

Esta Convenção está sujeita à ratificação. Os instrumentos de ratificação serão depositados na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos.

ARTIGO 9

Esta Convenção ficará aberta à adesão de qualquer outro Estado. Os instrumentos de adesão serão depositados na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos.

ARTIGO 10

Esta Convenção entrará em vigor no trigésimo dia a partir da data em que haja sido depositado o segundo instrumento de ratificação.

Para cada Estado que ratificar a Convenção ou a ela aderir depois de haver sido depositado o segundo instrumento de ratificação, a Convenção entrará em vigor no trigésimo dia a partir da data em que tal Estado haja depositado seu instrumento de ratificação ou de adesão.

ARTIGO 11

Os Estados-Partes que tenham duas ou mais unidades territoriais em que vigorem sistemas jurídicos diferentes com relação a questões de que trata esta Convenção poderão declarar, no momento da assinatura, ratificação ou adesão, que a Convenção se aplicará a todas as suas unidades territoriais ou somente a uma ou mais delas.

Tais declarações poderão ser modificadas mediante declarações posteriores, que especificarão expressamente à ou às unidades territoriais a que se aplicará esta Convenção. Tais declarações posteriores serão transmitidas à Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos e surtirão efeito trinta dias depois de recebidas.

ARTIGO 12

Esta Convenção vigorará por prazo indefinido, mas qualquer dos Estados-Partes poderá denunciá-la. O instrumento de denúncia será depositado na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos. Transcorrido um ano, contado a partir da data de depósito do instrumento de denúncia, cessarão os efeitos da Convenção para o Estado denunciante, continuando ela subsistente para os demais Estados-Partes.

ARTIGO 13

O instrumento original desta Convenção, cujos textos em português, espanhol, francês e inglês são igualmente autênticos, será depositado na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos. A referida Secretaria notificará aos Estados-Membros da Organização dos

Estados Americanos, e aos Estados que houverem aderido à Convenção, as assinaturas e os depósitos de instrumento de ratificação, de adesão e de denúncia, bem como as reservas que houver. Outrossim, transmitirá aos mesmos as declarações previstas no artigo 11 desta Convenção.

Em fé do quê, os plenipotenciários infrassinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, firmam esta Convenção.

Feita na Cidade do Panamá, República do Panamá, no dia trinta de janeiro de mil novecentos e setenta e cinco.

LEGISLAÇÃO CITADA.



CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

Título IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Capítulo I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

- **Art. 49. É de competência exclusiva do Congresso Nacional:**
 - 1 — resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional

(A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

SENADO FEDERAL SF-06

Resumo de decreto legislativo nº 85, de 1994
(nº 260/93, na Câmara dos Deputados)

Aprova os textos do Convênio Constitutivo e do de Administração do Fundo Multilateral de Investimentos, celebrado, em princípio, entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e os países doadores, entre os quais o Brasil, em 11 de fevereiro de 1992.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Ficam aprovados os textos do Convênio Constitutivo e do de Administração do Fundo Multilateral de Investimentos, celebrado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e os países doadores, entre os quais o Brasil, em 11 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único - Ficam sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão do referido Convênio, bem como quaisquer atos que, nos termos do

art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 17 de novembro de 1994.

(*) MENSAGEM Nº 847, DE 1992

(Do Poder Executivo)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e do Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, os textos do Convênio Constitutivo e do de Administração do Fundo Multilateral de Investimentos, celebrados, em princípio, entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e os países doadores, entre os quais o Brasil, em 11 de fevereiro de 1992.

Brasília, 8 de dezembro de 1992.

(*) Reprodução por ter sido com o número de DOI de 14.1.92, páginas 201, 2ª edição.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 468/DPF-MRE DE 30 DE
NOVEMBRO DE 1992 DOS SENHORES MINISTROS
DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES E
DO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA
DA REPÚBLICA

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente
da República, no exercício do cargo de
Presidente da República,

Temos a honra de submeter à consideração de Vossa

Excelência o Convênio Constitutivo e o Convênio de
Administração do Fundo Multilateral de Investimentos,
celebrados, em princípio, entre o Banco Interamericano de
Desenvolvimento e os países doadores, dentre os quais o Brasil,
em 11 de fevereiro último.

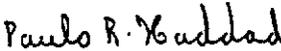
2. O mandato do Fundo Multilateral de Investimentos
abrange, entre outros pontos, a formulação de políticas de
investimentos, o aprimoramento dos recursos humanos e o
fortalecimento das pequenas e médias empresas na América Latina
e no Caribe. Dada a natureza essencialmente prática dos seus
objetivos, espera-se que esse novo mecanismo venha a exercer
importante função de apoio às atividades do Banco
Interamericano de Desenvolvimento.

3. O Fundo Multilateral de Investimentos será
integralizado por recursos oriundos de países latino-
americanos, dos Estados Unidos da América, da Comunidade
Econômica Européia (França, Alemanha, Itália, Espanha e
Portugal), do Japão e do Canadá. A contribuição total do Brasil
está orçada em US\$ 20 milhões, a ser desembolsada em cinco
parcelas anuais. Os convênios em tela entrarão em vigor no
momento em que pelo menos cinco dos potenciais contribuintes
comprometerem recursos da ordem de US\$ 500 milhões.

4. Levando-se em conta a expressão regional do Brasil no cenário latino-americano, julgamos recomendável a participação do País no Fundo Multilateral de Investimentos. Nessas condições, submetemos à alta consideração de Vossa Excelência os Convênios Constitutivo e de Administração desse novo instrumento, os quais estabelecem as bases para a sua entrada em operação.

Respeitosamente,


LUIZ FELIPE LAMPREIA
Ministro de Estado, interino,
das Relações Exteriores. —


PAULO ROBERTO HADDAD,
Ministro-Chefe da Secretaria
de Planejamento, Orçamento e
Coordenação
da Presidência da República.

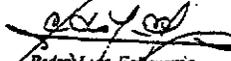
BANCO INTERAMERICANO DE DESARROLLO  INTER-AMERICAN DEVELOPMENT BANK
BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO BANQUE INTERAMERICAINE DE DEVELOPEMENT

WASHINGTON DC 20577
LARE, INTAMBANC

CERTIFICATE OF SECRETARY

I, PEDRO LUIS ECHEVERRIA, Secretary of the Inter-American Development Bank (hereinafter the IDB), hereby certify that the attached copy of the Agreement for the Administration of the Multilateral Investment Fund is a true copy of said Agreement.

IN WITNESS WHEREOF, I have hereunto affixed my hand and the official seal of the IDB as of this 27th day of February, 1992.


Pedro Luis Echeverria
Secretary of the Bank

AGREEMENT FOR THE ADMINISTRATION OF THE MULTILATERAL INVESTMENT FUND

CONVENIO DE ADMINISTRACION DEL FONDO MULTILATERAL DE INVERSIONES

CONVENIO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MULTILATERAL DE INVESTIMENTOS

ACCORD RELATIF A L'ADMINISTRATION DU FONDS MULTILATERAL D'INVESTISSEMENT

AGREEMENT FOR THE ADMINISTRATION OF

THE

MULTILATERAL INVESTMENT FUND

(v) to administer the accounts of the Fund, including investment of funds as specified in Article 4, Section 1(c) hereof.

(b) The Bank may request that the Inter-American Investment Corporation administer or execute operations or individual programs when those operations and programs fall within the capabilities and expertise of the Corporation.

(c) The Secretary of the Bank shall be secretary of the Donors Committee and shall provide secretariat services, facilities and other support services to facilitate the work of the Donors Committee. In that capacity the Secretary shall also call meetings of the Donors Committee, and at a minimum of fourteen days prior to a meeting, shall distribute the principal documents for the meeting and an agenda to the representative of each Donor designated pursuant to Article 4, Section 1 of the Fund Agreement.

Section 3. Limitations on Commitments. The Bank shall restrict commitments to the extent directed by a Donor pursuant to Article 2, Section 1(c) of the Fund Agreement.

Article 3: Depositary Functions

Section 1. Depositary for Agreements and Documents. The Bank shall be depositary for this Agreement, the Fund Agreement, instruments of ratification, acceptance or approval deposited under Article 6, Section 1 of the Fund Agreement, and Instruments of Qualified or Unqualified Contributions deposited under Article 2, Section 1 of that Agreement.

Section 2. Establishment of Accounts. The Bank shall establish an account or accounts of the Bank as administrator of the Fund, to receive payments from Donors pursuant to Article 2, Section 2 of the Fund Agreement. The Bank shall administer such accounts in accordance with this Agreement.

Article 4: Authority of the Bank and Other Matters

Section 1. Basic Authority.

(a) The Bank represents that it has authority under Article VII, Section 1(v) of the Agreement Establishing the Inter-American Development Bank (hereinafter referred to as the "Charter") to carry out the provisions of this Agreement and that the activities undertaken pursuant to this Agreement will help fulfill the purposes of the Bank.

(b) Except as provided otherwise in this Agreement, the Bank shall have the authority to perform all acts and enter into all contracts necessary to carry out its functions under this Agreement.

(c) The Bank shall invest monies of the Fund, not needed in its operations, in the same type of securities in which it invests its own funds under its investment authority.

Section 2. Standard of Care. The Bank shall exercise the same care in the discharge of its functions under this Agreement as it exercises with respect to the administration and management of its own affairs.

Section 3. Expenses of the Bank.

(a) The Bank shall be fully reimbursed from the Fund for both direct and indirect costs for its activities related to the Fund and those of the Inter-American Investment Corporation, including remuneration of staff of the Bank for the time actually dedicated to the administration of the Fund, travel, per diem, communication expenses and other similar directly identifiable expenses, calculated and recorded separately as expenses of administering the Fund.

(b) The procedure for determining and calculating the expenses to be reimbursed to the Bank, and the criteria governing reimbursement of the costs described in paragraph (a) shall be mutually agreed by the Bank and the Donors Committee in a period of not more than 90 days after the entry into force of the Fund Agreement. This procedure may be reviewed from time to time at the proposal of the Bank or the Donors Committee, and the application of any changes resulting from such review shall require agreement of the Bank and that Committee.

Section 4. Cooperation with National and International Organizations. In the administration of the Fund, the Bank may consult and cooperate with national and international organizations, both public and private, operating in the fields of social and economic development, when that would help achieve the purposes of the Fund or maximize efficiency in the use of the resources of the Fund.

Section 5. Project Evaluation. In addition to evaluations requested by the Donors Committee, the Bank shall periodically evaluate the operations it has undertaken under this Agreement and report those evaluations to the Donors Committee.

Article 5: Accounting and Reporting

Section 1. Separation of Accounts. The Bank shall keep separate accounts and records of the resources and operations of the Fund, and each of the Facilities of the Fund, in such a way as to permit the identification of the assets, liabilities, income, costs and expenses pertaining to the Fund, and each of its Facilities, separate and independent of all other operations of the Bank. The accounting system used shall also permit the identification and recording of the origin of the various resources received by virtue of this Agreement and the funds generated by them, as well as their application to each of the Facilities. The books of the Fund shall be kept in dollars of the United States of America, for which purpose translations between currencies shall be made at the rate of exchange in effect and used by the Bank at the time of each transaction.

Section 2. Reporting.

(a) As long as the present Agreement shall remain in force, the Administration of the Bank shall present the following information each year in an annual information statement to the Donors Committee within 90 days after the close of its fiscal year:

(i) a statement of assets and liabilities of the Fund and each Facility, a statement of cumulative receipts and expenditures for the Fund and each Facility and a statement of the origin and use of resources of the Fund and each Facility, with such explanatory notes as may be pertinent; and

(ii) information on the progress and results of the projects, programs and other operations of each Facility and on the status of applications presented to each Facility.

(b) The statements referred to in paragraph (a) of this Section shall be prepared according to the accounting principles used by the Bank in its own operations, and shall be presented together with an opinion issued by the same independent firm of public accountants as designated by the Board of Governors of the Bank for the auditing of the financial statements of the Bank. The fees of the independent firm of accountants shall be charged to the resources of the Fund.

(c) The Bank shall produce an annual report and quarterly reports containing information with respect to the receipts and disbursement of, and balances in, the Fund and each of its Facilities.

(d) The Donors Committee may also require the Bank, or the firm of public accountants referred to in paragraph (b), to provide other reasonable information concerning the operations of the Fund and the audit statements presented.

(e) The Small Enterprise Investment Fund shall be accounted for separately from other resources of the Fund.

Article 6: Term of the Agreement

Section 1. Entry into Force. This Agreement shall enter into force on the date the Fund Agreement enters into force.

Section 2. Duration.

(a) This Agreement shall remain in force as long as the Fund Agreement remains in force. On termination of that Agreement, or on termination of this Agreement under Section 3 of this Article, this Agreement nevertheless shall remain in force until the Bank completes duties relating to the winding up of Fund operations or the settlement of accounts pursuant to Article 6, Section 4(a) of the Fund Agreement.

(b) Prior to the end of the initial ten-year period of the Fund Agreement, the Bank shall consult with the Donors Committee about the advisability of extending the operations of the Fund or any Facility for the renewal period specified in that Agreement.

Section 3. Termination by the Bank. The Bank shall terminate this Agreement in the event that it suspends its own operations under Article 2 of the Charter, or in the event that it terminates its operations under that Article of the Charter. The Bank shall terminate this Agreement in the event the Fund Agreement is amended so as to require the Bank, in fulfilling the obligations of this Agreement, to act in contravention of the Charter.

Section 4. Winding up of Fund Operations. On termination of the Fund Agreement or any Facility, or the Small Enterprise Investment Fund, the Bank shall cease all operations under this Agreement or the applicable Facility or the Small Enterprise Investment Fund except those incident to the orderly realization, conservation and preservation of assets and the settlement of obligations. After all relevant liabilities of the Fund or Facility, or the Small Enterprise Investment Fund are discharged or provided for the Bank shall make such allocations or distributions of remaining assets as directed by the Donors Committee under Article 5, Section 4 of the Fund Agreement.

Article 7: General Provisions

Section 1. Contracts of the Bank. In the contracts it signs in administering the resources of the Fund, the Bank shall indicate clearly that it is acting in that capacity.

Section 2. Responsibilities of Bank and Donors. The earnings, profits or benefits arising from financing, investment and other operations carried out with the resources of the Fund shall in no case benefit the Bank. No financing, investment or operation of any kind carried out with the resources of the Fund shall involve the financial obligation or responsibility of the Bank to the Donors and accordingly any loss or deficit that may arise as a result of an operation shall not entitle the Donors to claim indemnification from the Bank, except in cases in which the Bank has departed from the written instructions of the Donors Committee or has failed to act with the same care as it takes in the management of its own resources.

Section 3. Adherence to this Agreement. Any prospective donor may adhere to this Agreement by signing it. Any member of the Bank not on Schedule A of the Fund Agreement may adhere to this Agreement after adhering to the Fund Agreement under Article 6, Section 1 of that Agreement. The Bank shall adhere to this Agreement by signature by a duly authorized representative.

Section 4. Amendment. This Agreement may be amended only by agreement between the Bank and the Donors Committee, which shall reach decision by a vote of at least two-thirds of the Donors representing three-quarters of the total voting power of the Donors. The approval of all Donors shall be required for an amendment to this Section or which involves any financial or other obligations of Donors.

Section 5. Settlement of Disputes. Any disputes arising under this Agreement between the Bank and the Donors Committee, which are not resolved by consultation, shall be settled by arbitration pursuant to Annex A of this Agreement. Any arbitral award shall be final and shall be implemented by a Donor, Donors or the Bank in accordance with its or their constitutional procedures or the Charter, respectively.

Section 6. Limitations on Liability. In the operations of the Fund, the financial liability of the Bank shall be limited to the resources and reserves (if any) of the Fund, and the liability of Donors as Donors shall be limited to the unpaid portion of their respective contributions that has become due and payable under the Fund Agreement.

Section 7. Withdrawal of a Donor from the Fund Agreement. On the date its notice of withdrawal has become effective under Article 6, Section 4(a) of the Fund Agreement, a Donor submitting such a notice shall be deemed to have withdrawn from this Agreement. Without prejudice to Article 6, Section 4(b) of the Fund Agreement, the Bank, subject to the approval of the Donors Committee, shall enter into an arrangement with such a Donor for the settlement of their respective claims and obligations.

IN WITNESS WHEREOF, the Bank and each of the prospective donors, each acting through its authorized representative, have signed this Agreement. Done at Washington, District of Columbia, on February 11, 1992, in a single original, whose English, French, Portuguese and Spanish texts are equally authentic, which shall be deposited in the archives of the Bank which shall transmit a duly certified copy to each of the prospective donors listed in Schedule A of the Fund Agreement.

ANNEX A - ARBITRATION PROCEDURESArticle 1: Composition of the Tribunal

The Arbitration Tribunal to resolve disputes under Article 7, Section 5 of the Agreement for the Administration of the Multilateral Investment Fund (hereinafter referred to as the "Agreement") shall be composed of three members to be appointed in the following manner: one by the Bank, another by the Donors Committee, and a third, hereinafter called the "Referee", by direct agreement between the parties or through their respective arbitrators. If the parties or the arbitrators fail to agree on who shall be the Referee, or if one of the parties should not designate an arbitrator, the Referee shall be appointed, at the request of either party, by the Secretary General of the Organization of American States. If either of the parties fails to appoint an arbitrator, one shall be appointed by the Referee. If either of the appointed arbitrators or the Referee is unwilling or unable to act or to continue to act, his successor shall be appointed in the same manner as for the original appointment. The successor shall have the same functions and faculties as his predecessor.

Article 2: Initiation of the Procedure

In order to submit the dispute to arbitration the claimant shall address to the other party a written communication setting forth the nature of the

claim, the satisfaction or compensation which it seeks, and the name of the arbitrator it appoints. The party receiving such communication shall, within forty-five (45) days, notify the adverse party of the name of the person it appoints as arbitrator. If, within thirty (30) days after delivery of such notification to the claimant, the parties have not agreed as to the person who is to act as Referee, either party may request the Secretary General of the Organization of American States to make the appointment.

Article 3: Convening of the Tribunal

The Arbitration Tribunal shall be convened in Washington, District of Columbia, United States of America, on the date designated by the Referee, and, once convened, shall meet on the dates which the Tribunal itself shall establish.

Article 4: Procedure

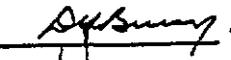
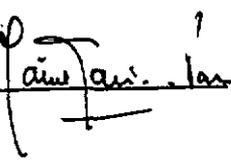
(a) The Tribunal shall be competent to hear only the matters in dispute. It shall adopt its own procedures and may on its own initiative designate whatever experts it considers necessary. In any case, it shall give the parties the opportunity to make oral presentations.

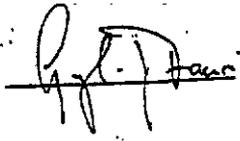
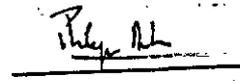
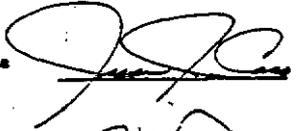
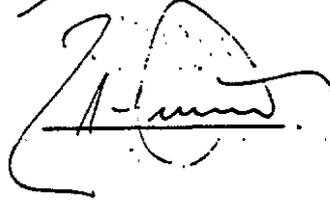
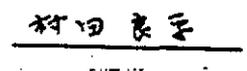
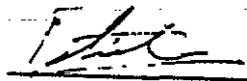
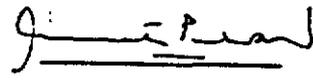
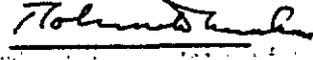
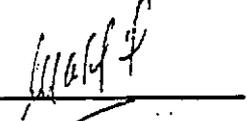
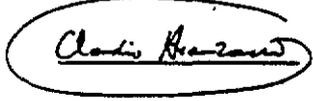
(b) The Tribunal shall proceed ex aequo et bono, basing itself on the terms of the Agreement, and shall issue an award even if either party should fail to appear or present its case.

(c) The award shall be in writing and shall be adopted with the concurrent vote of at least two members of the Tribunal. It shall be handed down within approximately sixty (60) days from the date on which the Referee has been appointed, unless the Tribunal determines that, due to special and unforeseen circumstances, such period should be extended. The award shall be notified to the parties by means of a communication signed by at least two members of the Tribunal.

Article 5: Costs

The fees of each arbitrator shall be paid by the party which appointed him and the fees of the Referee shall be paid by both parties in equal proportion. Prior to the convening of the Tribunal, the parties shall agree on the remuneration of the other persons who by mutual agreement they deem should take part in the arbitration proceedings. If such agreement is not reached in a timely manner, the Tribunal itself shall determine the compensation which may be reasonable for such persons under the circumstances. Each party shall defray its own expenses in the arbitration proceedings, but the expenses of the Tribunal shall be borne equally by the parties. Any doubt regarding the division of costs or the manner in which they are to be paid shall be determined, without appeal, by the Tribunal. Any fees or expenses due from the Donors Committee under this Article shall be paid from the Fund administered under the Agreement.

| | | |
|---------------|---|-----------|
| por Argentina |  | 11/FEB/92 |
| por Brasil |  | 11/FEB/92 |
| por Canada |  | 11/FEB/92 |
| por Chile |  | 11/FEB/92 |
| por Colombia |  | 11/FEB/92 |

| | | |
|-----------------|---|-----------|
| por Costa Rica |  | 11/FEB/92 |
| pour la France |  | 11/FEV/92 |
| for Germany |  | 11/FEB/92 |
| por Guatemala |  | 11/FEB/92 |
| por Honduras |  | 11/FEB/92 |
| for Italy |  | 11/FEB/92 |
| for Japan |  | 11/FEB/92 |
| por México |  | 11/FEB/92 |
| por Nicaragua |  | 11/FEB/92 |
| por Perú |  | 11/FEB/92 |
| por Portugal |  | 11/FEV/92 |
| por El Salvador |  | 11/FEB/92 |
| por España |  | 11/FEB/92 |

For the United
States of America

Richard F. Brady

11/FEB/92

por Uruguay

[Signature]

11/FEB/92

por Venezuela

[Signature]

11/FEB/92

Por el Banco Interamericano de Desarrollo
For the Inter-American Development Bank
Pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento
Pour le Banque Interaméricaine de développement

[Signature]

11/FEB/92

CONVÊNIO DE ADMINISTRAÇÃO

DO

FUNDO MULTILATERAL DE INVESTIMENTOS

CONVÊNIO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MULTILATERAL DE INVESTIMENTOS

CONSIDERANDO que vários dirigentes da América Latina e do Caribe vêm adotando reformas econômicas baseadas nos princípios da economia de mercado e vem reconhecendo a necessidade tanto de reduzir o ônus de sua dívida externa a níveis controláveis como de liberalizar seus regimes de investimento;

CONSIDERANDO que a necessidade de atrair capital privado tem importância crítica para o desenvolvimento econômico dos países da América Latina e do Caribe e que a reforma de sistemas de investimento é necessária para estimular o investimento estrangeiro e doméstico nesses países;

CONSIDERANDO que um grupo de membros do Banco Interamericano de Desenvolvimento (doravante denominada "Banco") acordaram em estabelecer no Banco, um fundo multilateral (doravante denominada "Fundo") como forma transitória de assistir na reforma de sistemas de investimentos, nos termos do Convênio Constitutivo do Fundo Multilateral de Investimentos (doravante denominada "Convênio do Fundo");

CONSIDERANDO que tais membros, referidos como potenciais contribuintes no Anexo A do Convênio do Fundo (cada qual considerado como "Contribuinte" ao aderir ao Convênio do Fundo e doravante assim denominado), aderiram ao Convênio do Fundo no dia 11 de fevereiro de 1992;

CONSIDERANDO que o Fundo pedirá prover recursos essenciais para suplementar e complementar as atividades do Banco Interamericano de Desenvolvimento, da Corporação Interamericana de Investimentos e de outros bancos multilaterais de desenvolvimento, em apoio às suas políticas e iniciativas de promoção da reforma de sistemas de investimento e, em particular, de estímulo às atividades de micro-empresas; e

CONSIDERANDO que o Banco, com vistas a cumprir com seus propósitos e objetivos concordou em administrar o Fundo, consoante e em conformidade com o Convênio do Fundo;

PORTANTO, o Banco e os Contribuintes têm entre si justo e acordado o seguinte:

Artigo 1º: Generalidades

O Banco administrará o Fundo de conformidade com o Convênio do Fundo e, nos termos desse Convênio, prestará, entre outros, serviços de entidade depositária.

Artigo 2º: Administração do Fundo

Seção 1. Administração dos três Serviços e do Fundo de Investimentos em Pequenas Empresas. Nos termos do Convênio do Fundo, o Banco administrará os Serviços de Cooperação Técnica, de Recursos Humanos e de Desenvolvimento de Pequenas Empresas, assim como o Fundo de Investimentos em Pequenas Empresas.

Seção 2. Operações.

(a) Ao administrar o Fundo, caberá ao Banco desempenhar as seguintes funções:

- (i) elaborar, preparar e propor operações a serem financiadas com os recursos disponíveis em cada Serviço do Fundo;
- (ii) preparar memorandos sobre as atividades propostas para a comissão criada nos termos do Artigo 4º do Convênio do Fundo (doravante denominada "Comissão de Contribuintes"), e encaminhá-los pelo menos trimestralmente para a Diretoria Executiva, para a informação desta;
- (iii) apresentar propostas de operações específicas para a aprovação final da Comissão de Contribuintes;
- (iv) executar ou fazer com que sejam executadas todas as operações aprovadas pela Comissão de Contribuintes;
- (v) auditar as contas do Fundo, inclusive o investimento de fundos especificado no Artigo 4º, Seção 1(c) do presente Convênio.

(b) O Banco poderá solicitar que a Corporação Interamericana de Investimentos administre ou execute operações ou programas individuais quando tais operações e programas correspondam às capacidades e à especialização da Corporação.

(c) O Secretário do Banco atuará como secretário da Comissão de Contribuintes e prestará serviços de secretaria, instalações e outros serviços de apoio a fim de facilitar o trabalho da Comissão de Contribuintes. Nessa qualidade, o Secretário também convocará reuniões da Comissão de Contribuintes e, com antecedência mínima de 14 dias da data de uma reunião, distribuirá ao representante de cada Contribuinte, designado nos termos do Artigo 4º, Seção 1 do Convênio do Fundo, os documentos básicos e uma agenda da respectiva reunião.

Seção 3. Limitações de Compromissos. O Banco limitará os compromissos na medida em que um Contribuinte determine nos termos do Artigo 2º, Seção 1(c) do Convênio do Fundo.

Artigo 3º: Funções da Depositária

Seção 1. Depositária de Acordos e Documentos. O Banco será o depositário deste Convênio, do Convênio do Fundo, dos instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação dos mesmos depositados nos termos do Artigo 6º, Seção 1 do Convênio do Fundo, e dos instrumentos de Contribuição Condicionada ou Incondicional depositados nos termos do Artigo 2º, Seção 1 desse Convênio.

Seção 2. Abertura de Contas. O Banco, na qualidade de administrador do Fundo, abrirá uma ou mais contas do Banco para receber pagamentos dos Contribuintes nos termos do Artigo 2º, Seção 2 do Convênio do Fundo. O Banco administrará essas contas em conformidade com o presente Convênio.

Artigo 4º: Capacidade do Banco e Assuntos DiversosSeção 1. Capacidade Bancária.

(a) O Banco confirma que, conforme o disposto no Artigo VII, Seção 1(v) do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (doravante denominado "Tratado"), goza de capacidade jurídica para cumprir com as disposições do presente Convênio e que as atividades requeridas de acordo com o presente Convênio ajudarão em realizar os objetivos do Banco.

(b) Salvo disposição em contrário neste Convênio, o Banco terá capacidade jurídica para executar qualquer ato e firmar qualquer acordo a fim de desempenhar suas funções nos termos deste Convênio.

(c) O Banco investirá os recursos do Fundo que não sejam necessários à suas operações no mesmo tipo de títulos em que investe seus próprios recursos, de acordo com sua capacidade em matéria de investimentos.

Seção 2. Padrão de Desempenho. No desempenho de suas funções, de acordo com os termos do presente Convênio, o Banco empregará o mesmo cuidado que exerce na administração e na gestão de seus próprios negócios.

Seção 3. Despesas do Banco.

(a) Reembolsar-se-ão ao Banco do Fundo todos os gastos diretos ou indiretos incorridos pelo Banco em função de suas atividades relativas ao Fundo e das da Corporação Interamericana de Investimentos, incluindo gastos incorridos com a remuneração do pessoal do Banco por tempo verdadeiramente dedicado à administração do Fundo, viáticos, diárias de viagem, custo de comunicações e outros gastos similares diretamente identificáveis, que serão calculados e registrados em separado como despesas de administração do Fundo.

(b) O procedimento para determinar e calcular os gastos a serem reembolsados ao Banco e os critérios que regem o reembolso dos gastos referidos no parágrafo (a), acima serão mutuamente acordados pelo Banco e pela Comissão de Contribuintes dentro de um prazo não superior a 90 dias da data de vigência do Convênio do Fundo. Este procedimento poderá ser revisado de tempos em tempos, a pedido do Banco ou da Comissão de Contribuintes, e a aplicação de quaisquer emendas resultantes de tal revisão dependerá de acordo entre o Banco e essa Comissão.

Seção 4. Cooperação com Entidades Nacionais e Internacionais. O Banco ao administrar o Fundo poderá agir em consulta e cooperação com entidades nacionais e internacionais públicas e privadas que operem no campo do desenvolvimento econômico e social, quando isto visa a alcançar os propósitos do Fundo ou maximizar a eficiência no uso dos recursos do Fundo.

Seção 5. Avaliação de Projetos. Além de conduzir avaliações solicitadas pela Comissão de Contribuintes, o Banco avaliará periodicamente as operações que haja realizado nos termos deste Convênio e apresentará tais avaliações à Comissão de Contribuintes.

Artigo 5º. Contabilidade e Relatórios

Seção 1. Separação de Contas. O Banco manterá, em separado, contas e registros dos recursos e operações do Fundo e de cada um dos Serviços do Fundo, de modo a permitir a identificação dos ativos, passivos, rendas, custos e despesas do próprio Fundo e de cada um dos seus Serviços, de maneira independente de todas as demais operações do Banco. O sistema contábil utilizado deverá permitir não só a identificação e o registro da fonte dos diferentes recursos recebidos nos termos deste Convênio e do dinheiro gerado por estes recursos, como também sua aplicação a cada Serviço. As cifras contábeis do Fundo serão expressas em dólares dos Estados Unidos da América, sendo as conversões monetárias efetuadas à taxa de câmbio vigente e aplicada pelo Banco no ato de cada transação.

Seção 2. Relatórios.

(a) Durante a vigência do presente Convênio, a Administração do Banco apresentará anualmente à Comissão de Contribuintes, no prazo de 90 dias contados da data de encerramento de seu exercício fiscal, as seguintes informações num relatório anual:

(i) um demonstrativo financeiro do ativo e passivo do Fundo e de cada Serviço, das receitas e despesas cumulativas do Fundo e de cada Serviço e da origem e utilização dos recursos do Fundo e de cada Serviço, com as notas explicativas que sejam relevantes; e

(ii) informação sobre o andamento e os resultados dos projetos, programas e outras operações de cada Serviço e sobre o estado dos pedidos formulados em relação a cada Serviço.

(b) Os demonstrativos mencionados no parágrafo (a) desta Seção obedecerão aos princípios contábeis utilizados pelo Banco em suas próprias operações e serão apresentados juntamente com um parecer emitido pela mesma firma de contadores públicos independente designada pela Assembléia de Governadores do Banco para conduzir a auditoria dos demonstrativos financeiros do Banco. Os honorários da firma de contadores independente serão debitados aos recursos do Fundo.

(c) O Banco preparará um relatório anual e relatórios trimestrais com informações relativas às receitas, aos desembolsos e aos saldos do Fundo e de cada um de seus Serviços.

(d) A Comissão de Contribuintes também poderá solicitar ao Banco ou à firma de contadores públicos a que se refere o parágrafo (b) acima a apresentação de informação adicional razoável referente às operações do Fundo e dos documentos de auditoria apresentados.

(e) A contabilidade do Fundo de Investimentos em Pequenas Empresas será mantida em separado dos demais recursos do Fundo.

Artigo 6º: Vigência do Convênio

Seção 1. Início da Vigência. O presente Convênio entrará em vigor na data em que o Convênio do Fundo entrar em vigor.

Seção 2. Duração.

(a) O presente Convênio permanecerá em vigor pelo prazo de vigência do Convênio do Fundo. Terminado tal Convênio ou terminado o presente Convênio nos termos da Seção 3 deste Artigo, esta última continuará vigente até que o Banco haja concluído as obrigações relativas à liquidação das operações do Fundo ou à conciliação das contas nos termos do Artigo 6º, Seção 4(a) do Convênio do Fundo.

(b) Antes do encerramento do prazo inicial de dez anos de vigência do Convênio do Fundo, o Banco consultará a Comissão de Contribuintes sobre a conveniência de estender as operações do Fundo ou de qualquer um de seus Serviços por e prazo adicional especificado nesse Convênio.

Seção 3. Terminação por Iniciativa do Banco. O Banco dará o presente Convênio por terminado caso suspenda suas próprias operações nos termos do Artigo X do Tratado ou case termine suas operações nos termos desse Artigo do Tratado. O Banco dará por terminado o presente Convênio caso uma sessão do Convênio do Fundo o obrigue, no cumprimento das obrigações emanadas do presente Convênio, a agir em contravenção ao estabelecido no Tratado.

Seção 4. Encerramento das Operações do Fundo. Terminado o Convênio do Fundo ou qualquer um de seus Serviços, ou o Fundo de Investimentos em Pequenas Empresas, o Banco encerrará todas as operações previstas no presente Convênio, no Serviço correspondente, ou no Fundo de Investimento em Pequenas Empresas, exceto as operações que resultem da ordenada realização, conservação e preservação de ativo e da satisfação das obrigações pendentes. Satisfeitas ou atendidas todas as obrigações relevantes do Fundo ou de Serviço, ou do Fundo de Investimentos em Pequenas Empresas, o Banco procederá às alocações ou distribuições do ativo restante conforme indicado pela Comissão de Contribuintes, nos termos do Artigo 5º, Seção 4 do Convênio do Fundo.

Artigo 7º: Disposições Gerais

Seção 1. Contratos do Banco. Nos contratos que assinar e administrar os recursos do Fundo, o Banco indicará claramente estar atuando nessa capacidade.

Seção 2. Responsabilidades do Banco e dos Contribuintes. O Banco não se beneficiará em hipótese alguma das rendimentos, lucros ou benefícios gerados, pelas operações de, entre outras, financiamento e investimento realizadas com recursos do Fundo. Nenhuma operação de financiamento, investimento ou de qualquer outra natureza realizada com os recursos do Fundo resultará em obrigação financeira ou responsabilidade para o Banco em relação aos Contribuintes e, em consequência, qualquer prejuízo ou déficit que possa resultar de uma operação não dará aos Contribuintes o direito de exigir indenização do Banco, salvo nos casos em que o Banco se haja afastado das instruções fornecidas por escrito pela Comissão de Contribuintes ou tenha deixado de atuar com a mesma diligência que aplica à administração de seus próprios recursos.

Seção 3. Adesão ao presente Convênio. Qualquer potencial contribuinte poderá aderir ao presente Convênio se assina-lo. Qualquer membro do Banco não incluído no Anexo A ao Convênio do Fundo poderá aderir ao presente Convênio após aderir ao Convênio do Fundo nos termos do seu Artigo 6º, Seção 1 desse Convênio. O Banco aderirá ao presente Convênio mediante assinatura por um representante devidamente autorizado.

Seção 4. Emendas. O presente Convênio só poderá ser emendado mediante acordo entre o Banco e a Comissão de Contribuintes, e esta decidirá pelo voto da pelo menos dois terços dos Contribuintes que representam três quartos do poder total de voto dos Contribuintes. A introdução de emendas a esta Seção ou de emendas que envolvam obrigações financeiras ou de qualquer outra natureza para os Contribuintes exigirá a aprovação de todos os Contribuintes.

Seção 5. Solução de Controvérsias. Quaisquer controvérsias surgidas no âmbito do presente Convênio entre o Banco e a Comissão de Contribuintes que não possam ser resolvidas mediante consultas, serão solucionadas através da arbitragem, nos termos do Anexo A ao presente Convênio. Toda decisão arbitral será final, devendo ser implementada por um Contribuinte ou Contribuintes ou pelo Banco, de conformidade com seus procedimentos constitucionais ou com o Tratado, respectivamente.

Seção 6. Limitações de Responsabilidade. Nas operações do Fundo, a responsabilidade financeira do Banco limitar-se-á aos recursos e reservas (se existirem) do Fundo, e a responsabilidade dos Contribuintes, como tais, limitar-se-á à parcela vencida e pagável de suas respectivas contribuições nos termos do Convênio do Fundo.

Seção 7. Retirada de um Contribuinte do Convênio do Fundo. Considerar-se-á que um Contribuinte tenha-se retirado deste Convênio na data de vigência de sua notificação de retirada nos termos do Artigo 6º.

Seção 4(a) do Convênio do Fundo. Sem prejuízo do disposto no Artigo 6º, Seção 4(b) do Convênio do Fundo, e sujeito à aprovação por parte da Comissão de Contribuintes, o Banco acordará com esse Contribuinte a liquidação de seus respectivos direitos e obrigações.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Banco e cada um dos potenciais contribuintes, cada um atuando por intermédio de seu representante autorizado, após suas assinaturas ao presente Convênio.

Assinado em Washington, Distrito de Colúmbia, aos 11 dias de fevereiro de 1992, num se original, cujos textos nos idiomas espanhol, francês inglês e português, igualmente autênticos, serão depositados nos arquivos do Banco, que enviará cópia certificada dos mesmos a cada um dos potenciais contribuintes indicados no Anexo A ao Convênio do Fundo.

ANEXO A - PROCEDIMENTO DE ARBITRAGEM

Artigo primeiro: Comissão de Tribunal

O Tribunal Arbitral para resolver controvérsias nos termos do Artigo 5º, Seção 7 do Contrato de Administração de Fundo Multilateral de Investimentos (doravante denominado "Contrato") será constituído por três membros, nomeados da seguinte forma: um pelo Banco, outro pela Comissão de Contribuintes, e um terceiro, doravante denominado o "Desempataador", por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à nomeação do Desempataador, ou se uma das partes não designar árbitro, o Desempataador será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempataador. Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempataador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O substituto terá as mesmas funções e atribuições do substituído.

Artigo 2º: Início do Processo

Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que nomeia como árbitro. Se dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a acordo sobre a indicação do Desempataador, qualquer delas poderá solicitar ao Secretário Geral da Organização dos Estados Americanos que proceda à designação.

Artigo 3º: Constituição do Tribunal

O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data que o Desempataador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

Artigo 4º: Procedimento

(a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de procedimento e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessários. Em qualquer caso, dará sempre as partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

(b) O Tribunal julgará *ex aequo et bono*, fundamentando sua decisão nos termos do Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.

(c) A sentença será exarada por escrito, deverá ser adotada pelo voto concorrente de, pelo menos, dois membros do Tribunal, deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de sessenta (60) dias, contados da data da nomeação do Desempataador, e, se não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas, será notificada às partes por meio de comunicação subscrita por, pelo menos, dois membros do Tribunal.

Artigo 5º: Remunerações

Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempataador serão custeados em parcelas iguais entre as partes. Antes da constituir-se o Tribunal, as partes entrarão em acordo quanto aos honorários das demais pessoas cuja intervenção no processo arbitral julgarem necessária. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que considere razoável para as pessoas referidas, segundo as circunstâncias. Fica entendido que cada parte responderá por suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas iguais, pelas partes. Qualquer dúvida:

relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irrecorrível. Qualquer honorário ou despesa a ser custeado pela Comissão de Contribuintes nos termos deste Artigo será custeado pelo Fundo administrado nos termos do Contrato.

| | | |
|----------------|--|-----------|
| por Argentina | <u>Carlos Ortiz de Rozas</u> Embajador de Argentina ante el Gobierno de los Estados Unidos de América | 11/FEB/92 |
| por Brasil | <u>Rubens Ricupero</u> Embajador de Brasil junto ao Governo dos EUA | 11/FEV/92 |
| for Canada | <u>Derek H. Burney</u> Ambassador of Canada to the United States of America | 11/FEB/92 |
| por Chile | <u>Patricio Silva-Echeñique</u> Embajador de Chile ante el Gobierno de los Estados Unidos de América | 11/FEB/92 |
| por Colombia | <u>Jaime García Parra</u> Embajador de Colombia ante el Gobierno de los Estados Unidos de América | 11/FEB/92 |
| por Costa Rica | <u>Gonzalo Facio S.</u> Embajador de Costa Rica ante el Gobierno de los Estados Unidos de América | 11/FEB/92 |
| pour la France | <u>Philippe Adémaer</u> Ministre plénipotentiaire et conseiller financier pour l'Amérique du Nord | 11/FEV/92 |
| for Germany | <u>Fritjof Von Nordenskjöld</u> Chargé d'Affaires | 11/FEB/92 |
| por Guatemala | <u>Juan José Caso Fajul</u> Embajador de Guatemala ante el Gobierno de los Estados Unidos de América | 11/FEB/92 |
| por Honduras | <u>Jorge Hernández A.</u> Embajador de Honduras ante el Gobierno de los Estados Unidos de América | 11/FEB/92 |
| for Italy | <u>Boris Biancheri</u> Ambassador of Italy to the United States of America | 11/FEB/92 |
| for Japan | <u>Ryohei Murata</u> Ambassador of Japan to the United States of America | 11/FEB/92 |
| por México | <u>Gustavo Patrício I.</u> Embajador de México ante el Gobierno de los Estados Unidos de América | 11/FEB/92 |
| por Nicaragua | <u>Ernesto Palasio</u> Embajador de Nicaragua ante el Gobierno de los Estados Unidos de América | 11/FEB/92 |

| | | |
|---|---|-----------|
| por Peru | <u>Roberto MacLean</u> Embajador del Perú ante el Gobierno de los Estados Unidos de América | 11/FEB/92 |
| por Portugal | <u>Manuel Franca e Silva</u> Director - Geral do Tesouro Ministério das Finanças | 11/FEB/92 |
| por El Salvador | <u>Miguel A. Salaverria</u> Embajador de El Salvador ante el Gobierno de los Estados Unidos de América | 11/FEB/92 |
| por España | <u>José Aransadi Martínez</u> Ministro de Industria, Comercio y Turismo de España | 11/FEB/92 |
| for the United States of America | <u>Nicolas Brady</u> Secretary of the Treasury of the United States of America | 11/FEB/92 |
| por Uruguay | <u>Eduardo MacGullícuddy</u> Embajador de Uruguay ante el Gobierno de los Estados Unidos de América | 11/FEB/92 |
| por Venezuela | <u>Síro A. Consalvi</u> Embajador de Venezuela ante el Gobierno de los Estados Unidos de América | 11/FEB/92 |
| Por el Banco Interamericano de Desarrollo For the Inter-American Development Bank Pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento Pour le Banque Interaméricaine de développement | <u>Enrique V. Iglesias</u> Presidente | 11/FEB/92 |

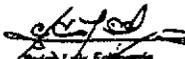
BANCO INTERAMERICANO DE DESARROLLO  INTER-AMERICAN DEVELOPMENT BANK
BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO  BANQUE INTERAMERICAINE DE DEVELOPEMENT

WASHINGTON D.C. 20537
CABLE INTAMBANC

CERTIFICATE OF SECRETARY

I, **PEDRO LUIS ECHEVERRIA**, Secretary of the Inter-American Development Bank (hereinafter the IDB), hereby certify that the attached copy of the Agreement Establishing the Multilateral Investment Fund is a true copy of said Agreement.

IN WITNESS WHEREOF, I have hereunto affixed my hand and the official seal of the IDB as of this 27th day of February, 1992.


Pedro Luis Echeverria
Secretary of the Bank

AGREEMENT ESTABLISHING THE MULTILATERAL INVESTMENT FUND

CONVENIO CONSTITUTIVO DEL FONDO MULTILATERAL DE INVERSIONES

CONVÊNIO CONSTITUTIVO DO
FUNDO MULTILATERAL DE INVESTIMENTOS

ACCORD CONSTITUTIF DU
FONDS MULTILATERAL D'INVESTISSEMENT

AGREEMENT ESTABLISHING

THE

MULTILATERAL INVESTMENT FUND

AGREEMENT ESTABLISHING THE
MULTILATERAL INVESTMENT FUND

WHEREAS, many leaders in Latin America and the Caribbean have embraced market-based economic reform, recognized the need to reduce external debt burdens to manageable levels and recognized the need for liberalized investment regimes;

WHEREAS, the need to attract private capital is critical to the economic development of the countries of Latin America and the Caribbean, and investment reform is needed to stimulate foreign and domestic investment in these countries;

WHEREAS, the prospective donor members of the Inter-American Development Bank listed in Schedule A of this Agreement (each considered a "Donor" on adherence to this Agreement and so referred to hereinafter) have agreed to establish a multilateral fund in the Bank as a transitional measure to assist in investment reform;

WHEREAS, such a multilateral fund can provide critical resources to supplement and complement the activities of the Inter-American Development Bank, the Inter-American Investment Corporation and other multilateral development banks, to provide support for their policies and their initiatives to promote investment reform and stimulate in particular the activities of micro-enterprises;

WHEREAS, the Inter-American Development Bank (hereinafter referred to as the "Bank"), to fulfill its purposes and in pursuit of its objectives, has agreed to administer such a fund, and on February 11, 1992, has signed the Agreement for the Administration of the Multilateral Investment Fund (hereinafter referred to as the "Administration Agreement");

THEREFORE, the Donors agree to establish the Multilateral Investment Fund (hereinafter referred to as the "Fund") as follows:

Article 1: General Purpose

The general purposes of the Fund are to:

(a) encourage the development and implementation of investment reforms and facilitate significantly increased levels of private investment, both foreign and domestic, thereby accelerating the economic and social growth and development in the regional developing member countries of the Bank, and the developing member countries of the Caribbean Development Bank;

(b) encourage those members in their efforts to implement development strategies based on sound economic policies which encourage increased private investment and an expanding private sector, as these policies will increase employment opportunities and foster small businesses and micro-enterprises, and thus help alleviate poverty, improve income distribution, and strengthen the role of women in development;

(c) stimulate micro-enterprises, small businesses and other entrepreneurial activities in these members;

(d) provide financing to help enable those members to (i) identify and implement policy reforms which will increase investment, (ii) bear certain of the costs associated with investment reforms and an expanding private sector, and (iii) broaden participation of smaller entrepreneurs in their economies; and

(e) promote in the full range of its operations environmentally sound and sustainable economic development.

Article 2: Contributions to the FundSection 1: Instruments of Contribution.

(a) As soon as reasonably possible after depositing the instrument indicating that it has ratified, accepted, or approved this Agreement under Article 6, Section 1 (hereinafter referred to as an "Instrument of Acceptance"), but no later than sixty days after depositing that instrument, each Donor shall deposit with the Bank an Instrument of Contribution in which it agrees to pay to the Fund the amount set forth for it in Schedule A in five equal annual installments (such Contribution hereinafter referred to as an "Unqualified Contribution"). Donors which have deposited an Instrument of Contribution prior to the date this Agreement enters into force pursuant to Article 5, Section 1 (hereinafter referred to as the "Effective Date") may postpone payment of the first installment until the 30th day after that date. Donors depositing an Instrument of Contribution on or after the Effective Date shall pay their first installment within 30 days after such deposit, but no later than the first anniversary of the Effective Date or such later date as determined by the committee established under Article 6 (hereinafter referred to as the "Donors Committee"). Donors shall pay each subsequent installment before or on the corresponding anniversary of the first installment.

(b) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section regarding Unqualified Contributions, as an exceptional case, each Donor may deposit an Instrument of Contribution in which it agrees that payment of all installments except the first is subject to subsequent budgetary appropriations, and in which it undertakes to seek to obtain the necessary appropriations to pay the full amount of each installment by the payment dates set out in paragraph (a) (such Contribution hereinafter referred to as a "Qualified Contribution"). Payment of an installment due after any such date shall be made within 30 days after the requisite appropriations have been obtained.

(c) If any Donor which has made a Qualified Contribution has not obtained the appropriations to make payment in full of any installment by the dates indicated in paragraph (a), then any Donor which has paid the corresponding installment on time and in full, may, after consultation with the Donors Committee, direct the Bank in writing to restrict commitments against that installment. That restriction shall not exceed the percentage which the unpaid portion of the installment, to be paid by the Donor which has made the Qualified Contribution, bears to the entire amount of the installment to be paid by that Donor, and shall be in effect only for the time that unpaid portion remains unpaid.

(d) Any member of the Bank which does not appear on Schedule A, and which becomes a Donor in accordance with Article 6, Section 1, shall make a contribution to the Fund by depositing an Instrument of Contribution in which it agrees to pay an amount and on dates and on conditions approved by the Donors Committee under that Article.

(e) The Fund shall not be increased beyond the total of the amounts set out in Schedule A plus the amounts set out in Instruments of Contribution deposited pursuant to paragraph (d).

Section 2: Payments.

(a) Payments due under this Article shall be made in any freely convertible currency determined by the Donors Committee, or in non-negotiable non-interest-bearing promissory notes (or similar securities) denominated in such currency and payable on demand in accordance with criteria and procedures to be established by the Donors Committee to meet the operational commitments of the Fund. Payments to the Fund in a freely convertible currency, which are transferred from a trust fund of a Donor, shall be deemed to be paid towards the amount due from that Donor when transferred.

(b) Such payments shall be made to an account or accounts established specially for that purpose by the Bank, and such notes shall be deposited in that account or with the Bank, as the Bank shall determine.

(c) To determine amounts due for each Donor paying in a convertible currency other than the United States dollar, the U.S. dollar amount opposite its name in Schedule A shall be converted into the currency of payment at the IMF representative exchange rate for that currency calculated by averaging those rates on a daily basis during the six-month period ending on November 30, 1991.

Article 3: Operations of the Fund

Section 1: General. The operations of the Fund shall be managed through three facilities, namely, the Technical Cooperation Facility, the Human Resources Facility and the Small Enterprise Development Facility. It is the responsibility of the Donors Committee to ensure that all Fund operations shall be consistent with the Bank Group's general programs and policies applicable to its own operation, and the Bank Group's strategy and program for the respective country resulting from the continued policy

dialogue and the development priorities of the country concerned through the formal mechanisms set out in the Administration Agreement.

Section 2. The Technical Cooperation Facility. Under the Technical Cooperation Facility, grants shall be provided for technical cooperation, as appropriate to governments, government agencies, privatization agencies, stock exchanges or others, to achieve the purposes of the Fund, and, in particular, to finance:

(a) country diagnostic studies to identify investment constraints, including legislative, financial and regulatory impediments to investment;

(b) the development of national country plans for comprehensive reform of the policy and legal environment for investment, in conjunction with, and complementary to, Bank country programs;

(c) advisory services to implement plans mentioned in paragraph (b), which may involve advice on reforming investment laws, laws on intellectual property rights, commercial laws, tax systems, labor laws, laws to protect the environment and legal procedures, as well as advice on implementing these laws, and regulatory agencies;

(d) advice on the design and implementation of privatization programs, including advice on the valuation and techniques for privatizing particular enterprises; and

(e) assistance on developing and strengthening financial systems (i) to remove impediments (such as interest rate distortions) and support healthy competition; (ii) to develop sound prudential safeguards, including accounting and disclosure standards, and institutions to administer them; (iii) to expand the capabilities of the banking sector and capital markets by more direct, transparent and technically current information networks; and (iv) to take other measures to strengthen the financial sector, such as advice on the creation and development of capital or commodity markets.

Section 3. The Human Resources Facility. Under the Human Resources Facility, grants shall be provided, as appropriate to governments, government agencies, educational institutions or others, to develop the human resource base needed for increased investment flows and an expanded private sector, and, in particular, to finance:

(a) the training of workers who may be displaced as governments implement investment reforms, reduce public expenditures, restructure or privatize;

(b) the training of workers and managers to assure that skilled workers and managers are available to meet the manpower needs of investors and an expanded private sector, and that managers are familiar with international practice in such areas as finance, accounting, planning, marketing and distribution, management information systems and so forth;

(c) the training of individuals who can serve those regulatory functions essential for the operation of a market-oriented system, including training in such disciplines as consumer protection, worker protection, the administration of competition laws and the protection of the environment;

(d) the training of professionals who are considered important to the development of the local economy, through strengthening the scientific, technical and managerial capabilities of the human resource base; and

(e) the strengthening of vocational training and other institutions which will serve the purposes set out in (a), (b), (c) and (d).

Section 4. The Small Enterprise Development Facility.

(a) Under the Small Enterprise Development Facility, financing shall be provided to indigenous micro-enterprises and smaller businesses directly or through intermediaries, and to institutions serving them, to achieve the purposes of the Fund, as set out below.

(b) For the purposes set out in paragraph (a), grants may be provided for technical cooperation to non-governmental organizations and domestic financial institutions (including financial intermediaries) to expand the volume and range of services available to micro-enterprises or smaller businesses. Such grants for technical cooperation may be used to help these organizations and institutions to:

(i) improve financial and business practices so that they may become self-sustaining;

(ii) develop innovative financial services, such as leasing and rediscount facilities, and participate in interbank markets; and

(iii) develop services to assist micro-enterprises or smaller businesses to prepare business plans, identify business oppor-

unities and sources of financing, and solve particular marketing or other business problems.

(c) To also achieve the purposes of paragraph (a), a Small Enterprise Investment Fund shall be established, and shall at all times and in all respects be held, used, obligated, invested and accounted for separately from other resources of the Multilateral Investment Fund. The resources of the Small Enterprise Investment Fund may be used to make loans, equity investments, and quasi-equity investments to smaller business and micro-enterprises, and to non-governmental organizations and domestic financial institutions which are creating or expanding services to micro-enterprises or smaller businesses, or which are lending or investing in micro-enterprises or smaller businesses. The Donors Committee shall determine the basic terms and conditions of such loans and investments. Any amounts, whether dividends, interest or otherwise, received by the Bank from the operations of the Small Enterprise Investment Fund shall be deposited to the account of the Multilateral Investment Fund, for allocation by the Donors Committee pursuant to Article 4, Section 3.

Section 3. Principles for Fund Operations.

(a) Financing from the Fund shall be provided under the terms and conditions of this Agreement consistent with the rules set out in Articles III, IV and VI of the Agreement Establishing the Inter-American Development Bank (hereinafter referred to as the "Charter"), the policies of the Bank applicable to its own operations, and the rules and policies of the Inter-American Investment Corporation where relevant. In addition, while all developing member countries of the Bank are potentially eligible recipients, financing from the Fund shall be provided only if

(i) in the case of grant assistance, the recipient has established that the assistance will likely have a catalytic impact on investment flows;

(ii) the developing member country of the Bank, in the territory of which the resources will be utilized, either

(A) is in compliance with an investment sector loan agreement between that country and the Bank, or

(B) (1) in the case of financing under Section 2(a), (b) or (c) of this Article, is committed to sound macroeconomic policies and to investment reform; or

(2) in the case of any other financing under this Agreement, is implementing both sound macroeconomic policies and policies and practices which have removed and continue to remove impediments to increased investment flows, and which are resulting in a significant expansion of the private sector; and

(iii) the developing member country of the Bank, in the territory of which the resources will be utilized, is in compliance with agreements with relevant international financial institutions.

(b) In deciding on providing grant funds, the Donors Committee shall pay particular attention to the commitment of specific member countries to poverty reduction and investment reform, the social costs of economic reforms, the financial needs of the prospective recipients and the relative levels of poverty in specific member countries.

(c) Financing in the territories of countries which are members of the Caribbean Development Bank, but not the Inter-American Development Bank, shall be conducted in consultation and agreement with, and through, the Caribbean Development Bank and under such conditions, consistent with the principles of this Section, as the Donors Committee shall decide.

(d) Fund resources shall not be used to finance or pay for project expenses which have been incurred prior to the date the Fund resources may be made available.

(e) Grants from a Facility may be made available on a basis which permits contingent recovery in appropriate cases of funds disbursed. Any amounts so recovered shall be deposited to the account of the Multilateral Investment Fund, for allocation by the Donors Committee pursuant to Article 4, Section 3.

(f) Only nationals or companies from Donors, or regional developing countries which are members of the Bank, shall be eligible for procurement from Fund resources, except that developing member countries of the Caribbean Development Bank shall be eligible for procurement from financing provided pursuant to paragraph (c) of this Section.

(g) The Fund shall not be used to finance any undertaking in the territory of a regional developing member country of the Bank if that member objects to such financing.

Article 4: The Donors Committee

Section 1. Composition. Each Donor may participate in and appoint a representative, on the basis of a nomination by its Governor of the Bank, to meetings of the Donors Committee.

Section 2. Responsibilities. The Donors Committee shall be responsible for the final approval of all proposals for grants from the Technical Cooperation Facility, the Human Resources Facility and the Small Enterprise Development Facility, and all proposals for loans, equity investments or other financings from the Small Enterprise Investment Fund.

Section 3. Allocation Among Facilities. The Donors Committee may allocate the resources of the Fund at any time to any Facility, including the Small Enterprise Investment Fund, and may decide that a specific percentage of total Fund assets be reserved for a particular Facility, provided that no more than forty (40) per cent of total resources of the Fund may be allocated to any Facility.

Section 4. Meetings. The Donors Committee shall meet at the principal office of the Bank as often as the business of the Fund requires. The Secretary of the Bank (serving as Secretary of the Committee) or any Donor may call a meeting. As necessary the Donors Committee shall determine its organization, rules of operation and procedure. A quorum for any meeting of the Donors Committee shall be a majority of the total number of representatives representing not less than four-fifths of the total voting power of the Donors.

Section 5. Voting. Unless otherwise specified in this Agreement, the Donors Committee shall reach decisions by a three-quarters majority of the total voting power. The total voting power of each Donor shall consist of the sum of its proportional votes and its basic votes. Each Donor shall have one proportional vote for each one hundred thousand United States dollars it has contributed in cash or notes (or similar securities) under Article 2, Section 2, or the equivalent in cash or notes (or similar securities) which it has contributed in freely convertible currencies under Article 2, Section 2. Each Donor shall also have basic votes consisting of such number of votes as results from the equal distribution among all the Donors of twenty (20) per cent of the aggregate sum of the basic votes and proportional votes of all the Donors.

Section 6. Report. When approved by the Donors Committee the annual information statement submitted under Article 5, Section 2(a) of the Administration Agreement shall be forwarded to the Bank's Board of Executive Directors.

Article 5: Term of the Agreement

Section 1. Entry into force. This Agreement shall enter into force on the date when at least five prospective donors listed on Schedule A, the proposed contributions of which on that Schedule total at least \$00,000,000 United States dollars, have deposited the instruments referred to in Article 6, Section 1.

Section 2. Term of this Agreement. This agreement shall remain in force for a period of ten years after the Effective Date, and may be renewed for no more than one additional renewal period of five years. Prior to the end of the initial period, the Donors Committee shall consult with the Bank about the advisability of extending the operations of the Fund or any Facility for the renewal period. At that time the Donors Committee, acting by a vote of at least two-thirds of the Donors representing not less than three-quarters of the total voting power of the Donors, may extend this Agreement or any of the operations of any Facility or Fund for the renewal period or a period shorter than the renewal period.

Section 3. Termination by the Bank or the Donors Committee. This Agreement shall terminate in the event that the Bank suspends or terminates its own operations under Article X of the Charter. This Agreement shall also terminate in the event that the Bank terminates the Administration Agreement under Article 6, Section 3 of that Agreement. The Donors Committee may decide to terminate this Agreement or any Facility, or the Small Enterprise Investment Fund, at any time by a vote of at least two-thirds of the Donors representing not less than three-quarters of the total voting power of the Donors.

Section 4. Winding up of Fund Operations.

(a) On termination of this Agreement, the Donors Committee shall direct the Bank to make a distribution of assets to Donors after all the liabilities of the Fund are discharged or provided for. Any such distribution of remaining assets shall be in proportion to contributions made by Donors in cash or by encashment of notes or similar obligations under Article 2, Section 2. Balances remaining in any such notes or similar obligations shall be canceled.

(b) On termination of any Facility or the Small Enterprise Investment Fund, and after all relevant liabilities are discharged or provided for, the Donors Committee, by a vote of at least two-thirds of the Donors

representing not less than three-quarters of the total voting power of the Donors, may decide on the allocation or distribution of funds remaining in the Facility. Any distribution to Donors shall be in the proportions referred to in paragraph (a) above.

Article 6: General Provisions

Section 1. Adherence to this Agreement. This Agreement may be signed by any prospective donor. Any such signatory may become a Donor under this Agreement by depositing with the Bank an instrument of ratification, acceptance or approval, setting forth that it has ratified, accepted or approved this Agreement. Any member of the Bank not on Schedule A may adhere to this Agreement by depositing an instrument of Acceptance and an Instrument of Contribution in an amount, and on dates and conditions, approved by the Donors Committee, which shall reach decision by a vote of at least two-thirds of the Donors representing not less than three-quarters of the total voting power of the Donors.

Section 2. Amendment.

(a) This Agreement may be amended by the Donors Committee, which shall reach decision by a vote of at least two-thirds of the Donors representing not less than three-quarters of the total voting power of the Donors. The approval of all Donors shall be required for an amendment to this Section, to the provisions of Section 3 of this Article which limit the liabilities of Donors, or an amendment which increases the financial or other obligations of Donors, or an amendment to Article 5, Section 3.

(b) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, any amendment which increases the existing obligations of the Donors under this Agreement or involves new obligations of the Donors shall take effect for each Donor which has notified its acceptance in writing to the Bank.

Section 3. Limitations on Liability. In the operations of the Fund, the financial liability of the Bank shall be limited to the resources and reserves (if any) of the Fund, and the liability of Donors as Donors shall be limited to the unpaid portion of their respective contributions that has become due and payable.

Section 4. Withdrawal.

(a) After full payment under a Qualified or Unqualified Contribution, any Donor may withdraw from this Agreement by delivering to the Bank at its principal office written notice of its intention to do so. Such withdrawal shall become finally effective on the date specified in the notice but in no event less than six months after the notice is delivered to the Bank. However, at any time before the withdrawal becomes finally effective, the Donor may notify the Bank in writing of the cancellation of its notice of intention to withdraw.

(b) When a Donor has withdrawn from this Agreement, it shall remain liable for all its obligations under this Agreement which shall have been in effect before the effective date of its notice of withdrawal.

(c) Arrangements for settling respective claims and obligations, entered into by the Bank and a Donor pursuant to Article 7, Section 7 of the Administration Agreement, shall be subject to approval by the Donors Committee.

IN WITNESS WHEREOF, each of the prospective donors, each acting through its authorized representative, has signed this Agreement.

Done at Washington, District of Columbia, on February 11, 1992, in a single original, whose English, French, Portuguese and Spanish texts are equally authentic, which shall be deposited in the archives of the Bank which shall transmit a duly certified copy to each of the prospective donors listed in Schedule A of this Agreement.

SCHEDULE A

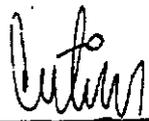
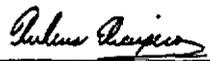
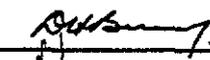
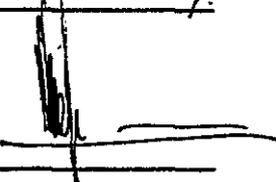
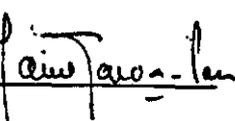
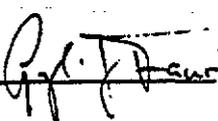
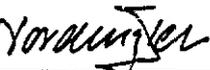
CONTRIBUTION QUOTAS OF DONORS TO THE MULTILATERAL INVESTMENT FUND

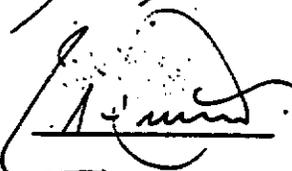
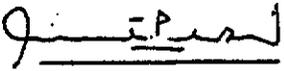
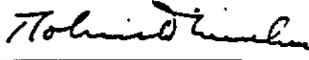
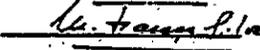
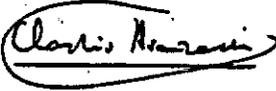
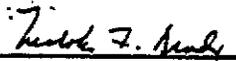
| Country | U.S. Dollar Equivalent of Contribution ¹ |
|-----------|--|
| Argentina | \$ 20,000,000 |
| Brazil | 20,000,000 |

| | |
|--------------------------|-------------|
| Canada | 30,701,754 |
| Chile | 5,000,000 |
| Colombia | 5,000,000 |
| Costa Rica | 600,000 |
| El Salvador | 600,000 |
| France | 15,000,000 |
| Germany | 30,000,000 |
| Guatemala | 600,000 |
| Honduras | 600,000 |
| Italy | 30,000,000 |
| Japan | 500,000,000 |
| Mexico | 20,000,000 |
| Nicaragua | 600,000 |
| Peru | 1,000,000 |
| Portugal | 4,000,000 |
| Spain | 50,000,000 |
| United States of America | 500,000,000 |
| Uruguay | 3,000,000 |
| Venezuela | 20,000,000 |

Total: \$ 1.256.701.754

¹ In the case of pledges made in currencies other than U.S. dollars, calculated at IMF representative exchange rates arrived at by averaging rates on a daily basis during the six-month period ending on November 30, 1991.

| | | |
|----------------|---|-----------|
| por Argentina |  | 11/FEB/92 |
| pele Brasil |  | 11/FEB/92 |
| por Canada |  | 11/FEB/92 |
| por Chile |  | 11/FEB/92 |
| por Colombia |  | 11/FEB/92 |
| por Costa Rica |  | 11/FEB/92 |
| pour la France |  | 11/FEV/92 |
| por Germany |  | 11/FEB/92 |

| | | |
|----------------------------------|---|-----------|
| per Guatemala |  | 11/FEB/92 |
| per Honduras |  | 11/FEB/92 |
| per Italy |  | 11/FEB/92 |
| per Japan | 野田 聖三 | 11/FEB/92 |
| per México |  | 11/FEB/92 |
| per Nicaragua |  | 11/FEB/92 |
| per Perú |  | 11/FEB/92 |
| per Portugal |  | 11/FEB/92 |
| per El Salvador |  | 11/FEB/92 |
| per España |  | 11/FEB/92 |
| for the United States of America |  | 11/FEB/92 |
| per Uruguay |  | 11/FEB/92 |

por Venezuela



CONVÊNIO CONSTITUTIVO

DO

FUNDO MULTILATERAL DE INVESTIMENTOS

CONVÊNIO CONSTITUTIVO DO FUNDO MULTILATERAL DE INVESTIMENTOS

CONSIDERANDO que vários dirigentes da América Latina e do Caribe vêm adotando reformas econômicas baseadas nos princípios da economia de mercado e vem reconhecendo a necessidade tanto de reduzir o ônus da sua dívida externa a níveis controláveis como de liberalizar seus regimes de investimento;

CONSIDERANDO que a necessidade de atrair capital privado tem importância crítica para o desenvolvimento econômico dos países da América Latina e do Caribe e que a reforma de sistemas de investimento é necessária para estimular o investimento estrangeiro e doméstico nesses países;

CONSIDERANDO que os potenciais contribuintes que são membros do Banco Interamericano de Desenvolvimento enumerados no Anexo A de presente Convênio (cada um considerado um "Contribuinte" ao aderir a este Convênio e doravante assim denominado) acordaram em estabelecer no Banco um fundo multilateral como forma transitória de assistir na reforma de sistemas de investimento;

CONSIDERANDO que tal fundo multilateral poderá prover recursos essenciais para suplementar e complementar as atividades do Banco Interamericano de Desenvolvimento, da Corporação Interamericana de Investimentos e de outros bancos multilaterais de desenvolvimento, em apoio às suas políticas e iniciativas de promoção da reforma de sistemas de investimento e, em particular, de estímulo às atividades de micro-empresas;

CONSIDERANDO que o Banco Interamericano de Desenvolvimento (doravante denominado "Banco"), dando cumprimento aos seus propósitos e objetivos, concordou em administrar dito fundo e, no dia 11 de fevereiro de 1992, assinou o Convênio de Administração do Fundo Multilateral de Investimentos (doravante denominado "Convênio de Administração");

PORTANTO, os Contribuintes acordam em estabelecer o Fundo Multilateral de Investimentos (doravante denominado "Fundo") nos seguintes termos:

Artigo 1º. Propósitos Gerais

São propósitos gerais do Fundo:

(a) incentivar o desenvolvimento e a implantação de reformas de sistemas de investimento e facilitar de modo significativo o incremento dos níveis de investimento privado, tanto no campo externo como interno, assim acelerando o crescimento e o desenvolvimento econômicos e sociais nos países em vias de desenvolvimento que são membros regionais do Banco e nos países em vias de desenvolvimento que são membros do Banco de Desenvolvimento do Caribe;

(b) encorajar os esforços dos membros acima referidos no sentido de implantar estratégias de desenvolvimento baseadas em políticas econômicas sólidas que promovam a expansão do setor e do investimento privados, visto que essas políticas aumentarão as oportunidades de emprego, incentivarão as pequenas e micro-empresas, contribuirão para aliviar a pobreza, melhorarão a distribuição da renda e fortalecerão o papel da mulher no processo de desenvolvimento;

(c) estimular as micro-empresas, pequenas empresas e outras atividades empresariais nos membros acima referidos;

(d) conceder financiamentos aos membros acima referidos a fim de habilitá-los a (i) identificar e implantar reformas de política que incrementem o investimento, (ii) absorver certos custos relacionados com reformas de sistemas de investimento e com a expansão do setor privado; e (iii) ampliar a participação de pequenos empresários em suas economias; e

(e) promover, em todas as operações do Fundo, um desenvolvimento econômico que seja sólido e sustentável quanto à proteção ao meio-ambiente.

Artigo 2º: Contribuições ao FundoSeção 1. Instrumentos de Contribuição.

(a) Tão logo quanto razoavelmente possível, após depositar o instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação deste Convênio nos termos do Artigo 4º, Seção 1 (doravante denominado "Instrumento de Aceitação"), mas no prazo máximo de sessenta dias contados da data do depósito desse instrumento, cada Contribuinte depositará no Banco um Instrumento de Contribuição que expresse sua concordância em pagar ao Fundo o montante que lhe caiba nos termos do Anexo A (doravante denominado "Contribuição Incondicional"), em cinco quotas anuais iguais. Os Contribuintes que hajam depositado um Instrumento de Contribuição antes da data de vigência deste Convênio nos termos do Artigo 3º, Seção 1 (doravante denominada "Data de Vigência"), poderão postergar o pagamento da primeira quota até o trigésimo dia após essa data. Os Contribuintes que depositarem um Instrumento de Contribuição na Data de Vigência ou após a mesma pagarão a primeira quota dentro de 30 dias desse depósito, mas não depois do primeiro aniversário da Data de Vigência ou da data posterior a ser determinada pela comissão estabelecida nos termos do Artigo 4 (doravante denominada "Comissão de Contribuintes"). Os Contribuintes pagarão cada quota subsequente na correspondente data de aniversário da primeira quota ou antes da mesma.

(b) Não obstante o que o parágrafo (a) desta Seção dispõe em matéria de Contribuição Incondicional, cada Contribuinte poderá, em caso excepcional, depositar um Instrumento de Contribuição em que declare que o pagamento de todas as quotas, salvo a primeira, dependerá de subseqüentes dotações orçamentárias, e em que se comprometa a procurar obter as dotações necessárias para fins de pagamento, nas datas estabelecidas no citado parágrafo, de montante integral de cada quota (tal Contribuição doravante denominada "Contribuição Condicionada"). O pagamento de uma quota vencida após qualquer uma dessas datas será efetuado dentro de 30 dias da data de obtenção da dotação necessária.

(c) Caso um Contribuinte que tenha efetuado uma Contribuição Condicionada não haja obtido as dotações necessárias para fins de pagamento integral de qualquer quota nas datas indicadas no parágrafo (a), qualquer outro Contribuinte que haja efetuado oportuna e integralmente o pagamento da quota correspondente poderá, após consulta com a Comissão de Contribuintes, requerer ao Banco, por escrito, que restrinja compromissos por conta dessa quota. Tal restrição não poderá exceder a percentagem que a parcela devida da quota a ser paga pelo Contribuinte que efetuou a Contribuição Condicionada representar em relação ao montante total da quota a ser paga por este Contribuinte, e só vigorará durante o período em que a parcela devida estiver pendente de pagamento.

(d) Qualquer membro do Banco que, não estando relacionado no Anexo A, assumir a condição de Contribuinte nos termos do Artigo 4º, Seção 1, efetuará uma contribuição ao Fundo mediante o depósito de um Instrumento de Contribuição em que concorda em pagar determinado montante, em determinadas datas e condições, conforme aprovada pela Comissão de Contribuintes nos termos do citado Artigo.

(e) O Fundo não excederá a soma do total dos montantes estabelecidos no Anexo A, mais os montantes estabelecidos nos Instrumentos de Contribuição depositados nos termos do parágrafo (d).

Seção 2. Pagamentos.

(a) Os pagamentos devidos nos termos do presente Artigo serão efetuados em qualquer moeda livremente convertível que seja estabelecida pela Comissão de Contribuintes, ou em notas promissórias (ou títulos similares) não negociáveis isentas de juros, expressas numa dessas moedas e pagáveis à vista em conformidade com os critérios e procedimentos a serem estabelecidos pela Comissão de Contribuintes para satisfazer os compromissos operacionais do Fundo. Os pagamentos ao Fundo em moeda livremente convertível que sejam transferidos de um fundo fiduciário de um Contribuinte considerar-se-ão como efetuados a crédito do montante devido por esse Contribuinte, na data de sua transferência.

(b) Esses pagamentos serão depositados em uma conta ou contas especialmente estabelecidas pelo Banco para tal propósito, e as notas promissórias serão depositadas nessa conta ou no Banco, de acordo com termos que este determine.

(c) Para determinar os montantes devidos em relação a cada Contribuinte que efetua um pagamento em moeda convertível que não seja o dólar dos Estados Unidos, o montante em dólares dos Estados Unidos que constar ao lado de seu nome no Anexo A será convertido na moeda de pagamento, de acordo com a taxa de câmbio representativa estabelecida pelo Fundo Monetário Internacional para tal moeda, mediante o cálculo da média diária dessa taxa durante o semestre encerrado em 30 de novembro de 1991.

Artigo 3º: Operações do Fundo

Seção 1. Generalidades. As operações do Fundo serão administradas por meio de três Serviços, a saber: o Serviço de Cooperação Técnica, o

Serviço de Recursos Humanos e o Serviço de Desenvolvimento da Pequena Empresa: Caberá à Comissão de Contribuintes assegurar, pelos mecanismos formais estabelecidos no Convênio de Administração, que todas as operações do Fundo sejam consistentes com os programas e políticas gerais do Grupo de Banco aplicáveis a sua própria operação e com a estratégia e o programa do Grupo de Banco para o respectivo país estabelecidos através do constante diálogo da política e das prioridades de desenvolvimento do país interessado.

Seção 2. O Serviço de Cooperação Técnica. No âmbito do Serviço de Cooperação Técnica será prestada concessões para cooperação técnica, na medida apropriada, a governos, órgãos governamentais, agências de privatização, bolsas de valores ou outras entidades, para a realização dos propósitos do Fundo e, em particular, para financiar o seguinte:

(a) estudos de país diagnósticos para identificar obstáculos aos investimentos incluindo obstáculos legislativos, financeiros e normativos;

(b) a elaboração de planos nacionais de reforma geral das áreas político-normativas que afetam os investimentos, em conjunto com e complementarmente aos programas de país de Banco;

(c) serviços de assessoria para a implantação dos planos a que se refere o parágrafo (b) acima, que pode incluir serviços de assessoria para reformas legislativas em matéria de investimentos, direitos de propriedade intelectual, comércio, sistemas tributários, trabalhistas e processuais, e proteção ao meio-ambiente, assim como serviços de assessoria para a implementação de tal legislação, e assessoria a entidades reguladoras;

(d) orientação em matéria de elaboração e implantação de programas de privatização, inclusive avaliação e técnicas de privatização de certas empresas; e

(e) assistência ao desenvolvimento e fortalecimento de sistemas financeiros a fim de (i) remover obstáculos (tais como a distorção das taxas de juros) e apoiar plena concorrência; (ii) instituir salvaguardas sólidas e prudentiais tais como padrões de contabilidade e divulgação de informações e desenvolver instituições para administrá-las; (iii) expandir a capacidade de setor bancário e dos mercados de capitais, através de redes de informação mais diretas, transparentes e tecnicamente atualizadas; e (iv) adotar outras medidas de fortalecimento do setor financeiro, tais como orientação em matéria de criação e desenvolvimento de mercados de capitais e produtos básicos.

Seção 3. O Serviço de Recursos Humanos. O Serviço de Recursos Humanos concederá recursos a governos, órgãos governamentais, instituições educacionais ou outras entidades, na medida apropriada, para desenvolver a base de recursos humanos necessária para incrementar o fluxo de investimentos e expandir o setor privado e, em particular, para financiar:

(a) o treinamento de trabalhadores que possam vir a ser despidos na medida em que os governos introduzam reformas nos seus sistemas de investimento, reduzam os gastos públicos, realizem reformas estruturais ou privatizem empresas;

(b) o treinamento de trabalhadores e gerentes, para assegurar que estejam disponíveis trabalhadores e gerentes qualificados para satisfazer os requisitos de recursos humanos dos investidores e de um setor privado em expansão e para assegurar a familiarização de gerentes com a prática internacional nas áreas de finanças, contabilidade, planejamento, comercialização e distribuição, e informática, entre outras;

(c) a capacitação de pessoas que possam desempenhar funções essenciais para a operação de um sistema de mercado, inclusive o treinamento em disciplinas tais como proteção ao consumidor, proteção ao trabalhador, administração da lei contra a concorrência desleal e de proteção ao meio-ambiente;

(d) o treinamento de profissionais considerados importantes para o desenvolvimento da economia local, mediante o fortalecimento da capacidade científica, técnica e gerencial de base de recursos humanos; e

(e) o fortalecimento de instituições de treinamento vocacional e de outras instituições que sirvam aos propósitos enunciados nas alíneas (a), (b), (c) e (d) acima.

Seção 4. O Serviço de Desenvolvimento da Pequena Empresa

(a) No âmbito do Serviço de Desenvolvimento da Pequena Empresa será concedido financiamento, tanto direto como através de intermediários, a pequenas e micro-empresas locais e às instituições que as amparam, para alcançar os propósitos do Fundo, nos termos seguintes.

(b) Para os fins mencionados no parágrafo (a) anterior poder-se-á conceder recursos para o fornecimento de cooperação técnica a organizações não governamentais e a instituições financeiras nacionais (inclusive intermediários financeiros), para aumentar o volume e expandir a gama dos serviços oferecidos à pequena ou micro-empresas. Tais recursos concedidos para cooperação técnica poderão ser utilizados para assistir essas organizações e instituições em:

(1) melhorar suas práticas financeiras e empresariais, para que possam tornar-se auto-suficientes;

(ii) desenvolver serviços financeiros inovativos, tais como os de leasing e redescuento, e participar de mercados interbancários; e
 (iii) desenvolver serviços de assistência a pequenas ou micro-empresas para a preparação de planos empresariais, a identificação de oportunidades comerciais e fontes de financiamento e a solução de problemas empresariais específicos entre os quais os de comercialização.

(c) Também para os fins mencionados no parágrafo (a), acima será estabelecido o Fundo de Investimento em Pequenas Empresas, que será sempre e em todos os aspectos mantido, utilizado, aplicado, investido e contabilizado em separado dos demais recursos do Fundo Multilateral de Investimentos. Os recursos do Fundo de Investimentos em Pequenas Empresas poderão ser utilizados em empréstimos ou investimentos no capital social e no quase-capital de pequenas e micro-empresas e de organizações não governamentais e instituições financeiras nacionais dedicadas à criação ou expansão de serviços ou à concessão de empréstimos às pequenas e micro-empresas, ou a investimentos no capital social das mesmas. A Comissão de Contribuintes determinará os termos e condições básicos que deverão reger esses empréstimos e investimentos. Quaisquer montantes, sejam divididos, juros ou juros, recebidas pelo Banco em função das operações do Fundo de Investimentos em Pequenas Empresas, serão depositados na conta do Fundo Multilateral de Investimentos, para fins de alocação pela Comissão de Contribuintes, em conformidade com o Artigo 4º, Seção 3.

Seção 5. Princípios que Regem as Operações do Fundo

(a) Os financiamentos concedidos com recursos do Fundo cumprirão com os termos e condições deste Convênio, as regras estabelecidas nos Artigos III, IV e VI do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (de agora em diante denominado "Tratado"), as políticas do Banco aplicáveis a suas próprias operações e as normas e políticas da Corporação

Interamericana de Investimentos, quando relevantes. Adicionalmente, embora todos os países em desenvolvimento membros do Banco sejam potenciais beneficiários destes financiamentos, os mesmos só serão concedidos se:

(i) nos casos de assistência concessional, o beneficiário houver demonstrado que tal assistência tem a probabilidade de exercer efeito catalisador sobre os fluxos de investimento;

(ii) o país em desenvolvimento membro do Banco, em cujo território serão utilizados os recursos:

(A) estiver cumprindo com os termos de um contrato de empréstimo setorial para investimentos formalizado entre esse país e o Banco; ou

(*) (1) no caso de financiamento nos termos da Seção 2(c), (b) ou (c) do presente Artigo, estiver espendendo em adotar sólidas políticas macro-econômicas e reformas de sistemas de investimento; ou
 (2) no caso de qualquer outro financiamento no âmbito deste Convênio, estiver implantando sólidas políticas macro-econômicas e políticas e práticas que tenham recebido e continuem a remover obstáculos e fluxos maiores de investimento, e que resultem numa significativa expansão do setor privado; e

(iii) o país em vias de desenvolvimento membro do Banco, em cujo território serão utilizados os recursos, estiver cumprindo com os termos de contratos formalizados com as relevantes instituições financeiras internacionais.

(b) Ao decidir em matéria de concessão de recursos, a Comissão de Contribuintes levará em conta, em particular, o empenho empreendido por países membros específicos para com a redução da pobreza e a reforma de sistemas de investimento, os custos sociais da reforma econômica, as necessidades financeiras dos potenciais beneficiários e os níveis relativos de pobreza em países membros específicos.

(c) Financiamentos efetuados a países que, sendo membros do Banco de Desenvolvimento do Caribe, não o sejam do Banco Interamericano de Desenvolvimento, serão efetuados em consulta e de comum acordo com o Banco de Desenvolvimento do Caribe e através deste e nas condições que a Comissão de Contribuintes, respeitados os princípios contidos nesta Seção, vier a determinar.

(d) Não serão utilizados recursos do Fundo para financiar ou pagar despesas de projeto incorridas anteriormente à data da eventual disponibilidade de tais recursos.

(e) As concessões com recursos de um Serviço poderão ser feitas de modo a permitir, em casos apropriados, a recuperação contingente dos fundos desembolsados. Quaisquer montantes assim recuperados serão depositados na conta do Fundo Multilateral de Investimentos, para fins de alocação pela Comissão de Contribuintes nos termos do Artigo 4º, Seção 3.

(f) Só poderão participar de licitações financiadas com recursos do Fundo as pessoas físicas ou jurídicas que sejam nacionais dos países Contribuintes ou dos países em vias de desenvolvimento que sejam membros regionais do Banco, ressalvado que países em vias de desenvolvimento membros do Banco de Desenvolvimento do Caribe serão elegíveis para aquisições com financiamentos efetuados nos termos do parágrafo (e) desta Seção.

(g) Recursos do Fundo não serão utilizados para financiar operações no território de um país em vias de desenvolvimento que seja membro regional do Banco que se oponha a tal financiamento.

Artigo 4º: A Comissão de Contribuintes

Seção 1. Composição. Cada Contribuinte poderá participar das reuniões da Comissão de Contribuintes e designar seu representante, que será nomeado pelo respectivo Governador do Banco.

Seção 2. Responsabilidades. A Comissão de Contribuintes será responsável pela aprovação final de todas as propostas de concessão de recursos através dos Serviços de Cooperação Técnica, de Recursos Humanos e de Desenvolvimento da Pequena Empresa, e de todas as propostas de empréstimos, investimentos em capital social ou outros financiamentos com recursos do Fundo de Investimentos em Pequenas Empresas.

Seção 3. Alocação entre os Serviços. A Comissão de Contribuintes poderá alocar os recursos do Fundo em qualquer momento a qualquer Serviço, inclusive o Fundo de Investimentos em Pequenas Empresas, bem como decidir que uma porcentagem específica do ativo total do Fundo seja reservada para um Serviço em particular, ressalvado que a alocação máxima para qualquer Serviço não poderá exceder a quarenta (40) por cento dos recursos totais do Fundo.

Seção 4. Reuniões. A Comissão de Contribuintes reunir-se-á na sede do Banco com a frequência requerida pelo volume de operações do Fundo. Tanto o Secretário do Banco (atuando como Secretário da Comissão) como qualquer Contribuinte poderá convocar uma reunião. A Comissão de Contribuintes determinará sua organização, suas normas operacionais e seu regimento interno. O quorum para qualquer reunião da Comissão de Contribuintes será alcançado pela maioria do total de representantes que representem pelo menos quatro quintas de poder total de voto dos Contribuintes.

Seção 5. Votação. Salvo disposição em contrário contida especificamente neste Convênio, as decisões da Comissão de Contribuintes serão adotadas por uma maioria de três quartos do poder total de voto. O poder total de voto de cada Contribuinte resultará da soma dos seus votos proporcionais e básicos. Cada Contribuinte terá direito a um voto proporcional por cada parcela de cem mil dólares dos Estados Unidos de sua contribuição em moeda ou notas promissórias (ou títulos similares) nos termos do Artigo 2º, Seção 2, ou o equivalente em moeda ou notas promissórias (ou títulos similares) de sua contribuição em moedas livremente convertíveis, nos termos do Artigo 2º, Seção 2. Cada Contribuinte também terá direito a um número de votos básicos resultante da igual distribuição, entre todos os Contribuintes, de vinte (20) por cento da soma agregada dos votos básicos e proporcionais de todos os Contribuintes.

Seção 6. Relatórios. Após aprovados pela Comissão de Contribuintes, os relatórios anuais submetidos nos termos do Artigo 5º, Seção 2(a) de Convênio de Administração serão encaminhados à Diretoria Executiva do Banco.

Artigo 5º: Vigência do Convênio

Seção 1. Início da Vigência. O presente Convênio entrará em vigor na data em que pelo menos cinco dos potenciais contribuintes indicadas no Anexo A, cujas contribuições, segundo proposto no mesmo Anexo, totalizem pelo menos 100.000.000 de dólares dos Estados Unidos, haja depositado os instrumentos a que se refere o Artigo 6º, Seção 1.

Seção 2. Vigência deste Convênio. O presente Convênio permanecerá em vigor por um período de dez anos a partir da Data de Vigência e poderá ser renovado apenas por um período adicional de cinco anos. Antes de finalizado o período inicial, a Comissão de Contribuintes consultará o Banco a respeito da conveniência de estender, pelo período da renovação, as operações do Fundo ou de qualquer Serviço. Nessa oportunidade, a Comissão de Contribuintes, mediante o voto de pelo menos dois terços dos Contribuintes que representem pelo menos três quartos do poder total de voto dos Contribuintes, poderá estender este Convênio ou qualquer uma das operações de qualquer Serviço ou Fundo por todo o período de renovação ou por parte de mesmo.

Seção 3. Término pelo Banco ou pela Comissão de Contribuintes. O presente Convênio será dado por terminado caso o Banco venha a suspender ou terminar suas próprias operações nos termos do Artigo X de Tratado. O presente Convênio também será dado por terminado caso o Banco termine o Convênio de Administração, nos termos do Artigo 6º, Seção 3 do mesmo. A Comissão de Contribuintes poderá optar em qualquer momento pela terminação deste Convênio ou de qualquer Serviço, ou do Fundo de Investimentos em Pequenas Empresas, pelo voto de pelo menos dois terços dos Contribuintes que representem pelo menos três quartos do poder total de voto dos Contribuintes.

Seção 4. Encerramento das Operações do Fundo.

(a) Terminado o presente Convênio, a Comissão de Contribuintes instruirá o Banco para que proceda a uma distribuição do ativo entre os Contribuintes, após atendido ou liquidado todo o passivo do Fundo. Qualquer distribuição do ativo restante será proporcional às contribuições efetuadas pelos Contribuintes em moeda ou mediante o resgate de notas promissórias ou valores semelhantes, nos termos do Artigo 2º, Seção 2. Os saldos restantes em cada nota promissória ou valor semelhante serão cancelados.

(b) Terminado qualquer Serviço ou o Fundo de Investimentos em Pequenas Empresas e, após atendido ou liquidado todo o passivo relevante, a Comissão de Contribuintes, mediante o voto de pelo menos dois terços dos Contribuintes que representam pelo menos três quartos do poder total de voto dos Contribuintes, poderá decidir quanto à alocação ou distribuição dos recursos restantes no Serviço. Qualquer distribuição aos Contribuintes obedecerá às proporções estabelecidas no parágrafo (a) acima.

Artigo 6º. Disposições Gerais

Seção 1. Adesão a este Convênio. O presente Convênio poderá ser assinado por qualquer potencial contribuinte. Qualquer signatário poderá, nos termos deste Convênio, adquirir a condição de Contribuinte ao depositar, no Banco, um instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação, no que declara haver ratificado, assinto ou aprovado este Convênio. Qualquer membro do Banco, não indicado no Anexo A, poderá aderir a este Convênio mediante o depósito de um instrumento de Aceitação e um instrumento de Contribuição no montante, nas datas e nas condições aprovadas pela Comissão de Contribuintes, cuja decisão será adotada mediante o voto de pelo menos dois terços dos Contribuintes que representam pelo menos três quartos do poder total de voto dos Contribuintes.

Seção 2. Emenda.

(a) Este Convênio poderá ser emendado pela Comissão de Contribuintes, cuja decisão será adotada mediante o voto de pelo menos dois terços dos Contribuintes que representam pelo menos três quartos do poder total de voto dos Contribuintes. A emenda desta Seção, ou de disposto na Seção 3 deste Artigo em matéria de limitação de responsabilidades, ou uma emenda que aumente as obrigações financeiras ou outras obrigações dos Contribuintes, ou a emenda de Artigo 5º, Seção 1 exigirá, em cada caso, a aprovação de todos os Contribuintes.

(b) Não obstante o disposto no parágrafo (a) desta Seção, qualquer emenda que aumente as obrigações existentes dos Contribuintes, vigentes nos termos deste Convênio, ou que implique novas obrigações para os mesmos, entrará em vigor em relação a cada Contribuinte que haja notificado sua aceitação ao Banco por escrito.

Seção 3. Limitação de Responsabilidades. Nas operações do Fundo, a responsabilidade financeira do Banco limitar-se-á aos recursos e reservas do Fundo (se estas existirem) e a responsabilidade dos Contribuintes, como tais, limitar-se-á à parcela vencida e pagável de suas respectivas contribuições.

Seção 4. Retirada.

(a) Após o pagamento integral de uma Contribuição Condicionada ou Incondicional, qualquer Contribuinte poderá cancelar sua participação neste Convênio mediante envio, à sede do Banco, de notificação por escrito a respeito dessa intenção. A vigência efetiva de tal retirada ocorrerá na data indicada na notificação, mas nunca antes de decorridos seis meses da data de entrega da mesma ao Banco. Contudo, em qualquer momento antes da data de vigência da retirada, o Contribuinte poderá notificar ao Banco, por escrito, de cancelamento de sua notificação de retirada.

(b) O Contribuinte que deixar de participar deste Convênio continuará responsável por todas as obrigações que, assumidas em função do mesmo, estejam vigentes antes da data efetiva de notificação de retirada.

(c) As medidas adotadas para satisfazer os direitos e obrigações assumidos pelo Banco e por um Contribuinte nos termos do Artigo 7º, Seção 7 do Convênio de Administração ficarão sujeitas à aprovação da Comissão de Contribuintes.

EM TESTEMUNHO DO QUE, cada um dos potenciais contribuintes, atuando por intermédio de seu respectivo representante autorizado, após sua assinatura a este Convênio.

Assinado em Washington, Distrito de Colúmbia, aos 11 dias de fevereiro de 1992, num só original, cujos textos nos idiomas espanhol, francês, inglês e português, igualmente autênticos, serão depositados nos arquivos do

Segue, a qual envia-se cópia certificada dos mesmos a cada um dos potenciais contribuintes indicados no Anexo A a este Convênio.

ANEXO A

**CONTRIBUIÇÕES DOS CONTRIBUINTES
AO FUNDO MULTILATERAL DE INVESTIMENTOS**

| País | Contribuição no Equivalente em Dólares dos Estados Unidos da América ¹ |
|---------------------------|---|
| Alemanha | \$ 30.000.000 |
| Argentina | 20.000.000 |
| Brasil | 20.000.000 |
| Canadá | 30.701.754 |
| Chile | 5.000.000 |
| Colômbia | 5.000.000 |
| Costa Rica | 600.000 |
| El Salvador | 600.000 |
| Espanha | 50.000.000 |
| Estados Unidos da América | 500.000.000 |
| França | 15.000.000 |
| Guatemala | 600.000 |
| Honduras | 600.000 |
| Itália | 30.000.000 |
| Japão | 500.000.000 |
| México | 20.000.000 |
| Nicarágua | 600.000 |
| Pará | 1.000.000 |
| Portugal | 4.000.000 |
| Uruguai | 1.000.000 |
| Venezuela | 20.000.000 |
| Total: | \$ 1.256.701.754 |

¹ No caso de um compromisso feito numa moeda que não seja dólares dos Estados Unidos da América, convertido à taxa de câmbio representativa do FMI estabelecida mediante o cálculo da média diária dessa taxa durante o semestre encerrado em 30 de novembro de 1991.

| | | |
|----------------|--|-----------|
| por Argentina | <u>Carlos Ortiz de Rozas</u> Embajador de Argentina ante el Gobierno de los Estados Unidos de América | 11/FEB/92 |
| por Brasil | <u>Rubens Ricúpero</u> Embaixador do Brasil junto ao Governo dos EUA | 11/FEV/92 |
| por Canadá | <u>Derek H. Burney</u> Ambassador of Canada to the United States of America | 11/FEB/92 |
| por Chile | <u>Patricio Silva Echebique</u> Embajador de Chile ante el Gobierno de los Estados Unidos de América | 11/FEB/92 |
| por Colômbia | <u>Jaine Garcia Parra</u> Embajador de Colombia ante el Gobierno de los Estados Unidos de América | 11/FEB/92 |
| por Costa Rica | <u>Gonzalo Pacio S.</u> Embajador de Costa Rica ante el Gobierno de los Estados Unidos de América | 11/FEB/92 |

| | | |
|-------------------------------------|---|-----------|
| pour la France | <u>Philippe Adhémar</u> Ministre plénipotentiaire et conseiller financier pour l'Amérique du Nord | 11/FEB/92 |
| for Germany | <u>Fritjof Von Nordenfjeld</u> Chargé d'Affaires | 11/FEB/92 |
| por Guatemala | <u>Juan José Caso Panjúl</u> Embajador de Guatemala ante el Gobierno de los Estados Unidos de América | 11/FEB/92 |
| por Honduras | <u>Jorge Hernández A.</u> Embajador de Honduras ante el Gobierno de los Estados Unidos de América | 11/FEB/92 |
| for Italy | <u>Boris Biancheri</u> Ambassador of Italy to the United States of America | 11/FEB/92 |
| for Japan | <u>Kyohai Murata</u> Ambassador of Japan to the United States of America | 11/FEB/92 |
| por México | <u>Gustavo Patrício L.</u> Embajador de México ante el Gobierno de los Estados Unidos de América | 11/FEB/92 |
| por Nicaragua | <u>Ernesto Palacios</u> Embajador de Nicaragua ante el Gobierno de los Estados Unidos de América | 11/FEB/92 |
| por Perú | <u>Roberto Maclean</u> Embajador de Perú ante el Gobierno de los Estados Unidos de América | 11/FEB/92 |
| por Portugal | <u>Manuel Fraga e Silva</u> Director - Geral do Tesouro Ministério das Finanças | 11/FEV/92 |
| por El Salvador | <u>Miguel A. Salaverría</u> Embajador de El Salvador ante el Gobierno de los Estados Unidos de América | 11/FEB/92 |
| por España | <u>José Aranzadi Martínez</u> Ministro de Industria, Comercio y Turismo de España | 11/FEB/92 |
| for the United States of America | <u>Nicolas Brady</u> Secretary of the Treasury of the United States of America | 11/FEB/92 |
| por Uruguay | <u>Eduardo MacGillivuddy</u> Embajador de Uruguay ante el Gobierno de los Estados Unidos de América | 11/FEB/92 |
| por Venezuela | <u>Simeón A. Cassalvi</u> Embajador de Venezuela ante el Gobierno de los Estados Unidos de América | 11/FEB/92 |

~~LEGISLAÇÃO CITADA. ACÓRDÃO Nº 2.571
DA COMISSÃO FEDERAL~~

CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

Título IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Capítulo I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É de competência exclusiva do Congresso Nacional
I — resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou
outras interações que acarretem encargos ou compromissos
graves ao patrimônio nacional

322
CA Comissão de (Relações Exteriores e Defesa Nacional)

SEMPRE LIBRE 2-57
Projeto de decreto legislativo nº 86, de 1994
(nº 261/93, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Segundo Protocolo Adicional ao Acordo Sobre Transporte Marítimo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República Federativa da Alemanha, em 17 de novembro de 1992, em Brasília.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica aprovado o texto do Segundo Protocolo Adicional ao Acordo Sobre Transporte Marítimo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República Federativa da Alemanha, em 17 de novembro de 1992, em Brasília.

Parágrafo único - Ficam sujeitos à apreciação do Congresso Nacional, quaisquer atos que impliquem revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer atos que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos graves ao patrimônio nacional.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 63, DE 1993
Do Poder Executivo

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à consideração de Vossas Excoelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor

Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Segundo Protocolo Adicional ao Acordo sobre Transporte Marítimo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República Federativa da Alemanha, em 17 de novembro de 1992, em Brasília.

Brasília, 5 de fevereiro de 1993.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 27/MRE, de 28 de fevereiro de 1993, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à alta consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Segundo Protocolo Adicional ao Acordo sobre Transporte Marítimo entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha de 1979, o qual foi assinado em Brasília, em 17 de novembro de 1992.

2. O Acordo Marítimo de 1979 constitui-se em instrumento bilateral que objetiva disciplinar e facilitar o tráfego comercial marítimo entre os dois países. O Primeiro Protocolo Adicional, de 4 de abril de 1979, estabeleceu que a carga governamental seria transportada pelas empresas de navegação marítima dos dois países, com serviço de linha regular, mediante participação com igualdade de direitos no tocante à tonelaagem e às receitas.

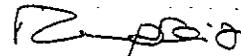
3. O Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Transportes Marítimos Brasil/Alemanha estende os direitos, antes conferidos à Parte alemã, para as companhias de navegação estabelecidas nos Estados-Membros da Comunidade Econômica Europeia, em decorrência da criação do Mercado Unificado entre os países integrantes da CEE, a partir de 1º de janeiro de 1993.

Fig. 2 da EM nº 027/MRE, de 28.02.93).

4. Nessas condições, elevo à alta consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, a

fim de que o referido ato internacional seja encaminhado à apreciação do Poder Legislativo.

R. Muito respeitosamente,



LUIZ FELIPE PALHEIRO LAMPREIA
Ministro de Estado, Interino, das Relações Exteriores

SEGUNDO PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO SOBRE TRANSPORTES
MARÍTIMO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E A REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA

A República Federativa do Brasil

e

A República Federal da Alemanha,

Considerando a criação do Mercado Unificado entre os países-membros da Comunidade Europeia a partir do dia 1 de janeiro de 1993 e as regulamentações pertinentes ao transporte marítimo internacional dos países-membros;

No interesse da continuação do desenvolvimento prático das relações existentes entre os dois países no setor de transporte marítimo;

Com referência ao item VI do Protocolo de 4 de abril de 1979, Adicional ao Acordo sobre Transporte Marítimo entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha, daquela mesma data a seguir denominado "Acordo");

Convêm no seguinte:

ARTIGO 1

O referido Protocolo Adicional será acrescido e alterado, como segue:

1. No item I será acrescido, depois do parágrafo 1, o seguinte parágrafo 2:

"2. Os direitos mencionados no artigo III, item 2 do Acordo, bem como item I, parágrafo 1, do Protocolo Adicional, têm validade também para navios de empresas de transporte marítimo sediadas em outros países membros da Comunidade Europeia."

2. Os antigos parágrafos 2 a 5 do item I do Protocolo Adicional passarão a ser os parágrafos 3 a 6.

ARTIGO 2

1. Este Protocolo Adicional entrará em vigor tão logo o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha notificarem, um ao outro, o cumprimento das condições prévias internas necessárias para a entrada em vigor. A data da entrada em vigor será aquela do recebimento da última notificação.

2. Este Protocolo Adicional permanecerá em vigor durante todo o período de aplicação do Acordo.

Feito em Brasília, aos 17 dias do mês de novembro de 1992, dois exemplares originais, nos idiomas português e alemão, sendo ambos os textos igualmente válidos.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL
Fernando Henrique Cardoso

PELA REPÚBLICA FEDERAL
DA ALEMANHA
Hans Theodor Wilhelm Wollau

~~LEGISLAÇÃO CITADA. ALEMANHA: FEDERALISME~~
~~DA REPÚBLICA FEDERAL~~

CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

Titulo IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Capítulo I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É de competência exclusiva do Congresso Nacional:
I — resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

(A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

SENADO FEDERAL 2 SF.10
Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 1994
(nº 259/93, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo no Domínio dos Transportes Marítimos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, em Luanda, em 28 de janeiro de 1989.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica aprovado o texto do Acordo no Domínio dos Transportes Marítimos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, em Luanda, em 28 de janeiro de 1989.

Parágrafo único, - Ficam sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão do presente Acordo, bem como quaisquer atos que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretam encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 11 de novembro de 1994.

MENSAGEM Nº 244, DE 1992
(Do Poder Executivo)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o Acordo no Domínio dos Transportes Marítimos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, em Luanda, em 28 de janeiro de 1989.

Brasília, 26 de Junho de 1992.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 217/MND, DE 19 DE JUNHO DE 1992,
DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Informe a Vossa Excelência que o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola firmaram Acordo no Domínio dos Transportes, em Luanda, no dia 28 de janeiro de 1989. Conforme a Constituição, para a entrada em vigor desse ato internacional no País, faz-se necessária sua aprovação pelo Congresso Nacional.

2. Angola pode ser considerada o principal parceiro brasileiro na África Austral. Respaldação por excelente

relacionamentos político, o comércio bilateral e os empreendimentos conjuntos vão prosperando e se solidificando, e que torna a presença brasileira naquele país uma realidade irreversível. O intercâmbio comercial entre Brasil e Angola no quinquênio 1987/1991 apresentou valores médios em torno de US\$ 200 milhões.

3. O Acordo no Domínio dos Transportes fortalecerá as Marinhas Mercantes do Brasil e de Angola, cujo desenvolvimento é essencial para a expansão do comércio entre os dois países.

4. Em vista das razões expostas, muito agradecerá a Vossa Excelência encaminhar a anexa mensagem ao Congresso Nacional, sugerindo a aprovação daquele Acordo para sua entrada em vigor no Brasil.

Respeitosamente, -

CELSO LAFER
Ministro de Estado das Relações Exteriores

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E O GOVERNO DA REPÚBLICA POPULAR DE ANGOLA NO
DOMÍNIO DOS TRANSPORTES MARÍTIMOS

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República Popular de Angola,
(doravante denominadas "Partes Contratantes")

CONSIDERANDO:

o interesse em desenvolver o intercâmbio comercial entre a República Federativa do Brasil e a República Popular de Angola;

o interesse especial em promover o comércio recíproco mediante o fortalecimento e adequada proteção da estabilidade econômica das respectivas Marinhas Mercantes, cuja existência e desenvolvimento se consideram essenciais, não somente para a ampliação e diversificação das relações econômicas entre ambos os países, mas também para assegurar as bases que possibilitem o incremento do intercâmbio comercial;

que o intercâmbio de produtos deve ser acompanhado de um intercâmbio eficaz de serviços;

RECONHECENDO:

que as Marinhas Mercantes dos dois países têm direito de transportar prioritariamente as cargas que são objeto de intercâmbio comercial recíproco;

a necessidade de assegurar a eficiência e a regularidade dos transportes marítimos e a adoção de tarifas de fretas adequadas e estáveis.

Assim e seguintes:

ARTIGO I

No presente Acordo:

1. O termo "navio", significa qualquer navio inscrito no registro de navios de uma das Partes Contratantes e navegando sob a sua bandeira. O termo não inclui, contudo, navios de guerra, de uso exclusivo das forças armadas, de pesca, de pesquisa e hospitalar.

"Autoridade Marítima Competente" é:

- Na República Federativa do Brasil - a Superintendência Nacional de Marinha Mercante (SUNAMM) do Ministério dos Transportes;

- Na República Popular de Angola - A Direção Nacional da Marinha Mercante e Portos e Ministério dos Transportes e Comunicações.

3. O termo "Número da Tripulação", significa o Comandante e qualquer pessoa efetivamente empregada a bordo durante a viagem, no trabalho no serviço do navio e incluído no rol de matrícula.

4. O termo "Autoridade Competente" designa a autoridade com poder de decisão sobre a matéria, segundo a legislação vigente de cada Parte Contratante.

5. Os navios afretados por armadores nacionais ou empresas de navegação legalmente autorizadas no âmbito bilateral, gozarão em cada um dos dois países do tratamento de navios de bandeira nacional enquanto perduram o contrato de afretamento.

6. As Autoridades Marítimas dos dois países fornecerão reciprocamente todas as informações relativas a navios afretados, empregados no tráfego marítimo entre ambos os países.

ARTIGO II

1. O transporte marítimo de mercadorias objeto do intercâmbio comercial entre as Partes Contratantes será obrigatoriamente efetuado em navios de bandeira brasileira e angolana, incluindo cargas que requeiram aval governamental em qualquer dos dois países.

2. Ambas as Partes Contratantes acordam que as respectivas tarifas comerciais efetivas e transporte em proporção igual a base de 100 toneladas, estabelecidas em base de tonelagem e no valor global de frete.

3. Ambas as Partes Contratantes se comprometem a efetuar a transferência dos valores das fretes marítimas em regime de reciprocidade.

4. Caso a(s) empresa(s) de uma das Partes Contratantes não se encontrem em condições de efetuar o transporte que lhe compete conforme o parágrafo 1 deste Artigo, poderá, sempre que possível, o transporte é(s) emprestar(em) de outra Parte.

5. Tal ocasião fica sujeita à aprovação prévia da Autoridade Competente da Parte cujo quota é cedida.

ARTIGO III

1. Ambas as Partes Contratantes estabelecerão tarifas e taxas de frete justas e acordadas, por um lado, e não recorrer a práticas discriminatórias no que se refere à carga transportada e, por outro, ao impedir demoras além de um prazo razoável no embarque das mercadorias.

2. O prazo de embarque será determinado de comum acordo pelas empresas armadoras nacionais designadas para participarem no comércio marítimo de ambos os países, e deverá ser aprovado pelas Autoridades Marítimas Competentes.

ARTIGO IV

1. Para execução do presente Acordo cada Parte Contratante designará, através de suas Autoridades Competentes, os armadores nacionais que deverão participar no transporte de cargas resultantes do comércio bilateral.

2. Os armadores designados para a realização e execução deste Acordo, deverão assinar contratos armatoriais entre si, que deverão englobar os diversos aspectos de transporte marítimo mutuamente vantajosos, e manterão contato permanente com os setores comerciais interessados e com as Autoridades Competentes de ambos os países.

3. Os contratos armatoriais celebrados pelos armadores designados a participarem no tráfego, deverão ser submetidos à aprovação das Autoridades Marítimas Competentes.

ARTIGO V

1. Poderão realizar o transporte de cargas a serem embarcadas no Porto angolano e destinadas a portos brasileiros e vice-versa, apenas

os armadores autorizados pelas respectivas Autoridades Marítimas Competentes para servir ao tráfego.

2. As tarifas e taxas de frete que foram estabelecidas com este acordo em vigor após a sua aprovação pelas Autoridades Marítimas Competentes de ambas as Partes Contratantes.

3. As modificações e revisões das tarifas e taxas acima mencionadas bem como das condições gerais de transporte serão submetidas à aprovação das Autoridades Marítimas Competentes.

ARTIGO VI

1. Em caso de divergência entre os armadores das duas Partes Contratantes quanto à determinação ou revisão das tarifas e taxas de frete e das condições gerais de transporte, tal divergência deverá ser submetida às Autoridades Marítimas Competentes com vistas a sua resolução.

ARTIGO VII

1. Para o cumprimento do disposto no Artigo II do presente Acordo, as Autoridades Competentes de ambas as Partes Contratantes tomarão as providências necessárias no sentido de que, no documentação referente às mercadorias, objeto de intercâmbio entre os dois países, conste uma indicação de obrigatoriedade de transporte em navios de bandeira brasileira ou angolana.

2. Enquadram-se no presente Acordo os transportes a granel de petróleo e seus derivados.

ARTIGO VIII

1. Os navios de bandeira angolana no Brasil gozarão do mesmo tratamento que os navios de bandeira brasileira e vice-versa, sem prejuízo de cada Parte Contratante delimitar certas zonas por razões de segurança nacional.

2. Nenhuma das disposições do presente Acordo poderá ser interpretada como restrição ao direito de cada país regulamentar sua cabotagem nacional, rebuque, serviços de pilotagem, assim como aos transportes para e de terceiros países.

3. Não restringirá igualmente, o direito de facilitar e dar prioridade a todas as formas de serviços de cabotagem nacional que seus navios realizem.

4. Para os fins do presente Acordo, entende-se por comércio de navegação de cabotagem nacional, os serviços de transporte por água realizados nos portos ou pontos geográficos de um mesmo país, conforme sua legislação.

ARTIGO IX

1. Os documentos que certificam a nacionalidade dos navios, certificados de tonelagem e outros documentos do navio, emitidos ou reconhecidos por uma das Partes Contratantes, serão reconhecidos pela outra Parte Contratante.

2. Os navios de cada Parte Contratante que possuam certificados de tonelagem legalmente emitidos, serão dispensados de nova medição nos portos da outra Parte Contratante.

3. O cálculo e o pagamento das taxas e direitos de navegação exigíveis serão efetuados em base nosse certificados de tonelagem com que se proceda a nova medição.

ARTIGO X

1. Cada uma das Partes Contratantes reconhecerá os documentos de identidade dos tripulantes emitidos pelas Autoridades Competentes da outra Parte Contratante.

2. Os documentos de identidade

para a República Federativa do Brasil a "Caderneta de Inscrição e Registro".

para a República Popular de Angola o "Passaporte Marítimo".

1. Estes documentos de identidade darão direito aos seus possuidores de desembarcar durante o período de estadia do seu navio na parte da outra Parte Contratante, desde que os mesmos figurem nas listas de tripulação do navio e as listas estejam na Autoridade Competente e que tenham obtido o visto de bordo. Durante o desembarque e regresso a bordo do navio, os membros da tripulação deverão respeitar as disposições em vigor na parte da outra Parte Contratante.

4. Quando um membro da tripulação titular do documento de identidade previsto no parágrafo 1 do presente Artigo, desembarcar e permanecer na Parte da outra Parte Contratante, por razões de saúde, circunstâncias de serviço ou por motivos reconhecidos válidos pelas autoridades locais, estas darão as autorizações necessárias para que o interessado possa permanecer no seu território, regressar ao seu país de origem ou alcançar o porto de embarque em que se encontra o seu navio.

5. O movimento dos membros da tripulação, acima referidos, no território de cada uma das Partes Contratantes estará sujeito às disposições relativas ao movimento de estrangeiros em vigor no mesmo território.

ARTIGO II

1. Cada uma das Partes Contratantes se reserva o direito de recusar o acesso ao seu território de pessoas titulares de documentos de identidade reconhecidos como marítimos mas que sejam considerados indesejáveis.

2. As autoridades judiciais de uma das Partes Contratantes não levarão em conta ações judiciais resultantes de um contrato de trabalho como membro da tripulação de um navio da outra Parte Contratante desde que tenham consentimento da autoridade consular ou diplomática competente desta outra Parte.

3. No caso de um membro da tripulação de um navio de uma das Partes Contratantes, cometer um delito a bordo do navio enquanto este estiver em águas territoriais da outra Parte Contratante, esse membro da tripulação não poderá ser processado sem o consentimento da entidade consular ou diplomática competente do país da bandeira do navio.

4. Na aplicação do disposto neste Artigo, observar-se-ão as normas de direito brasileiro e angolano, os princípios comuns de ambas as ordens jurídicas e o direito internacional.

5. As disposições do presente Artigo não afetam o direito de controle e investigação das autoridades de cada Parte Contratante.

ARTIGO III

1. Se um navio de uma das Partes Contratantes naufragar, encalhar ou sofrer qualquer dano próximo da costa da outra Parte Contratante, as Autoridades Competentes da referida Parte Contratante, concederão à tripulação e aos passageiros do navio e à carga, a mesma protecção e assistência concedidas aos navios de sua própria bandeira.

2. O disposto neste Artigo não prejudicará quaisquer direitos por salvamento, ajuda ou assistência prestados a um navio, sua tripulação, seus passageiros ou sua carga.

ARTIGO XIII

1. Para acompanhamento da execução do presente Acordo ambas as Partes Contratantes reunir-se-ão anualmente e alternadamente em cada um dos países em sessão ordinária e, se necessário, em sessão extraordinária a pedido de uma das Partes Contratantes.

2. As Partes Contratantes concordam em realizar consultas e troca de informações para facilitar a execução das disposições dos Artigos do presente Acordo.

ARTIGO XIV

1. Cada uma das Partes Contratantes notificará a outra do cumprimento das formalidades constitucionais requeridas para a aprovação do presente Acordo, o qual entrará em vigor no data do recebimento da segunda dessas notificações, por via diplomática.

2. O presente Acordo fica sujeito por parte da República Federativa do Brasil, à aprovação do Congresso Nacional e por parte da República Popular de Angola, pelo Conselho de Ministros.

3. O presente Acordo poderá ser revisto ou modificado por mútuo consentimento das Partes Contratantes, sempre que necessário. Tais modificações deverão ser aprovadas mediante a troca de notas diplomáticas.

4. O presente Acordo permanecerá em vigor por um período de cinco anos, prorrogável automaticamente por iguais períodos.

5. O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer momento por qualquer das Partes Contratantes através de notificação, por via diplomática. A denúncia surtirá efeito seis meses após a data de recebimento da notificação respectiva.

Feito em Luanda, aos 27 dias do mês de janeiro de 1995, em dois exemplares na língua portuguesa, ambos os textos igualmente válidos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL: Roberto de Sá Cavalcanti

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA POPULAR DE ANGOLA: Pedro de Castro Van-Dünen "Loy"

LEGISLAÇÃO CITADA. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

CONSTITUIÇÃO REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

Título IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Capítulo I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É de competência exclusiva do Congresso Nacional
I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou
atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos
gravosos ao patrimônio nacional.

3 ed / 29 / CA Comissão (de Relações Exteriores e Defesa Nacional)
Projeto de decreto legislativo nº 28, de 1994 (nº 279/93, na Câmara dos deputados)

Aprova o texto do Acordo de Coopera-
ção na Área do Meio Ambiente, cele-
brado entre o Governo da República
Federativa do Brasil e o Governo dos
Estados Unidos Mexicanos, em
Brasília, em 10 de outubro de 1990.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica aprovado o texto do Acordo de Coope-
ração na Área do Meio Ambiente, celebrado entre o Governo da
República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos
Mexicanos, em Brasília, em 10 de outubro de 1990.

Parágrafo Único. - Ficam sujeitos à apreciação do
Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em
revisão do referido Acordo, bem como quaisquer atos que, nos
termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarreta-
tem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na
data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 72 de novembro de 1994.

MENSAGEM Nº 34, DE 1992
(Do Poder Executivo)

De conformidade com o disposto no artigo 49,
inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à
elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de
Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações
Exteriores, o Acordo de Cooperação na Área de Meio Ambiente,
celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o
Governo dos Estados Unidos Mexicanos, em Brasília, em 10 de
outubro de 1990.

Brasília, em 7 de fevereiro de 1992.

Camargo Calmon

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DCTEC/DAI/DEMA/DCS/844/PAI = 169
S 24, DE 30 DE SETEMBRO DE 1992, DO SENHOR MINISTRE DE
ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor
Deuter Fernando Collor,
Presidente da República.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de submeter à alta consideração de
Vossa Excelência o spense Acordo de Cooperação na Área de Meio
Ambiente, firmado entre o Governo da República Federativa do
Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, em outubro de
1990.

2. Constitui o presente Acordo manifestação de
entendimento dos dois países de que é necessário cooperar para
resolver os inúmeros problemas ambientais, entre outros, o
efeito estufa, a destruição da camada de ozônio e a ameaça à
diversidade biológica.

3. De modo mais amplo, o Acordo representa firme testemunho de que o intento de aproximação dos países da América Latina é global, abrangendo áreas outras que a cooperação no plano econômico.

4. Por fim, em data já próxima a de Conferência de Organização das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, sabe bem Vossa Excelência da importância desse Acordo, no sentido de reafirmar que o compromisso de seu Governo com a modernização e o desenvolvimento econômico do Brasil vem acompanhado de esforço de conservação do meio ambiente.

5. Nessas condições, venho solicitar a Vossa Excelência que, se assim houver por bem, se digne mandar ao exame do Congresso Nacional o anexo texto do Acordo de Cooperação na Área de Meio Ambiente entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, a garantia de meu mais profundo respeito.

4-6041

ACORDO DE COOPERAÇÃO NA ÁREA DE MEIO AMBIENTE ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo dos Estados Unidos Mexicanos (doravante denominados "Partes"),

Reconhecendo que inúmeros problemas ambientais exigem, para sua análise e solução, um tratamento global;

Convencidos ser de interesse comum de todos os Estados buscarem políticas compatíveis com o desenvolvimento sustentável;

Convencidos igualmente de que a cooperação ambiental entre os Estados é em benefício mútuo, tanto a nível nacional, regional como internacional;

Tendo em conta que as políticas ambientais requerem o desenvolvimento e implementação de medidas preventivas e de controle ambiental, baseadas na investigação e no monitoramento ambiental;

Acordam a seguinte:

ARTIGO I

As Partes manterão e ampliarão a cooperação bilateral no campo dos assuntos ambientais baseadas na igualdade e no benefício mútuo, respeitando e levando em conta suas respectivas políticas ambientais.

ARTIGO II

Esta cooperação incluirá:

- a) aspectos relacionados com o ambiente atmosférico, incluindo as mudanças climáticas e seus impactos no clima global, como o efeito estufa, a chuva ácida, a camada de ozônio e a qualidade do ar;
- b) proteção dos ecossistemas marinhos e aquáticos e das zonas costeiras;
- c) prevenção da contaminação de águas superficiais e subterrâneas;

d) proteção e conservação dos ecossistemas terrestres, da diversidade biológica, especialmente nas áreas naturais protegidas, dos habitats e da flora e da fauna em risco;

e) saneamento e disposição dos dejetos industriais e manejo do ciclo dos dejetos e substâncias perigosas;

f) desenvolvimento de tecnologias que promovam a qualidade ambiental e amenizem sua deterioração;

g) monitoramento e estudos de avaliação da qualidade ambiental;

h) intercâmbio de informação ambiental e organização de bancos de dados sobre o meio ambiente;

i) planejamento de contingências ambientais e respostas a emergências;

j) interrelação entre meio ambiente e desenvolvimento;

k) ordenamento ecológico e avaliação do impacto ambiental;

l) treinamento e educação ambiental, e

m) identificação e tratamento dos aspectos ambientais que afetam ou podem afetar as regiões onde se localizam as Partes.

2. A cooperação poder-se-á estender a outras áreas de interesse comum mediante prévio acordo entre as Partes.

ARTIGO III

As formas de cooperação descritas no Artigo II podem incluir:

a) intercâmbio de informações sobre políticas, manejo, regulamentação, implicações sócio-econômicas e estudos importantes sobre os itens mencionados no Artigo II;

b) projetos conjuntos, intercâmbio de peritos, técnicos e estudantes, reuniões bilaterais e simpósios, publicações conjuntas e outras formas de cooperação que venham a ser acordadas entre as Partes.

ARTIGO IV

1. Os gastos relacionados com as atividades a que se refere o Artigo anterior serão determinados e cobertos de comum acordo.

2. As ações de cooperação derivadas deste Acordo estarão sujeitas às leis e regulamentos das Partes quando se realizarem em seus respectivos territórios.

ARTIGO V

A Secretaria de Meio Ambiente da Presidência da República Federativa do Brasil e a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ecologia do México serão os respectivos coordenadores nacionais, responsáveis pelo estabelecimento e desenvolvimento dos projetos de trabalho derivados deste Acordo. Estes coordenadores nacionais serão também responsáveis por estender e participação a outras organizações governamentais, acadêmicas e outras instituições de seus respectivos Estados.

ARTIGO VI

1. Os coordenadores nacionais, tomando como base o presente Acordo, poderão recomendar às Partes a adoção de Ajustes Complementares específicos, relativos a qualquer dos itens sinalizados no Artigo II, que serão considerados Anexos ao presente instrumento.

2. Os Ajustes Complementares acordados entrarão em vigor mediante troca de Notas Diplomáticas entre as Partes.

ARTIGO VII

1. Cada uma das Partes informará a outra, por via diplomática, do cumprimento das formalidades legais internas para a entrada em vigor do presente instrumento, a qual se dará na data do recebimento da segunda notificação.

O presente Acordo terá duração de quatro anos, sendo automaticamente prorrogado por mais quatro anos, salvo se uma das Partes notificar, por via diplomática, com um mínimo de doze meses de antecedência, sua intenção de denunciá-lo.

3. Mediante consentimento mútuo, este Acordo poderá ser modificado por via diplomática.

4. O término do Acordo não deverá afetar a validade dos Convênios específicos iniciados no âmbito do mesmo, que se encontrem em andamento, salvo quando as Partes acordarem em outro sentido.

Feito em Brasília, aos _____ dias do mês de outubro de 1970 em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

[Signature]
Francisco Buzek

PELO GOVERNO DOS ESTADOS
UNIDOS MEXICANOS

[Signature]
Fernando Solana

~~LEGISLAÇÃO CITADA. MENÇÃO ÀS LEGISLAÇÕES
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988~~

CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

Título IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Capítulo I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 69. É de competência exclusiva do Congresso Nacional:
I — resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

13e2
29 [CA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

ST
 2-SF-118
 Projeto de decreto legislativo nº 89, de 1994
 (nº 380/93 na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto das Emendas à Convenção Constitutiva da Organização Marítima Internacional (IMO), adotadas pela Resolução A. 724 (17), durante a XVII Sessão Regular da IMO, em Londres, em 7 de novembro de 1991.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

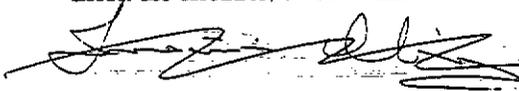
Art. 1º - Fica aprovado o texto das Emendas à Convenção Constitutiva da Organização Marítima Internacional (IMO), adotadas pela Resolução A. 724 (17), durante a XVII Sessão Regular da IMO, em Londres, em 7 de novembro de 1991.

Parágrafo único, * Ficam sujeitos à apreciação do Congresso Nacional, quaisquer atos que impliquem revisão da referida Convenção Constitutiva, bem como quaisquer atos que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 7 de novembro de 1994.



MENSAGEM Nº 687, DE 1992
 (Do Poder Executivo)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Em conformidade com o disposto no Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto das Emendas à Convenção Constitutiva da Organização Marítima Internacional (IMO), adotadas pela Resolução A.724 (17), durante a XVII Sessão regular da IMO, em Londres, em 7 de novembro de 1991.

Brasília, 11 de novembro de 1992.



Expositiva de Motivos nº 430/MRE, de 6 de novembro de 1992, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República,

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que, em 7 de novembro de 1991, a Assembleia da Organização Marítima Internacional (IMO), em sua XVII Sessão regular, aprovou as Emendas

à Convenção Constitutiva da Organização, por meio da Resolução A.724 (17).

2. As Emendas em pauta modificam as disposições da Convenção Constitutiva da IMO, no tocante ao número de seus Comitês, elevando-os para o total de cinco, e institucionalizar o Comitê de Facilitação.

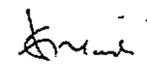
3. O atual Comitê de Facilitação surgiu de um Grupo de trabalho ad hoc criado, em 1965, pela Conferência Diplomática que aprovou o texto da Convenção sobre Facilitação do Tráfego Marítimo Internacional, do mesmo ano, que entrou em vigor em 1967 e foi emendada em 1973. Nesse sentido, funcionava como órgão auxiliar, encarregado de zelar pela implementação da referida Convenção. Em 1972, o Conselho da IMO o estabeleceu como Comitê e seu objetivo era o de agilizar o transporte marítimo pela simplificação e redução dos documentos e formalidades referentes ao atracamento, permanência nos portos e partida dos navios mercantes. Desde então, o Comitê tem feito reuniões anuais, havendo efetuado sua XIª Sessão em abril/maio de 1992.

4. O Comitê de Facilitação, institucionalizado pelas Emendas em pauta, apresenta o mesmo tipo de estrutura básica dos quatro outros Comitês da IMO (Segurança Marítima, Jurídico, Proteção ao Meio Ambiente Marinho e Cooperação Técnica). É composto por todos os Estados-membros da organização e submete à consideração do Conselho propostas de regulamentos ou de emendas, recomendações e relatórios sobre seu respectivo trabalho. O que o diferencia dos demais está determinado no novo artigo 48, pelo qual o Comitê deverá considerar todas as questões, dentro do escopo da Organização, relativas à facilitação do tráfego marítimo internacional.

5. Dada a intensa e ativa participação do Brasil na Organização Marítima Internacional e o interesse em aprovar eventuais alterações em sua estrutura que reflitam as novas necessidades da comunidade marítima internacional, sugere-se a aceitação das Emendas em apreço.

6. Nessas condições, submeto à alta consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem ao Legislativo, que propõe a aprovação, pelo Congresso Nacional, do texto das Emendas de 7 de novembro de 1991 à Convenção Constitutiva da Organização Marítima Internacional, acompanhada pela Resolução da Assembleia que as aprovou.

Respeitosamente,



FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
 Ministro de Estado das Relações Exteriores

RESOLUÇÃO A.724 (17)
 adotada em 7 de novembro de 1992

Emendas à Convenção Constitutiva da Organização Marítima Internacional (IMO)

A Assembleia

Recordando a resolução A.540 (16), adotada durante a sua décima sexta sessão regular, pela qual foi acordado que se tomariam os procedimentos necessários no decorrer de sua décima sétima sessão regular para a adoção de emendas à Convenção Constitutiva da Organização Marítima Internacional de forma a institucionalizar o Comitê de Facilitação na Convenção Constitutiva da Organização Marítima Internacional.

Considerando as recomendações do Comitê de Facilitação sobre as emendas propostas à Convenção Constitutiva da Organização Marítima

Internacional e os pareceres do Conselho sobre as referidas considerações.

1. Aprova as emendas à Convenção Constitutiva da Organização Marítima Internacional, cujo texto encontra-se anexo à presente resolução, a saber:

- as emendas aos artigos 11, 15, 21, 25, 36 e 37;
- o acréscimo de uma nova Parte XI constituída pelos novos artigos 47 a 51;
- a nova numeração das Partes XI e XII já existentes;
- a nova numeração dos artigos 47 a 77 já existentes;
- as consequentes mudanças nas referências que se fazem aos artigos com nova numeração nos artigos 5, 6, 7, 8, 53, 60, 64, 67, 68, 70, 72, 73 e 74;
- as consequentes mudanças nas referências que se fazem às Partes com nova numeração nos artigos 15 e 25 (a); e
- a consequente mudança no número do artigo a que se faz referência no apêndice II.

2. Solicita ao Secretário-Geral da Organização que deposite as emendas adotadas junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas de acordo com o artigo 72 (anteriormente artigo 67) da Convenção Constitutiva da IMO e que reciba os instrumentos de adesão e declarações tal como o disposto no artigo 73 (anteriormente artigo 68) e

3. Convida os Estados-membros a aceitarem essas emendas o mais cedo possível depois de haverem recebido uma cópia comunicando o instrumento de aceitação apropriado ao Secretário-Geral, segundo o disposto no artigo 73 (anteriormente artigo 68) da Convenção.

A N E X O

EMENDAS À CONVENÇÃO CONSTITUTIVA DA ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL (Institucionalização do Comitê de Facilitação)

ARTIGO 11

O texto é substituído pelo que se segue:

A Organização deverá consistir de uma Assembleia, um Conselho, um Comitê de Segurança Marítima, um Comitê Jurídico, um Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho, um Comitê de Cooperação Técnica, um Comitê de Facilitação e tantos órgãos subsidiários quantos a Organização em qualquer tempo considerar necessários e um Secretariado.

ARTIGO 15

O texto do parágrafo (1) é substituído por:

(1) Tomar decisões com relação à convocação de qualquer convenção internacional ou a seguir qualquer outro procedimento apropriado para a adoção de convenções internacionais ou de emendas a quaisquer convenções internacionais que forem desenvolvidas pelo Comitê de Segurança Marítima, o Comitê Jurídico, o Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho, o Comitê de Cooperação Técnica, o Comitê de Facilitação, ou outros órgãos da Organização.

ARTIGO 21

O texto é substituído pelo que segue:

(a) O Conselho deve considerar o projeto de programa de trabalho e estimativas orçamentárias preparadas pelo Secretário-Geral à

lux das propostas do Comitê de Segurança Marítima, do Comitê Jurídico, do Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho, do Comitê de Cooperação Técnica, do Comitê de Facilitação e outros órgãos da Organização e, levando-as em consideração, deverá estabelecer e submeter à Assembleia o programa de trabalho e o orçamento da Organização, tendo em vista o interesse geral e as prioridades da Organização.

(b) O Conselho deverá receber os relatórios, propostas e recomendações do Comitê de Segurança Marítima, do Comitê Jurídico, do Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho, do Comitê de Cooperação Técnica, do Comitê de Facilitação e outros órgãos da Organização e deverá transmiti-los à Assembleia e, quando a Assembleia não estiver em sessão, aos Estados-membros para informação, junto com os comentários e recomendações do Conselho.

(c) Assuntos dentro do escopo dos artigos 28, 31, 38, 43 e 48 deverão ser considerados pelo Conselho somente após a obtenção dos pareceres do Comitê de Segurança Marítima, do Comitê Jurídico, do Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho, do Comitê de Cooperação Técnica ou do Comitê de Facilitação quando for apropriado.

ARTIGO 25

O texto do parágrafo (b) é substituído por:

(b) Tendo em conta as disposições da Parte XVI e as relações mantidas com outros organismos pelos respectivos Comitês sob os artigos 28, 31, 38, 43 e 48, o Conselho deverá, no período entre as sessões da Assembleia, ser responsável pelas relações com outras organizações.

P A R T E X I

Um novo texto é inserido como se segue:

O Comitê de Facilitação

ARTIGO 47

O Comitê de Facilitação deverá consistir de todos os Estados-Membros.

ARTIGO 48

O Comitê de Facilitação deverá considerar qualquer assunto dentro do escopo da Organização relativo à facilitação do tráfego marítimo internacional e, em particular, deverá:

(a) Desempenhar funções que tenham sido ou possam ser conferidas à Organização pela aplicação de convenções internacionais para a facilitação do tráfego marítimo internacional, especialmente com respeito à adoção ou conferidas a ele pela aplicação de qualquer convenção ou qualquer outro instrumento, deve adequar-se às disposições relevantes da convenção ou instrumento em questão, especialmente no que concerne às regras que regem os procedimentos a serem seguidos.

ARTIGO 56 (renumerado Artigo 61)

O texto é substituído pelo que segue:

Qualquer membro que deixe de cumprir as obrigações financeiras contraídas com a Organização depois de um ano a partir de sua data de vencimento, perderá o direito de voto na Assembleia, no Conselho, no Comitê de Segurança Marítima, no Comitê Jurídico, no Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho, no Comitê de Cooperação Técnica ou no Comitê de Facilitação a menos que a Assembleia, se julgar oportuno, decida eximi-lo do cumprimento desta disposição.

ARTIGO 57 (renumerado 63)

O texto é substituído pelo que segue:

Salvo regra expressa em outro sentido que possa figurar na presente Convenção ou em qualquer acordo internacional que estabeleça

funções à Assembléia, ao Conselho, ao Comitê de Segurança Marítima, ao Comitê Jurídico, ao Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho, ao Comitê de Cooperação Técnica ou ao Comitê de Facilitação, a emendas de medidas ou outras disposições, de conformidade com essas convenções.

(b) Tendo em vista as disposições do artigo 25, o Comitê de Facilitação, por solicitação da Assembléia ou do Conselho ou se considerar tal atitude útil aos interesses de seu próprio trabalho, deverá manter relações tão estreitas com os outros organismos para favorecer os propósitos da Organização.

ARTIGO 47

O Comitê de Facilitação deverá submeter ao Conselho:

- a) Recomendações e diretrizes desenvolvidas pelo Comitê;
- b) Um relatório sobre o trabalho do Comitê a partir da sessão anterior do Conselho.

ARTIGO 48

O Comitê de Facilitação deverá reunir-se no mínimo uma vez por ano. Deverá eleger os membros da mesa uma vez por ano e deverá adotar suas próprias Regras de Procedimento.

ARTIGO 51

Não obstante o que possa figurar contrariamente à presente Convenção, mas sujeito às disposições do artigo 47, o Comitê de Facilitação, quando estiver exercendo as funções votação nessas Órgãos estará regida pelas seguintes disposições:

- a) cada Estado-membro terá um voto;
- b) as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Estados-membros presentes e votantes e, nas decisões que requerirem uma maioria de votos de dois terços, por uma maioria de dois terços dos Estados-membros presentes;
- c) para os fins da presente Convenção, a frase "Estados-membros presentes e votantes" significa Estados-membros presentes que emitam um voto afirmativo ou negativo. Estados-membros que se absterem de votar serão considerados como "não-votantes".

EMENDAS CONSEQUENCIAIS**ARTIGOS 5, 6 E 7**

As referências ao artigo 71 são substituídas por referências ao artigo 76.

ARTIGO 8

A referência ao artigo 72 é substituída por uma referência ao artigo 77.

ARTIGO 15

A referência no parágrafo (g) à Parte XII é substituída por uma referência à Parte XIII.

ARTIGO 25

A referência no parágrafo (a) à Parte XV é substituída por uma referência à Parte XVI.

PARTES XI ATÉ XX

As Partes XI até a XX são renumeradas como Partes XVI até XXI.

ARTIGOS 47 A 77

Os artigos 47 a 77 são renumerados como artigos 52 a 82.

ARTIGO 66 (renumerado como Artigo 71)

A referência ao artigo 73 é substituída por uma referência ao artigo 78.

APÊNDICE II

A referência no título ao artigo 65 é substituído por uma referência ao artigo 70.

ARTIGOS 67 e 68 (renumerados, respectivamente, Artigos 72 e 73)

As referências ao artigo 66 são substituídas por referências ao artigo 71.

ARTIGO 70 (renumerado como Artigo 75)

A referência ao artigo 69 é substituída por uma referência ao artigo 74.

ARTIGO 72 (renumerado como Artigo 77)

A referência no parágrafo (d) ao artigo 71 é substituída por uma referência ao artigo 76.

ARTIGO 73 (renumerado como Artigo 78)

A referência no parágrafo (b) ao artigo 72 é substituída por uma referência ao artigo 77.

ARTIGO 74 (renumerado como Artigo 79)

A referência ao artigo 71 é substituída por uma referência ao artigo 76.

LEGISLAÇÃO CITADA ~~ALÉM DA CONSTITUIÇÃO~~
~~DA REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL~~

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

1988

Título IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Capítulo I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É de competência exclusiva do Congresso Nacional
I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

367
COMISSÃO (DAS RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL)

ST
Projeto de decreto legislativo nº 90, de 1994
(nº 343/93, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, em Santiago, em 26 de março de 1993.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica aprovado o texto do Acordo sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, em Santiago, em 26 de março de 1993.

Parágrafo único - Ficam sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Consti-

tuição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 31 de novembro de 1994.

MENSAGEM Nº 391, DE 1993
(Do Poder Executivo)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, subseco à elevada consideração de Vossa Excellência, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, Senhor das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, em Santiago, em 26 de março de 1993.

Brasília, 19 de julho de 1993.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 222/MBE, de 18 de junho de 1993, do Sr. Ministro de Estado, Interino, das Relações Exteriores

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o anexo texto do Acordo sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em Santiago, em 26 de março de 1993, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile.

2. O presente Acordo, de igual teor aos celebrados em 1987, com os Estados Unidos da América, Canadá e Grã-Bretanha; em 1991, com a Argentina, e em 1993, com a Colômbia, espelha clara tendência histórica, decorrente do desenvolvimento cultural do mundo ocidental e da valorização do papel da mulher na sociedade moderna. No serviço diplomático brasileiro, as novas gerações reivindicam espaço profissional autônomo, no exterior, para seus dependentes em geral - cônjuges em especial - que relutam, cada vez mais, em abdicar de seu direito ao trabalho para desempenhar apenas funções de acompanhamento do funcionário transferido a outro país.

3. Nessas condições, permite-se submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autênticas do Acordo, com vistas ao encaminhamento desse ato internacional à apreciação do Poder Legislativo.

Respeitosamente,

[Assinatura]

LOUIZ FELIPE PALMEIRA LAMPREIA
Ministro de Estado, Interino, das Relações Exteriores

EM AUTÊNTICA

Ministro das Relações Exteriores
de 1993
[Assinatura]

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPUBLICA DO CHILE SOBRE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES REMUNERADAS POR PARTE DE DEPENDENTES DO PESSOAL DIPLOMÁTICO, CONSULAR, ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República do Chile (doravante denominado "Partes Contratantes").

Considerando especialmente o alto entendimento e compreensão existentes entre os dois países, e

Com o propósito de estabelecer novos mecanismos para o fortalecimento de suas relações diplomáticas;

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1

Os dependentes do pessoal diplomático, consular, ministerial e técnico das Partes Contratantes, designado para exercer missão oficial na guerra como membro de Missão diplomática, Repartição consular ou Missão junto a Organismo Internacional com sede em qualquer dos dois países, poderão solicitar autorização para exercer atividades remuneradas nos Estados receptores, respeitadas as limitações nacionais. A autorização poderá ser negada nos casos em que:

a) o empregador, por o Estado receptor, inclusive por meio de suas instituições, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, e

b) esteja a seguradora nacional.

ARTIGO 2

Para fins deste Acordo, são consideradas "dependentes":

- a) cônjuges;
b) filhos solteiros menores de 21 anos;
c) filhos solteiros, maiores de 21 anos que estejam estudando, em horário integral, nas universidades ou centros de ensino superior reconhecidos por cada Estado; e
d) filhos solteiros com deficiências físicas ou mentais.

ARTIGO 3

1. O exercício de atividade remunerada por dependente, no Estado receptor, dependerá de prévia autorização do trabalho do Governo local, por intermédio de pedido formulado pela Embaixada junto ao Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores. Após verificar se a pessoa em questão se enquadra nas categorias definidas no presente Acordo e após observar os dispositivos internos aplicáveis, o Cerimonial informará oficialmente à Embaixada que a pessoa tem permissão para exercer atividade remunerada, sujeita à legislação do Estado receptor.

2. Nos casos de profissões que requeram qualificações especiais, o dependente não estará isento de preenchê-las. As disposições do presente Acordo não poderão ser interpretadas como implicando o reconhecimento, pela outra Parte Contratante, de títulos para os efeitos do exercício de uma profissão.

3. Para os dependentes que exercem atividade remunerada nos termos deste Acordo, fica assegurado, em caráter irrevogável, a imunidade de jurisdição penal e administrativa relativa a todas as questões decorrentes de tais atividades. Nos casos em que um dependente, nos termos do presente Acordo, que gozar de imunidade de jurisdição penal, for admitido para a celebração de Viena sobre Relações Diplomáticas, for imitado de tal modo relativamente à sua atividade, o Estado contratante renunciará, irrevogavelmente, qualquer solicitação escrita de renúncia àquela imunidade.

4. Os dependentes que exercem atividade remunerada nos termos deste Acordo não terão a função de cumprimento das obrigações tributárias e previdenciárias decorrentes da referida atividade, quando, em conformidade com o disposto na legislação aplicável de ambos os países, estiverem em domicílios no Estado receptor.

5. A autorização para exercer atividade remunerada por parte de um dependente cessará quando o agente diplomático, consular, administrativo ou técnico do qual emana a dependência termine suas funções perante o Governo onde esteja acreditado.

ARTIGO 4

1. Cada Parte Contratante notificará à outra o cumprimento dos respectivos requisitos legais internos necessários à entrada em vigor deste Acordo, a qual se dará 30 dias após a data do recebimento de segunda notificação.

2. O presente Acordo terá validade de seis anos, sendo tacitamente renovado por sucessivos períodos de um ano, salvo se uma das Partes manifestar, por via diplomática, sua intenção de denunciá-lo. Neste caso, a denúncia surtirá efeito seis meses após o recebimento da notificação.

Feito em Santiago do Chile, aos 26 dias do mês de março de 1993, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Fernando Henrique Cardoso

PELO GOVERNO DA REPUBLICA DO CHILE
Enrique Silva

~~LEGISLAÇÃO CITADA. ANEXO Nº 111 - CONSTITUENTE~~
~~DA CONSTITUIÇÃO DE 1988~~

CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

Título IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Capítulo I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É de competência exclusiva do Congresso Nacional:
I — resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

CA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

ST

2-ST-127

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Projeto de decreto legislativo nº 91, de 1994
(nº 347/93, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre Sanidade Vegetal para Proteção de Zonas Fronteiriças e Intercâmbio de seus Vegetais e Produtos Derivados, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, em Brasília, em 14 de abril de 1993.

Art. 1º - Fica aprovado o texto do Acordo sobre Sanidade Vegetal para Proteção de Zonas Fronteiriças e Intercâmbio de seus Vegetais e Produtos Derivados, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, em Brasília, em 14 de abril de 1993.

Parágrafo único - Ficam sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem modificação do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares

que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 30 de novembro de 1994.

[Handwritten signature]

MENSAGEM Nº 393, DE 1993, (DO PODER EXECUTIVO)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, Interino, das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre Sanidade Vegetal para Proteção de Zonas Fronteiriças e Intercâmbio de seus Vegetais e Produtos Derivados, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, em Brasília, em 14 de abril de 1993.

Brasília, 19 de julho de 1993.

[Handwritten signature]

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 225/MRE, DE 18 de junho de 1993, do Sr. Ministro de Estado, Interino, das Relações Exteriores

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o anexo texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República da Colômbia, sobre Sanidade Vegetal para Proteção de Zonas Fronteiriças e Intercâmbio de seus Vegetais e Produtos Derivados.

2. O Acordo foi firmado em Brasília, no dia 14 de abril de 1993, e tem por fim estabelecer um programa coordenado de sanidade vegetal por meio do qual serão fixadas as condições fitossanitárias para o comércio de vegetais e produtos de origem vegetal entre os dois países, bem como para o manejo de problemas de sanidade vegetal de interesse comum nas áreas de fronteira.

3. Nessas condições, elevo à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem que submeto ao referendo do Congresso Nacional o texto do Acordo.

Respeitosamente,

[Handwritten signature]

LUIZ FELIPE PALMEIRA LAHUREIA Ministro de Estado, Interino, das Relações Exteriores

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL... 18 de junho de 1993... [Handwritten signature]

ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DA COLÔMBIA SOBRE SANIDADE VEGETAL PARA PROTEÇÃO DE ZONAS FRONTEIRIÇAS E INTERCÂMBIO DE SEUS VEGETAIS E PRODUTOS DERIVADOS

A República Federativa do Brasil

A República da Colômbia (doravante denominada "Partes Contratantes"),

CONSIDERANDO:

Que existem pragas, doenças e ervas daninhas exóticas para os dois países, ou individualmente para cada um deles, cuja presença ocasionaria graves problemas sócio-econômicos;

Que um programa harmônico de luta contra os riscos fitossanitários, entre ambos os países e especialmente em áreas de fronteira, facilitaria a tomada de decisões e a aplicação de medidas para exclusão, erradicação e manejo das pragas, doenças e ervas daninhas em cultivos e produtos armazenados;

Que é dever fundamental dos serviços públicos de sanidade vegetal de cada país diminuir ao mínimo os riscos fitossanitários no intercâmbio comercial de produtos agrícolas;

Que o conhecimento das experiências científicas de cada país, em matéria de fitossanidade é vantajoso para o êxito dos programas de controle e erradicação de pragas, doenças e ervas daninhas em ambos os países;

Acordam no seguinte:

ARTIGO I

As Partes Contratantes estabelecerão um programa coordenado de sanidade vegetal por meio do qual serão fixadas as condições fitossanitárias para importação e exportação de vegetais e produtos de origem vegetal, originários e procedentes do território de uma das Partes Contratantes e destinados ao território da outra Parte Contratante, assim como para o manejo de problemas fitossanitários de interesse comum nas áreas de fronteira.

ARTIGO II

O Governo Brasileiro destina, como entidade executora do presente Acordo, o Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, por intermédio do Departamento Nacional de Defesa Vegetal, da Secretaria de Defesa Agropecuária; e o Governo colombiano designa, com a mesma finalidade, o Ministério da Agricultura, por intermédio da Divisão de Sanidade Vegetal, do Instituto Colombiano Agropecuario (ICA).

ARTIGO III

Os setores responsáveis pela defesa sanitária vegetal de ambos os países comprometem-se a:

- 1 - estabelecer ação coordenada de sanidade vegetal, nas regiões de fronteira entre ambos os países, com a adoção de medidas necessárias a um eficiente controle dos problemas fitossanitários de interesse comum;
2 - realizar um diagnóstico fitossanitário contínuo para definir as pragas, doenças e ervas daninhas de interesse comum;
3 - oferecer as garantias e cumprir os requisitos fitossanitários estabelecidos pelas autoridades centrais de sanidade vegetal de cada país, para a importação de vegetais e produtos de origem vegetal, conforme as condições estabelecidas em protocolos acordados;
4 - manter intercâmbio permanente de informações fitossanitárias da região de fronteira, com os...

relatórios de ocorrência e de metodologias adotadas para detectar e prevenir o ingresso e a disseminação de pragas e doenças nas vegetais, em suas territórios;

- 5 - comunicar imediatamente, por via postal ou similar, a eventual aparição, nas áreas de exportação, de qualquer praga ou doença de importância quarantenária, pormenorizando com exatidão sua localização geográfica, as medidas adotadas para sua erradicação ou controle, inclusive as medidas referentes a garantir a exportação;
- 6 - propor medidas de caráter fitossanitário para depósito de produtos vegetais nas zonas de fronteira, com o fim de evitar o comércio ilegal de produtos que possam colocar em risco a sanidade de algum dos dois países;
- 7 - promover o intercâmbio de especialistas em sanidade vegetal, a fim de trocar experiências sobre suas realizações científicas e tecnológicas em matéria de sanidade vegetal;
- 8 - manter cooperação técnica nas esferas relacionadas com o controle de defensivos agrícolas, campanhas fitossanitárias, diagnósticos e combate de pragas e doenças, pesquisa e demais áreas de interesse comum.

ARTIGO IV

As autoridades centrais das duas Partes Contratantes se entenderão diretamente sobre os assuntos relacionados com a execução do presente Acordo e sobre eventuais modificações do programa de trabalho mencionado no artigo I deste Acordo.

ARTIGO V

Para facilitar a aplicação do presente Acordo, será criada uma comissão mista, formada por representantes das entidades executoras indicadas no artigo II, designados pelos respectivos Ministérios da Agricultura, a qual terá as seguintes funções:

- a) acompanhar o desenvolvimento e a aplicação do presente Acordo e propor a seus respectivos Governos as medidas que

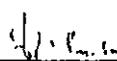
devam ser tomadas para obter maior eficácia nas disposições deste Acordo;

- b) apresentar, para aprovação de ambos os Governos, as proposições de modificação relativas ao presente Acordo;
- c) buscar soluções para dificuldades de caráter legal que surjam de interpretação deste Acordo;
- d) submeter, aos respectivos Governos, as propostas de cooperação sobre temas relacionados com o presente Acordo, resultantes de critérios emanados de organismos internacionais reconhecidos como competentes pelas autoridades de ambos os países.

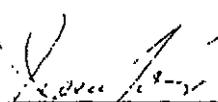
ARTIGO VI

- 1. Cada Parte Contratante notificará à outra o cumprimento das respectivas formalidades legais internas para a entrada em vigor deste Acordo, o qual passará a ter validade depois de recebida a segunda notificação.
- 2. Este Acordo terá duração de 5 (cinco) anos, prorrogáveis sucessivamente por igual período, e menos que uma das Partes Contratantes comunique à outra, por escrito e por via diplomática, com antecedência de 6 (seis) meses, sua intenção de não-lo por terminado.
- 3. O término do Acordo não prejudicará programas e projetos em execução e que tenham sido iniciados durante o período de sua vigência, e menos que as Partes Contratantes decidam o contrário.

Feito em Brasília, aos 14 dias do mês de abril de 1993, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.



 PELA REPÚBLICA FEDERATIVA
 DO BRASIL
 Fernando Henrique Cardoso
 Ministro do Estado das
 Relações Exteriores



 PELA REPÚBLICA DA COLOMBIA
 Hoemi Sanín de Rubio
 Ministro das Relações Exteriores

~~LEGISLAÇÃO CITADA. ALÉM DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL DE 1988~~

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

Título IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Capítulo I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. E de competência exclusiva do Congresso Nacional
1 - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

2 - [CA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL]

Projeto de decreto legislativo nº 92, de 1994
(nº 358/93, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação para a Prevenção do Uso Indevido e Combate ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Buenos Aires, em 26 de maio de 1993.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação para a Prevenção do Uso Indevido e Combate ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Buenos Aires, em 26 de maio de 1993.

Parágrafo único - Ficam sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem modificação do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 20 de novembro de 1994.

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA ARGENTINA PARA A PREVENÇÃO DO USO INDEVIDO E COMBATE AO TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

U Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República Argentina
(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Conscientes de que o uso indevido e o tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas representam uma grave ameaça à saúde e ao bem-estar de seus povos e um problema que afeta as estruturas políticas, econômicas, sociais e culturais de todos os Estados;

Guiados pelos princípios e objetivos da Convenção Básica de 1953 sobre Entorpecentes assinada pelo Protocolo de Modificação de 1972, da Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas de 1973, do Acordo Sul-Americano sobre Entorpecentes e Psicotrópicas de 1973, e da Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas de 1988;

Reconhecendo a importância da cooperação entre os Estados para a prevenção do uso ilícito e o combate ao tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas, bem como de outras atividades delituosas conexas;

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

1. As Partes Contratantes, no quadro de seus respectivos ordenamentos jurídicos internos, cooperarão para harmonizar suas políticas e realizar programas coordenados para a prevenção do uso indevido de drogas, a reabilitação de farmacodependentes e o combate à produção e ao tráfico ilícitos de entorpecentes e substâncias psicotrópicas, bem como às atividades delituosas conexas.

2. As políticas e os programas mencionados no parágrafo anterior levarão em conta as convenções internacionais em vigor para ambas as Partes Contratantes.

ARTIGO II

1. Para atingir os objetivos do artigo anterior, as órgãos competentes das Partes Contratantes desenvolverão as seguintes atividades, no quadro de seus respectivos ordenamentos jurídicos internos:

a) intercâmbio de informação policial e judiciária sobre pessoas envolvidas na produção, elaboração e tráfico ilícitos de entorpecentes e substâncias psicotrópicas, bem como em outras atividades delituosas conexas;

b) coordenação de estratégias para a prevenção do uso indevido de entorpecentes e substâncias psicotrópicas, para a reabilitação de farmacodependentes, para o controle de precursores e substâncias químicas que possam ser utilizadas na fabricação ilícita de drogas, bem como para o combate à produção e ao tráfico ilícitos de entorpecentes e substâncias psicotrópicas;

c) intercâmbio de informações sobre programas nacionais que se refiram às atividades previstas na alínea anterior;

d) cooperação científica e técnica visando a estabelecer e a intensificar medidas para detectar, controlar e erradicar plantações e cultivos realizados com o objetivo de produzir ilícitamente entorpecentes e substâncias psicotrópicas;

e) intercâmbio de informações e experiências sobre suas respectivas legislações e jurisprudências em matéria de entorpecentes, substâncias psicotrópicas, precursores e substâncias químicas que possam ser utilizadas na fabricação ilícita de drogas;

f) intercâmbio de informações sobre importações e exportações de precursores e substâncias químicas que possam ser

utilizadas na fabricação ilícita de entorpecentes e substâncias psicotrópicas;

g) intercâmbio de funcionários de seus órgãos competentes para o estudo das técnicas especializadas, utilizadas em cada Estado; e

h) criação, por mútuo consentimento, dos mecanismos que sejam considerados necessários para a adequada execução dos compromissos assumidos no presente Acordo.

2. As informações que reciprocamente se proporcionarem às Partes Contratantes, de conformidade com a alínea a) do parágrafo 1 do presente artigo, deverão constar de documentos oficiais dos respectivos órgãos competentes, os quais terão caráter reservado.

ARTIGO III

Para os efeitos do presente Acordo, entende-se por "órgãos competentes" os órgãos oficiais encarregados, em território de cada uma das Partes Contratantes, da prevenção do uso indevido de drogas, da reabilitação de farmacodependentes, do combate à produção e ao tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas e qualquer outra atividade que os respectivos Governos designem em casos específicos.

ARTIGO IV

Com vistas à consecução dos objetivos do presente Acordo, representantes das duas Partes Contratantes reunir-se-ão, por solicitação de qualquer uma delas, a fim de:

a) recomendar aos Governos, no quadro do presente Acordo, programas conjuntos de ação que serão desenvolvidos pelos órgãos competentes das Partes Contratantes;

b) avaliar o cumprimento de tais programas de ação;

c) elaborar planos para a prevenção do uso indevido e para o combate coordenado ao tráfico ilícito de entorpecentes, substâncias psicotrópicas, precursores, substâncias químicas, bem como para a reabilitação de farmacodependentes;

d) submeter aos respectivos Governos as recomendações que considerarem pertinentes para a aplicação eficaz do presente Acordo.

ARTIGO V

As autoridades que aplicarão o presente Acordo serão, pela República Federativa do Brasil, o Ministério das Relações Exteriores e, pela República Argentina, o Ministério de Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto.

ARTIGO VI

1. O presente Acordo poderá ser modificado, mediante mútuo consentimento entre as Partes Contratantes, por troca de notas diplomáticas.

2. As modificações entrarão em vigor de conformidade com o disposto pelos ordenamentos jurídicos internos das Partes Contratantes.

ARTIGO VII

1. Cada Parte Contratante notificará à outra, por via diplomática, o cumprimento dos procedimentos exigidos por seu respectivo ordenamento jurídico interno para aprovação do presente Acordo, o qual entrará em vigor, por tempo indefinido, na data do recebimento da segunda dessas notificações.

2. O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes Contratantes, mediante comunicação, por via diplomática, com

MENSAGEM Nº 402, DE 1993 (Do Poder Executivo)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, suonei à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, interno, das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre Cooperação para a Prevenção do Uso Indevido e Combate ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federativa da Argentina, em Buenos Aires, em 26 de maio de 1993.

Brasília, 1 de julho de 1993

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional
I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravados ao patrimônio nacional

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 221/1993, DE 18 DE JUNHO DE 1993,
DO SR. MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República
Com o prazer de seu conhecimento, por ocasião da recente visita oficial de Vossa Excelência à Argentina, em 18 de maio de 1993, o Acordo de Cooperação entre Brasil e Argentina, para a Prevenção do Uso Indevido e Combate ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, que, a exemplo de outros acordos celebrados com países vizinhos, estabelece as diretrizes necessárias a intensificação da cooperação bilateral, em matéria de reconhecida importância no plano das relações interamericanas.

2. O Acordo com a Argentina prevê, ainda, a harmonização das políticas antidrogas dos dois países e a realização de programas coordenados para a prevenção do uso indevido de entorpecentes, bem como a definição de meios que facilitem e agilizem a troca de informações entre as autoridades competentes de ambos os países.

3. Nessas condições, tenho a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso, acompanhado de cópia autêntica do texto do referido Acordo, entre Brasil e Argentina.

Respeitosamente,

LUIZ FELIPE PALMEIRA LARREIRA
Ministro de Estado, Interino, das Relações Exteriores

seis meses de antecedência relativamente à data em que se deseja dá-lo por terminado.

Festou na cidade de Buenos Aires, em 26 de maio de 1993, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL
Luiz Felipe Palmeira Lemos
Ministro de Estado, Interino,
das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
ARGENTINA
Guido Di Tella
Ministro de Relaciones
Exteriores, Comercio
Internacional e Culto

LEGISLAÇÃO CIDADADA.

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

Título IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Capítulo I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É de competência exclusiva do Congresso Nacional
I — resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

[A COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL]

*Projeto de decreto legislativo nº 93, de 1994
(nº 373/93, na Câmara dos Deputados)*

Aprova o texto do Tratado Constitutivo da Conferência de Ministros da Justiça dos Países Ibero-Americanos, celebrado em Madri, em 7 de outubro de 1992.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

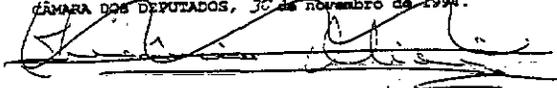
Art. 1º - Fica aprovado o texto do Tratado Constitutivo da Conferência de Ministros da Justiça dos Países Ibero-Americanos, celebrado em Madri, em 7 de outubro de 1992.

Parágrafo único - Ficam sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão do referido Tratado, bem como quaisquer atos que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 10 de Novembro de 1994.



MENSAGEM N.º 486, DE 1993

(Do Poder Executivo)

Senhores Membros do Congresso Nacional:

Da conformidade com o disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado

das Relações Exteriores, o texto do Tratado Constitutivo da Conferência de Ministros da Justiça dos Países Ibero-americanos, celebrado em Madri, em 7 de outubro de 1992.

Brasília, 9 de agosto de 1993. — Itamar Franco.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 234/MRE DE 27 DE JULHO DE 1993 DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Tratado Constitutivo da Conferência de Ministros dos Países Ibero-americanos, celebrado em Madri, em 7 de outubro de 1992.

2. No que se refere à importância e à oportunidade da assinatura do referido Tratado, permito-me assinalar que as questões de ordem pública interna, como bem sabe Vossa Excelência, pelo seu conteúdo abrangente, ultrapassam as fronteiras nacionais, não mais podendo ser enfrentadas sem a colaboração e a troca de experiências dos países amigos, entre os quais destacam-se os de língua de origem latina, com amplas e profundas afinidades com o Brasil. Atribui-se, assim, significativa relevância às reuniões periódicas de Ministros da Justiça dos países ibero-americanos, nas quais o Brasil passará, doravante a se fazer representar.

3. Elevo, igualmente, à apreciação de Vossa Excelência, o anexo projeto de mensagem ao Congresso Nacional, para o encaminhamento do presente Tratado à consideração do Poder Legislativo.

Respeitosamente. — Celso Amorim, Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores.

TRATADO CONSTITUTIVO DA CONFERÊNCIA DE MINISTROS DA JUSTIÇA DOS PAÍSES IBERO-AMERICANOS, DE 7/10/92-MRE

TRATADO CONSTITUTIVO DA CONFERÊNCIA DE MINISTROS DA JUSTIÇA DOS PAÍSES IBERO-AMERICANOS

(Adotado em Madri, em 7 de outubro de 1992)

Os Estados subscritores do presente Tratado,

Conscientes dos profundos vínculos históricos culturais e jurídicos que os unem;

Desejando traduzir tais vínculos em instrumentos jurídicos de cooperação;

Reconhecendo a importante contribuição dessa tarefa, realizada até hoje pela Conferência de Ministros da Justiça dos Países Hispano-luso-americanos, instituída pela Ata de Madri de 1970;

Decididos a continuar tal obra, dotando-a de um instrumento internacional adequado;

Considerando que a Conferência de Ministros da Justiça dos Países Hispano-luso-americanos, na sua reunião de Acapulco de 1988, recomendou a celebração de uma Conferência Extraordinária de Plenipotenciários na Espanha, em 1992, por ocasião do Quinto Centenário, para adotar tal instrumento;

Resolveram adotar um Tratado Internacional Constitutivo da Conferência de Ministros da Justiça dos Países Ibero-americanos, designando, para tal efeito, os respectivos plenipotenciários, cujos poderes foram devidamente reconhecidos, os quais acordaram nas seguintes disposições:

CONSTITUIÇÃO**Artigo 1**

A Conferência de Ministros da Justiça dos Países Ibero-americanos (adiante designada por Conferência) é uma organização de caráter intergovernamental procedente da transformação da Conferência de Ministros da Justiça Hispano-luso-americanos e das Filipinas instituída pela Ata de Madri, de 19 de setembro de 1970.

SEDE**Artigo 2**

A Conferência tem a sua sede em Madri.

FINS**Artigo 3**

1. A Conferência tem por objeto o estudo e a promoção de formas de cooperação jurídica entre os Estados-membros através da:

a) elaboração de programas de cooperação e análise dos resultados;

b) adoção de tratados de caráter jurídico;

c) adoção de resoluções e formulação de recomendações aos Estados;

d) promoção de consultas entre os países-membros sobre questões de natureza jurídica e de interesse comum, com a designação de comitês de peritos;

e) eleição dos membros da Comissão Delegada e do Secretário-Geral; e

f) realização de qualquer outra atividade tendente a alcançar os seus próprios objetivos.

2. Para melhor atingir os seus fins, a Conferência pode estabelecer relações com outras organizações em especial com a Organização dos Estados Americanos, com o Conselho da Europa e com a Comunidade Europeia.

PRINCIPIO DE NÃO-INGERÊNCIA**Artigo 4**

Em caso algum, serão admitidas à consideração da Conferência matérias que, segundo o critério do país afetado, suponham ingerência em assuntos internos.

MEMBROS**Artigo 5**

1. A Conferência está aberta a todos os Estados integrantes da comunidade de países ibero-americanos representados pelos Ministros da Justiça ou a eles equiparados. Cada Estado-membro dispõe de um voto.

2. A exclusão ou a suspensão de um Estado-membro só pode verificar-se por um voto de dois terços dos Estados-membros.

IDIOMAS**Artigo 6**

Os idiomas oficiais e de trabalho da Conferência são o espanhol e o português.

ÓRGÃOS**Artigo 7**

São órgãos da Conferência: a Comissão Delegada e a Secretaria-Geral Permanente.

QUORUM**Artigo 8**

1. A Conferência considera-se validamente instituída com a maioria dos Estados-membros.

2. As recomendações dirigidas aos Estados-membros, a adoção de tratados e a adoção do orçamento e sua liquidação exigirão maioria de dois terços dos Estados-membros presentes.

PERSONALIDADE**Artigo 9**

A Conferência terá personalidade jurídica própria.

PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES**Artigo 10**

A Conferência gozará em todos os Estados-membros dos privilégios e imunidades, de acordo com o Direito Internacional, requeridos para o exercício das suas funções. Os referidos privilégios e imunidades poderão ser definidos por Acordos concluídos pela Conferência e pelo Estado-membro afetado.

FINANCIAMENTO**Artigo 11**

1. O orçamento da Conferência será financiado mediante contribuições dos Estados-membros, segundo regras de repartição estabelecidas pela Conferência, atendendo ao nível de desenvolvimento econômico de cada um deles.

2. O orçamento terá caráter trienal e será elaborado pela Secretaria-Geral. Cabe à Conferência o orçamento e a sua execução.

COMISSÃO DELEGADA**Artigo 12**

A Comissão Delegada da Conferência é composta por cinco membros, eleitos em cada uma das Conferências dentre os seus participantes, por maioria de metade mais um dos votos emitidos. Este mandato dura até à próxima eleição e os seus membros podem ser reeleitos.

FUNÇÕES DA COMISSÃO DELEGADA**Artigo 13**

A Comissão Delegada assume, quando a Conferência não estiver reunida, as funções que a esta competem nas alíneas a), d) e f) do número 1 do artigo 3; decide convocar a Conferência, fixando o local e a agenda da reunião; elabora o projeto da ordem do dia de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência; e delibera sobre quais os textos que serão submetidos para decisão.

SECRETARIA-GERAL PERMANENTE**Artigo 14**

A Secretaria-Geral Permanente da Conferência é composta por um Secretário-Geral eleito pela Conferência.

DISPOSIÇÕES FINAIS**Artigo 15**

1. O presente Tratado ficará aberto à assinatura dos Estados-membros da comunidade dos países ibero-americanos
2. A duração deste Tratado é ilimitada.
3. Qualquer dos Estados Contratantes poderá denunciar este Tratado enviando uma notificação nesse sentido ao Secretário-Geral. A denúncia surtirá efeito seis meses depois da data da notificação.
4. O presente Tratado será submetido à ratificação ou adesão, devendo os respectivos instrumentos ser depositados na Secretaria-Geral Permanente da Conferência.
5. Até a entrada em vigor do presente Tratado continuar em vigor a Ata Final da Conferência de Madri, de 19 de setembro de 1970, bem como o Regulamento adotado pela Resolução número 4 da Conferência de Ministros da Justiça dos Países Hispano-luso-americanos e das Filipinas.

Artigo 16

1. O presente Tratado entrará em vigor no primeiro dia do terceiro mês seguinte àquele em que se deposite o sétimo instrumento de ratificação ou adesão na Secretaria-Geral Permanente da Conferência.
2. Relativamente a cada um dos Estados que o ratifique ou a ele adira depois da data do depósito referido no número anterior, o Tratado entrará em vigor dentro de 90 (noventa) dias contados a partir do depósito do respectivo instrumento de ratificação ou adesão.

Artigo 17

O Secretário-Geral da Conferência notificará os Estados que se tornem partes deste Tratado sobre:

- a) o depósito dos instrumentos de ratificação ou adesão;
- b) a data da entrada em vigor do Tratado;
- c) qualquer denúncia do Tratado e a data em que a mesma tenha sido recebida.

Feito em Madri, em 7 de outubro de 1992, em dois exemplares, nos idiomas português e espanhol cujos textos são igualmente autênticos. Em testemunho do que, os Plenipotenciários inscritos, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, firmam o presente Tratado. — Marcelino Cabañas Rodrigues, Secretário-Geral da Conferência de Ministros da Justiça dos Países Hispano-luso-americanos.

Certifico:

1. Que o texto anterior, devidamente autenticado com a minha assinatura, corresponde fielmente ao original depositado na Secretaria-Geral de minha incumbência.
2. Que o Excelentíssimo Senhor Luiz Felipe de Seixas Corrêa, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República Federativa do Brasil junto ao Reino da Espanha, investido de Plenos Poderes assinou em nome do Governo brasileiro e ad referendum do Congresso Nacional do Brasil, o original depositado na Secretaria-Geral.

Madri, 20 de maio de 1993.

LEGISLAÇÃO CITADA.

CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

Título IV**DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

Capítulo I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É de competência exclusiva do Congresso Nacional
I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

3.22
94 [A COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL]

Projeto de decreto legislativo nº 94, de 1993
(nº 409/94, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo, por troca de Notas Reversais, estabelecendo a lotação de funcionários consulares brasileiros em Consúlados da Argentina e de funcionários consulares argentinos em Consúlados do Brasil, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Buenos Aires, em 26 de maio de 1993.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica aprovado o texto do Acordo, por troca de Notas Reversais, estabelecendo a lotação de funcionários consulares brasileiros em Consúlados da Argentina e de funcionários consulares argentinos em Consúlados do Brasil, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Buenos Aires, em 26 de maio de 1993.

Parágrafo único - Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
CÂMARA DOS DEPUTADOS, 20 de novembro de 1994.

MENSAGEM Nº 443, DE 1993
(Do Poder Executivo)

Senhores Membros do Congresso Nacional.

De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos

do Senhor Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, o texto do Acordo, por troca de Notas Reversais, estabelecendo a lotação de funcionários consulares brasileiros em Consúlados da

Argentina e de funcionários consulares argentinos em Consúlados do Brasil, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Buenos Aires, em 26 de maio de 1993.

Salvador, 15 de julho de 1993.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 247/MRE, DE 5 DE JULHO DE 1993, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES

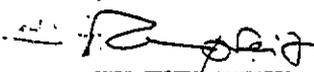
Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
E

Durante a recente visita oficial que Vossa Excelência realizou à República Argentina, de 24 a 26 de maio do corrente ano, foi assinado Acordo, por troca de Notas Reversais, estabelecendo a lotação de funcionários consulares brasileiros em Consúlados da República Argentina e de funcionários consulares argentinos em Consúlados da República Federativa do Brasil.

2. Esse Acordo fixa os parâmetros para representação consular conjunta, constituindo instrumento adequado ao melhor aproveitamento das redes consulares dos dois países e ampliando consideravelmente a abrangência da proteção, pelo Governo brasileiro e pelo Governo argentino, de seus respectivos nacionais no exterior.

3. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa mensagem ao Congresso Nacional com vistas à aprovação daquele Acordo pelo Poder Legislativo.

Respeitosamente,



LUIZ FELIPE LAMPREIA
Ministro de Estado, Interino, das Relações Exteriores

Buenos Aires, 16 de maio de 1993.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência relativamente à lotação de funcionários consulares brasileiros nos Consulados da República Argentina e de funcionários consulares argentinos em Consulados da República Federativa do Brasil.

Nesse sentido, com o ânimo de traduzir em instrumento de ativa cooperação os estreitos vínculos que unem ambos os países, de alcançar melhor integração e de possibilitar maior eficácia dos serviços consulares, proponho a Vossa Excelência, em nome do Governo da República Federativa do Brasil, o seguinte Acordo:

1. Para fins do presente Acordo, será denominado Estado anfitrião o país que exercer a titularidade do Consulado,

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Guido Di Tella,
Ministro de Relações Exteriores,
Comércio Internacional e Culto da
República Argentina.

e Estado hóspede o que acreditar o funcionário consular no Consulado do Estado anfitrião.

2. Os Ministérios das Relações Exteriores indicarão os Consulados da República Federativa do Brasil e os Consulados da República Argentina aos quais se aplicará este Acordo.

3. A denominação oficial dos Consulados compartilhados será: "Consulado da República Federativa do Brasil e da República Argentina", onde a República Federativa do Brasil exercer a titularidade e "Consulado da República Argentina e da República Federativa do Brasil", onde a República Argentina exercer a titularidade.

4. O Consulado exibirá ambas as bandeiras e as respectivas armas oficiais com suas respectivas denominações.

5. O Estado anfitrião notificará adequadamente o Estado receptor das modalidades do exercício das funções consulares compartilhadas.

6. O exequatur do funcionário consular do Estado hóspede será requerido ao Estado receptor, pelo mencionado Estado hóspede por intermédio da Embaixada do Estado anfitrião.

7. Os funcionários designados deverão pertencer ao corpo permanente do Serviço Exterior e dos serviços administrativos dos Estados Partes.

8. A chefia da Repartição consular estará sempre confiada a funcionário diplomático do Estado anfitrião.

9. O Estado anfitrião atenderá às necessidades de funcionamento da Repartição consular do Estado hóspede.

10. A remuneração dos funcionários consulares estará a cargo do respectivo Ministério das Relações Exteriores e será creditada conforme as disposições do direito interno do respectivo Estado Parte.

11. O Estado hóspede manteria uma conta separada para depositar sua renda consular.

12. A correspondência oficial expedida pela Repartição consular do Estado hóspede será encaminhada ao titular do Consulado do Estado anfitrião, que a remeterá à Embaixada do Estado hóspede no Estado receptor.

13. O Estado anfitrião assegurará ao funcionário consular do Estado hóspede o uso de um canal para comunicações reservadas.

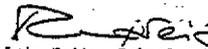
14. Os Ministérios das Relações Exteriores de ambos os países analisarão periodicamente os resultados da aplicação deste Acordo.

15. As questões não contempladas neste Acordo serão tratadas e resolvidas oportunamente pelos respectivos Ministérios das Relações Exteriores.

Se o Governo da República Argentina concordar com o acima exposto, a presente Nota e a Nota de idêntico teor e mesma data de Vossa Excelência constituirão Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, que entrará em vigor na data da última notificação pela qual as Partes se comunicarem o cumprimento dos requisitos internos necessários à vigência deste Acordo.

O presente Acordo permanecerá em vigor por tempo indefinido, a menos que qualquer das Partes comunique à outra, por escrito, sua intenção de dá-lo por terminado, a qual terá efeito 6 (seis) meses após sua formalização.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência a garantia de minha mais alta consideração.



Luiz Felipe Palmeira Lampreia
Ministro de Estado, Interino, das Relações Exteriores
da República Federativa do Brasil

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

Título IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Capítulo I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É de competência exclusiva do Congresso Nacional
I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou
outras transações que acarretem encargos ou compromissos
gravosos ao patrimônio nacional.

322
98 (CA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL)

Projeto de decreto legislativo nº 95, de 1994
(nº 410/94, na Câmara dos deputados)

Art. 1º - Fica aprovado o texto do acordo sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, em Brasília, em 22 de junho de 1993.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Aprova o texto do acordo sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, em Brasília, em 22 de junho de 1993.

Parágrafo único - Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 30 de novembro de 1994

MENSAGEM Nº 450, DE 1993

(Do Poder Executivo)

Senhores: Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos

do Senhor Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, em Brasília, em 22 de junho de 1993.

Brasília, 19 de julho de 1993.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 252/MRE, DE 7 DE JULHO DE 1993, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO, INTERINO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

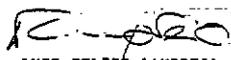
Submeto à consideração de Vossa Excelência o texto do Acordo sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em Brasília, em 22 de junho de 1993, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador.

2. O presente Acordo, de igual teor aos celebrados em 1967, com Estados Unidos, Canadá e Grã-Bretanha; em 1991, com Argentina; e, no corrente ano, com Chile, Colômbia e Uruguai, espelha clara tendência histórica, decorrente do desenvolvimento cultural do mundo ocidental e da valorização do papel da mulher na sociedade moderna.

3. No serviço diplomático brasileiro, as novas gerações reivindicam espaço profissional autônomo, no exterior, para seus dependentes em geral - cônjuges em especial - que relutam, cada vez mais, em abdicar de seu direito ao trabalho para desempenhar apenas funções de acompanhamento do funcionário transferido a outro país.

4. Nessas condições, permito-me submeter à Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópia autêntica do Acordo, em português, a fim de que o referido ato internacional seja encaminhado à apreciação do Poder Legislativo.

Respeitosamente,



LUIZ FELIPE LAMPREIA
Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores

30 julho 93
João Ziani Vasquez

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO EQUADOR SOBRE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES REMUNERADAS POR PARTE DE DEPENDENTES DO PESSOAL DIPLOMÁTICO, CONSULAR, ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República do Equador
(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Considerando o estágio particularmente elevado de entendimento e compreensão existentes entre os dois países; e

Com o intuito de estabelecer novos mecanismos para o fortalecimento das suas relações diplomáticas,

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

Os dependentes do pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico de uma das partes Contratantes, designado para

exercer missão oficial na outra, como membro de Missão diplomática, Repartição consular ou Missão junto a Organização Internacional com sede em qualquer dos dois países, poderão receber autorização para exercer atividade remunerada no Estado receptor, respeitados os interesses nacionais. A autorização em apreço poderá ser negada nos casos em que:

a) o empregador for o Estado receptor, inclusive por meio de suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

b) afetem a segurança nacional.

ARTIGO II

Para fins deste Acordo, são considerados "dependentes":

a) cônjuge;

b) filhos ou filhas solteiros menores de 21 anos;

c) filhos ou filhas solteiros menores de 25 anos, se estejam estudando, em notário integral, nas universidades ou centros de ensino superior reconhecidos por cada Estado;

d) filhos ou filhas solteiros com deficiências físicas ou mentais.

ARTIGO III

1. O exercício de atividade remunerada por dependente, no Estado receptor, dependerá de prévia autorização de trabalho do Governo local, por intermédio de pedido formulado pela Embaixada junto ao Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores. Após verificar se a pessoa em questão se enquadra nas categorias definidas no presente Acordo e após observar os dispositivos internos aplicáveis, o Cerimonial informará oficialmente à Embaixada que a pessoa tem permissão para exercer atividade remunerada, sujeita à legislação aplicável no Estado receptor.

2. Nos casos de profissões que requeram qualificações especiais, o dependente não poderá isentar de preenchê-las. As disposições do presente Acordo não poderão ser interpretadas como implicando o reconhecimento, pela outra Parte Contratante, de títulos para os efeitos do exercício de uma profissão.

3. Para os dependentes que exerçam atividade remunerada nos termos deste Acordo, fica suspensa, em caráter irrevogável, a imunidade de jurisdição civil e administrativa relativa a todas as questões decorrentes da referida atividade. Nos casos em que um dependente, nos termos do presente Acordo, que goza de imunidade de jurisdição penal, de conformidade com a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, seja acusado de um delito cometido em relação a tal atividade, o Estado acreditante considerará settlemente qualquer solicitação escrita de renúncia daquela imunidade.

4. Os dependentes que exerçam atividade remunerada nos termos deste Acordo perderão a isenção de cumprimento das obrigações tributárias e previdenciárias decorrentes da referida atividade, ficando, em consequência, sujeitos à legislação de referência aplicável às pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Estado receptor.

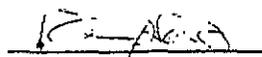
5. A autorização para exercer atividade remunerada por parte de um dependente cessará quando o agente diplomático, funcionário ou empregado consular ou membro do pessoal administrativo e técnico do qual emanar a dependência termine suas funções perante o Governo onde esteja acreditado.

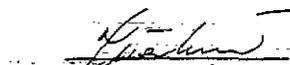
ARTIGO IV

1. Cada Parte Contratante notificará à outra o cumprimento dos respectivos requisitos legais internos necessários à entrada em vigor deste Acordo, a qual se dará na data da última notificação.

2. O presente Acordo terá validade de 6 (seis) anos, sendo tacitamente renovado por sucessivos períodos de um ano, salvo se uma das Partes manifestar, por via diplomática, sua intenção de denunciá-lo. Nesse caso, a denúncia surtirá efeito 6 (seis) meses após o recebimento da notificação.

Feito em Brasília, em 22 de junho de 1993, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.


PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL
Luiz Felipe Palmeira Lamprea
Ministro de Estado, Interino,
das Relações Exteriores


PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
DO EQUADOR
Juan Manuel Aguirre
Embaixador Extraordinário
e Plenipotenciário junto
ao Governo da República
Federativa do Brasil

CA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
SENADO FEDERAL - 2-SF-159
Projeto de Decreto Regulativo nº 95, de 1994
(nº 426/94, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Protocolo de Reforma da Carta da Organização dos Estados Americanos (Protocolo de Washington), firmado em Washington, em dezembro de 1992, por ocasião do XVI Período Extraordinário de Sessões da Assembleia da OEA.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica aprovado o texto do Protocolo de Reforma da Carta da Organização dos Estados Americanos (Protocolo de Washington), firmado em Washington, em dezembro de 1992, por ocasião do XVI Período Extraordinário de Sessões da Assembleia da OEA.

Parágrafo único - Ficam sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer atos que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

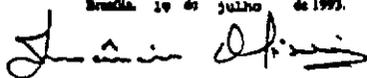
Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 392, DE 1993
(Do Poder Executivo)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, Interino, das Relações Exteriores, o texto do Protocolo de Reforma da Carta da Organização dos Estados Americanos ("Protocolo de Washington"), firmado em Washington, em dezembro de 1992, por ocasião do XVI Período Extraordinário de Sessões da Assembleia da OEA.

Brasília, 19 de julho de 1993.



Exposição de Motivos nº 234/MRE, de 22 de junho de 1993, do Sr. Ministro de Estado, Interino, das Relações Exteriores

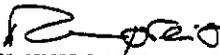
Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

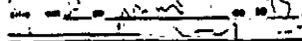
Realizou-se, em Washington, de 14 a 16 de dezembro de 1992, o XVI Período Extraordinário de Sessões da Assembleia-Geral de Organização dos Estados Americanos (OEA), dedicado ao exame da possibilidade de incorporar na Carta da Organização dispositivo para a aplicação de medida suspensiva aos Estados-Membros onde ocorre a interrupção abrupta ou irregular do processo político institucional democrático ou do legítimo exercício do poder por um Governo democraticamente eleito. Na mesma oportunidade, foi considerada e incluído de artigos para a superação da pobreza extrema, que constitui uma das mais graves ameaças ao exercício da democracia.

2. O Brasil assinou o texto de Reforma da Carta da OEA, também chamado "Protocolo de Washington", por ocasião do XVI Período Extraordinário de Sessões da Assembleia da OEA.

3. Nessas condições, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso, acompanhado de cópia autêntica do texto do referido Protocolo de Reforma da Carta da OEA, com vistas à ratificação desse importante instrumento para o fortalecimento da democracia.

Respeitosamente,


LUIZ FELIPE PALMEIRA LAMPREA
Ministro de Estado, Interino, das Relações Exteriores

CÓPIA AUTÊNTICA
MINISTÉRIO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
Brasília, em 22 de junho de 1993.

Poder de Gerente do Poder Executivo

PROTÓCOLO DE REFORMA DA CARTA DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, "PROTÓCOLO DE WASHINGTON"

EM NOME DE SEUS POPULOS, OS ESTADOS AMERICANOS REPRESENTADOS NO DECIMO SEXTO PERÍODO EXTRAORDINÁRIO DE SESSÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL, REUNIDA EM WASHINGTON, D.C., CONVENEM ASSINAR O SEGUINTE:

PROTÓCOLO DE REFORMA DA CARTA DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS

ARTIGO 1º

Incorpora-se o seguinte novo artigo no Capítulo III da Carta da Organização dos Estados Americanos, cujo texto é:

ARTIGO 2º

Um membro da Organização cujo governo democraticamente constituído seja deposto pela força, poderá ser suspenso do exercício de direitos de participação nas sessões da Assembleia Geral, da Reunião de Consulta dos Conselheiros da Organização e das Conferências Especializadas, bem como das comissões, grupos de trabalho e demais órgãos que tenham sido criados:

- a) A faculdade de suspensão somente será exercida quando tenham sido infrutíferas as gestões diplomáticas que a Organização houver empreendido a fim de propiciar a reestabelecimento da democracia representativa no Estado membro afetado;
- b) A decisão sobre a suspensão deverá ser adotada em um período extraordinário de sessões da Assembleia Geral, pelo voto afirmativo de dois terços dos Estados membros;
- c) A suspensão entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembleia Geral;
- d) Não obstante a medida de suspensão, a Organização procurará empreender novas gestões diplomáticas destinadas a conduzir a reestabelecimento da democracia representativa no Estado membro afetado;
- e) O membro que tiver sido objeto de suspensão deverá continuar observando o cumprimento de suas obrigações com a Organização;
- f) A Assembleia Geral poderá levantar a suspensão mediante decisão adotada com a aprovação de dois terços dos Estados membros;
- g) As atribuições e que se refere este artigo se exercerão de conformidade com a presente Carta.

ARTIGO II

Modificam-se os textos dos seguintes artigos da Carta da Organização dos Estados Americanos que ficarão redigidos da seguinte maneira:

Artigo I

Para realizar os princípios em que se baseia e para cumprir com suas obrigações regionais, de acordo com a Carta das Nações Unidas, a Organização dos Estados Americanos estabelece como propósitos essenciais os seguintes:

- a) Garantir a paz e a segurança continentais;
- b) Promover e consolidar a democracia representativa, respeito e princípios de não-intervenção;
- c) Prevenir as possíveis causas de dificuldades e assegurar a solução pacífica das controvérsias que surjam entre seus membros;
- d) Organizar a ação solidária destes em caso de agressão;
- e) Procurar a solução dos problemas políticos, jurídicos e econômicos que surgirem entre os Estados membros;
- f) Promover, por meio da ação cooperativa, seu desenvolvimento econômico, social e cultural;
- g) Erradicar a pobreza crítica, que constitui um obstáculo ao pleno desenvolvimento democrático dos povos da América; e
- h) Alcançar uma efetiva limitação de armamentos convencionais que permita dedicar a maior soma de recursos ao desenvolvimento econômico-social dos Estados membros.

ARTIGO III

Os Estados americanos confirmam os seguintes princípios:

- a) O direito internacional é a norma de conduta dos Estados em suas relações recíprocas;
- b) A ordem internacional é constituída essencialmente pelo respeito à personalidade soberana e independência dos Estados e pelo cumprimento fiel das obrigações assumidas nos tratados e de outras fontes do direito internacional;
- c) A boa-fé deve reger as relações dos Estados entre si;
- d) A solidariedade dos Estados americanos e os altos fins a que visam requerem a organização política, econômica, social, com base no exercício efetivo da democracia representativa;
- e) Todo Estado tem o direito de escolher, sem ingerências externas, seu sistema político, econômico e social, bem como de organizar-se da maneira que mais lhe convier, e tem o dever de não intervir nos assuntos de outro Estado. Sujeitos ao acima disposto, os Estados americanos cooperam amplamente entre si, independentemente de natureza de seus sistemas políticos, econômicos e sociais;
- f) A eliminação da pobreza crítica é parte essencial da promoção e consolidação da democracia representativa e constitui responsabilidade comum e compartilhada dos Estados americanos;
- g) Os Estados americanos condenam a guerra de agressão e a vitória não dá direitos;
- h) A agressão a um Estado americano constitui uma agressão a todos os demais Estados americanos;
- i) As controvérsias de caráter internacional, que surgirem entre dois ou mais Estados americanos, deverão ser resolvidas por meio de processos pacíficos;
- j) A justiça e a segurança social são bases de uma paz duradoura;
- k) A cooperação econômica é essencial para o bem estar e para a prosperidade comuns dos povos do Continente;
- l) Os Estados americanos proclamam os direitos fundamentais do homem humano em face da dignidade de seus nacionalidades, desde que não haja conflito;
- m) A unidade espiritual do Continente baseia-se no respeito à personalidade cultural dos povos americanos e exige a sua estreita colaboração para as altas finalidades da cultura humana;
- n) A educação dos povos deve orientar-se para a justiça e a liberdade e a paz.

ARTIGO IV

Os Estados membros campearão em que a igualdade de oportunidades e a eliminação da pobreza crítica e a distribuição equitativa da riqueza e da

renda, bem como a plena participação de seus povos nas decisões relativas a seu próprio desenvolvimento, são, entre outras, objetivos básicos do desenvolvimento integral. Para alcançar tais convênios de mesma forma se dedicarão seus melhores esforços à consecução das seguintes metas básicas:

- a) Aumento substancial e auto-sustentado da produção nacional per capita;
- b) Distribuição equitativa da renda nacional;
- c) Sistemas tributários adequados e equitativos;
- d) Modernização da vida rural e reformas que conduzam a regimes equitativos e eficazes da posse da terra, maior produtividade agrícola, expansão de uso da terra, diversificação da produção e melhores sistemas para a industrialização e ruralização de produtores agrícolas e fortalecimento e ampliação dos meios para alcançar esse fim;
- e) Industrialização acelerada e diversificada, especialmente de bens de capital e intermediários;
- f) Estabilidade de nível dos preços internos, em harmonia com o desenvolvimento econômico sustentado e com a consecução da justiça social;
- g) Salários justos, oportunidades de emprego e condições de trabalho aceitáveis para todos;
- h) Rápida erradicação do analfabetismo e ampliação, para todos, das oportunidades no campo da educação;
- i) Defesa do potencial humano mediante expansão e aplicação dos métodos conhecidos da ciência médica;
- j) Alimentação adequada, especialmente por meio da aceleração dos esforços nacionais no sentido de aumentar a produção e disponibilidade de alimentos;
- k) Habitação adequada para todos os setores da população;
- l) Condições urbanas que proporcionem oportunidades de vida sadia, produtiva e digna;
- m) Promoção da iniciativa e dos investimentos privados em harmonia com a ação do setor público; e
- n) Expansão e diversificação das exportações.

ARTIGO V

De acordo com a ação e a política decididas pela Assembleia Geral e com as resoluções pertinentes dos Conselhos, a Secretaria-Geral promoverá relações econômicas, sociais, jurídicas, universitárias, científicas e culturais entre todos os Estados membros da Organização, com especial ênfase na cooperação para a eliminação da pobreza crítica.

ARTIGO VI

Modificam-se a numeração dos artigos da Carta da Organização dos Estados Americanos a partir do artigo 7, que será o artigo 10, passando o artigo 10 a ser o 11, e assim sucessivamente até o artigo 131, que será o artigo 132.

ARTIGO VII

Este Protocolo fica aberto à assinatura dos Estados membros da Organização dos Estados Americanos e será ratificado de acordo com seus respectivos processos constitucionais. O instrumento original, cujas cópias em português, espanhol, francês e inglês são igualmente autênticas, será depositado na Secretaria-Geral, que enviará cópias autênticas aos governos para fins de ratificação. Os instrumentos de ratificação serão depositados na Secretaria-Geral e esta notificará de depósito ao governo signatário.

ARTIGO VIII

Este Protocolo entrará em vigor, entre os Estados que o ratificarem, quando dois terços dos Estados signatários tiverem depositado seus instrumentos de ratificação. Para os demais Estados, entrará em vigor na ordem em que depositarem seus instrumentos de ratificação.

ARTIGO IX

Este protocolo será registrado no Secretariado das Nações Unidas por incumbência da Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos.

EM FÉ DO QUE os Plenipotenciários abaixo assinados devidamente autorizados por seus respectivos governos assinam este Protocolo que se denominará "Protocolo de Washington" na cidade de Washington, D.C. Estados Unidos da América, no dia 27 de dezembro de mil novecentos e noventa e dois (Washington), firmado em Washington em dezembro de 1992, por ocasião do XVI Período Extraordinário de Sessões da Assembleia da OEA.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO
DAS COMISSÕES PERMANENTES**

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

Título IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Capítulo I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É de competência exclusiva do Congresso Nacional
I — resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou
atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos
gravosos ao patrimônio nacional.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO
DAS COMISSÕES PERMANENTES**

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

Título IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Capítulo I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção II
Das Atividades do Congresso Nacional

Art. 49. É de competência exclusiva do Congresso Nacional
I — resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

[CA] COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

Repto de decreto Legislativo nº 49, de 1993
(nº 43/94 na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Turística, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Costa Rica, em Brasília, em 31 de maio de 1993.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Turística, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Costa Rica, em Brasília, em 31 de maio de 1993.

Parágrafo único - Ficam sujeitos a apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer atos que, nos

termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretam encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 449, DE 1993
(Do Poder Executivo)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, Interino, das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação Turística, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Costa Rica, em Brasília, em 31 de maio de 1993.

Brasília, 19 de julho de 1993.

EM n.º 250 /MRE

Brasília, 06 de julho de 1993.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

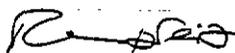
Encaminho a Vossa Excelência o texto do Acordo de Cooperação Turística, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Costa Rica, em Brasília, em 31 de maio de 1993.

2. O presente Acordo tem por objetivo aprofundar as relações entre os dois países no âmbito de turismo, mediante investimentos e formação de joint ventures; agilização da rede de informações e oportunidades; formação de recursos humanos no

setor turístico; coordenação e cooperação entre os órgãos oficiais de turismo; elaboração de estudos; campanhas de promoção; e colaboração entre empresas, organizações e instituições dos dois países, entre outras iniciativas.

3. Dependendo à ratificação deste Acordo da previa autorização do Congresso Nacional nos termos do artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, permito-me submeter-lhe o anexo projeto de mensagem presidencial, para que Vossa Excelência, caso esteja de acordo, encaminhe o referido instrumento a apreciação do Poder Legislativo. --

Respeitosamente,



LUIZ FELIPE LAMPREIA
Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores

ACORDO DE COOPERAÇÃO TURÍSTICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA COSTA RICA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Costa Rica
(doravante denominados "Partes"),

Convencidos da importância que o desenvolvimento das relações turísticas possa ter, não somente no que se refere às respectivas economias, como também ao intercâmbio cultural, social e de amizade entre ambos os povos;

Convencidos de que o turismo, em virtude de sua dinâmica sócio-cultural e econômica é um excelente instrumento para promover o desenvolvimento econômico, o entendimento, a boa vontade e para estreitar as relações entre os povos,

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Turística:

ARTIGO I

Escritórios de Promoção Turística

1. Em conformidade com a legislação interna de cada Parte, poderão estabelecer-se e funcionar, escritórios oficiais, encarregados de promover o intercâmbio turístico bilateral.

2. Ambas as Partes concederão as possíveis facilidades para a instalação e o funcionamento dos mencionados escritórios, nos limites de sua capacidade legal e orçamentária.

ARTIGO II

Desenvolvimento da Indústria Turística e da Infra-Estrutura

As Partes, em conformidade com sua legislação interna, facilitarão e incentivarão as atividades dos prestadores de serviços turísticos, tais como: agências de viagens, operadores de turismo, cadeias turísticas, linhas aéreas e empresas de navegação marítima, principalmente, sem prejuízo de qualquer outro meio que possa gerar turismo recíproco entre as Partes.

ARTIGO III

Facilidades

Dentro dos limites estabelecidos pelas respectivas legislações nacionais, as Partes se concederão reciprocamente todas as facilidades para intensificar e estimular o movimento turístico das pessoas e o intercâmbio de documentos e materiais de propaganda turística.

ARTIGO IV

Investimentos

Ambas as Partes promoverão e facilitarão, em função de suas possibilidades, os investimentos de capitais brasileiros, costarrriquenhos ou conjuntos de seus respectivos setores turísticos.

ARTIGO V

Facilidades Alfandegárias.

As Partes acordam oferecer as necessárias facilidades alfandegárias, com o objetivo de permitir o ingresso de material promocional originário da outra Parte, quando for o caso, em conformidade com a legislação interna de cada país.

ARTIGO VI

Programas Turísticos e Culturais

As Partes incentivarão as atividades de promoção turística com a finalidade de incrementar o intercâmbio e divulgar a imagem de seus respectivos países, participando em manifestações turísticas, culturais, recreativas e esportivas, organização de seminários, exposições, congressos, convenções, conferências, feiras e festivais de alcance nacional e/ou internacional, em conformidade com a legislação interna de cada país.

ARTIGO VII

Pesquisa e Capacitação Turística

1. As Partes incentivarão seus respectivos especialistas a intercambiar informação técnica e/ou documentação nas seguintes áreas:

- a) sistemas e métodos para capacitar e/ou reciclar profissionais e instrutores sobre assuntos técnicos, particularmente no que se refere a procedimentos operacionais e de gestão hoteleira;
- b) bolsas de estudo para profissionais, instrutores e estudantes;
- c) programas de estudo para capacitação de pessoal que ofereça serviços turísticos;
- d) programas de estudo para escolas de hotelaria; e
- e) perfis ocupacionais de empresas turísticas.

2. Cada Parte desenvolverá ações que facilitem a cooperação entre profissionais de ambos os países, a fim de elevar o nível de seus técnicos em turismo e fomentar a pesquisa e o estudo de casos conjuntos, em áreas de interesse comum.

3. Ambas as Partes também incentivarão seus respectivos estudantes a professores de turismo a beneficiarem-se das bolsas de estudo oferecidas por colégios, universidades e outros centros de formação e aperfeiçoamento profissional.

ARTIGO VIII

Intercâmbio de Informação e de Estatísticas de Turismo

1. Ambas as Partes trocarão informações sobre:
- a) seus recursos turísticos e os estudos relacionados com esta matéria, os planos de desenvolvimento do setor em seus territórios e, especialmente, aqueles relacionados com a exploração de parques nacionais, reservas biológicas e outras zonas protegidas;
 - b) estudos e pesquisas relacionadas com a atividade turística e sobre documentação técnica periódica, tais como revistas e outros meios de informação; e
 - c) a legislação vigente a respeito das atividades turísticas e da proteção e conservação dos recursos naturais e culturais de interesse turístico.
2. As Partes terão o possível para melhorar a confiabilidade e compatibilidade de estatísticas sobre turismo entre os dois países.
3. As Partes intercambiarão informações sobre o volume e as características do potencial real do mercado turístico de ambos os países, inclusive estudos de mercado de terceiros países que cada parte possa colocar à disposição da outra.

ARTIGO IX

Entrada em Vigor

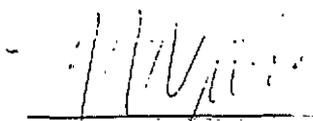
O presente Acordo entrará em vigor na data da troca dos respectivos instrumentos de ratificação.

ARTIGO X

Duração

1. O presente Acordo terá duração de 5 (cinco) anos e será renovado automaticamente por iguais períodos, a menos que qualquer das Partes manifeste seu desejo de denunciá-lo, mediante notificação escrita à outra Parte, por via diplomática, com antecedência de 1 (um) mês.
2. O término do presente Acordo não afetará a realização dos programas e projetos que tenham sido formulados durante sua vigência, a menos que as Partes acordem o contrário.

Feito em Brasília, aos 11 dias do mês de maio de 1993, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.


PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL
JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA
Ministro da Indústria, Comércio
e Turismo


PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
DA COSTA RICA
LUIS MANUEL CHACÓN JIMÉNEZ
Ministro do Instituto
Costarricense de Turismo

~~LEGISLAÇÃO CITADA. ALÉM DE SER PELA CONSTITUIÇÃO
DA REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL~~



CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

Título IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Capítulo I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É de competência exclusiva do Congresso Nacional
I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

2012
98/CA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

*Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 1994
(nº 438/94, na Câmara dos Deputados)*

Aprova o texto do Acordo sobre Comércio e Cooperação Econômica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia, em Brasília, em 23 de fevereiro de 1994.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica aprovado o texto do Acordo sobre Comércio e Cooperação Econômica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia, em Brasília, em 23 de fevereiro de 1994.

Parágrafo único - Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão ao referido Acordo, bem como quaisquer ajustes comple-

mentares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretam encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 272, DE 1994
(Do Poder Executivo)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Comércio e Cooperação Econômica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia, em Brasília, em 23 de fevereiro de 1994.

Brasília, 5 de abril de 1994.

Stut

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 131/MNE, DE 24 DE MARÇO DE 1994, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO, INTERINO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Acordo de Comércio e Cooperação Econômica celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia, em Brasília, em 23 de fevereiro de 1994, por ocasião da visita ao Brasil do Ministro de Comércio daquele país, Constantin Ionescu.

2. A assinatura desse instrumento reflete disposição de ambos os Governos de desenvolver a cooperação econômica e o intercâmbio comercial bilateral, por meio da concessão recíproca do tratamento de nação mais favorecida, segundo as regras do GATT.

3. Reconhecendo que o intercâmbio comercial entre Brasil e Romênia continua a ser de suas possibilidades, os dois Governos convieram, no documento firmado, em conceder-se, reciprocamente, facilidades para a organização de feiras e exposições comerciais e em constituir comissão mista que, reunindo-se periodicamente, assegure a execução do Acordo.

4. Além disso, cientes de que a retomada do desenvolvimento econômico deriva necessariamente da inserção de ambos os países na dinâmica do comércio internacional, o Governo do Brasil e o Governo da Romênia dispuseram que os acordos e os contratos específicos de importação e exportação concluídos ao amparo do instrumento em foco sejam negociados em moeda livremente conversível, encerrando, por conseguinte, a conta em moeda-convênio existente entre os dois países.

5. Em vista do exposto, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem para que, se assim houver por bem, a apresente ao Poder Legislativo, para exame e eventual aprovação.

Respeitosamente,

R. A. Abdur

ROBERTO ABDUR
Ministro de Estado, Interino, das Relações Exteriores

ACORDO DE COMÉRCIO E COOPERAÇÃO ECONÔMICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA ROMÊNIA

O Governo da República Federativa do Brasil

e
O Governo da Romênia
(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Desejando expandir e fortalecer os vínculos comerciais e a cooperação econômica entre os dois países, com base nos princípios da igualdade soberana dos Estados e da reciprocidade;

Considerando nas relações comerciais bilaterais os princípios e as regras do GATT do qual ambos os países são Partes Contratantes;

Com o objetivo primordial de intensificar as relações bilaterais em bases mutuamente vantajosas,

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

1. As Partes Contratantes fomentarão e facilitarão o desenvolvimento do intercâmbio comercial e da cooperação econômica bilateral em conformidade com o presente Acordo e com as disposições legais internas em vigor em ambos os países.

2. Os setores nos quais a cooperação econômica bilateral poderá ser desenvolvida são, entre outros: indústria alimentícia, máquinas e equipamentos, indústria de madeira e construções, indústria química, siderurgia, mineração, transportes e comunicações, eletrônica e eletrotécnica, energia, bens de consumo, finanças e bancos.

ARTIGO II

1. As Partes Contratantes conceder-se-ão reciprocamente o tratamento de nação mais favorecida segundo as regras do GATT, em todos os assuntos concernentes ao intercâmbio comercial.

2. Quaisquer vantagens, facilidades, franquias e privilégios concedidos pelas Partes Contratantes com relação à importação ou à exportação de produtos procedentes ou enviados ao território de um terceiro país serão imediata e incondicionalmente aplicados a produto análogo procedente do, ou enviado ao território de qualquer das Partes Contratantes.

ARTIGO III

As disposições do Artigo II não serão aplicadas às vantagens, facilidades, privilégios e franquias que uma das Partes Contratantes concede ou venha a conceder:

- a) aos países limítrofes, com vistas a facilitar o trânsito nas fronteiras e/ou a cooperação com as zonas fronteiriças;
- b) a terceiros países, em razão de sua participação em zona de livre comércio, união aduaneira ou acordo de integração econômica do qual seja membro;
- c) a terceiros países, com base em acordos para evitar a dupla tributação, em acordos multilaterais de que a outra Parte Contratante não participe, em acordos de cooperação que, segundo a legislação nacional da Parte Contratante prevejam isenções ou concessões em decorrência de atos internacionais que contiverem cláusulas expressas contemplando esses benefícios;

- d) à importação de mercadorias em virtude de programas de ajuda em favor de uma das Partes Contratantes, fornecida por terceiros países ou por instituições, organismos ou qualquer outra organização internacional.

ARTIGO IV

No âmbito do intercâmbio bilateral, as Partes Contratantes procurarão aplicar as preferências alfandegárias acordadas no quadro do Sistema Global de Preferências Comerciais entre Países em Desenvolvimento e do Protocolo Relativo às Negociações Comerciais entre Países em Desenvolvimento do GATT.

ARTIGO V

Os contratos específicos de importação e exportação concluídos ao amparo do presente Acordo serão negociados diretamente entre empresas dos dois países com base nos preços mundiais dos respectivos produtos.

ARTIGO VI

Os pagamentos resultantes dos contratos concluídos ao amparo do presente Acordo serão efetuados em divisas livremente convertíveis e em conformidade com o regime cambial vigente em cada país.

ARTIGO VII

Os produtos comercializados com base em contratos concluídos ao amparo do presente Acordo somente poderão ser reexportados para terceiros países com o consentimento expresso da empresa exportadora.

ARTIGO VIII

Com o propósito de promover e implementar os objetivos do presente Acordo, as Partes Contratantes apolarão e facilitarão:

- a) o fortalecimento dos contatos e dos laços entre os agentes econômicos, especialistas e técnicos em variados setores de atividade de ambos os países, inclusive com a criação de câmaras de comércio brasileiro-romenas, de forma a estimular o crescimento do comércio bilateral; com tal objetivo, as autoridades competentes de ambos os países divulgarão o presente Acordo e garantirão que o mesmo seja posto à disposição de todos os agentes econômicos interessados;
- b) a organização de promoções de caráter comercial, tais como feiras, exposições, missões comerciais, seminários e conferências, e outras, no território de ambos os países, bem como a participação dos agentes econômicos nessas promoções;
- c) a instalação no território de ambos os países de representações comerciais dos agentes econômicos de outra Parte Contratante e a concessão de tratamento não-discriminatório em relação às representações de agentes econômicos de terceiros países no que diz respeito às suas atividades;
- d) a troca de informações de caráter não-confidencial entre as autoridades competentes e os agentes econômicos de ambos os países a respeito das leis, regulamentos e procedimentos administrativos relacionados com o comércio exterior, investimentos, impostos e taxas, atividade bancária, seguros e demais serviços financeiros e de transporte, bem como referentes aos programas e diretrizes de desenvolvimento econômico, às possibilidades de importação e exportação entre ambos os países, inclusive às concorrências e licitações a serem organizadas em ambos os países;
- e) a participação mais intensa das pequenas e médias empresas na troca de mercadorias e serviços entre ambos os países, no âmbito do presente Acordo.

ARTIGO IX

1. As Partes Contratantes, em conformidade com suas leis e regulamentos internos, isentarão de direitos aduaneiros os seguintes bens:

- i) material para teste ou pesquisa;
- ii) amostras sem valor comercial e material publicitário;
- iii) bens que foram objeto de reparo ou que foram substituídos, assim como suas peças sobressalentes, dentro do seu período de garantia;
- iv) donativos de caráter humanitário, cultural e esportivo.

2. Os bens e produtos acima mencionados não poderão ser comercializados, nem aproveitados por terceiros com fins lucrativos.

ARTIGO X

Cada Parte Contratante concederá, em conformidade com suas leis e regulamentos, facilidades de trânsito em seu território às mercadorias originárias do território do outro país e destinadas a terceiros países, assim como às mercadorias originárias de terceiros países com destino à outra Parte Contratante.

ARTIGO XI

1. Com propósito de assegurar a implementação do presente Acordo, as Partes Contratantes concordam em dar continuidade à Comissão Mista bilateral, a reunir-se alternadamente em Brasília e Bucareste, por solicitação de uma das Partes, em datas a serem mutuamente acordadas.
2. A Comissão Mista procurará abordar sobretudo temas que conduzam ao fortalecimento e ao aprofundamento das relações bilaterais, especialmente no âmbito da cooperação comercial e econômica.
3. As Partes Contratantes estimularão a participação de representantes governamentais e de agentes econômicos de ambos os países na Comissão Mista, cuja chefia será de nível condizente.

ARTIGO XII

As Partes Contratantes designam como órgãos encarregados da execução do presente Acordo, pela República Federativa do Brasil, o Ministério das Relações Exteriores e, pela Romênia, o Ministério do Comércio.

ARTIGO XIII

1. As controvérsias que possam surgir a respeito da interpretação ou aplicação do presente Acordo serão solucionadas mediante consultas diretas entre os órgãos mencionados no Artigo XII, por via diplomática ou no âmbito da Comissão Mista, mencionada no Artigo XI do presente Acordo.
2. As controvérsias que possam surgir a respeito do cumprimento dos contratos, concluídos ao amparo do presente Acordo, serão solucionadas segundo as disposições contratuais específicas previstas nos respectivos contratos e/ou conforme a legislação aplicável.

ARTIGO XIV

As disposições do presente Acordo também serão aplicáveis aos contratos concluídos durante sua vigência e cumpridos após sua expiração.

ARTIGO XV

O presente Acordo será válido por um período de 5 (cinco) anos e será automaticamente prorrogado por períodos sucessivos de 1 (um) ano, a menos que uma das Partes Contratantes comunique à outra, por escrito e por via diplomática, sua intenção de denunciá-lo, com antecedência de 90 (noventa) dias em relação à data prevista para sua expiração.

ARTIGO XVI

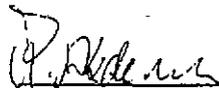
O presente Acordo entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data do recebimento da última notificação a respeito do cumprimento das formalidades internas para sua aprovação.

ARTIGO XVII

1. Ao entrar em vigor, o presente Acordo substituirá o Acordo de Comércio e Pagamentos assinado entre os Governos dos dois países em Brasília, em 05 de julho de 1975.

2. O Banco Central do Brasil e as autoridades financeiras e bancárias da Romênia adotarão as providências que se fizerem necessárias para o término da conta em moeda-convênio prevista no acima referido Acordo de Comércio e Pagamentos.

Feito em Brasília, em 23 de fevereiro de 1994, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e romena, sendo ambos os textos igualmente autênticos.


PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL
Roberto Abdenur
Ministro de Estado, Interino,
das Relações Exteriores


PELO GOVERNO DA ROMÊNIA
Cristian Ionescu
Ministro do Comércio

LEGISLAÇÃO CITADA.

CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

Título IV**DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES****Capítulo I
DO PODER LEGISLATIVO****Seção II****Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É de competência exclusiva do Congresso Nacional

1 — resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

PARECERES

PARECER Nº 239, DE 1994

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 1994, nº 239, de 1994, na origem que dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo e de outras providências.

Relator: SENADOR JOÃO NEHA

1- RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 1994, (nº 2120, na origem) que "dispõe sobre o serviço de TV a Cabo e de outras providências". De autoria do nobre Deputado Irlden Santiago, o Projeto recebeu Substitutivo do Deputado Kozuy Iha, relator designado em substituição à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática daquela Câmara, cuja redação final e agora submetida à análise deste Colegiado.

O Projeto, segundo justificação do Autor do Substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados, ressalta "a importância do Cabo como nova fonte de tecnologia em comunicação, que trata variedade de programação, diversidade de informação e de mais uma opção de democratização de acesso à mídia. Fundamentalmente, o pluralismo democrático".

De outra parte, ao assumir como princípios os conceitos de rede única, de parceria e de participação da sociedade, o Substitutivo ensina "a cooperação entre as redes privadas e as redes das concessionárias de telecomunicações, tendo como objetivo o desenvolvimento do Sistema Nacional de Telecomunicações, através da implantação do Serviço de TV a Cabo e o estabelecimento de uma nova relação entre o Estado, setor privado e a sociedade civil."

2- ANÁLISE

Após quatro décadas dirigida quase que exclusivamente ao entretenimento do telespectador, a televisão brasileira chega aos anos 90 tendo que rever os conceitos e códigos até agora utilizados em seu processo comunicativo. As novas tecnologias desenvolvidas, a par de significarem importantes inovações de caráter técnico, abrem espaço para novas aplicações do produto audiovisual que exigem do veículo uma adequação a esta realidade. O conceito de *broadcasting* - transmissão abrangente da informação - a um público genérico e indefinido, progressivamente cede lugar a concepção do *narrowcasting*, da difusão de mensagens específicas para públicos determinados e afins.

Definido, identificado, o telespectador transforma-se de agente passivo da comunicação televisiva em público qualificado, exigente e iterativo. Ciente de sua possibilidade de escolha, ensejada pela diversificação das fontes de informação surgidas com o desenvolvimento de novas tecnologias, torna-se agora sujeito e não mero objeto do processo de comunicação. Supera, portanto, a via de mão única que caracterizava suas relações com o modelo convencional de televisão. Se esta nova realidade exige o desenvolvimento de produtos audiovisuais mais adequados a nova postura do público receptor, impõe também, dessa maneira, uma reorientação dos conceitos até agora empregados na programação veiculada pela televisão convencional de modo a aproximá-la do telespectador.

De outra parte, a concentração do controle da quase totalidade das emissoras de televisão do País nas mãos de pouquíssimos grupos privados acaba por condicionar o conteúdo das mensagens e a natureza da programação veiculada a interesses comerciais mais imediatos. A responsabilidade social deste serviço, que é público, e que portanto deve satisfação primordial ao interesse coletivo, termina por sucumbir a conveniências econômicas e políticas daqueles que detêm a licença para sua exploração. A abertura do leque de opções de programação possibilitada pela entrada no mercado de novos produtores de mensagens, tende a deslocar, assim, pelo menos teoricamente, o eixo do controle dos canais de televisão no País.

Estas novas modalidades de transmissão e distribuição de imagens e sons pelo ar contribuem, desse modo, para uma ampliação do acesso à televisão, superando a ideia da limitação do espectro eletromagnético que acabou por "reservar" os poucos canais disponíveis de VHF basicamente a grandes grupos econômicos ou concessionários afinados politicamente com os governos instalados.

Dentre os novos sistemas de distribuição de sinais desenvolvidos destaca-se a tecnologia da transmissão por cabos co-axiais ou de fibra ótica, sistema físico que permite a distribuição de uma unidade central para diversos terminais por meio de linhas semelhantes às usadas pelas companhias telefônicas. Inicialmente utilizado, quando de sua criação nos Estados Unidos, como mera tecnologia para a melhoria de qualidade de sinal em regiões não atingidas satisfatoriamente pelas antenas convencionais, a noção de TV a Cabo evoluiu com o desenvolvimento da comunicação por satélite. A associação das duas tecnologias permitiu, nos países onde já está instalada há alguns anos, a expansão de uma indústria televisiva com outro perfil. Desenvolvida segundo o conceito da segmentação, precisa mostrar-se criativa, adequar seu produto às exigências de seu público receptor específico e deixar de lado o discurso baseado na massificação abrangente tradicionalmente usado. Baseou-se no retorno ao universo local e regional do assinante, na prestação de serviços a comunidade, em contraposição ao conceito de programação de âmbito nacional.

No Brasil, os estudos sobre o Serviço de TV a Cabo surgiram já a partir de 1974, com algumas tentativas fracassadas dos Governos Geisel e Figueiredo de regulamentar sua implantação. É bem verdade que, pelas próprias conjunturas políticas de então, caso tivessem logrado êxito, tais medidas teriam sido impostas à sociedade, baixadas por meio dos instrumentos normativos unilaterais disponíveis a época.

O Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 1994, que ora examinamos, constitui, ao contrário, esforço louvável de parceria entre os segmentos envolvidos com a questão da regulamentação da TV a Cabo. Resultante de acordo entre representantes de entidades empresariais e profissionais da área de comunicação e da sociedade civil, a Propositura reflete o estágio de amadurecimento político e social do País que não admite mais decisões governamentais tomadas sem ampla discussão com a sociedade civil.

Após três anos de intensas negociações naquela Casa Legislativa, o Pr aprovado, mediante Substitutivo ao texto original, vem preencher a lacuna existente no setor, funcionando até agora por meio de autorizações de distribuições de sinais, as chamadas DISTV, concedidas por Portaria Ministerial.

Medida abrangente, o Projeto cria condições para a emissão segmentada de sinais, define regras para a exploração do serviço, prevendo, para tanto, o estabelecimento de parcerias entre a iniciativa privada e o setor público. É de se ressaltar que, ao determinar que o processo de licenciamento para exploração do

serviço de TV a Cabo será feito por meio do instituto da concessão (por 15 anos, renováveis), o projeto pressupõe direitos e deveres bilaterais, inerentes a esta forma de contrato administrativo realizado entre a União e terceiros que se proponham a explorar serviços públicos, mediante sua expressa delegação

Em seu Capítulo VII, por exemplo, a Proposição estabelece que as operadoras de serviço de TV a Cabo, assim entendidas as pessoas jurídicas de direito privado responsáveis pela recepção, processamento, geração e distribuição de sinais a assinantes, poderão veicular publicidade e co-produzir filmes nacionais, de produção independente, com a utilização de recursos previstos em legislações de incentivo à cultura. Por outro lado, obriga-as a exibirem filmes nacionais de produção independente, segundo normas a serem baixadas pelo Poder Executivo, resguardada a segmentação da programação. Também estão previstos direitos e deveres para os assinantes da TV a Cabo, enquanto partes integrantes do trinômio que compõe o serviço ora regulamentado.

Ademais, o Projeto em exame restringe a habilitação para a exploração do serviço a operadoras com 51% das ações com direito a voto pertencentes a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e permite uma parceria importante entre a iniciativa privada e o setor público, entre as concessionárias de telecomunicações e as operadoras do serviço.

Avultam, finalmente, como princípios especialmente promissores com vistas a conferir nova dinâmica às relações de comunicação por meio da televisão, os artigos 14 e 23 do projeto.

O primeiro dispositivo proíbe a exclusividade das concessões em qualquer área de prestação de serviço, eliminando o risco de monopólio na exploração do serviço.

Já o artigo 23 preceitua que as operadoras devem tornar disponíveis, nas suas respectivas áreas de serviço, 6 (seis) canais de utilização gratuita para veiculação dos trabalhos do Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas e Câmara de Vereadores da área de serviço da operadora, um canal educativo-cultural para uso da esfera administrativa com jurisdição na área, um canal reservado para o uso compartilhado entre as Universidades localizadas no município da área de serviço, além de um canal comunitário para utilização de entidades não governamentais e sem fins lucrativos. Tais entidades poderão, ainda, usar os horários livres dos canais destinados à divulgação dos trabalhos das Casas Legislativas.

A Proposição assegura, também, que 30% (trinta por cento) dos canais tecnicamente disponíveis, dentro daqueles destinados à prestação permanente de serviços, serão utilizados com programação de pessoas jurídicas não afiliadas ou não coligadas à operadora de TV a Cabo.

3- VOTO

A par, portanto, de configurar competente instrumento regulatório para nortear a execução do serviço de TV a Cabo no País, o Projeto em exame, ao incorporar conceitos de consulta-à sociedade por ocasião da renovação das concessões, assegurando, ao mesmo tempo, o princípio da livre concorrência na exploração do serviço, revela mentona sintonia com os parâmetros democráticos demandados pela sociedade contemporânea.

Reveste-se, ademais, de elevado alcance social ao estimular a criação de novos empregos com o desenvolvimento das redes de telecomunicações e dar novo impulso ao mercado audiovisual nacional

Pelo exposto, somos de Parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 1994, na forma do Substitutivo aprovado naquela Casa Legislativa.

Sala das Comissões, em 21 de dezembro de 1994

Presidente
Relator

HUGO MARTELLO
JURACY DINIZ
JOSÉ GOMES
WILSON
ALEXANDRE COSTA
MARCIO LACCHINI
ESPINDOLA
SANTOS
SANTOS

PARECER Nº 240, DE 1994

Da Comissão de Assuntos Sociais sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 1994, que "disse sobre a Política Nacional de Saneamento, seus instrumentos e dá outras providências."

Relator: Senador JUTAHY MAGALHÃES

I - RELATORIO

Vem a exame nesta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei em destaque, que pretende estabelecer os objetivos, fundamentos, diretrizes e instrumentos da Política Nacional de Saneamento Apresentada na Câmara dos Deputados em 19 de fevereiro de 1991, a Proposição, após a apreciação de três Comissões Permanentes daquela Casa Legislativa, foi finalmente aprovada, nos termos de Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes, Desenvolvimento Urbano e Interior, e remetida ao Senado Federal em 14 de outubro de 1993, quando foi distribuída a esta Comissão

Resultado de sessão ocorrido nos dias 6 e 7 de maio de 1992, que contou com a participação das tribunas e entidades mais representativas do setor, o Substitutivo aprovado na Câmara passou-se na apreciação dos Projetos originalmente formulados pela Deputada Irma Passoni e pelo Deputado Antonio Brito, bem como das deztoito emendas oferecidas perante aquela Comissão

Cumprir observar, ainda, que o texto conclusivamente aprovado na Casa de origem, e agora submetido ao Senado Federal, obteve o apoio de órgãos e entidades tais como a Secretaria Nacional de Saneamento, a Fundação Nacional de Saúde, a Associação Brasileira dos Fabricantes de Materiais e Equipamentos para Saneamento - ASFAMAS -, a Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES -, a Associação das Empresas de Saneamento Básico Estaduais - AESBE -, a Associação Nacional dos Serviços Municipais Autônomos de Águas e Esgotos - ASSEMAE -, o Comando Nacional dos Trabalhadores em Saneamento e a Câmara Brasileira da Indústria da Construção Civil - CBIC

Em essência, a Proposição sob exame

I amplia o conceito de saneamento para acrescer as tradicionais funções de abastecimento d'água e esgotamento sanitário a coleta e a disposição sanitária de resíduos líquidos, sólidos e gasosos, a promoção de disciplina sanitária do uso e ocupação do solo, a drenagem urbana, bem como o controle de vetores e reservatórios de doenças transmissíveis.

II estabelece o conceito de "saneabilidade ambiental" e universaliza o direito a seu acesso.

III distribui responsabilidades e define competências entre os entes federativos atribuindo aos Municípios (e ao Distrito Federal) a organização e a prestação, direta ou mediante concessão ou permissão, dos serviços "de interesse local" nos Estados (e ao Distrito Federal), a organização, o planejamento e a execução das funções públicas de interesse comum "onde a ação supralocal se fizer necessária", e, a União, a organização, o planejamento e a execução das funções de saneamento, "no âmbito interestadual".

4 fixa condições gerais : - em atendidas pelos contratos de concessão e permissão.

5 estabelece os objetivos, fundamentos e diretrizes da Política Nacional de Saneamento e sua "harmonia" com as Políticas Nacionais de Saúde Pública, de Desenvolvimento Urbano, de Recursos Hídricos e de Meio Ambiente.

6 fixa, como instrumentos da Política Nacional de Saneamento

a) o sistema Nacional de Saneamento, definido como o "conjunto de agentes institucionais" que "interagem de modo articulado, integrado e cooperativo para a formulação, execução e atualização do Plano Nacional de Saneamento".

b) o Plano Nacional de Saneamento, "empreendimento coletivo de âmbito nacional" com vistas a "alcançar níveis crescentes e sustentáveis de salubridade ambiental para toda a população brasileira".

c) o Fundo Nacional de Saneamento - FUSAN - , para dar "suporte financeiro a Política Nacional de Saneamento".

7 cria, como órgão consultivo e deliberativo, o Conselho Nacional de Saneamento, estabelecendo suas atribuições (com destaque para a discussão e aprovação de "propostas de projetos de lei referentes ao Plano Nacional de Saneamento" e para o controle do FUSAN) e sua composição, partiana entre representantes da sociedade civil e do poder público.

8 cria a Secretaria Executiva do Conselho e fixa suas atribuições, dentre as quais se sobressaem a coordenação da formulação do Plano Nacional de Saneamento e, sobretudo, a gerência do FUSAN.

9 determina a periodicidade quinzenal e a aprovação por lei federal do Plano Nacional de Saneamento, ao lado da definição de seu conteúdo e de regras para a avaliação de sua eficácia pelo Conselho Nacional de Saneamento.

10 estabelece a composição financeira do FUSAN receitas orçamentarias da União, recursos de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, recursos do FGTS, recursos dos sistemas de seguridade social e outros;

11 condiciona a aplicação dos recursos do FUSAN a modalidade de empréstimo, "objetivando garantir eficiência", e limita a concessão de subsídios a comprovação de "interesse público relevante" ou a "existência de riscos elevados a saúde pública", conforme critérios do Conselho Nacional de Saneamento

Já no Senado, a Proposição mereceu inúmeras manifestações, providas de entidades representativas e de órgãos da administração pública ligados ao setor. Ao lado da reiteração dos votos de apoio já formulados perante a Câmara dos Deputados e da solidariedade formal e explícita do Comitê Nacional de Saneamento - que, em reunião havida no dia 9 de fevereiro de 1994, acolheu pronunciamento, em favor do Projeto, de Sua Excelência a Ministra de Estado do Bem-Estar Social, Senhora Leonor Barreto Franco - , o PLC n.º 199/93 recebeu contribuições críticas de grande relevância do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada da Secretaria de Planejamento da Presidência da República - IPEA/SEPLAN.

II - VOTO DO RELATOR

A formulação do PLC n.º 199/93, a par de atender aos mandamentos constitucionais pertinentes a matéria, em especial os artigos 21, XX, e 23, VI, IX e X, representa o resultado de enorme esforço social no sentido de prover o País do abjeto legal imprescindível ao exercício das funções públicas de saneamento. Anos seguidos de debates fizeram confluir para a Proposição em causa os anseios de administradores e cidadãos, de empresários e trabalhadores, de técnicos e usuários

Não e sem razão a expectativa gerada em relação ao Projeto. Os níveis de insalubridade a que esta sujeita a grande maioria da população brasileira são eloquentes. Dados da própria Secretaria Nacional de Saneamento demonstram que 45% da população brasileira não tem acesso aos sistemas de abastecimento e tratamento d'água, de igual modo, as redes de esgotamento sanitário excluem cerca de 55% dos brasileiros, e 30% da população urbana ainda não é atendida por simples serviços de coleta de lixo

O resultado são os elevados índices de contaminação por epidemias que andram sem fronteiras. Estima-se em cerca de 2,4 bilhões de dólares os dispêndios anuais do Ministério da Saúde com doenças de veiculação hídrica, de que o colera e apenas o exemplo mais evidente. É, portanto, socialmente injustificável qualquer postergação das ações públicas requeridas, a começar pela institucionalização do setor, como pretende a Proposição sob exame

Ao dispor sobre a Política Nacional de Saneamento, o PLC n.º 199/93 cuida por igual de atribuir competências e partilhar responsabilidades entre União, Estados e Municípios, em proveito da necessária descentralização das ações do setor público (artigos 3.º, 4.º e 5.º). Por sua vez, a operacionalização dos serviços - em função das peculiaridades locais e regionais - pode ocorrer diretamente pelo ente público ou, mediante concessões ou permissões autorizadas por lei e condicionadas a previa licitação, por empresa ou instituição de caráter privado (art. 6.º)

E igualmente mentora a inovadora definição inscrita no art. 1.º do Projeto que transcende o clássico e insuficiente conceito de "saneamento básico" para agregar ao abastecimento d'água e ao esgotamento sanitário funções como a promoção de disciplina sanitária do uso e ocupação do solo, a drenagem urbana, o controle de vetores e reservatórios de doenças transmissíveis e outras capazes de assegurar a todos o direito a "salubridade ambiental"

Também merecem menção os dispositivos que intentam conferir eficácia aos objetivos do Projeto. Nesse sentido, além do estabelecimento dos princípios, fundamentos e diretrizes da Política Nacional de Saneamento, a Proposição estabelece seus instrumentos com relevo para o Plano Nacional de Saneamento, de periodicidade quinzenal e aprovado por lei federal a partir de indicadores fornecidos por Estados e Municípios, e para o Fundo Nacional de Saneamento - FUSAN - , composto por fontes diversas para financiar o desenvolvimento do setor.

O objetivo democrático da proposta e evidenciado na criação proposta - cuja constitucionalidade, a bem da verdade, nos parece passível de dúvida - do Conselho Nacional de Saneamento, integrado por representantes da sociedade civil - usuários, trabalhadores, profissionais e empresários - e do setor público, em seus níveis federal, estadual e municipal, o Conselho absorveria funções de relevância proporcional a grandeza de sua composição. A principal delas talvez seja o gerenciamento do FUSAN, desde o estabelecimento de diretrizes para utilização descentralizada do fundo ate a fiscalização e o controle de sua aplicação. A impessoalidade dos critérios formulados em atendimento de composição tão representativa permite supor que as práticas clientelistas, características da gestão centralizada dos recursos públicos, sejam substituídas por mecanismos de saudável controle social.

Por fim, merece saudação o zelo do Projeto em fazer-se mais flexível e, por isso, mais duradouro ao remeter a norma regulamentadora dispositivos tais como a composição, organização, competência e funcionamento do Conselho Nacional de Saneamento e de sua respectiva Secretaria Executiva e a definição do conteúdo, critérios e prazos que instruirão a elaboração dos relatórios sobre a "Situação da Salubridade Ambiental no Brasil", base do Plano Nacional de Saneamento, o qual, por sua vez, "é o único instrumento hábil para orientar a aplicação dos recursos do FUSAN" (art. 23, § 8.º). Dessa forma - sem prejuízo da presteza reclamada, com justiça, para a aprovação do Projeto - algumas contribuições valiosas poderão ser legitimamente incorporadas na expedição do regulamento previsto

Trata-se, portanto, de proposta de inegável mérito e oportunidade. Considerando, contudo, o já comentado indicio de inconstitucionalidade da iniciativa parlamentar para a criação do Conselho Nacional de Saneamento - e ate para salvaguardar o Projeto de eventual Veto por essa razão - , entendemos prudente que, na forma do que prevê o art. 101, I, do Regimento Interno, esta Comissão encaminhe consulta específica a douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que, melhor e mais propriamente, podera esclarecer a dúvida suscitada.

Sala das Comissões, em 23 DE NOVEMBRO DE 1994
Presidente
Relator
Comissão de Recursos Sociais
16.11.94

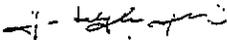
- 01 - JOURJUNE AMETISIA - PRESIDENTE
- 02 - JUTANY MARQUES - RELATOR
- 03 - RICHARDO JUAZIR
- 04 - RICHARDO JUAZIR
- 05 - CARLOS BELFIO
- 06 - MARCEL BELFIO
- 07 - RONALDO
- 08 - JUAZIR
- 09 - FERNANDO
- 10 - ANTONIO
- 11 - JOAO FRANCA
- 12 - FREDERICO CAPEDEIRA
- 13 - LUCIDIO PORTILLA
- 14 - ALFREDO
- 15 - MAGNO BAUCLAK

REQUERIMENTO

Senhor Vice-Presidente,

Requeiro seja submetida a deliberação da douta Comissão de Assuntos Sociais a retirada de consulta formulada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em 12 de maio de 1994, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 199, de 1993, que "dispõe sobre a Política Nacional de Saneamento, seus instrumentos e dá outras providências."

Sala das Comissões, em 23/11/94


Senador JUTHAY MAGALHÃES
Relator

TRECHO DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS DO DIA 23-11-94

O SR. PRESIDENTE - RELATOR (Juthay Magalhães) - Vou solicitar preferência para dois projetos de que sou relator, os itens 18 e 30. São projetos que precisam de ser examinados para não irem diretamente para o plenário, como eu próprio já solicitei.

Eu já apresentei parecer ao item 18, em reunião anterior, e solicitei audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a respeito de uma matéria sobre a qual tinha dúvida da constitucionalidade ou não da criação do Conselho Nacional de Saneamento, que está no bojo do projeto.

No final do meu parecer, não tendo vindo a resposta da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o que espero há vários meses, me baseei numa situação prática. O Executivo já tomou decisões diferentes em casos anteriores: em um dos casos o Executivo sancionou a criação do conselho por iniciativa parlamentar, o que no meu entendimento seria duvidoso. Mas em outro caso também vetou. Sendo matéria de maior importância e proveniente de um amplo entendimento, todas as associações que entraram em entendimento na Câmara no decorrer de vários anos de discussão, eu resolvi, como relator - e será aprovado ou não pela comissão - manter a criação do conselho. Se o Executivo desejar ele veto, não pode nem dizer que nós aqui fizemos alguma coisa que já sabíamos de antemão ser inconstitucional porque o próprio Executivo já tomou as duas decisões, uma favorável e outra contrária.

Baseado nisso, e para evitar a devolução do projeto à Câmara, porque se retirássemos esse item teria que retornar à Câmara, no meu parecer mantive a criação do conselho. Se V.Ex.^a quiserem ler novamente esse parecer que já foi lido anteriormente e foi distribuído a todos os Srs. Senadores. Se não desejarem que eu faça a leitura, colocarei o item em discussão e votação.

O SR. RONALDO ARAGÃO - Sr. Presidente, quero um esclarecimento desta matéria.

V.Ex.^a disse que o Executivo teve duas atitudes para uma mesma situação: uma vetou e outra aceitou. Qual é a posição do Executivo?

Justa a sua dúvida, Sr. Aragão?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Sr. Presidente, desejo fazer uma observação.

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação está prevista, e com difícil remoção do Projeto de Lei, a criação também de um conselho. E eu, como relator dessa matéria que recebeu muitas emendas dos Senadores e Deputados, sei uma redação quase que autorizativa ao Poder Executivo para a criação do Conselho Nacional de Educação. Porque, entendendo eu, pela Constituição não temos competência para esse tipo de proposta.

O SR. PRESIDENTE - RELATOR (Juthay Magalhães) - Essa também foi uma idéia que surgiu, mas estou chamando a atenção para qualquer modificação, e essa

não e modificação de redação, e uma modificação de merito. Qualquer modificação tira o projeto retornar a Câmara. Por esta razão aceito a matéria.

Se não houvesse o precedente do Executivo ter sancionado mesmo tendo que retornar à Câmara eu seria contrário, mas tendo o Executivo sancionado um dos projetos que criou um conselho por iniciativa parlamentar, na dúvida, o Executivo considerando que a determinação correta é vetar, ele veto.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Eu vou concordar com V.Ex.^a, porque desde que a matéria é muito importante e se a Presidência da República sancionar estará saneada a questão da iniciativa.

O SR. PRESIDENTE - RELATOR (Juthay Magalhães) - Coloco em votação, primeiro, a retirada do encaminhamento da questão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania já que eles não responderam. Peço a Comissão que aprove o requerimento de retirada, desse pedido de audiência.

O SR. RONALDO ARAGÃO - Eu vou concordar, até porque o Executivo não tem...

O SR. PRESIDENTE - RELATOR (Juthay Magalhães) - Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa)

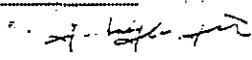
Aprovado.

Em votação o parecer.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo queiram permanecer sentados.

(Pausa)

Aprovado, depois de vários anos.


COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

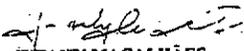
OP./CAS 04/94

Brasília, 24 de novembro de 1994

Senhor Senador,

Em face da nova deliberação desta Comissão sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 199, de 1993, no sentido de dispensar a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e, de sua imediata aprovação, solicito a V. ex.^a a devolução do referido projeto a Comissão de Assuntos Sociais para o devido encaminhamento à Secretaria Geral da Mesa.

Atenciosamente,


JUTHAY MAGALHÃES
Presidente

Exmo. Sr.
Senador MAGNO BACELAR
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
NESTA

PARECER Nº 241, DE 1994

Relator: SELADOR ODACIR SOARES

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA sobre a emenda de Plenário, de autoria do Sr. Senador João Rocha, oferecida ao Projeto de Lei do Senado nº 72, de 1994, que acrescenta parágrafo ao art. 110 da Lei nº 8.443, de 16.07.92 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, e altera a redação do inciso IV do mesmo artigo.

RELATOR, SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO

Retornam-me os autos deste projeto de lei, para o fim de apreciar a emenda oferecida em Plenário, pelo eminente Senador João Rocha

Em sua justificação, o autor observa que apenas acrescenta regra de exceção mínima no que tange ao recrutamento dos auxiliares da autoridade nos Gabinetes de Ministro, do Procurador-Geral e de Auditor, na estrutura do Tribunal de Contas da União, mantendo a redação original do inciso IV do art. 110 da Lei nº 8.443/92.

Assim sendo, considerando que a referida Emenda visa apenas aprimorar o teor da proposição, somos pela sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, em 30 de novembro de 1994

Magnó Baccelli, Presidente
 Cid Sabóia de Carvalho, Relator

Odacir Soares

Lourival Baptista

Aureo Mello

Jutahy Magalhães

Jônice Tristão

Alfredo Campos

João Rocha (Abstenção)

Lourenberg Nunes Rocha

Mansueto de Lóvor

Airton Oliveira

PARECER Nº 242, DE 1994

DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS sobre o Ofício "S" nº 59, 1994 (OF. PRESI - 94/2520, de 13.07.94, na origem), do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado Federal, solicitação do Governador do Estado de Pernambuco, relativa à operação de crédito externo a ser realizada pela Companhia Energética de Pernambuco S. A., junto ao Kreditanstalt Für Wiederaufbau - KFW, no valor de R\$ 9.396.495,00, equivalentes a DM 15.000.000,00, cujos recursos serão destinados ao Programa de Expansão do Sistema Elétrico de Transmissão e Eletrificação daquele Estado.

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos Ofício do Presidente do Banco Central do Brasil encaminhando solicitação do Governador do Estado de Pernambuco para que seja autorizada por esta Casa, a contragarantia do Estado a operação de crédito externo que contará com o aval da União.

A Companhia Energética de Pernambuco - CELPE realizou a operação no valor de R\$ 9.396.495,00 (nove milhões, trezentos e noventa e seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais) de 01.07.94, correspondendo a DM 15.000.000,00, com o Kreditanstalt Für Wiederaufbau - KFW, para financiar parcialmente o Programa de Expansão do Sistema Elétrico de Transmissão e Eletrificação de Pernambuco.

São as seguintes as características da operação:

a) valor pretendido: R\$ 9.396.495,00 (nove milhões, trezentos e noventa e seis mil quatrocentos e noventa e cinco reais), equivalentes a DM 15.000.000,00 (quinze milhões marcos alemães) em 01.07.94, sendo:

I - R\$ 8.832.705,30 (oito milhões, oitocentos e trinta e dois mil, setecentos e cinco reais e trinta centavos), equivalentes a DM 14.100.000,00, a título de empréstimo; e

II - R\$ 563.789,70 (quinhentos e sessenta e três mil, setecentos e oitenta e nove e setenta centavos), equivalentes a DM 900.000,00, a título de contribuição financeira;

b) juros parcela I: 6,5% a.a. fixos, sendo que 4,5% a.a. em DM será transferido ao KFW e o restante, 2%, não remissível ao exterior, será levado a crédito em moeda local, numa conta especial, para o financiamento de projeto de importância prioritária dentro da política de desenvolvimento, colocando a obrigação de pagamento desta parcela ao KFW;

parcela II: 2,0% a.a. fixos.

c) "commitment fee" (parcelas I e II): 0,25% a.a., contados a partir de 3 meses após a data da assinatura do contrato.

d) juros de mora: (sobre principal e juros - parcelas I e II) 3% a.a. acima da taxa de desconto do Deutsche Bundesbank.

e) despesas gerais: limitadas a 0,1% do valor do financiamento.

f) contragarantia: a definida no parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual nº 10.550, de 08.01.91, que autorizou a operação.

g) garantidor: República Federativa do Brasil.

h) destinação dos recursos: Programa de Expansão do Sistema Elétrico de Transmissão e Eletrificação do Estado de Pernambuco;

i) condições de pagamento

- do principal: Parcela I: em 30 (trinta) parcelas semestrais, iguais e consecutivas, com prazo de carência de 5 anos.

Parcela II: em 40 (quarenta) parcelas semestrais, iguais e consecutivas, com prazo de carência de 10 anos.

- dos juros: (parcelas I e II) semestralmente vencidos, em 30.06 e 30.12 de cada ano.

- da "commitment fee": (parcelas I e II) semestralmente vencidas, em 30.06 e 30.12 de cada ano, vencendo-se a primeira parcela juntamente com os juros.

- das despesas gerais: após a emissão do Certificado de Registro, mediante comprovação, devendo ser pagas em reais, exceto aquelas incorridas no exterior, que só possam ser pagas em moeda estrangeira.

Embora a CELPE, como empresa, não necessite autorização do Senado Federal para contratação da operação, a contragarantia a ser oferecida pelo Estado, e o aval da União estão submetidas às condições estabelecidas nas Resoluções 11/94 e 96/89, desta Casa.

O aval da União para a operação de crédito sob análise foi objeto da Mensagem Presidencial nº 360, de 1994 (Mensagem nº 1 060, de 25.11.94, na origem), e da Exposição de Motivos nº 384, de 23.11.94. Nesta última o Senhor Ministro da Fazenda solicita ao Senhor Presidente da República que seja considerada excepcional a referida operação, nos termos do § 4º, do art. 71, da Medida Provisória 681/94, que suspendeu a concessão de avais da União.

Os procedimentos para concessão de excepcionalidade acima referida foram estabelecidos pela Portaria nº 469, de 22.08.94, do Ministério da Fazenda, e incluem entre outras exigências, pareceres favoráveis da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Política Econômica, os quais constam do processo ora examinado (Parecer STN/COREF/DIREF nº 257, de 13.09.94 e Pareceres nº 210/SPE, de 18.10.94 e nº 228/SPE, de 08.11.94, respectivamente).

Embora não tenha sido anexada cópia da publicação da concessão de excepcionalidade no D.O.U., cabe registrar que o Exmo. Senhor Presidente da República, na Mensagem acima referida, comunicou ao Senado Federal já haver afastado a suspensão do aval da União para o contrato em tela.

Do processo constam ainda a autorização legislativa (Lei nº 10.550, de 08.01.91), a Lei Orçamentária para 1994, o Plano Plurianual do Estado de Pernambuco e as declarações cabíveis sobre o cumprimento das obrigações constitucionais por parte do Estado.

A Secretaria do Tesouro Nacional - STN mediante o Parecer já referido, pondera sobre o fato de que as datas de contrato por ela examinadas baseavam as datas de limite de autorização e início da amortização, considerando a hipótese de assinatura do contrato em dezembro de 1992. Faz-se necessária a atualização do contrato que embora expressamente requerida pela STN, previamente ao envio do processo ao Senado Federal, não foi atendida pela CELPE. Nesse sentido, a minuta contratual que segundo a Resolução 96/89 deve instruir o processo não o foi, assim como não consta do mesmo a análise da Procuradora da Fazenda Nacional sobre o contrato, conforme preconiza aquela Resolução.

Menciona ainda o Parecer da STN terem sido atendidas as demais condições para contratação da operação por parte da CELPE, a qual foi credenciada junto ao Banco Central do Brasil (Carta FIRCE/DIANT/SUCRE-C-94/099).

O custo total do Projeto foi calculado em DM 32 milhões, dos quais, DM 17 milhões correção a conta da CELPE, com desembolso previsto para 3 anos.

Com o objetivo de avaliar as condições para concessão de contragarantia por parte do Governo do Estado de Pernambuco, o Banco Central emitiu o Parecer DEDIP/DIARE - 94/1 025, de 07.07.94, no qual atesta o enquadramento do Estado de Pernambuco nos limites de financiamento estabelecidos pela Resolução nº 11/94 do Senado Federal.

Dentre as exigências constantes da Resolução nº 11, do Senado Federal, incluiu-se a apresentação, por parte do Estado, Município ou Distrito Federal, de Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, a Caixa Econômica Federal (FGTS) e à Secretaria da Receita Federal. No caso em apreço, as certidões apresentadas pelo Governo do Estado de Pernambuco encontram-se com a validade vencida.

A Procuradora da Fazenda Nacional mediante o Parecer PGFN/COF nº 1286/94 endossou o entendimento da Secretaria do Tesouro

Nacional e da Secretaria de Política Econômica, quanto às condições para a concessão de excepcionalidade previstas na Medida Provisória nº 681/94.

Pelo exposto são de parecer favorável a que seja concedida a autorização solicitada no Ofício "S" nº 59/94, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 98, de 1994

Autoriza o Estado de Pernambuco a oferecer contragarantia a operação de crédito externo a ser contratada entre a Companhia Energética de Pernambuco - CELPE e o Kreditanstalt Für Wiederaufbau - KfW, com o aval da União, no valor de R\$ 9.396.495,00 equivalentes a DM 15.000.000,00, em 01.07.94.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado, nos termos da Resolução nº 11/94, do Senado Federal, a conceder contragarantia a operação de crédito externo a ser contratada entre a Companhia Energética de Pernambuco - CELPE e o Kreditanstalt Für Wiederaufbau - KfW, no valor de R\$ 9.396.495,00 (nove milhões, trezentos e noventa e seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), equivalentes a DM 15.000.000,00, em 01.07.94.

§ 1º É a União autorizada, nos termos da Resolução nº 96/89, do Senado Federal, a conceder garantia a operação referida no "caput" deste artigo.

§ 2º A operação de crédito externo ora autorizada destina-se ao financiamento parcial do Programa de Expansão do Sistema Elétrico de Transmissão e Eletificação do Estado de Pernambuco.

Art. 2º A operação de crédito se realizara sob as seguintes condições:

a) valor pretendido: R\$ 9.396.495,00 (nove milhões, trezentos e noventa e seis mil quatrocentos e noventa e cinco reais), equivalentes a DM 15.000.000,00 (quinze milhões marcos alemães) em 01.07.94, sendo:

I - R\$ 832.705,50 (oitocientos e trinta e dois mil, setecentos e cinco reais e trinta centavos), equivalentes a DM 14.100.000,00, a título de empréstimo; e

II - R\$ 563.789,70 (quinhentos e sessenta e três mil, setecentos e oitenta e nove e setenta centavos), equivalentes a DM 900.000,00, a título de contribuição financeira;

b) juros, parcela I 6,5% a a. fixos, sendo que 4,5% a.a. em DM será transferido ao KfW e o restante, 2%, não remissível ao exterior, será levado a crédito em moeda local, numa conta especial, para o financiamento de projeto de importância prioritária dentro da política de desenvolvimento, caducando a obrigação de pagamento desta parcela ao KfW,

parcela II 2,0% a a. fixos,

c) "commitment fee" (parcelas I e II) 0,25% a a., contados a partir de 3 meses após a data da assinatura do contrato,

d) juros de mora (sobre principal e juros - parcelas I e II) 3% a a. acima da taxa de desconto do Deutsche Bundesbank,

e) despesas gerais limitadas a 0,1% do valor do financiamento,

f) contragarantia a definida no parágrafo único do art. 1º, da Lei Estadual nº 10.550, de 08.01.91, que autorizou a operação,

- g) garantidor: República Federativa do Brasil;
- h) destinação dos recursos: Programa de Expansão do Sistema Elétrico de Transmissão e Fiertrificação do Estado de Pernambuco.
- i) condições de pagamento:
- do principal: Parcela I. em 30 (trinta) parcelas semestrais, iguais e consecutivas, com prazo de carência de 5 anos;
- Parcela II. em 40 (quarenta) parcelas semestrais, iguais e consecutivas, com prazo de carência de 10 anos;
- dos juros: (parcelas I e II), semestralmente vencidos, em 30.06 e 30.12 de cada ano;
- da "commitment fee": (parcelas I e II) semestralmente vencidas, em 30.06 e 30.12 de cada ano, vencendo-se a primeira parcela juntamente com os juros;
- das despesas gerais: após a emissão do Certificado de Registro, mediante comprovação, devendo ser pagas em reais, exceto aquelas incorridas no exterior, que só possam ser pagas em moeda estrangeira.

Art. 3º A presente autorização deve ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias contados da data de publicação desta Resolução.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em Brasília, 17 de Dezembro de 1994.

Relator: Senador JOÃO CALMON

Relator: Senador JOÃO CALMON

Assessor: Senador JOÃO CALMON

Assessor: Senador JOÃO CALMON

Assessor: Senador JOÃO CALMON

Assessor: Senador JOÃO CALMON

PARECER Nº 243, DE 1994

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS sobre o Ofício "S" nº 73, de 1994 (Of. PRESI. 3360, de 25.10.94, na origem) do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado Federal solicitação do Governo do Estado do Espírito Santo relativa ao pedido de emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Espírito Santo - LFTES, cujos recursos destinar-se-ão ao giro da dívida mobiliária do Estado, vencível no 1º semestre de 1995.

Relator: Senador JOÃO CALMON

O Senhor Presidente do Banco Central do Brasil encaminha à apreciação do Senado Federal, mediante a correspondência em epigrafe, solicitação do Governo

do Estado do Espírito Santo para emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Espírito Santo - LFTES, cujos recursos destinar-se-ão ao giro da dívida mobiliária do Estado, vencível no 1º semestre de 1995.

A emissão em apreço atenderá às seguintes condições:

- a) quantidade: a ser definida na data de reajuste dos títulos a serem substituídos, mediante aplicação da Emenda Constitucional nº 03, deduzida a parcela de 27,90 %;
- b) modalidade: nominativa-transferível;
- c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro - LFT, criadas pelo Decreto Lei nº 2.376, de 25.11.87;
- d) prazo: de até 24 meses;
- e) valor nominal: R\$ 1,00
- f) características dos títulos a serem substituídos:

| TÍTULO | VENCIMENTO | QUANTIDADE |
|--------|------------|-----------------|
| 670730 | 15.01.95 | 130.564.851.465 |

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

| COLOCAÇÃO | VENCIMENTO | TÍTULO | DATA-BASE |
|-----------|------------|--------|-----------|
| 16.01.95 | 15.01.97 | 670730 | 16.01.95 |

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20/09/79, do Banco Central;

i) autorização legislativa: Lei nº 4.216, de 27.01.89.

Acompanha a solicitação em apreço o Parecer DEDIP-BASEP/DEARE 94/569, do Banco Central do Brasil, o qual informa que a operação pretendida, caso efetivada, não redundaria em infração dos limites dispostos na Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, que rege a matéria.

Cabe assinalar que a Emenda Constitucional nº 03, de 17.03.93, admite apenas, quando do vencimento dos títulos já emitidos, o giro do "principal devidamente atualizado". A referida Resolução nº 11 define, no § 6º, do seu art. 15, o índice de correção próprio do título como critério de obtenção do principal devidamente atualizado. Com essa definição, o giro da dívida mobiliária poderá alcançar os 100%.

No entanto, a mesma Resolução estabelece, em seu artigo 27, que 9% da Receita Líquida Real deve ser empenhada no equacionamento da dívida contratual do Estado, em 1994, devendo as eventuais sobras ser empregadas no resgate da dívida mobiliária. A esse respeito, o citado Parecer do Banco Central informa que "o Estado possui margem de 27,90 %, sendo, indicado o percentual de 72,10 % para rolagem de sua dívida mobiliária vencível no primeiro semestre/95".

Por essa razão, opinamos pela autorização pleiteada, no limite de 72,10% da dívida mobiliária vencível no primeiro semestre de 1995, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 99, DE 1994

Autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Espírito Santo, LFTES, cujos recursos serão destinados ao giro de 72,10 % de sua Dívida Mobiliária, vencível no 1º semestre de 1995.

Art. 1º É o Governo do Estado do Espírito Santo autorizado a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Espírito Santo, cujos recursos destinar-se-ão ao giro de 72,10 % de sua Dívida Mobiliária vencível no 1º semestre de 1995.

Art. 2º A emissão autorizada no art. 1º obedecerá às seguintes condições:

- a) quantidade: a ser definida na data de reajuste dos títulos a serem substituídos, mediante aplicação da Emenda Constitucional nº 03, deduzida a parcela de 27,90 %;
- b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro - LFT, criadas pelo Decreto Lei nº 2.376, de 25.11.87;

d) prazo : de até 24 meses;

e) valor nominal: CRS 1,00

f) características dos títulos a serem substituídos.

| TÍTULO | VENCIMENTO | QUANTIDADE |
|--------|------------|-----------------|
| 670730 | 15.01.95 | 130.564.851.465 |

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos.

| COLOCAÇÃO | VENCIMENTO | TÍTULO | DATA-BASE |
|-----------|------------|--------|-----------|
| 16.01.95 | 15.01.97 | 670730 | 16.01.95 |

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20.09.79, do Banco Central;

i) autorização legislativa: Lei nº 4.216, de 27.01.89.

Art. 3º O prazo para o exercício da presente autorização é de 270 (duzentos e setenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 1994.

[Handwritten signatures and names of members of the Commission of Economic Affairs]

Presidente: *[Signature]*
 Relator: *[Signature]*
 EUGENIO DE SOUZA
 EDUARDO SUTICY
 RIVALDO ALVES
 VICTOR OLIVEIRA
 AILTON OLIVEIRA
 REGINALDO DUARTE
 FERNANDO TITO
 ESTRELA AMIN
 JOSE FRANCIA
 IZAPUAN COSTA JUNIOR
 LEIDY SÁBIA DO BRUNO
 MARCO BARCELLOS
 ALFREDO CAMPOS
 JUTAHY MACHALHÃES
 MANSUETO DE ENOZ

PARECER Nº 244, DE 1994

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Ofício "S" nº 75, de 1994 (Ofício PREM nº 3483, de 11.11.94, na origem) do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado Federal solicitação do Governo do Estado da Bahia, para emissão de Letras Financeiras do

Tesouro do Estado da Bahia-LFTBA, destinados ao giro da Dívida Mobiliária do Estado, vencível no 1º semestre de 1995.

RELATOR: Senador JOSAPHAT MARINHO

1. Vem a esta Casa ofício do Presidente do Banco Central do Brasil encaminhando solicitação do Governo do Estado da Bahia para emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia-LFTBA, cujos recursos servirão ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento no 1º semestre de 1995.

2. O pleito encontra-se instruído nos termos da Resolução nº 11/94, que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas autarquias, inclusive o lançamento de títulos de dívida pública.

3. Cabe ressaltar que a certidão negativa do INSS com validade vencida foi devidamente revalidada e anexada ao processo.

4. O Banco Central do Brasil pronunciou-se sobre a operação através do Parecer DEDIP/DIARE-94/1792 de 09.11.94, no qual analisa as condições para emissão dos títulos, tendo verificado que se encontra dentro dos limites previstos.

5. A dívida mobiliária do Estado da Bahia atingiu, em 31.08.94, o montante de R\$ 329.367.429,05 (trezentos e vinte e nove milhões, trezentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e nove reais e cinco centavos), representada, em termos quantitativos, por 2.705.255.962,227 Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia-LFTBA.

6. O Estado da Bahia, como salienta o Banco Central, tem enfrentado dificuldades de rolagem de sua dívida mobiliária financiada no "overnight," em função do aperto de liquidez promovido pelo Plano Real, que afetou todo o segmento de títulos estaduais. Em função dessa dificuldade, 72% da dívida do Estado foi temporariamente trocada por títulos federais de emissão do Banco Central.

7. Analisando o perfil da dívida mobiliária do Estado da Bahia, verifica-se que 66,63 % da mesma têm vencimento em 1995, e 31,37 % em 1996. A operação sob análise resultará em alongamento do perfil desta dívida, com vencimento dos títulos na seguinte proporção: 42,94 % , em 1995; 31,37%, em 1996, e 25,69% em 1998.

8. O Banco Central aduziu que, conforme dispõe o artigo 27 da Res. 11/94, foi fixado o limite de 9% da Receita Líquida Real, como valor máximo a ser despendido com "pagamento de amortizações, juros e demais encargos da dívida externa contratada até 30.09.91, do refinanciamento de dívidas junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço-FGTS, e das dívidas resultantes das renegociações realizadas com base na Lei nº 7.976, de 27.12.89, no art. 58 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, na Lei nº 8.620, de 05.01.93, e na Lei nº 8.727, de 05.11.93, nesta ordem," ficando a eventual diferença existente, entre o somatório dos citados pagamentos e o limite assim definido, destinada ao resgate de dívida mobiliária não passível de rolagem.

9. O pedido de autorização encontra-se em conformidade com as demais normas legais vigentes, e a análise do que o Banco Central do Brasil, após verificar que o Estado possui margem de resgate de 0,60%, recomenda a fixação do percentual de refinanciamento da dívida mobiliária em 99,4%, tendo por base jurídica o § 6º do art. 15 da Resolução nº 11, de 1994, que dá competência ao Senado Federal para definir, em cada caso, "o percentual de refinanciamento adequado às condições próprias de cada solicitante."

10. Pelo exposto, e considerando que se encontram atendidas as condições estabelecidas na Resolução nº 11/94, somos de parecer favorável ao atendimento do pleito do Governo do Estado da Bahia, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 103, DE 1994.

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia-LFTBA, destinados aos recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento no 1º semestre de 1995.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º. É o governo do Estado da Bahia autorizado, nos termos da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal a emitir Letras Financeiras do

| | | |
|--------|----------|------------------------|
| 640638 | 01.03.95 | 27.709.815.764 |
| 641673 | 01.03.95 | 115.927.564 |
| 640364 | 01.05.95 | 266.153.751 |
| 640454 | 01.05.95 | 87.394.146 |
| 640546 | 01.05.95 | 28.363.039 |
| 640637 | 01.05.95 | 5.545.960 |
| 640364 | 15.05.95 | 1.917.098.095 |
| 640453 | 15.05.95 | 561.075.440 |
| 640545 | 15.05.95 | 160.020.382 |
| 640637 | 15.05.95 | 36.018.877 |
| 640728 | 15.05.95 | 20.300.537.213 |
| 641736 | 15.05.95 | 125.000.000 |
| 640365 | 01.06.95 | 2.237.102.801 |
| 640547 | 01.06.95 | 232.053.408 |
| 640730 | 01.06.95 | 27.709.815.766 |
| 641765 | 01.06.95 | 100.000.000 |
| | | 130.332.395.940 |

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

| COLOCAÇÃO | VENCIMENTO | TÍTULO | DATA-BASE |
|-----------|------------|--------|-----------|
| 01.02.95 | 01.02.1996 | 640365 | 01.02.95 |
| 01.02.95 | 01.05.1996 | 640455 | 01.02.95 |
| 01.02.95 | 01.08.1996 | 640547 | 01.02.95 |
| 01.02.95 | 01.11.1996 | 640639 | 01.02.95 |
| 01.02.95 | 01.02.1997 | 640731 | 01.02.95 |
| | | | |
| 15.02.95 | 15.02.1996 | 640365 | 15.02.95 |
| 15.02.95 | 15.05.1996 | 640455 | 15.02.95 |
| 15.02.95 | 15.08.1996 | 640547 | 15.02.95 |
| 15.02.95 | 15.11.1996 | 640639 | 15.02.95 |
| 15.02.95 | 15.02.1997 | 640731 | 15.02.95 |
| | | | |
| 01.03.95 | 01.03.1996 | 640366 | 01.03.95 |
| 01.03.95 | 01.06.1996 | 640458 | 01.03.95 |
| 01.03.95 | 01.09.1996 | 640550 | 01.03.95 |
| 01.03.95 | 01.12.1996 | 640641 | 01.03.95 |
| 01.03.95 | 01.03.1997 | 640731 | 01.03.95 |
| | | | |
| 02.05.95 | 01.05.1996 | 640365 | 02.05.95 |
| 02.05.95 | 01.08.1996 | 640457 | 02.05.95 |
| 02.05.95 | 01.11.1996 | 640549 | 02.05.95 |
| 02.05.95 | 01.02.1997 | 640641 | 02.05.95 |
| 02.05.95 | 01.05.1997 | 640730 | 02.05.95 |
| | | | |
| 15.05.95 | 15.05.1996 | 640366 | 15.05.95 |
| 15.05.95 | 15.08.1996 | 640458 | 15.05.95 |
| 15.05.95 | 15.11.1996 | 640550 | 15.05.95 |
| 15.05.95 | 15.02.1997 | 640642 | 15.05.95 |
| 15.05.95 | 15.05.1997 | 640731 | 15.05.95 |
| | | | |
| 01.06.95 | 01.06.1996 | 640366 | 01.06.95 |
| 01.06.95 | 01.09.1996 | 640458 | 01.06.95 |
| 01.06.95 | 01.12.1996 | 640549 | 01.06.95 |
| 01.06.95 | 01.03.1997 | 640639 | 01.06.95 |
| 01.06.95 | 01.06.1997 | 640731 | 01.06.95 |

h) forma de colocação: ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20.09.79, do Banco Central;

i) autorização legislativa: Lei nº 4.660, de 07.02.84, Decretos nºs 1.658, de 08.11.85; nº 1.660, de 08.11.85; nº 1.605, de 19.06.89; e nº 5.173, de 17.10.94.

Art. 3º A presente autorização deverá ser exercida no prazo de sessenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONCEPÇÃO DE APROVAÇÃO DE 1994
Sala dos Senadores, em 30 de dezembro de 1994.

JOÃO ROCHA
RODOLFO S. SILVA

EDUARDO S. SILVA
MAYLLSON P. TRINDADE
JOSÉ CARLOS CALMON
JOSÉ MARCELO DOS SANTOS
RODOLFO DUARTE

JURACY M. MAGALHÃES
MARCELO TOULON

IRAPUAN COSTA JUNIOR
ESPERIDIANO PINU
JOÃO TITO
EACUN BENTO
ROQUEMARA PALMEIRA
MARCUS BACCHAZ

PARECER Nº 246, DE 1994

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS sobre o Ofício "S" nº 80, de 1994 (Ofício GG/SF nº 486/94, de 24 de outubro de 1994, na origem) do Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Sul, solicitando autorização do Senado Federal, para emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul-LFTRS, cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária daquele Estado, vencível no 1º semestre de 1995.

Relator: Senador

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos o Ofício "S" nº 80/94, do Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Sul, ao qual é solicitada autorização desta Casa para emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul, cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária daquele Estado, vencível no 1º semestre de 1995.

A solicitação sob exame deve ser examinada, à luz da Resolução nº 11, promulgada em 31/01/94, em meio à tramitação do Ofício "S" nº 80/94. Em função da entrada em vigor da referida Norma, o Banco Central do Brasil emitiu novo Parecer (Parecer DEDP/DIARE-94/184, de 17.11.94), analisando o pleito do Estado do Rio Grande, que apresenta as seguintes condições:

| | | |
|----------|----------|------------------------|
| 640453 / | 15.05.95 | 561.075.440 |
| 640545 / | 15.05.95 | 160.020.382 |
| 640637 / | 15.05.95 | 36.018.877 |
| 640728 / | 15.05.95 | 20.300.537.213 |
| 641736 / | 15.05.95 | 125.000.000 |
| 640365 / | 01.06.95 | 2.237.102.801 |
| 640547 / | 01.06.95 | 232.053.408 |
| 640730 / | 01.06.95 | 27.709.815.766 |
| 641765 / | 01.06.95 | 100.000.000 |
| | | 110.332.395.940 |

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

| COLOCAÇÃO | VENCIMENTO | TÍTULO | DATA-BASE |
|-----------|------------|--------|-----------|
| 01.02.95 | 01.02.1996 | 640365 | 01.02.95 |
| 01.02.95 | 01.05.1996 | 640455 | 01.02.95 |
| 01.02.95 | 01.08.1996 | 640547 | 01.02.95 |
| 01.02.95 | 01.11.1996 | 640639 | 01.02.95 |
| 01.02.95 | 01.02.1997 | 640731 | 01.02.95 |
| 15.02.95 | 15.02.1996 | 640365 | 15.02.95 |
| 15.02.95 | 15.05.1996 | 640455 | 15.02.95 |
| 15.02.95 | 15.08.1996 | 640547 | 15.02.95 |
| 15.02.95 | 15.11.1996 | 640639 | 15.02.95 |
| 15.02.95 | 15.02.1997 | 640731 | 15.02.95 |
| 01.03.95 | 01.03.1996 | 640366 | 01.03.95 |
| 01.03.95 | 01.06.1996 | 640458 | 01.03.95 |
| 01.03.95 | 01.09.1996 | 640550 | 01.03.95 |
| 01.03.95 | 01.12.1996 | 640641 | 01.03.95 |
| 01.03.95 | 01.03.1997 | 640731 | 01.03.95 |
| 02.05.95 | 01.05.1996 | 640365 | 02.05.95 |
| 02.05.95 | 01.08.1996 | 640457 | 02.05.95 |
| 02.05.95 | 01.11.1996 | 640549 | 02.05.95 |
| 02.05.95 | 01.02.1997 | 640641 | 02.05.95 |
| 02.05.95 | 01.05.1997 | 640730 | 02.05.95 |
| 15.05.95 | 15.05.1996 | 640366 | 15.05.95 |
| 15.05.95 | 15.08.1996 | 640458 | 15.05.95 |
| 15.05.95 | 15.11.1996 | 640550 | 15.05.95 |
| 15.05.95 | 15.02.1997 | 640642 | 15.05.95 |
| 15.05.95 | 15.05.1997 | 640731 | 15.05.95 |
| 01.06.95 | 01.06.1996 | 640366 | 01.06.95 |
| 01.06.95 | 01.09.1996 | 640458 | 01.06.95 |
| 01.06.95 | 01.12.1996 | 640549 | 01.06.95 |
| 01.06.95 | 01.03.1997 | 640639 | 01.06.95 |
| 01.06.95 | 01.06.1997 | 640731 | 01.06.95 |

h) forma de colocação: ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20.09.79, do Banco Central;

i) autorização legislativa: Lei nº 4.660, de 07.02.84; Decretos nºs 1.658, de 08.11.85; nº 1.660, de 08.11.85; nº 1.605, de 19.06.89; e nº 5.173, de 17.10.94.

O processo encontra-se adequadamente instruído, de acordo com as exigências dos arts. 13 e 15 da Resolução acima referida faltando apenas o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e a Certidão de Tributos Federais. O Estado alegou estar negociando a emissão dessas certidões e comprometeu-se a remeter esses documentos ao Senado Federal.

O Banco Central do Brasil pronunciou-se sobre a operação através do Parecer DEDIP/DIARE-94/1840 de 17.11.94, no qual analisa as condições para emissão dos títulos, tendo constatado que se encontra dentro dos limites previstos.

A dívida mobiliária do Estado atingiu, em 31.08.94, o montante de R\$ 79.184.813,03 (setenta e nove milhões, cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e treze reais e três centavos), representada, em termos quantitativos, por 228.124.304.330 Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Mato Grosso - LFTE-MT.

A operação sob análise resultará em alongamento do perfil da dívida mobiliária daquele Estado com vencimento dos títulos na seguinte proporção: 28,64% em 1995, 59,80% em 1996, 11,56% em 1997.

Considerando, pois, que se encontram atendidas as condições estabelecidas na Resolução nº 11/94, somos de parecer favorável ao atendimento do pleito do Governo do Estado do Mato Grosso, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 101 DE 1994

Autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Mato Grosso (LFTE-MT), destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento no 1º semestre de 1995.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Mato Grosso autorizado, nos termos da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Mato Grosso (LFTE-MT), para giro de sua dívida mobiliária com vencimento no 1º semestre de 1995.

Art. 2º A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

- quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, mediante aplicação da Emenda Constitucional nº 3;
- modalidade: nominativa-transferível;
- rendimentos: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional - LFT, criadas pelo Decreto Lei nº 2.376, de 25.11.87;
- prazo: de até 5 (cinco) anos;
- valor nominal: Cr\$ 1,00;
- características dos títulos a serem substituídos:

LFTE-MT

| TÍTULO | VENCIMENTO | QUANTIDADE |
|--------|------------|----------------|
| 640365 | 01.02.95 | 87.394.146 |
| 640457 | 01.02.95 | 28.363.039 |
| 640548 | 01.02.95 | 5.545.960 |
| 640364 | 15.02.95 | 561.075.440 |
| 640456 | 15.02.95 | 160.020.382 |
| 640548 | 15.02.95 | 47.858.816 |
| 640639 | 15.02.95 | 20.300.537.213 |
| 640730 | 15.02.95 | 7.192.625.330 |
| 641645 | 15.02.95 | 125.000.000 |
| 640455 | 01.03.95 | 232.053.408 |

Tesouro do Estado da Bahia-LFTBA, para giro de sua dívida mobiliária com vencimento no 1º semestre de 1995.

PARECER Nº 245, DE 1994

Art. 2º: A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

- a) quantidade: a ser definida na data do resgate dos títulos a serem substituídos, mediante aplicação da Emenda Constitucional nº 03, deduzida a parcela de 0,60%;
- b) modalidade: nominativa-transferível;
- c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro-LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25.11.87;
- d) prazo: 3 anos;
- e) valor nominal: R\$ 1,00
- f) características dos títulos a serem substituídos:

| TÍTULO | VENCIMENTO | QUANTIDADE |
|--------|------------|----------------|
| 551096 | 15.01.95 | 10.774.786.956 |
| 551094 | 15.02.95 | 28.417.305.205 |
| 551094 | 15.03.95 | 22.695.396.584 |

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

| COLOCAÇÃO | VENCIMENTO | TÍTULO | DATA-BASE |
|-----------|------------|--------|-----------|
| 16.01.95 | 15.01.98 | 551095 | 16.01.95 |
| 15.02.95 | 15.02.98 | 551096 | 15.02.95 |
| 15.03.95 | 15.03.98 | 551096 | 15.03.95 |

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 65, de 20.09.79, do Banco Central;

i) autorização legislativa: Lei nº 4.828, de 17.02.89 e Lei nº 6.678, de 25.10.94.

Art. 3º. A presente autorização deverá ser exercida no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão
Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1994.
[Assinatura] Presidente
[Assinatura] Relator

[Assinaturas e rubricas]
EDUARDO SUPLEY
RONALDO ARAÚJO
RUBENVALDO DUARTE
RUBEN SAADUNHA DE REZ
ALFREDO CAMPOS
ABRAO

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Ofício "S" nº 78, de 1994 (Ofício PRESI nº 94/3624, de 24.11.94, na origem), do Sr. Presidente do Banco Central de Brasil encaminhando solicitação de Governador do Estado do Mato Grosso, para emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Mato Grosso - LFTE-MT, cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária do Estado, vencível no 1º semestre de 1995.

EDUARDO SUPLEY
RELATOR: Senador

Vem a esta Casa ofício do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil encaminhando solicitação do Governo do Estado do Mato Grosso para emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Mato Grosso (LFTE-MT), cujos recursos servirão ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento no 1º semestre de 1995.

O pleito encontra-se instruído nos termos da Resolução nº 11/94, que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas autarquias, inclusive o lançamento de títulos da dívida pública.

A emissão de LFTE-MT, ora sob análise, apresenta as seguintes características:

- a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, mediante aplicação da Emenda Constitucional nº 3;
- b) modalidade: nominativa-transferível;
- c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional - LFT, criadas pelo Decreto Lei nº 2.376, de 25.11.87;
- d) prazo: de até 5 (cinco) anos;
- e) valor nominal: Cr\$ 1,00;
- f) características dos títulos a serem substituídos:

| LFTE-MT | TÍTULO | VENCIMENTO | QUANTIDADE |
|---------|----------|----------------|------------|
| 640365 | 01.02.95 | 87.394.146 | |
| 640457 | 01.02.95 | 28.363.039 | |
| 640548 | 01.02.95 | 5.545.960 | |
| 640364 | 15.02.95 | 561.075.440 | |
| 640456 | 15.02.95 | 160.020.382 | |
| 640548 | 15.02.95 | 47.858.816 | |
| 640639 | 15.02.95 | 20.300.537.213 | |
| 640730 | 15.02.95 | 7.192.625.330 | |
| 641645 | 15.02.95 | 125.000.000 | |
| 640455 | 01.03.95 | 232.053.408 | |
| 640638 | 01.03.95 | 27.709.815.754 | |
| 641673 | 01.03.95 | 115.927.564 | |
| 640364 | 01.05.95 | 266.153.751 | |
| 640454 | 01.05.95 | 87.394.146 | |
| 640546 | 01.05.95 | 28.363.039 | |
| 640637 | 01.05.95 | 5.545.960 | |
| 640364 | 15.05.95 | 1.917.098.095 | |

- a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, mediante aplicação da Emenda Constitucional nº 03, deduzida a parcela a ser definida pelo Senado Federal;
- b) modalidade: nominativa-transferível;
- c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro - LFT, criadas pelo Decreto Lei nº 2.367, de 25.11.87;
- d) prazo: até 7 anos;
- e) valor nominal: CRS 1,00
- f) características dos títulos a serem substituídos:

| Título | Vencimento | Quantidade |
|--------|------------|----------------|
| 531383 | 15.05.95 | 16.857.057.782 |
| 532555 | 15.05.95 | 59.136.352 |
| | | 16.416.144.134 |

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

| Colocação | Vencimento | Título | Data-Base |
|-----------|------------|--------|-----------|
| 15.05.95 | 15.05.2000 | 531827 | 15.05.95 |
| 15.05.95 | 15.05.2000 | 531827 | 15.05.95 |

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20.09.79, deste Banco Central;

i) autorização legislativa: Lei nº 6.465, de 15.12.72; Lei nº 8.822, de 15.02.89; Decreto nº 35.610, de 26.10.94.

A instrução do processo encontra-se completa, dele constando toda a documentação exigida pelo arts. 2º, 13 e 15 da Resolução nº 11/94.

O parecer do Banco Central do Brasil, emitido em função do disposto no item IV do art. 2º e item VIII do art. 13, da Resolução já referida, concuiu pelo enquadramento do pleito em questão nos limites estabelecidos na norma do Senado Federal.

O mesmo Parecer esclarece ainda que, no caso da rolagem solicitada pelo Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Sul foi realizada a apuração do limite de 9% da Receita Líquida Real, conforme disposição do art. 27 a Resolução nº 11/94, obtendo-se a parcela residual de 11,9% a ser utilizada no resgate da dívida mobiliária.

Com base nos números apurados pelo BACEN, verifica-se que o Estado do Rio Grande do Sul possui margem de 11,9%, sendo, portanto, indicado o percentual de 88,10% para a rolagem de sua dívida mobiliária vencível no 1º semestre de 1995.

A solicitação em análise embora se faça no sentido da rolagem de 88,10% da dívida vencível no 1º semestre de 1995, e em tudo semelhante aos pleitos de outros Estados, que recentemente obtiveram autorização do Senado Federal, para giro de 91% de suas obrigações, com vencimento no mesmo período.

Assim, entendendo cabível conceder ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul idêntico tratamento, considerando não apenas a adequada uniformização das autorizações mas, também, os termos do parecer do Banco Central, no qual se demonstra a dilatação do perfil de vencimentos da dívida mobiliária do Estado, a partir da rolagem solicitada.

Manifesto-me, portanto, favorável ao acolhimento do pedido do Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Sul contido no Ofício nº 80/94, no sentido da emissão de LFT-PR destinadas à rolagem da dívida mobiliária do Estado, vencível no 1º semestre de 1995, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, DE 1994

Autoriza a emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul - LFT-PR, destinadas à rolagem de 88,10% (oitenta e oito virgula dez por cento) da dívida mobiliária do Estado, vencível no primeiro semestre de 1995.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio Grande do Sul autorizado, nos termos da Resolução nº 11/94, a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul - LFT-PR, destinadas à rolagem de 88,10% (oitenta e oito virgula dez por cento) de sua dívida mobiliária vencível no primeiro semestre de 1995.

Art. 2º A emissão, ora autorizada, deverá ser realizada sob as seguintes condições:

- a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, atualizadas nos termos do § 6º, do art. 15, da Resolução nº 18/94, deduzida a parcela de 41,9% do QUE VIRGULA DOIS POR CEM);
- b) modalidade: nominativa-transferível;
- c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro - LFT, criadas pelo Decreto Lei nº 2.367, de 25.11.87;
- d) prazo: até 7 anos;
- e) valor nominal: CRS 1,00
- f) características dos títulos a serem substituídos:

| Título | Vencimento | Quantidade |
|--------|------------|----------------|
| 531383 | 15.05.95 | 16.857.057.782 |
| 532555 | 15.05.95 | 59.136.352 |
| | | 16.416.194.134 |

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

| Colocação | Vencimento | Título | Data-Base |
|-----------|------------|--------|-----------|
| 15.05.95 | 15.05.2000 | 531827 | 15.05.95 |
| 15.05.95 | 15.05.2000 | 531827 | 15.05.95 |

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20.09.79, deste Banco Central;

i) autorização legislativa: Lei nº 6.465, de 15.12.72; Lei nº 8.822, de 15.02.89; Decreto nº 35.610, de 26.10.94.

Art. 3º A presente autorização deverá ser exercida no prazo máximo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados da data de publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 30 DE OUTUBRO DE 1994

JOÃO ROCHA → Presidente
 EDUARDO SUPLEY
 EDACIR SOARES → Relator
 JOSE CARLOS DE BEATO
 SÔNICE TRISTÃO
 RAFAEL ARAÚJO

PARECER Nº 247, DE 1994

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS sobre o Ofício "S" nº 81, de 1994 (Ofício PRESI 3627, de 24.11.94, na origem) do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado Federal, solicitação do Governo do Estado do Paraná, relativa ao pedido de emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Paraná - LFT-PR, cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária daquele Estado, vencível no 1º semestre de 1995.

Relator: JOUJI PINHEIRO

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos o Ofício "S" nº 81/94, do Senhor Governador do Estado de Minas Gerais no qual é solicitada autorização desta Casa para emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Paraná - LFT-PR, cuja receita servirá à rolagem dos títulos vencíveis no 1º semestre de 1995.

A solicitação sob exame foi examinada pelo Banco Central do Brasil (Parecer DEDIP/DIARE-94/1871) à luz da Resolução nº 11 de 31.01.94, apresentando as seguintes condições:

- a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, mediante aplicação da Emenda Constitucional nº 03, deduzida a parcela a ser definida pelo Senado Federal;
- b) modalidade: nominativa-transferível;
- c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro - LFT, criadas pelo Decreto Lei nº 2.376, de 25.11.87;
- d) prazo: até 1827 dias;
- e) valor nominal: R\$ 1,00 (SELIC)
R\$ 1.000,00 (CETIP)

f) características dos títulos a serem substituídos:

| Título | Vencimento | Quantidade |
|----------|------------|---------------|
| 611825 | 15.03.95 | 1.750.000.000 |
| 615000 * | 15.05.95 | 436.287.971 |
| | | 2.186.287.971 |

(*) encontram-se registrados no SELIC

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos

| Colocação | Vencimento | Título | Data-Base |
|-----------|------------|-----------|-----------|
| 15.03.95 | 15.03.2000 | 61827 | 15.03.95 |
| 15.05.95 | 15.05.2000 | 611827(*) | 15.05.95 |

(*) a serem registrados no CETIP, por se tratarem de títulos emitidos para pagamento de precatórios judiciais.

h) forma de colocação, através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20.09.75, deste Banco Central.

i) autorização legislativa: Lei nº 8.212, de 30.12.85; Decreto nº 9.125, de 22.09.86; Lei nº 8.914, de 13.12.88; Lei nº 9.058, de 03.08.89; Decreto nº 5.700, de 13.09.89

A instrução do processo encontra-se completa, dele constando toda a documentação exigida pelos arts. 2º, 13 e 15 da Resolução nº 11/94.

O parecer do Banco Central do Brasil, emitido em função do disposto no item IV do art. 2º e item VIII do art. 13, da Resolução já referida, conclui pelo enquadramento do pleito em questão nos limites estabelecidos na norma do Senado Federal.

Sobre o perfil da dívida mobiliária do Estado de Minas Gerais verifica-se que 51,30% da mesma tem vencimento em 1995, 11,60% em 1996 e 37,09% em 1998. Depois da efetivação da emissão sob exame essa proporção passará a ser de 11,60% em 1996, 37,09% em 1998, e 51,30% no ano de 2000.

Esclarece ainda, o mesmo Parecer, que, no caso da rolagem solicitada pelo Senhor Governador do Estado do Paraná e de acordo com as disposições constantes na Resolução 11/94, do Senado Federal, a análise dos limites e da situação atual de endividamento interno do Estado, acrescida da operação proposta possui margem de resgate de 0,80% sendo, portanto, indicado o percentual de 99,20% para a rolagem de sua dívida

mobiliária vencível no 1º semestre de 1995. Ressalte-se porém, que não foram incluídos nos dispêndios relativos ao exercício de 1995, débitos vencidos e não pagos junto a credores externos, os quais estão sendo renegociados.

Manifesto-me, portanto, favorável ao acolhimento do pedido do Senhor Governador do Estado de Minas Gerais contido no Ofício "S" 81/94, no sentido da emissão de LFT-PR destinadas à rolagem da dívida mobiliária do Estado, vencível no 1º semestre de 1995, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 103 DE 1994

Autoriza a emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais - LFT-PR destinadas à rolagem de 99,20% (noventa e nove inteiros e vinte centésimos por cento) da dívida mobiliária do Estado, vencível no 1º semestre de 1995.

O SENADO FEDERAL resolve.

Art. 1º É o Estado do Paraná autorizado, nos termos da Resolução nº 11/94, a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Paraná - LFT-PR, destinadas à rolagem de 99,20% (noventa e nove inteiros e vinte centésimos por cento) de sua dívida mobiliária vencível no primeiro semestre de 1995.

Art. 2º A emissão, ora autorizada, deverá ser realizada sob as seguintes condições:

- a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, atualizados nos termos do § 6º, do art. 15, da Resolução nº 11/94, deduzida a parcela de 0,20% (vinte centésimos por cento);
- b) modalidade: nominativa-transferível;
- c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro - LFT, criadas pelo Decreto Lei nº 2.376, de 25.11.87;
- d) prazo: até 1.827 dias;
- e) valor nominal: R\$ 1,00 (SELIC)
R\$ 1.000,00 (CETIP)
- f) características dos títulos a serem substituídos:

| Título | Vencimento | Quantidade |
|----------|------------|---------------|
| 611825 | 15.03.95 | 1.750.000.000 |
| 615000 * | 15.05.95 | 436.287.971 |
| | | 2.186.287.971 |

(*) Encontram-se registrados no SELIC

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos

| Colocação | Vencimento | Título | Data-Base |
|-----------|------------|-----------|-----------|
| 15.03.95 | 15.03.2000 | 61827 | 15.03.95 |
| 15.05.95 | 15.05.2000 | 611827(*) | 15.05.95 |

(*) a serem registrados no CETIP, por se tratarem de títulos emitidos para pagamento de precatórios judiciais.

h) forma de colocação, através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20.09.79, do Banco Central.

i) autorização legislativa: Lei nº 8.212, de 30.12.85; Decreto nº 9.125, de 22.09.86; Lei nº 8.914, de 13.12.88; Lei nº 9.058, de 03.08.89; Decreto nº 5.700, de 13.09.89.

Art. 3º A presente autorização deverá ser exercida no prazo máximo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados da data de publicação desta Resolução

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Comissões, em 30 DE ABRIL DE 1994.

Handwritten signatures and stamps of various senators and officials, including names like 'Presidente', 'Relator', and 'MARCOS CARVALHO'.

PARECER Nº 248, DE 1994

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Mensagem nº 718, de 1994 (Mensagem nº 429, de 11.04.94, da Presidência da República), solicitando seja autorizada a celebração do termo de sub-rogação, cessão e aditamento ao Contrato de Compra e Venda com Financiamento de Equipamentos as Unidades Hospitalares Brasileiras, firmado em 15.02.77, entre o então Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, sucedido pelo Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS, em extinção, e a empresa alemã Intermed-Export-Import

Relator: Senador RONAN TITO

A Mensagem que ora se examina tem por objetivo autorizar a celebração do Termo de Sub-rogação, Cessão e Aditamento ao Contrato de Compra e Venda com Financiamento de Equipamentos e Materiais destinados às Unidades Hospitalares Brasileiras, firmado em 15.02.77, entre o então Instituto Nacional de Previdência Social INPS, sucedido pelo Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS, em extinção, e a empresa alemã Intermed-Export-Import

Frata-se da utilização de saldo creditício, no valor equivalente a US\$R\$45.631.171,54 (cinco milhões, seiscentos e trinta e um mil, cento e setenta e um dólares-convenio e trinta e quatro centavos), que passará do INPS, "em extinção", para a UNIÃO, a fim de ser utilizado pelo Ministério da Educação e do Desporto.

Não há dúvida que a presente alteração contratual se enquadra no conceito constitucional, basicamente, nos artigos 52, incisos V, VII, VIII e 163, inciso II. Por sua vez, o Senado Federal, através da Resolução nº 96 de 1989, disciplinou a matéria.

Resalte-se ainda que a Secretária do Tesouro Nacional, bem como a Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, emitiram pareceres informando que nada tem a opor quanto a sub-rogação, cessão e aditamento do contrato

Deve-se acrescentar, outrossim, que a Procuradora-Geral da Fazenda Nacional sustenta que o presente termo de sub-rogação, cessão e aditamento, deveria ser enviado ao Banco Central do Brasil para opinar, uma vez que o contratante, ou

garantidor, devem ser por ele credenciados, bem como devem ser nele registrados os contratos dessa espécie.

A despeito da ausência da manifestação daquela instituição, somos pela autorização pleiteada pela Mensagem nº 718, 1994, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 104, DE 1994

Autoriza a celebração do termo de sub-rogação, Cessão e Aditamento ao Contrato de Compra e Venda com Financiamentos de Equipamentos e Materiais destinados às Unidades Hospitalares Brasileiras, firmado em 15.02.77, entre o então Instituto de Previdência Social, INPS, sucedido pelo Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS, em extinção, e a empresa alemã Intermed-Export-Import

O SENADO FEDERAL, resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a celebrar Termo de Sub-rogação, Cessão e Aditamento ao Contrato de Compra e Venda com Financiamento de Equipamento e Materiais destinados a Unidades Hospitalares Brasileiras, firmado em 15.02.77, entre o então Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, sucedido pelo Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS, em extinção, e a empresa alemã Intermed - Export-Import

Parágrafo único. O saldo creditício, no valor de R\$ 45.631.171,54 (cinco milhões, seiscentos e trinta e um mil, cento e setenta e um dólares - convenio e trinta e quatro centavos) passará do INAMPS, em extinção, para a UNIÃO, a fim de ser utilizado pelo Ministério da Educação e do Desporto

Art. 2º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida num prazo de 340 (quinhentos e quarenta) dias, contados da data de sua publicação

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Comissões, em 30 DE ABRIL DE 1994.
 Presidente
 Relator

Handwritten signatures and stamps of various senators and officials, including names like 'Presidente', 'Relator', and 'MARCOS CARVALHO'.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

Os Projetos no Expediente de Decreto Legislativo nºs 83 a 98, de 1994, lidos no Expediente terão, nos termos do art. 376, "c", do Regimento Interno, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o prazo de cinco dias para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá 15 dias, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Foram encaminhados à publicação pareceres das Comissões de Educação e de Assuntos Sociais, respectivamente, que concluem favoravelmente às seguintes matérias:

– Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 1994 (nº 2.120/91, na Casa de origem), que dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo e dá outras providências; e

– Projeto de Lei da Câmara nº 199, de 1993 (nº 53/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a Política Nacional de Saneamento, seus instrumentos, e dá outras providências.

As matérias ficarão sobre a mesa, durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 926, DE 1994

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para comunicar que, de acordo com o disposto no art. 43, alínea "T", do Regimento Interno, estarei ausente dos trabalhos desta Casa em virtude de tratamento de saúde, no período de 16 a 28 de novembro de 1994.

Atenciosamente

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1994. – Senador **Hugo Napoleão**.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O requerimento está devidamente instruído com atestado médico previsto no art. 43, I, do Regimento Interno.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 927, DE 1994

REQUEIRO, nos termos do artigo 13, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, licença autorizada para ausentar-me dos trabalhos da Casa, no período de 06 a 19 de dezembro, quando me ausentarei do País, em viagem aos Estados Unidos da América.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1994. – Senador **Magno Bacelar**.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 928, DE 1994

Nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno, requero licença para afastar-me dos trabalhos da Casa, nos dias 1º, 03, 04, 07, 08, 09, 10, 16, 25 e 28 do mês de novembro do corrente ano, a fim de tratar de assuntos partidários em meu Estado.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1994. – Senador **Laouisier Maia**.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 929, DE 1994

Requeiro, nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, seja considerada como licença autorizada mi-

na ausência dos trabalhos da Casa, nos dias 9, 10, 16, 18, 21, 25 e 28 de novembro de 1994, para atender a compromissos partidários em meu estado.

Brasília, 30 de novembro de 1994. – Senador **Pedro Simon**.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 930, DE 1994

Nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal e em virtude do exercício de atividades ligadas ao meu mandato parlamentar no Estado do Piauí, venho requerer a V. Exª o abono das faltas às sessões do mês de novembro nos dias 25 e 28:

N. Termos

P. Deferimento

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1994. – Senador **Lucídio Portella**.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 931, DE 1994

O Senador, que este subscreve, nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento, requer a V. Exª se digne conceder licença autorizada para os dias 1º, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 28 e 29 do mês de novembro, por estar ausente tratando de assuntos partidários, na condição de Presidente Regional do PMDB-BA.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1994. – Senador **Ruy Bacelar**.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 932, DE 1994

Nos termos do disposto no § 1º do art. 13 do Regimento Interno, requero sejam considerados como licença autorizada os dias 1º, 3, 4, 7, 16, 17, 18, 21, 25, 28 e 29 do mês de novembro de 1994, quando estive afastado dos trabalhos do Congresso Nacional, exercendo atividade parlamentar no Estado que represento.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1994. – Senador **Nelson Wedekin**.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Fica concedida a licença solicitada.

A Presidência recebeu a Mensagem nº 371, de 1994 (nº 1.089/94, na origem), do último dia 30, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos da Lei nº 2.953, de 17 de novembro de 1956, solicita autorização para que o Brasil possa colocar à disposição da UNAVEM-III, pelo prazo de um ano, um batalhão de infantaria e elementos de apoio, perfazendo um efetivo total que não ultrapassará 1.200 homens, com o fim de cooperar com as Nações Unidas no restabelecimento de um clima de paz e conciliação que permita Angola recuperar-se política e economicamente da devastação da guerra.

A matéria terá sua tramitação iniciada na Câmara dos Deputados e a presente Mensagem aguardará, na Secretaria-Geral da Mesa, ulterior comunicação daquela Casa do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 369, de 1994 (nº 1.088/94, na origem), de 30 de novembro último, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, solicita autorização para que possa contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até 400 milhões de dólares norte-americanos, de principal, a ser celebrada entre o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a financiar, parcialmente, o "Programa de Ação para o Desenvolvimento do Turismo no Nordeste do Brasil – PRODETUR".

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Passa-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL – RO. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr.s e Srs. Senadores, no próximo dia 3 de dezembro estará completando seu 90º aniversário o destacado Jornalista e dinâmico empresário Dr. Roberto Marinho.

O evento, Sr. Presidente, atrai a atenção de todos os brasileiros, amigos, admiradores e até contestadores do Dr. Roberto Marinho, não tanto pelo fato de projetar a culminância de uma existência talhada para o êxito quanto por uma rara e notável singularidade que privilegia o ilustre aniversariante. É que este, desafiando e contradizendo a inexorabilidade do tempo, atinge a idade avançada com tão invejável provisão de energias físicas e mentais que o vemos, hoje ainda, na plena fruição e no governo pleno daquilo que a revista francesa *Le Figaro – Magazine* classificou de "um dos impérios mais poderosos do mundo".

Ao associar-me, Sr. Presidente, à numerosa plêiade dos que se sentem no dever de celebrar a vida e os feitos deste assinalado brasileiro, inúmeros são os flancos e vertentes de sua operosa existência que se oferecem à nossa abordagem.

No que me concerne, um traço de seu perfil existencial, que primeiro requisita minha admirada atenção, é essa juventude de espírito que em Roberto Marinho resiste, não verga, antes parece em perene ebulição.

Nisso, nosso festejado personagem faz-me lembrar as vigorosas castanheiras que vicejam em terras amazônicas. Bem fincadas ao solo, frondosas e cheias de viço, mesmo centenárias, elas persistem dominando o teto das florestas e, ainda nessa idade, elas frutificam, oferecem abrigo e fomentam, à sua volta, a vida e o bulício da exuberante fauna e flora tropical.

Ao falarmos de Roberto Marinho, mesmo quando o foco da abordagem recaia sobre seus copiosos 90 anos, o que mais se impõe à nossa inspiração não é a vida já vivida e cansada de ser vivida, mas a vida que está sendo vivida, e com vigor tal, que ainda se permite a gestão de um império e a vivência de um fascinante romance outonal.

Ao celebrarmos pois, os 90 anos de Roberto Marinho, a eles não devemos associar a idéia de tragédia, como o fazia De Gaulle, mas o conceito de radiante relatividade desenvolvido por Mac Arthur, neste seu famoso texto sobre a arte de envelhecer:

As pessoas envelhecem somente quando desertam de seus ideais. Os anos podem enrugam a pele, mas só o

desistir de viver é que enruga a alma. Você é tão jovem quanto a sua fé, e tão velho quanto a sua vida; tão jovem quanto a sua autoconfiança, tão velho quanto seus temores; tão jovem quanto a sua esperança, tão velho quanto o seu desespero. No fundo de cada coração, há um registro, que enquanto receber mensagens de beleza, esperança, alegria e coragem, conservará você jovem. Quando o seu coração for coberto pelas neves do pessimismo e pelo gelo da indiferença, então, e só então, você ficará velho.

Muito tenho lido e ouvido sobre a personalidade de Roberto Marinho, do que me foi dado concluir que a tônica dessas abordagens varia bastante, segundo a percepção de cada analista.

Há os que se sentem fascinados pelo que consideram o seu poder paralelo na cena político-social do País.

São os que especulam sobre sua participação decisiva na feita de presidentes, na nomeação de ministros, ou no bloqueio dos caminhos de alguns candidatos a esses postos.

Para tais analistas, os telefones de Roberto Marinho teriam a mágica prerrogativa de nomear e demitir. Segundo a percepção dos mesmos analistas, em dias de tormenta política, os editoriais de *O Globo*, sobretudo os assinados por Roberto Marinho, valeriam como bússolas, apontando rumos, ou ofereceriam súmulas do pensamento ou das maquinações do poder estabelecido.

Tal como os que se comprazem nas especulações sobre o poderio de Roberto Marinho, há, também, os que se dão ao trabalho de avaliar o peso da fortuna acumulada pelo Presidente das poderosas Organizações Globo.

Nessa linha de interesse, tais especuladores adotam, evidentemente, o *ranking* montado pela revista *Fortune*, na qual Roberto Marinho figura entre as 100 personalidades mais ricas do mundo.

Todavia, é bem mais numeroso o contingente de apreciadores e analistas que centram sua percepção do ilustre aniversariante na polivalência e expressividade de sua figura humana.

São esses os que realçam os traços de sua afabilidade no relacionamento com as pessoas; de seu apego aos amigos e companheiros; de sua incapacidade de guardar rancores; dos cuidados patriarcais que dispensa à clã que criou e soube encaminhar; do seu amor à vida, da sua paixão pelos esportes, que praticou há até bem pouco tempo – equitação, pesca submarina e pilotagem de aviões.

Ainda nessa linha de abordagens, há os que consagram espaço privilegiado aos pendores culturais de Roberto Marinho, destacando os livros e leituras que moldaram o seu espírito, seu gosto apurado pela música (na juventude chegou a dedilhar o piano) e, paralelo a isso, seu gosto pelas artes plásticas que não se limitou às suas experiências no domínio da escultura, mas, ainda, o motivaram a organizar em sua casa, no Cosme Velho, uma galeria com centenas de quadros representativos do que há de melhor na pintura brasileira, assim como na de outros países.

Tais pendores explicariam a criação da Fundação Roberto Marinho e o benéfico papel que esta vem desenvolvendo na restauração e preservação de nossos bens culturais.

Há, por fim, os que emprestam relevo maior à extraordinária capacidade de trabalho de Roberto Marinho que, aliado ao seu talento empresarial, responde pelo porte e magnitude dos empreendimentos levados a cabo por esse homem que, sintomaticamente, após à sua biografia o título de: "Condenado ao Sucesso".

A preferência por essa última percepção sendo, também, a minha, será, por isso mesmo, a que ditará a tônica ou a ênfase maior que buscarei imprimir neste meu pronunciamento.

Houve tempo, Sr. Presidente, todos os sabemos, que a grande admiração dos brasileiros concentrava-se, quase que exclusivamente, nos homens que escreviam e, sobretudo, que falavam bem. Daí o fascínio exercido pela eloquência de um Vieira, de um Mont Alverne, de um Rui Barbosa, de um Joaquim Nabuco, de um José do Patrocínio, de um Lopes Trovão, em tempos mais remotos, e de um Carlos Lacerda em nossos tempos.

Hoje, porém, vemos, pouco a pouco, declinar esse fascínio e elevar-se aquele outro exercido por homens que souberam ou sabem fazer, como Mauá, Paulo de Frontin, Juscelino, Assis Chateaubriand e, obviamente, Roberto Marinho em nossos dias.

Em verdade, acabamos por descobrir que melhor se avaliam os homens pelo que fazem do que pelo que falam; por seus feitos, mais que por suas palavras.

O próprio Cristo, inigualável que foi na sublimidade de seu discurso — suas palavras permanecerão gravadas para sempre na memória e no coração da humanidade — não teria consumado esse feito se a sublimidade de suas palavras não tivessem se equiparado à sublimidade de seus atos, inclusive o mais grandioso de todos que foi a sua obra redentora.

Mais do que nunca, prossigo, o sumo prestígio é dos que fazem e dos que fazem com competência.

Roberto Marinho é dessa estirpe de homens.

A ele, como a qualquer criatura humana, pode-se imputar a incidência em muitos pecados, desde que não seja o pecado da inércia, do quietismo, da ociosa inoperância ou daquele pecado que "se faz, não fazendo", que é como Antônio Vieira define o pecado da omissão.

Pelo contrário, é precisamente por sua insuperável capacidade de trabalho, aliada a outros atributos administrados com inteligência e tenacidade que o jornalista, o homem de cultura, o fundador e gestor de uma poderosa organização empresarial, bem pode ser apontado como exemplo paradigmático do servo diligente da parábola evangélica, que, tendo recebido sua cota de talentos, não a guardou só para si, antes procurou multiplicá-las, em proveito de muitos, cuidando ser essa a melhor maneira de retribuir a dádiva recebida.

Com efeito, Roberto Marinho, jovem ainda, nos idos de 1925, herdou de seu ilustre pai, juntamente com seus irmãos, o pequeno talento representado, então, pelo jornal *O Globo*, que mal acabara de ser fundado.

De então para cá, ao longo de sucessivos anos de árduo trabalho e de privilegiada inteligência empresarial, aquele talento foi quase centuplicado, ao se transformar, pouco a pouco, nas cerca de 100 empresas, com seus 20 mil funcionários, que integram as Organizações Globo, nela se destacando a Rede Globo como a 4ª maior emissora de televisão privada do mundo.

Parece-me dispensável que, para realçar o porte gigantesco desses empreendimentos, eu passe a enumerar dados por todos já conhecidos, tais como a liderança de audiência sustentada pela Rede Globo há quase 30 anos; o seu invejável faturamento, que, somado ao das demais empresas, já foi estimado em mais de 1 bilhão de dólares, aos seus 20 mil anunciantes, ou aos 4.173 municípios do Brasil, onde é captado o sinal da Rede Globo e aonde se estende seu império televisivo.

Melhor do que a enumeração desses dados, nada melhor realça a expressividade e o alcance dos feitos de Roberto Marinho, do que as apreciações contidas nesta passagem de Souza Dantas,

ao saudá-lo quando lhe conferia o prêmio de "Personalidade do Rio", na Bolsa de Valores daquela cidade, em 1990.

Antes da fundação de *O Globo*, em 1925, expressão dos ideais renovadores de Irineu Marinho, os jornais brasileiros eram casas de beletristas e panfletários. O diletantismo era marca da nossa imprensa. O advento de *O Globo* marca o início do profissionalismo nos jornais deste País. A modernização da nossa imprensa diária, que hoje não teme qualquer cotejo internacional, é muito conseqüência dos ideais de Irineu Marinho, consolidada pelo trabalho profícuo do nosso homenageado.

É também o profissionalismo — continua Souza Dantas — o grande presente que Roberto Marinho deu à televisão brasileira. Não sendo cronologicamente a primeira, a criação da TV Globo marca o início da era do profissionalismo na televisão. Mesmo as suas concorrentes, que tanto têm melhorado, o fizeram sobretudo graças à sadia competição com aquela que é, indiscutivelmente, a número um: a Globo. E número um não somente em ser o lazer principal da família brasileira, mas também por abrir para nossa cultura o mercado de dezenas de países pelo mundo todo.

E mais ainda, assim concluiu, o arguto orador:

Roberto Marinho sabe, como ninguém, colocar o poder das telecomunicações a serviço dos interesses maiores da sociedade brasileira. Se como objetivo de melhorar o Brasil existisse apenas o "Globo Rural," a rede de televisão brasileira se justificaria. O programa de televisão e a revista derivada do mesmo nome fizeram, e continuam fazendo, mais pela agricultura do que qualquer outro programa ou instituição. Poderíamos falar dos "telecursos", que tanto têm feito para ajudar o nosso combalido sistema educacional, ou poderíamos falar no extraordinário trabalho desenvolvido pela Fundação Roberto Marinho na área cultural.

O Sr. Jacques Silva — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. ODACIR SOARES — Concedo um aparte ao nobre Senador.

O Sr. Jacques Silva — Senador Odacir Soares, nesta tarde, com muita propriedade, V. Exª fala de uma das figuras mais importantes deste País e deste século: o Dr. Roberto Marinho. Falar de Roberto Marinho seria, como se diz, chover no molhado. É um homem extraordinário. Herdou do seu pai, como disse V. Exª, o pequeno jornal *O Globo* e levou-o avante, transformando-o em um grande jornal; ampliou as suas comunicações e, hoje, a Rede Globo, como V. Exª bem descreve, é uma das maiores do mundo, prestando, conseqüentemente, ao nosso País relevantes serviços. O Dr. Roberto Marinho completa 90 anos. Muito lúcido e muito jovem ainda. Tenho certeza de que, com o talento que tem, muito irá ajudar o nosso País, sobretudo no setor das comunicações. Homem amante do esporte, das letras, tornou-se membro da Academia Brasileira de Letras. Parabéns V. Exª, portanto, pela feliz idéia de homenagear, nesta tarde, o Dr. Roberto Marinho.

O SR. ODACIR SOARES — Honrado, faço incluir com prazer o aparte de V. Exª ao meu discurso, inclusive pela maneira abrangente com que V. Exª teceu considerações sobre o nosso homenageado. Acrescentaria apenas que, neste século, o Brasil foi marcado por figuras de destaque, no qual se insere, de maneira destacada, a personalidade do nosso homenageado, Dr. Roberto Marinho, Diretor e Redator-Chefe do jornal *O Globo*, título pelo

qual S. Sr.^a gosta de ser chamado, uma vez que não perdeu ainda o amor pelo jornalismo e, pelo que se sabe, influi diretamente, como repórter e como secretário de redação, nos textos e nas matérias que o jornal publica no seu dia-a-dia.

Prossigo, Sr. Presidente.

Exaltado por tantos, não são poucos, todavia, os que criticam, contestam ou até destratam a figura e a obra de Roberto Marinho. Há os que encaram como descabido o propalado poder político de Roberto Marinho. Outros há que, colocando na balança as boas e más influências da Rede Globo, fazem carga sobre os aspectos negativos, alegando, por exemplo, que se de um lado o influxo da "Globo" favorece a unidade nacional, reforçando nossa identidade cultural, de outro ele amula e desfaz a variedade de expressões regionais da nossa cultura.

Há, também, os que vislumbram vetores desagregantes na exacerbada erotização de seus programas e até na condimentação sensacionalista de suas reportagens e telejornais.

O Sr. Esperidião Amin – V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. ODACIR SOARES – Ouço V. Ex.^a

O Sr. Esperidião Amin – Senador Odacir Soares, desejo, nesta oportunidade, em meu nome pessoal e do meu Partido – o Partido Progressista Reformador –, associar-me ao registro que V. Ex.^a faz a respeito da efeméride, o 90º aniversário do Dr. Roberto Marinho. Creio que, independente de avaliações de natureza subjetiva, nenhum brasileiro pode negar ao líder das Organizações Globo as características que V. Ex.^a aqui registrou: empreendedor, e sendo empreendedor, capaz de criar, criou valores, sistemas e métodos, de forma a se credenciar não apenas no Brasil, mas no cenário internacional; modernizador, capaz de encarar permanentemente, independente do passar dos anos, o grande desafio do ser humano, que é o de inovar. Inovar geralmente assusta. E, finalmente, a característica de ousado; e não há possibilidade de ser ousado sem se ter coragem; não há necessidade de ser temerário, mas é preciso ser ousado e é preciso ter coragem. O fato de o Dr. Roberto Marinho, aos 90 anos de idade, ter preservado esses atributos, merece o registro que V. Ex.^a faz nesta Casa. E a este registro, repito, tanto em caráter pessoal como em nome do meu Partido, me associo também às congratulações, às felicitações e aos votos de felicidade que se multiplicarão no próximo dia 3 em torno do natalício do Dr. Roberto Marinho. Finalmente, registro que V. Ex.^a toma essa iniciativa de forma tempestiva. Creio que esta Casa, que tem a obrigação de observar o cenário nacional e a vida política, no seu sentido mais amplo, não se poderia omitir, porque, sendo absolutamente honesto, V. Ex.^a frisou que ao Dr. Roberto Marinho não se pode atribuir, em momento algum, a inércia ou a omissão. Ele contribuiu, decidida e decisivamente, na divulgação de fatos marcantes na vida nacional e, aos 90 anos, pode comemorar um legado objetivo e cultural, que faz parte da vida brasileira.

O SR. ODACIR SOARES – Obrigado, Senador Esperidião Amin.

Outro dia, li na revista IstoÉ, que registrou os 90 anos do Dr. Roberto Marinho, um artigo que dizia que ele conseguiu, na formação de sua personalidade, ter as características de dois homens que foram importantes para o País: de um lado, Juscelino Kubitschek, grande empreendedor e grande Presidente da integração nacional, um homem de ação, que também não se poderia acusar de inerte e omissor; de outro lado, de certa forma, o romantismo do poeta, um grande amigo seu, Augusto Frederico Schmidt. O aparte de V. Ex.^a, com suas observações e com o que traz de novas informações, dados, aspectos e caracteres sobre a personalidade do Dr. Roberto Marinho, engrandece e enriquece o meu discurso. Sou grato a V. Ex.^a por isso.

Sr. Presidente, muitos gostariam de ver a Rede Globo concedendo espaços mais dilatados a programas do gênero e qualidade do Globo Rural e dos Telecuriosos, de tal sorte que ela se constituísse em verdadeira "universidade do povo".

É o preço da notoriedade. É Roberto Marinho, convertido em ser polêmico e controverso. É a contestação à qual estão sujeitos os que fazem e fazem com competência.

Os inertes, os inoperantes e os ociosos não sofrem críticas, porque, nada fazendo, nada se lhes tem a criticar.

Em Roberto Marinho, exalto hoje a competência operante de um nonagentário que muito tem feito por seu País e muito continuará fazendo, pelo que dele se conhece, até o último instante de sua dinâmica trajetória.

Por tudo isso é que se impõe seja ele apontado como exemplo a ser seguido, como vereda a ser trilhada pelas novas gerações de brasileiros.

É o que penso, Sr. Presidente.

Peço a V. Ex.^a que registre este discurso em nome da Liderança do PFL e em meu nome pessoal. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A solicitação de V. Ex.^a será atendida.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.^s e Srs. Senadores, eu havia solicitado a minha inscrição preventivamente, caso não tivesse tido a oportunidade de falar ontem sobre os meios de comunicação. Mas ontem tive a chance de fazer o pronunciamento que pretendia, no qual eu mostrava o perigo que o Brasil corre com essa criação de monopólios e oligopólios na área das comunicações.

Não acredito em democracia onde não haja a democratização da informação. Exatamente por isso, eu tinha comigo mesmo o compromisso de não encerrar o meu mandato sem fazer um pronunciamento a mais, porém mais cuidadoso, a respeito desta matéria que tem sido assunto de vários pronunciamentos meus nos últimos anos.

Não vejo com muitas esperanças que venha a haver qualquer mudança nessa sistemática de concessões de rádio e televisão. Porque se é importante mudarmos essa sistemática para o futuro, mais importante ainda será fazermos essas modificações, atingindo também o passado, porque esses oligopólios já estão formados, causando muito mal a este País, devido à desinformação que geram, ao assassinato de homens públicos, cujos nomes e imagem são retirados dos meios de comunicação, desde que sejam desafetos dos proprietários dessas emissoras de rádio e televisão.

Por essa razão, tenho muito poucas esperanças de que este assunto vá ser modificado daqui para frente. Talvez consigamos fazer com que se retire o poder discricionário de o Presidente fazer uma concessão de rádio e televisão ao seu bel-prazer, por decisão própria.

Mas nós estamos sendo chamados pelo Senado para votarmos, daqui a algum tempo, a questão dos novos canais a cabo, a satélite. Em reunião realizada na Câmara dos Deputados houve um entendimento amplo entre os diversos setores ligados aos meios de comunicação. Desse entendimento amplo, surgiu um projeto, que não é perfeito, mas é bom, é razoável, dentro do possível, porque eles não olharam o passado. Para mim o problema maior é olhar o passado, e eles não o fizeram, porque viram que isso daria em nada.

Mas há um ponto angular nesse projeto que é a instalação do Conselho de Comunicação Social. Se esse Conselho, criado há três anos pela Constituição, ainda não foi instalado por falta de coragem do Congresso Nacional para a escolha de seus membros, esse projeto, que o Senado terá que votar dentro de algum tempo, não terá valor algum, porque as grandes empresas de comunicação já estão comprando as ações dos pequenos empresários, que já têm propriedade nesses meios de televisão a cabo. E se não pudermos instalar o Conselho, que seria responsável perante a Nação para fazer uma distribuição equânime desses novos métodos de comunicação, não terá validade alguma o acordo feito na Câmara dos Deputados. Será uma farsa, se votarmos aqui e o Conselho não for instalado.

O Sr Mauro Benevides – Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Jutahy Magalhães?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES – Ouço o aparte do nobre Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides – Nobre Senador Jutahy Magalhães, V. Ex^a se reporta ao Conselho de Comunicação Social. Nessa terça-feira, realizamos uma sessão com Líderes partidários, convocados pelo Presidente Humberto Lucena, com a participação do Presidente da Câmara dos Deputados, e acredito que se avançou em termos de delimitação de espaço temporal por uma decisão nossa em torno desse assunto. Nomes foram cogitados e resultaram daquela articulação de que foi artífice maior o hoje Governador eleito do Rio Grande do Sul, Antônio Brito. Outros nomes ou outras sugestões foram aditadas pelos Líderes presentes, entre os quais o Deputado Bonifácio de Andrada. Naquela ocasião, S. Ex^a fez alguns reparos na composição, sobretudo no que diz respeito à representação da sociedade civil. As ponderações do Deputado Bonifácio de Andrada encontraram guarida, naquele momento, entre os Líderes presentes ao encontro no gabinete do Senador Humberto Lucena. Posso dizer a V. Ex^a que já está aprazada para a próxima terça-feira uma nova reunião, a fim de que se defina, conclusivamente, em torno da convocação do Congresso Nacional, para se votar a eleição do Conselho de Comunicação Social. V. Ex^a sabe que a decisão terá que ser do Congresso Nacional e esperamos que a eleição desse Conselho se faça sem quaisquer outros atropelos e que a chapa que se originar do consenso das Lideranças tenha a chancela tanto do Plenário da Câmara dos Deputados como do Plenário do Senado Federal. E aí, então, teremos dado eficácia à norma constitucional, que foi da inspiração do nosso saudoso companheiro Pompeu de Sousa. No que diz respeito ao apoio da minha Bancada, já que foi na época em que estive na Presidência que se realizaram as primeiras gestões, V. Ex^a pode ficar certo de que nós emprestamos o nosso decidido apoio. Gostaríamos mesmo que não ultrapassasse a próxima semana, até mesmo porque nos encontramos a um passo do término desta Sessão Legislativa, que compuséssemos o Conselho e o fizéssemos funcionar, para atender aos seus nobres objetivos institucionais.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES – Senador Mauro Benevides, agradeço as informações de V. Ex^a. O Senador Humberto Lucena havia assumido aqui, de público, o compromisso de fazer com que essa escolha fosse efetivada, mas as informações que tenho, infelizmente, não são muito animadoras.

Vejo sempre essas reuniões, esses consensos de Lideranças, como o consenso que existe no Brasil a respeito de reforma agrária. Se V. Ex^a perguntar a qualquer brasileiro envolvido nesta questão terá a resposta de que é favorável à reforma agrária, mas é a unanimidade mais divergente que já vi na minha vida de parlamentar, porque até hoje não conseguimos fazer um projeto correto sobre reforma agrária, quando todos são a favor dela. O mesmo ocorre com esse Conselho. Espero estar totalmente enganado. En-

tretanto, não adianta fazer Conselho mudando os nomes ao bel-prazer: é preciso tomar cuidado com isso. Façam-no dentro do entendimento que houve em torno desse projeto que vem para o Senado, do qual todas as entidades interessadas participaram. O Conselho deverá ser fruto desse entendimento.

Lembro-me perfeitamente, quando o nosso saudoso companheiro Pompeu de Sousa lutou pela criação do Conselho, do tempo que levamos para conseguir aprová-lo, em razão das modificações que se faziam constantemente na sua constituição. Na época, foi necessário quase que um golpe de força para conseguirmos fazer com que esse projeto tivesse andamento.

Deus permita que, na terça-feira, o nobre Senador Mauro Benevides, com a eficiência, a competência e a habilidade política que todos nós dele conhecemos, consiga convencer seus companheiros de Lideranças para a votação desse Conselho, porque sem ele não adianta votarmos esse projeto.

Sr. Presidente, estava inscrito para falar a respeito do assunto sobre o qual já discorri ontem. Não sei se houve entendimento contrário; se houve, desculpe-me, pois não estava participando de qualquer entendimento. Inversamente ao que manifestei na sessão secreta e na reunião da Presidência – que hoje não era dia de discursos, mas de decisões –, entendo que na sessão plenária, para constar dos Anais, os discursos podem ser feitos.

No decorrer da minha vida, aprendi que decisão da Justiça não se discute, cumpre-se; no entanto, acredito que isso seja um erro. Temos de cumprir a lei, mas podemos discuti-la, criticá-la.

Essa decisão de ontem do Supremo Tribunal Federal foi a mais absurda a que poderíamos assistir na Justiça brasileira.

Sr. Presidente, esse processo iniciou-se com um erro, pois os prazos não foram respeitados. O recurso foi apresentado pela Procuradoria, na Paraíba, inteiramente fora do prazo. Como leigo, sempre ouvi dizer que um dos maiores problemas da Justiça Eleitoral são os prazos, que devem ser respeitados. Nesse caso, não o foram.

O processo começou em torno da confecção de um calendário – que não tinha sigla partidária nem pedido de voto –, decorrente de uma resolução da Mesa Diretora e do Plenário do Senado Federal, permitindo a todos nós, Senadores, que fizéssemos isto, isso e aquilo. Esse calendário foi feito em novembro, numa época em que o Senador Humberto Lucena nem candidato ao Senado era, mas, sim, a Governador.

Decorei o processo, e não posso me calar diante de um absurdo. É piada de mau gosto dizer-se que esse calendário representa abuso de poder econômico. Todos nós, aqui, mesmo os que não foram candidatos, acompanhamos as eleições nos nossos Estados e participamos de outras. Essa lei eleitoral que aí está, com todos os seus erros, permite o abuso do poder econômico. Não por meio de calendários, porque isso não dá voto a ninguém, mas mediante recursos mesmo, dinheiro e material.

Sr. Presidente, falar-se em abuso de poder econômico por parte do Senador Humberto Lucena, se não fosse um assunto tão sério, seria para se dar risada. O Senador Humberto Lucena não tem bens para abuso econômico.

Quantos dos Srs. Parlamentares aqui não assistiram à utilização das máquinas administrativas dos Governos Estaduais, do Governo Federal e de Governos Municipais em benefício dos candidatos? Quantos de nós não assistimos à participação de candidatos em inaugurações de obras do Governo, com os candidatos fazendo discursos, utilizando-se do dinheiro público para fazer sua propaganda?

Esse caso envolve um problema muito sério. O problema não é a pessoa do Senador Humberto Lucena. O problema é a instituição – Senado Federal e Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, se a decisão for tomada ao pé da letra, terá um efeito dominó neste Congresso. Praticamente todos ficarão sujeitos a ela. E, caso contrário, se ela restringir-se apenas à figura do Senador Humberto Lucena, será a demonstração patente de que queriam atingir este Congresso através da pessoa do seu Presidente.

Vamos abrir os livros para verificar quantos fizeram o mesmo — e o fizeram dentro daquilo que, para nós, era lei, pois era resultado de um projeto de resolução, aprovado pela Casa, e por determinação da Mesa Diretora. Se estivesse errado, que modificassem a lei! Quantos Senadores poderão ser punidos por terem feito algo que consideravam correto e que estavam autorizados a fazê-lo?

O Sr. Ronan Tito — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Com todo o prazer, Senador Ronan Tito.

O Sr. Ronan Tito — Senador Jutahy Magalhães, tenho fama — diga-se de passagem, indevida — de gritar. Hoje, não quero gritar; desejo falar bem baixinho, pois a indignação não me permite gritar. Não costumo discutir sentença do Supremo. Lembro-me até de um dia em que se quis formar uma CPI aqui no Congresso para averiguar um negócio de apartamentos funcionais dos Srs. Ministros do Supremo, que haviam resolvido, entre si, lotear os apartamentos ao preço e no prazo que entenderam convenientes. De forma que a República, a sede administrativa, na medida em que os Ministros fossem se aposentando, precisaria construir novos apartamentos para os que viessem. Vieram pedir a minha assinatura para realizar essa CPI. Resendi da seguinte maneira: "Percebo que isso é intromissão de um Poder em outro Poder, e não entro nessa CPI". A denúncia é direito de qualquer um. Entretanto, quando vejo que, baseado numa resolução interna do Senado Federal, o TSE cassou, não o Senador Humberto Lucena, mas o povo da Paraíba — uma resolução do Senado Federal diz o que pode e o que não pode ser impresso na gráfica; salvo melhor juízo, essa é uma decisão da Mesa do Senado, não é decisão do Plenário do Senado, ou seja, do Poder Legislativo —, fico pensando quando foi que errei. Foi quando não quis subscrever uma CPI para averiguar os negócios de venda de apartamentos ou agora? Senador, penso que isso é muito grave. Muitos, outro dia, assistiram à minha indignação com o Sr. Ministro da Fazenda. Sabe V. Ex.^a por quê? Porque a construção do Estado democrático é difícilíssima, não se faz de uma noite para o dia. A derrubada da ditadura exige de nós heroísmo; a construção do Estado democrático exige, de todos nós, pertinácia, determinação, competência e tempo. Fui convidado para fazer uma palestra na Escola Superior de Guerra e, quando todos os militares apresentaram a problemática das três Forças, eu disse: "A democracia pede tempo". O que eu quis com a exacerbação da minha intempestiva — ou tempestiva, não sei — intervenção junto ao Ministro foi dizer-lhe que ele, que não nos auxiliou na derrubada do regime ditatorial — porque durante o regime ditatorial ele sustentava a ditadura —, não nos atrapalhasse agora, pois estamos tentando desesperadamente construir a democracia. Agora, Senador, como é que vamos construir a democracia enfraquecendo o Parlamento? Eu sei, todos sabemos, que o Estado democrático deve ser um Estado forte, e um Estado forte prevê um Legislativo forte, um Executivo forte e um Judiciário forte. As confusões acabam por prejudicar a construção do Estado democrático. V. Ex.^a falou muito bem quando se referiu ao efeito dominó que aqui ocorrerá. Quantos de nós usou a gráfica? Quantos?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Não só Senadores como Deputados também.

O Sr. Ronan Tito — Quantos de nós? Porém, o que mais temo é que isso vire moda. Assisti ao Ministro do TSE, nesta última eleição, ficar o tempo todo questionando a lei: que ela não era boa, que queria que tivesse duas cabines e teve só uma. No final,

deu tudo certo. Só não deu certo a vigilância do TSE no Rio de Janeiro, mas não a questão das urnas, pois quase 90% delas já estavam fechadas às 17h. Um repórter disse-lhe: "Ministro, o senhor viu que deu tudo certo". E o Ministro respondeu que poderia ter dado mais certo. Ah, meu Deus do céu! Eu gosto muito de provérbios, conselhos, porque podem não ser eruditos, mas são sábios. Na democracia, o limite é sempre a lei; é o império da lei. Vou citar aqui um provérbio bem roceiro: "Ou nós tudo faz o que nós tem que fazer ou nós não faz nada". Ou todos nos empenhamos, em cada um dos Poderes, para a construção desse Estado democrático ou não vamos construí-lo. O que me atemoriza é que ainda não vi nenhum país do mundo, desenvolvido equanimemente, sem democracia. Mais que isso: nunca vi uma guerra entre duas democracias. Nunca. A História não registra. Por isso, a nossa obstinação em tentar, às vezes errando, construir um Estado democrático. Mas será que invadindo as autonomias, os Poderes, vamos construir a democracia? Será? Essa é a grande interrogação que fica. Cometemos um engano. Há pouco tempo aceitamos um chamamento que hoje mais me parece uma provocação: ética na política. Temos que ficar o tempo todo preocupados com a ética na política, e começa a ser cobrado de cada um de nós, de cada gesto, não uma correção total, mas uma correção ao gosto de quem está nos fiscalizando. Com isso, chegamos ao absurdo de adversários julgarem adversários. A não ser nas revoluções, o único lugar do mundo onde vi adversários julgarem adversários, dentro de um regime democrático ou pseudodemocrático, foi aqui no Congresso Nacional. Isso eu nunca vi, não existe esse exemplo na História. Agora vejo outro exemplo gritante: a intromissão do TSE. Parece-me que o Supremo, ao rejeitar o recurso, o fez sob o argumento de que não se tratava de matéria constitucional. Mas o TSE julgou baseado em critérios que só poderiam ser julgados por esta Casa. Hoje, dá-me vontade de fazer como João Batista. Naquele tempo, os reis tinham o poder de vida e de morte sobre as pessoas, e João, o Batista, chegou perto de Herodes e disse-lhe: "Não te é lícito possuir a mulher do teu irmão". Sem colocar meu pescoço a prêmio — porque João Batista acabou oferecendo seu pescoço em uma bandeja, através de um pedido de Salomé —, gostaria de gritar muito alto aqui agora: "TSE, não te é lícito". Muito obrigado a V. Ex.^a

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sou eu que agradeço a V. Ex.^a Não quero usar aquele fosso comum: "V. Ex.^a enriqueceu meu discurso com seu aparte", mas acho que V. Ex.^a deu um conteúdo muito profundo a este pronunciamento que estou fazendo, que não estava previamente preparado; é apenas a manifestação de um sentimento que me anima neste instante, um misto de tristeza, de revolta, até um pouco de cansaço, e uma satisfação de ver que estou saindo deste palco, que estou me recolhendo ao meu lar para acompanhar de longe esses fatos, sem me envolver mais nesses problemas diretamente.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, se levamos a fundo a decisão, podemos analisar da seguinte maneira: será que utilizar o telefone dos nossos gabinetes, durante nossas campanhas, não é utilização dos recursos públicos? Será que daqui a pouco não virá uma ação popular dizer que aqueles telegramas que passamos durante a campanha foram uma utilização do dinheiro público em benefício das nossas campanhas? Nós não somos obrigados a nos desincompatibilizar, ao contrário de membros do Executivo, em uma pode alguém considerar que se trata de utilização dos recursos públicos.

Penso, Sr. Presidente, que o Senador Humberto Lucena não precisa de discurso de solidariedade de cada um de nós — isso todos nós já o fizemos ontem e hoje —, mas este é o momento de nós, como instituição, agirmos; é o momento de procurarmos fazer alguma coisa que impeça essa violência.

Não julgo os juizes. Acho os homens competentes, corretos

e honestos. Não quero fazer nenhum julgamento sobre S. Ex^{as}, mas faço críticas a uma decisão, e este direito acredito que ainda tenha: criticar uma decisão do Supremo Tribunal Federal.

O momento é de decidirmos se vamos ficar silentes, fazendo pronunciamentos de crítica e de revolta e especulando sobre quem será o próximo; vem o próximo, e vamos perguntar, depois, quem vai cair mais adiante.

Nobre Presidente Chagas Rodrigues, hoje V. Ex^a – já tive a oportunidade de dizer – está na Presidência do Senado num momento histórico deste País, num momento grave e com uma missão muito importante a desempenhar: fazer com que esta Instituição seja respeitada e não seja atingida por erros de terceiros. Temos que tomar uma decisão rápida. Acredito até que já tenha sido tomada, hoje, numa reunião houve ao meio-dia. Mas temos que, além de fazer esta sugestão, que, repito, acredito tenha sido feita, executá-la. Vamos fazer com que o Congresso se manifeste, e o faça dentro daquele pensamento que foi exposto pelo Senador Mauro Benevides. O momento é aqui e agora. Não amanhã nem depois.

O Sr. Mauro Benevides – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – V. Ex^a tem a palavra.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB-CE. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, o nobre Senador Jutahy Magalhães, no incisivo pronunciamento que acabamos de ouvir ressalta, com a autoridade que esta Casa toda reconhece em S. Ex^a, que o Senador Humberto Lucena não precisa de discurso nem de solidariedade, porque ele próprio se impôs diante da opinião pública do País, diante dos seus pares, por uma atuação equilibrada, competente, voltada inquestionavelmente para o interesse público.

Acompanhei todos os lances que assinalaram o processo instaurado contra o Senador Humberto Lucena, a partir daquela deliberação do Tribunal Superior Eleitoral, quando eu o encontrei no interior do seu Estado, em plena pregação democrática, e a ele fiz chegar, naquele instante de amargura, a manifestação que não era apenas minha, individualmente, mas que era da Bancada que eu tenho a honra de liderar nesta Casa, fazendo-lhe chegar, numa hora de apreensão e sofrimento, a reiteração do nosso apreço e sobretudo da nossa solidariedade. Tudo isso acompanhado da expectativa de que, no final do trâmite processual, se resguardasse uma atuação proba, correta, com que Humberto Lucena tem pautado a sua irrepreensível vida pública.

E ouvi, do Presidente do Senado e do Congresso, em João Pessoa, na madrugada do dia que se seguiu ao julgamento do TSE, aquelas palavras de confiança, expressadas com a maior dignidade, de que ele confiava na Justiça do seu País e que à instância hierarquicamente acima ao Tribunal Superior Eleitoral, ele faria chegar o seu recurso, através dos instrumentos processuais adequados, dos agravos, dos embargos declaratórios, enfim, do recurso extraordinário, para com isso resguardar o seu direito, que, naquele instante, era o direito de candidato postulando o voto dos seus coestaduanos, mas que, a partir do dia 3 de outubro, passou a ser um direito de meio milhão de eleitores que entenderam de sufrágalo, para que ele retornasse a esta Casa e aqui desse continuidade ao seu trabalho em favor do povo paraibano e em favor dos interesses nacionais.

Talvez tenha sido eu, Sr. Presidente, dos poucos a comparecer ao plenário do Supremo Tribunal Federal na tarde de ontem, quando as vistas atentas da opinião pública brasileira convergiam para a Suprema Corte, e essas atenções, sobretudo, ao invés de mergulharem, como ocorreu após o julgamento, em clima de per-

plexidade e até de indignação, significassem exatamente a restauração de um direito inerente àquele representante da Paraíba que voltaria ao Senado Federal para cumprir, por mais oito anos, o mandato de representação popular.

Terminado o julgamento, com aquele resultado estonteante, todos nós nos deslocamos, V. Ex^a, Sr. Presidente Chagas Rodrigues, os Líderes desta Casa, numa unanimidade verdadeiramente consagradora, todos fomos à residência oficial do Presidente do Senado, para a ele levar o nosso conforto, o nosso alento e sobretudo diante dele haurissemos aquela lição admirável de serenidade, segundo a qual continuava ele confiando na Justiça do nosso País. A todos nós ele estarecia com aquela sóbria manifestação, ditada pela sua consciência jurídica.

Esta Casa, então, desde aquele momento, começou a buscar soluções que pudessem, ao final, assegurar o exercício do mandato parlamentar, das suas prerrogativas, na plenitude preconizada pelo nosso Regimento e por todos os outros instrumentos legais que regem a nossa atuação nesta Casa.

Hoje pela manhã, V. Ex^a entendeu de convocar os Líderes da Câmara e do Senado, para que, naquele instante oferecêssemos não simplesmente uma manifestação de solidariedade ao Presidente Humberto Lucena, mas, especialmente buscássemos aquelas alternativas que pudessem legitimar a inteireza de um mandato que iria – como irá, segundo espero – ser exercido a partir de 1º de fevereiro de 1995 e pudesse garantir à Paraíba a voz de um homem competente, de um homem correto, de um homem austero que, presidindo por duas vezes o Senado e o Congresso Nacional, sempre o fez com a maior dignidade, colocando, acima de tudo, os interesses do povo brasileiro.

Destacou, também, o nobre Senador Jutahy Magalhães que, neste instante, após a realização daquela sessão secreta, que V. Ex^a entendeu de convocar para o meio-dia de hoje, uma comissão integrada por Deputados e Senadores, estuda os rumos que deverão nortear o nosso posicionamento a partir de agora.

Ao vir à tribuna do Senado, como Líder do PMDB no Senado Federal, o que desejo, Sr. Presidente, é, de forma pública, com o registro nos Anais desta Casa, já que na sessão secreta esse registro é vedado por imposição regimental, não quero que se deixe de consignar a nossa solidariedade, a nossa ampla, a mais abrangente, a mais decidida, ao Presidente Humberto Lucena, no momento em que se procura tolher a sua caminhada na vida pública do País, para mais uma vez exercer um mandato de representação popular. Ele que foi um Deputado correto na Assembléia Legislativa do Estado, ele que, por 16 anos, cumpriu mandato de Deputado na outra Casa do Congresso Nacional, e ele que, por 16 anos, aqui, no Senado Federal, pontificou como uma de suas figuras mais preeminentes.

Sr. Presidente, quero, portanto, dizer a V. Ex^a, neste instante, que, por imposição hierárquica, Vice-Presidente que é da Mesa Diretora, e também pela sua altanaria, pela sua firmeza, pela sua autoridade, pela sua obstinação, V. Ex^a prossegue comandando essas articulações que se processam no âmbito do Senado Federal e do Congresso como um todo.

Queremos expressar a nossa confiança em que V. Ex^a haverá de se portar sempre com aquela mesma seriedade, com aquela mesma coragem para defender não simplesmente a elegibilidade do Senador Humberto Lucena, mas sobretudo o prestígio desta Casa que todos integramos.

O Sr. Jacques Silva – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES – Concedo um aparte ao nobre Senador Jacques Silva.

O Sr. Jacques Silva – Senador Mauro Benevides, V. Ex^a fala em nome da nossa bancada. Portanto, seria praticamente des-

necessária a minha intervenção. Mas quero tomar minhas as suas palavras e dizer que lamento profundamente que o Supremo Tribunal Federal não tenha dado ao Presidente Humberto Lucena o direito de estar aqui, a partir de 1º de fevereiro, para cumprir o seu mandato por mais 8 anos; mandato que o povo da Paraíba lhe concedeu com muita honra. É lamentável dizer-se que calendários feitos em ano anterior à eleição possam influenciar na vontade do eleitor. Só entendo como abuso do poder econômico aquele instrumento usado para influenciar a vontade do eleitor e, como consequência, obter o voto. Não acredito que aqueles calendários, sobretudo considerando-se que o povo paraibano é evoluído, possam ter influenciado a sua vontade. Portanto, aquilo jamais caracterizaria abuso do poder econômico. Sabemos, isto sim, que os concorrentes ou o concorrente do Senador Humberto Lucena, na Paraíba, usou e abusou do recurso do dinheiro, o que ficou muito bem caracterizado em abuso do poder econômico. É lamentável que estejamos, nesta tarde, tratando do impedimento de S. Exª em exercer o seu mandato. Tenho certeza de que não apenas a Paraíba, mas todo o Brasil, principalmente o nosso partido, está de luto por essa decisão do Supremo Tribunal Federal. Nós a aceitamos; é evidente que a decisão da Justiça se cumpre, mas lamentamos profundamente, porque ela deveria ter sido em outro sentido.

O SR. MAURO BENEVIDES – Muito grato a V. Exª, nobre Senador Jacques Silva, que traz também, como já o fez na sessão matutina de hoje – sessão secreta – a sua solidariedade ao nosso Presidente, Senador Humberto Lucena, no momento em que uma decisão judicial de última instância procurou, implacavelmente, atingir a continuidade do seu mandato – de mais um dos seus mandatos – como representante do povo da Paraíba.

E essa decisão do Supremo Tribunal Federal, Sr. Presidente, repercutiu intensamente em todo o País. Os órgãos de comunicação social – a televisão, o rádio, sobretudo a imprensa escrita de hoje – divulgaram aquela decisão.

O jornal *A União*, do Estado natal de Humberto Lucena, em um editorial contundente, destaca, em um certo trecho, o seguinte – que vou ler para que integre este meu pronunciamento:

A consciência da sociedade, manifestada nas urnas, diz, claramente, que o Senador Humberto Lucena não cometeu nenhum delito grave, nenhum crime doloso, não atraindo, portanto, nenhuma mácula sobre sua biografia proba, honrada e inestimável. Humberto foi vítima de circunstâncias episódicas, num processo que, ao invés de aperfeiçoar a democracia, afrontou-a em toda a sua plenitude.

Entendi de solicitar à Mesa desta Casa para que, manifestando-se nos termos regimentais, enseje ao Plenário, em momento próprio, discutir os termos dessa publicação.

Quero registrar, pois, Sr. Presidente, Senador Chagas Rodrigues, a solidariedade da Bancada do PMDB, ainda na expectativa de que sejam encontradas alternativas constitucionais ou legais que garantam ao Senador Humberto Lucena a sua elegibilidade e, conseqüentemente, a continuação da sua vida pública como representante do seu Estado no Congresso Nacional.

O Sr. Cid Saboia De Carvalho – V. Exª me permite um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES – Concedo um aparte ao nobre Senador Cid Saboia de Carvalho.

O Sr. Cid Saboia De Carvalho – Senador Mauro Benevides, quero juntar à sua fala, nesta tarde, no Senado Federal, o apoio que neste momento manifesto. Sei que as decisões do Supremo são finalísticas; isso todos sabemos. Mas, ontem, o Supremo Tribunal Federal decidiu não conhecer de um determinado recurso

e, com isso, não entrou no mérito, mas apenas examinou preliminares. Nesse exame, o Supremo Tribunal Federal, pela palavra do Relator, destacou bastante a questão da preclusão e da coisa julgada relativamente à decisão do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba. E teve uma consideração um tanto quanto estranha de que coisa julgada, que é garantia da cidadania, não seria um tema constitucional. Entendeu que, ao invés de examinar coisa julgada, deveria o Supremo examinar preclusão, matéria meramente processual, mas que tem caminhos diretos para a coisa julgada. Esta é matéria constitucional sim e é garantia do cidadão. O negócio jurídico perfeito, o direito adquirido, a coisa julgada, tudo isso tem a garantia constitucional. Mas havia, nas preliminares em favor do Senador Humberto Lucena, aquele aspecto da independência dos Poderes, a não colidência dos Poderes, a harmonia dos Poderes. E sobre isso o Supremo Tribunal Federal não teria se demorado, segundo foi amplamente comentado em Brasília – e essa é a questão fundamental. Resulta de tudo isso que a decisão do Supremo, ontem, foi apenas de não conhecer um determinado recurso. Com isso, devolve-se às vias ordinárias eleitorais o acontecimento relativo ao registro da candidatura do Senador Humberto Lucena. Mas, maior do que tudo isso, é preciso que se diga, como adesão ao discurso de V. Exª, que o povo da Paraíba repudiou tese de abuso de poder econômico por parte de Humberto Lucena. Ele teve uma vitória ampla, bem acentuada, é um Senador eleito pelas urnas de seu Estado e, como tal, deve ser diplomado. Conhecemos o Senador Humberto Lucena muito bem e nem adianta repetir aqui o que dele tanto já se disse, tanto se pensa, tanto se fala em todas as ocasiões: é, acima de tudo, um homem pobre; é preciso notar isso. Em um País onde o poder econômico é tolerado com influência de governos estaduais e até do Governo Federal; em um País que perdoou amplamente o Sr. Rubens Ricupero, após uma confissão pública; em um País onde somos esmagados pelo poder econômico em nossos Estados e onde a utilização de aptidões governamentais servem mais que o poder econômico, num país como esse resulta muito estranho que um homem pobre deixe de ser diplomado pelo abuso do poder econômico representado naquilo que seria a utilização da Gráfica para confecção de um calendário. Vejam que isso pode virar humorismo. Um país que já tolerou, em nosso Estado – V. Exª sabe –, que um cidadão se elege sem nunca ir ao Estado, num país onde sabemos que a condição *sine qua non* para a eleição de determinados Deputados Federais é a quantia em dólares de que se possa dispor no pleito eleitoral, num país como esse resulta muito estranho que Humberto Lucena, um homem sem patrimônio e de longa vida política, deva ser impedido de ser diplomado e de tomar posse por abuso do poder econômico. Tenho muito medo dessas coisas que parecem engraçadas e que podem virar humorismo ao mesmo tempo sarcástico na sociedade brasileira, quando toleramos a presença de pessoas que se elegem e que a população não conhece. Há pessoas que se elegem e os coestaduanos não conhecem, há pessoas que são eleitas sob os métodos do império do poder econômico e, numa circunstância como essa, o que vamos ver é o impedimento à diplomação de Humberto Lucena, um homem de longa carreira política e de pouco patrimônio. Garanto que S. Exª não teve verbas suficientes para tocar a campanha como muitos outros que chegaram a esta Casa o fizeram nos seus respectivos Estados. Temo pelas conseqüências sociais das decisões adotadas pelo Poder Judiciário. Elas não conseguem ocorrer e ficarem restritas tão-somente à vida forense; têm uma projeção social, inexorável, fatal, e quanto a isso é preciso ter muito cuidado. É por isso que hoje, nesta Casa, há o grande empenho de se saber quais os caminhos que devam ser percorridos. Entendo que ainda há caminhos judiciais, exatamente porque a teleologia do Supremo Tribunal não atinge o mérito

to dessa questão que se devolve por inteiro à Justiça Eleitoral, onde haverá muito ainda a se discutir. Interrompi demais o discurso de V. Ex.^a e meu objetivo era apenas felicitá-lo pela lembrança de publicamente expressar esse apoio ao Senador Humberto Lucena. Muito obrigado.

○ **SR. MAURO BENEVIDES** – Muito grato a V. Ex.^a, nobre Senador Cid Saboia de Carvalho, que ilustra este pronunciamento que faço, como Líder da nossa Bancada, objetivando emprestar solidariedade ao Senador Humberto Lucena nesse momento difícil da sua carreira política e, sobretudo, para expressar a certeza de que haveremos de encontrar rumos, quer sejam os processuais em que ainda acredita V. Ex.^a, legais ou constitucionais que permitam a Humberto Lucena a sua permanência na vida pública. É nosso desejo que S. Ex.^a supere essa inelegibilidade que se originou na decisão do Tribunal Superior Eleitoral e ontem foi virtualmente confirmada pelo Supremo Tribunal Federal.

Desejo ainda, Sr. Presidente, realçar a nossa confiança em que a Mesa do Senado Federal, que V. Ex.^a preside, haverá de conduzir-se nesse episódio de modo a garantir a Humberto Lucena a continuidade da sua vida pública, essa vida pública que, até hoje, ele soube honrar, dignificar e enobrecer.

○ **Sr. Ronan Tito** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

○ **SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues)** – Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito pela ordem.

○ **SR. RONAN TITO (PMDB-MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.)** – Sr. Presidente, ouvi, com muita atenção, todos os pronunciamentos antecedentes – atrevi-me até a fazer um aparte. Foram, contudo, as palavras do nobre Senador Cid Saboia de Carvalho que me inspiraram nesta intervenção que agora faço. Não sou advogado e nem sou – vou repetir – candidato a rábula, mas sou Senador ainda e gostaria de saber qual é a posição do Senado agora. Vamos continuar discutindo e votando matérias? Fazemos um breve lamento, um enterro de luxo, e continuamos?

Sr. Presidente, sinceramente, creio que este Plenário não tem condições de tomar qualquer deliberação neste momento, antes de saber que atitude o Senado vai tomar neste caso, quando foi ferido – e ferido de morte! – não apenas um de seus colegas, mas todos os eleitores da Paraíba. Foi ferida a democracia, foi ferida a independência dos Poderes – ou a interdependência. Vamos continuar levantando cedo, vindo para esta Casa para discutir e votar? Afinal de contas, no táfalo jogamos três punhados de terra.

Sr. Presidente, queria submeter à avaliação de V. Ex.^a e deste Plenário a possibilidade de levantarmos esta sessão ou de, pelo menos, fazermos com que ela se atenha à discussão sobre esse golpe que a democracia sofre. Depois de decidida qual a atitude que vamos tomar, voltaríamos às nossas funções.

Não seria a primeira vez – há precedentes. Deve lembrar-se o Senador Jutahy Magalhães de que, no Governo do Presidente José Sarney, fez uma denúncia nesta Casa em relação ao fato de estar a Bahia sendo preterida. Segundo S. Ex.^a, apreciávamos projetos do Brasil inteiro, menos do seu Estado. Estaria havendo, portanto, um boicote deliberado, nesta Casa, do Executivo contra um Estado. Esta Casa é dos Estados! Esta Casa é da Federação! Então, como líder do PMDB, pedi a suspensão da sessão e disse que, enquanto não se trouxesse da Presidência da República uma palavra definitiva sobre o assunto, não realizaríamos sessões. O Presidente da República tomou conhecimento do assunto – creio até que Sua Excelência não scubesse da gravidade do assunto –, prontamente assumiu um compromisso conosco, e reabrimos os nossos trabalhos.

Sr. Presidente, uma das páginas da Literatura francesa que mais aprecio é a Morte de Lou de Vigni, onde se lê que "o lobo

morre sem dar um gemido". Eu não sou lobo: sou senador. (Palmas.)

○ **O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues)** – Nobre Senador Ronan Tito, ontem deveríamos realizar duas sessões extraordinárias. Quando tomamos conhecimento do que havia decidido o Supremo Tribunal Federal, tomei a iniciativa, de acordo com o espírito dos Srs. Senadores, de não realizar sessão. Convocamos uma reunião da Comissão Diretora do Senado e dos Srs. Líderes do Senado. Em seguida, entendi que seria melhor entrar em contato com S. Ex.^a o Sr. Presidente da Câmara, para que essa fosse uma reunião conjunta dos dois Presidentes, já que estou eventualmente no exercício da Presidência do Senado.

Essa reunião realizou-se hoje pela manhã, com a presença dos dois Presidentes, das Lideranças da Câmara e do Senado e das Comissões Diretoras de ambas as Casas. Nela, decidiu-se pela constituição de uma Comissão Mista para sugerir a imediata apresentação de projetos de lei. Em seguida, realizou-se uma sessão secreta, já anteriormente convocada, que se encerrou às 13h.

Além disso, comuniquei-me com o Senador Josaphat Marinho, que é um dos membros da Comissão, mas S. Ex.^a, no momento, se encontra na Bahia. Se conseguir superar a dificuldade com passagens, chegará ainda hoje. Foram essas as providências tomadas. Devo entrar em contato com a Comissão para saber se já foi elaborado o projeto.

Quero ainda comunicar a V. Ex.^a que, na sessão secreta, pedi aos Srs. Senadores que, na medida do possível, permanecessem em Brasília hoje e amanhã. Então, a providência que temos para tomar, de acordo com o que foi decidido na reunião das Lideranças e dos Presidentes, seria a apresentação desse projeto.

As reuniões das Comissões foram levantadas. Mas, se V. Ex.^a sugere que não haja sessão ordinária, e desde que o Plenário esteja de acordo, não será a Mesa que irá criar qualquer dificuldade. Precisamos saber, contudo, o que é melhor para nós neste momento: ficamos aqui para apresentar esse projeto, que deve ter início no Senado, por motivos óbvios, ou encerrar a sessão. A decisão será do Plenário.

○ **O SR. RONAN TITO** – Sr. Presidente, sem a mínima intenção de discutir com a Presidência, e esclarecido que fui pelas atitudes tomadas por V. Ex.^a e pelas demais Comissões, quero modificar a minha propositura na minha intervenção.

Antes, gostaria de pedir desculpas a alguns amigos e companheiros que estão sentados na tribuna de honra e que quiseram falar comigo. Inclusive está aqui o Reitor da Escola Superior de Lavras, que brevemente será universidade. V. Ex.^as já sabem, mas talvez ele não saiba, que, no meu entendimento, ali há um muro intransportável. Recebo no meu gabinete todas as pessoas que quiserem falar comigo, inclusive nos corredores e nas comissões. Mas tenho o pensamento de que o plenário é o sacrário do Parlamentar, é o momento em que ele pode se encontrar com a sua consciência para decidir suas dívidas.

Quanto à proposta de modificação, sugiro que se vote em primeiro lugar esse projeto que está sendo elaborado. Antes dele, nada, nem o dilúvio. Vamos votar esse projeto. Depois voltaremos à Ordem do Dia e às sessões normais. Não peço que se suspenda a sessão. Penso que todos os amigos gostariam de emprestar solidariedade ao nosso companheiro Humberto Lucena e aos eleitores da Paraíba e também externar a perplexidade contra essa intromissão de um Poder em outro. Sugiro, então, que toda a pauta seja sobrestada e que só a retomemos após votar esse projeto decidido pelas Comissões. Essa é a proposta que faço. Se V. Ex.^a julgar de bom alvitre, que a submeta, então, ao Plenário. Muito obrigado, Sr. Presidente.

○ **O Sr. Jonas Pinheiro** – Sr. Presidente, peço a palavra

como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – V. Ex^a tem a palavra como Líder.

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB-AP. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, antes mesmo de ouvir a manifestação de V. Ex^a sobre a propositura do nobre Senador Ronan Tito, eu pretendia externar, em nome da Liderança do PTB, em primeiro lugar, a nossa inconformação por essa lamentável ocorrência, por essa deliberação do Supremo Tribunal Federal que subtrai da vida pública do País uma das suas mais expressivas lideranças, um dos mais ilustres brasileiros da Paraíba, um dos mais notáveis homens públicos deste País. A título de quê: de abuso do poder econômico, por causa de 130 mil calendários feitos para distribuição no seu Estado, sendo que em nenhum deles havia qualquer mensagem que significasse campanha eleitoral ou que configurasse crime eleitoral? Ou terá sido simplesmente para acatar a decisão do TSE?

Como disse o nobre Senador Ronan Tito – e estou de acordo com S. Ex^a –, parece que esse mal-estar foi gerado a partir da não-aprovação do projeto que criava as duas urnas para votação nas eleições de 3 de outubro. Daí para cá, sentimos uma crescente e permanente má vontade por parte do Tribunal Superior Eleitoral, que resultou no impasse que estamos vivendo, quase uma crise institucional, que está a nos ameaçar, se não tivermos competência de superá-la.

O Sr. Rachid Saldanha Derzi – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JONAS PINHEIRO – Com muito prazer, ouço V. Ex^a.

O Sr. Rachid Saldanha Derzi – V. Ex^a declara ao Senado que, realmente, Humberto Lucena foi um dos maiores e mais límpidos Parlamentares que já passaram por esta Casa do Congresso. Homem digno, justo, humilde e pobre, acusado agora de usar o poder econômico na sua campanha eleitoral. Comete-se contra S. Ex^a essa barbaridade, cassando os votos de mais de 500 mil paraibanos que o reconduziram a esta Casa do Congresso. Congratulome com V. Ex^a. Conheço o Senador Humberto Lucena há muitos anos. Poucos foram tão dignos como S. Ex^a! Um homem como S. Ex^a não merecia estar passando por essa fase, ele que tanto serviço prestou a esta Nação.

O SR. JONAS PINHEIRO – Agradeço o aparte de V. Ex^a, Senador Rachid Saldanha Derzi, que realmente põe no devido lugar a respeitabilidade que merece o Senador Humberto Lucena por parte de todos nós e do Brasil inteiro.

Será que essa decisão do Supremo não é também a manifestação de uma inconformação? Será que eles ficaram satisfeitos com o fato de termos praticado algo que nenhum parlamento do mundo fez até hoje, que foi aprovar numa segunda oportunidade o hoje Ministro Francisco Rezek? Será que eles viram com descontentamento a aprovação, o acolhimento, pela segunda vez, do Ministro Francisco Rezek, para o Supremo Tribunal Federal, e deu uma resposta na tarde de ontem, cometendo uma violência contra o Senado.

Deixemos isso de lado, e vamos à propositura do nobre Senador Ronan Tito. Como disse V. Ex^a, estamos trabalhando desde a tarde de ontem, quando, ao saber da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, tomei a iniciativa de propor ao Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, Senador Jutahy Magalhães, a suspensão da reunião que se realizava naquela tarde, para irmos ao encontro do nosso Presidente Humberto Lucena na residência oficial, para apresentarmos a S. Ex^a a nossa solidariedade e estudarmos a dificuldade que nos oferecia o momento.

Começamos desde ontem, e algumas luzes abriram-se sobre o assunto. Estamos trabalhando. Como já disse V. Ex^a, hoje, às 10 horas, houve a reunião secreta, e, dentro da normalidade que sugere o momento, uma Comissão de Parlamentares juristas estão trabalhando na busca de uma alternativa para esse impasse.

Ouvindo a proposta do Senador Ronan Tito, como Líder do PMDB nesta Casa, proponho-me a acatá-la de imediato, colocando em primeiro lugar a votação desse anteprojeto de lei que está sendo elaborado. Concordo perfeitamente que nenhuma matéria seja votada antes dessa que está sendo elaborada por uma Comissão de Parlamentares.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Desde que os Srs. Senadores concordem, a Mesa irá sustar a apreciação da Ordem do Dia, devendo V. Ex^s ocuparem a tribuna, se assim o entenderem, enquanto eu irei examinar se já foi concluído o trabalho, para que o projeto seja imediatamente apresentado, com sua urgência votada pelo maior número possível dos Srs. Senadores.

Então, ficarão sustadas as matérias constantes da Ordem do Dia, sem prejuízo de leitura de Expediente. Em primeiro lugar, votaríamos a urgência referente ao projeto a ser apresentado.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Sobre a mesa, mensagem presidencial que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

CONGRESSO NACIONAL

MENSAGEM Nº 389, DE 1994-CN
(nº 1.091/94, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição, venho propor aos senhores Membros do Congresso Nacional Mensagem modificativa ao Projeto de Lei do Orçamento para o exercício de 1995, enviado em 31.08.94.

2. Esta proposição de alteração tem por objetivo incluir os Programas de Trabalho da Justiça Eleitoral, uma vez que os recursos previstos para tal órgão, conforme explicitado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, foram alocados à Reserva de Contingência.

3. Cabe esclarecer que a presente alteração não acarreta aumento de despesas no valor total do Projeto de Lei Orçamentária para 1995, visto que procedeu-se o remanejamento de recursos de forma a adequar os Programas de Trabalho dos Órgãos envolvidos.

4. Essas, Senhores Membros do Congresso Nacional, são as considerações que submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

Brasília, 30 de novembro de 1994.

EM nº 131 /SEPLAN-PR

Brasília, 30 de novembro de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho à consideração de Vossa Excelência proposta de modificação ao Projeto de Lei Orçamentária para 1995, ora em análise no Congresso Nacional, de forma a permitir a inclusão dos Programas de Trabalho da Justiça Eleitoral ao referido Projeto.

2. Conforme explicitado na Mensagem nº 698, de 31 de agosto de 1994, os recursos destinados à Justiça Eleitoral foram incluídos na Reserva de Contingência, no devido prazo, por não ter o órgão encaminhado o detalhamento de sua Proposta Orçamentária.

3. No intuito de não prejudicar as ações desenvolvidas pelo órgão logo ao início do exercício vindouro, propõem, nesta oportunidade, proceder-se à adequação pleiteada pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE, com base no § 5º do art. 166, da Constituição.

4. Cumpre-se esclarecer, ainda, que, além dos recursos previstos para esta finalidade, constam na proposta original da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 334.339.000,00 (trezentos e trinta e quatro milhões, trezentos e trinta e nove mil reais) sendo adicionada a parcela de R\$ 117.806.000,00 (cento e dezessete milhões, oitocentos e sessenta mil reais), oriunda de cancelamentos da dotação do Ministério da Previdência Social-MPS, em rubricas outras que não a de benefícios previdenciários, tendo por finalidade dar prosseguimento ao processo de informatização da Justiça Eleitoral.

5. Face ao volume de recursos envolvidos, à instabilidade de fontes de financiamento, e às restrições estabelecidas pelo art. 34 da Lei nº 8.931, de 22.9.94 (LDO), a alternativa ora proposta foi a que se configurou como a mais viável.

6. Entrezamo, considerando a função eminentemente social do MPS, suas dotações orçamentárias serão recompostas através de recursos da Reserva de Contingência, tão logo seja sancionada a Lei de Mensas de 1995.

7. A presente alteração não acarreta aumento de despesas no valor total do projeto de Lei Orçamentária para 1995, visto que procedeu-se ao rearranjo de recursos, de forma adequar os Programas de Trabalho dos Órgãos envolvidos.

8. Diante do acima exposto, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência proposição de alteração do Projeto de Lei de Orçamento para o exercício de 1995, nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição Federal.

Respeitosamente,


MENEZES VERAS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria de
Planejamento, Orçamento e Coordenação da
Presidência da República

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Nº 121 DE 30 / 11 / 94

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências

Inclusão dos Programas de Trabalho da Justiça Eleitoral no Projeto de Lei Orçamentária para 1995

2. Soluções e providências criadas no ato normativo ou na medida proposta

Alteração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 1995, enviado através da mensagem nº 698, de 31 de agosto de 1994

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos

A alternativa proposta é única para solução imediata dos problemas

4. Causas

Os recursos necessários são oriundos do rearranjo de dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 1995, não havendo aumento de despesas.

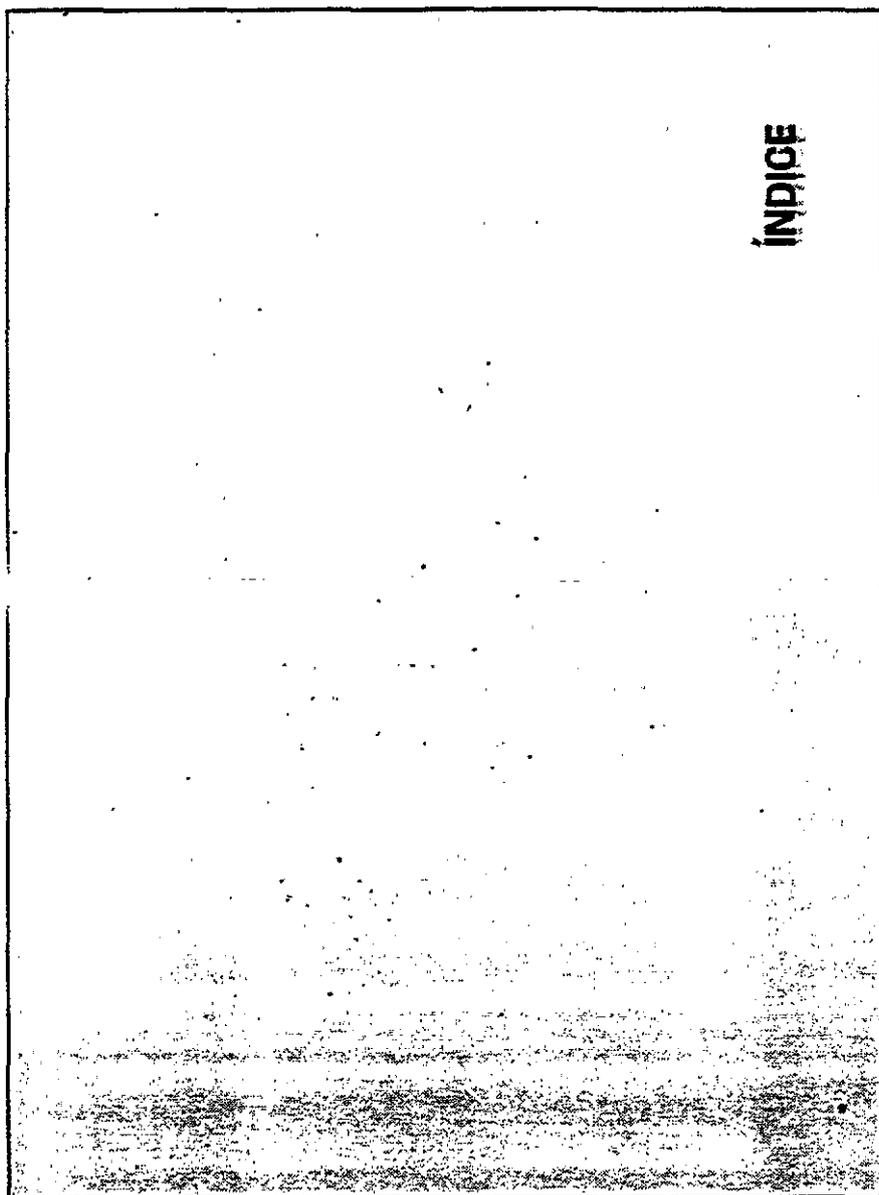
5. Razões que justificam a urgência

Necessidades de inclusão dos programas de Trabalho da Justiça Eleitoral.

6. Impacto sobre o meio ambiente

Não há.

7. Síntese do parecer do órgão jurisdico

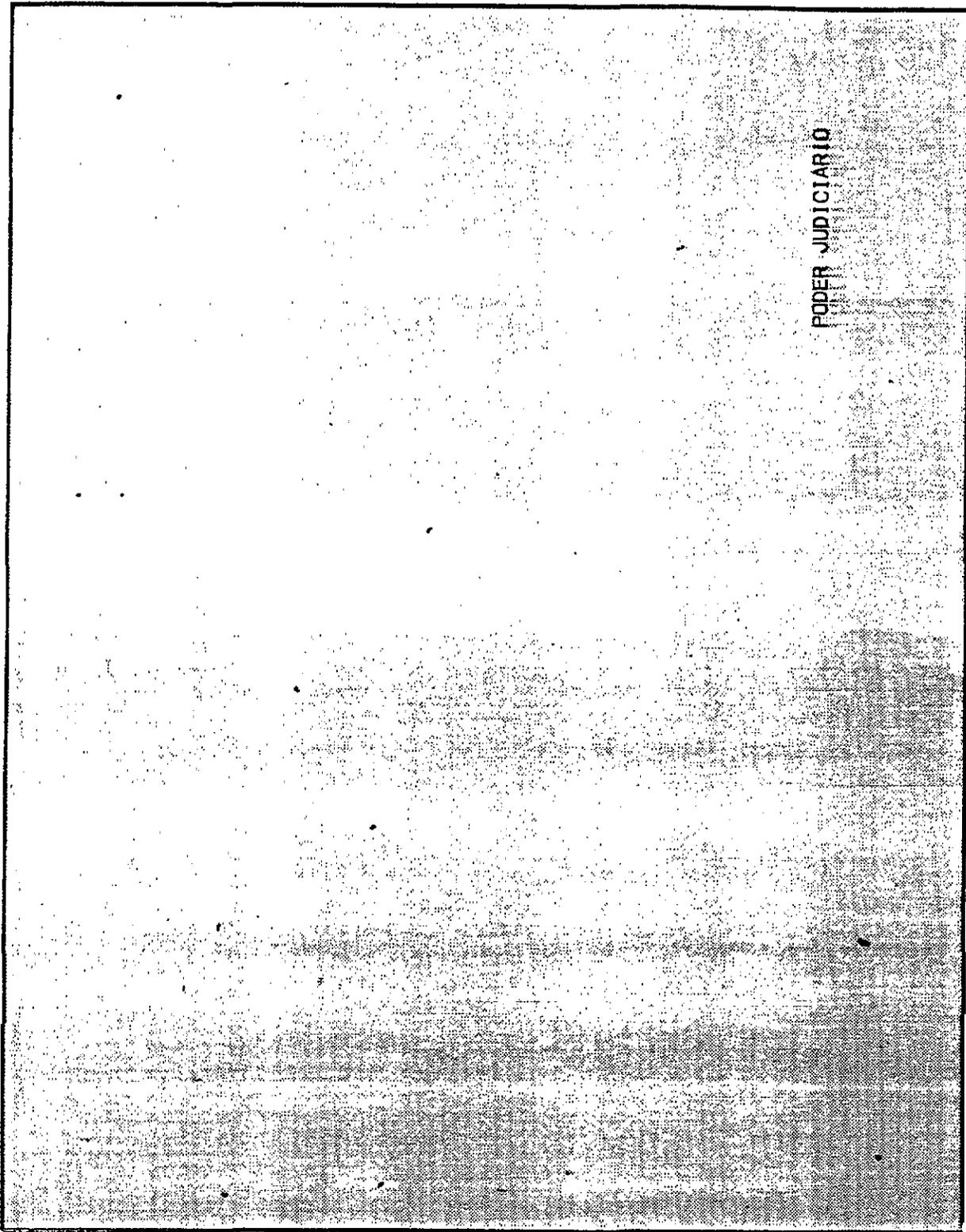


I N D I C E

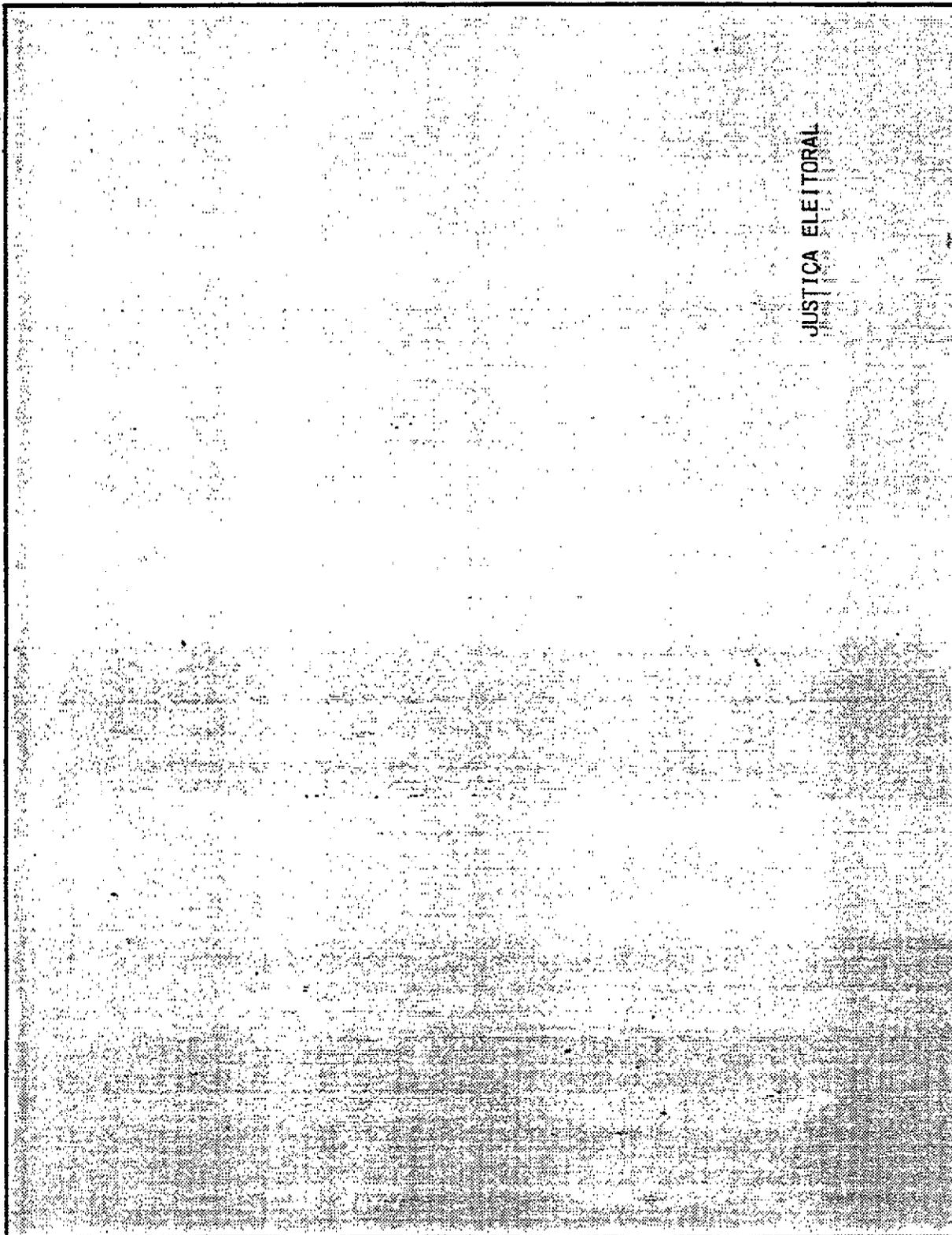
PROJETO DE LEI

| | |
|---|-----|
| PARTE I | |
| ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | 5 |
| PROGRAMAÇÃO A CARGO DOS ORÇÃOS | 7 |
| PODER JUDICIÁRIO | 8 |
| JUSTIÇA ELEITORAL | 11 |
| TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL | 11 |
| TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE | 14 |
| TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS | 18 |
| TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ | 19 |
| TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA | 21 |
| TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ | 24 |
| TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL | 27 |
| TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO | 30 |
| TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS | 33 |
| TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO | 35 |
| TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO | 37 |
| TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL | 40 |
| TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS | 42 |
| TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ | 45 |
| TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA | 48 |
| TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ | 50 |
| TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO | 53 |
| TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ | 55 |
| TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO | 58 |
| TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE | 60 |
| TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL | 63 |
| TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORONIA | 65 |
| TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA | 68 |
| TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO | 71 |
| TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE | 74 |
| TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE TOCANTINS | 76 |
| TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA | 78 |
| TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ | 81 |
| FUNDO PARTIDÁRIO | 83 |
| PODER EXECUTIVO | 85 |
| PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA | 87 |
| SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO | 89 |
| MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL | 93 |
| MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL | 95 |
| INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL | 101 |
| FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL | 108 |
| MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE | 115 |
| MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE | 117 |
| FUNDO NACIONAL DE SAÚDE | 119 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 127 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 128 |

PARTE I
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PROGRAMAÇÃO A CARGO DOS ÓRGÃOS



PODER JUDICIARIO



JUSTIÇA ELEITORAL

| PROGRAMA DE TRABALHO | | REVENHIDE DE TONS AS FONTE E INANIZIENIAS | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|--|---|-----------|-----------|------------------------|------------------------|------------------------|---------------|----------------------|---------------------|-------------------------|
| 14000 - JUSTICA ELEITORAL | | ESPECIFICAO | E N D F O | Y O T A L | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JURIS E ENC. DA DIVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSES FINANCEIRAS | AMORTIZAO DA DIVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
| 14101 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL | | | | | | | | | | | |
| PROGRAMA DE TRABALHO | | | | | | | | | | | |
| 14000 - JUSTICA ELEITORAL | | | | | | | | | | | |
| 14101 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL | | | | | | | | | | | |
| JUDICIARIA | | | | | | | | | | | |
| PROCESSO JUDICIARIO | | | | | | | | | | | |
| AÇÃO JUDICIARIA | | | | | | | | | | | |
| 02.004.0013.2007 | | CAPACITAO DE RECURSOS HUMANOS | | | | | | | | | |
| | | PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAO DE PESSOAL EM TODOS OS NIVEIS DE GRADUAO E SERVIÇOS, DE MODO QUE SE DESTAQUE MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE | | | | | | | | | |
| 02.004.0013.2007.0001 | | ESPECIALIZAO E APERFEIÇOAMENTO | 90 | | | | | | | | |
| | | 1850 007001.91 | | | | | | | | | |
| 02.004.0013.2016 | | SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS | | | | | | | | | |
| | | PROMOVER AOS DIFERENTES SETORES DO ORAO, RECURSO COMPUTACIONAL, CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANALISE, AVALIAOES, PROBLEMAS, COMPARAOES E VIABILIZAO DAS ATIVIDADES-FIM DO SETOR. | | | | | | | | | |
| 02.004.0013.2016.0001 | | MANUTENAO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS | 90 | | | | | | | | |
| | | 1850 007002.21 | | | | | | | | | |
| 02.004.0013.2022 | | REPAROS E CONSERVAO DE IMOVEIS | | | | | | | | | |
| | | CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMOVEIS | | | | | | | | | |
| 02.004.0013.2022.0002 | | CONSERVAO E REPAROS DE IMOVEIS DA JUSTIA ELEITORAL | 90 | | | | | | | | |
| | | 1850 007003.61 | | | | | | | | | |
| 02.004.0013.2028 | | ADMINISTRAO E COMERCIO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS | | | | | | | | | |
| | | ENCARGOS COM ADMINISTRAO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS. | | | | | | | | | |
| 02.004.0013.2028.0001 | | PROCESSAMENTO DE CUNHAS | 90 | | | | | | | | |
| | | 1850 007004.41 | | | | | | | | | |
| 02.004.0013.2028.0002 | | SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES | 90 | | | | | | | | |
| | | 1850 007005.31 | | | | | | | | | |
| 02.004.0013.2031 | | COORDENAO E SUPERVISO DE ELEIÇÕES | | | | | | | | | |
| | | REALIZAR AS ELEIÇÕES E PROMOVER O ALISTAMENTO ELEITORAL | | | | | | | | | |
| 02.004.0013.2031.0001 | | COMISSÃO E SUPERVISO DE ELEIÇÕES | 90 | | | | | | | | |
| | | 1850 007006.71 | | | | | | | | | |
| 02.004.0013.2900 | | CONTRIBUIO A FUNDOS | | | | | | | | | |
| | | PROMOVER A COMPLEMENTAO DE RECURSOS PARA A CONSERVAO DOS CONTÁVEIS DEBITOS PELO ORAO. | | | | | | | | | |
| | | | 90 | | | | | | | | |

PROGRAMA DE TRABALHO

14000 - JUSTICA ELEITORAL

14101 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

REVENHIDE DE TONS AS FONTE E INANIZIENIAS

45100

13

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14101 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

R\$ 1.00

PROGRAMA DE TRABALHO
LDO. AN. 4 - L. S. (Form B)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | ESD | FTD | TOTAL | PERSONAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
|--|-----|-----|-------------|-------------------------|------------------------|------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|
| LEGISLAÇÃO PRÓPRIA. 14 078 0071.0000 JURISDIÇÃO (1500 007019 01) | F | 90 | 302 000 | | | 302 000 | | | | |
| VALE TRANSPORTE 14 078 0072.4000 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO (1500 007011 01) | F | 100 | 302 000 | | | 302 000 | | | | |
| PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS ADICIONAIS DE VALE-TRANSPORTE E SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA | | | 60 000 | | | 60 000 | | | | |
| 14 078 0072.4008 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE (1500 007011 01) | F | 90 | 60 000 | | | 60 000 | | | | |
| ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA ASSISTÊNCIA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 15 081.0000 4000 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO (1500 007012 7) | F | 100 | 75.788 000 | 75 788 000 | | | | | | |
| PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS ADICIONAIS DE VALE-TRANSPORTE E SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA. | | | 22 000 | 22 000 | | | | | | |
| 15 081 0000 4008 AQUELITOS AO SERVIDOR PÚBLICO (1500 007012 7) | F | 90 | 22 000 | 22 000 | | | | | | |
| PREVIDÊNCIA PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS 15 082 0000 2010 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIDADE (1500 007013 1) | F | 100 | 22 000 | | | | | | | |
| ASSISTÊNCIA À MANUTENÇÃO SOCIO-ECONÔMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUZ OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES. | | | 78 746 000 | 78 746 000 | | | | | | |
| 15 082 0000 2012 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS (1500 007013 1) | F | 90 | 78 746 000 | 78 746 000 | | | | | | |
| TOTAL FISCAL | | | 143 257 000 | 110 800 000 | | 29 907 000 | 3 310 000 | 40 000 | | |
| SEGURIDADE | | | 67 833 000 | 34 834 000 | | 29 429 000 | 3 310 000 | 40 000 | | |
| TOTAL | | | 16 916 000 | 15 746 000 | | 29 178 000 | | | | |

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14102 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | M O D | F D | S O F T E | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUNOS E ENC. DA DIVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
|--|-------|-----|-----------|-----------|------------------------|------------------------|------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|
| | | | | | | | | | | | |
| JUDICIARIA | | | | 2 810 000 | 1 994 000 | | 425 000 | 177 000 | 14 000 | | |
| PROCESSO JUDICIARIO | | | | 2 810 000 | 1 994 000 | | 425 000 | 177 000 | 14 000 | | |
| AÇÃO JUDICIARIA | | | | 2 810 000 | 1 994 000 | | 425 000 | 177 000 | 14 000 | | |
| 02 004 0013.2007 | | | | 83 000 | 30 500 | | 53 000 | | | | |
| PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NIVEIS DE "GRADUADO E SERVIDOR DE JUIZO QUE SE ENQUADRAM NA ATIVIDADE DE TRABALHO E MAIS ALTOS INDICES DE PRODUZIVIDADE | | | | 83 000 | 30 500 | | 53 000 | | | | |
| 02 004 0013.2002.0001 | | | | 95 000 | 30 000 | | 42 000 | 57 000 | | | |
| SPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO | | | | 95 000 | 30 000 | | 42 000 | 57 000 | | | |
| 02 004 0013.2016 | | | | 40 000 | | | | 40 000 | | | |
| SISTEMA DE MANEJOAMENTO DE DADOS | | | | 40 000 | | | | 40 000 | | | |
| 02 004 0013.2022 | | | | 40 000 | | | | 40 000 | | | |
| PROPORCIONAR AOS DIVERSOS SECTORES DO ORÇÃO, RECURSO COMPUTACIONAL, CAPAZ DE APOIAR EFICIENTEMENTE O TRABALHO DE ANÁLISE, DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SISTEMAS DE CONTABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM DO SECTOR. | | | | 40 000 | | | | 40 000 | | | |
| 02 004 0013.2018.0001 | | | | 40 000 | | | | 40 000 | | | |
| MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS | | | | 40 000 | | | | 40 000 | | | |
| 02 004 0013.2022 | | | | 40 000 | | | | 40 000 | | | |
| REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS | | | | 40 000 | | | | 40 000 | | | |
| 02 004 0013.2022.0005 | | | | 40 000 | | | | 40 000 | | | |
| CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMOVEIS DA JUSTIÇA ELEITORAL | | | | 40 000 | | | | 40 000 | | | |
| 02 004 0013.2029 | | | | 2 319 000 | 1 887 000 | | 290 000 | 120 000 | 14 000 | | |
| ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS | | | | 2 319 000 | 1 887 000 | | 290 000 | 120 000 | 14 000 | | |
| 02 004 0013.2029.0001 | | | | 2 275 000 | 1 842 000 | | 284 000 | 120 000 | 14 000 | | |
| ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRADO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS | | | | 2 275 000 | 1 842 000 | | 284 000 | 120 000 | 14 000 | | |
| 02 004 0013.2029.0001 | | | | 35 000 | 36 000 | | 36 000 | | | | |
| PROCESSAMENTO DE CAUSAS | | | | 35 000 | 36 000 | | 36 000 | | | | |
| 02 004 0013.2029.0002 | | | | 38 000 | 36 000 | | 36 000 | | | | |
| SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES | | | | 38 000 | 36 000 | | 36 000 | | | | |
| 02 004 0013.2021 | | | | 77 000 | 77 000 | | | | | | |
| COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DE ELEIÇÕES | | | | 77 000 | 77 000 | | | | | | |
| 02 004 0013.2031.0001 | | | | 77 000 | 77 000 | | | | | | |
| REALIZAR AS ELEIÇÕES E PROMOVER O ALISTAMENTO ELEITORAL | | | | 77 000 | 77 000 | | | | | | |
| 02 004 0013.2031.0001 | | | | 760 000 | 77 000 | | | 950 000 | | | |
| COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DE ELEIÇÕES | | | | 760 000 | 77 000 | | | 950 000 | | | |
| ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | | | | 760 000 | 77 000 | | | 150 000 | | | |
| ADMINISTRAÇÃO | | | | 760 000 | 77 000 | | | 150 000 | | | |
| EDIFICAÇÕES PÚBLICAS | | | | 760 000 | 77 000 | | | 150 000 | | | |

RECURSOS DE TUCAS AS FONTEIS E TRANSFERENCIAS

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14102 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

R\$ 1,00

| PROGRAMA DE TRABALHO LOC. ANEXO 1, ALÍNEA B | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | | | | | |
|--|------------|--|------------------------|------------------------|------------------------|---------------|----------------------|-----------------------|-------------------------|
| ESPECIFICAÇÃO | EM FIDEJUD | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSAS FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
| 03.007.0028.1003 CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS - CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO (M2) - 1.490 | 70 | 750.000 | | | | 750.000 | | | |
| 03.007.0028.1003.0010 CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS (SECO - 007020-4) CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL - ÁREA CONSTRUÍDA (M2) - 437 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO (M2) - 1.490 A E SANEAMENTO | 100 | 750.000 | | | | 750.000 | | | |
| SAÚDE | | 240.000 | | | 221.000 | 19.000 | | | |
| ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA | | 240.000 | | | 221.000 | 19.000 | | | |
| 13.078.0428.2004 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES | | 240.000 | | | 221.000 | 19.000 | | | |
| 13.078.0428.2004.0005 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARÁTER COMPLEMENTAR | | 240.000 | | | 221.000 | 19.000 | | | |
| 13.078.0428.2004.0005.0001 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES | 90 | 240.000 | | | 221.000 | 19.000 | | | |
| TRABALHO | | 95.000 | | | 95.000 | | | | |
| PROTEÇÃO AO TRABALHADOR | | 95.000 | | | 95.000 | | | | |
| AUXÍLIO-REFEÇÃO | | 95.000 | | | 95.000 | | | | |
| 14.078.0421.4028 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO | | 95.000 | | | 95.000 | | | | |
| PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DE AUXÍLIO-REFEÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS E SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA | | 95.000 | | | 95.000 | | | | |
| 14.078.0421.4028.0004 AUXÍLIO-REFEÇÃO (1354 - 007022-1) | 90 | 95.000 | | | 95.000 | | | | |
| ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA | | 48.000 | | 48.000 | | | | | |
| PROTEÇÃO AO TRABALHADOR | | 3.000 | | | 3.000 | | | | |
| VALE-TRANSPORTE | | 3.000 | | | 3.000 | | | | |
| 15.078.0472.4028 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO | | 3.000 | | | 3.000 | | | | |
| PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DE AUXÍLIO-REFEÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS E SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA | | 3.000 | | | 3.000 | | | | |
| 15.078.0472.4028.0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE (1350 - 007023-5) | 90 | 3.000 | | | 3.000 | | | | |
| ASSISTÊNCIA | | 48.000 | | 48.000 | | | | | |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL | | 48.000 | | 48.000 | | | | | |

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14102 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | SE D P | M D | FTE | TOTAL | PESSAL E ENC. SOCIAIS | JORNOS E ENC. DA DIVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSOES FINANCEIRAS | AMORTIZACAO DA DIVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS | |
|--|--------------|--------|-----|-----------|--------------------------|----------------------------|---------------------------|---------------|--------------------------|--------------------------|----------------------------|--|-----|
| | | | | | | | | | | | | 90 | 100 |
| 15.081.0488.4089 PRESTACAO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO | | | | 45 000 | 45 000 | | | | | | | | |
| PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEICAO, ALIEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM REGULACAO PROPRIA | | | | 45 000 | 45 000 | | | | | | | | |
| 15.081.0488.4089.0001 AUXILIOS AO SERVIDOR PUBLICO | F | 90 | 100 | 45 000 | 45 000 | | | | | | | | |
| | | | | 3 743 000 | 2 039 000 | | 244 000 | 846 000 | 14 000 | | | | |
| TOTAL FISCAL SEGURIDADE | | | | 3 743 000 | 2 039 000 | | 244 000 | 846 000 | 14 000 | | | | |
| | | | | 3 740 000 | 2 036 000 | | 241 000 | 843 000 | 14 000 | | | | |

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14103 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | SE D P | M D | FTE | TOTAL | PESSAL E ENC. SOCIAIS | JORNOS E ENC. DA DIVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSOES FINANCEIRAS | AMORTIZACAO DA DIVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS | |
|---|--------------|--------|-----|-----------|--------------------------|----------------------------|---------------------------|---------------|--------------------------|--------------------------|----------------------------|--|-----|
| | | | | | | | | | | | | 90 | 100 |
| JUDICIARIA | | | | 4 908 000 | 4 383 000 | | 272 000 | 173 000 | 80 000 | | | | |
| PROCESSO JUDICIARIO | | | | 4 908 000 | 4 383 000 | | 272 000 | 173 000 | 80 000 | | | | |
| AÇAO JUDICIARIA | | | | 4 908 000 | 4 383 000 | | 272 000 | 173 000 | 80 000 | | | | |
| 02.304.0013.2007 CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS | | | | 8 000 | 2 000 | | 7 000 | | | | | | |
| PROVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICACAO DE SERVIDORES PUBLICOS E OBTENCAO DE MELHORES CONDICAOES DE TRABALHO E MAIS ALTOS INDICES DE PRODUTIVIDADE | | | | 8 000 | 2 000 | | 7 000 | | | | | | |
| 02.004.0013.2007.0001 ESPECIALIZACAO E APERFEIÇAMENTO | F | 90 | 100 | 8 000 | 2 000 | | 7 000 | | | | | | |
| | | | | 8 000 | 2 000 | | 7 000 | | | | | | |
| 02.004.0013.2015 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS | | | | 22 000 | | | 8 000 | 14 000 | | | | | |
| PROPONER AOS DIFERENTES SETORES DO ORÇAO, SEGURANCA JURIDICA, ADMINISTRACAO E CONTABILIDADE, O ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DAS AÇOES NECESSARIAS A VIABILIZACAO DAS ATIVIDADES-FIM DO SETOR. | | | | 22 000 | | | 8 000 | 14 000 | | | | | |
| 02.004.0013.2016.0001 MANUTENÇAO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS | F | 90 | 100 | 22 000 | | | 8 000 | 14 000 | | | | | |
| | | | | 22 000 | | | 8 000 | 14 000 | | | | | |
| 02.004.0013.2022 | | | | 10 000 | | | 10 000 | | | | | | |

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14100 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

69 1.00

PROGRAMA DE TRABALHO
LDO. Art. 4.º, I, 1994-B

| ESPECIFICAÇÃO | M D | PTE | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUNOS E ENC. DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | |
|---|-----|-----|-----------|------------------------|------------------------|------------------------|---------------|----------------------------|-----------------------|-------------------------|--|-----|
| | | | | | | | | | | | 90 | 100 |
| REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS | | | | | | | | | | | | |
| CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS | | | | | | | | | | | | |
| 02.004.0013.2032.0005 (ISEG.: 007037-01) | F | 90 | 10.000 | | | 10.000 | | | | | | |
| CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMÓVEIS DA JUSTIÇA ELEITORAL | | | 10.000 | | | 10.000 | | | | | | |
| 02.004.0013.2032 | | | 4.188.000 | 3.713.000 | | 244.000 | 158.000 | 40.000 | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS | | | | | | | | | | | | |
| ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E COM ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESEMPENHAMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS | | | | | | | | | | | | |
| 02.004.0013.2035.0001 (ISEG.: 007038-21) | F | 90 | 4.188.000 | 3.713.000 | | 230.000 | 158.000 | 40.000 | | | | |
| PROSEGUIMENTO DE CAUSAS | | | 4.188.000 | 3.713.000 | | 230.000 | 158.000 | 40.000 | | | | |
| 02.004.0013.2039.0002 (ISEG.: 007039-71) | F | 90 | 14.000 | | | 14.000 | | | | | | |
| SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES | | | 14.000 | | | 14.000 | | | | | | |
| 02.004.0013.2041 (ISEG.: 007041-01) | F | 90 | 14.000 | | | 14.000 | | | | | | |
| COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DE ELEIÇÕES | | | 14.000 | | | 14.000 | | | | | | |
| 02.004.0013.2043 (ISEG.: 007043-01) | F | 90 | 871.000 | 644.000 | | 7.000 | | | | | | |
| REALIZAÇÃO DE ELEIÇÕES E PROMOVER O ALEIAMENTO ELEITORAL | | | 871.000 | 644.000 | | 7.000 | | | | | | |
| 02.004.0013.2051.0001 (ISEG.: 007050-01) | F | 90 | 871.000 | 644.000 | | 3.000 | | | | | | |
| COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DE ELEIÇÕES | | | 871.000 | 644.000 | | 3.000 | | | | | | |
| EDUCAÇÃO E CULTURA | | | | | | | | | | | | |
| EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS | | | | | | | | | | | | |
| 02.041.0160.4800 (ISEG.: 007030-01) | F | 90 | 10.000 | | | 10.000 | | | | | | |
| EDUCAÇÃO INFANTIL | | | 10.000 | | | 10.000 | | | | | | |
| 02.041.0160.4800 (ISEG.: 007031-21) | F | 90 | 10.000 | | | 10.000 | | | | | | |
| ASSISTÊNCIA INFANTIL | | | 10.000 | | | 10.000 | | | | | | |
| SAÚDE E BEM-ESTAR | | | | | | | | | | | | |
| SAÚDE | | | | | | | | | | | | |
| ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA | | | | | | | | | | | | |
| 13.078.0428.2004 (ISEG.: 007032-01) | F | 90 | 27.000 | | | 27.000 | | | | | | |
| ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES | | | 27.000 | | | 27.000 | | | | | | |
| ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARÁTER COMPLEMENTAR | | | 27.000 | | | 27.000 | | | | | | |
| 13.078.0428.2004.0003 (ISEG.: 007032-03) | F | 90 | 27.000 | | | 27.000 | | | | | | |
| ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES | | | 27.000 | | | 27.000 | | | | | | |
| TRABALHO | | | | | | | | | | | | |
| | | | 48.000 | | | 48.000 | | | | | | |

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14103 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | EST. F. D. | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JURIS E ENC. DA DIVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS | |
|---|------------|-----------|------------------------|------------------------|------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|--|------------|
| | | | | | | | | | | FISCAL | SECURIDADE |
| PROTEÇÃO AO TRABALHADOR | | 46 000 | | | 46 000 | | | | | | |
| AUXÍLIO REFEIÇÃO | | 38 000 | | | 38 000 | | | | | | |
| 14.078.0071.4088.0004 PRESTIÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO | 90 | 38 000 | | | 38 000 | | | | | | |
| PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AOS CURSOS BENEFÍCIOS E SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA. | | | | | | | | | | | |
| 14.078.0071.4088.0004 (ISEG - 007033-01) AUXÍLIO-REFEIÇÃO | 90 | 38 000 | | | 38 000 | | | | | | |
| VALE TRANSPORTE | | 10 000 | | | 10 000 | | | | | | |
| 14.078.0072.4088 PRESTIÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO | 100 | 10 000 | | | 10 000 | | | | | | |
| PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AOS CURSOS BENEFÍCIOS E SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA | | | | | | | | | | | |
| 14.078.0072.4088.0003 (ISEG - 007033-3) CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE | 100 | 10 000 | | | 10 000 | | | | | | |
| ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA | | 5 000 | | | 5 000 | | | | | | |
| ASSISTÊNCIA | | 5 000 | | | 5 000 | | | | | | |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL | | 5 000 | | | 5 000 | | | | | | |
| 14.081.0086.4088 PRESTIÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO | 90 | 5 000 | | | 5 000 | | | | | | |
| PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AOS CURSOS BENEFÍCIOS E SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA | | | | | | | | | | | |
| 14.081.0086.4088.0001 (ISEG - 007035-7) AUXÍLIOS AO SERVIDOR PÚBLICO | 90 | 5 000 | | | 5 000 | | | | | | |
| TOTAL FISCAL | | 4 998 000 | 4 382 000 | | 350 000 | 173 000 | | | 80 000 | | |
| TOTAL SECURIDADE | | 4 998 000 | 4 382 000 | | 333 000 | 173 000 | | | 80 000 | | |
| TOTAL | | 27 000 | 27 000 | | 27 000 | | | | 27 000 | | |

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14104 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

R\$ 1.00

| ESPECIFICAÇÃO | M P B | PTE | TOTAL | PESSOA E DIC. SOCIAIS | JURIS E DIC. DA DIVIDA | OUTRAS DESP. CORRETES | INVESTIMENTOS | INVERSOES FINANCEIRAS | AMORTIZACAO DA DIVIDA | RECURSOS DE OUTRAS FONTES E TRANSFERENCIAS | |
|---|-------------|-----|--------|--------------------------|---------------------------|--------------------------|---------------|--------------------------|--------------------------|--|--|
| | | | | | | | | | | OUTRAS DESP. DE CAPITAL | |
| PROGRAMA DE TRABALHO LDO, Art. 9., I, alínea b | | | 22 000 | | | 22 000 | | | | | |
| 04.041.0100.4000 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR PROPORCIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRACAO PUBLICA FEDERAL, DISTRITA, MUNICIPAL E FUNCIONAL NA FAIXA ETARIA DE 0 A 14 ANOS, INCLUSIVE, COM EXCEPCAO DO A PAIZIA SEMPRE ESTABELECIDO A UNIDADE FAMILIAR 04.041.0100.4000.0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR 1986 007049-11 | 90 | 100 | 22 000 | | | 22 000 | | | | | |
| SALOF E SUBVENICAO SAUDE ASSISTENCIA MEDICA E DENTARIA 12.078.0200.0000 ASSISTENCIA MEDICA E DENTARIA A SERVIDORES ASSEMBLEAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CUMPRIMENTO DO SERVIDOR ADMISSAO (PREVISTA) - 87 12.078.0200.0000.0000 ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR E COORDENACAO A SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES SERVIDOR ADMISSAO (PREVISTA) - 87 | 90 | 100 | 65 000 | | | 65 000 | | | | | |
| TRABALHO PREVISTAO DE TRABALHADOR AJULIO MATEIZAO 14.078.0471.0000 PREVISTAO DE SERVIDORES AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECONHECIMENTO DOS AJULIOS RESERVISTAS AO VALER-TRABALHO E VALER-REFEICAO, ALÉM DE LEGITIMACAO PROPRIA, SOCIAIS ESTABELECIDAS EM 14.078.0471.0000.0000 AJULIO MATEIZAO 1986 007049-11 | 90 | 100 | 60 000 | | | 60 000 | | | | | |
| VALS TRANSPORTE 14.078.0472.0000 PREVISTAO DE SERVIDORES AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECONHECIMENTO DOS AJULIOS RESERVISTAS AO VALER-TRABALHO E VALER-REFEICAO, ALÉM DE LEGITIMACAO PROPRIA, SOCIAIS ESTABELECIDAS EM 14.078.0472.0000.0000 CONCESSAO DE VALS TRANSPORTE 1986 007049-11 | 90 | 100 | 5 000 | | | 5 000 | | | | | |
| ASSISTENCIA E PREVIDENCIA ASSISTENCIA ASSISTENCIA SOCIAL GERAL | | | 15 000 | 15 000 | | | | | | | |
| | | | 15 000 | 15 000 | | | | | | | |

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14100 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

PROGRAMA DE TRABALHO
LDO, Art. 4.º, I, alínea 9.

R\$ 1,00

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | ESF | MOD | PROJ | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DIVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
|---|-----|-----|------|-----------|------------------------|------------------------|------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|
| 15 001 0000 0001 PRESIDÊNCIA DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO | | | | 15 000 | 15 000 | | | | | | |
| PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O CUMPRIMENTO DAS OBRIGACIONES DE VALER-TRABALHO E OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA | | | | 15 000 | 15 000 | | | | | | |
| 15 001 0000 0001 AJUÍZADOS AO SERVIDOR PÚBLICO | | | | 15 000 | 15 000 | | | | | | |
| | | | | 15 000 | 15 000 | | | | | | |
| TOTAL | | | | 9 018 000 | 7 064 000 | | 1 485 000 | 540 000 | 19 000 | | |
| FISCAL | | | | 8 255 000 | 7 004 000 | | 1 485 000 | 540 000 | 19 000 | | |
| SECURIDADE | | | | 233 000 | 7 004 000 | | 233 000 | 540 000 | 19 000 | | |

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14100 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

PROGRAMA DE TRABALHO
LDO, Art. 4.º, I, alínea 9.

R\$ 1,00

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | ESF | MOD | PROJ | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DIVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
|--|-----|-----|------|------------|------------------------|------------------------|------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|
| JUDICIÁRIA | | | | 16 848 000 | 12 807 000 | | 2 803 000 | 1 001 000 | 55 000 | | |
| PROCESSO JUDICIARIL | | | | 16 848 000 | 12 807 000 | | 2 803 000 | 1 001 000 | 55 000 | | |
| AÇÃO JUDICIARIL | | | | 16 848 000 | 12 807 000 | | 2 803 000 | 1 001 000 | 55 000 | | |
| 02 -04 0013 2007 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | | | | 9 000 | 9 000 | | 9 000 | | | | |
| PROMOVER DE FORMA INTEGRAL A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NÍVEIS DE ESCALA, MELHORANDO AS CONDIÇÕES DE TRABALHO E PAIS ALIÓS PROJETOS DE PRODUZIBILIDADE | | | | 9 000 | 9 000 | | 9 000 | | | | |
| 02 -04 0013 2007 0001 ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO | | | | 9 000 | 9 000 | | 9 000 | | | | |
| | | | | 9 000 | 9 000 | | 9 000 | | | | |
| 02 004 0017 2016 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS | | | | 488 000 | | | 488 000 | 42 000 | | | |
| PROPORCIONAR AOS DIVERSOS SETORES DO CIRCULO RECURSO COMPUTACIONAL, CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE INVESTIGACAO, DESENVOLVIMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DAS ATIVIDADES NECESSARIAS A VIABILIZACAO DAS ATIVIDADES-VIM DO SETOR. | | | | 488 000 | | | 488 000 | 42 000 | | | |
| 02 004 0013 2016 0001 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS | | | | 488 000 | | | 488 000 | 42 000 | | | |
| | | | | 488 000 | | | 488 000 | 42 000 | | | |
| 02 004 0013 2023 | | | | 674 000 | | | 674 000 | 42 000 | | | |

14009 - JUSTIÇA ELEITORAL
14108 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA SANTA CATARINA

PROGRAMA DE TRABALHO

R\$ 1,00

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | | | | | | |
|--------------------------------|--|--|---------|-----------------------------|------------------------|---------------|-----------------------------|------------------------|-------------------------|--|
| | | INTE | TOTAL | PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | JANOS E ENCARGOS DA VIVENDA | AMORTIZAÇÃO DA VIVENDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL | |
| 09.041.0100.0000.0001 | ASSISTÊNCIA JURÍDICA | 00 | 27.000 | | 27.000 | | | | | |
| SAÚDE E ALIMENTAÇÃO | | 00 | 27.000 | | 27.000 | | | | | |
| SAÚDE | | | 451.000 | | 451.000 | | | 15.000 | | |
| ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA | | | 461.000 | | 461.000 | | | 15.000 | | |
| 13.079.0420.0000 | ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA | | 461.000 | | 461.000 | | | 15.000 | | |
| 13.079.0420.0001 | ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA - SERVIÇOS E MATERIAIS | | 461.000 | | 461.000 | | | 15.000 | | |
| 13.079.0420.0002 | ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA - SERVIÇOS E MATERIAIS - OUTROS | | 461.000 | | 461.000 | | | 15.000 | | |
| TRABALHO | | 00 | 333.000 | | 333.000 | | | | | |
| PROTEÇÃO AO TRABALHO | | | 333.000 | | 333.000 | | | | | |
| 14.079.0431.0000 | PRESTIÇÃO DE SERVIÇOS AO SERVIDOR PÚBLICO | | 393.000 | | 393.000 | | | | | |
| 14.079.0431.0001 | PRESTIÇÃO DE SERVIÇOS AO SERVIDOR PÚBLICO - PROVAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS | | 393.000 | | 393.000 | | | | | |
| 14.079.0431.0002 | PRESTIÇÃO DE SERVIÇOS AO SERVIDOR PÚBLICO - VOUCHERS, DIÁRIAS, ALUGUELOS, PASSAGENS, TAXAS, TROFÉUS, OUTROS | | 393.000 | | 393.000 | | | | | |
| 14.079.0431.0003 | PRESTIÇÃO DE SERVIÇOS AO SERVIDOR PÚBLICO - VOUCHERS, DIÁRIAS, ALUGUELOS, PASSAGENS, TAXAS, TROFÉUS, OUTROS - MATERIAL DE ESCRITÓRIO | | 393.000 | | 393.000 | | | | | |
| 14.079.0431.0004 | PRESTIÇÃO DE SERVIÇOS AO SERVIDOR PÚBLICO - VOUCHERS, DIÁRIAS, ALUGUELOS, PASSAGENS, TAXAS, TROFÉUS, OUTROS - MATERIAL DE ESCRITÓRIO - OUTROS | | 393.000 | | 393.000 | | | | | |
| 14.079.0431.0005 | PRESTIÇÃO DE SERVIÇOS AO SERVIDOR PÚBLICO - VOUCHERS, DIÁRIAS, ALUGUELOS, PASSAGENS, TAXAS, TROFÉUS, OUTROS - MATERIAL DE ESCRITÓRIO - OUTROS - OUTROS | | 393.000 | | 393.000 | | | | | |
| VALE TRANSPORTE | | 00 | 243.000 | | 243.000 | | | | | |
| VALE TRANSPORTE | | | 243.000 | | 243.000 | | | | | |
| VALE TRANSPORTE | | | 303.000 | | 303.000 | | | | | |
| 14.079.0432.0000 | PRESTIÇÃO DE SERVIÇOS AO SERVIDOR PÚBLICO | | 90.000 | | 90.000 | | | | | |
| 14.079.0432.0001 | PRESTIÇÃO DE SERVIÇOS AO SERVIDOR PÚBLICO - PROVAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS | | 90.000 | | 90.000 | | | | | |
| 14.079.0432.0002 | PRESTIÇÃO DE SERVIÇOS AO SERVIDOR PÚBLICO - VOUCHERS, DIÁRIAS, ALUGUELOS, PASSAGENS, TAXAS, TROFÉUS, OUTROS | | 90.000 | | 90.000 | | | | | |
| 14.079.0432.0003 | PRESTIÇÃO DE SERVIÇOS AO SERVIDOR PÚBLICO - VOUCHERS, DIÁRIAS, ALUGUELOS, PASSAGENS, TAXAS, TROFÉUS, OUTROS - MATERIAL DE ESCRITÓRIO | | 90.000 | | 90.000 | | | | | |
| 14.079.0432.0004 | PRESTIÇÃO DE SERVIÇOS AO SERVIDOR PÚBLICO - VOUCHERS, DIÁRIAS, ALUGUELOS, PASSAGENS, TAXAS, TROFÉUS, OUTROS - MATERIAL DE ESCRITÓRIO - OUTROS | | 90.000 | | 90.000 | | | | | |
| 14.079.0432.0005 | PRESTIÇÃO DE SERVIÇOS AO SERVIDOR PÚBLICO - VOUCHERS, DIÁRIAS, ALUGUELOS, PASSAGENS, TAXAS, TROFÉUS, OUTROS - MATERIAL DE ESCRITÓRIO - OUTROS - OUTROS | | 90.000 | | 90.000 | | | | | |
| ASSISTÊNCIA E INVIOLABILIDADE | | | 13.000 | | 13.000 | | | | | |
| ASSISTÊNCIA | | | 13.000 | | 13.000 | | | | | |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL | | | 13.000 | | 13.000 | | | | | |
| 15.001.0400.0000 | PRESTIÇÃO DE SERVIÇOS AO SERVIDOR PÚBLICO | | 13.000 | | 13.000 | | | | | |
| 15.001.0400.0001 | PRESTIÇÃO DE SERVIÇOS AO SERVIDOR PÚBLICO - PROVAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS | | 13.000 | | 13.000 | | | | | |
| 15.001.0400.0002 | PRESTIÇÃO DE SERVIÇOS AO SERVIDOR PÚBLICO - VOUCHERS, DIÁRIAS, ALUGUELOS, PASSAGENS, TAXAS, TROFÉUS, OUTROS | | 13.000 | | 13.000 | | | | | |
| 15.001.0400.0003 | PRESTIÇÃO DE SERVIÇOS AO SERVIDOR PÚBLICO - VOUCHERS, DIÁRIAS, ALUGUELOS, PASSAGENS, TAXAS, TROFÉUS, OUTROS - MATERIAL DE ESCRITÓRIO | | 13.000 | | 13.000 | | | | | |
| 15.001.0400.0004 | PRESTIÇÃO DE SERVIÇOS AO SERVIDOR PÚBLICO - VOUCHERS, DIÁRIAS, ALUGUELOS, PASSAGENS, TAXAS, TROFÉUS, OUTROS - MATERIAL DE ESCRITÓRIO - OUTROS | | 13.000 | | 13.000 | | | | | |
| 15.001.0400.0005 | PRESTIÇÃO DE SERVIÇOS AO SERVIDOR PÚBLICO - VOUCHERS, DIÁRIAS, ALUGUELOS, PASSAGENS, TAXAS, TROFÉUS, OUTROS - MATERIAL DE ESCRITÓRIO - OUTROS - OUTROS | | 13.000 | | 13.000 | | | | | |

| 14000 - JUSTIÇA ELEITORAL 14100 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | | | | | RS 1.00 |
|--|----------------------|--|----------------------------|------------------------|-----------------------------------|----------------------------------|------------------------|-----------------------|-------------------------|
| ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
| PROGRAMA DE TRABALHO L00, Mat. 4, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100 | | | | | | | | | |
| PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS BENEFÍCIOS DE FÉRIAS, OUTROS BENEFÍCIOS E SOCIAIS VISTOS/ACERTEADOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA | 18.081.0000 | 13.000 13.000 13.000 | 13.000 13.000 13.000 | | | | | | |
| AUTORIZAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS | 18.081.0000 | | | | | | | | |
| TOTAL | | 24.189.000 23.787.000 481.000 | 12.830.000 12.830.000 | | 3.669.000 3.183.000 486.000 | 3.934.000 5.939.000 15.000 | 1.405.000 1.808.000 | | |
| 14000 - JUSTIÇA ELEITORAL 14100 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ | | | | | | | | | RS 1.00 |
| PROGRAMA DE TRABALHO L00, Mat. 4, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100 | | | | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
| JUDICIÁRIA | | 10.950.000 | 9.547.000 | | 788.000 | 190.000 | 15.000 | | |
| PROGRESSO JUDICIÁRIO | | 10.950.000 | 9.547.000 | | 788.000 | 190.000 | 15.000 | | |
| 4º DE JUDICIÁRIA | | 10.950.000 | 9.547.000 | | 788.000 | 190.000 | 15.000 | | |
| 02.004.0013.2007.0001 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | | 85.000 | 2.000 | | 48.000 | | | | |
| PROVER EM FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NÍVEIS DE GRADUAÇÃO E SERVIÇOS DE APOIO QUE ATENDAM MELHORES INTERESSES DA JUSTIÇA | | | | | | | | | |
| 02.004.0013.2007.0001 ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO | | 85.000 | 2.000 | | 48.000 | | | | |
| 02.004.0013.2016 SISTEMA DE MANEJO DE CÂMBIO | | 85.000 | 7.000 | | 48.000 | | | | |
| PROFICIONAR AOS CÍRCULOS JUDICIAIS DO CEARÁ RECURSO COMPUTACIONAL, CAPACITAÇÃO E MANEJO DE TRABALHO DE MANEJO DE CÂMBIO, MANEJO DE CÂMBIO E MANEJO DE CÂMBIO | | 268.000 | | | 237.000 | 31.000 | | | |
| 02.004.0013.2018.0001 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE CÂMBIO | | 268.000 | | | 237.000 | 31.000 | | | |
| 02.004.0013.2022 REPAROS E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS | | 268.000 | | | 237.000 | 31.000 | | | |
| CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMOVEIS | | 13.000 | | | 12.000 | | | | |

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14100 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

R\$ 1,00

| SE C T O R | C O D I F I C A D O | E S P E C I F I C A Ç Ã O | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | | | | | | | | | | |
|------------------------|--|--|--|-----------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------|--------------------------|--------------------------|----------------------------|--|--|--|--|
| | | | PTE. | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL | | | | |
| | | | 90 | 13.000 | | | | 13.000 | | | | | | | |
| | | 02.004.0019.2022.0006 | | 13.000 | | | | 13.000 | | | | | | | |
| | | CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMOVEIS DA JUSTIÇA ELEITORAL (SEQ.: 007082-0) | | 13.000 | | | | 13.000 | | | | | | | |
| | | 02.004.0019.2028 | | 9.318.000 | 9.314.000 | | | 9.318.000 | | | 159.000 | | | | |
| | | ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS | | 9.318.000 | 9.314.000 | | | 9.318.000 | | | 159.000 | | | | |
| | | ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE | | 9.318.000 | 9.314.000 | | | 9.318.000 | | | 159.000 | | | | |
| | | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE | | 9.318.000 | 9.314.000 | | | 9.318.000 | | | 159.000 | | | | |
| | | ATIVIDADES JUDICIÁRIAS. | | 9.318.000 | 9.314.000 | | | 9.318.000 | | | 159.000 | | | | |
| | | 02.004.0019.2029.0001 | | 42.000 | | | | 42.000 | | | | | | | |
| | | PROSEGUIMENTO DE CAUSAS (SEQ.: 007083-3) | | 42.000 | | | | 42.000 | | | | | | | |
| | | 02.004.0019.2029.0002 | | 42.000 | | | | 42.000 | | | | | | | |
| | | SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES (SEQ.: 007084-7) | | 42.000 | | | | 42.000 | | | | | | | |
| | | 02.004.0019.2031 | | 898.000 | 896.000 | | | 898.000 | | | | | | | |
| | | COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DE ELEIÇÕES | | 898.000 | 896.000 | | | 898.000 | | | | | | | |
| | | REALIZAR AS ELEIÇÕES E PROMOVER O ALISTAMENTO | | 898.000 | 896.000 | | | 898.000 | | | | | | | |
| | | ELEITORAL. | | 898.000 | 896.000 | | | 898.000 | | | | | | | |
| | | 02.004.0019.0031.0001 | | 424.000 | 424.000 | | | 424.000 | | | | | | | |
| | | COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DE ELEIÇÕES (SEQ.: 007085-1) | | 424.000 | 424.000 | | | 424.000 | | | | | | | |
| | | ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | | 424.000 | 424.000 | | | 424.000 | | | | | | | |
| | | ADMINISTRAÇÃO | | 424.000 | 424.000 | | | 424.000 | | | | | | | |
| | | EDIFICAÇÕES PÚBLICAS | | 424.000 | 424.000 | | | 424.000 | | | | | | | |
| | | 03.007.0028.1001 | | 30.000 | | | | 30.000 | | | | | | | |
| | | ADQUISIÇÃO DE IMOVEIS | | 30.000 | | | | 30.000 | | | | | | | |
| | | DESEMPENHO DO ESPAÇO FÍSICO NECESSÁRIO AO CEN. | | 30.000 | | | | 30.000 | | | | | | | |
| | | FUNCLIONAMENTO | | 30.000 | | | | 30.000 | | | | | | | |
| | | ADQUISIÇÃO DE PREGIO PARA SEDE NOS ESTADOS (UNID) * 1 | | 30.000 | | | | 30.000 | | | | | | | |
| | | 03.007.0028.1001.0024 | | 30.000 | | | | 30.000 | | | | | | | |
| | | ADQUISIÇÃO DE IMOVEIS PARA A SEDE DO TSE (SEQ.: 007086-4) | | 30.000 | | | | 30.000 | | | | | | | |
| | | 03.007.0028.1001.0025 | | 30.000 | | | | 30.000 | | | | | | | |
| | | ADQUISIÇÃO DE PREGIO PARA SEDE NOS ESTADOS (UNID) * 1 | | 30.000 | | | | 30.000 | | | | | | | |
| | | 03.007.0028.1003 | | 374.000 | 374.000 | | | 374.000 | | | | | | | |
| | | CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS | | 374.000 | 374.000 | | | 374.000 | | | | | | | |
| | | PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE | | 374.000 | 374.000 | | | 374.000 | | | | | | | |
| | | ATENDIMENTO AOS UNIDADES | | 374.000 | 374.000 | | | 374.000 | | | | | | | |
| | | CONSTRUÇÃO DE PREGIO (42) * 780 | | 374.000 | 374.000 | | | 374.000 | | | | | | | |
| | | 03.007.0028.1003.2448 | | 374.000 | 374.000 | | | 374.000 | | | | | | | |
| | | CONSTRUÇÃO DE CARTÓRIOS ELEITORAIS NO ESTADO DO CEARÁ | | 374.000 | 374.000 | | | 374.000 | | | | | | | |
| | | CONSTRUÇÃO DE PREGIO (42) * 780 | | 374.000 | 374.000 | | | 374.000 | | | | | | | |
| | | EDUCAÇÃO E CULTURA | | 60.000 | | | | 60.000 | | | | | | | |
| | | EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS | | 60.000 | | | | 60.000 | | | | | | | |
| | | EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR | | 60.000 | | | | 60.000 | | | | | | | |
| | | 03.081.0180.4500 | | 60.000 | 60.000 | | | 60.000 | | | | | | | |
| | | ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR | | 60.000 | 60.000 | | | 60.000 | | | | | | | |
| | | PROTEÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES | | 60.000 | 60.000 | | | 60.000 | | | | | | | |
| | | DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | | 60.000 | 60.000 | | | 60.000 | | | | | | | |
| | | FEDERAL DIRETA, AUTÔNOMA E FUNCIÓNAL NA FAIXA | | 60.000 | 60.000 | | | 60.000 | | | | | | | |
| | | DE 01 A 03 ANOS DE IDADE, PARA O DESENVOLVIMENTO | | 60.000 | 60.000 | | | 60.000 | | | | | | | |
| | | DESENVOLVIMENTO CORRESPONDENDO A IDADE PRELATA RELATIVA | | 60.000 | 60.000 | | | 60.000 | | | | | | | |

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14100 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

| PROGRAMA DE TRABALHO | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | | | | | R\$ 1,00 |
|------------------------------|----------|--|------------------------|------------------------|------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|
| ESPECIFICAÇÃO | EM FOLHA | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
| LEGISLAÇÃO PRÓPRIA | | | | | | | | | |
| 18.081.0188-7088.0001 | 90 | 82.000 | 82.000 | | | | | | |
| AJULHIOS AO SERVIDOR PÚBLICO | | 82.000 | 82.000 | | | | | | |
| | 90 | 11.812.000 | 8.100.000 | | 1.814.000 | 384.000 | 384.000 | | |
| TOTAL FISCAL SEGURIDADE | | 11.700.000 | 8.000.000 | | 1.472.000 | 384.000 | 384.000 | | |
| | | 142.000 | 9.999.000 | | 1.422.000 | | | | |

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14107 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

| PROGRAMA DE TRABALHO | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | | | | | R\$ 1,00 |
|---|----------|--|------------------------|------------------------|------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|
| ESPECIFICAÇÃO | EM FOLHA | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
| JUDICIÁRIA | | | | | | | | | |
| PROCESSO JUDICIÁRIO | | | | | | | | | |
| AÇÃO JUDICIÁRIA | | | | | | | | | |
| 02.004.0013.2007 | | 4.842.000 | 3.244.000 | | 1.048.000 | 349.000 | | | |
| CAPACITAÇÃO DE REGISTROS MANUAIS | | 4.842.000 | 3.244.000 | | 1.048.000 | 349.000 | | | |
| PROMOVER DE FORMA INTEGRADA, A QUALIFICAÇÃO DE EMPREGADOS, O ATENDIMENTO DE SERVIÇOS DE PODER JUDICIAL, QUE SE DESTINAM MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE. | | 108.000 | 7.000 | | 94.000 | 7.000 | | | |
| 02.004.0013.2007.0001 | 90 | 108.000 | 7.000 | | 94.000 | 7.000 | | | |
| ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO | | 108.000 | 7.000 | | 94.000 | 7.000 | | | |
| 02.004.0013.2016 | | 42.000 | | | 38.000 | 24.000 | | | |
| SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS | | 42.000 | | | 38.000 | 24.000 | | | |
| PROFICIONAR AOS DIFERENTES NÍVEIS DO ORÇÃO SECIONAR, CONSULTAR, CANCELAR, APLICAR EFICIENTEMENTE O TRABALHO DE ANÁLISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSÁRIAS À VIGILÂNCIA DAS ATIVIDADES-PIB DO SETOR. | | 82.000 | | | 38.000 | 24.000 | | | |
| 02.004.0013.2016.0001 | 90 | 82.000 | | | 38.000 | 24.000 | | | |
| MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS | | 82.000 | | | 38.000 | 24.000 | | | |
| 02.004.0013.2022 | | 88.000 | | | 88.000 | | | | |
| REPAROS E MANUTENÇÃO DE IMOVEIS | | 88.000 | | | 88.000 | | | | |
| CONSERVAR E PRESERVAR OS SEUS IMOVEIS. | | 88.000 | | | 88.000 | | | | |
| 02.004.0013.2022.0005 | 90 | 88.000 | | | 88.000 | | | | |
| CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMOVEIS DA JUSTIÇA ELEITORAL | | 88.000 | | | 88.000 | | | | |

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14107 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | MODALIDADE | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | IMPOSTOS E ENC. DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
|---|------------|---------|------------------------|---------------------------|------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|
| 13.078.0128.2004 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES ASSISTÊNCIA A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARÁTER COMPLEMENTAR. - SERVIDOR ASSISTIDO (PESSOA) - 287 | 90 | 883.000 | | | 883.000 | | | | |
| 13.078.0128.2004.0002 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES COM DOENÇAS CRÔNICAS - SERVIDOR ASSISTIDO (PESSOA) - 287 | 90 | 883.000 | | | 883.000 | | | | |
| TRABALHO | | 381.000 | | | 381.000 | | | | |
| PROTEÇÃO AO TRABALHADOR | | 311.000 | | | 311.000 | | | | |
| AUXÍLIO REFeição | | 311.000 | | | 311.000 | | | | |
| 14.078.0171.4088 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA | 90 | 311.000 | | | 311.000 | | | | |
| 14.078.0171.4088.0004 AUXÍLIO-REFEIÇÃO (SEQ.: 007082-91) | 90 | 311.000 | | | 311.000 | | | | |
| VALE TRANSPORTE | | 90.000 | | | 90.000 | | | | |
| 14.078.0172.4088 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA | 90 | 90.000 | | | 90.000 | | | | |
| 14.078.0172.4088.0002 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE (SEQ.: 007083-21) | 90 | 90.000 | | | 90.000 | | | | |
| ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA | | 60.000 | 60.000 | | | | | | |
| ASSISTÊNCIA | | 60.000 | 60.000 | | | | | | |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL ORDEM | | 60.000 | 60.000 | | | | | | |
| 18.081.0188.4088 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA | 90 | 60.000 | | | 60.000 | | | | |
| 18.081.0188.4088.0001 AUXÍLIOS AO SERVIDOR PÚBLICO (SEQ.: 007084-91) | 90 | 60.000 | | | 60.000 | | | | |

**14000 - JUSTIÇA ELEITORAL -
14107 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | | | | | | |
|-----------------|--|-----------|------------------------|------------------------|------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|
| | EM FTE | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUNOS E ENC. DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
| TOTAL FISCAL | 100 | 60.000 | 60.000 | | | | | | |
| TOTAL SEGURANÇA | | 8.118.000 | 3.204.000 | | 2.083.000 | 2.748.000 | | | |
| | | 7.853.000 | 3.204.000 | | 1.800.000 | 2.748.000 | | | |
| | | 953.000 | | | 283.000 | | | | |

**14000 - JUSTIÇA ELEITORAL -
14108 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | | | | | | |
|---|--|-----------|------------------------|------------------------|------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|
| | EM FTE | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUNOS E ENC. DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
| JUDICIÁRIA | | 5.460.000 | 4.212.000 | | 835.000 | 271.000 | 120.000 | | |
| PROCESSO JUDICIÁRIO | | 5.460.000 | 4.212.000 | | 835.000 | 271.000 | 120.000 | | |
| AÇÃO JUDICIÁRIA | | 5.460.000 | 4.212.000 | | 835.000 | 271.000 | 120.000 | | |
| 02.004.0012.0007 | | 48.000 | 6.000 | | 40.000 | | | | |
| Capacitação de Recursos Humanos | | 48.000 | 6.000 | | 40.000 | | | | |
| 02.004.0012.0007 | | 48.000 | 6.000 | | 40.000 | | | | |
| PROVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NÍVEIS DE GRADUAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE SEUS SERVIDORES E COMISSÁRIOS DE TRABALHO E MAIS ALTOS NÍVEIS DE PRODUTIVIDADE | | 48.000 | 6.000 | | 40.000 | | | | |
| 02.004.0012.0007.0001 | | 48.000 | 6.000 | | 40.000 | | | | |
| Capacitação e aperfeiçoamento | | 48.000 | 6.000 | | 40.000 | | | | |
| 02.004.0012.0018 | | 158.000 | | | 138.000 | 22.000 | | | |
| SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS | | 158.000 | | | 138.000 | 22.000 | | | |
| 02.004.0012.0018 | | 158.000 | | | 138.000 | 22.000 | | | |
| PROPORCIONAR AOS DIFERENTES NÍVEIS DO ORÇÃO, RECURSO COMPUTACIONAL, CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, COMPLETANDO E REALIZANDO TÓPICOS PRECISAMENTE A VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM DO SETOR. | | 158.000 | | | 138.000 | 22.000 | | | |
| 02.004.0012.2015.0002 | | 126.000 | | | 126.000 | | | | |
| Manutenção do serviço de processamento de dados | | 126.000 | | | 126.000 | | | | |
| 02.004.0012.2022 | | 84.000 | | | 84.000 | | | | |
| REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS | | 84.000 | | | 84.000 | | | | |
| 02.004.0012.2023.0002 | | 84.000 | | | 84.000 | | | | |
| CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMÓVEIS | | 84.000 | | | 84.000 | | | | |
| 02.004.0012.2023.0002 | | 84.000 | | | 84.000 | | | | |
| CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMÓVEIS DA JUSTIÇA ELEITORAL | | 84.000 | | | 84.000 | | | | |
| 02.004.0012.2025 | | 2.250.000 | 2.310.000 | | 864.000 | 248.000 | 120.000 | | |
| ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE | | 2.250.000 | 2.310.000 | | 864.000 | 248.000 | 120.000 | | |

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14100 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

R\$ 1,00

| PROGRAMA DE TRABALHO | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | | | | | |
|---|------------|--|------------------------|------------------------|------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|
| ESPECIFICAÇÃO | MODALIDADE | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JAROS E ENC. DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
| TRABALHO | 90 | 483.000 | 483.000 | | 483.000 | | | | |
| ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES | 100 | 483.000 | 483.000 | | 483.000 | | | | |
| - SERVIDOR ASSISTIDO (PESSOAL) - 167 | | | | | 483.000 | | | | |
| PROTEÇÃO AO TRABALHADOR | 90 | 188.000 | 188.000 | | 188.000 | | | | |
| AUXÍLIO REFEIÇÃO | 100 | 188.000 | 188.000 | | 188.000 | | | | |
| 14.078.0471.4088 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO | | 172.000 | 172.000 | | 172.000 | | | | |
| PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALOR DE SEUS BENEFÍCIOS E SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA. | | 172.000 | 172.000 | | 172.000 | | | | |
| 14.078.0477.4088.0001 AUXÍLIO REFEIÇÃO (SEG.: OUTUBR-11) | 90 | 172.000 | 172.000 | | 172.000 | | | | |
| VALE TRANSPORTE | 100 | 17.000 | 17.000 | | 17.000 | | | | |
| 14.078.0472.4088 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO | | 17.000 | 17.000 | | 17.000 | | | | |
| PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALOR DE SEUS BENEFÍCIOS E SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA. | | 17.000 | 17.000 | | 17.000 | | | | |
| 14.078.0472.4088.0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE (SEG.: OUTUBR-11) | 90 | 17.000 | 17.000 | | 17.000 | | | | |
| ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA | 100 | 74.000 | 74.000 | | 74.000 | | | | |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL | | 74.000 | 74.000 | | 74.000 | | | | |
| 14.081.0488.4088 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO | | 74.000 | 74.000 | | 74.000 | | | | |
| PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALOR DE SEUS BENEFÍCIOS E SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA. | | 74.000 | 74.000 | | 74.000 | | | | |
| 14.081.0488.4088.0001 AUXÍLIOS AO SERVIDOR PÚBLICO (SEG.: OUTUBR-8) | 90 | 74.000 | 74.000 | | 74.000 | | | | |
| TOTAL | | 6.988.000 | 4.287.000 | | 1.844.000 | 271.000 | 480.000 | | |
| FISCAL | | 6.118.000 | 4.287.000 | | 1.081.000 | 271.000 | 480.000 | | |
| SEGURIDADE | | 483.000 | | | 483.000 | | | | |

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14100 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS

PROGRAMA DE TRABALHO

LCO. Nº 4.1. 1994

R\$ 1,00

| E M F | O F | E S P E C I F I C A Ç Ã O | P F | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | AMOS E ENC. DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | IMVERSOES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS | |
|-------|-----|---|-----|-----------|------------------------|-----------------------|------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|--|-----|
| | | | | | | | | | | | | 90 | 100 |
| | | 13 078 0428 2001 0002 ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR E ODONTOLOGICA A SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES. (SECO: 007101-41) | | 61 000 | | | 61 000 | | | | | | |
| | | - SERVIDOR ASSISTIDO (PESSOA) - 285 | | 61 000 | | | 61 000 | | | | | | |
| | | - SERVIDOR ASSISTIDO (PESSOA) - 289 | | 61 000 | | | 61 000 | | | | | | |
| | | TRABALHO | | | | | | | | | | | |
| | | PROTEÇÃO AO TRABALHADOR | | | | | | | | | | | |
| | | AUXILIO REFEEÇÃO | | 9 000 | | | 9 000 | | | | | | |
| | | 14 078 0427 4048 PRESTIÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO | | 9 000 | | | 9 000 | | | | | | |
| | | - PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS A PREVIDENCIA | | 9 000 | | | 9 000 | | | | | | |
| | | - VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEICÃO ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS E SOCIALS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA | | 9 000 | | | 9 000 | | | | | | |
| | | 14 078 0471 4088 0004 VALE-TRANSPORTE (SECO: 007102-81) | | 9 000 | | | 9 000 | | | | | | |
| | | AUXILIO-REFEICÃO | | 9 000 | | | 9 000 | | | | | | |
| | | VALE TRANSPORTE | | 1 000 | | | 1 000 | | | | | | |
| | | 14 078 0472 4089 PRESTIÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO | | 1 000 | | | 1 000 | | | | | | |
| | | - PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEICÃO ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS E SOCIALS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA | | 1 000 | | | 1 000 | | | | | | |
| | | 14 078 0472 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE (SECO: 007103-11) | | 1 000 | | | 1 000 | | | | | | |
| | | AUXILIO-REFEICÃO | | 1 000 | | | 1 000 | | | | | | |
| | | ASSISTENCIA E PREVIDENCIA | | | | | | | | | | | |
| | | ASSISTENCIA | | | | | | | | | | | |
| | | ASSISTENCIA SOCIAL GERAL | | | | | | | | | | | |
| | | 15 081 0488 4088 PRESTIÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO | | 9 000 | | | 9 000 | | | | | | |
| | | - PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS A PREVIDENCIA | | 9 000 | | | 9 000 | | | | | | |
| | | - VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEICÃO ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS E SOCIALS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA | | 9 000 | | | 9 000 | | | | | | |
| | | 15 081 0488 4088 0001 VALE-TRANSPORTE (SECO: 007104-81) | | 9 000 | | | 9 000 | | | | | | |
| | | AUXÍLIOS AO SERVIDOR PÚBLICO | | 9 000 | | | 9 000 | | | | | | |
| | | TOTAL | | 9 817 000 | 3 443 000 | | 274 000 | | | | | 6 000 000 | |
| | | TOTAL FISCAL | | 9 817 000 | 3 443 000 | | 274 000 | | | | | 6 000 000 | |
| | | SECURIDADE | | 9 817 000 | 3 443 000 | | 274 000 | | | | | 6 000 000 | |
| | | TOTAL | | 9 817 000 | 3 443 000 | | 274 000 | | | | | 6 000 000 | |

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14110 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

PROGRAMA DE TRABALHO
CDO, ART. 4.º, I, alínea b

R\$ 1,00

| FUNÇÃO | ESPECIFICAÇÃO | FTE | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JURAS E ENC. DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AUTORIZAÇÃO DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL | RECURSOS DE IDIOMA AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | |
|------------------------------|--|-----|-----------|------------------------|------------------------|------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|---|-------|
| | | | | | | | | | | | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
| JUDICIARIA | | | | | | | | | | | | |
| PROCESSO JUDICIARIO | | | 6.534.000 | 5.094.000 | | 2.505.000 | 945.000 | 34.000 | | | | |
| AÇÃO JUDICIARIA | | | 6.534.000 | 5.094.000 | | 2.505.000 | 945.000 | 34.000 | | | | |
| 02.004.0013.2007 | CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | | 60.000 | 5.094.000 | | 60.000 | | | | | | |
| | RECURSOS DE FORMA INTERIOR A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM FAVOR DO JUIZ DE CARREIRA | | 60.000 | | | 60.000 | | | | | | |
| | SERVIÇOS DE TIPO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE | | 60.000 | | | 60.000 | | | | | | |
| 02.004.0013.2007.0001 | ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO | F | 60.000 | | | 60.000 | | | | | | |
| | | | 60.000 | | | 60.000 | | | | | | |
| 02.004.0013.2018 | SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS | F | 223.000 | | | 144.000 | 55.000 | | | | | |
| | PROCESSEAR OS DIFERENTES SERVIÇOS DO ARGO REGISTRO COMPUTACIONAL, CAPAZ DE APOIAR EFICIENTE O TRABALHO DE ANÁLISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSARIAS A VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-TIPO DO SETOR | | 223.000 | | | 144.000 | 55.000 | | | | | |
| 02.004.0013.2018.0001 | MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS | F | 223.000 | | | 144.000 | 55.000 | | | | | |
| | | | 223.000 | | | 144.000 | 55.000 | | | | | |
| 02.004.0013.2022 | REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS | F | 81.000 | | | 81.000 | | | | | | |
| | CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMOVEIS | | 81.000 | | | 81.000 | | | | | | |
| 02.004.0013.2022.0005 | CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMOVEIS DA JUSTIÇA ELEITORAL | F | 81.000 | | | 81.000 | | | | | | |
| | | | 81.000 | | | 81.000 | | | | | | |
| 02.004.0013.2028 | ADMINISTRAÇÃO E BOMBEAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS | F | 9.314.000 | 2.382.000 | | 2.678.000 | 880.000 | 34.000 | | | | |
| | ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS | | 9.314.000 | 2.382.000 | | 2.678.000 | 880.000 | 34.000 | | | | |
| 02.004.0013.2028.0001 | PROCESSAMENTO DE CAUSAS | F | 9.314.000 | 2.382.000 | | 2.678.000 | 880.000 | 34.000 | | | | |
| | | | 9.314.000 | 2.382.000 | | 2.678.000 | 880.000 | 34.000 | | | | |
| 02.004.0013.2028.0002 | SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES | F | 150.000 | | | 150.000 | | | | | | |
| | | | 150.000 | | | 150.000 | | | | | | |
| 02.004.0013.2031 | COMUNICAÇÃO E SUPERVISÃO DE ELEIÇÕES | F | 2.840.000 | 2.742.000 | | 116.000 | | | | | | |
| | REALIZAR AS ELEIÇÕES E PROVIDER O ALEITAMENTO ELEITORAL | | 2.840.000 | 2.742.000 | | 116.000 | | | | | | |
| 02.004.0013.2031.0001 | COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DE ELEIÇÕES | F | 2.840.000 | 2.742.000 | | 116.000 | | | | | | |
| | | | 2.840.000 | 2.742.000 | | 116.000 | | | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | | | 878.000 | | | | 878.000 | | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO | | | 878.000 | | | | 878.000 | | | | | |
| EDIFICAÇÕES PÚBLICAS | | | 878.000 | | | | 878.000 | | | | | |

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14110 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

R\$ 1,00

| FUNÇÃO | ESPECIFICAÇÃO | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | | | | | | | | |
|-----------------------|--|--|--|---------|------------------------|------------------------|------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|--|--|
| | | | FTE | TOTAL | PESSOAL E ETC. SOCIAIS | JUNOS E ETC. DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL | | |
| | PROGRAMA DE TRABALHO Lei. Art. 4.º, alínea 2 | | | | | | | | | | | | |
| 03.007.0028.1003 | CONTRUÇÃO DE IMÓVEIS PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS - CONTRUÇÃO DE PRÉDIO (PQ) - 2.812 | | 90 | 878.000 | | | | | | 878.000 | | | |
| 03.007.0028.1003.2444 | CONSTRUCÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO (PQ) - 2.812 | | 90 | 878.000 | | | | | | 878.000 | | | |
| | EDUCAÇÃO E CULTURA | | | | | | | | | | | | |
| | EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS | | | | | | | | | | | | |
| 08.041.0190.4600 | EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR | | 90 | 90.000 | | | | | | 90.000 | | | |
| | ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR | | | | | | | | | | | | |
| | PROPRIA ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DE MENORES DE 6 ANOS DE IDADE PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE CUIDADO PREVENTIVO, EM ESPECIAL, DIVERSA ATIVIDADES E FUNCIONARIAS, NA FALSA EXPECTATIVA DE 0 A 6 ANOS E AOS ESCICIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A SAÚDE MENTAL RELATIVA A PAUTA STARIA ESTABELECIDO. | | 90 | 90.000 | | | | | | 90.000 | | | |
| 08.041.0190.4600.0001 | ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR | | 90 | 90.000 | | | | | | 90.000 | | | |
| | SAÚDE E BEM-ESTAR | | | | | | | | | | | | |
| | SAÚDE | | | | | | | | | | | | |
| 13.078.0188.2004 | ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA | | 90 | 90.000 | | | | | | 90.000 | | | |
| | ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARÁTER COMPLEMENTAR. - SERVIDOR ASSISTIDO (PESSOA) - 307 | | 90 | 25.000 | | | | | | 25.000 | | | |
| 13.078.0188.2004.0002 | ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES - SERVIDOR ASSISTIDO (PESSOA) - 307 | | 90 | 25.000 | | | | | | 25.000 | | | |
| | TRABALHO | | | | | | | | | | | | |
| | PROTEÇÃO AO TRABALHADOR | | | | | | | | | | | | |
| 14.078.0271.0028 | AUXÍLIO REFEIÇÃO | | 90 | 177.000 | | | | | | 177.000 | | | |
| | PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO | | | | | | | | | | | | |
| 14.078.0271.0028.0002 | PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO CUMPRIMENTO DE SERVIÇOS SOCIAIS EM ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA. | | 90 | 177.000 | | | | | | 177.000 | | | |
| 14.078.0271.0288.0002 | AUXÍLIO-REFEIÇÃO | | 90 | 183.000 | | | | | | 183.000 | | | |
| | VALE TRANSPORTE | | | | | | | | | | | | |
| | | | 90 | 14.000 | | | | | | 14.000 | | | |

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14110 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

R\$ 1,00

| PROGRAMA DE TRABALHO LDO, Art. 4., I, alínea b | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | | | | | |
|--|----------|--|------------------------|------------------------|------------------------|---------------|----------------------|-----------------------|-------------------------|
| ESPECIFICAÇÃO | EM FOLHA | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
| 14.078.0132.4088 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AJUIZOS REFERENTES AOS CURSOS BENEFÍCIOS E SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA. (REG.: 007115-31) | 90 | 14.000 | | | 14.000 | | | | |
| 14.078.0172.4088.0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE | 100 | 14.000 | | | 14.000 | | | | |
| ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA | | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL | | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| 18.081.0188.4088 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO PREMIACIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AJUIZOS REFERENTES AOS VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE CURSOS BENEFÍCIOS E SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA. (REG.: 007115-71) | 7 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| 18.081.0188.4088.0001 AJUIZOS AO SERVIDOR PÚBLICO | 90 | 4.000 | 4.000 | | | | | | |
| TOTAL FISCAL SEGURIDADE | | 8.824.000 | 8.824.000 | | 2.187.000 | 1.784.000 | | 31.000 | |
| | | 8.824.000 | 8.824.000 | | 2.187.000 | 1.784.000 | | 31.000 | |

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14111 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

R\$ 1,00

| PROGRAMA DE TRABALHO LDO, Art. 4., I, alínea b | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | | | | | |
|---|----------|--|------------------------|------------------------|------------------------|---------------|----------------------|-----------------------|-------------------------|
| ESPECIFICAÇÃO | EM FOLHA | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
| JUDICIÁRIA | | 7.883.000 | 6.912.000 | | 613.000 | 128.000 | 40.000 | | |
| PROCESSO JUDICIÁRIO | | 7.883.000 | 6.912.000 | | 613.000 | 128.000 | 40.000 | | |
| AGEO JUDICIÁRIA | | 7.883.000 | 6.912.000 | | 613.000 | 128.000 | 40.000 | | |
| 02.004.0013.0018 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ÓRGÃO O COMBUSTÍVEL, O MATERIAL DE CONSUMO E O MANUTENÇÃO DO TRABALHO DE MANUSEIO, PROCESSAMENTO E ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSÁRIAS À VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-PRÓ-DO SETOR. | | 10.000 | | | 10.000 | | | | |

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14111 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

R\$ 1,00

| PROGRAMA DE TRABALHO LDO, ART. 4.º, I, ALÍNEA B | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | | | | | |
|--|-----------------------|--|------------------------|------------------------|------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|
| ESPECIFICAÇÃO | MODALIDADE DE EMPrego | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUNOS E ENC. DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
| 02.004.0013.2018.0001 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SEQ. 007117-1) | F 90 100 | 10.000 | | | 10.000 | | | | |
| 02.004.0013.2022.0008 REPAROS E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMOVEIS (SEQ. 007118-4) | F 90 100 | 10.000 | | | 10.000 | | | | |
| 02.004.0013.2028.0001 CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMOVEIS DA JUSTIÇA ELEITORAL (SEQ. 007119-9) | F 90 100 | 10.000 | | | 10.000 | | | | |
| 02.004.0013.2029.0001 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS. (SEQ. 007119-9) | F 90 100 | 6.559.000 | 6.248.000 | | 311.000 | 128.000 | 40.000 | | |
| 02.004.0013.2031.0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS (SEQ. 007120-0) | F 90 100 | 714.000 | 684.000 | | 30.000 | | | | |
| 02.004.0013.2031.0001 REALIZAR AS ELEIÇÕES E PROMOVER O ALISTAMENTO ELEITORAL. (SEQ. 007120-0) | F 90 100 | 714.000 | 684.000 | | 30.000 | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | | 6.000.000 | 5.664.000 | | | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO | | 6.000.000 | 5.664.000 | | | | | | |
| EDIFICAÇÕES PÚBLICAS | | 6.000.000 | | | | | | | |
| 03.007.0028.1003.1442 CONDIÇÃO DE IMOVEIS PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATELIER PARA O USO DE IMOVEIS - CONTRATO DE PREÇO (P2) - 5.000 (SEQ. 007121-3) | F 90 100 | 6.000.000 | | | | | | | |
| 03.007.0028.1003.1442 CONDIÇÃO DE IMOVEIS PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATELIER PARA O USO DE IMOVEIS - CONTRATO DE PREÇO (P2) - 5.000 (SEQ. 007121-3) | F 90 100 | 6.000.000 | | | | | | | |
| SAÚDE E BEM-ESTAR | | 390.000 | | | 390.000 | | | | |
| SAÚDE | | 390.000 | | | 390.000 | | | | |
| ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA | | 390.000 | | | 390.000 | | | | |
| 13.078.0428.2004.0001 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES E APOSENTADOS A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS SERVIDORES E APOSENTADOS DA JUSTIÇA ELEITORAL - SERVIDOR ASSISTIDO (PESSOAL) - 183 (SEQ. 007122-7) | F 90 100 | 390.000 | | | 390.000 | | | | |
| 13.078.0428.2004.0001 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES E APOSENTADOS A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS SERVIDORES E APOSENTADOS DA JUSTIÇA ELEITORAL - SERVIDOR ASSISTIDO (PESSOAL) - 183 (SEQ. 007122-7) | F 90 100 | 390.000 | | | 390.000 | | | | |
| TRABALHO | | 9.000 | | | 9.000 | | | | |

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14112 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

R\$ 1,00

| PROGRAMA DE TRABALHO | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | | | | | | | |
|--|-----|--|-----|-----------|------------------------|------------------------|------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|
| LDO, Art. 4., I, alínea b | | | | | | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | ESF | MOD | FTE | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
| CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE | | | 90 | 22 000 | | | 22 000 | | | | |
| | | | 100 | 22 000 | | | 22 000 | | | | |
| ASSISTENCIA E PREVIDENCIA | | | | 5 000 | 5 000 | | | | | | |
| ASSISTENCIA | | | | 5 000 | 5 000 | | | | | | |
| ASSISTENCIA SOCIAL GERAL | | | | 5 000 | 5 000 | | | | | | |
| 15 081.0488.4089 | | | | 5.000 | 5.000 | | | | | | |
| PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO | | | | | | | | | | | |
| PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA | | | | | | | | | | | |
| 19 081.0488.4089.0001 | | | 90 | 5 000 | 5 000 | | | | | | |
| AUXÍLIOS AO SERVIDOR PÚBLICO | | | 100 | 5 000 | 5 000 | | | | | | |
| | | | | 5 000 | 5 000 | | | | | | |
| | | | | 5 000 | 5 000 | | | | | | |
| | | | | 5 000 | 5 000 | | | | | | |
| TOTAL FISCAL | | | | 6 232 000 | 4 970 000 | | 924 000 | 290 000 | 48 000 | | |
| SEGURIDADE | | | | 6 012 000 | 4 974 000 | | 129 000 | 290 000 | 48 000 | | |
| | | | | 215 000 | | | 215 000 | | | | |

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14113 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

R\$ 1,00

| PROGRAMA DE TRABALHO | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | | | | | | | |
|---|-----|--|-----|------------|------------------------|------------------------|------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|
| LDO, Art. 4., I, alínea b | | | | | | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | ESF | MOD | FTE | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
| JUDICIARIA | | | | 23.813.000 | 16.432.000 | | 5.760.000 | 616.000 | 705.000 | | |
| PROCESSO JUDICIARIO | | | | 23.813.000 | 16.432.000 | | 5.760.000 | 616.000 | 705.000 | | |
| Ação JUDICIARIA | | | | 23.813.000 | 16.432.000 | | 5.760.000 | 616.000 | 705.000 | | |
| 04.004.0013.2007 | | | | 178.000 | | | 178.000 | | | | |
| CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | | | | | | | | | | | |
| PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NÍVEIS DE QUALIFICAÇÃO E SERVIÇOS, DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE. | | | | | | | | | | | |
| 09.004.0013.2007.0001 | | | 90 | 178.000 | | | 178.000 | | | | |
| ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO | | | 100 | 178.000 | | | 178.000 | | | | |
| | | | | 178.000 | | | 178.000 | | | | |
| 02.004.0013.2018 | | | | 1.189.000 | | | 940.000 | 209.000 | | | |
| SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS | | | | | | | | | | | |
| PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORÇÃO, RECURSO COMPUTACIONAL, CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE | | | | | | | | | | | |

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14113 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
PROGRAMA DE TRABALHO
 LDO, Art. 4.º, I, alínea b

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | LDO | FTE | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JURIS E ENC. DA DIVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | |
|---|-----|-----|---|--|------------------------|-------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|-----------------------|-------------------------|--|-----|
| | | | | | | | | | | | 90 | 100 |
| O TRABALHO DE ANÁLISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSARIAS A VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM DO SISTEM. | | | | | | | | | | | | |
| 02.001.0013.2016.0001 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE CÂUCOS (SEQ.: 007133-3) | F | 90 | 1 188 000 1 189 000 1.189.000 | | | 810 000 840 000 840 000 | 209 000 209 000 209 000 | | | | | |
| 02.001.0013.2032 - REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS | | | 185.000 | | | 155 000 | | | | | | |
| CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMOVEIS. | | | | | | | | | | | | |
| 02.001.0013.2032.0009 - CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMOVEIS DA JUSTIÇA ELEITORAL (SEQ.: 007129-7) | F | 90 | 155 000 159.000 159.000 | | | 155 000 155 000 155 000 | | | | | | |
| 02.001.0013.2039 - ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIAIS | | | | 13 540 000 | | 4 448 000 | 407 000 | 705 000 | | | | |
| ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESEMPENHAMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIAIS. | | | | | | | | | | | | |
| 02.001.0013.2039.0001 - PROCESSAMENTO DE CAUSAS (SEQ.: 007140-9) | F | 90 | 17 478 000 17 478 000 -17 478 000 | 13 540 000 13 540 000 13 540 000 | | 2 824 000 2 824 000 2 824 000 | 407 000 407 000 407 000 | 705 000 705 000 705 000 | | | | |
| 02.001.0013.2039.0002 - SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES (SEQ.: 007141-2) | F | 90 | 1 828 000 1 828 000 -1 828 000 | | | 1 828 000 1 828 000 1 828 000 | | | | | | |
| 02.001.0013.2031 - COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DE ELEIÇÕES | | | | 2 882 000 | | | | | | | | |
| REALIZAR AS ELEIÇÕES E PROMOVER O ALISTAMENTO ELEITORAL. | | | | | | | | | | | | |
| 02.001.0013.2031.0001 - COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DE ELEIÇÕES (SEQ.: 007142-9) | F | 90 | 2 882 000 2 882 000 2 882 000 | 2 882 000 2 882 000 2 882 000 | | | | | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | | | | | | | | | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO | | | | | | | | | | | | |
| EDIFICAÇÕES PÚBLICAS | | | | | | | | | | | | |
| 03.007.0038.1001 - AQUISIÇÃO DE IMOVEIS | | | | | | | | | | | | |
| DOTAR O ÓRGÃO DO EMPAÇO FÍSICO NECESSÁRIO AO SEU FUNCIONAMENTO. | | | | | | | | | | | | |
| - AQUISIÇÃO DE PRÉDIO PARA SEDE NOS ESTADOS (UNID) * 3 | | | | | | | | | | | | |
| 03.007.0038.1001.0037 - AQUISIÇÃO DE IMOVEIS PARA O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS (SEQ.: 007143-0) | F | 90 | 234 000 234 000 234 000 | | | | | | | | 234 000 234 000 234 000 | |
| - AQUISIÇÃO DE PRÉDIO PARA SEDE NOS ESTADOS (UNID) * 3 | | | | | | | | | | | | |
| 03.007.0038.1003 - CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS | | | | | | | | | | | | |
| PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ALISTAMENTO PARA O ELEITORADO. | | | | | | | | | | | | |
| - ÁREA CONSTRUÇÃO (M2) = 174 | | | | | | | | | | | | |
| - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO (M2) = 2 000 | | | | | | | | | | | | |
| 03.007.0038.1003.2357 - AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS (SEQ.: 007144-3) | F | 90 | 203 000 203 000 203 000 | | | | 203 000 | | | | 203 000 203 000 203 000 | |

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14113 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

R\$ 1,00.

| PROGRAMA DE TRABALHO LDO, Art. 4.º, I, alínea b | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | | | | |
|--|-------|--|------------------------|------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|
| ESPECIFICAÇÃO | SEÇÃO | PERSONAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
| SAÚDE E SANEAMENTO | 5 | 818.000 | | 928.000 | 22.000 | | | |
| SALDE | | 818.000 | | 928.000 | 22.000 | | | |
| ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA | | 918.000 | | 928.000 | 22.000 | | | |
| 13.078.0428.2004 | | 918.000 | | 928.000 | 22.000 | | | |
| ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES | | | | | | | | |
| ASSISTÊNCIA À SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS SERVIDORES | | | | | | | | |
| E SEUS DEPENDENTES, EM CARÁTER COMPLEMENTAR. | | | | | | | | |
| 13.078.0428.2003 | 90 | 918.000 | | 928.000 | 22.000 | | | |
| ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES | 100 | 918.000 | | 928.000 | 22.000 | | | |
| TRABALHO | | 868.000 | | 868.000 | | | | |
| PROTEÇÃO AO TRABALHADOR | | 868.000 | | 868.000 | | | | |
| AUXÍLIO REFECIÇÃO | | 730.000 | | 730.000 | | | | |
| 14.078.0471.4028 | | 730.000 | | 730.000 | | | | |
| PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO | | | | | | | | |
| PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS | | | | | | | | |
| AUXÍLIO REFECIÇÃO, ALÉM DO VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS E SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA. | | | | | | | | |
| 14.078.0471.4028.0004 | 90 | 730.000 | | 730.000 | | | | |
| AUXÍLIO-REFEIÇÃO | 100 | 730.000 | | 730.000 | | | | |
| VALE TRANSPORTE | | 138.000 | | 138.000 | | | | |
| 14.078.0472.4028 | | 138.000 | | 138.000 | | | | |
| PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO | | | | | | | | |
| PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS | | | | | | | | |
| RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS E SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA. | | | | | | | | |
| 14.078.0472.4028.0003 | 90 | 138.000 | | 138.000 | | | | |
| CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE | 100 | 138.000 | | 138.000 | | | | |
| ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA | | 183.000 | | 183.000 | | | | |
| ASSISTÊNCIA | | 183.000 | | 183.000 | | | | |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL | | 183.000 | | 183.000 | | | | |
| 18.081.0488.4028 | | 183.000 | | 183.000 | | | | |
| PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO | | | | | | | | |
| PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS | | | | | | | | |
| AUXÍLIO REFECIÇÃO, ALÉM DO VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS E SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA | | | | | | | | |
| 18.081.0488.4028.0001 | 90 | 183.000 | | 183.000 | | | | |
| AUXÍLIO AO SERVIDOR PÚBLICO | 100 | 183.000 | | 183.000 | | | | |

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14113 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

R\$ 1,00

| PROGRAMA DE TRABALHO | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | | | | | | | | |
|-----------------------------|--|--|--------------|-----|------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------|--------------------------|--------------------------|----------------------------|
| LDO, Art. 4., § 1, alínea b | | ESPECIFICAÇÃO | EM P D | FTE | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
| | | | | 100 | 183.000 | 183.000 | | | | | | |
| | | TOTAL | | | 28.831.000 | 16.898.000 | | 7.534.000 | 643.000 | 839.000 | | |
| | | FISCAL | | | 24.983.000 | 16.988.000 | | 6.838.000 | 821.000 | 839.000 | | |
| | | SECURIDADE | | | 348.000 | | | 696.000 | 22.000 | | | |

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14114 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

R\$ 1,00

| PROGRAMA DE TRABALHO | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | | | | | | | | |
|-----------------------------|--|---|--------------|-----|-----------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------|--------------------------|--------------------------|----------------------------|
| LDO, Art. 4., § 1, alínea b | | ESPECIFICAÇÃO | EM P D | FTE | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
| | | JUICÍARIA | | | 6.982.000 | 7.068.000 | | 1.224.000 | 574.000 | 78.000 | | |
| | | PROCESSO JUICÍARIO | | | 6.982.000 | 7.068.000 | | 1.224.000 | 574.000 | 78.000 | | |
| | | AÇÃO JUICÍARIA | | | 6.982.000 | 7.068.000 | | 1.224.000 | 574.000 | 78.000 | | |
| | | 02.004.0015.2007 | | | 70.000 | | | 70.000 | | | | |
| | | CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | | | | | | | | | | |
| | | PROPORVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NÍVEIS DE GRADUAÇÃO E SERVIÇOS, DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE. | | | | | | | | | | |
| | | 02.004.0013.2007.0001 | F | | 70.000 | | | 70.000 | | | | |
| | | ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO | | 90 | 70.000 | | | 70.000 | | | | |
| | | | | 100 | 70.000 | | | 70.000 | | | | |
| | | 02.004.0013.2016 | | | 127.000 | | | 37.000 | 60.000 | | | |
| | | SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS | | | | | | | | | | |
| | | PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORÇÃO, RECURSO COMPUTACIONAL, CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANÁLISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSÁRIAS A VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM DO SETOR. | | | | | | | | | | |
| | | 02.004.0013.2016.0001 | F | | 127.000 | | | 77.000 | 60.000 | | | |
| | | MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS | | 90 | 127.000 | | | 77.000 | 50.000 | | | |
| | | | | 100 | 127.000 | | | 77.000 | 60.000 | | | |
| | | 02.004.0013.2022 | | | 12.000 | | | 12.000 | | | | |
| | | REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS | | | | | | | | | | |
| | | CONSERVAR E PRESERVAR OS SEUS IMOVEIS. | | | | | | | | | | |
| | | 02.004.0013.2022.0008 | F | | 12.000 | | | 12.000 | | | | |
| | | CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMOVEIS DA JUSTIÇA ELEITORAL | | 90 | 12.000 | | | 12.000 | | | | |
| | | | | 100 | 12.000 | | | 12.000 | | | | |
| | | 02.004.0013.2029 | | | 8.700.000 | 4.096.000 | | 1.043.000 | 524.000 | 78.000 | | |
| | | ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUICÍARIOS | | | | | | | | | | |
| | | ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE | | | | | | | | | | |

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14114 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | E M S I D F | FTE | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JURIS E ENC. DA DIVIDA | OUTRAS DESP. COMPROVADAS | INVESTIMENTOS | IMPOSIÇÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
|---|-------------|-----|-----------|------------------------|------------------------|--------------------------|---------------|------------------------|-----------------------|-------------------------|
| | | | | | | | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS | | | | | | | | | | |
| 02.004.0013.2028.0001..... (SEQ.: 007182-1) F | | 90 | 5.834.000 | 4.038.000 | | 841.000 | 824.000 | 78.000 | | |
| PROCESSEAMENTO DE CÂMBIOS | | | 5.834.000 | 4.038.000 | | 841.000 | 824.000 | 78.000 | | |
| 02.004.0013.2028.0002..... (SEQ.: 007183-4) F | | 90 | 8.538.000 | 4.038.000 | | 841.000 | 824.000 | 75.000 | | |
| SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES | | | 8.538.000 | 4.038.000 | | 841.000 | 824.000 | 75.000 | | |
| 02.004.0013.2031..... (SEQ.: 007184-6) F | | 90 | 42.000 | | | 42.000 | | | | |
| CONCORRÊNCIA E IMPEDIÇÃO DE ELEIÇÕES | | | 42.000 | | | 42.000 | | | | |
| REALIZAR AS ELEIÇÕES E PROMOVER O ALISTAMENTO ELEITORAL | | | 42.000 | | | 42.000 | | | | |
| 02.004.0013.2031.0001..... (SEQ.: 007184-6) F | | 90 | 3.031.000 | 3.031.000 | | 22.000 | | | | |
| COMISSÃO E SUPERVISÃO DE ELEIÇÕES | | | 3.031.000 | 3.031.000 | | 22.000 | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | | | | | | | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO | | | 489.000 | | | | 318.000 | 150.000 | | |
| ESPECIFICAÇÕES PÚBLICAS | | | 489.000 | | | | 318.000 | 150.000 | | |
| 03.007.0028.1001..... (SEQ.: 007185-1) F | | 90 | 190.000 | | | | 318.000 | 150.000 | | |
| ADQUISIÇÃO DE IMÓVEIS | | | 190.000 | | | | 318.000 | 150.000 | | |
| COFIA O CANTO DO ESPAÇO FÍSICO NECESSÁRIO AO SEU FUNCIONAMENTO | | | 190.000 | | | | 318.000 | 150.000 | | |
| ADQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA | | | 190.000 | | | | 318.000 | 150.000 | | |
| ADQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA SEDE NOS ESTADOS UNIDOS | | | 190.000 | | | | 318.000 | 150.000 | | |
| 03.007.0028.1003..... (SEQ.: 007186-8) F | | 90 | 318.000 | | | | 318.000 | 150.000 | | |
| CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS | | | 318.000 | | | | 318.000 | 150.000 | | |
| PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS UNIDADE | | | 318.000 | | | | 318.000 | 150.000 | | |
| AREA CONSTRUTIVA (M2) = 87 | | | 318.000 | | | | 318.000 | 150.000 | | |
| CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO (M2) = 723 | | | 318.000 | | | | 318.000 | 150.000 | | |
| AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA | | | 318.000 | | | | 318.000 | 150.000 | | |
| AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA | | | 318.000 | | | | 318.000 | 150.000 | | |
| CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO (M2) = 67 | | | 318.000 | | | | 318.000 | 150.000 | | |
| CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO (M2) = 723 | | | 318.000 | | | | 318.000 | 150.000 | | |
| SÁUDE E SAQUEAMENTO | | | | | | | | | | |
| SÁUDE | | | 204.000 | | | 204.000 | 90.000 | | | |
| ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA | | | 204.000 | | | 204.000 | 90.000 | | | |
| 13.078.0028.2004..... (SEQ.: 007187-8) F | | 90 | 204.000 | | | 204.000 | 90.000 | | | |
| ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES | | | 204.000 | | | 204.000 | 90.000 | | | |
| ASSISTÊNCIA À SAÚDE BÁSICA E SUPLENIR OS SERVIÇOS E AOS DEFICIENTES, EM CUMPRIMENTO | | | 204.000 | | | 204.000 | 90.000 | | | |
| ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES | | | 204.000 | | | 204.000 | 90.000 | | | |
| 13.078.0028.2004.0005..... (SEQ.: 007187-8) F | | 90 | 204.000 | | | 204.000 | 90.000 | | | |
| ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES | | | 204.000 | | | 204.000 | 90.000 | | | |
| TRABALHO | | | 101.000 | | | 101.000 | | | | |

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14114 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

PROGRAMA DE TRABALHO

| ESPECIFICAÇÃO | EM FOLHA | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | | | | | |
|--|----------|--|------------------------|------------------------|------------------------|---------------|------------------------|-----------------------|-------------------------|
| | | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DIVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INTERESSES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
| PROTEÇÃO AO TRABALHADOR | | | | | | | | | |
| AUXILIO REFEIÇÃO | | 101.000 | | | 101.000 | | | | |
| 14.078.0071-0089 | | 80.000 | | | 80.000 | | | | |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SERVIDOR PÚBLICO | | 80.000 | | | 80.000 | | | | |
| PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS E SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA | | 80.000 | | | 80.000 | | | | |
| 14.078.0071-0089-0004 | 90 | 21.000 | | | 21.000 | | | | |
| AUXILIO REFEIÇÃO | | 21.000 | | | 21.000 | | | | |
| VALE TRANSPORTE | | | | | | | | | |
| 14.078.0072-0089 | | 21.000 | | | 21.000 | | | | |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SERVIDOR PÚBLICO | | 21.000 | | | 21.000 | | | | |
| PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS E SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA | | 21.000 | | | 21.000 | | | | |
| 14.078.0072-0089-0003 | 90 | 21.000 | | | 21.000 | | | | |
| CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE | | 21.000 | | | 21.000 | | | | |
| ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA | | | | | | | | | |
| ASSISTÊNCIA | | | | | | | | | |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL | | | | | | | | | |
| 14.081.0085-0089 | | 90.000 | 90.000 | | | | | | |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SERVIDOR PÚBLICO | | 90.000 | 90.000 | | | | | | |
| PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS E SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA | | 90.000 | 90.000 | | | | | | |
| 14.081.0085-0089-0001 | 90 | 90.000 | 90.000 | | | | | | |
| AUXÍLIOS AO SERVIDOR PÚBLICO | | 90.000 | 90.000 | | | | | | |
| TOTAL | | 9.878.000 | 7.178.000 | | 1.528.000 | 843.000 | 228.000 | | |
| FISCAL | | 9.878.000 | 7.178.000 | | 1.528.000 | 843.000 | 228.000 | | |
| SEGURIDADE | | 288.000 | 90.000 | | 208.000 | 50.000 | 228.000 | | |

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | C.D.F.P. | N.F.P. | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | BONS E ENC. DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | IMPOZICÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | |
|---|----------|--------|-----------|------------------------|-----------------------|------------------------|---------------|------------------------|-----------------------|-------------------------|--|--|
| | | | | | | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS |
| JUDICIARIA | | | 6 930 000 | 5 607 000 | | 1 148 000 | | 9 000 | | | | 23 100 |
| PROCESSO JUDICIARIO | | | 6 930 000 | 5 607 000 | | 1 148 000 | | 9 000 | | | | 23 100 |
| ACAO JUDICIARIA | | | 6 930 000 | 5 607 000 | | 1 148 000 | | 9 000 | | | | 23 100 |
| 02 004 0012 2007 | | | 138 000 | 28 000 | | 111 000 | | | | | | 100 |
| CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS | | | | | | | | | | | | |
| PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICACAO DE RECURSOS HUMANOS DA JUDICIARIA POR MEIO DE SERVICIOS DE TRABALHO QUE SE DESTINAM A MELHORES CONDICAOES DE TRABALHO E MAIS ALTOS INDICES DE PRODUTIVIDADE. | | | | | | | | | | | | |
| 02 004 0012 2007 0001 | | | 138 000 | 28 000 | | 111 000 | | | | | | 100 |
| ESPECIALIZACAO E APERFEIÇOAMENTO | | | | | | | | | | | | |
| (SEG - 007181-1) | | | | | | | | | | | | |
| 02 004 0012 2018 | | | 94 000 | 28 000 | | 64 000 | | | | | | 100 |
| SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS | | | | | | | | | | | | |
| PRODUCIR E MANUTER EM EXECUCAO O SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS | | | | | | | | | | | | |
| RECURSOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE TRABALHO DE ANALISE, PROCESSAMENTO E ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DAS ACOES NECESSARIAS A VIMILIZACAO DAS ATIVIDADES-FIM DO SETOR | | | | | | | | | | | | |
| 02 004 0012 2018 0001 | | | 94 000 | 28 000 | | 64 000 | | | | | | 100 |
| MANUTENCAO DO SERVICIO DE PROCESSAMENTO DE DADOS | | | | | | | | | | | | |
| (SEG - 007182-5) | | | | | | | | | | | | |
| 02 004 0012 2022 | | | 149 000 | | | 149 000 | | | | | | 100 |
| REPAROS E CONSERVACAO DE IMOVEIS | | | | | | | | | | | | |
| CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMOVEIS | | | | | | | | | | | | |
| 02 004 0012 2022 0001 | | | 149 000 | | | 149 000 | | | | | | 100 |
| CONSERVACAO E REPAROS DE IMOVEIS DA JUSTICA ELEITORAL | | | | | | | | | | | | |
| (SEG - 007183-9) | | | | | | | | | | | | |
| 02 004 0012 2028 | | | 5 090 000 | 4 121 000 | | 795 000 | | 6 000 | | | | 100 |
| ADMINISTRACAO E CONSERVACAO DOS SERVICOS JUDICIAIS | | | | | | | | | | | | |
| ENCARGOS COM ADMINISTRACAO DE PESSOAL E COM ADMINISTRACAO GERAL DO DESENVOLVIMENTO E DAS ATIVIDADES JUDICIAIS | | | | | | | | | | | | |
| 02 004 0012 2028 0001 | | | 5 090 000 | 4 121 000 | | 795 000 | | 6 000 | | | | 100 |
| PROCESSAMENTO DE CAUSAS | | | | | | | | | | | | |
| (SEG - 007184-2) | | | | | | | | | | | | |
| 02 004 0012 2029 0002 | | | 81 000 | | | 81 000 | | | | | | 100 |
| SERVICOS POSTAIS E DE TELECOMUNICACOES | | | | | | | | | | | | |
| (SEG - 007185-6) | | | | | | | | | | | | |
| 02 004 0012 2031 | | | 1 481 000 | 1 481 000 | | | | | | | | 100 |
| CONSERVACAO E SUPERVISAO DE ELEICOES | | | | | | | | | | | | |
| REALIZAR AS ELEICOES E PROMOVER O ALISTAMENTO ELEITORAL | | | | | | | | | | | | |
| 02 004 0012 2031 0001 | | | 1 481 000 | 1 481 000 | | | | | | | | 100 |
| CONSERVACAO E SUPERVISAO DE ELEICOES | | | | | | | | | | | | |
| (SEG - 007186-0) | | | | | | | | | | | | |
| ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO | | | 18 000 | | | | | | | | | 100 |
| ADMINISTRACAO | | | | | | | | | | | | |
| EDIFICACOES PUBLICAS | | | | | | | | | | | | |

14000 - JUSTICA ELEITORAL
14116 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA

PROGRAMA DE TRABALHO
LD, ART. 4.º, I, alínea b

R\$ 1,00

50

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14116 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA

R\$ 1.00

PROGRAMA DE TRABALHO
COB. Art. 4.º, I, alínea b

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | BENS E ENC. DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
|---------------------------|---------|------------|------------------------|-----------------------|------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|
| | | | | | | | | | |
| TOTAL | 100 | 47.000 | 47.000 | | | | | | |
| FUNDEADA | 90 | 7.272.000 | 5.834.000 | | 1.390.000 | 319.000 | | | |
| RECURSOS DE OUTRAS FONTES | 10 | 7.105.000 | 5.855.000 | | 1.190.000 | 186.000 | | | |
| TOTAL | | 14.377.000 | 11.689.000 | | 2.580.000 | 505.000 | | | |

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14116 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

R\$ 1.00

PROGRAMA DE TRABALHO
COB. Art. 4.º, I, alínea b

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | BENS E ENC. DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
|--------------------------------------|---------|------------|------------------------|-----------------------|------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|
| | | | | | | | | | |
| JUDICIÁRIA | 90 | 15.953.000 | 13.407.000 | | 2.057.000 | 508.000 | 20.000 | | |
| PROFESSOR JUDICIÁRIO | 100 | 15.993.000 | 13.407.000 | | 2.037.000 | 808.000 | 20.000 | | |
| AÇÃO JUDICIÁRIA | 90 | 18.983.000 | 13.403.000 | | 2.037.000 | 508.000 | 20.000 | | |
| 02.004.0013.2007 | | 120.000 | | | 120.000 | | | | |
| 02.004.0013.2007.0001 | | 120.000 | | | 120.000 | | | | |
| 02.004.0013.2007.0001.1589 | | 120.000 | | | 120.000 | | | | |
| 02.004.0013.2016 | | 282.000 | | | 172.000 | 109.000 | | | |
| 02.004.0013.2016.0001 | | 282.000 | | | 172.000 | 109.000 | | | |
| 02.004.0013.2016.0001.1589 | | 282.000 | | | 172.000 | 109.000 | | | |
| 02.004.0013.2016.0001.1589.007172-01 | | 218.000 | | | 218.000 | | | | |
| 02.004.0013.2022 | | 218.000 | | | 218.000 | | | | |
| 02.004.0013.2022.0001 | | 218.000 | | | 218.000 | | | | |
| 02.004.0013.2022.0001.1589 | | 218.000 | | | 218.000 | | | | |
| 02.004.0013.2022.0001.1589.007172-01 | | 10.284.000 | | | 1.246.000 | 400.000 | 20.000 | | |

81

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14118 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | UNID | ANEXO | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUNOS E ENC. DA DIVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | IMPOBILIZ. FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
|--|------|-------|------------|------------------------|------------------------|------------------------|---------------|------------------------|-----------------------|-------------------------|
| | | | | | | | | | | |
| PROGRAMA DE TRABALHO | | | | | | | | | | |
| LEO. Art. 4.º, I, ALÍNEA B | | | | | | | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIAIS | | | 11.898.000 | 10.284.000 | | 1.248.000 | 400.000 | 20.000 | | |
| 02.004.0013.2029.0001 (SEQ.: 007174-71) PROCESSAMENTO DE CAUSAS | 90 | 100 | 11.898.000 | 10.284.000 | | 1.248.000 | 400.000 | 20.000 | | |
| 02.004.0013.2029.0002 (SEQ.: 007175-11) SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES | 90 | 100 | 301.000 | | | 301.000 | | | | |
| 02.004.0013.2021 (CONDIÇÃO E SUPERVISÃO DE ELEIÇÕES ELEITORAL) | | | 3.113.000 | 3.113.000 | | | | | | |
| 02.004.0013.2021.0001 (REALIZAR AS ELEIÇÕES E PROMOVER O ALISTAMENTO ELEITORAL) | | | 3.113.000 | 3.113.000 | | | | | | |
| 02.004.0013.2021.0001 (CONDIÇÃO E SUPERVISÃO DE ELEIÇÕES) | 90 | 100 | 3.113.000 | 3.113.000 | | | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | | | 4.828.000 | | | | | 4.828.000 | | |
| ADMINISTRAÇÃO | | | 4.828.000 | | | | | 4.828.000 | | |
| EDIFICAÇÕES PÚBLICAS | | | 4.828.000 | | | | | 4.828.000 | | |
| 02.007.0039.1001 (COSTAS O CUSTO DO ESPAÇO FÍSICO NECESSÁRIO AO SEU FUNCIONAMENTO) | | | 4.828.000 | | | | | 4.828.000 | | |
| 02.007.0039.1001.0001 (AQUISIÇÃO DE IMÓVELS) | | | 4.828.000 | | | | | 4.828.000 | | |
| 02.007.0039.1001.0001 (AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA A SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ) | 90 | 100 | 4.828.000 | | | | | 4.828.000 | | |
| 02.007.0039.1001.0001 (AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDE NOS ESTADOS UNIDOS) | | | | | | | | | | |
| EDUCAÇÃO E CULTURA | | | 180.000 | | | | | | | |
| EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS | | | 180.000 | | | | | | | |
| EDUCAÇÃO INF-ESCOLAR | | | 180.000 | | | | | | | |
| 04.041.0190.4800 (ASSISTÊNCIA INF-ESCOLAR) | | | 180.000 | | | | | | | |
| 04.041.0190.4800.0001 (PROFICIAZ ASSISTENCIAL EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTARQUICA E FUNCIONAL NA FAIXA DE SALÁRIO DE 100% ATÉ 100% DO SALÁRIO MÁXIMO DO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDENTE À IDADE MÁXIMA RELATIVA À FAIXA ETÁRIA ESTABELECIDAS) | 90 | 100 | 180.000 | | | | | | | |
| 04.041.0190.4800.0001 (ASSISTÊNCIA INF-ESCOLAR) | 90 | 100 | 180.000 | | | | | | | |
| SAUDE E SANEAMENTO | | | 873.000 | | | | | | | |
| SAUDE | | | 873.000 | | | | | | | |
| ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES | | | 873.000 | | | | | | | |
| 13.078.0428.0004 (ASSISTÊNCIA À SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM LÍQUIDAR COMPLEMENTAR) | 90 | 100 | 873.000 | | | | | | | |

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14116 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PROGRAMA DE TRABALHO
LDO ANO 1994 - ANEXO 1

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | SE-NO | PIE | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JRROS E ENC. DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | IMPOSTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
|---|-------|-----|------------|------------------------|------------------------|------------------------|----------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|
| 13.078-0428 2004 0003 (SEQ. 007178-9) ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES | 90 | 100 | 873 000 | | | 610 000 | 83 000 | | | |
| TRABALHO | | | 873 000 | | | 810 000 | 83 000 | | | |
| PROTEÇÃO AO TRABALHADOR | | | 873 000 | | | 810 000 | 83 000 | | | |
| AUXÍLIO REFUGIO | | | 822 000 | | | 822 000 | | | | |
| 14.078-0471-0089 0004 (SEQ. 007180-74) PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO | 90 | 100 | 822 000 | | | 822 000 | | | | |
| PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALOR DE SEUS BENEFÍCIOS E SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA. | | | 822 000 | | | 822 000 | | | | |
| 14.078-0472-0089 0004 (SEQ. 007180-74) AUXÍLIO-REFUGIO | 90 | 100 | 843 000 | | | 843 000 | | | | |
| PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALOR DE SEUS BENEFÍCIOS E SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA. | | | 843 000 | | | 843 000 | | | | |
| 14.078-0472-0089 0003 (SEQ. 007181-11) CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE | 90 | 100 | 843 000 | | | 843 000 | | | | |
| PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALOR DE SEUS BENEFÍCIOS E SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA. | | | 843 000 | | | 843 000 | | | | |
| VALS TRANSPORTE | | | 78 000 | | | 78 000 | | | | |
| 14.078-0472-0089 (SEQ. 007181-11) PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO | 90 | 100 | 78 000 | | | 78 000 | | | | |
| PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALOR DE SEUS BENEFÍCIOS E SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA. | | | 78 000 | | | 78 000 | | | | |
| 14.078-0472-0089 0003 (SEQ. 007181-11) CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE | 90 | 100 | 78 000 | | | 78 000 | | | | |
| PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALOR DE SEUS BENEFÍCIOS E SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA. | | | 78 000 | | | 78 000 | | | | |
| ASSISTÊNCIA E PREVICENCIA | | | 6 000 | 6 000 | | | | | | |
| ASSISTENCIA | | | 6 000 | 6 000 | | | | | | |
| ASSISTENCIA SOCIAL GERAL | | | 6 000 | 6 000 | | | | | | |
| 15.081-0484-0089 0008 (SEQ. 007182-41) PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO | 90 | 100 | 6 000 | | | | | | | |
| PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALOR DE SEUS BENEFÍCIOS E SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA. | | | 6 000 | | | | | | | |
| 15.081-0484-0089 0001 (SEQ. 007182-41) AUXÍLIOS AO SERVIDOR PÚBLICO | 90 | 100 | 6 000 | | | | | | | |
| PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALOR DE SEUS BENEFÍCIOS E SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA. | | | 6 000 | | | | | | | |
| TOTAL | | | 21 898 000 | 13 413 000 | | 3 469 000 | 572 000 | 4 848 000 | | |
| FISCAL | | | 21 328 000 | 13 413 000 | | 2 989 000 | 509 000 | 4 848 000 | | |
| SEGURIDADE | | | 873 000 | | | 810 000 | 83 000 | | | |

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14117 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO
LOO. Art. 4.º, I, alínea b

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | ESF | MO | FTE | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
|---|-----|----|-----|------------|------------------------|------------------------|------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|
| JUDICIARIA | | | | 12.390.000 | 10.904.000 | | 978.000 | 500.000 | 10.000 | | |
| PROCESSO JUDICIARIO | | | | 12.390.000 | 10.904.000 | | 978.000 | 500.000 | 10.000 | | |
| AÇÃO JUDICIARIA | | | | 12.390.000 | 10.904.000 | | 978.000 | 500.000 | 10.000 | | |
| 02.004.0013.2007 | | | | 131.000 | 38.000 | | 93.000 | | | | |
| CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | | | | | | | | | | | |
| PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NÍVEIS DE GRADUAÇÃO E SERVIÇOS, DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE | | | | | | | | | | | |
| 02.004.0013.2007.0001 | F | 90 | 100 | 131.000 | 38.000 | | 93.000 | | | | |
| ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO | | | | 131.000 | 38.000 | | 93.000 | | | | |
| (SEQ.: 007183-B) | | | | 131.000 | 38.000 | | 93.000 | | | | |
| 02.004.0013.2018 | | | | 219.000 | | | 182.000 | 37.000 | | | |
| SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS | | | | | | | | | | | |
| PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORÇÃO, RECURSO COMPUTACIONAL, CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANÁLISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSÁRIAS A VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM DO SETOR. | | | | | | | | | | | |
| 02.004.0013.2018.0001 | F | 90 | 100 | 219.000 | | | 182.000 | 37.000 | | | |
| MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS | | | | 219.000 | | | 182.000 | 37.000 | | | |
| (SEQ.: 007184-B) | | | | 219.000 | | | 182.000 | 37.000 | | | |
| 02.004.0013.2022 | | | | 113.000 | | | 113.000 | | | | |
| REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS | | | | | | | | | | | |
| CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMOVEIS. | | | | | | | | | | | |
| 02.004.0013.2022.0002 | F | 90 | 100 | 113.000 | | | 113.000 | | | | |
| CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMOVEIS DA JUSTIÇA ELEITORAL | | | | 113.000 | | | 113.000 | | | | |
| (SEQ.: 007185-B) | | | | 113.000 | | | 113.000 | | | | |
| 02.004.0013.2028 | | | | 8.748.000 | 8.748.000 | | 808.000 | 443.000 | 10.000 | | |
| ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS | | | | | | | | | | | |
| ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS. | | | | | | | | | | | |
| 02.004.0013.2028.0001 | F | 90 | 100 | 8.732.000 | 8.748.000 | | 833.000 | 443.000 | 10.000 | | |
| PROCESSAMENTO DE CAUSAS | | | | 8.732.000 | 8.748.000 | | 833.000 | 443.000 | 10.000 | | |
| (SEQ.: 007186-B) | | | | 8.732.000 | 8.748.000 | | 833.000 | 443.000 | 10.000 | | |
| 02.004.0013.2028.0002 | F | 90 | 100 | 73.000 | | | 73.000 | | | | |
| SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES | | | | 73.000 | | | 73.000 | | | | |
| (SEQ.: 007187-B) | | | | 73.000 | | | 73.000 | | | | |
| 02.004.0013.2031 | | | | 8.122.000 | 8.122.000 | | | | | | |
| COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DE ELEIÇÕES | | | | | | | | | | | |
| REALIZAR AS ELEIÇÕES E PROMOVER O ALISTAMENTO ELEITORAL. | | | | | | | | | | | |
| 02.004.0013.2031.0001 | F | 90 | 100 | 8.122.000 | 8.122.000 | | | | | | |
| COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DE ELEIÇÕES | | | | 8.122.000 | 8.122.000 | | | | | | |
| (SEQ.: 007188-B) | | | | 8.122.000 | 8.122.000 | | | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | | | | 188.000 | | | | 188.000 | | | |
| ADMINISTRAÇÃO | | | | 188.000 | | | | 188.000 | | | |
| EDIFICAÇÕES PÚBLICAS | | | | 188.000 | | | | 188.000 | | | |

PROGRAMA DE TRABALHO
14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14117 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

em R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | EM FIDEJUD | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUNOS E ENC. DA DIVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSOES FINANCEIRAS | AMORTIZACAO DA DIVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
|---|------------|---------|------------------------|------------------------|------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|
| 03.007.0028.1003 CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS - CONSTRUÇÃO DE MÓDULO (M2) - 432 (LEG. 007189-01) | 90 | 188.000 | | | | 188.000 | | | |
| 03.007.0028.1003.2418 APLICAÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DE PERNAMBUCO - CONSTRUÇÃO DE MÓDULO (M2) - 432 | 100 | 188.000 | | | | 188.000 | | | |
| EDUCAÇÃO E CULTURA | | | | | 119.000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS | | 119.000 | | | 119.000 | | | | |
| EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR | | 119.000 | | | 119.000 | | | | |
| 06.041.0190.4800 ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR PROPICIAR ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, GERAL, AUTARQUICA E SUBORDINADA, NA FAIXA ETÁRIA DE 03 (TRÊS) ANOS ATÉ O INÍCIO DO DESENVOLVIMENTO COMPLETO DA IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETÁRIA ESTABELECIDAS. | | 119.000 | | | 119.000 | | | | |
| 08.061.0190.4800.0001 ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR (LEG. 007190-11) | 90 | 119.000 | | | 119.000 | | | | |
| SAÚDE E SANEAMENTO | | | | | 587.000 | | | | |
| SAÚDE | | 587.000 | | | 587.000 | | | | |
| ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA | | 587.000 | | | 587.000 | | | | |
| 13.078.0428.3004 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES ASSESSORIA À SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM QUANTO COMPLEMENTAR. | | 587.000 | | | 587.000 | | | | |
| 13.078.0428.3004.0009 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES (LEG. 007181-81) | 90 | 587.000 | | | 587.000 | | | | |
| TRABALHO | | | | | 600.000 | | | | |
| PROTEÇÃO AO TRABALHADOR | | 600.000 | | | 600.000 | | | | |
| UTILIDADE REFEIÇÃO | | 600.000 | | | 600.000 | | | | |
| 14.078.0471.4089 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O NECESSÁRIO PARA AUTILIDADE REFEIÇÃO EM OUTROS BENEFÍCIOS E SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA. | | 600.000 | | | 600.000 | | | | |
| 14.078.0471.4089.0004 UTILIDADE-REFEIÇÃO (LEG. 007182-81) | 90 | 600.000 | | | 600.000 | | | | |
| VALE TRANSPORTE | | 12.000 | | | 12.000 | | | | |
| 14.078.0472.4089 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO | | 12.000 | | | 12.000 | | | | |

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

55

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14117 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO
LDO, Art. 4º, I, alínea b

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | ES | M | D | F | P | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INTERESSES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
|---|----|---|---|---|----|-------------------------------------|----------------------------|------------------------|-----------------------------------|--------------------|------------------------|-----------------------|-------------------------|
| PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AOS SERVIÇOS E SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA. (SEQ.: 007183-2) | | | | | 90 | 12.000 12.000 12.000 | | | 12.000 12.000 12.000 | | | | |
| 14.078.0172.4048.0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE | | | | | | 33.000 | 33.000 | | | | | | |
| ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA | | | | | | 33.000 | 33.000 | | | | | | |
| ASSISTÊNCIA | | | | | | 33.000 | 33.000 | | | | | | |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL | | | | | | 33.000 | 33.000 | | | | | | |
| 18.081.0188.4038 PRESTIÇÃO DE SERVIÇOS AO SERVIDOR PÚBLICO | | | | | | 33.000 | 33.000 | | | | | | |
| PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AOS VALS-REFEIÇÃO, ALGEM DE VALE-TRANSPORTE E SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA. | | | | | | 33.000 | 33.000 | | | | | | |
| 18.081.0488.4048.0001 AUXÍLIOS AO SERVIDOR PÚBLICO (SEQ.: 007184-8) | | | | | 90 | 33.000 33.000 33.000 | 33.000 33.000 33.000 | | 33.000 33.000 33.000 | | | | |
| TOTAL FISCAL SIGUIÇÃO | | | | | | 12.036.000 12.036.000 587.000 | 10.837.000 10.837.000 | | 2.203.000 1.703.000 507.000 | 488.000 488.000 | 10.000 10.000 | | |

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14118 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO
LDO, Art. 4º, I, alínea b

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | ES | M | D | F | P | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INTERESSES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
|---|----|---|---|---|----|--------------------|------------------------|------------------------|------------------------|---------------|------------------------|-----------------------|-------------------------|
| JUDICIÁRIA | | | | | | 7.897.000 | 6.077.000 | | 1.318.000 | 939.000 | 6.000 | | |
| PROCESSO JUDICIÁRIO | | | | | | 7.897.000 | 6.077.000 | | 1.318.000 | 939.000 | 6.000 | | |
| 4º DO JUDICIÁRIA | | | | | | 7.897.000 | 6.077.000 | | 1.318.000 | 939.000 | 6.000 | | |
| 02.004.0012.2007 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | | | | | | 181.000 | | | 181.000 | | | | |
| PROPORVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NÍVEIS DE GRADUAÇÃO E SERVIÇOS, DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE. | | | | | | 181.000 | | | 181.000 | | | | |
| 02.004.0012.2007.0001 ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO (SEQ.: 007188-0) | | | | | 90 | 181.000 181.000 | | | 181.000 181.000 | | | | |

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14116 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

| ESPECIFICAÇÃO | E S T A B L E C I M E N T O | F O D O | Y O T A L | P E S S O A L E E N C. S O C I A I S | J U R O S E E N C. D A D I V I D A | O U T R A S D E S P. C O M P E T E N T E S | I N V E S T I M E N T O S | I N V E R S Õ E S F I N A N C E I R A S | A M O R T I Z A Ç Ã O D A D I V I D A | O U T R A S D E S P. D E C A P I T A L | R E C U R S O S D E T O D A S A S F O N T E S E T R A N S F E R Ê N C I A S | |
|---|-----------------------------|---------|-----------|--------------------------------------|------------------------------------|--|---------------------------|---|---------------------------------------|--|---|--|
| | | | | | | | | | | | | |
| PROGRAMA DE TRABALHO LDO. Art. 4.º, I, §1.º, inc. II | | | | | | | | | | | | |
| 02.004.0012.2018 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS | | 100 | 151.000 | | | 151.000 | | | | | | |
| PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORÇÃO RECURSO COMPUTACIONAL, CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANÁLISE, APLICAÇÃO, PROCESSAMENTO, VALIDAÇÃO E EMISSÃO DE TÍTULOS DE REGISTRO E VINCULAÇÃO DAS ATIVIDADES-PIAUÍ DO SETOR. | | | 308.000 | | | 141.000 | 118.000 | | | | | |
| 02.004.0012.2016.0001 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SEQ.: 007186-3) | | 90 | 308.000 | | | 141.000 | 158.000 | | | | | |
| 02.004.0012.2028 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIAIS | | | 9.471.000 | 9.128.000 | | 513.000 | 395.000 | 6.000 | | | | |
| ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ATIVIDADES JUDICIAIS. | | | | | | | | | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIAIS. (SEQ.: 007197-7) | | 100 | 6.228.000 | 4.128.000 | | 188.000 | 254.000 | 6.000 | | | | |
| PROCESSAMENTO DE CAUSAS | | | 9.243.000 | 4.128.000 | | 786.000 | 394.000 | 6.000 | | | | |
| 02.004.0012.2029.0002 SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES (SEQ.: 007166-1) | | 90 | 149.000 | | | 145.000 | | | | | | |
| 02.004.0012.2031.0001 COMUNICAÇÃO E SUPERVISÃO DE ELEIÇÕES (SEQ.: 007189-4) | | 100 | 2.029.000 | 1.919.000 | | 80.000 | | | | | | |
| REALIZAR AS ELEIÇÕES E PROMOVER O ALISTAMENTO ELEITORAL. | | | | | | | | | | | | |
| 02.004.0012.2031.0001 ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | | | 100.000 | | | 100.000 | | | | | | |
| EDIFICAÇÕES PÚBLICAS | | | 100.000 | | | 100.000 | | | | | | |
| 02.007.0028.2022.0002 REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS | | | 100.000 | | | 100.000 | | | | | | |
| CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMOVEIS. | | | 100.000 | | | 100.000 | | | | | | |
| 02.007.0028.2022.0008 CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMOVEIS DA JUSTIÇA ELEITORAL (SEQ.: 007200-8) | | 100 | 100.000 | | | 100.000 | | | | | | |
| BANCO E BANCAMENTO | | | 308.000 | | | 308.000 | | | | | | |
| SALDO | | | 308.000 | | | 308.000 | | | | | | |
| ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA | | | 308.000 | | | 308.000 | | | | | | |
| ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES | | | 308.000 | | | 308.000 | | | | | | |
| ASSISTÊNCIA À SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARÁTER COMPLEMENTAR. | | | 308.000 | | | 308.000 | | | | | | |
| 02.028.0426.2004.0005 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES (SEQ.: 007201-0) | | 90 | 308.000 | | | 308.000 | | | | | | |
| TRABALHO | | | 151.000 | | | 151.000 | | | | | | |

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14118 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI

PROGRAMA DE TRABALHO

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | E.S. | M.F.D. | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JARGOS E ENC. DA DIVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSOES FINANCEIRAS | AMORTIZACAO DA DIVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS | |
|---|------|--------|-----------|------------------------|-------------------------|------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|--|------------|
| | | | | | | | | | | | FISCAL | SECURIDADE |
| PROTEÇÃO AO TRABALHADOR | | | | | | | | | | | | |
| AUXILIO REFUGIO | | | 151.000 | | | 151.000 | | | | | | |
| 14.078.0471.4088 | | | 128.000 | | | 128.000 | | | | | | |
| PRESTACAO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO | | | 128.000 | | | 128.000 | | | | | | |
| PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES ADIANTAMENTO DE PAGAMENTOS DE BENEFICIOS EM OUTROS ESTABELECIDOS EM LEGISLACAO PROPRIA | | | 128.000 | | | 128.000 | | | | | | |
| 14.078.0471.4088.0003 | | 90 | 25.000 | | | 25.000 | | | | | | |
| AUXILIO-REFUGIO | | 100 | 38.000 | | | 38.000 | | | | | | |
| VALE TRANSPORTE | | | | | | | | | | | | |
| 14.078.0472.4088 | | | 28.000 | | | 28.000 | | | | | | |
| PRESTACAO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO | | | 28.000 | | | 28.000 | | | | | | |
| PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES ADIANTAMENTO DE PAGAMENTOS DE BENEFICIOS EM OUTROS ESTABELECIDOS EM LEGISLACAO PROPRIA | | | 28.000 | | | 28.000 | | | | | | |
| 14.078.0472.4088.0003 | | 90 | 21.000 | | | 21.000 | | | | | | |
| CONCESSAO DE VALE-TRANSPORTE | | 100 | 21.000 | | | 21.000 | | | | | | |
| ASSISTENCIA E PREVIDENCIA | | | | | | | | | | | | |
| ASSISTENCIA | | | 21.000 | 21.000 | | | | | | | | |
| ASSISTENCIA SOCIAL GERAL | | | 21.000 | 21.000 | | | | | | | | |
| 18.081.0488.4088 | | | 21.000 | 21.000 | | | | | | | | |
| PRESTACAO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO | | | 21.000 | 21.000 | | | | | | | | |
| PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES ADIANTAMENTO DE PAGAMENTOS DE BENEFICIOS EM OUTROS ESTABELECIDOS EM LEGISLACAO PROPRIA | | | 21.000 | 21.000 | | | | | | | | |
| 18.081.0488.4088.0003 | | 90 | 21.000 | 21.000 | | | | | | | | |
| AUXILIOS AO SERVIDOR PUBLICO | | 100 | 21.000 | 21.000 | | | | | | | | |
| TOTAL | | | 8.835.000 | 8.038.000 | | 7.872.000 | 339.000 | | | | 8.211.000 | |
| FISCAL | | | 8.229.000 | 8.038.000 | | 7.856.000 | 339.000 | | | | 8.195.000 | |
| SECURIDADE | | | 606.000 | | | 16.000 | | | | | 16.000 | |

| ESPECIFICAÇÃO | EMP | FTE | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
|---|-----|-----|------------|------------------------|------------------------|------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|
| JUDICIÁRIA | | | 19.188.000 | 14.007.000 | | 4.328.000 | 448.000 | 405.000 | | |
| PROCESSO JUDICIÁRIO | | | 19.188.000 | 14.007.000 | | 4.328.000 | 448.000 | 405.000 | | |
| AGTO. ADICIONAL | | | 19.188.000 | 14.007.000 | | 4.328.000 | 448.000 | 405.000 | | |
| 02.004.0013.2007 | | | 90.000 | 90.000 | | 90.000 | 90.000 | 90.000 | | |
| PROPOSTA DE FORMA INTERMÉDIA A QUALIFICAÇÃO DE CAPACIDADE DE RECURSOS HUMANOS | | | 90.000 | 90.000 | | 90.000 | 90.000 | 90.000 | | |
| 02.004.0013.2007.0001 | | | 90.000 | 90.000 | | 90.000 | 90.000 | 90.000 | | |
| ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO | | | 90.000 | 90.000 | | 90.000 | 90.000 | 90.000 | | |
| 02.004.0013.2018 | | | 428.000 | 428.000 | | 428.000 | 428.000 | 428.000 | | |
| SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS | | | 428.000 | 428.000 | | 428.000 | 428.000 | 428.000 | | |
| 02.004.0013.2018 | | | 428.000 | 428.000 | | 428.000 | 428.000 | 428.000 | | |
| RECUPERAÇÃO DOS DIFERENTES SETORES DO DADO, RECURSO COMPUTACIONAL, CAPAS DE FOLHAS E FICHA DE TRABALHO DE ANÁLISE, PROCESSAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES-FM DO SETOR. | | | 428.000 | 428.000 | | 428.000 | 428.000 | 428.000 | | |
| 02.004.0013.2018.0001 | | | 428.000 | 428.000 | | 428.000 | 428.000 | 428.000 | | |
| MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS | | | 428.000 | 428.000 | | 428.000 | 428.000 | 428.000 | | |
| 02.004.0013.2022 | | | 1.474.000 | 1.474.000 | | 1.474.000 | 1.474.000 | 1.474.000 | | |
| REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS | | | 1.474.000 | 1.474.000 | | 1.474.000 | 1.474.000 | 1.474.000 | | |
| 02.004.0013.2022 | | | 1.474.000 | 1.474.000 | | 1.474.000 | 1.474.000 | 1.474.000 | | |
| CONSERVAR E PRESERVAR OS SEUS IMÓVEIS | | | 1.474.000 | 1.474.000 | | 1.474.000 | 1.474.000 | 1.474.000 | | |
| 02.004.0013.2022.0008 | | | 1.474.000 | 1.474.000 | | 1.474.000 | 1.474.000 | 1.474.000 | | |
| CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMÓVEIS DA JUSTIÇA ELEITORAL | | | 1.474.000 | 1.474.000 | | 1.474.000 | 1.474.000 | 1.474.000 | | |
| 02.004.0013.2028 | | | 15.834.000 | 12.455.000 | | 2.328.000 | 448.000 | 405.000 | | |
| ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS | | | 15.834.000 | 12.455.000 | | 2.328.000 | 448.000 | 405.000 | | |
| 02.004.0013.2028 | | | 15.834.000 | 12.455.000 | | 2.328.000 | 448.000 | 405.000 | | |
| ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS | | | 15.834.000 | 12.455.000 | | 2.328.000 | 448.000 | 405.000 | | |
| 02.004.0013.2028.0005 | | | 15.834.000 | 12.455.000 | | 2.328.000 | 448.000 | 405.000 | | |
| PROCESSAMENTO DE CAUSAS | | | 15.834.000 | 12.455.000 | | 2.328.000 | 448.000 | 405.000 | | |
| 02.004.0013.2028.0005 | | | 15.834.000 | 12.455.000 | | 2.328.000 | 448.000 | 405.000 | | |
| SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES | | | 304.000 | 304.000 | | 304.000 | 304.000 | 304.000 | | |
| 02.004.0013.2028.0002 | | | 304.000 | 304.000 | | 304.000 | 304.000 | 304.000 | | |
| REALTERAR AS ELEIÇÕES E PROMOVER O ALISTAMENTO ELEITORAL | | | 304.000 | 304.000 | | 304.000 | 304.000 | 304.000 | | |
| 02.004.0013.2031 | | | 1.932.000 | 1.932.000 | | 1.932.000 | 1.932.000 | 1.932.000 | | |
| COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DE ELEIÇÕES | | | 1.932.000 | 1.932.000 | | 1.932.000 | 1.932.000 | 1.932.000 | | |
| 02.004.0013.2031.0001 | | | 1.932.000 | 1.932.000 | | 1.932.000 | 1.932.000 | 1.932.000 | | |
| ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | | | 400.000 | 400.000 | | 400.000 | 400.000 | 400.000 | | |
| 02.004.0013.2031.0001 | | | 400.000 | 400.000 | | 400.000 | 400.000 | 400.000 | | |
| EDIFICAÇÕES PÚBLICAS | | | 400.000 | 400.000 | | 400.000 | 400.000 | 400.000 | | |

59

PROGRAMA DE TRABALHO
LEO Art. 4.º, I, al. par. 2º

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | | ELI- M S I D | TOTAL | PERSONAL E EXC. SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | IMERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
|-----------------------|---|--------------------------|-----------|----------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------|-------------------------|--------------------------|----------------------------|
| 03-007-0028-1002 | CONTRIBUIÇÃO DE IMOVEIS | | 400.000 | | | | 400.000 | | | |
| | PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO (PM) - 200 | | | | | | | | | |
| 03-007-0028-1003-4811 | AMPLIACÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL (TRJE) - 200 | 90 | 400.000 | | | | 400.000 | | | |
| | CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO (PM) - 200 | | | | | | | | | |
| EDUCAÇÃO E CULTURA | | | | | | | | | | |
| 08-041-0180-4800 | EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS | | 41.000 | | | 41.000 | | | | |
| | EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR | | | | | | | | | |
| 08-041-0180-4800 | EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR | | 41.000 | | | 41.000 | | | | |
| | ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR | | | | | | | | | |
| | PROTEÇÃO, ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL, DOS DEPENDENTES DO SERVIDOR PÚBLICO, COM ATIVIDADES DE ATUALIZAÇÃO, INICIAÇÃO PROFISSIONAL, ATUALIZAÇÃO E FUNÇÃO SOCIAL NA PRÁTICA PEDAGÓGICA, AUTARQUICA E FUNCIONAL, NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, COMO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDENTE A TUAÇÃO MENTAL RELATIVA A FAIXA ETÁRIA ESTABELECIDAS | | | | | | | | | |
| 08-041-0180-4800-0001 | ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR | 90 | 41.000 | | | 41.000 | | | | |
| | SUAUZE E SANEAMENTO | | | | | | | | | |
| 08-041-0180-4800-0001 | SUAUZE E SANEAMENTO | | 41.000 | | | 41.000 | | | | |
| SAÚDE | | | | | | | | | | |
| 13-079-0428-2004 | ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA | | 1.320.000 | | | 1.320.000 | | | | |
| | ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES | | | | | | | | | |
| 13-079-0428-2004-0005 | ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARÁTER COMPLEMENTAR | | 1.320.000 | | | 1.320.000 | | | | |
| 13-079-0428-2004-0005 | ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES | 90 | 1.320.000 | | | 1.320.000 | | | | |
| TRABALHO | | | | | | | | | | |
| 14-078-0471-4089 | PROTEÇÃO AO TRABALHADOR | | 583.000 | | | 583.000 | | | | |
| | AUXÍLIO REFEIÇÃO | | | | | | | | | |
| 14-078-0471-4089 | AUXÍLIO REFEIÇÃO | | 583.000 | | | 583.000 | | | | |
| | PRESTACÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO | | | | | | | | | |
| 14-078-0471-4089 | PRESTACÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO | 90 | 504.000 | | | 504.000 | | | | |
| | PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS E SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA | | | | | | | | | |
| 14-078-0471-4089-0002 | AUXÍLIO-REFEIÇÃO | 90 | 504.000 | | | 504.000 | | | | |
| | AUXÍLIO-REFEIÇÃO | | | | | | | | | |
| 14-078-0471-4089-0002 | AUXÍLIO-REFEIÇÃO | | 58.000 | | | 58.000 | | | | |
| | VALE TRANSPORTE | | | | | | | | | |
| 14-078-0471-4089-0002 | VALE TRANSPORTE | | 58.000 | | | 58.000 | | | | |
| | PRESTACÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO | | | | | | | | | |

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14119 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO
LDO. Art. 4., I, alínea b

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | E S F | M O D | FTE | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
|--|-------------|-------------|-----|------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------|--------------------------|--------------------------|----------------------------|
| PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS, ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA. | | | | | | | | | | | |
| 14.078.0472.4088.0003 (SEQ. - 007215-9) | F | | | 59.000 | | | 59.000 | | | | |
| CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE | | | 90 | 59.000 | | | 59.000 | | | | |
| ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA | | | | 110.000 | 40.000 | | 70.000 | | | | |
| ASSISTÊNCIA | | | | 110.000 | 40.000 | | 70.000 | | | | |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL | | | | 110.000 | 40.000 | | 70.000 | | | | |
| 15.081.0488.4088 (SEQ. - 007216-2) | F | | | 110.000 | 40.000 | | 70.000 | | | | |
| PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO | | | 90 | 110.000 | 40.000 | | 70.000 | | | | |
| PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS, ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA. | | | | | | | | | | | |
| 15.081.0488.4088.0001 (SEQ. - 007216-2) | F | | | 110.000 | 40.000 | | 70.000 | | | | |
| AUXÍLIOS AO SERVIDOR PÚBLICO | | | 90 | 110.000 | 40.000 | | 70.000 | | | | |
| TOTAL FISCAL | | | | 21.620.000 | 14.049.000 | | 6.322.000 | 848.000 | 408.000 | | |
| SEGURIDADE | | | | 20.300.000 | 14.047.000 | | 6.002.000 | 845.000 | 405.000 | | |
| | | | | 1.320.000 | | | 1.320.000 | | | | |

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14120 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO
LDO. Art. 4., I, alínea b

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | E S F | M O D | FTE | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
|--|-------------|-------------|-----|-----------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------|--------------------------|--------------------------|----------------------------|
| JUDICIÁRIA | | | | 9.084.000 | 7.828.000 | | 1.256.000 | 94.000 | 6.000 | | |
| PROCESSO JUDICIÁRIO | | | | 9.084.000 | 7.828.000 | | 1.256.000 | 94.000 | 6.000 | | |
| AÇÃO JUDICIÁRIA | | | | 9.084.000 | 7.828.000 | | 1.256.000 | 94.000 | 6.000 | | |
| 02.004.0013.2007 (SEQ. - 007217-8) | F | | | 239.000 | 12.000 | | 227.000 | | | | |
| CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | | | 90 | 239.000 | 12.000 | | 227.000 | | | | |
| PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NÍVEIS DE GRADUAÇÃO E SERVIÇOS, DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE. | | | | | | | | | | | |
| 02.004.0013.2007.0001 (SEQ. - 007217-8) | F | | | 239.000 | 12.000 | | 227.000 | | | | |
| ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO | | | 90 | 239.000 | 12.000 | | 227.000 | | | | |

R\$ 1,00

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14120 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PROGRAMA DE TRABALHO
C.O. M. 4. 1. 2.11.000 0

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | EM FIDEJUDICÍO | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INTERVENÇÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
|---|----------------|-----------|------------------------|------------------------|------------------------|---------------|--------------------------|-----------------------|-------------------------|
| 02 004 0013 2018 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS | 100 | 228 000 | 12 000 | | | 221 000 | | | |
| PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO CÍRCULO RECIDUAL COMPUTACIONAL, CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANÁLISE, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PROCESSUAIS, A VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-TIEM DO SETOR | | 337 000 | | | | 243 000 | | | |
| 02 004 0013 2018 0001 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS | 90 | 337 000 | | | | 243 000 | | | |
| 02 004 0013 2032 REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS | 100 | 78 000 | | | | 78 000 | | | |
| CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMOVEIS. | | 78 000 | | | | 78 000 | | | |
| 02 004 0013 2032 0005 CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMOVEIS DA JUSTIÇA ELEITORAL | 90 | 78 000 | | | | 78 000 | | | |
| 02 004 0013 2039 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIAIS | 100 | 7 858-000 | 8 788 000 | | | 818 000 | 8 000 | | |
| ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE RESSALVA E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESEMPENHAMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIAIS | | 7 287 000 | 8 788 000 | | | 818 000 | 8 000 | | |
| 02 004 0013 2039 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS | 90 | 7 287 000 | 8 788 000 | | | 818 000 | 8 000 | | |
| 02 004 0013 2039 0002 SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES | 90 | 202 000 | | | | 202 000 | | | |
| 02 004 0013 2039 0003 REALIZAÇÃO DE ELEIÇÕES E PROMOVER O ALISTAMENTO ELEITORAL | 90 | 202 000 | | | | 202 000 | | | |
| 02 004 0013 2039 0004 COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DE ELEIÇÕES | 90 | 202 000 | | | | 202 000 | | | |
| ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | | 891 000 | 851 000 | | | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO | | 881 000 | 851 000 | | | | | | |
| EDIFICAÇÕES PÚBLICAS | | 881 000 | 851 000 | | | | | | |
| 03 007 0028-1003 DOTAR O CARRÃO DO ESPAÇO FÍSICO NECESSÁRIO AO SEU FUNCIONAMENTO. | | 100 000 | | | | | | | |
| 03 007 0028-1001 AQUISIÇÃO DE PREDIO PARA SEDE NOS ESTADOS LUVIJA I | | 100 000 | | | | | | | |
| 03 007 0028-1001 0001 AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA A SEDE DO TREN DO RIO GRANDE DO NORTE | 90 | 100 000 | | | | | | | |
| AQUISIÇÃO DE PREDIO PARA SEDE NOS ESTADOS LUVIJA I | | 100 000 | | | | | | | |
| EDUCAÇÃO E CULTURA | | 48 000 | | | | | | | |
| EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS | | 48 000 | | | | | | | |
| EDUCAÇÃO INF-ESCOLAR | | 48 000 | | | | | | | |

PROGRAMA DE TRABALHO
14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14120 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

R\$ 1,00

| E M P D | | ESPECIFICAÇÃO | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JROS E ENC. DA DIVIDA | OUTRAS DEP. COMENTES | INVESTIMENTOS | INVERSOES FINANCEIRAS | AMORTIZACAO DA DIVIDA | OUTRAS DEP. DE CAPITAL |
|-----------------------|--|---|---------|------------------------|-----------------------|----------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|------------------------|
| | | | | | | | | | | |
| 08.041.0180.4080 | | ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR | 48 000 | | | 48 000 | | | | |
| | | PROPAGANDA EDUCACIONAL DOS DEPENDENTES | 48 000 | | | 48 000 | | | | |
| | | PROPAGANDA EDUCACIONAL DOS DEPENDENTES | 48 000 | | | 48 000 | | | | |
| | | RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALOR DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IGUALDE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDAS. | 318 000 | | | 301 000 | 18 000 | | | |
| 08.041.0180.4001 | | ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR | 318 000 | | | 301 000 | 18 000 | | | |
| | | ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA | 318 000 | | | 301 000 | 18 000 | | | |
| 12.078.0428.2003 | | ASSISTENCIA MEDICA E ODONTologica A SERVIDORES | 318 000 | | | 301 000 | 18 000 | | | |
| | | ASSISTENCIA A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARACTER COMPLEMENTAR. | 318 000 | | | 301 000 | 18 000 | | | |
| 13.078.0428.2004.0003 | | ASSISTENCIA MEDICA E ODONTologica A SERVIDORES | 318 000 | | | 301 000 | 18 000 | | | |
| | | ASSISTENCIA MEDICA E ODONTologica A SERVIDORES | 318 000 | | | 301 000 | 18 000 | | | |
| | | TAMBAO | 235 000 | | | 235 000 | | | | |
| | | PROTEÇÃO AO TRABALHADOR | 235 000 | | | 235 000 | | | | |
| | | AUXILIO REFEIÇÃO | 180 000 | | | 180 000 | | | | |
| 14.078.0471.4089 | | PRESTACAO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO | 180 000 | | | 180 000 | | | | |
| | | PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALOR DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IGUALDE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDAS EM LEGISLACAO PROPRIA | 180 000 | | | 180 000 | | | | |
| | | PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALOR DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IGUALDE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDAS EM LEGISLACAO PROPRIA | 180 000 | | | 180 000 | | | | |
| 14.078.0471.4089.0002 | | ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR | 78 000 | | | 78 000 | | | | |
| | | AUXILIO REFEIÇÃO | 78 000 | | | 78 000 | | | | |
| | | VALE TRANSPORTE | 75 000 | | | 75 000 | | | | |
| 14.078.0471.4089 | | PRESTACAO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO | 75 000 | | | 75 000 | | | | |
| | | PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALOR DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IGUALDE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDAS EM LEGISLACAO PROPRIA | 75 000 | | | 75 000 | | | | |
| | | PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALOR DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IGUALDE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDAS EM LEGISLACAO PROPRIA | 75 000 | | | 75 000 | | | | |
| 14.078.0471.4089.0003 | | CONCESSAO DE VALE-TRANSPORTE | 102 000 | | | 102 000 | | | | |
| | | CONCESSAO DE VALE-TRANSPORTE | 102 000 | | | 102 000 | | | | |
| | | ASSISTENCIA E PREVIDENCIA | 102 000 | | | 102 000 | | | | |
| | | ASSISTENCIA | 102 000 | | | 102 000 | | | | |
| | | ASSISTENCIA SOCIAL GERAL | 102 000 | | | 102 000 | | | | |
| 15.081.0468.4089 | | | 102 000 | | | 102 000 | | | | |

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14120 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

R\$ 1,00

| ESPECIFICACAO | UNIDADE | TOTAL | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS | | | | | | | | |
|---|---------|-----------|--|------------------------|------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|--|--|
| | | | PERSONAL E ENC. SOCIAIS | JUNOS E ENC. DA DIVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZACAO DA DIVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL | | |
| PRESTACAO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO | | | | | | | | | | | |
| PROPORCIONAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS BENEFÍCIOS ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS E SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA. | | | 102 000 | | | | | | | | |
| IN 001.0013.0001 | NO | 102 000 | 102 000 | | | | | | | | |
| AGUILELDO AO SERVIDOR PUBLICO | | | | | | | | | | | |
| TOTAL FISCAL | | 9 889 000 | 7 730 000 | | | 1 856 000 | 118 000 | 108 000 | | | |
| SECURIDADE | | 9 889 000 | 7 730 000 | | | 1 856 000 | 118 000 | 108 000 | | | |
| TOTAL | | 318 000 | | | | 301 000 | 18.000 | | | | |

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14121 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

R\$ 1,00

| ESPECIFICACAO | UNIDADE | TOTAL | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS | | | | | | | | |
|---|---------|------------|--|------------------------|------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|--|--|
| | | | PERSONAL E ENC. SOCIAIS | JUNOS E ENC. DA DIVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZACAO DA DIVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL | | |
| JUDICIARIA | | | | | | | | | | | |
| PROCESSO JUDICIARIO | | | | | | | | | | | |
| AÇÃO JUDICIARIA | | | | | | | | | | | |
| 02 001.0013.0007 | NO | 14 780 000 | 12 738 000 | | | 1 856 000 | 108 000 | 40 000 | | | |
| CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS | | | | | | | | | | | |
| PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICACAO DE RECURSOS HUMANOS DE FORMA INTEGRADA COM OS SERVIÇOS DE TRABALHO E MAIS ALIAS INICIATIVAS DE PRODUTIVIDADE. | | | | | | | | | | | |
| 02 001.0013.0007 | NO | 54 000 | | | | 54 000 | | | | | |
| ESPECIALIZACAO E APERFEIÇAMENTO | | | | | | | | | | | |
| 02 001.0013.0018 | NO | 34 000 | | | | 34 000 | | | | | |
| SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS | | | | | | | | | | | |
| PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORÇAO, O RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS, MANUTENCAO, ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DAS AÇÖES NECESSARIAS A MANUTENCAO E AVALIACAO DAS ATIVIDADES EM DO SETOR | | | | | | | | | | | |
| 02 001.0013.0018.0001 | NO | 888 000 | | | | 888 000 | | | | | |
| MANUTENCAO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS | | | | | | | | | | | |
| 02 001.0013.0022 | NO | 888 000 | | | | 888 000 | | | | | |
| REPAROS E CONSERVACAO DE IMOVEIS | | | | | | | | | | | |
| TOTAL | | 62 000 | | | | 62 000 | | | | | |

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14121 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

R\$ 1,00

| PROGRAMA DE TRABALHO (CO, Art. 4.º, I, alínea b) | | RECURSOS DE, TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | | | | | |
|---|--|---|--|---------------------------|-------------------------------|-------------------------------|-----------------------------|-------------------------|----------------------------|
| EM SE P D | ESPECIFICAÇÃO | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INTERVENÇÕES FINANCEIRAS | ADQUIZIÇÃO DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
| 90 | CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMOVEIS. 02.004.0013.0025.0002 - CONTRUÇÃO E REPAROS DE IMOVEIS DA JUSTIÇA ELEITORAL (1500 - 007231-21) | 82 000 82 000 82 000 | | | | | | | |
| 90 | 02.004.0013.2029.0001 - ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS (1500 - 007232-7) | 11.818 000 | 10 818 000 | | 835 000 | 103 000 | 40 000 | | |
| 90 | ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOVEIS NO DESMOLHAMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS. 02.004.0013.2029.0001 - 1500 - 007232-7 | 11 488 000 11 488 000 11 488 000 | 10 818 000 10 818 000 10 818 000 | | 727 000 727 000 727 000 | 103 000 103 000 103 000 | 40 000 40 000 40 000 | | |
| 90 | 02.004.0013.2029.0002 - SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES (1500 - 007233-1) | 128 000 128 000 128 000 | | | | | | | |
| 90 | 02.004.0013.2031 - CONCENTRAÇÃO E SUPERVISÃO DE ELEIÇÕES REALIZAR AS ELEIÇÕES E PROPORVER O ALISTAMENTO ELEITORAL. 02.004.0013.2031.0001 - 1500 - 007234-4 | 2 140 000 2 140 000 2 140 000 | 2 140 000 2 140 000 2 140 000 | | | | | | |
| 90 | ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EDIFICAÇÕES PÚBLICAS 03.007.0035.1003 - CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS PROPICIAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO (Pg) - 1.408 03.007.0035.1003.2046 - 1500 - 007235-8 | 787 000 787 000 787 000 787 000 787 000 | | | | | | | |
| 90 | SAÚDE E SANEAMENTO SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA 13.078.0438.5008 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES ASSISTÊNCIA À SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARÁTER COMPLEMENTAR. 13.078.0438.5008.0008 - 1500 - 007236-1 | 828 000 828 000 828 000 828 000 828 000 | | | | | | | |
| 90 | TRABALHO PROTEÇÃO AO TRABALHADOR AUXÍLIO REFEIÇÃO 14.078.0471.4088 | 478 000 478 000 323 000 323 000 | | | | | | | |

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14121 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

LD, Art. 4.º, II, b, Anexo B

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | IN | NO | FD | TOTAL | PESSAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DIVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
|--|----|----|----|------------|-----------------------|------------------------|------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|
| PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO | | | | | | | | | | | |
| PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AJUÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE CURSOS BENEFÍCIOS E SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA | | | | 322 000 | | | 322 000 | | | | |
| 14 078 0071-0088-0004 | | | | 322 000 | | | 322 000 | | | | |
| AJUIÍLIO-REFEIÇÃO | | | | 193 000 | | | 193 000 | | | | |
| 1560 007237-81 | | | | 193 000 | | | 193 000 | | | | |
| VALE TRANSPORTE | | | | 193 000 | | | | | | | |
| 14 078 0422-0038 | | | | 193 000 | | | | | | | |
| PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO | | | | | | | | | | | |
| PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AJUÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE CURSOS BENEFÍCIOS E SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA | | | | 25 000 | | | | | | | |
| 14 078 0472-0088-0003 | | | | 25 000 | | | | | | | |
| CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE | | | | 193 000 | | | | | | | |
| 1560 007238-81 | | | | 193 000 | | | | | | | |
| ASSISTÊNCIA E PROVIDÊNCIA | | | | | | | | | | | |
| ASSISTÊNCIA | | | | 25 000 | | | | | | | |
| 18 041-0488-0029 | | | | 25 000 | | | | | | | |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL | | | | 25 000 | | | | | | | |
| 18 041-0488-0029 | | | | 25 000 | | | | | | | |
| PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO | | | | | | | | | | | |
| PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AJUÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE CURSOS BENEFÍCIOS E SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA | | | | 25 000 | | | | | | | |
| 18 041 0188-0080-0001 | | | | 25 000 | | | | | | | |
| AJUIÍLIOS AO SERVIDOR PÚBLICO | | | | 25 000 | | | | | | | |
| 1560 007239-21 | | | | 25 000 | | | | | | | |
| TOTAL | | | | 18 071 000 | 18 783 000 | | 8 680 000 | 871 000 | 40 000 | | |
| FISCAL | | | | 18 041 000 | 18 783 000 | | 8 322 000 | 833 000 | 40 000 | | |
| SEM FISCAL | | | | 630 000 | | | 358 000 | 38 000 | | | |

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14122 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORONZIA

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TIPOS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | SE | NO | PI | CD | TOTAL | PESSAL E ENC. SOCIAIS | JUNCO E ENC. DA DIVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSOES FINANCEIRAS | AMORTIZACAO DA DIVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
|---|----|----|----|----|-----------|-----------------------|------------------------|------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|
| JUICIAIARIA | | | | | | | | | | | | |
| PROCESSO JUDICIARIO | | | | | 3 942 000 | 2 747 000 | | 485 000 | 289 000 | 21 000 | | |
| ACAO JUDICIARIA | | | | | 3 942 000 | 2 747 000 | | 485 000 | 289 000 | 21 000 | | |
| 02 004 0013 2007 | | | | | 10 000 | | | 10 000 | | | | |
| Captação de recursos humanos | | | | | 10 000 | | | 10 000 | | | | |
| 02 004 0013 2007.0001 | | | | | 10 000 | | | 10 000 | | | | |
| PROPOSTA DE EDUA INTEGRADA A QUALIFICACAO DE PESSOAL EM TODOS OS NIVEIS DE INSTRUCCAO, COM ÊNFASE EM ATIVIDADES DE TRABALHO E MAIS ALTOS INDICES DE PRODUTIVIDADE. | | | | | 10 000 | | | 10 000 | | | | |
| 02 004 0013 2027.0001 | | | | 90 | 153 000 | | | 82 000 | 71 000 | | | |
| ESPECIALIZACAO E APERFEIÇOAMENTO | | | | 90 | 153 000 | | | 82 000 | 71 000 | | | |
| 02 004 0013 2016 | | | | | | | | | | | | |
| SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS | | | | | | | | | | | | |
| 02 004 0013 2022 | | | | | 35 000 | | | 35 000 | | | | |
| PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORÇAO, RECURSO COMPUTACIONAL, CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O DESEMPENHO DE SEUS DEVERES, ATRAVÉS DO ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DAS ATIVIDADES NECESSARIAS A VINCULACAO DAS ATIVIDADES-TM DO SETOR | | | | | 35 000 | | | 35 000 | | | | |
| 02 004 0013 2016.0001 | | | | 90 | 153 000 | | | 82 000 | 71 000 | | | |
| MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS | | | | 90 | 153 000 | | | 82 000 | 71 000 | | | |
| 02 004 0013 2022 | | | | | 35 000 | | | 35 000 | | | | |
| REPAROS E CONSERVACAO DE IMOVEIS | | | | | 35 000 | | | 35 000 | | | | |
| 02 004 0013 2022.0002 | | | | 90 | 35 000 | | | 35 000 | | | | |
| CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMOVEIS | | | | 90 | 35 000 | | | 35 000 | | | | |
| 02 004 0013 2022.0003 | | | | 90 | 35 000 | | | 35 000 | | | | |
| CONSERVACAO E REPAROS DE IMOVEIS DA JUSTICA ELEITORAL | | | | 90 | 35 000 | | | 35 000 | | | | |
| 02 004 0013 2028 | | | | | 3 038 000 | 2 471 000 | | 378 000 | 218 000 | 21 000 | | |
| ADMINISTRACAO E COORDENACAO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS | | | | | 3 038 000 | 2 471 000 | | 378 000 | 218 000 | 21 000 | | |
| 02 004 0013 2028.0001 | | | | 90 | 3 037 000 | 2 470 000 | | 377 000 | 218 000 | 21 000 | | |
| ENCARGOS COM ADMINISTRACAO DE PESSOAL E DE ADMINISTRACAO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS. | | | | 90 | 3 037 000 | 2 470 000 | | 377 000 | 218 000 | 21 000 | | |
| 02 004 0013 2028.0002 | | | | 90 | 3 037 000 | 2 470 000 | | 377 000 | 218 000 | 21 000 | | |
| PROCESSAMENTO DE CAUZAS | | | | 90 | 3 037 000 | 2 470 000 | | 377 000 | 218 000 | 21 000 | | |
| 02 004 0013 2028.0003 | | | | 90 | 31 000 | | | 31 000 | | | | |
| SERVICIOS POSTAIS E DE TELECOMUNICACAOES | | | | 90 | 31 000 | | | 31 000 | | | | |
| 02 004 0013 2031 | | | | | 278 000 | 278 000 | | 31 000 | | | | |
| REALIZACAO E SUPERVISAO DE ELEICOES | | | | | 278 000 | 278 000 | | 31 000 | | | | |
| 02 004 0013 2031.0001 | | | | 90 | 278 000 | 278 000 | | 31 000 | | | | |
| COORDENACAO E SUPERVISAO DE ELEICOES | | | | 90 | 278 000 | 278 000 | | 31 000 | | | | |
| 02 004 0013 2031.0002 | | | | 90 | 278 000 | 278 000 | | 31 000 | | | | |
| REALIZAR AS ELEICOES E PROMOVER O ALISTAMENTO ELEITORAL. | | | | 90 | 278 000 | 278 000 | | 31 000 | | | | |
| ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO | | | | | 832 000 | | | | 832 000 | | | |
| ADMINISTRACAO | | | | | 832 000 | | | | 832 000 | | | |
| EDIFICACAOES PUBLICAS | | | | | 832 000 | | | | 832 000 | | | |

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14122 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | EM FIE | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JANOS E ENC. DA DIVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INTERESSES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTROS ESP. DE C. ATM. | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | |
|---|--------|---------|------------------------|------------------------|------------------------|---------------|------------------------|-----------------------|------------------------|--|--------|
| | | | | | | | | | | RECIBOS | DO FID |
| PROGRAMA DE TRABALHO LOC. Art. 4.º, I, alínea b | | | | | | | | | | | |
| 03.007.0038.1003 CONSTITUIÇÃO DE IMOVEIS | | 622.000 | | | | 622.000 | | | | | |
| PROPOSTIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUARIOS | | | | | | | | | | | |
| - AREA CONSTRUTIVA (M2) - 87 | | 622.000 | | | | 622.000 | | | | | |
| - CONSTRUÇÃO DE PREDIO (M2) - 1.870 | | 622.000 | | | | 622.000 | | | | | |
| 03.007.0038.1003.1818 CONSTITUIÇÃO DO EDIFICIO SEDE | 90 | 29.000 | | | 29.000 | | | | | | |
| - AREA CONSTRUTIVA (M2) - 1.877 | | 29.000 | | | 29.000 | | | | | | |
| - CONSTRUÇÃO DE PREDIO (M2) - 1.870 | | 29.000 | | | 29.000 | | | | | | |
| EDUCAÇÃO E CULTURA | | | | | | | | | | | |
| EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS | | | | | | | | | | | |
| EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR | | | | | | | | | | | |
| 08.041.0180.5100 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR | | 29.000 | | | 29.000 | | | | | | |
| PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRACAO PUBLICA FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E EMPRESAS PUBLICAS, COM O OBJETIVO DE ATENDER AOS REQUISITOS DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA | | | | | | | | | | | |
| 08.041.0180.4600.0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR | 90 | 29.000 | | | 29.000 | | | | | | |
| SAUDE E BEM-ESTAR | | | | | | | | | | | |
| SAUDE | | | | | | | | | | | |
| ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA | | | | | | | | | | | |
| 13.078.0218.2008 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES | | 264.000 | | | 237.000 | 27.000 | | | | | |
| ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR | | | | | | | | | | | |
| 13.078.0120.8004.0003 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES | 90 | 226.000 | | | 227.000 | | | | | | |
| TRABALHO | | | | | | | | | | | |
| PROTEÇÃO AO TRABALHADOR | | | | | | | | | | | |
| AUXILIO REFEIÇÃO | | | | | | | | | | | |
| 4.078.0471.4088 PRESTACAO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO | | 285.000 | | | 237.000 | 48.000 | | | | | |
| PRODUCIR ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEICAO, ALMA DE SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES EM ESTABELECCAO PROPRIA | | | | | | | | | | | |
| 14.078.0471.4088.0002 AUXILIO-REFEICAO | 90 | 190.000 | | | 190.000 | | | | | | |
| TALE TRANSPORTE | | | | | | | | | | | |
| 4.078.0472.4088 | 100 | 190.000 | | | 190.000 | | | | | | |
| | | 13.000 | | | 13.000 | | | | | | |
| | | 13.000 | | | 13.000 | | | | | | |

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14123 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PROGRAMA DE TRABALHO
100, Art. 4, I, alínea b

R\$ 1,00

| RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | ESPECIFICAÇÃO | EM R\$ | FUN- D. | TOTAL | PESSAL E ENC. SOCIAIS | JUNOS E ENC. DA DIVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERÇÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
|--|-----|---|-----------|------------|---|-------------------------------------|-------------------------------------|---|-------------------------------|-------------------------------|--------------------------|----------------------------|
| 02 | 001 | 0013 2007 0001 ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO (SEQ.: 007282-01) | 90 | 100 | 30 000 30 000 30 000 90 000 | | | 30 000 30 000 30 000 410 000 | 200 000 | | | |
| 02 | 004 | 0013 2018 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS PROPORCIONAR OS DIFERENTES SETORES DO ORÇÃO, RECIBO COMPUTACIONAL, COPY DE APOIAR EFICAZMENTE O CONTROLE DE GASTOS, O ACOMPANHAMENTO, ACOMPANHAMENTO E REALIZAÇÃO DAS AÇÕES NECESSÁRIAS A VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-TIM DO SETOR. | 90 | 100 | 610 000 910 000 910 000 90 000 | | | 410 000 410 000 410 000 90 000 | 200 000 200 000 200 000 | | | |
| 02 | 004 | 0013 2018 0001 ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SEQ.: 007283-01) | 90 | 100 | 90 000 | | | 90 000 | | | | |
| 02 | 004 | 0013 2022 REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMOVEIS. | 90 | 100 | 90 000 | | | 90 000 | | | | |
| 02 | 004 | 0013 2022 0005 CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMOVEIS DA JUSTIÇA ELEITORAL (SEQ.: 007284-31) | 90 | 100 | 90 000 | | | 90 000 | | | | |
| 02 | 004 | 0013 2028 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS (SEQ.: 007285-71) | 90 | 100 | 7 233 000 | 3 948 000 | 1 337 000 | | 210 000 | 334 000 | | |
| 02 | 004 | 0013 2028 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS (SEQ.: 007285-71) | 90 | 100 | 7 683 000 7 683 000 7 683 000 | 8 818 000 8 818 000 8 818 000 | 1 337 000 1 337 000 1 337 000 | | 210 000 210 000 210 000 | 334 000 334 000 334 000 | | |
| 02 | 004 | 0013 2028 0005 SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES (SEQ.: 007286-11) | 90 | 100 | 80 000 80 000 80 000 | | | 80 000 80 000 80 000 | | | | |
| 02 | 004 | 0013 2031 COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DE ELEIÇÕES REALIZAR AS ELEIÇÕES E PROMOVER O ALISTAMENTO ELEITORAL (SEQ.: 007287-61) | 90 | 100 | 1 038 000 1 038 000 1 038 000 | 1 038 000 1 038 000 1 038 000 | | | | | | |
| 02 | 004 | 0013 2031 0001 COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DE ELEIÇÕES ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | 90 | 100 | 2 433 000 | | | | 2 433 000 | | | |
| | | ADMINISTRAÇÃO | | | 2 433 000 | | | | 2 433 000 | | | |
| | | EDIFICAÇÕES PÚBLICAS | | | 2 433 000 | | | | 2 433 000 | | | |
| 03 | 007 | 0028 1003 CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ALIMENTAÇÃO AOS USUÁRIOS - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO (PM) - R. 507 | 90 | 100 | 2 433 000 2 433 000 2 433 000 | | | | | | | |
| 03 | 007 | 0028 1003 2497 AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DE SANTA CATARINA - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO (PM) - R. 507 (SEQ.: 007288-81) | 90 | 100 | 8 000 8 000 | | | 8 000 | | | | |
| | | EDUCAÇÃO E CULTURA | | | 8 000 | | | 8 000 | | | | |
| | | EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS | | | 8 000 | | | 8 000 | | | | |

PROGRAMA DE TRABALHO
14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14123 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

R\$ 1.00

| ESPECIFICAÇÃO | EMPORTE | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | | | | | | | |
|---|---------|--|------------------------|------------------------|------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|--|--|
| | | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | ARROS E ENC. DA DIVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL | | |
| EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR | | 9 000 | | | | | 9 000 | | | | |
| 03.041.0180.4900 ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR PROPRIAS ASSISTÊNCIAS EDUCACIONAL DOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTARQUICA E FUNDCIONAL NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 ANOS INCLUSIVE, COM EXCEÇÃO DOS SERVIDORES CUMULATIVOS, COM RESERVAÇÃO À TONEL PERVAL, RELATADA A FAIXA ETÁRIA ESTABELECIADA | | 9 000 | | | | | 9 000 | | | | |
| 08.041.0180.4800.0001 ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR | F 90 | 3 000 | | | | | 3 000 | | | | |
| SAÚDE E SANEAMENTO | | 2 000 | | | | | 2 000 | | | | |
| SAÚDE | | 80 000 | | | | | 80 000 | | | | |
| ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA | | 80 000 | | | | | 80 000 | | | | |
| 13.078.0828.2004 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM LUGAR DE COMPLEMENTAR | | 80 000 | | | | | 80 000 | | | | |
| 13.078.0828.2004.0003 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM LUGAR DE COMPLEMENTAR | F 90 | 80 000 | | | | | 80 000 | | | | |
| TRABALHO | | 155 000 | | | | | 155 000 | | | | |
| PROTEÇÃO AO TRABALHADOR | | 150 000 | | | | | 150 000 | | | | |
| AUXÍLIO REFÉSTIO | | 150 000 | | | | | 150 000 | | | | |
| 14.078.0871.4088 PRESTACÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO | | 150 000 | | | | | 150 000 | | | | |
| PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O ACESSO A BENEFÍCIOS AVALIADOS, EM DEVIDO VALOR, TRANSFERIDOS E VALES-REFEITIÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS E SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA | | 80 000 | | | | | 80 000 | | | | |
| 14.078.0871.4088.0004 AUXÍLIO-REFEITIÃO | F 90 | 80 000 | | | | | 80 000 | | | | |
| VALE TRANSPORTE | | 150 000 | | | | | 150 000 | | | | |
| 14.078.0872.4088 PRESTACÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO | | 150 000 | | | | | 150 000 | | | | |
| PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O ACESSO A BENEFÍCIOS AVALIADOS, EM DEVIDO VALOR, TRANSFERIDOS E VALES-REFEITIÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS E SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA | | 180 000 | | | | | 180 000 | | | | |
| 14.078.0872.4088.0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE | F 90 | 150 000 | | | | | 150 000 | | | | |
| ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA | | 3 000 | | | | | 3 000 | | | | |
| ASSISTÊNCIA | | 5 000 | | | | | 5 000 | | | | |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL | | 30 000 | | | | | 30 000 | | | | |

PROGRAMA DE TRABALHO
14123 - JUSTIÇA ELEITORAL
14123 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
R\$ 1,50

| ESPECIFICAÇÃO | R\$ | % | R\$ | % | R\$ | % | R\$ | % | R\$ | % | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | |
|---|------------|---|-----------|---|-----------|---|-----------|---|---------|---|--|-------------------------|
| | | | | | | | | | | | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
| PROGRAMA DE TRABALHO | | | | | | | | | | | | |
| 19 041 0013 4026 0001 | | | | | | | | | | | | |
| PRESTIÇO DE SERVIÇOS AO SERVIÇO PÚBLICO | 40 000 | | | | | | | | | | | |
| PROPORCIONAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS E | | | | | | | | | | | | |
| RECBENHIMENTO DOS AUXÍLIOS MENSUAIS AO | | | | | | | | | | | | |
| RECBENHIMENTO DE VULS-REFÉCIO, ALUGA-TO | | | | | | | | | | | | |
| DE ALUG-TRANSPORTE E OUTROS BENEFÍCIOS EM | | | | | | | | | | | | |
| REGULARIZAÇÃO PROPRIA | | | | | | | | | | | | |
| 19 041 0013 4026 0001 | 40 000 | | | | | | | | | | | |
| AUXÍLIOS AO SERVIÇO PÚBLICO | 40 000 | | | | | | | | | | | |
| TOTAL | 12 132 000 | | 7 014 000 | | 2 077 000 | | 2 843 000 | | 238 000 | | | |
| PESAL E ENC. SOCIAIS | 12 092 000 | | 7 014 000 | | 1 997 000 | | 2 843 000 | | 238 000 | | | |
| JAMOS E ENC. DA DÍVIDA | 40 000 | | | | 80 000 | | | | | | | |
| OUTRAS DESP. COMENTES | 40 000 | | | | 10 000 | | | | | | | |
| OUTRAS DESP. DE CAPITAL | | | | | 10 000 | | | | | | | |

PROGRAMA DE TRABALHO
14124 - JUSTIÇA ELEITORAL
14124 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO
R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | R\$ | % | R\$ | % | R\$ | % | R\$ | % | R\$ | % | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | |
|--|------------|---|------------|---|-----------|---|--------|---|--------|---|--|-------------------------|
| | | | | | | | | | | | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
| PROGRAMA DE TRABALHO | | | | | | | | | | | | |
| 02 004 0013 2018 0001 | | | | | | | | | | | | |
| RECBENHIMENTO DE SERVIÇOS AO SERVIÇO PÚBLICO | 218 000 | | | | | | | | | | | |
| PROPORCIONAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS E | | | | | | | | | | | | |
| RECBENHIMENTO DE VULS-REFÉCIO, ALUGA-TO | | | | | | | | | | | | |
| DE ALUG-TRANSPORTE E OUTROS BENEFÍCIOS EM | | | | | | | | | | | | |
| REGULARIZAÇÃO PROPRIA | | | | | | | | | | | | |
| 02 004 0013 2018 0001 | 218 000 | | | | | | | | | | | |
| AUXÍLIOS AO SERVIÇO PÚBLICO | 218 000 | | | | | | | | | | | |
| TOTAL | 18 088 000 | | 15 548 000 | | 2 467 000 | | 60 000 | | 11 000 | | | |
| PESAL E ENC. SOCIAIS | 18 088 000 | | 15 548 000 | | 2 467 000 | | 60 000 | | 11 000 | | | |
| JAMOS E ENC. DA DÍVIDA | | | | | | | | | | | | |
| OUTRAS DESP. COMENTES | | | | | | | | | | | | |
| OUTRAS DESP. DE CAPITAL | | | | | | | | | | | | |
| 02 004 0013 2018 0001 | | | | | | | | | | | | |
| RECBENHIMENTO DE SERVIÇOS AO SERVIÇO PÚBLICO | 218 000 | | | | | | | | | | | |
| PROPORCIONAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS E | | | | | | | | | | | | |
| RECBENHIMENTO DE VULS-REFÉCIO, ALUGA-TO | | | | | | | | | | | | |
| DE ALUG-TRANSPORTE E OUTROS BENEFÍCIOS EM | | | | | | | | | | | | |
| REGULARIZAÇÃO PROPRIA | | | | | | | | | | | | |
| 02 004 0013 2018 0001 | 218 000 | | | | | | | | | | | |
| AUXÍLIOS AO SERVIÇO PÚBLICO | 218 000 | | | | | | | | | | | |
| TOTAL | 18 088 000 | | 15 548 000 | | 2 467 000 | | 60 000 | | 11 000 | | | |
| PESAL E ENC. SOCIAIS | 18 088 000 | | 15 548 000 | | 2 467 000 | | 60 000 | | 11 000 | | | |
| JAMOS E ENC. DA DÍVIDA | | | | | | | | | | | | |
| OUTRAS DESP. COMENTES | | | | | | | | | | | | |
| OUTRAS DESP. DE CAPITAL | | | | | | | | | | | | |
| 02 004 0013 2018 0001 | | | | | | | | | | | | |
| RECBENHIMENTO DE SERVIÇOS AO SERVIÇO PÚBLICO | 218 000 | | | | | | | | | | | |
| PROPORCIONAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS E | | | | | | | | | | | | |
| RECBENHIMENTO DE VULS-REFÉCIO, ALUGA-TO | | | | | | | | | | | | |
| DE ALUG-TRANSPORTE E OUTROS BENEFÍCIOS EM | | | | | | | | | | | | |
| REGULARIZAÇÃO PROPRIA | | | | | | | | | | | | |
| 02 004 0013 2018 0001 | 218 000 | | | | | | | | | | | |
| AUXÍLIOS AO SERVIÇO PÚBLICO | 218 000 | | | | | | | | | | | |
| TOTAL | 18 088 000 | | 15 548 000 | | 2 467 000 | | 60 000 | | 11 000 | | | |
| PESAL E ENC. SOCIAIS | 18 088 000 | | 15 548 000 | | 2 467 000 | | 60 000 | | 11 000 | | | |
| JAMOS E ENC. DA DÍVIDA | | | | | | | | | | | | |
| OUTRAS DESP. COMENTES | | | | | | | | | | | | |
| OUTRAS DESP. DE CAPITAL | | | | | | | | | | | | |
| 02 004 0013 2018 0001 | | | | | | | | | | | | |
| RECBENHIMENTO DE SERVIÇOS AO SERVIÇO PÚBLICO | 218 000 | | | | | | | | | | | |
| PROPORCIONAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS E | | | | | | | | | | | | |
| RECBENHIMENTO DE VULS-REFÉCIO, ALUGA-TO | | | | | | | | | | | | |
| DE ALUG-TRANSPORTE E OUTROS BENEFÍCIOS EM | | | | | | | | | | | | |
| REGULARIZAÇÃO PROPRIA | | | | | | | | | | | | |
| 02 004 0013 2018 0001 | 218 000 | | | | | | | | | | | |
| AUXÍLIOS AO SERVIÇO PÚBLICO | 218 000 | | | | | | | | | | | |
| TOTAL | 18 088 000 | | 15 548 000 | | 2 467 000 | | 60 000 | | 11 000 | | | |
| PESAL E ENC. SOCIAIS | 18 088 000 | | 15 548 000 | | 2 467 000 | | 60 000 | | 11 000 | | | |
| JAMOS E ENC. DA DÍVIDA | | | | | | | | | | | | |
| OUTRAS DESP. COMENTES | | | | | | | | | | | | |
| OUTRAS DESP. DE CAPITAL | | | | | | | | | | | | |
| 02 004 0013 2018 0001 | | | | | | | | | | | | |
| RECBENHIMENTO DE SERVIÇOS AO SERVIÇO PÚBLICO | 218 000 | | | | | | | | | | | |
| PROPORCIONAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS E | | | | | | | | | | | | |
| RECBENHIMENTO DE VULS-REFÉCIO, ALUGA-TO | | | | | | | | | | | | |
| DE ALUG-TRANSPORTE E OUTROS BENEFÍCIOS EM | | | | | | | | | | | | |
| REGULARIZAÇÃO PROPRIA | | | | | | | | | | | | |
| 02 004 0013 2018 0001 | 218 000 | | | | | | | | | | | |
| AUXÍLIOS AO SERVIÇO PÚBLICO | 218 000 | | | | | | | | | | | |
| TOTAL | 18 088 000 | | 15 548 000 | | 2 467 000 | | 60 000 | | 11 000 | | | |
| PESAL E ENC. SOCIAIS | 18 088 000 | | 15 548 000 | | 2 467 000 | | 60 000 | | 11 000 | | | |
| JAMOS E ENC. DA DÍVIDA | | | | | | | | | | | | |
| OUTRAS DESP. COMENTES | | | | | | | | | | | | |
| OUTRAS DESP. DE CAPITAL | | | | | | | | | | | | |
| 02 004 0013 2018 0001 | | | | | | | | | | | | |
| RECBENHIMENTO DE SERVIÇOS AO SERVIÇO PÚBLICO | 218 000 | | | | | | | | | | | |
| PROPORCIONAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS E | | | | | | | | | | | | |
| RECBENHIMENTO DE VULS-REFÉCIO, ALUGA-TO | | | | | | | | | | | | |
| DE ALUG-TRANSPORTE E OUTROS BENEFÍCIOS EM | | | | | | | | | | | | |
| REGULARIZAÇÃO PROPRIA | | | | | | | | | | | | |
| 02 004 0013 2018 0001 | 218 000 | | | | | | | | | | | |
| AUXÍLIOS AO SERVIÇO PÚBLICO | 218 000 | | | | | | | | | | | |
| TOTAL | 18 088 000 | | 15 548 000 | | 2 467 000 | | 60 000 | | 11 000 | | | |
| PESAL E ENC. SOCIAIS | 18 088 000 | | 15 548 000 | | 2 467 000 | | 60 000 | | 11 000 | | | |
| JAMOS E ENC. DA DÍVIDA | | | | | | | | | | | | |
| OUTRAS DESP. COMENTES | | | | | | | | | | | | |
| OUTRAS DESP. DE CAPITAL | | | | | | | | | | | | |

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14124 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

| ESPECIFICAÇÃO | C.F.T.E. | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUNOS E ENC. DA DIVIDA | OUTRAS DESP. CREDITAS | INVESTIMENTOS | INTERESSES FINANCEIROS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS | |
|---|----------|-----------|------------------------|------------------------|-----------------------|---------------|------------------------|-----------------------|-------------------------|--|----|
| | | | | | | | | | | DE | DE |
| 04 041 0190.4800.0001 (SEQ.: 007272-97) ASSISTENCIA INF-ESCOLAR | 90 | 129 000 | | | 129 000 | | | | | | |
| SAUDE E BEM-ESTAR | | 129 000 | | | 129 000 | | | | | | |
| SAUDE | | 1 200 000 | | | 1 200 000 | | | | | | |
| ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA | | 1 200 000 | | | 1 200 000 | | | | | | |
| ASSISTENCIA MEDICA E ODONTologica A SERVIDORES | | 1 200 000 | | | 1 200 000 | | | | | | |
| 13 078 0428.2004.0003 (SEQ.: 007272-97) RESTRINGIR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARREIR COMPLETAM. | 90 | 1 034 000 | | | 1 034 000 | | | | | | |
| ASSISTENCIA MEDICA E ODONTologica A SERVIDORES | | 1 034 000 | | | 1 034 000 | | | | | | |
| TRABALHO | | 828 000 | | | 828 000 | | | | | | |
| PROTEÇÃO AO TRABALHADOR | | 828 000 | | | 828 000 | | | | | | |
| AUXILIO REFUGIO | | 828 000 | | | 828 000 | | | | | | |
| 14 078 0471.4089 (SEQ.: 007274-91) PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO | 90 | 208 000 | | | 208 000 | | | | | | |
| PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEICO, ALÉM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA | | 208 000 | | | 208 000 | | | | | | |
| AUXILIO-REFEICO | | 208 000 | | | 208 000 | | | | | | |
| VALE TRANSPORTE | | 208 000 | | | 208 000 | | | | | | |
| 14 078 0472.4089 (SEQ.: 007275-61) PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO | 90 | 208 000 | | | 208 000 | | | | | | |
| PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEICO, ALÉM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA | | 208 000 | | | 208 000 | | | | | | |
| CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE | | 208 000 | | | 208 000 | | | | | | |
| ASSISTENCIA E PREVIDENCIA | | 78 000 | 78 000 | | | | | | | | |
| ASSISTENCIA | | 78 000 | 78 000 | | | | | | | | |
| ASSISTENCIA SOCIAL GERAL | | 78 000 | 78 000 | | | | | | | | |
| 14 041 0489.4089 (SEQ.: 007276-01) PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO | 90 | 78 000 | | | 78 000 | | | | | | |
| PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEICO, ALÉM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA | | 78 000 | | | 78 000 | | | | | | |
| AUXILIOS AO SERVIDOR PUBLICO | | 78 000 | | | 78 000 | | | | | | |

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14125 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

R\$ 1,00

| PROGRAMA DE TRABALHO | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIADO | | | | | | | | |
|--|--------|---|-----------|-----------------------|------------------------|------------------------|---------------|------------------------|-----------------------|-------------------------|
| ESPECIFICAÇÃO | U.F.D. | FTE | TOTAL | PESSAL E ENC. SOCIAIS | JUNOS E ENC. DA DIVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INTERESSES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS (SEG... 007280-21) | F | 90 | 3.302.000 | 2.941.000 | | 242.000 | 69.000 | 29.000 | | |
| PROGRESSAMENTO DE CAUSAS (SEG... 007281-6) | F | 90 | 3.302.000 | 2.941.000 | | 242.000 | 69.000 | 29.000 | | |
| SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES (SEG... 007281-6) | F | 100 | 28.000 | 28.000 | | 28.000 | | | | |
| COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DE ELEIÇÕES (SEG... 007282-0) | F | 90 | 438.000 | 438.000 | | | | | | |
| SANDE E SANEAMENTO | | | 289.000 | 289.000 | | | | | | |
| SANDE | | | 289.000 | 289.000 | | | | | | |
| ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA | | | 289.000 | 289.000 | | | | | | |
| ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES | | | 289.000 | 289.000 | | | | | | |
| ASSISTENCIA A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR | | | 289.000 | 289.000 | | | | | | |
| ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES | | | 289.000 | 289.000 | | | | | | |
| TRABALHO | | | 118.000 | 118.000 | | | | | | |
| PROTEÇÃO AO TRABALHADOR | | | 118.000 | 118.000 | | | | | | |
| AUXILIO REFEIÇÃO | | | 118.000 | 118.000 | | | | | | |
| PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO | | | 118.000 | 118.000 | | | | | | |
| PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA (SEG... 007284-7) | F | 90 | 118.000 | 118.000 | | | | | | |
| AUXILIO-REFEIÇÃO (SEG... 007284-7) | F | 100 | 118.000 | 118.000 | | | | | | |
| ASSISTENCIA E PREVIDENCIA | | | 38.000 | 38.000 | | | | | | |
| ASSISTENCIA | | | 38.000 | 38.000 | | | | | | |
| ASSISTENCIA SOCIAL GERAL | | | 38.000 | 38.000 | | | | | | |
| PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO | | | 38.000 | 38.000 | | | | | | |
| PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA | | | 38.000 | 38.000 | | | | | | |
| PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA | | | 38.000 | 38.000 | | | | | | |

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14126 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | C.D.F. | FTE | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUNOS E ENC. DA DIVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSOES FINANCEIRAS | AMORTIZACAO DA DIVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
|--|--------|-----|--|--|------------------------|-------------------------------|------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|
| | | | | | | | | | | |
| PROGRAMA DE TRABALHO LCO, Art. 4., I, alínea b | | | | | | | | | | |
| 19-081 0189.4039-001 AUXÍLIOS AO SERVIDOR PÚBLICO (SEQ 007285-11) | 90 | 100 | 38.000.000 38.000.000 38.000.000 | 38.000.000 38.000.000 38.000.000 | | | | | | |
| TOTAL FISCAL SEGURIDADE | | | 4.372.000 4.118.000 239.000 | 3.450.000 3.460.000 | | 802.000 843.000 285.000 | 88.000 88.000 | 29.000 29.000 | | |

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14126 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE TOCANTINS

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | C.D.F. | FTE | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUNOS E ENC. DA DIVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSOES FINANCEIRAS | AMORTIZACAO DA DIVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
|--|--------|-----|-------------------------------------|-------------------------------------|------------------------|-------------------------------------|-------------------------------|----------------------------|-----------------------|-------------------------|
| | | | | | | | | | | |
| PROGRAMA DE TRABALHO LCO, Art. 4., I, alínea b | | | | | | | | | | |
| JUDICIARIA PROCESSO JUDICIARIO | | | 7.850.000 | 6.590.000 | | 1.475.000 | 973.000 | 11.000 | | |
| AÇÃO JUDICIARIA | | | 7.850.000 | 3.390.000 | | 1.475.000 | 973.000 | 11.000 | | |
| 02 004 0013 8007 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NÍVEIS DE GRADUAÇÃO E SERVIÇOS, DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS ÍNDICES DE PRODUÇÃO | | | 149.000 | 6.590.000 | | 148.000 | 3.000 | | | |
| 02 004 0013 2007-0001 ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO (SEQ 007285-41) | 90 | 100 | 149.000 149.000 149.000 | | | 148.000 148.000 148.000 | 3.000 3.000 3.000 | | | |
| 02 004 0013 2018 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS PROMOVER AOS DIFERENTES SETORES DO ORGÃO, RECURSO COMPUTACIONAL, CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANÁLISE, PROCESSAMENTO, CONSULTA E IMPRESSÃO DE DADOS, NECESSARIAS A VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA CO SEJON | | | 85.000 | | | 15.000 | 80.000 | | | |
| 02 004 0013 2018 8001 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SEQ 007287-8) | 90 | 100 | 85.000 85.000 85.000 | | | | 80.000 80.000 80.000 | | | |
| 02 004 0013 2028 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS (SEQ 007288-1) | | | 8.518.000 | 4.890.000 | | 1.898.000 | 820.000 | 43.000 | | |
| 02 004 0013 2029-0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS | 90 | 100 | 8.518.000 8.410.000 8.410.000 | 4.890.000 4.890.000 4.890.000 | | 1.898.000 1.898.000 1.898.000 | 820.000 820.000 820.000 | 43.000 43.000 43.000 | | |

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14126 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE TOCANTINS

R\$ 1.00

| ESPECIFICAÇÃO | EM R\$ | FTE | TOTAL | PERSONAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
|---|-----------|-----|------------|----------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------|--------------------------|--------------------------|----------------------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO LDO, Art. 2., I, alínea b | | | | | | | | | | |
| PROTEÇÃO AO TRABALHADOR | | | | | | | | | | |
| AUXÍLIO PREVIDÊNCIA | | | 136.000 | | | 136.000 | | | | |
| 14.078.0497.4089 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO | | | 136.000 | | | 136.000 | | | | |
| PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS E SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA. | | | | | | | | | | |
| 14.078.0497.4089.0002 AUXÍLIO-REFEIÇÃO | 90 | 100 | 136.000 | | | 136.000 | | | | |
| ASSISTÊNCIA | | | 18.000 | | | 18.000 | | | | |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL | | | 18.000 | | | 18.000 | | | | |
| 14.081.0489.4089 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO | | | 18.000 | | | 18.000 | | | | |
| PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS E SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA. | | | | | | | | | | |
| 14.081.0489.4089.0003 CONCELIAMENTO DE VALE-TRANSPORTE | 90 | 100 | 18.000 | | | 18.000 | | | | |
| ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA | | | 4.000 | | | 4.000 | | | | |
| ASSISTÊNCIA | | | 4.000 | | | 4.000 | | | | |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL | | | 4.000 | | | 4.000 | | | | |
| 14.081.0489.4089 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO | | | 4.000 | | | 4.000 | | | | |
| PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS E SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA. | | | | | | | | | | |
| 14.081.0489.4089.0004 AUXÍLIOS AO SERVIDOR PÚBLICO | 90 | 100 | 4.000 | | | 4.000 | | | | |
| TOTAL | | | 10.884.000 | 5.984.000 | | 2.516.000 | 3.173.000 | | | |
| TOTAL FISCAL | | | 10.433.000 | 5.534.000 | | 1.645.000 | 3.173.000 | | | 11.000 |
| RECURSIDÃO | | | 481.000 | 481.000 | | 481.000 | | | | |

PROGRAMA DE TRABALHO
14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14127 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ROSSINA

| ESPECIFICAÇÃO | IN | NO | FTE | TOTAL | PESSAL E ENC. DIRTAIS | JUROS E ENC. DA DIVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVEST. FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
|---|----|----|-----|-----------|-----------------------|------------------------|------------------------|---------------|---------------------|-----------------------|-------------------------|
| JUDICIARIA | | | | 4 284 000 | 2 598 000 | | 180 000 | 700 000 | 8 000 | | |
| PROCESSO JUDICIARIO | | | | 4 284 000 | 2 598 000 | | 180 000 | 700 000 | 8 000 | | |
| AÇÃO JUDICIARIA | | | | 4 284 000 | 2 598 000 | | 180 000 | 700 000 | 8 000 | | |
| 02.004.0013.2007 | | | | 98 000 | 21 000 | | 75 000 | | | | |
| CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | | | | | | | | | | | |
| PRODUÇÃO DE FORMAÇÃO, INTERMEDIÇÃO A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NÍVEIS DE GRADUAÇÃO E SERVIÇOS, DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE. | | | | | | | | | | | |
| 02.004.0019.2007.0001 | | | | 98 000 | 21 000 | | 75 000 | | | | |
| ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO | | | | | | | | | | | |
| (SEQ.: 007287-21) | | | | | | | | | | | |
| 02.004.0019.2018 | | | 90 | 118 000 | 21 000 | | 78 000 | | | | |
| SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS | | | | 118 000 | 21 000 | | 78 000 | | | | |
| 02.004.0019.2018 | | | 100 | 118 000 | 21 000 | | 78 000 | | | | |
| PROMOÇÃO DOS DIFERENTES SETORES DO ORÇÃO, RECURSO COMPUTACIONAL, CAPAZ DE APOIAR EFICIENTEMENTE O TRABALHO DE SALTIER, PROCESSAMENTO, CONTABILIDADE, ESTATÍSTICAS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVAS A VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES EM DO SETOR. | | | | | | | | | | | |
| 02.004.0019.2018.0001 | | | | 118 000 | 21 000 | | 78 000 | | | | |
| MANTIMENTO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS | | | | | | | | | | | |
| (SEQ.: 007289-81) | | | | | | | | | | | |
| 02.004.0017.2039 | | | | 4 000 000 | 2 825 000 | | 90 000 | 88 000 | 8 000 | | |
| ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS | | | | | | | | | | | |
| ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS. | | | | | | | | | | | |
| 02.004.0019.2039.0001 | | | | 3 856 000 | 2 825 000 | | 90 000 | 88 000 | 8 000 | | |
| PROCESSAMENTO DE CAUSAS | | | | | | | | | | | |
| (SEQ.: 007299-01) | | | | | | | | | | | |
| 02.004.0019.2039.0002 | | | | 34 000 | 2 825 000 | | 90 000 | 88 000 | 8 000 | | |
| SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES | | | | | | | | | | | |
| (SEQ.: 007300-11) | | | | | | | | | | | |
| 02.004.0013.2031 | | | | 90 000 | 80 000 | | 371 000 | 18 000 | | | |
| COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DE ELEIÇÕES | | | | | | | | | | | |
| REALIZAR AS ELEIÇÕES E PROMOVER O ALISTAMENTO ELEITORAL. | | | | | | | | | | | |
| 02.004.0019.2031.0001 | | | | 90 000 | 80 000 | | 371 000 | 18 000 | | | |
| COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DE ELEIÇÕES | | | | | | | | | | | |
| (SEQ.: 007301-81) | | | | | | | | | | | |
| SALVO E MANEJAMENTO | | | | | | | | | | | |
| SALVO | | | | | | | | | | | |
| ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA | | | | | | | | | | | |
| 12.078.0428.2004 | | | | 383 000 | 371 000 | | 371 000 | 12 000 | | | |
| ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES | | | | | | | | | | | |
| 12.078.0428.2004.0001 | | | | 383 000 | 371 000 | | 371 000 | 12 000 | | | |
| ASSISTENCIA A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARACTER COMPLIMENTAR. | | | | | | | | | | | |
| 12.078.0428.2004.0002 | | | | 383 000 | 371 000 | | 371 000 | 12 000 | | | |
| ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES | | | | | | | | | | | |
| (SEQ.: 007302-81) | | | | | | | | | | | |

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14137 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | E M P I E | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUNOS E ENC. DA DIVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSOES FINANCEIRAS | AMORTIZACAO DA DIVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS | |
|---|-----------|-----------|------------------------|------------------------|------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|--|-----|
| | | | | | | | | | | 90 | 100 |
| TRABALHO | | 383.000 | | | 371.000 | 12.000 | | | | | |
| PROTEÇÃO AO TRABALHADOR | | 148.000 | | | 148.000 | | | | | | |
| AUXILIO REFEIÇÃO | | 148.000 | | | 148.000 | | | | | | |
| 14 078 0471-4089 | | 114.000 | | | 114.000 | | | | | | |
| PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO | | 114.000 | | | 114.000 | | | | | | |
| PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA. | | 114.000 | | | 114.000 | | | | | | |
| 14 078 0471-4089-0004 | 90 | 114.000 | | | 114.000 | | | | | | |
| AUXILIO-REFEIÇÃO | | 114.000 | | | 114.000 | | | | | | |
| VALE TRANSPORTE | | 31.000 | | | 31.000 | | | | | | |
| 14 078 0472-4089 | 90 | 31.000 | | | 31.000 | | | | | | |
| PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO | | 31.000 | | | 31.000 | | | | | | |
| PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA | | 31.000 | | | 31.000 | | | | | | |
| 14 078 0472-4089-0003 | 90 | 31.000 | | | 31.000 | | | | | | |
| CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE | | 31.000 | | | 31.000 | | | | | | |
| ASSISTENCIA E PREVIDENCIA | | 0.000 | 0.000 | | 0.000 | | | | | | |
| ASSISTENCIA | | 0.000 | 0.000 | | 0.000 | | | | | | |
| ASSISTENCIA SOCIAL GERAL | | 0.000 | 0.000 | | 0.000 | | | | | | |
| 15 081-0188-4089 | | 0.000 | 0.000 | | 0.000 | | | | | | |
| PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO | | 0.000 | 0.000 | | 0.000 | | | | | | |
| PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA. | | 0.000 | 0.000 | | 0.000 | | | | | | |
| 15 081-0188-4089-0001 | 90 | 0.000 | 0.000 | | 0.000 | | | | | | |
| AUXÍLIOS AO SERVIDOR PÚBLICO | | 0.000 | 0.000 | | 0.000 | | | | | | |
| TOTAL FISCAL | | 4.800.000 | 2.801.000 | | 1.476.000 | 712.000 | 0.000 | | | | |
| SEGURIDADE | | 4.817.000 | 2.801.000 | | 1.195.000 | 700.000 | 0.000 | | | | |
| | | 383.000 | | | 371.000 | 12.000 | | | | | |

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14126 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

R\$ 1,00

| PROGRAMA DE TRABALHO LDO, ANEXO I, 201994-2 | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | | | | | | |
|--|-----|--|---------|------------------------|------------------------|------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|
| ESPECIFICAÇÃO | ESF | MOD | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JANOS E ENC. DA DIVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | IMPERIOES FINANCEIRAS | AMORTIZACAO DA DIVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
| 08.041.0180.4000 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR PROPORCIONAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ FEDERAL DIRETA, MUTUACIONAL E FUNDAÇÃO NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS ESPECIALISTAS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IGUALDE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDAS (REQ.: 007312-3) | F | 90 | 28 000 | 28 000 | | 28 000 | | | | |
| SAUDE E SANEAMENTO | | | | | | | | | | |
| SAUDE | | | | | | | | | | |
| ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA | | | | | | | | | | |
| 19.078.0488.2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES | | 100 | 28 000 | 28 000 | | 28 000 | | | | |
| ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR. | | | 323 000 | | | 323 000 | | | | |
| 13.078.0488.0008.0008 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES (REQ.: 007313-7) | F | 90 | 323 000 | 323 000 | | 323 000 | | | | |
| TRABALHO | | | | | | | | | | |
| PROTEÇÃO AO TRABALHADOR | | | | | | | | | | |
| AUXILIO REFEEÇÃO | | | | | | | | | | |
| 14.078.0471.4038 PRESTACAO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO | F | 90 | 137 000 | | | 137 000 | | | | |
| PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEICAO, ALÉM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA. | | | 162 000 | | | 162 000 | | | | |
| 14.078.0471.4038.0008 AUXILIO-REFEICAO (REQ.: 007314-1) | F | 90 | 137 000 | | | 137 000 | | | | |
| VALE TRANSPORTE | | | | | | | | | | |
| 14.078.0478.4038 PRESTACAO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO | F | 90 | 28 000 | | | 28 000 | | | | |
| PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS BENEFICIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE, VALE-REFEICAO, ALÉM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA | | | 28 000 | | | 28 000 | | | | |
| 14.078.0478.4038.0003 CONCESSAO DE VALE-TRANSPORTE (REQ.: 007315-4) | F | 90 | 28 000 | | | 28 000 | | | | |
| ASSISTENCIA E PREVIDENCIA | | | | | | | | | | |
| ASSISTENCIA | | | | | | | | | | |
| ASSISTENCIA SOCIAL GERAL | | | | | | | | | | |
| 15.081.0468.4038 | | | 93 000 | 38 000 | | 15 000 | | | | |
| | | | 93 000 | 38 000 | | 15 000 | | | | |
| | | | 93 000 | 38 000 | | 15 000 | | | | |
| | | | 93 000 | 38 000 | | 15 000 | | | | |

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14128 - TRIBUNAL REGIONAL-ELEITORAL DO AMAPA

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO
LDO, Art. 4., I, alínea b

| ESPECIFICAÇÃO | INÍCIO | FIM | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | | | | | | | | |
|--|--------|-----|--|-------------------------|------------------------|------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|--|--|--|
| | | | TOTAL | PERSONAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL | | | |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SERVIDOR PÚBLICO | | | | | | | | | | | | | |
| PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O PROCEDI- MENTO DOS AUXÍLIOS REPERCUTENTES AO VALOR-TRANSPORTE E VALOR-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS E SOCIALIS ESTIMULADOS EM LEGISLAÇÃO POSTERIOR | | | 93 000 | 38 000 | | 15 000 | | | | | | | |
| | | | 93 000 | 38 000 | | 15 000 | | | | | | | |
| | | | 93 000 | 38 000 | | 15 000 | | | | | | | |
| 16 081 0488 0089 0001 (184 - 007316-81) | | | | | | | | | | | | | |
| AUXÍLIOS AO SERVIDOR PÚBLICO | | | 5 889 000 | 4 887 000 | | 1 420 000 | | 352 000 | 10 000 | | | | |
| | | | 5 889 000 | 4 887 000 | | 1 420 000 | | 352 000 | 10 000 | | | | |
| | | | 5 889 000 | 4 887 000 | | 1 420 000 | | 352 000 | 10 000 | | | | |
| TOTAL FISCAL | | | 5 889 000 | 4 887 000 | | 1 420 000 | | 352 000 | 10 000 | | | | |
| SEGURIDADE | | | 323 000 | | | 323 000 | | | | | | | |
| TOTAL | | | 6 212 000 | 4 887 000 | | 1 743 000 | | 352 000 | 10 000 | | | | |

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14901 - FUNDO PARTIDÁRIO

R\$ 1,00

RECEITA
LDO, Art. 4., I, alínea b

| ESPECIFICAÇÃO | ESF | DESCOMPONTO | FONTE | CATEGORIA ECONÔMICA | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | |
|--|-----|-------------|---------|---------------------|--|---------|
| | | | | | TOTAL | FISCAL |
| 1000 00 00 RECEITAS CORRENTES | F13 | | | | | 900 000 |
| 1760 00 00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | F19 | | 900 000 | | | |
| 1710 00 00 TRANSFERÊNCIAS INTRABUDJETÁRIAS | F13 | | 900 000 | | | |
| 1711 81 99 TRANSFERÊNCIAS DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL | F15 | 900 000 | | | | |
| TOTAL | | 900 000 | | | | 900 000 |
| TOTAL FISCAL | | | | | | 900 000 |

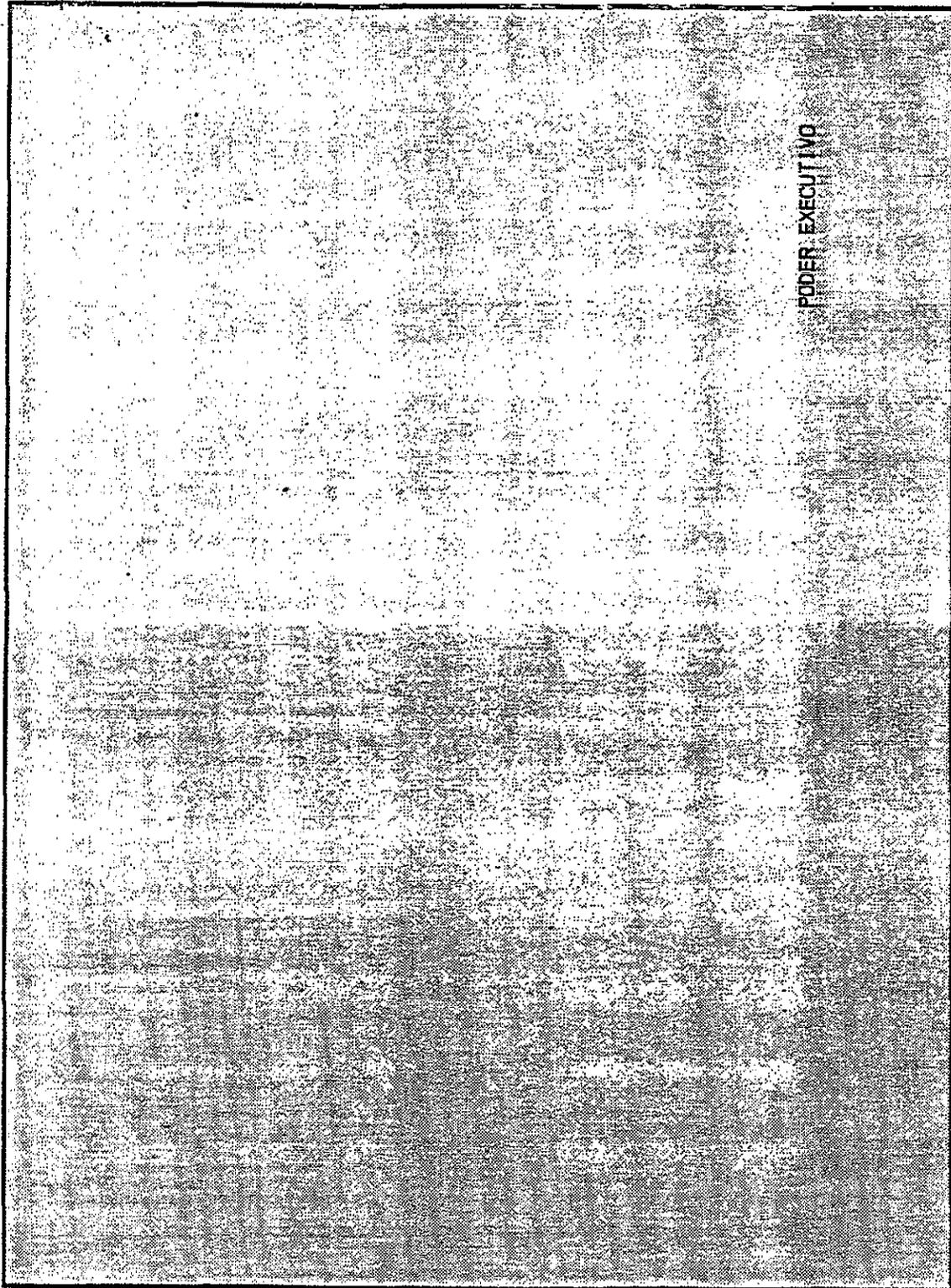
**14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14901 - FUNDO PARTIDÁRIO**

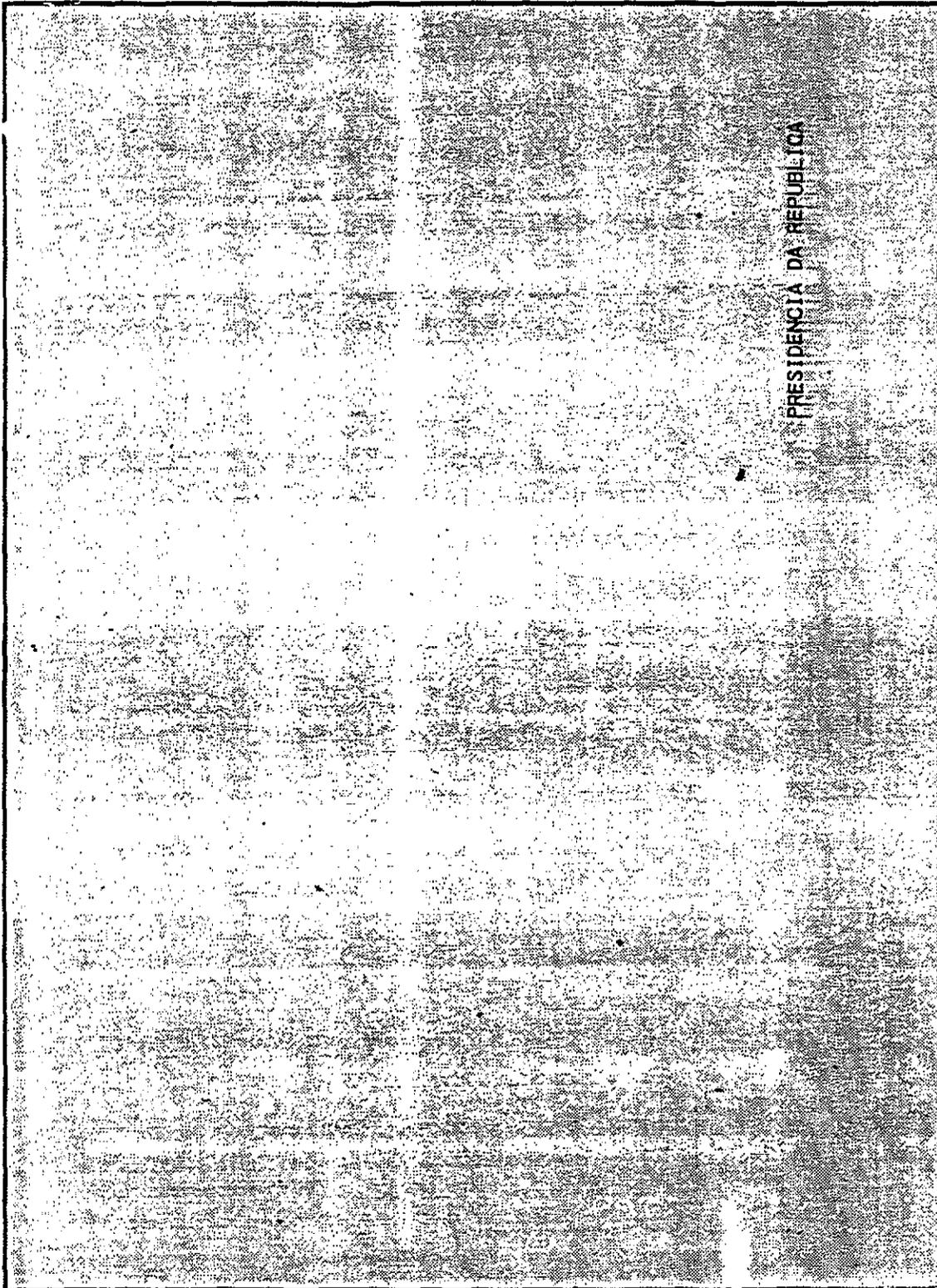
R\$ 1.00

PROGRAMA DE TRABALHO

LDO, Art. 4, I, alínea b

| ESPECIFICAÇÃO | RECURSOS DE ORIGEM AS FORTES E TRANSFERÊNCIAS | | | | | | | | |
|---|---|---------|------------------------------|------------------------|------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|
| | RECURSO | TOTAL | PERSONAL E ENC. SOCIAIS ETC. | JUROS E ENC. DA DIVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
| JUDICIARIA | | 500 000 | | | 500 000 | | | | |
| PROCESSO JUDICIARIO | | 500 000 | | | 500 000 | | | | |
| AÇÃO JUDICIARIA | | 500 000 | | | 500 000 | | | | |
| OS OBR DOIS 2218 MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS PARTIDOS POLITICOS | | 500 000 | | | 500 000 | | | | |
| 02 004 0012 2218 PRESTAR ASSISTENCIA FINANCEIRA AOS DIRETORIOS NACIONAIS DOS PARTIDOS NA FORMA DA LB) | | 500 000 | | | 500 000 | | | | |
| 02 004 0012 2218 DOBI ASSISTENCIA AOS PARTIDOS POLITICOS | | 500 000 | | | 500 000 | | | | |
| | | 500 000 | | | 500 000 | | | | |
| | | 500 000 | | | 500 000 | | | | |
| | | 500 000 | | | 500 000 | | | | |
| | | 500 000 | | | 500 000 | | | | |
| | | 500 000 | | | 500 000 | | | | |
| | | 500 000 | | | 500 000 | | | | |
| | | 500 000 | | | 500 000 | | | | |
| | | 500 000 | | | 500 000 | | | | |
| TOTAL FISCAL | | 500 000 | | | 500 000 | | | | |





PRESIDENCIA DA REPUBLICA

20008 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20119 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO

Lei, Art. 6., § 1º, alínea b

RECURSOS DE ORIGEM DE FONTES E TRANSFERÊNCIAS

| CLASSIFICACAO | DESCRICAO | UNID | QTD | TOTAL | PERSONAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC. FINANC | OUTROS DEP. CORRENTES | INVESTIMEN | INVESTIMEN | INVESTIMEN | OUTROS DEP. DE CAPITAL |
|------------------------------|---|------|-----|---------------|-------------------------|---------------------|-----------------------|------------|------------|------------|------------------------|
| ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO | | | | | | | | | | | |
| ADMINISTRACAO | | | | | | | | | | | |
| 03.007.0040.0009 | SUPERVISAO E COORDENACAO GERAL | | | 2.075.232.641 | 2.075.232.641 | | 20.846.000 | 3.324.000 | | 50.000 | |
| 03.007.0040.0009 | ADMINISTRACAO DE PESSOAL | | | 2.075.232.641 | 2.075.232.641 | | | | | 50.000 | |
| 03.007.0040.0009.0010 | CONFERIR, SUPERVISAR E CONTROLAR OS ASSUNTOS PERTINENTES A PESSOAL, ADMINISTRATIVO E ADMINISTRACAO DO SISTEMA A NIVEL NACIONAL | | | 18.031.107 | 18.031.107 | 18.031.107 | | | | | |
| 03.007.0040.0009.0010 | ADMINISTRACAO DE PESSOAL | 90 | 100 | 18.031.107 | 18.031.107 | 18.031.107 | | | | | |
| 03.007.0040.0009.0010 | CONFERIR, SUPERVISAR E CONTROLAR OS ASSUNTOS PERTINENTES A PESSOAL, ADMINISTRATIVO E ADMINISTRACAO DO SISTEMA A NIVEL NACIONAL | | | 1.783.000.000 | 1.783.000.000 | 1.783.000.000 | | | | | |
| 03.007.0040.0009.0010 | ADMINISTRACAO DE PESSOAL | 90 | 187 | 1.783.000.000 | 1.783.000.000 | 1.783.000.000 | | | | | |
| 03.007.0040.0009.0010 | CONFERIR, SUPERVISAR E CONTROLAR OS ASSUNTOS PERTINENTES A PESSOAL, ADMINISTRATIVO E ADMINISTRACAO DO SISTEMA A NIVEL NACIONAL | | | 278.880.814 | 278.880.814 | 278.880.814 | | | | | |
| 03.007.0040.0009.0010 | RESERVA PARA ADMISSAO DE PESSOAL POR CONCURSO PUBLICO | 90 | 100 | 278.880.814 | 278.880.814 | 278.880.814 | | | | | |
| 03.007.0040.0009.0010 | ADMINISTRACAO GERAL | | | 116.986.814 | 116.986.814 | 116.986.814 | | | | | |
| 03.007.0040.0009.0010 | ADMINISTRACAO GERAL | 90 | 100 | 116.986.814 | 116.986.814 | 116.986.814 | | | | | |
| 03.007.0021.0004 | CONFERIR, SUPERVISAR E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS | | | 24.830.000 | 24.830.000 | | 20.846.000 | 3.324.000 | | 50.000 | |
| 03.007.0021.0004 | PROMOVER O APRENDIZADO DO SISTEMA, ATRAVES DA COORDENACAO, SUPERVISAO E CONTROLE, ALÉM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES-PRN | | | 24.830.000 | 24.830.000 | | 20.846.000 | 3.324.000 | | 50.000 | |
| 03.007.0021.0004.0011 | COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS | | | 24.830.000 | 24.830.000 | | 20.846.000 | 3.324.000 | | 50.000 | |
| 03.007.0021.0004.0011 | COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS | 90 | 100 | 24.830.000 | 24.830.000 | | 20.846.000 | 3.324.000 | | 50.000 | |
| ADMINISTRACAO FINANCEIRA | | | | | | | | | | | |
| COOPERACAO INTERNACIONAL | | | | | | | | | | | |
| 03.008.0411.0017 | PROMOVER A PRESENCIA DO GOVERNO BRASILEIRO NOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE SEU INTERESSE, POR MEIO DE REPRESENTACAOES DE NIVEL NACIONAL, REGIONAL, COMERCIAL, CULTURAL, CIENTIFICO E TECNOLÓGICO | | | 240.000 | 240.000 | | 240.000 | | | | |
| 03.008.0411.0017.0017 | INSTITUTO LATINO-AMERICANO DO CARIERE DE PLANEJAMENTO ECONOMICO E SOCIAL | | | 240.000 | 240.000 | | 240.000 | | | | |
| 03.008.0411.0017.0017 | INSTITUTO LATINO-AMERICANO DO CARIERE DE PLANEJAMENTO ECONOMICO E SOCIAL | 90 | 100 | 240.000 | 240.000 | | 240.000 | | | | |
| PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL | | | | | | | | | | | |
| PLANEJAMENTO E DOCUMENTACAO | | | | | | | | | | | |
| 03.009.0010.2488 | CONTRIBUICAO A ENTIDADES PUBLICAS DE QUALIDADE DE CONTRIBUICAO INSTITUCIONAL DA ENTIDADE | | | 14.170.000 | 14.170.000 | | 14.170.000 | | | | |
| 03.009.0010.2488 | CONTRIBUICAO A ENTIDADES PUBLICAS DE QUALIDADE DE CONTRIBUICAO INSTITUCIONAL DA ENTIDADE | | | 670.000 | 670.000 | | 670.000 | | | | |
| 03.009.0010.2488.0001 | CONTRIBUICAO A ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PUBLICO | | | 670.000 | 670.000 | | 670.000 | | | | |
| 03.009.0010.2488.0001 | CONTRIBUICAO A ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PUBLICO | 90 | 100 | 670.000 | 670.000 | | 670.000 | | | | |
| 03.009.0010.4338 | | | | 7.560.000 | 7.560.000 | | 7.560.000 | | | | |

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20113 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO

em 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | E M F | P O F | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUNOS E ENC. DA DIVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSOES FINANCEIRAS | AMORTIZACAO DA DIVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS | |
|--|-------|-------|-----------|------------------------|------------------------|------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|--|--|
| | | | | | | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS |
| COORDENACAO E ORIENTACAO DA ELABORACAO ORÇAMENTARIA PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA DE ORÇAMENTO GERAL, ATENDENDO O ATENDIMENTO DOS INTERESSES ADMINISTRATIVOS, FISCAL E SOCIAL DO GOVERNO. (ISEO 007324-81) | 72 | 199 | 7 800 000 | | | | 2 600 000 | | | | | |
| COORDENACAO E ORIENTACAO DA ELABORACAO ORÇAMENTARIA | 90 | 199 | 1 800 000 | | | | 2 000 000 | | | | | |
| ORÇAMENTO ECONOMICO-FINANCEIRO | | 199 | 6 000 000 | | | | 1 600 000 | | | | | |
| 03 009 0042 2015 COORDENACAO E ORIENTACAO DAS POLITICAS GOVERNAMENTAIS COORDENAR, ORIENTAR E SUCUMIR AS POLITICAS GOVERNAMENTAIS QUE VISAM ATINGIR OS OBJETIVOS DE GOVERNO EM SUAS DIVERSES AREAS DE ATUACAO. (ISEO 007325-81) | 72 | 199 | 6 000 000 | | | 6 000 000 | | | | | | |
| 03 009 0042 2015 0038 REESTRUTURACAO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA FEDERAL DE PLANEJAMENTO E AVALIACAO (ISEO 007326-81) | 90 | 199 | 3 000 000 | | | 3 000 000 | | | | | | |
| EDUCACAO E CULTURA | | | 1 748 184 | | | 1 748 184 | | | | | | |
| ADMINISTRACAO | | | 1 178 810 | | | 1 178 810 | | | | | | |
| 08 007 0317 2007 TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS | | | 1 178 810 | | | 1 178 810 | | | | | | |
| 08 007 0317 2007 0001 CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICACAO DE PESSOAL EM TODOS OS NIVEIS DE INSTRUCCAO, COM ÊNFASE EM RECURSOS HUMANOS DE NÍVEL SUPERIOR, COM ÊNFASE EM RECURSOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DE TRABALHO E MAIS ALTOS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE. (ISEO 007327-81) | 90 | 199 | 1 178 810 | | | 1 178 810 | | | | | | |
| EDUCACAO DA CRIANCIA DE 0 A 6 ANOS | | | 585 384 | | | 585 384 | | | | | | |
| EDUCACAO PNE-ESCOLAR | | | 585 384 | | | 585 384 | | | | | | |
| 08 041 0180 1900 ASSISTENCIA PNE-ESCOLAR PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEFICIENTES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, COM ÊNFASE EM ESTÁGIO DE 0 A 6 ANOS E NOS EXCEPCIONAIS, CUIDADO DE DESENVOLVIMENTO CORRESPONDENTE A SAÚDE MENTAL RELATIVA A PAISSA SISTEMA ESTABELECIDO. (ISEO 007327-81) | 90 | 199 | 585 384 | | | 585 384 | | | | | | |
| INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS | | | 800 000 | | | 800 000 | | | | | | |
| SERVIÇOS FINANCEIROS | | | 300 000 | | | 300 000 | | | | | | |
| SERVIÇOS BANCARIOS E FINANCEIROS | | | 300 000 | | | 300 000 | | | | | | |

81.0 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20113 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO

| ESPECIFICAÇÃO | E N S I D P F | PIE | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUNOS E ENC. DA DIVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | |
|--|---------------|-----|-----------|------------------------|------------------------|------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|--|------|
| | | | | | | | | | | | 1994 | 1995 |
| 11.044.0142.4339 CONTROLE NACIONAL DE POLUIÇÃO INDUSTRIAL PROMOVER A INTERLIGAZÃO DE RECURSOS ORÇOS PELO GOVERNO JAPONÊS, ORIENTANDO PARA A ASSISTENCIA TÉCNICA AS AGENCIAS DE CONTROLE DE POLUIÇÃO DOS ESTADOS ALIADOS COM REPARO DO EMPRESTIMO 610 3460. | | | 900.000 | | | 500.000 | | | | | | |
| 11.044.0142.4339.0001 CONTROLE NACIONAL DE POLUIÇÃO INDUSTRIAL | | 11 | 900.000 | | | 500.000 | | | | | | |
| SAUDE E MANEJAMENTO | | 119 | | | | 500.000 | | | | | | |
| SAUDE | | | | | | 500.000 | | | | | | |
| 13.078.0228.2001 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES | | | 4.973.873 | | | 4.973.873 | 400.000 | | | | | |
| ASSEMBLEIA A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR. | | | | | | 4.973.873 | 400.000 | | | | | |
| 13.078.0228.2001.0009 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES | | 90 | 4.973.873 | | | 4.973.873 | 400.000 | | | | | |
| ASSISTENCIA E PREVIDENCIA | | | | 3.319.131 | | 4.973.873 | 400.000 | | | | | |
| PROTEÇÃO AO TRABALHADOR | | | | 9.298.431 | | 4.973.873 | 400.000 | | | | | |
| ASSISTENCIA SOCIAL GERAL | | | | 9.298.431 | | 4.973.873 | 400.000 | | | | | |
| 19.078.0449.0089 PRESTAZÃO DE SERVIÇOS AO SERVIDOR PÚBLICO | | 99 | 9.298.431 | | | 4.973.873 | 400.000 | | | | | |
| PROMOCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO PERÍODO DE LICENÇA EM FÉRIAS E OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA | | | | 9.298.431 | | 4.973.873 | 400.000 | | | | | |
| 19.078.0449.0089.0001 AUXÍLIOS AO SERVIDOR PÚBLICO | | 99 | 9.298.431 | | | 4.973.873 | 400.000 | | | | | |
| 19.078.0449.0089.0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE | | 90 | 1.039.431 | | | 1.039.431 | | | | | | |
| 19.078.0449.0089.0002 AUXÍLIO-REFEIÇÃO | | 90 | 1.039.431 | | | 1.039.431 | | | | | | |
| PREVIDENCIA | | | | 9.298.431 | | 4.973.873 | 400.000 | | | | | |
| PREVIDENCIA SOCIAL A ENATIVOS E PENSIONISTAS | | | | 9.298.431 | | 4.973.873 | 400.000 | | | | | |
| 19.082.0492.2013 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO | | | | 9.298.431 | | 4.973.873 | 400.000 | | | | | |
| ASSEMBLEIA A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JAZ OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES. | | | | 9.298.431 | | 4.973.873 | 400.000 | | | | | |
| 19.082.0492.2013.0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS | | 60 | 9.298.431 | | | 4.973.873 | 400.000 | | | | | |

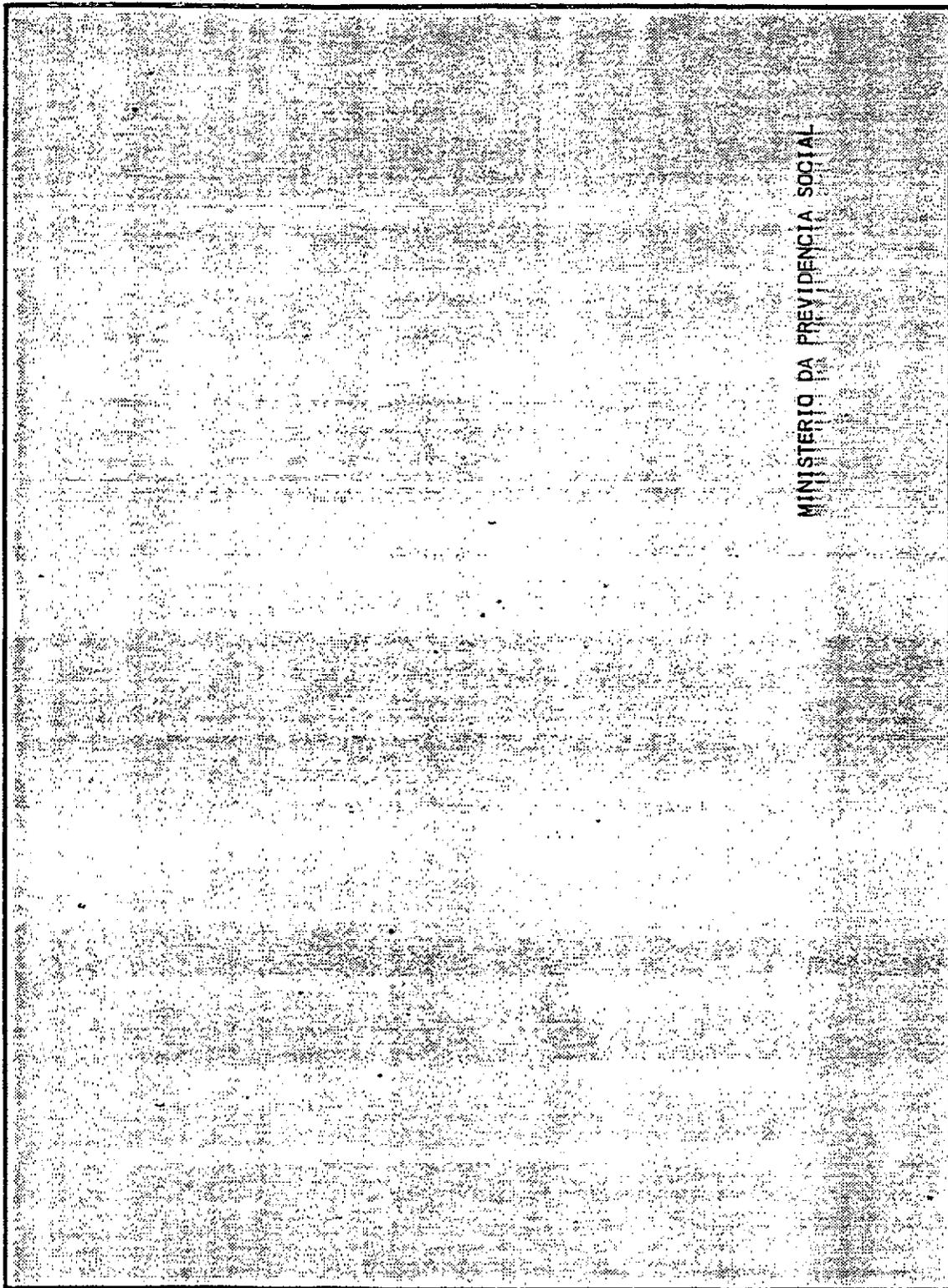
81.0

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
 20113 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO
 LDB, Art. 12, I, b, inciso 5

| ESPECIFICAÇÃO | E S D P D | Q T D | F T E | T O T A L | P E S S A L E E N C. S O C I A I S | J I R O S E E N C. D A D I V I D A | O U T R A S D E S P. C O M P E T E N T E S | I N V E S T I M E N T O S | I N V E R S Õ E S F I N A N C E I R A S | A M O R T I Z A Ç Ã O D A D I V I D A | O U T R A S D E S P. D E C A P I T A L | R E C U R S O S D E T O D A S A S F O N T E S E T R A N S F E R E N C I A S | |
|---------------|-----------|-------|-------|---------------|------------------------------------|------------------------------------|--|---------------------------|---|---------------------------------------|--|---|--|
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | | 100 | 3 301 833 | 3 305 833 | | | | | | | | |
| TOTAL | | | | 3 108 007 152 | 2 088 017 192 | | 42 008 000 | 8 931 000 | 50 000 | | | | |
| FISCAL | | | | 2 097 272 548 | 2 051 131 319 | | 42 008 000 | 8 931 000 | 50 000 | | | | |
| SECURIDADE | | | | 9 278 508 | 3 195 833 | | 4 373 873 | 8 000 000 | | | | | |



MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
33101 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | EMP. | FTE | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | OUTRAS DESP. CORRENTE | IMPOSTOS FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
|--|------|-----|---------------|------------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|-------------------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO LDO. Nº 1, 1993 | | | | | | | | |
| EDUCAÇÃO E CULTURA | | | | | | | | |
| EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS | | | 21.219.246 | | 21.219.246 | | | |
| EDUCAÇÃO INF-ESCOLAR | | | 21.219.246 | | 21.219.246 | | | |
| 08 041 0190 2900 | | | 20.928.246 | | 20.928.246 | | | |
| CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS | | | | | | | | |
| PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS SELO ORÇÃO | 5 | 152 | 20.928.246 | | 20.928.246 | | | |
| 08 061 0190 0000 | | | 20.928.246 | | 20.928.246 | | | |
| FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL | | | 20.928.246 | | 20.928.246 | | | |
| 08 061 0190 4800 | | | 286.000 | | 286.000 | | | |
| ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR | | | | | | | | |
| PROMOVER ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES MATRICULADOS NA FUNDAÇÃO PARA A ESTABILIDADE E AUMENTO DA QUALIDADE DE VIDA DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS E AOS SERVIDORES EM DESENVOLVIMENTO COM RESPOSTA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETÁRIA ESTABELECIDAS | 5 | 90 | 286.000 | | 286.000 | | | |
| 08 041 0190 4800 0001 | | | 286.000 | | 286.000 | | | |
| ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR | | 122 | 286.000 | | 286.000 | | | |
| SAUDE E BEM-ESTAR | | | | | | | | |
| SAUDE | | | | | | | | |
| ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA | | | 4.482.615 | | 4.482.615 | 141.000 | | |
| 13 075 0428 2004 | | | 4.482.615 | | 4.482.615 | 141.000 | | |
| ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR | | | 4.482.615 | | 4.482.615 | 141.000 | | |
| 13 075 0428 2004 0003 | | | 4.482.615 | | 4.482.615 | 141.000 | | |
| ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES | 5 | 90 | 483.000 | | 352.000 | 141.000 | | |
| 13 075 0428 3900 | | | 483.000 | | 352.000 | 141.000 | | |
| CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS | | | | | | | | |
| PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS SELO ORÇÃO. | | | 3.988.615 | | 3.988.615 | | | |
| 13 075 0428 2900 0007 | | | 3.988.615 | | 3.988.615 | | | |
| FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL | 5 | 152 | 3.988.615 | | 3.988.615 | | | |
| ASSISTENCIA E PREVIDENCIA | | | | | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO | | | | | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | | | 2.097.603.078 | | 26.314.428.398 | | | |
| 13 007 0021 0000 | | | 1.087.215.205 | | 198.761.281 | | | |
| ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | 1.072.192.116 | | 190.661.337 | | | |
| COORDENAR, SUPERVISIONAR E CONTROLAR OS ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO SISTEMA DE PESSOAL | | | 11.982.990 | | 1.094.000 | | | |
| 13 007 0021 2005 0010 | | | 11.982.990 | | 1.094.000 | | | |
| ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | 5 | 90 | 11.982.990 | | 1.094.000 | | | |

96

**33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
33101 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL**

PROGRAMA DE TRABALHO
LDO, Art. 4, I, alínea b

R\$ 1,00

| ESPECIFICACAO | S. O. F. D. P. D. | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DIVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZACAO DA DIVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
|--|-------------------|-------------------------------------|------------------------|------------------------|-------------------------------------|-------------------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|
| COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVÉS DE CONFERÊNCIAS, CURSOS DE ATUALIZAÇÃO, SEMINÁRIOS, APOIO LOGÍSTICO AS ATIVIDADES-FIM | 5 90 | 11.192.990 25.479.984 | 9.216.090 284.064 | | 1.831.900 23.828.900 | 4.255.000 | 13.000 | | |
| COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS. (SEG - 007337-11) | 5 90 | 28.479.884 28.479.884 | 284.064 284.064 | | 23.828.900 23.828.900 | 1.286.000 1.286.000 | 13.000 13.000 | | |
| CONTRIBUICAO A FUNDOS | 15 007 0021 2900 | 1.038.929.992 | 870.619.825 | | 164.880.377 164.880.377 | | | | |
| PROMOVER A COMPLEMENTACAO DE RECURSOS PARA A CONSECUCAO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORÇAO | 5 12 | 1.038.929.992 | 870.619.825 | | 164.880.377 164.880.377 | | | | |
| FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL | 151 | 10.000.000 | 870.619.825 | | 10.000.000 | | | | |
| DIVULGACAO OFICIAL | | 4.575.757 | | | 4.575.757 | | | | |
| CONTRIBUICAO A FUNDOS | 15 007 0023 2900 | 4.575.757 | | | 4.575.757 | | | | |
| PROMOVER A COMPLEMENTACAO DE RECURSOS PARA A CONSECUCAO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORÇAO | 5 12 | 4.575.757 | | | 4.575.757 | | | | |
| FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL | 151 | 4.575.757 | | | 4.575.757 | | | | |
| DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PUBLICITARIAS REALIZAR CAMPANHAS INSTITUCIONAIS, COMUNITARIAS E DE APERFEIÇOAMENTO DO EMPLEADO, COM ÊNFASE NO VACACIONAL, HIGIENE, TRABALHO E PREVIDENCIA, SEGURANÇA, TRANSPORTES, SANEAMENTO BÁSICO E SAÚDE PÚBLICA EM GERAL, SEM COMO PROGRAMAS DE SERVIÇOS E PRODUTOS DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS. | 5 12 (19) | 4.821.707 4.821.707 4.821.707 | | | 4.821.707 4.821.707 4.821.707 | | | | |
| DIVULGACAO INSTITUCIONAL E EDUCATIVA (S60 007338-1) | 5 90 | 94.000 | | | 94.000 | | | | |
| INFORMATICA | | 54.000 94.000 94.000 | | | 54.000 94.000 94.000 | | | | |
| SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS | | 1.713.000 1.713.000 | | | 1.260.000 1.260.000 | 463.000 463.000 | | | |
| PROMOVER A MANUTENCAO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS | 5 90 | 1.713.000 1.713.000 | | | 1.260.000 1.260.000 | 463.000 463.000 | | | |
| TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS PROMOVER DE FORMA SISTEMÁTICA A QUALIFICACAO DE PESSOAL EM DIVERSOS NÍVEIS DE GRADUACAO E | 5 90 | 8.774.663 193.000 | 8.730.469 | | 3.044.187 193.000 | 453.000 453.000 453.000 | | | |

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
39101 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

R\$ 1,00

| PROGRAMA DE TRABALHO | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS | | | | | | |
|---|--------|---|---|------------------------|---|----------------------|-----------------------|-------------------------|
| ESPECIFICACAO | EM FTE | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DIVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | IMPOSTOS FINANCEIRAS | AMORTIZACAO DA DIVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
| 18.007.0017.2002.0008 SERVICIOS DE TIPO GAZ DE ORTOMIA MELHORES CONDICAOES DE TRABALHO E MAIS ALTOS INDICES DE PRODUTIVIDADE CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS (SEQ.: 0013240-9) | 90 | 189.000 189.000 189.000 8.978.063 | 8.730.484 | | 189.000 189.000 189.000 2.816.187 | | | |
| 18.007.0017.2000 CONTRIBUICAO A FUNDOS PROVER A COMPLEMENTACAO DE RECURSOS PARA A COBRANCA DOS DEBITOS DEFINIDOS PELO ORCAM. | 12 | 8.978.063 8.978.063 8.978.063 43.184.183 | 8.730.484 8.730.484 8.730.484 12.297.631 | | 2.816.187 2.816.187 2.816.187 30.867.822 | | | |
| 18.007.0017.2000.0037 FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL | 12 | 43.184.183 43.184.183 43.184.183 | 12.297.631 12.297.631 12.297.631 | | 30.867.822 30.867.822 30.867.822 | | | |
| ADMINISTRACAO FINANCEIRA | | | | | | | | |
| ADMINISTRACAO DE RECEITAS | | | | | | | | |
| 18.008.0030.2000 CONTRIBUICAO A FUNDOS PROVER A COMPLEMENTACAO DE RECURSOS PARA A COBRANCA DOS DEBITOS DEFINIDOS PELO ORCAM. | 12 | 43.184.183 43.184.183 43.184.183 | 12.297.631 12.297.631 12.297.631 | | 30.867.822 30.867.822 30.867.822 | | | |
| 18.008.0030.2000.0037 FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL | 12 | 43.184.183 43.184.183 43.184.183 | 12.297.631 12.297.631 12.297.631 | | 30.867.822 30.867.822 30.867.822 | | | |
| CONTROLE INTERNO | | | | | | | | |
| 18.008.0033.2000 ADMINISTRACAO FINANCEIRA, CONTABILIDADE E AUDITORIA COORDENAR A SUPERVISAO E EXECUCAO AS ATIVIDADES DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA DE NIVEL A QUE SE CONSTITUEM ATIVIDADES DE CONTROLE DE GASTOS EFETUADOS, EM NIVEL DEPARTAL. | 30 | 64.000 64.000 64.000 84.000 | 27.000 27.000 27.000 37.000 | | 37.000 37.000 37.000 47.000 | | | |
| 18.008.0033.2000.0007 ADMINISTRACAO FINANCEIRA, CONTABILIDADE E AUDITORIA | 30 | 84.000 84.000 84.000 84.000 | 27.000 27.000 27.000 27.000 | | 37.000 37.000 37.000 37.000 | | | |
| PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL | | | | | | | | |
| 18.008.0040.2000 CONTRIBUICAO A FUNDOS PROVER A COMPLEMENTACAO DE RECURSOS PARA A COBRANCA DOS DEBITOS DEFINIDOS PELO ORCAM. | 12 | 849.440 849.440 849.440 668.720 | 78.314 78.314 78.314 18.334 | | 8.930.146 8.930.146 8.930.146 814.146 | | | |
| 18.008.0040.2000.0037 FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL | 12 | 849.440 849.440 849.440 668.720 | 78.314 78.314 78.314 18.334 | | 8.930.146 8.930.146 8.930.146 814.146 | | | |
| ORGANIZACAO E MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA | | | | | | | | |
| 18.008.0043.2000 CONTRIBUICAO A FUNDOS PROVER A COMPLEMENTACAO DE RECURSOS PARA A COBRANCA DOS DEBITOS DEFINIDOS PELO ORCAM. | 12 | 8.628.000 8.628.000 8.628.000 | 313.000 313.000 313.000 | | 8.300.000 8.300.000 8.300.000 | | | |
| 18.008.0043.2000.0037 FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL | 12 | 8.628.000 8.628.000 8.628.000 | 313.000 313.000 313.000 | | 8.300.000 8.300.000 8.300.000 | | | |

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
33101 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO
 LDO, Art. 4, I, alínea b

| ESPECIFICACAO | C O D I F I C A C A O | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUNOS E ENC. DA DIVIDA | OUTRAS DESP. CORRETES | INVESTIMENTOS | FINANÇAS | AMORTIZACAO DA DIVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL | RECURSOS DE TODOS OS FONTES E TRANSFERENCIAS | |
|--|-----------------------|------------|------------------------|------------------------|-----------------------|---------------|----------|-----------------------|-------------------------|--|--|
| | | | | | | | | | | RECURSOS DE TODOS OS FONTES E TRANSFERENCIAS | RECURSOS DE TODOS OS FONTES E TRANSFERENCIAS |
| PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS | 153 | 9 435 000 | 375 000 | | 6 300 000 | | | | | | |
| CONTRIBUICAO A FUNDOS | | 18 000 | | | 18 000 | | | | | | |
| PROMOVER A COMPLEMENTACAO DE RECURSOS PARA A CONSECUCAO DOS OBRIGADOS DEFINIDOS PELO ORCAO | | 16 000 | | | 16 000 | | | | | | |
| FUNDO DE LIGUIZETE UN PREVIDENCIA SOCIAL | 12 | 16 000 | | | 16 000 | | | | | | |
| PROTECCAO AO TRABALHADOR | | 58 281 855 | | | 58 281 855 | | | | | | |
| ASSISTENCIA SOCIAL GERAL | | 98 281 855 | | | 98 281 855 | | | | | | |
| CONTRIBUICAO A FUNDOS | | 55 192 855 | | | 55 192 855 | | | | | | |
| PROMOVER A COMPLEMENTACAO DE RECURSOS PARA A CONSECUCAO DOS OBRIGADOS DEFINIDOS PELO ORCAO | | 55 192 855 | | | 55 192 855 | | | | | | |
| FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL | 12 | 55 192 855 | | | 55 192 855 | | | | | | |
| PRESTACAO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO | | 1 089 000 | | | 1 089 000 | | | | | | |
| PROMOVER A COMPLEMENTACAO DE RECURSOS PARA A CONSECUCAO DOS OBRIGADOS DEFINIDOS PELO ORCAO | | 228 000 | | | 228 000 | | | | | | |
| PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O BENEFICIO DA COMPLEMENTACAO DE RECURSOS PARA A CONSECUCAO DOS OBRIGADOS DEFINIDOS PELO ORCAO | 90 | 228 000 | | | 228 000 | | | | | | |
| PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O BENEFICIO DA COMPLEMENTACAO DE RECURSOS PARA A CONSECUCAO DOS OBRIGADOS DEFINIDOS PELO ORCAO | 90 | 880 000 | | | 880 000 | | | | | | |
| PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O BENEFICIO DA COMPLEMENTACAO DE RECURSOS PARA A CONSECUCAO DOS OBRIGADOS DEFINIDOS PELO ORCAO | 90 | 880 000 | | | 880 000 | | | | | | |
| PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O BENEFICIO DA COMPLEMENTACAO DE RECURSOS PARA A CONSECUCAO DOS OBRIGADOS DEFINIDOS PELO ORCAO | 90 | 880 000 | | | 880 000 | | | | | | |
| PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O BENEFICIO DA COMPLEMENTACAO DE RECURSOS PARA A CONSECUCAO DOS OBRIGADOS DEFINIDOS PELO ORCAO | 90 | 28 714 116 | | | 28 714 116 | | | | | | |
| PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O BENEFICIO DA COMPLEMENTACAO DE RECURSOS PARA A CONSECUCAO DOS OBRIGADOS DEFINIDOS PELO ORCAO | 90 | 29 503 145 | | | 29 503 145 | | | | | | |
| PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O BENEFICIO DA COMPLEMENTACAO DE RECURSOS PARA A CONSECUCAO DOS OBRIGADOS DEFINIDOS PELO ORCAO | 90 | 29 503 146 | | | 29 503 146 | | | | | | |
| RELACOES DO TRABALHO | | | | | | | | | | | |
| ADMINISTRACAO DE RECEITAS | | | | | | | | | | | |
| CONTRIBUICAO A FUNDOS | | | | | | | | | | | |
| PROMOVER A COMPLEMENTACAO DE RECURSOS PARA A CONSECUCAO DOS OBRIGADOS DEFINIDOS PELO ORCAO | | | | | | | | | | | |
| FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL | 12 | | | | | | | | | | |
| COOPERACAO INTERNACIONAL | | | | | | | | | | | |
| PARTICIPACAO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS | | | | | | | | | | | |
| PROMOVER A PRESENCIA DO GOVERNO BRASILEIRO NOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE SEU INTERESSE, POR MEIO DE DELEGACAOES, COMISSOES DE TRABALHO, ECONOMICAS, COMERCIAIS, CULTURAIS, CIENTIFICAS E TECNOLOGICAS | | | | | | | | | | | |
| CONTRIBUICAOES PARA ORGANISMOS INTERNACIONAIS | | | | | | | | | | | |
| | 72 | 211 000 | | | 211 000 | | | | | | |
| | | 211 000 | | | 211 000 | | | | | | |
| | | 211 000 | | | 211 000 | | | | | | |

PROGRAMA DE TRABALHO
33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
33101 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

R\$ 1,00

| ESPECIFICACAO | EMP. | FTE | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUNOS E ENC. DA DIVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSOES FINANCEIRAS | AMORTIZACAO DA DIVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
|---|------|-----|----------------|------------------------|------------------------|------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|
| ASSISTENCIA | | | | | | | | | | |
| ASSISTENCIA SOCIAL GERAL | | | 14 241 186 | | | 14 241 186 | | | | |
| 15 082 0488 2800 CONTRIBUICAO A FUNDOS | | | 14 241 186 | | | 14 241 186 | | | | |
| PROMOVER A COMPLEMENTACAO DE RECURSOS PARA A CONSECUCAO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORCAM. | | | 14 241 186 | | | 14 241 186 | | | | |
| 15 081 0488 2000 0037 FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL | 12 | 153 | 28 070 003 482 | 1 188.812 849 | | 24 883 458 183 | 6 426 420 | | | |
| PREVIDENCIA | | | 68 060 848 | | | 68 060 848 | | | | |
| EDIFICACOES PUBLICAS | | | 68 060 848 | | | 68 060 848 | | | | |
| 15 082 0038 2000 CONTRIBUICAO A FUNDOS | | | 68 060 848 | | | 68 060 848 | | | | |
| PROMOVER A COMPLEMENTACAO DE RECURSOS PARA A CONSECUCAO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORCAM. | | | 68 060 848 | | | 68 060 848 | | | | |
| 15 082 0038 2000 0037 FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL | 12 | 189 | 24 819 395 333 | 9 124 618 | | 19 234 428 | 6 426 420 | | | |
| PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS | | | 1 126 000 | 187 000 | | 939 000 | | | | |
| 15 082 0482 2010 COORDENACAO E ORIENTACAO DAS POLITICAS GOVERNAMENTAIS | | | | | | | | | | |
| COORDENAR, ORIENTAR E EXECUTAR AS POLITICAS GOVERNAMENTAIS QUE VISAM ATINGIR OS OBJETIVOS DE SEU PLANO EM SUAS DIVERSAS AREAS DE ATUACAO. | | | 1.126 000 | 187 000 | | 939 000 | | | | |
| 15 082 0482 2010 0008 SUPERVISAO E COORDENACAO DA POLITICA DE PREVIDENCIA SOCIAL | 11 | 122 | 33 000 | | | 33 000 | | | | |
| COORDENAR, ORIENTAR E EXECUTAR AS POLITICAS GOVERNAMENTAIS QUE VISAM ATINGIR OS OBJETIVOS DE SEU PLANO EM SUAS DIVERSAS AREAS DE ATUACAO. | | | 432 000 | | | 432 000 | | | | |
| 15 082 0482 2010 0008 SUPERVISAO E COORDENACAO DA POLITICA DE PREVIDENCIA SOCIAL | 12 | 127 | 482 000 | | | 432 000 | 50 000 | | | |
| COORDENAR, ORIENTAR E EXECUTAR AS POLITICAS GOVERNAMENTAIS QUE VISAM ATINGIR OS OBJETIVOS DE SEU PLANO EM SUAS DIVERSAS AREAS DE ATUACAO. | | | 681 000 | 187 000 | | 494 000 | | | | |
| 15 082 0482 2010 0008 SUPERVISAO E COORDENACAO DA POLITICA DE PREVIDENCIA SOCIAL | 90 | 122 | 681 000 | 187 000 | | 494 000 | | | | |
| COORDENACAO E FISCALIZACAO DA POLITICA DE PREVIDENCIA SOCIAL | | | 1 187 000 | 378 000 | | 809 000 | | | | |
| 15 082 0482 2010 0008 SUPERVISAO E COORDENACAO DA POLITICA DE PREVIDENCIA SOCIAL | 90 | 122 | 1 187 000 | 378 000 | | 809 000 | | | | |
| COORDENAR E SUPERVISAR AS JUNTAS DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL | | | 312 000 | 55 000 | | 257 000 | | | | |
| 15 082 0482 2700 0001 MANUTENCAO DO CONHECIMENTO E DAS JUNTAS DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL | 90 | 122 | 312 000 | 55 000 | | 257 000 | | | | |
| COORDENAR E SUPERVISAR AS JUNTAS DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL | | | 1 035 000 | 98 000 | | 937 000 | | | | |

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
33101 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO

| ESPECIFICACAO | U.F.D. | TOTAL | PERSONAL E SAC. SOCIALS | INROS E SAC. DA DIVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSOES FINANCEIRAS | AMORTIZACAO DA DIVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
|---|--------|----------------|-------------------------|------------------------|------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|
| SUPERVISAO E FISCALIZACAO DA APLICACAO DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES DA PREVIDENCIA SOCIAL | | | | | | | | | |
| FISCALIZAR, JUNTOS AOS ORÇÁOS DO MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL, A CORRETA APLICACAO E CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES DA PREVIDENCIA SOCIAL. (SEQ. 007318 31) | 90 | 1 015 000 | 98 000 | | 917 000 | | | | |
| SUPERVISAO E FISCALIZACAO DA APLICACAO DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES DA PREVIDENCIA SOCIAL | 122 | 1 030 000 | 98 000 | | 932 000 | | | | |
| CONTRIBUICAO A FUNDOS | | 24 811 708 333 | 8 476 618 | | 24 603 229 735 | | | | |
| PROMOVER A COMPLEMENTACAO DE RECURSOS PARA A CONSECUCAO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORÇÁO | | | | | | | | | |
| FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL | 12 | 24 811 708 333 | 8 476 618 | | 24 813 270 735 | | | | |
| | 153 | 1 032 340 040 | 8 476 618 | | 24 803 229 735 | | | | |
| | 154 | 19 534 038 488 | | | 1 043 883 422 | | | | |
| | 169 | 2 225 329 859 | | | 19 524 038 488 | | | | |
| PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS. | | 1 189 788 291 | 1 189 788 291 | | 4 225 329 859 | | | | |
| ERÇÁOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIAO | | 4 265 371 | 4 265 371 | | | | | | |
| ASSEGURAR A MANUTENÇAO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES. | | | | | | | | | |
| ERÇÁOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS (SEQ. 007319 2) | 90 | 4 265 371 | 4 265 371 | | 4 265 371 | | | | |
| | 153 | 4 265 871 | 4 265 371 | | 4 265 371 | | | | |
| | | 1 185 322 680 | 1 185 322 680 | | | | | | |
| CONTRIBUICAO A FUNDOS | | | | | | | | | |
| PROMOVER A COMPLEMENTACAO DE RECURSOS PARA A CONSECUCAO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORÇÁO | | | | | | | | | |
| FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL | 5 | 1 185 322 680 | 1 185 322 680 | | 1 185 322 680 | | | | |
| | 12 | 1 186 182 100 | 1 185 322 680 | | 1 186 182 100 | | | | |
| | 158 | 318 871 433 | 318 871 433 | | 318 871 433 | | | | |
| | 169 | 639 870 143 | 639 870 143 | | 639 870 143 | | | | |
| PROGRAMA DE FUNDACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO | | 128 060 400 | | | 128 060 400 | | | | |
| PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS | | 128 060 400 | | | 128 060 400 | | | | |
| CONTRIBUICAO A FUNDOS | | 128 060 400 | | | 128 060 400 | | | | |
| PROMOVER A COMPLEMENTACAO DE RECURSOS PARA A CONSECUCAO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORÇÁO. | | | | | | | | | |
| FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL | 5 | 128 060 400 | | | 128 060 400 | | | | |
| | 12 | 128 060 400 | | | 128 060 400 | | | | |
| | 169 | 128 060 400 | | | 128 060 400 | | | | |
| TOTAL SEGURIDADE | | 27 484 878 978 | 2 087 468 078 | | 28 210 000 289 | 28 806 741 | 13 000 | | |

018 1 00

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
33701 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RS 1 00

| RECEITA | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | | |
|----------------------------|--|---|-----|----------------|------------|---------------------|
| LDO, ART. 4.º, I, alínea b | | ESPECIFICAÇÃO | ESF | DESDOBRAMENTO | FONTE | CATEGORIA ECONOMICA |
| 1000.00.00 | | RECEITAS CORRENTES | SEG | | | 37 871 719 826 |
| 1700.00.00 | | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | SEG | | | 27 871 719 826 |
| 1710.00.00 | | TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS | SEG | | | |
| 1711.01.01 | | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO NACIONAL | SEG | 4 925 300 300 | | |
| 1711.01.05 | | TRANSFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL | SEG | 2 483 170 501 | | |
| 1711.01.06 | | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA COTA DE PREVIDÊNCIA | SEG | 16 000 | | |
| 1711.01.26 | | TRANSFERÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADORES E DOS TRABALHADORES PARA A SEGURIDADE SOCIAL | SEG | 19 942 918 879 | | |
| 1711.01.29 | | TRANSFERÊNCIAS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR | SEG | 319 671 433 | | |
| 1711.02.00 | | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA SEGURIDADE SOCIAL | SEG | 481 002 013 | | |
| 3000.00.00 | | RECEITAS DE CAPITAL | SEG | | | 37 104 728 |
| 2400.00.00 | | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | SEG | | 97 164 728 | |
| 2410.00.00 | | TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS | SEG | | 97 164 728 | |
| 2411.01.05 | | TRANSFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL | SEG | 6 426 460 | | |
| 2411.01.26 | | TRANSFERÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADORES E TRABALHADORES PARA A SEGURIDADE SOCIAL | SEG | 9 600 321 | | |
| 2411.02.00 | | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA SEGURIDADE SOCIAL | SEG | 71 997 987 | | |
| | | TOTAL SEGURIDADE | | | | 27 871 719 826 |

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
33701 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RS 1 00

| PROGRAMA DE TRABALHO | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | | | | | | | |
|----------------------------|--|--|----|------------|-------------------------|------------------------|------------------------|---------------|------------------------|-----------------------|-------------------------|
| LDO, ART. 4.º, I, alínea b | | ESPECIFICAÇÃO | EM | TOTAL | PERSONAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DIVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | IMPOSIÇÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
| | | EDUCAÇÃO E CULTURA | | | | | | | | | |
| | | EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS | | | | | | | | | |
| | | EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR | | | | | | | | | |
| 06.041.0100.4000 | | ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR | | 20 925 246 | | | 20 925 246 | | | | |
| | | PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRACAO PUBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, E AOS SERVIDORES E COLABORADORES DA POLICIA FEDERAL, E DO DESENVOLVIMENTO COMERCIAL A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDADA. | | 20 925 246 | | | 20 925 246 | | | | |
| 06.041.0100.4500.0001 | | ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR | | 20 925 246 | | | 20 925 246 | | | | |
| | | TOTAL | 90 | 20 925 246 | | | 20 925 246 | | | | |

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | EM FIE | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JANOS E ENC. DA DIVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | IMERSOES FINANCEIRAS | AMORTIZACAO DA DIVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS | |
|--|--------|----------------|------------------------|------------------------|------------------------|---------------|----------------------|-----------------------|-------------------------|--|----|
| | | | | | | | | | | SE | SI |
| PROGRAMA DE TRABALHO | | | | | | | | | | | |
| SAUDE E SANEAMENTO | | 1 949 815 | | | 3 949 815 | | | | | | |
| SAUDE | | 3 829 815 | | | 3 829 815 | | | | | | |
| ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA | | 3 829 815 | | | 3 829 815 | | | | | | |
| 13 078 0128-2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES | | 3 829 815 | | | 3 829 815 | | | | | | |
| 13 078 0128-2004-0008 ADEQUAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR | | 3 829 815 | | | 3 829 815 | | | | | | |
| 13 078 0128-2004-0008 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES | 90 | 3 829 815 | | | 3 829 815 | | | | | | |
| ASSISTENCIA E PREVIDENCIA | | 27 843 899,493 | 2 083 032,334 | 20 000 000 | 29 843 812,411 | 84 944 738 | 2 160 000 | | | | |
| ADMINISTRACAO | | 1 190 134 843 | 478 380 091 | | 281 148 144 | 32 665 308 | | | | | |
| ADMINISTRACAO GERAL | | 1 177 033,337 | 870 649 675 | | 273 718 200 | 32 815 308 | | | | | |
| 15 007 0031-2003 ADMINISTRACAO DE PESSOAL | | 854 213 318 | 800 742 821 | | 3 400 488 | | | | | | |
| CONFERIR SUPERVISAO E CONTROLAR OS RESULTADOS DESEMPENHO DE PESSOAL | | 854 213 318 | 850 742 821 | | 3 400 488 | | | | | | |
| 15 007 0031-2003-0010 APERFEIÇAMENTO DO SISTEMA A NIVEL SETORIAL | 90 | 854 213 318 | 850 742 821 | | 3 400 488 | | | | | | |
| ADMINISTRACAO DE PESSOAL | | 312 819 814 | 9 885 804 | | 270 327 702 | 32 603 308 | | | | | |
| 15 007 0031-2008 COMERCIALIZACAO E MANUTENCAO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS | | | | | | | | | | | |
| PROMOVER O APERFEIÇAMENTO DO SISTEMA, ATAVES DA COMERCIALIZACAO, SUPERVISAO E CONTROLE, ALÉM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES-PIA. | | | | | | | | | | | |
| 16 007 0031-2008-0011 COMERCIALIZACAO E MANUTENCAO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS | 90 | 312 819 814 | 9 885 804 | | 270 327 702 | 32 603 308 | | | | | |
| DIVULGACAO OFICIAL | | 180 000 000 | 5 885 804 | | 174 114 196 | | | | | | |
| 16 007 0033-4008 DESENVOLVIMENTO DE CAMPAHAS PUBLICITARIAS | | 151 803 191 | | | 108 897 833 | | | | | | |
| UTILIZAR CAMPAHAS INSTITUCIONAIS, COMUNITARIAS E DE OUTRO TIPO PARA O COMERCIALIZACAO, VIGILANCIA, HIGIENE, TRABALHO E PREVIDENCIA, SEGURANCIA, TRATAMENTO BASICO E SAUDE PUBLICA EM GERAL, SEM COMO PROPAGANDA DE SERVIÇOS E PRODUTOS DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS | | 4 321 757 | | | 4 321 757 | | | | | | |
| 16 007 0033-4008-0107 DIVULGACAO INSTITUCIONAL E EDUCATIVA | 90 | 4 321 757 | | | 4 321 757 | | | | | | |
| TRATAMENTO DE RECURSOS HUMANOS | | 6 978 993 | 5 730 466 | | 2 868 187 | | | | | | |
| 16 007 0033-8007 PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICACAO DE PESSOAL EM TODOS OS NIVEIS DE DESENVOLVIMENTO DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS E INDICADORES DE TRABALHO E MAIS ALTOS INDICADORES | | 6 978 993 | 5 730 466 | | 2 868 187 | | | | | | |

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

R\$ 1,00

| PROGRAMA DE TRABALHO | | REGULOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS | | | | | | | | |
|--|----|---|--------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|
| ESPECIFICACAO | EM | FTE | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DIVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSOES FINANCEIRAS | AMORTIZACAO DA DIVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
| MANUTENCAO DA ATUALIZACAO PROFISSIONAL - PESSOA ABSENTISTA (PESOR) - 400.000 - PESSOA ABSENTISTA (PESOR) - 210.800 | 90 | 332 | 10.898.287 10.898.287 | | | | | | | |
| 18.081.0018.2218.0001 MANUTENCAO DO SERVIÇO SOCIAL - PESSOA BENEFICIARIA (PESOB) - 42.034 - PESSOA BENEFICIARIA (PESOB) - 42.034 | 90 | 353 | 3.381.638 | 1.192.998.288 | | | | | | |
| PREVIDENCIA | | | | | | | | | | |
| EDIFICACOES PUBLICAS | | | | | | | | | | |
| 18.082.0028.1182 MELHORIA DE INSTALACOES | | | 65.760.848 | | | | 25.461.201 | | | |
| MODERNIZAR AS INSTALACOES FISICAS, QUISICAO AGILIZAR O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES COM VISTAS A MELHORIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS. - AREA REFORMADA (M2) - 892.980 | | | 59.234.628 | | | | 6.316.620 | | | |
| 18.082.0028.1182.0003 REFORMA E MELHORIA DAS INSTALACOES DAS UNIDADES DE SERVIÇO - AN - AREA REFORMADA (M2) - 28.840 | 90 | 353 | 2.718.470 2.718.470 | | | | | | | |
| 18.082.0028.1182.0027 REFORMA E MELHORIA DAS INSTALACOES DAS UNIDADES DE SERVIÇO - AN - AREA REFORMADA (M2) - 82.172 | 90 | 353 | 1.232.918 1.232.918 | | | | | | | |
| 18.082.0028.1182.0128 REFORMA E MELHORIA DAS INSTALACOES DAS UNIDADES DE SERVIÇO - AN - AREA REFORMADA (M2) - 24.840 | 90 | 353 | 2.018.372 2.018.372 | | | | | | | |
| 18.082.0028.1182.0129 REFORMA E MELHORIA DAS INSTALACOES DAS UNIDADES DE SERVIÇO - AN - AREA REFORMADA (M2) - 24.840 | 90 | 353 | 1.358.235 1.358.235 | | | | | | | |
| 18.082.0028.1182.0140 REFORMA E MELHORIA DAS INSTALACOES DAS UNIDADES DE SERVIÇO - AN - AREA REFORMADA (M2) - 28.200 | 90 | 353 | 1.177.137 1.177.137 | | | | | | | |
| 18.082.0028.1182.0141 REFORMA E MELHORIA DAS INSTALACOES DAS UNIDADES DE SERVIÇO - AN - AREA REFORMADA (M2) - 38.388 | 90 | 353 | 847.058 847.058 | | | | | | | |
| 18.082.0028.1182.0142 REFORMA E MELHORIA DAS INSTALACOES DAS UNIDADES DE SERVIÇO - AN - AREA REFORMADA (M2) - 24.300 | 90 | 353 | 905.480 905.480 | | | | | | | |
| 18.082.0028.1182.0143 REFORMA E MELHORIA DAS INSTALACOES DAS UNIDADES DE SERVIÇO - AN - AREA REFORMADA (M2) - 8.100 | 90 | 353 | 818.320 818.320 | | | | | | | |
| 18.082.0028.1182.0144 REFORMA E MELHORIA DAS INSTALACOES DAS UNIDADES DE SERVIÇO - AN - AREA REFORMADA (M2) - 28.213 | 90 | 353 | 1.810.940 1.810.940 | | | | | | | |

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE IGUAS AS FONTES E IMPOSTO DE RENDAS

| ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANT. | TOTAL | PESSAL E ENC. SOCIAIS | JUNOS E ENC. DA DIVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSOES FINANCEIRAS | AMORTIZACAO DA DIVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
|--|-------|--------|------------|-----------------------|------------------------|------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|
| 15.082.0025.1182.0146 MELHORIA DAS INSTALACOES DAS UNIDADES DE SERVIÇO - GO | 90 | 353 | 1.810.860 | | | 1.810.860 | | | | |
| - AREA REFORMADA (M2) = 8.000 | | | 1.810.860 | | | 1.810.860 | | | | |
| 15.082.0025.1182.0146 MELHORIA DAS INSTALACOES DAS UNIDADES DE SERVIÇO - RJ | 90 | 333 | 1.520.333 | | | 1.520.333 | | | | |
| - AREA REFORMADA (M2) = 15.000 | | | 1.520.333 | | | 1.520.333 | | | | |
| 15.082.0025.1182.0147 MELHORIA DAS INSTALACOES DAS UNIDADES DE SERVIÇO - PA | 90 | 333 | 1.621.960 | | | 1.621.960 | | | | |
| - AREA REFORMADA (M2) = 11.650 | | | 1.621.960 | | | 1.621.960 | | | | |
| 15.082.0025.1182.0148 MELHORIA DAS INSTALACOES DAS UNIDADES DE SERVIÇO - MG | 90 | 353 | 1.358.235 | | | 1.358.235 | | | | |
| - AREA REFORMADA (M2) = 58.887 | | | 1.358.235 | | | 1.358.235 | | | | |
| 15.082.0025.1182.0149 MELHORIA DAS INSTALACOES DAS UNIDADES DE SERVIÇO - PE | 90 | 303 | 4.354.235 | | | 4.354.235 | | | | |
| - AREA REFORMADA (M2) = 9.748 | | | 4.354.235 | | | 4.354.235 | | | | |
| 15.082.0025.1182.0150 MELHORIA E MELHORIA DAS INSTALACOES DAS UNIDADES DE SERVIÇO - RJ | 90 | 353 | 502.947 | | | 502.947 | | | | |
| - AREA REFORMADA (M2) = 28.050 | | | 502.947 | | | 502.947 | | | | |
| 15.082.0025.1182.0151 MELHORIA DAS INSTALACOES DAS UNIDADES DE SERVIÇO - PA | 90 | 353 | 6.044.433 | | | 6.044.433 | | | | |
| - AREA REFORMADA (M2) = 39.868 | | | 6.044.433 | | | 6.044.433 | | | | |
| 15.082.0025.1182.0152 MELHORIA DAS INSTALACOES DAS UNIDADES DE SERVIÇO - RN | 90 | 353 | 540.578 | | | 540.578 | | | | |
| - AREA REFORMADA (M2) = 28.000 | | | 540.578 | | | 540.578 | | | | |
| 15.082.0025.1182.0153 MELHORIA DAS INSTALACOES DAS UNIDADES DE SERVIÇO - SC | 90 | 323 | 3.363.005 | | | 3.363.005 | | | | |
| - AREA REFORMADA (M2) = 11.200 | | | 3.363.005 | | | 3.363.005 | | | | |
| 15.082.0025.1182.0154 MELHORIA DAS INSTALACOES DAS UNIDADES DE SERVIÇO - SP | 90 | 333 | 13.194.900 | | | 13.194.900 | | | | |
| - AREA REFORMADA (M2) = 28.140 | | | 13.194.900 | | | 13.194.900 | | | | |
| 15.082.0025.1182.0155 MELHORIA DAS INSTALACOES DAS UNIDADES DE SERVIÇO - DF | 90 | 353 | 1.608.000 | | | 1.608.000 | | | | |
| - AREA REFORMADA (M2) = 640 | | | 1.608.000 | | | 1.608.000 | | | | |
| 15.082.0025.1182.0158 MELHORIA DAS INSTALACOES DAS UNIDADES DE SERVIÇO - TO | 90 | 353 | 802.338 | | | 802.338 | | | | |
| - AREA REFORMADA (M2) = 3.600 | | | 802.338 | | | 802.338 | | | | |
| 15.082.0025.1182.0157 MELHORIA DAS INSTALACOES DAS UNIDADES DE SERVIÇO - MT | 90 | 333 | 45.275 | | | 45.275 | | | | |
| - AREA REFORMADA (M2) = 600 | | | 45.275 | | | 45.275 | | | | |
| 15.082.0025.1182.0159 MELHORIA DAS INSTALACOES DAS UNIDADES DE SERVIÇO - MS | 90 | 353 | 3.383.325 | | | 3.383.325 | | | | |
| - AREA REFORMADA (M2) = 24.388 | | | 3.383.325 | | | 3.383.325 | | | | |
| 15.082.0025.1182.0159 MELHORIA DAS INSTALACOES DAS UNIDADES DE SERVIÇO - GO | 90 | 353 | 316.922 | | | 316.922 | | | | |

R\$ 1,00

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO

R\$ 1,00

| ESPECIFICACAO | UNID | IN | DE | PI | TOTAL | PERSONAL E ENC. SOCIAIS | MROS E ENC. DA DIVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSOES FINANCEIRAS | AMORTIZACAO DA DIVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
|--|------|-----|-----|-----|---------------|-------------------------|-----------------------|------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|
| 15 082 0492 2347 0007 - BENEFICIOS CONCEDIDOS E MANTIDOS (UNIDADE) - 385 - UNIDADE INFORMATTIZADA (UNIDADE) - 385 | 90 | 323 | 323 | 460 | 266 733 483 | 7 480 748 | | 244 252 124 | 15 000 000 | | | |
| 15 082 0492 2347 0011 - ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS - BANCOS MEDICOS PERICIAIS REALIZADOS (UNID) - 4 059 725 - UNIDADES DE TRATAMENTO ESPECIALIZADO (UNID) - 24 - UNIDADES DE TRATAMENTO ESPECIALIZADO (UNID) - 8 721 977 - MEDICOS GRATOS CONTRATADOS (UNID) - 1 918 - HOSPITAIS CRECHENICOS (UNID) - 240 | 90 | 323 | 323 | 460 | 266 733 483 | 7 480 748 | | 244 252 124 | 15 000 000 | | | |
| 15 082 0492 2347 0015 - AUTOMACAO E MODERNIZACAO DE POSTOS DE BENEFICIOS-PRIMA - UNIDADES FISICAIS INFORMATTIZADAS/AMPLIADAS(UNID) - 41 - UNIDADE INFORMATTIZADA (UNIDADE) - 385 | 90 | 323 | 323 | 460 | 13 310 447 | 957 833 | | 7 352 614 | 4 944 781 | | | |
| 15 082 0492 2347 0114 - BENEFICIOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - APOSENTADORIAS - BENEFICIOS CONCEDIDOS E MANTIDOS (UNID) - 9 413 693 | 90 | 323 | 323 | 460 | 13 310 447 | 957 833 | | 7 352 614 | 4 944 781 | | | |
| 15 082 0492 2347 0015 - BENEFICIOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - APOSENTADORIAS - BENEFICIOS CONCEDIDOS E MANTIDOS (UNID) - 9 413 693 | 90 | 323 | 323 | 460 | 13 310 447 | 957 833 | | 7 352 614 | 4 944 781 | | | |
| 15 082 0492 2347 0015 - BENEFICIOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - PENSOES - BENEFICIOS CONCEDIDOS E MANTIDOS (UNID) - 4 478 540 | 90 | 323 | 323 | 460 | 5 208 679 056 | | | 5 208 679 056 | | | | |
| 15 082 0492 2347 0015 - BENEFICIOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - PENSOES - BENEFICIOS CONCEDIDOS E MANTIDOS (UNID) - 4 478 540 | 90 | 323 | 323 | 460 | 5 208 679 056 | | | 5 208 679 056 | | | | |
| 15 082 0492 2347 0015 - BENEFICIOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - AUXILIOS - BENEFICIOS CONCEDIDOS E MANTIDOS (UNID) - 1 040 837 | 90 | 323 | 323 | 460 | 1 512 106 443 | | | 1 512 106 443 | | | | |
| 15 082 0492 2347 0015 - BENEFICIOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - AUXILIOS - BENEFICIOS CONCEDIDOS E MANTIDOS (UNID) - 1 040 837 | 90 | 323 | 323 | 460 | 1 512 106 443 | | | 1 512 106 443 | | | | |
| 15 082 0492 2347 0015 - BENEFICIOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - OUTROS - BENEFICIOS CONCEDIDOS E MANTIDOS (UNID) - 1 374 688 | 90 | 323 | 323 | 460 | 1 215 587 383 | | | 1 215 587 383 | | | | |
| 15 082 0492 2347 0015 - BENEFICIOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - OUTROS - BENEFICIOS CONCEDIDOS E MANTIDOS (UNID) - 1 374 688 | 90 | 323 | 323 | 460 | 1 215 587 383 | | | 1 215 587 383 | | | | |
| PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS | | | | | 1 185 922 680 | 1 185 922 680 | | | | | | |
| 15 082 0492 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNID | | | | | 1 185 922 680 | 1 185 922 680 | | | | | | |
| 15 082 0492 2013 - ASSEGURAR A MANUTENCAO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUZ OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES - ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS | 90 | 323 | 323 | 460 | 693 287 251 | 693 287 251 | | | | | | |
| 15 082 0492 2013 - ASSEGURAR A MANUTENCAO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUZ OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES - ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS | 90 | 323 | 323 | 460 | 693 287 251 | 693 287 251 | | | | | | |
| 15 082 0492 2013 - AGENCIAMENTO DE PENSOES E APOSENTADORIAS ESPECIAIS - CONCEDIDAS POR LEG ESPECIFICA E CE RESP TES NACIONAL | 90 | 323 | 323 | 460 | 318 671 423 | 318 671 423 | | | | | | |
| 15 082 0492 2013 - AGENCIAMENTO DE PENSOES E APOSENTADORIAS ESPECIAIS - CONCEDIDAS POR LEG ESPECIFICA E CE RESP TES NACIONAL | 90 | 323 | 323 | 460 | 318 671 423 | 318 671 423 | | | | | | |
| PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO | | | | | 131 854 900 | 131 854 900 | | | | | | |
| 15 082 0492 2012 PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURANES | | | | | 131 854 900 | 131 854 900 | | | | | | |
| 15 082 0492 2012 - CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO - FINANCIAR, NOS TEMPOS QUE A LEI OLIMPICHA, O PROGRAMA DE SEGURO-DESEMPREGO E O ARDINO DE QUE | 90 | 323 | 323 | 460 | 131 854 900 | 131 854 900 | | | | | | |

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

198 1 00

PROGRAMA DE TRABALHO
 LDO. Nº 14, de 11.11.1993

RECURSOS DE LEGISLAÇÃO AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | E M F D | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUNOS E ENC. DA DIVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSOES FINANCEIRAS | AMORTIZACAO DA DIVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
|--|---------|----------------|------------------------|------------------------|------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|
| | | | | | | | | | |
| TRATAMENTO PENSIONARIO 3. DO ARTIGO 239 DA CONSTITUCAO FEDERAL | | | | | | | | | |
| 18 084 0182.2012.0001 | 1586 | 121 824 900 | | | 121 824 900 | | | | |
| 18 084 0182.2012.0001 | 90 | 128 580 100 | | | 128 580 100 | | | | |
| 18 084 0182.2012.0001 | 480 | 3 284 900 | | | 3 284 900 | | | | |
| TOTAL SEGURIDADE | | 27 980 894 354 | 2 083 912 384 | 20 000 000 | 23 768 727 272 | 94 944 720 | 2 150 000 | | |

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
33901 - FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

198 1 00

RECEITA
 LDO. Nº 14, de 11.11.1993

RECURSOS DE LEGISLAÇÃO AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | ESF | DESDOBRAMENTO | FONTE | CATEGORIA ECONOMICA |
|--|-----|----------------|----------------|---------------------|
| | | | | |
| 1000 00.00 RECEITAS CORRENTES | 300 | | | |
| 1200 00.00 RECEITA PATRIMONIAL | 300 | | 159 783 203 | 27 937 826 521 |
| 1310 00.00 RECEITAS IMOBILIARIAS | 300 | | 62 195 | |
| 1311 00.00 ALUGUEIS | 300 | 2 150 | | |
| 1315 00.00 TAXA DE OCUPACAO DE IMOVEIS | 300 | 7 848 | | |
| 1319 00.00 OUTRAS RECEITAS IMOBILIARIAS | 300 | 52 787 | | |
| 1320 00.00 RECEITAS LE VALORES MOBILIARIOS | 300 | | 159 720 998 | |
| 1321 00.00 JAROS DE TITULOS DE RENDA | 300 | | | |
| 1322 00.00 DIVIDENDOS | 300 | | 23 947 087 | |
| 1600 00.00 RECEITA DE SERVIÇOS | 300 | | | |
| 1600.12.00 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 300 | | | |
| 1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 300 | | 23 390 777 613 | |
| 1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS | 300 | | 27 390 777 613 | |
| 1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL | 300 | 4 920 000 000 | | |
| 1711.01.05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUICAO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL | 300 | 2 483 170 501 | | |
| 1711.01.08 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DA COTA DE PREVIDENCIA | 300 | 16 000 | | |
| 1711.01.26 TRANSFERENCIA DAS CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADORES E DOS TRABALHADORES PARA A SEGURIDADE SOCIAL | 300 | 19 692 919 879 | | |
| 1711.01.28 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUICAO PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR | 300 | 319 871 473 | | |
| 1800.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 300 | | 343 716 428 | |
| 1810.00.00 MULTAS E JAROS DE MORIA | 300 | | 206 150 888 | |

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
33901 - FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

R\$ 1,00

| RECEITA | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS | | | | |
|---------------|-----|---|-------|---------------|----------------|---------------------|
| CO | ART | ESPECIFICACAO | ESF | DESDOBRAMENTO | FONTE | CATEGORIA ECONOMICA |
| ESPECIFICACAO | | | | | | |
| 1912 | 00 | MULTA E JUROS DE MORAS CONTR. DOS EMPREGADORES E DOS TRABALHADORES PARA A SEGURIDADE SOCIAL | 510 | 292 350 249 | | |
| 1920 | 00 | INDENIZACOES E RESTITUICOES | 560 | | 40 885 782 | |
| 1922 | 00 | RESTITUICOES | 510 | 40 885 782 | | |
| 1930 | 00 | RECEITA DA DIVIDA ATIVA | 510 | | 24 843 207 | |
| 1932 | 00 | RECEITA DA DIVIDA ATIVA NAO TRANSFERIDA | 510 | 24 843 207 | | |
| 1990 | 00 | RECEITAS DIVERSAS | 560 | | 1 839 140 | |
| 1990 | 99 | OUTRAS RECEITAS | 510 | 1 839 140 | | |
| 2000 | 00 | RECEITAS DE CAPITAL | 510 | | | |
| 2000 | 00 | ALIENACAO DE BENS | 510 | | | |
| 2010 | 00 | ALIENACAO DE BENS MOVEIS | 510 | | 551 245 | |
| 2011 | 00 | ALIENACAO DE TITULOS MOBILIARIOS | 510 | 1 348 | 22 096 | |
| 2019 | 00 | ALIENACAO DE OUTROS BENS MOVEIS | 510 | 81 718 | | |
| 2020 | 00 | ALIENACAO DE BENS IMOVEIS | 510 | | 838 179 | |
| 2029 | 00 | ALIENACAO DE OUTROS BENS IMOVEIS | 510 | 838 179 | | |
| 2100 | 00 | TRANSFERENCIAS DE CAPITAL | 510 | | 28 108 741 | |
| 2110 | 00 | TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS | 510 | | 28 108 741 | |
| 2111 | 01 | TRANSFERENCIA DA CONTRIBUICAO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL | 510 | 6 428 420 | | |
| 2111 | 01 | TRANSFERENCIA DAS CONTRIBUICOES DOS EMPREGADORES E TRABALHADORES PARA A SEGURIDADE SOCIAL | 510 | 18 680 321 | | |
| 2600 | 00 | OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 510 | | 5 349 847 | |
| 2690 | 00 | OUTRAS RECEITAS | 510 | 5 349 847 | | |
| | | | TOTAL | | 27 928 884 304 | |

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
33901 - FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

R\$ 1,00

| PROGRAMA DE TRABALHO | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS | | | | | | | | | | | |
|----------------------|-----|--|----|----|-----|------------|-------------------------|------------------------|------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|
| CO | ART | ESPECIFICACAO | CF | CM | FID | TOTAL | PERSONAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DIVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZACAO DA DIVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
| ESPECIFICACAO | | | | | | | | | | | | | |
| | | EDUCACAO E CULTURA | | | | 20 928 246 | | | 20 928 246 | | | | |
| | | EDUCACAO DA CRIANCA DE 0 A 6 ANOS | | | | 20 928 246 | | | 20 928 246 | | | | |
| | | EDUCACAO PRE-ESCOLAR | | | | 20 928 246 | | | 20 928 246 | | | | |
| | | OS 081 0180-4022 ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL | | | | 20 928 246 | | | 20 928 246 | | | | |

**33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
33901 - FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL**

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO
LOC. INT. 4, 1, 61100 0

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

| ESPECIFICACAO | EMP | PRE | PRO | TOTAL | PESSAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DIVIDA | OUTRAS DESP. COMPLEMENT | INVESTIMENTOS | INVERSOES FINANCEIRAS | AMORTIZACAO DA DIVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
|--|-----|-----|-----|----------------|-----------------------|------------------------|-------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|
| ACAO A SEREM DESENVOLVIDAS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. (SEU - 007414-01) | 11 | | | | | | | | | | |
| 09 011 0190.4032.0001 ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL | 11 | 197 | | 30 818 816 | | | 30 818 248 | | | | |
| SAUDE E SANEAMENTO | | | | 3 983 815 | | | 3 983 815 | | | | |
| SAUDE | | | | 3 983 815 | | | 3 983 815 | | | | |
| ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA | | | | 3 983 815 | | | 3 983 815 | | | | |
| 13 078 0428.4032 ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL | 11 | | | 3 983 815 | | | 3 983 815 | | | | |
| ACAO A SEREM DESENVOLVIDAS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. (SEU - 007414-01) | 11 | | | | | | | | | | |
| 13 078 0198.4032.0001 ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL | 11 | 197 | | 27 845 999 493 | 2 082.032 314 | 20 000 000 | 25 743 812 411 | 84 814 728 | 2 180 000 | | |
| ASSISTENCIA E OMBREVIDENCIA | | | | 1 890 134 842 | 878 380 081 | | 281 148 144 | 32 865 308 | | | |
| ADMINISTRACAO | | | | 1 177 023 123 | 870 648 835 | | 273 776 260 | 31 605 308 | | | |
| ADMINISTRACAO GERAL | | | | 1 177 023 123 | 870 648 835 | | 273 776 260 | 31 605 308 | | | |
| 19 007 0031.4032 ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL | 11 | | | 4 321 397 | | | 4 321 397 | | | | |
| ACAO A SEREM DESENVOLVIDAS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. (SEU - 007414-01) | 11 | | | | | | | | | | |
| 19 007 0031.4032.0001 ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL | 11 | 183 | 790 | 1 177 023 123 | 870 648 835 | | 273 776 260 | 32 608 308 | | | |
| DIVULGACAO OFICIAL | | | | 1 177 023 123 | 870 648 835 | | 273 776 260 | 32 608 308 | | | |
| 19 007 0033.4032.0001 ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL | 11 | 183 | 790 | 1 177 023 123 | 870 648 835 | | 273 776 260 | 32 608 308 | | | |
| ACAO A SEREM DESENVOLVIDAS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. (SEU - 007414-01) | 11 | | | | | | | | | | |
| 19 007 0033.4032.0001 ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL | 11 | 183 | 790 | 1 177 023 123 | 870 648 835 | | 273 776 260 | 32 608 308 | | | |
| TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS | | | | 1 177 023 123 | 870 648 835 | | 273 776 260 | 32 608 308 | | | |
| 19 007 0217.4032 ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL | 11 | 187 | | 8 378 853 | 8 730 486 | | 8 319 187 | | | | |
| ACAO A SEREM DESENVOLVIDAS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. (SEU - 007414-01) | 11 | | | | | | | | | | |
| 19 007 0217.4032.0001 ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL | 11 | 187 | | 8 378 853 | 8 730 486 | | 8 319 187 | | | | |
| ADMINISTRACAO FINANCEIRA | | | | 8 378 853 | 8 730 486 | | 8 319 187 | | | | |
| 19 007 0217.4032.0001 ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL | 11 | 187 | | 8 378 853 | 8 730 486 | | 8 319 187 | | | | |
| ADMINISTRACAO FINANCEIRA | | | | 8 378 853 | 8 730 486 | | 8 319 187 | | | | |
| | | | | 376 366 031 | 18 378 631 | 20 000 000 | 333 447 822 | 10 847 894 | | | |

33000 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
33901 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

R\$ 1,00

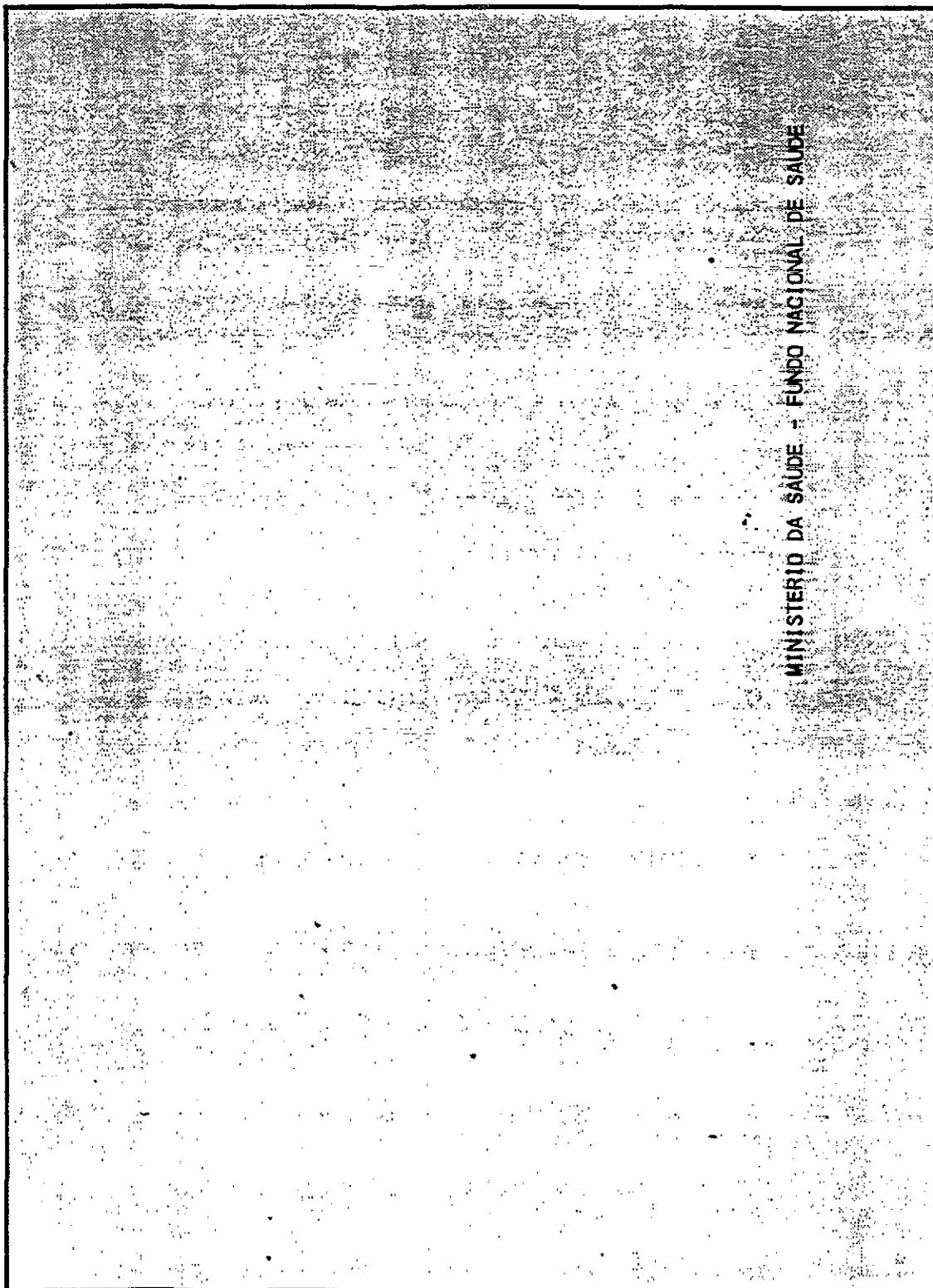
| ESPECIFICAÇÃO | UNID. ORÇ. | FTE | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUNCO E ENC. DA DIVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INTERESSES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | |
|--|------------|-----|-------------|------------------------|------------------------|------------------------|---------------|------------------------|-----------------------|-------------------------|--|------|
| | | | | | | | | | | | 1994 | 1995 |
| ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS | | | | | | | | | | | | |
| 18.008.0030.4033 ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL | 3 | | 93.768.051 | 12.272.631 | | 30.847.922 | 10.617.898 | | | | | |
| AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL | | | 93.768.051 | 12.272.631 | | 30.847.922 | 10.617.898 | | | | | |
| 18.008.0030.4032.0001 (1980 : 007419-73) ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL | 3 | 193 | 93.768.051 | 12.272.631 | | 30.847.922 | 10.617.898 | | | | | |
| 260 SERVIÇOS BANCÁRIOS E FINANÇEIROS | | | 322.400.000 | | 20.000.000 | 302.800.000 | | | | | | |
| 18.008.0030.4032 ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL | | | 322.400.000 | | 20.000.000 | 302.800.000 | | | | | | |
| AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL | | | 322.400.000 | | 20.000.000 | 302.800.000 | | | | | | |
| 18.008.0030.4032.0001 (1980 : 007419-13) ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL | 3 | 200 | 322.400.000 | 400.334 | | 8.814.148 | 8.814.148 | 2.180.000 | | | | |
| PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL | | | 18.024.480 | | | | | | | | | |
| 18.009.0090.4032 PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO | | | 688.480 | 78.334 | | 814.148 | | | | | | |
| 18.009.0090.4032 ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL | | | 688.480 | 78.334 | | 814.148 | | | | | | |
| AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL | | | 688.480 | 78.334 | | 814.148 | | | | | | |
| 18.008.0040.4032.0001 (1980 : 007419-41) ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL | 3 | 193 | 688.480 | 78.334 | | 814.148 | | | | | | |
| ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA | | | 17.335.000 | 328.000 | | 8.350.000 | 6.590.000 | 2.180.000 | | | | |
| 18.008.0043.4032 ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL | | | 17.335.000 | 328.000 | | 8.350.000 | 6.590.000 | 2.180.000 | | | | |
| AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL | | | 17.335.000 | 328.000 | | 8.350.000 | 6.590.000 | 2.180.000 | | | | |
| 18.008.0043.4032.0001 (1980 : 007420-61) ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL | 3 | 111 | 17.335.000 | 328.000 | | 8.350.000 | 6.590.000 | 2.180.000 | | | | |
| PROTEÇÃO AO TRABALHADOR | | | 55.192.618 | | | 55.192.618 | | | | | | |
| 18.078.0168.4032 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL | | | 55.192.618 | | | 55.192.618 | | | | | | |
| 18.078.0168.4032 ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL | | | 55.192.618 | | | 55.192.618 | | | | | | |
| AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL | | | 55.192.618 | | | 55.192.618 | | | | | | |
| 18.078.0168.4032.0001 (1980 : 007421-01) ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL | 3 | 111 | 55.192.618 | | | 55.192.618 | | | | | | |

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
33901 - FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO

R\$ 1.00

| ESPECIFICACAO | E M P E D | T O T A L | P E S S O A L E D I C. S O C I A I S | J U R O S E E T R A C. D A D I V I D A | O U T R A S O E S P. C O M P L E T A S | I N V E S T I M E N T O S | I N V E R S O E S F I N A N C E I R A S | A M O R T I Z A C A O D A D I V I D A | O U T R A S O E S P. D E C A P I T A L |
|---|-----------------------|-----------------------|---|--|--|---|--|---|--|
| | | | | | | | | | |
| RELACOES DO TRABALHO | | | | | | | | | |
| ADMINISTRACAO DE RECEITAS | | 26.503.148 | | | | | | | |
| 15 050 0030 4032 ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL | | 26.503.148 | | | | | | | |
| 15 050 0030 4032 0001 ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL | 51 | 26.503.148 | | | | | | | |
| 15 050 0030 4032 0001 150 ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL | 51 | 26.503.148 | | | | | | | |
| ASSISTENCIA | | | | | | | | | |
| 15 051 0486 4032 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL | | 14.241.192 | | | | | | | |
| 15 051 0486 4032 0001 ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL | | 14.241.192 | | | | | | | |
| 15 051 0486 4032 0001 150 ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL | 11 | 14.241.192 | | | | | | | |
| PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS | | | | | | | | | |
| 15 052 0028 3003 EDIFICACOES PUBLICAS | | 68.780.848 | | | | | | | |
| 15 052 0028 3003 0001 PROJETOS A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL | | 68.780.848 | | | | | | | |
| 15 052 0028 3003 0001 150 ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL | 11 | 68.780.848 | | | | | | | |
| PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS | | | | | | | | | |
| 15 052 0492 4032 ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL | | 24.877.976.764 | | | | | | | |
| 15 052 0492 4032 0001 ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL | 11 | 24.877.976.764 | | | | | | | |
| 15 052 0492 4032 0001 150 ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL | 11 | 24.877.976.764 | | | | | | | |
| PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS | | | | | | | | | |
| 15 052 0498 4032 ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL | | 1.185.932.640 | | | | | | | |
| 15 052 0498 4032 0001 ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL | 11 | 1.185.932.640 | | | | | | | |
| 15 052 0498 4032 0001 150 ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL | 11 | 1.185.932.640 | | | | | | | |



MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

118

38000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
38101 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

| ESPECIFICAÇÃO | SE S F | IN D | PTE | TOTAL | POSSUAL E EAC. SOCIAIS | JUROS E EAC. DA DIVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INTERESSES FINANCIARIOS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
|--|--------------|---------|-----|---------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------|----------------------------|--------------------------|----------------------------|
| ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO | | | 131 | 4.000.000 | | | 4.000.000 | 500.000 | | | |
| 13.078.0308.2900 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS | | | | 7.000.000 | | | 7.000.000 | | | | |
| PROMOVER A COMPLETIÇÃO DE RECURSOS PARA CONSEGUIÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORÇÃO. | | | | 1.000.000 | | | 1.000.000 | | | | |
| 13.078.0308.2900.0033 FUNDO NACIONAL DE SAUDE | | | 181 | 7.000.000 | | | 7.000.000 | 790.000 | | | |
| TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS | | | | 7.000.000 | | | 7.000.000 | | | | |
| 13.078.0312.2900 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS | | | | 1.700.000 | | | 1.650.000 | 700.000 | | | |
| PROMOVER A COMPLETIÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSEGUIÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORÇÃO. | | | | 1.700.000 | | | 1.700.000 | | | | |
| 13.078.0317.2900.0033 FUNDO NACIONAL DE SAUDE | | | 181 | 12.210.000 | | | 12.210.000 | 700.000 | | | |
| COOPERAÇÃO INTERNACIONAL | | | | 12.210.000 | | | 12.210.000 | | | | |
| 13.078.0411.2900 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS | | | | 12.210.000 | | | 12.210.000 | | | | |
| PROMOVER A COMPLETIÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSEGUIÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORÇÃO. | | | | 12.210.000 | | | 12.210.000 | | | | |
| 13.078.0411.2900.0033 FUNDO NACIONAL DE SAUDE | | | 190 | 200.000.000 | | | 200.000.000 | | | | |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO | | | | 200.000.000 | | | 200.000.000 | | | | |
| 13.078.0422.2900 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS | | | | 200.000.000 | | | 200.000.000 | | | | |
| PROMOVER A COMPLETIÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSEGUIÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORÇÃO. | | | | 200.000.000 | | | 200.000.000 | | | | |
| 13.078.0422.2900.0033 FUNDO NACIONAL DE SAUDE | | | 192 | 419.307.284 | | | 419.307.284 | | | | |
| ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA | | | | 419.307.284 | | | 419.307.284 | | | | |
| 13.078.0422.2900 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS | | | | 419.307.284 | | | 419.307.284 | | | | |
| PROMOVER A COMPLETIÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSEGUIÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORÇÃO. | | | | 419.307.284 | | | 419.307.284 | | | | |
| 13.078.0422.2900.0037 FUNDO NACIONAL DE SAUDE | | | 182 | 5.833.890.433 | | | 5.833.890.433 | | | | |
| VIGILANCIA SANITARIA | | | | 5.833.890.433 | | | 5.833.890.433 | | | | |
| 13.078.0422.2900.0037 FUNDO NACIONAL DE SAUDE | | | 182 | 5.833.890.433 | | | 5.833.890.433 | | | | |
| PROMOVER A COMPLETIÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSEGUIÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORÇÃO. | | | | 5.833.890.433 | | | 5.833.890.433 | | | | |
| 13.078.0422.2900.0037 FUNDO NACIONAL DE SAUDE | | | 182 | 10.487.000 | | | 10.487.000 | | | | |
| VIGILANCIA SANITARIA | | | | 10.487.000 | | | 10.487.000 | | | | |
| 13.078.0422.2900.0037 FUNDO NACIONAL DE SAUDE | | | 182 | 1.703.640 | | | 1.703.640 | | | | |
| PROMOVER A COMPLETIÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSEGUIÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORÇÃO. | | | | 1.703.640 | | | 1.703.640 | | | | |
| 13.078.0422.2900.0037 FUNDO NACIONAL DE SAUDE | | | 182 | 1.793.640 | | | 1.793.640 | | | | |
| PROMOVER A COMPLETIÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSEGUIÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORÇÃO. | | | | 1.793.640 | | | 1.793.640 | | | | |
| 13.078.0422.2900.0037 FUNDO NACIONAL DE SAUDE | | | 182 | 50.000.000 | | | 50.000.000 | | | | |
| PROMOVER A COMPLETIÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSEGUIÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORÇÃO. | | | | 50.000.000 | | | 50.000.000 | | | | |
| 13.078.0422.2900.0037 FUNDO NACIONAL DE SAUDE | | | 182 | 50.000.000 | | | 50.000.000 | | | | |
| PROMOVER A COMPLETIÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSEGUIÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORÇÃO. | | | | 50.000.000 | | | 50.000.000 | | | | |
| 13.078.0422.2900.0037 FUNDO NACIONAL DE SAUDE | | | 182 | 50.000.000 | | | 50.000.000 | | | | |
| PROMOVER A COMPLETIÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSEGUIÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORÇÃO. | | | | 50.000.000 | | | 50.000.000 | | | | |

38000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
38101 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

PROGRAMA DE TRABALHO
 LDO Art. 4.º, I, alínea b

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | C O D I F I C A T O R I O | TOTAL | PERSONAL E ENC. SOCIAIS | JUNTOS E ENC. DA DIVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | RECURSOS FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS | |
|--|---------------------------|---------------|-------------------------|-------------------------|------------------------|---------------|----------------------|-----------------------|-------------------------|--|----|
| | | | | | | | | | | 12 | 13 |
| PROPOSTA A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA CANCELAMENTO DOS DEBITOS DEFINIDOS PELO CRUZEIRO. | | | | | | | | | | | |
| FUNDO NACIONAL DE SAUDE | | | | | | | | | | | |
| 13 018 0490.2900 0033 | 12 | 50 000 000 | | | 37 338 840 | 10 487 000 | 800 000 | | 1 703 810 | | |
| | | 50 000 000 | | | 37 338 840 | 10 487 000 | 800 000 | | 1 703 810 | | |
| | | 42 203 040 | | | 28 832 000 | 10 487 000 | 1 700 000 | | | | |
| | | 760 188 722 | 638.552.130 | | 123 834.992 | | | | | | |
| ASSISTENCIA E PREVIDENCIA | | 123.834.992 | | | 123.834.992 | | | | | | |
| PROTEÇÃO AO TRABALHADOR, | | 123.834.992 | | | 123.834.992 | | | | | | |
| ASSISTENCIA SOCIAL GERAL | | 123.834.992 | | | 123.834.992 | | | | | | |
| 15.078 0488.2900 | | | | | | | | | | | |
| CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS | | | | | | | | | | | |
| PROPOSTA A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA CANCELAMENTO DOS DEBITOS DEFINIDOS PELO CRUZEIRO. | | | | | | | | | | | |
| FUNDO NACIONAL DE SAUDE | | | | | | | | | | | |
| 15 078 0488.2900 0033 | 17 | 123 834 992 | 638 552 130 | | 123 834 992 | | | | | | |
| | | 123 834 992 | 638 552 130 | | 123 834 992 | | | | | | |
| | | 638 932 130 | 638 552 130 | | | | | | | | |
| | | 638 932 130 | 638 552 130 | | | | | | | | |
| PREVIDENCIA | | | | | | | | | | | |
| PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS | | | | | | | | | | | |
| 15 082 0492.2900 | | | | | | | | | | | |
| CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS | | | | | | | | | | | |
| PROPOSTA A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA CANCELAMENTO DOS DEBITOS DEFINIDOS PELO CRUZEIRO. | | | | | | | | | | | |
| FUNDO NACIONAL DE SAUDE | | | | | | | | | | | |
| 15 082 0492.2900 0033 | 17 | 638 932 130 | 638 552 130 | | | | | | | | |
| | | 638 932 130 | 638 552 130 | | | | | | | | |
| | | 178 248 818 | 178 248 818 | | | | | | | | |
| | | 488 203 815 | 488 203 815 | | | | | | | | |
| | | 9 688.092.844 | 1.048.640.184 | 200 805 823 | 8 207 774 969 | 432 884 284 | 800 000 | 1 039 404.742 | | 1 703.040 | |
| TOTAL SECUNDARIA | | | | | | | | | | | |

38000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
38901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

RECEITA
 LDO, Art. 4.º, I, alínea b

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | ESF | DESDOBRAMENTO | FONTE | CATEGORIA ECONOMICA | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS | |
|---|-----|---------------|---------------|---------------------|--|---------------|
| | | | | | 1000 00 00 | 1700 00 00 |
| RECEITAS CORRENTES | REG | | | | | |
| TRANSFERENCIAS CORRENTES | REG | | 7 751 748 723 | | | 7 751 748 723 |
| TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS | REG | | 7 751 748 723 | | | 7 751 748 723 |
| TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL | REG | 602.798.180 | | | | 602.798.180 |
| TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL | REG | 5 081 940 381 | | | | 5 081 940 381 |

36000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

R\$ 1,00

| RECEITA | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS | | | |
|--------------------------|--|--|------------------|---------------|---------------------|
| LDO, Art. 4, I, alínea b | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | | ESF | DESDOBRAMENTO | FONTE | CATEGORIA ECONOMICA |
| 1711 01 23 | TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO DAS PESSOAS JURIDICAS | SEC | 1 484 918 881 | | |
| 1711 01 28 | TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO DA RENDA LIQUIDA DE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS PARA A SEGURIDADE SOCIAL | SEC | 48 034 848 | | |
| 1711 01 29 | TRANSFERENCIAS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR | SEC | 178 348 915 | | |
| 1711 01 99 | TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL | SEC | 148 488 860 | | |
| 2000 00 00 | RECEITAS DE CAPITAL | SEC | | | 1 828 348 121 |
| 2400 00 00 | TRANSFERENCIAS DE CAPITAL | SEC | | 1 828 348 121 | |
| 2420 00 00 | TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS | SEC | | 1 828 348 121 | |
| 2411 01 03 | TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL | SEC | 6 323 992 | | |
| 2411 01 23 | TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO DAS PESSOAS JURIDICAS | SEC | 305 233 139 | | |
| 2411 01 28 | TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA DE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS | SEC | 2 300 000 | | |
| 2411 01 29 | TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DE TITULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOURO NACIONAL | SEC | 1 288 210 371 | | |
| 2411 01 30 | TRANSFERENCIA DE RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CREDITO | SEC | 287 278 038 | | |
| | | | TOTAL SEGURIDADE | | 9 686 092 844 |

36000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

R\$ 1,00

| PROGRAMA DE TRABALHO | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS | | | | | | | | | |
|--|------|--|-----|---------------|------------------------|-----------------------|------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|
| LDO, Art. 4, I, alínea b | | | | | | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | ESF | M D | FTE | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC DA DIVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSOES FINANCEIRAS | AMORTIZACAO DA DIVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
| EDUCAÇÃO E CULTURA | | | | 24 000 000 | | | 24 000 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS | | | | 24 000 000 | | | 24 000 000 | | | | |
| EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR | | | | 24 000 000 | | | 24 000 000 | | | | |
| 08 041 0180 4800 | | | | 24 000 000 | | | 24 000 000 | | | | |
| ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR | | | | | | | | | | | |
| PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRACAO PUBLICA FEDERAL DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E DOS EXCEPCIONAIS CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENOR RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA | | | | | | | | | | | |
| - ATENDIMENTO A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS (ATENDIMENTO) - 375 CPM | | | | | | | | | | | |
| 1 041 0190 4800 0001 | 15EQ | 007428 91 | 90 | 24 000 000 | | | 24 000 000 | | | | |
| ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR | | | | 24 000 000 | | | 24 000 000 | | | | |
| ATENDIMENTO A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS | | | 151 | 24 000 000 | | | 24 000 000 | | | | |
| ATENDIMENTO) - 375 CPM | | | | | | | | | | | |
| E SANEAMENTO | | | | 1 803 906 122 | 324 888 034 | 100 800 023 | 16 100 740 393 | 432 884 284 | 00 000 | 1 055 404 746 | 1 703 040 |
| ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA | | | | 1 254 210 371 | | 000 000 000 | | | | 1 055 404 746 | |

38000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
38901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

PROGRAMA DE TRABALHO

| ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | TOTAL | PESSOAL E SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DIVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
|--|---------|---------------|-------------------|------------------------|------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|
| DIVIDA INTERNA | | | | | | | | | |
| 13.008.0033.2032 | 144 | 1 189 492 333 | | 174 695 342 | | | | 989 796 991 | |
| ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO | | | | | | | | | |
| CAMPANHA CÂMPULAS CONTABILIZADAS DE PAGAMENTO DE JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA | | | | 174 695 342 | | | | 989 796 991 | |
| 13.008.0033.2037.0001 | 5 | 1 189 492 333 | | 174 695 342 | | | | 989 796 991 | |
| ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO | | | | | | | | | |
| DIVIDA EXTERNA | | | | | | | | | |
| 13.008.0034.2037 | 144 | 91.718.138 | | 26 110 283 | | | | 65 607 855 | |
| ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO | | | | | | | | | |
| CAMPANHA CÂMPULAS CONTABILIZADAS DE PAGAMENTO DE JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA EXTERNA | | | | 26 110 283 | | | | 65 607 855 | |
| 13.008.0034.2037.0001 | 5 | 91.718.138 | | 26 110 283 | | | | 65 607 855 | |
| ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO | | | | | | | | | |
| SAUDE | | | | | | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | | | | | | | | | |
| 13.078.0021.2009 | 144 | 7 547 693.751 | 952 048 034 | 36 110 283 | 6 160 140 393 | 472 964 284 | 800 000 | 65 607 855 | 1 703 010 |
| ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | | | | |
| COORDENAR, SUPERVISAR E CONTROLAR OS ASSUNTOS PERTENCENTES A PESSOAL, OBJETIVANDO O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA A NIVEL SETORIAL. | | | | | | | | | |
| 13.078.0021.2009.0010 | 5 | 1 013 048 034 | 952 048 034 | 36 110 283 | 58 700 000 | 2 000 000 | 300 000 | 65 607 855 | |
| ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | | | | |
| COORDENAR, SUPERVISAR E CONTROLAR OS ASSUNTOS PERTENCENTES A PESSOAL, OBJETIVANDO O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA A NIVEL SETORIAL. | | | | | | | | | |
| 13.078.0021.2009.0010 | 5 | 932 038 034 | 932 038 034 | 36 110 283 | | | | 65 607 855 | |
| COORDENAR, SUPERVISAR E CONTROLAR OS ASSUNTOS PERTENCENTES A PESSOAL, OBJETIVANDO O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA A NIVEL SETORIAL. | | | | | | | | | |
| 13.078.0021.2009.0011 | 5 | 922 038 034 | 922 038 034 | 36 110 283 | | | | 65 607 855 | |
| COORDENAR, SUPERVISAR E CONTROLAR OS ASSUNTOS PERTENCENTES A PESSOAL, OBJETIVANDO O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA A NIVEL SETORIAL. | | | | | | | | | |
| 13.078.0021.2009.0012 | 5 | 922 038 034 | 922 038 034 | 36 110 283 | | | | 65 607 855 | |
| COORDENAR, SUPERVISAR E CONTROLAR OS ASSUNTOS PERTENCENTES A PESSOAL, OBJETIVANDO O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA A NIVEL SETORIAL. | | | | | | | | | |
| 13.078.0021.2009.0013 | 5 | 230 259 593 | 230 259 593 | | | | | | |
| COORDENAR, SUPERVISAR E CONTROLAR OS ASSUNTOS PERTENCENTES A PESSOAL, OBJETIVANDO O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA A NIVEL SETORIAL. | | | | | | | | | |
| 13.078.0021.2009.0014 | 5 | 48 000 000 | 48 000 000 | | | | | | |
| COORDENAR, SUPERVISAR E CONTROLAR OS ASSUNTOS PERTENCENTES A PESSOAL, OBJETIVANDO O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA A NIVEL SETORIAL. | | | | | | | | | |
| 13.078.0021.2009.0015 | 5 | 48 000 000 | 48 000 000 | | | | | | |
| COORDENAR, SUPERVISAR E CONTROLAR OS ASSUNTOS PERTENCENTES A PESSOAL, OBJETIVANDO O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA A NIVEL SETORIAL. | | | | | | | | | |
| 13.078.0021.2009.0016 | 5 | 48 000 000 | 48 000 000 | | | | | | |
| COORDENAR, SUPERVISAR E CONTROLAR OS ASSUNTOS PERTENCENTES A PESSOAL, OBJETIVANDO O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA A NIVEL SETORIAL. | | | | | | | | | |
| 13.078.0021.2009.0017 | 5 | 15 000 000 | 15 000 000 | | | | | | |
| COORDENAR, SUPERVISAR E CONTROLAR OS ASSUNTOS PERTENCENTES A PESSOAL, OBJETIVANDO O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA A NIVEL SETORIAL. | | | | | | | | | |
| 13.078.0021.2009.0018 | 5 | 15 000 000 | 15 000 000 | | | | | | |
| COORDENAR, SUPERVISAR E CONTROLAR OS ASSUNTOS PERTENCENTES A PESSOAL, OBJETIVANDO O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA A NIVEL SETORIAL. | | | | | | | | | |
| 13.078.0021.2009.0019 | 5 | 15 000 000 | 15 000 000 | | | | | | |
| COORDENAR, SUPERVISAR E CONTROLAR OS ASSUNTOS PERTENCENTES A PESSOAL, OBJETIVANDO O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA A NIVEL SETORIAL. | | | | | | | | | |
| 13.078.0021.2009.0020 | 5 | 4 900 000 | 4 900 000 | | | | | | |
| COORDENAR, SUPERVISAR E CONTROLAR OS ASSUNTOS PERTENCENTES A PESSOAL, OBJETIVANDO O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA A NIVEL SETORIAL. | | | | | | | | | |
| 13.078.0021.2009.0021 | 5 | 4 800 000 | 4 800 000 | | | | | | |
| COORDENAR, SUPERVISAR E CONTROLAR OS ASSUNTOS PERTENCENTES A PESSOAL, OBJETIVANDO O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA A NIVEL SETORIAL. | | | | | | | | | |

R\$ 1.00

MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FUNDO
PROGRAMA DE TRABALHO

| ESPECIFICAÇÃO | FUNDO | PROJETO | PREVISÃO | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | Juros e Enc. da Dívida | Outras Despesas Correntes | Investimentos Financeiros | Adiutização da Dívida | Outros Usos de Capital |
|--|-------|---------|---------------|---------------|------------------------|------------------------|---------------------------|---------------------------|-----------------------|------------------------|
| 13 075 0111 4131 0004 UNIO INTERNACIONAL COYDA O CANCER - UICC (1569 - 007410 81) | 5 | 72 | 30 000 | 30 000 | | | 20 000 | | | |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO | | 150 | 20 000 | 20 000 | | | 20 000 | | | |
| ASSISTENCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO SUS | | | 20 000 000 | 200 000 000 | | | 200 000 000 | | | |
| DIAGNOSTICAR, SUBLENIMENTAR ALIMENTAR A POPULAÇÕES CARENTES, VISANDO O INDICE DE MORTALIDADE IMPARTIL E OS NIVEIS GERAIS DE DEMONSTRADO PROLONGANDO A VIDA E A SAÚDE DAS POPULAÇÕES CARENTES DE SAÚDE O PROLONGAMENTO DE OUTROS SERVICOS DE SAÚDE O CRIANCA ORFANDA ATENDIDA (CARIKAPI) - 6 870 000 - ORFANDADE DE RISCO NUTRICIONAL ATENDIDA (PREFEITURA) - 1.400 000 | | | | | | | | | | |
| 13 075 0427 4432 0028 COMARTE A CARENÇA NUTRICIONAL (1569 - 007241-81) | 40 | 222 | 200 000 000 | 200 000 000 | | | 200 000 000 | | | |
| ORFANDADE NUTRICIONAL ATENDIDA (CARIKAPI) - 5 870 000 - CRIANCA ORFANDA ATENDIDA (CARIKAPI) - 1 400 000 - (PREFEITURA) - 1.400 000 | | 122 | 4 316 848 | 4 316 848 | | | 4 316 848 | | | |
| ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA | | 199 | 32 018 088 | 32 018 088 | | | 32 018 088 | | | |
| 13 075 0428 1093 AÇÕES DE SAÚDE NO NORDESTE MURAL - PROJETO NORDESTE II (1569 - 007447 21) | 30 | 148 | 6 253 197 717 | 6 253 197 717 | | | 6 833 680 433 | 419 307 244 | | |
| AÇÕES DE SAÚDE NO NORDESTE MURAL - PROJETO NORDESTE I | | 153 | 35 016 614 | 35 016 614 | | | 8 050 978 | 17 556 329 | | |
| PRESSÃO ASSISTENCIA MEDICO-SANITARIA NO NORDESTE MURAL A 720 000 HABITANTES, VISANDO REDUZIR EM 50% A MORTALIDADE IMPARTIL, EM MENOS DE 5 ANOS, A INCIDENCIA EM DOENÇAS PREVENIVEIS POR IMUNIZAVES, A PARTIR DE 1994, E A INCIDENCIA EM DOENÇAS PREVENIVEIS POR IMUNIZAVES, A PARTIR DE 1995. | | 148 | 28 018 014 | 28 018 014 | | | 8 020 878 | 17 888 238 | | |
| AÇÕES DE SAÚDE NO NORDESTE MURAL - PROJETO NORDESTE I - SUS | | 153 | 12 808 374 | 12 808 374 | | | 8 380 036 | 4 428 338 | | |
| PRESSÃO ASSISTENCIA MEDICO-SANITARIA NO NORDESTE MURAL A 2.500 000 HABITANTES, VISANDO REDUZIR EM 50% A MORTALIDADE IMPARTIL, EM 20% A INCIDENCIA EM DOENÇAS PREVENIVEIS POR IMUNIZAVES, A PARTIR DE 1994, E A INCIDENCIA EM DOENÇAS PREVENIVEIS POR IMUNIZAVES, A PARTIR DE 1995. | | 148 | 1 804 283 | 1 804 283 | | | 1 850 883 | 285 180 | | |
| AÇÕES DE SAÚDE NO NORDESTE MURAL - PROJETO NORDESTE II | | 153 | 1 313 528 | 1 313 528 | | | 1 516 299 | 237 612 | | |
| PRESSÃO ASSISTENCIA MEDICO-SANITARIA NO NORDESTE MURAL A 2.500 000 HABITANTES, VISANDO REDUZIR EM 50% A MORTALIDADE IMPARTIL, EM 20% A INCIDENCIA EM DOENÇAS PREVENIVEIS POR IMUNIZAVES, A PARTIR DE 1994, E A INCIDENCIA EM DOENÇAS PREVENIVEIS POR IMUNIZAVES, A PARTIR DE 1995. | | 148 | 988 180 | 988 180 | | | 1 016 728 | 226 348 | | |
| AÇÕES DE SAÚDE NO NORDESTE MURAL - PROJETO NORDESTE II - SUS | | 153 | 258 368 | 258 368 | | | 261 954 | 32 245 080 | | |
| 13 075 0428 1093 AÇÕES DE SAÚDE NO NORDESTE MURAL - PROJETO NORDESTE II (1569 - 007447 21) | 30 | 148 | 130 254 048 | 130 254 048 | | | 83 016 992 | 47 237 056 | | |
| AÇÕES DE SAÚDE NO NORDESTE MURAL - PROJETO NORDESTE I - SUS | | 153 | 28 018 014 | 28 018 014 | | | 83 016 992 | 17 888 238 | | |
| PRESSÃO ASSISTENCIA MEDICO-SANITARIA NO NORDESTE MURAL A 2.500 000 HABITANTES, VISANDO REDUZIR EM 50% A MORTALIDADE IMPARTIL, EM 20% A INCIDENCIA EM DOENÇAS PREVENIVEIS POR IMUNIZAVES, A PARTIR DE 1994, E A INCIDENCIA EM DOENÇAS PREVENIVEIS POR IMUNIZAVES, A PARTIR DE 1995. | | 148 | 1 804 283 | 1 804 283 | | | 1 850 883 | 285 180 | | |
| AÇÕES DE SAÚDE NO NORDESTE MURAL - PROJETO NORDESTE II - SUS | | 153 | 1 313 528 | 1 313 528 | | | 1 516 299 | 237 612 | | |
| PRESSÃO ASSISTENCIA MEDICO-SANITARIA NO NORDESTE MURAL A 2.500 000 HABITANTES, VISANDO REDUZIR EM 50% A MORTALIDADE IMPARTIL, EM 20% A INCIDENCIA EM DOENÇAS PREVENIVEIS POR IMUNIZAVES, A PARTIR DE 1994, E A INCIDENCIA EM DOENÇAS PREVENIVEIS POR IMUNIZAVES, A PARTIR DE 1995. | | 148 | 988 180 | 988 180 | | | 1 016 728 | 226 348 | | |
| AÇÕES DE SAÚDE NO NORDESTE MURAL - PROJETO NORDESTE II - SUS | | 153 | 258 368 | 258 368 | | | 261 954 | 32 245 080 | | |
| 13 075 0428 1093 AÇÕES DE SAÚDE NO NORDESTE MURAL - PROJETO NORDESTE II (1569 - 007447 21) | 30 | 148 | 188 588 048 | 188 588 048 | | | 83 016 992 | 105 571 056 | | |
| AÇÕES DE SAÚDE NO NORDESTE MURAL - PROJETO NORDESTE I - SUS | | 153 | 128 010 512 | 128 010 512 | | | 83 016 992 | 45 000 000 | | |
| PRESSÃO ASSISTENCIA MEDICO-SANITARIA NO NORDESTE MURAL A 2.500 000 HABITANTES, VISANDO REDUZIR EM 50% A MORTALIDADE IMPARTIL, EM 20% A INCIDENCIA EM DOENÇAS PREVENIVEIS POR IMUNIZAVES, A PARTIR DE 1994, E A INCIDENCIA EM DOENÇAS PREVENIVEIS POR IMUNIZAVES, A PARTIR DE 1995. | | 148 | 24 780 372 | 24 780 372 | | | 24 780 372 | 22 400 000 | | |
| AÇÕES DE SAÚDE NO NORDESTE MURAL - PROJETO NORDESTE II - SUS | | 153 | 2 083 520 | 2 083 520 | | | 2 083 520 | 1 993 200 | | |
| PRESSÃO ASSISTENCIA MEDICO-SANITARIA NO NORDESTE MURAL A 2.500 000 HABITANTES, VISANDO REDUZIR EM 50% A MORTALIDADE IMPARTIL, EM 20% A INCIDENCIA EM DOENÇAS PREVENIVEIS POR IMUNIZAVES, A PARTIR DE 1994, E A INCIDENCIA EM DOENÇAS PREVENIVEIS POR IMUNIZAVES, A PARTIR DE 1995. | | 148 | 983 500 | 983 500 | | | 993 200 | 18 128 000 | | |
| AÇÕES DE SAÚDE NO NORDESTE MURAL - PROJETO NORDESTE II - SUS | | 153 | 110 184 000 | 110 184 000 | | | 101 036 000 | | | |
| 13 075 0428 1093 AÇÕES DE SAÚDE NO NORDESTE MURAL - PROJETO NORDESTE II (1569 - 007447 21) | 30 | 148 | | | | | | | | |
| IMPLEMENTAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA A ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO | | | | | | | | | | |

REGISTROS DE TÓPICOS AS FONTE E JANEIRO 1994

36000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO
LDO, Art. 4.º, I, alínea b

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | ES | MO | FT | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DIVIDA | OUTRAS DESP. COMPLETAS | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
|--|----|-----|-----|-------------|------------------------|------------------------|------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|
| MIS, BUSCANDO A INVESTIÇÃO E O FORTALECIMENTO DA SUA CAPACIDADE TÉCNICO-GERENCIAL, ATRAVÉS DA NORMATIZAÇÃO, CONDENSADO, SUPERVISÃO GERAL E APOIO LOGÍSTICO AS AÇÕES EM SEUS DIFERENTES NÍVEIS. | | | | 118 184 000 | | | 101 089 000 | 18 125 000 | | | |
| 13.078.0428.2312.0004 (180 - 007440-01) AÇÕES DE NORMATIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DO CONTROLE DE DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS/AIDS | 3 | 30 | 158 | 33 030 375 | | | 23 358 080 | 9 472 195 | | | |
| | | 158 | | 18 909 144 | | | 11 281 378 | 6 652 605 | | | |
| | | 40 | 153 | 12 126 331 | | | 12 076 702 | 819 290 | | | |
| | | 40 | 148 | 21 341 855 | | | 12 758 851 | 8 583 803 | | | |
| | | 30 | 183 | 57 778 689 | | | 57 778 689 | | | | |
| | | 30 | 148 | 52 871 800 | | | 52 871 800 | | | | |
| | | 30 | 193 | 11 421 800 | | | 11 421 800 | | | | |
| | | | | 189 000 001 | | | | 199 000 001 | | | |
| 13.078.0428.2374 INFRA-ESTRUTURA DO SUS | | | | 13 378 180 | | | | 13 378 180 | | | |
| CONSTRUIR A INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DE SAÚDE DO SUS, ATRAVÉS DE COMPRAMOS, EMPREITADA, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL SEMOVIDO, BOLSÃO-DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS. | | | | 1 856 187 | | | | 1 856 187 | | | |
| 13.078.0428.2374.0011 (180 - 007440-31) REPARTELIAMENTO DE UNIDADES DO MINISTERIO DA SAUDE | 3 | 30 | 151 | 1 202 936 | | | | 1 202 936 | | | |
| | | 30 | 151 | 1 202 936 | | | | 1 202 936 | | | |
| 13.078.0428.2374.0012 (180 - 007440-91) REPARTELIAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAUDE DO SUS | 3 | 30 | 151 | 313 238 | | | | 313 238 | | | |
| | | 30 | 151 | 313 238 | | | | 313 238 | | | |
| 13.078.0428.2374.0014 (180 - 007447-11) REPARTELIAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAUDE DO SUS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO | 3 | 30 | 151 | 1 308 881 | | | | 1 308 881 | | | |
| | | 30 | 151 | 292 088 | | | | 292 088 | | | |
| | | 40 | 151 | 814 873 | | | | 814 873 | | | |
| | | 40 | 151 | 914 873 | | | | 914 873 | | | |
| 13.078.0428.2374.0015 (180 - 007448-41) REPARTELIAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAUDE DO SUS NO ESTADO DO AMAPA | 3 | 30 | 151 | 8 102 824 | | | | 8 102 824 | | | |
| | | 30 | 151 | 2 838 876 | | | | 2 838 876 | | | |
| | | 40 | 151 | 5 263 948 | | | | 5 263 948 | | | |
| 13.078.0428.2374.0016 (180 - 007449-81) REPARTELIAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAUDE DO SUS NO ESTADO DO MARICÁ | 3 | 30 | 151 | 6 197 811 | | | | 6 197 811 | | | |
| | | 30 | 151 | 1 874 848 | | | | 1 874 848 | | | |
| | | 40 | 151 | 4 322 963 | | | | 4 322 963 | | | |
| | | 40 | 151 | 5 874 173 | | | | 5 874 173 | | | |
| 13.078.0428.2374.0017 (180 - 007450-01) REPARTELIAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAUDE DO SUS NO ESTADO DO PIAUÍ | 3 | 30 | 151 | 1 853 189 | | | | 1 853 189 | | | |
| | | 30 | 151 | 814 136 | | | | 814 136 | | | |
| | | 40 | 151 | 844 156 | | | | 844 156 | | | |
| | | 40 | 181 | 1 268 852 | | | | 1 268 852 | | | |
| 13.078.0428.2374.0018 (180 - 007451-31) REPARTELIAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAUDE DO SUS NO ESTADO DE MONTANHA | 3 | 30 | 181 | 6 093 127 | | | | 6 093 127 | | | |
| | | 30 | 181 | 1 827 336 | | | | 1 827 336 | | | |
| | | 40 | 181 | 4 265 791 | | | | 4 265 791 | | | |
| | | 40 | 181 | 4 189 189 | | | | 4 189 189 | | | |
| 13.078.0428.2374.0019 (180 - 007452-01) REPARTELIAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAUDE DO SUS NO ESTADO DE MOURAENS | 3 | 30 | 181 | 276 783 | | | | 276 783 | | | |
| | | 30 | 181 | 83 038 | | | | 83 038 | | | |
| | | 40 | 181 | 193 745 | | | | 193 745 | | | |
| | | 40 | 181 | 193 745 | | | | 193 745 | | | |

PROGRAMA DE TRABALHO
 38000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
 38801 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

RR 1.00

| PROGRAMA DE TRABALHO | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | | | | | | | |
|---|------|--|------------|------------------------|------------------------|------------------------|---------------|------------------------|-----------------------|-------------------------|--|
| ESPECIFICACAO | UNID | QUANT | TOTAL | PESSOAS E ENC. SOCIAIS | JANOS E ENC. DA DIVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INSCRIÇÕES FINANCEIRAS | AMORTIZACAO DA DIVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL | |
| 13 018 0428 3378 0050 REPARTELIAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAUDE DO SÚS NO ESTADO DE TOCANTINS | 30 | 151 | 2 189 746 | | | | 7 199 746 | | | | |
| | 40 | 151 | 468 724 | | | | 468 724 | | | | |
| | 40 | 151 | 1 537 022 | | | | 1 537 022 | | | | |
| 13 018 0428 3378 0051 REPARTELIAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAUDE DO SÚS NO ESTADO DE ALAGOAS | 30 | 151 | 2 732 937 | | | | 2 732 937 | | | | |
| | 40 | 151 | 1 118 881 | | | | 1 118 881 | | | | |
| | 40 | 151 | 1 118 881 | | | | 1 118 881 | | | | |
| | 40 | 151 | 2 815 028 | | | | 2 815 028 | | | | |
| 13 018 0428 3378 0052 REPARTELIAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAUDE DO SÚS NO ESTADO DO MARIL | 30 | 151 | 3 824 490 | | | | 3 824 490 | | | | |
| | 40 | 151 | 1 137 347 | | | | 1 137 347 | | | | |
| | 40 | 151 | 2 877 143 | | | | 2 877 143 | | | | |
| 13 018 0428 3378 0053 REPARTELIAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAUDE DO SÚS NO ESTADO DO CEARÁ | 30 | 151 | 1 657 832 | | | | 1 657 832 | | | | |
| | 40 | 151 | 491 350 | | | | 491 350 | | | | |
| | 40 | 151 | 481 350 | | | | 481 350 | | | | |
| | 40 | 151 | 1 446 482 | | | | 1 446 482 | | | | |
| 13 018 0428 3378 0054 REPARTELIAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAUDE DO SÚS NO ESTADO DO PARANÁ | 30 | 151 | 893 836 | | | | 893 836 | | | | |
| | 40 | 151 | 268 187 | | | | 268 187 | | | | |
| | 40 | 151 | 328 768 | | | | 328 768 | | | | |
| | 40 | 151 | 425 749 | | | | 425 749 | | | | |
| 13 018 0428 3378 0055 REPARTELIAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAUDE DO SÚS NO ESTADO DO PIAUÍ | 30 | 151 | 725 388 | | | | 725 388 | | | | |
| | 40 | 151 | 787 000 | | | | 787 000 | | | | |
| 13 018 0428 3378 0056 REPARTELIAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAUDE DO SÚS NO ESTADO DE PERNAMBUCO | 30 | 151 | 11 583 276 | | | | 11 583 276 | | | | |
| | 40 | 151 | 3 488 983 | | | | 3 488 983 | | | | |
| | 40 | 151 | 8 084 293 | | | | 8 084 293 | | | | |
| | 40 | 151 | 8 084 293 | | | | 8 084 293 | | | | |
| 13 018 0428 3378 0057 REPARTELIAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAUDE DO SÚS NO ESTADO DO PIAUÍ | 30 | 151 | 6 435 050 | | | | 6 435 050 | | | | |
| | 40 | 151 | 1 920 828 | | | | 1 920 828 | | | | |
| | 40 | 151 | 4 504 284 | | | | 4 504 284 | | | | |
| 13 018 0428 3378 0058 REPARTELIAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAUDE DO SÚS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE | 30 | 151 | 884 119 | | | | 884 119 | | | | |
| | 40 | 151 | 285 236 | | | | 285 236 | | | | |
| | 40 | 151 | 288 236 | | | | 288 236 | | | | |
| | 40 | 151 | 884 119 | | | | 884 119 | | | | |
| 13 018 0428 3378 0059 REPARTELIAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAUDE DO SÚS NO ESTADO DE SERGIPE | 30 | 151 | 6 939 247 | | | | 6 939 247 | | | | |
| | 40 | 151 | 2 887 804 | | | | 2 887 804 | | | | |
| | 40 | 151 | 6 271 643 | | | | 6 271 643 | | | | |
| 13 018 0428 3378 0060 REPARTELIAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAUDE DO SÚS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO | 30 | 151 | 14 020 894 | | | | 14 020 894 | | | | |
| | 40 | 151 | 4 268 208 | | | | 4 268 208 | | | | |
| | 40 | 151 | 4 268 208 | | | | 4 268 208 | | | | |
| | 40 | 151 | 9 814 488 | | | | 9 814 488 | | | | |
| 13 018 0428 3378 0061 REPARTELIAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAUDE DO SÚS NO ESTADO DE MINAS GERAIS | 30 | 151 | 4 480 848 | | | | 4 480 848 | | | | |
| | 40 | 151 | 1 484 284 | | | | 1 484 284 | | | | |
| | 40 | 151 | 3 418 889 | | | | 3 418 889 | | | | |
| | 40 | 151 | 3 418 889 | | | | 3 418 889 | | | | |

PROGRAMA DE TRABALHO
 36000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
 38901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

| ESPECIFICAÇÃO | U | M | F | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | SIMOS E ENC. DA DIVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
|---|----|-----|---|------------|------------------------|------------------------|------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|
| 12.078.0428.3378.0048 REPARCELAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SEC. 007488-7) | 30 | 181 | | 6.131.818 | | | | 6.131.818 | | | |
| | | | | 6.428.846 | | | | 6.428.846 | | | |
| | | | | 6.992.371 | | | | 6.992.371 | | | |
| | | | | 8.682.371 | | | | 8.682.371 | | | |
| 13.078.0428.3378.0049 REPARCELAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUS NO ESTADO DE SÃO PAULO (SEC. 007488-8) | 30 | 181 | | 78.987.384 | | | | 78.987.384 | | | |
| | | | | 8.850.209 | | | | 8.850.209 | | | |
| | | | | 6.990.209 | | | | 6.990.209 | | | |
| | | | | 20.277.125 | | | | 20.277.125 | | | |
| | | | | 25.277.125 | | | | 25.277.125 | | | |
| 12.078.0428.3378.0051 REPARCELAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUS NO ESTADO DO PARANÁ (SEC. 007487-0) | 30 | 181 | | 728.248 | | | | 728.248 | | | |
| | | | | 217.878 | | | | 217.878 | | | |
| | | | | 605.372 | | | | 605.372 | | | |
| | | | | 805.374 | | | | 805.374 | | | |
| 13.078.0428.3378.0049 REPARCELAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SEC. 007488-3) | 30 | 181 | | 20.240.448 | | | | 20.240.448 | | | |
| | | | | 2.572.522 | | | | 2.572.522 | | | |
| | | | | 6.072.124 | | | | 6.072.124 | | | |
| | | | | 14.168.312 | | | | 14.168.312 | | | |
| | | | | 14.168.312 | | | | 14.168.312 | | | |
| 13.078.0428.3378.0046 REPARCELAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUS NO ESTADO DE SANTA CATARINA (SEC. 007489-7) | 30 | 181 | | 7.239.021 | | | | 7.239.021 | | | |
| | | | | 2.177.708 | | | | 2.177.708 | | | |
| | | | | 3.061.313 | | | | 3.061.313 | | | |
| | | | | 5.081.315 | | | | 5.081.315 | | | |
| 13.078.0428.3378.0049 REPARCELAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SEC. 007470-8) | 30 | 181 | | 7.784.883 | | | | 7.784.883 | | | |
| | | | | 2.283.372 | | | | 2.283.372 | | | |
| | | | | 5.499.208 | | | | 5.499.208 | | | |
| | | | | 8.488.208 | | | | 8.488.208 | | | |
| 13.078.0428.3378.0046 REPARCELAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUS NO ESTADO DE COIÁS (SEC. 007471-2) | 30 | 181 | | 2.686.460 | | | | 2.686.460 | | | |
| | | | | 789.838 | | | | 789.838 | | | |
| | | | | 1.896.622 | | | | 1.896.622 | | | |
| | | | | 1.896.622 | | | | 1.896.622 | | | |
| 12.078.0428.3378.0048 REPARCELAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUS NO ESTADO DO MATO GROSSO (SEC. 007472-6) | 30 | 181 | | 8.641.082 | | | | 8.641.082 | | | |
| | | | | 2.892.319 | | | | 2.892.319 | | | |
| | | | | 2.923.319 | | | | 2.923.319 | | | |
| | | | | 2.825.312 | | | | 2.825.312 | | | |
| | | | | 6.748.743 | | | | 6.748.743 | | | |
| 13.078.0428.3378.0072 REFORMA E REEQUIPAMENTO DO INSTITUTO NACIONAL DO CANCER (SEC. 007474-3) | 30 | 181 | | 8.000.000 | | | | 8.000.000 | | | |
| | | | | 8.000.000 | | | | 8.000.000 | | | |
| | | | | 8.000.000 | | | | 8.000.000 | | | |
| | | | | 25.919.843 | | | | 25.919.843 | | | |
| 13.078.0428.3378.0001 REFORMA E REEQUIPAMENTO DO INSTITUTO NACIONAL DE SAUDE E HEMODIÁLISE DO SUS (SEC. 007475-7) | 30 | 181 | | 4.037.388 | | | | 4.037.388 | | | |
| | | | | 1.311.277 | | | | 1.311.277 | | | |
| | | | | 2.726.111 | | | | 2.726.111 | | | |
| | | | | 2.828.312 | | | | 2.828.312 | | | |
| | | | | 2.828.312 | | | | 2.828.312 | | | |
| | | | | 8.000.000 | | | | 8.000.000 | | | |
| | | | | 8.000.000 | | | | 8.000.000 | | | |
| | | | | 25.919.843 | | | | 25.919.843 | | | |
| 13.078.0428.3378.0001 REFORMA E REEQUIPAMENTO DO INSTITUTO NACIONAL DE SAUDE E HEMODIÁLISE DO SUS (SEC. 007475-7) | 30 | 181 | | 378.423 | | | | 378.423 | | | |

R\$ 1,00

PROVISÃO A MELHORIA OPERACIONAL DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, PROCESSO DE AMPLIAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SAÚDE E HEMODIÁLISE ORIENTADO A GARANTIA DE QUALIDADE E DISPONIBILIDADE ZEROMANTE DOS PRODUTOS. - HEMODIÁLISE CENTRAL CONSTRUIDO (UNID) - 2 HEMODIÁLISE CENTRAL CONSTRUIDO (UNID) - 1 HEMODIÁLISE CENTRAL CONSTRUIDO (UNID) - 1 HEMODIÁLISE CENTRAL CONSTRUIDO (UNID) - 1 HEMODIÁLISE CENTRAL CONSTRUIDO (UNID) - 1

36000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

em 1.00

| PROGRAMA DE TRABALHO | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS | | | | | | | | | |
|--|----|--|-----|----------|-------------------------|-------------------------|------------------------|---------------|------------------------|-----------------------|-------------------------|
| ESPECIFICACAO | M | D | FTE | TOTAL | PERSONAL E ENC. SOCIAIS | JORNOS E ENC. DA DIVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INTERESSES FINANCEIRAS | AMORTIZACAO DA DIVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
| OPERACIONALIZACAO DO SISTEMA NACIONAL DE SANGUE E MEMBRERIVADOS NO ESTADO DO ACRE - MEMBRUCULOS CONSTRUIDOS (UNID) * 1 | 30 | 131 | | 378 423 | | | | 378 423 | | | |
| 13.078.0428.3378.0002 | 30 | 131 | | 378 423 | | | | 378 423 | | | |
| - MEMBRUCULOS CONSTRUIDOS (UNID) * 1 | | | | 378 423 | | | | 378 423 | | | |
| OPERACIONALIZACAO DO SISTEMA NACIONAL DE SANGUE E MEMBRERIVADOS NO ESTADO DO AMAPA - MEMBRUCULOS CONSTRUIDOS (UNID) * 1 | 30 | 151 | | 313 813 | | | | 313 813 | | | |
| 13.078.0428.3378.0003 | 30 | 151 | | 313 813 | | | | 313 813 | | | |
| - MEMBRUCULOS CONSTRUIDOS (UNID) * 1 | | | | 313 813 | | | | 313 813 | | | |
| OPERACIONALIZACAO DO SISTEMA NACIONAL DE SANGUE E MEMBRERIVADOS NO ESTADO DO AMATONHA - MEMBRUCULOS CONSTRUIDOS (UNID) * 1 | 30 | 151 | | 338 959 | | | | 338 959 | | | |
| 13.078.0428.3378.0004 | 30 | 151 | | 338 959 | | | | 338 959 | | | |
| - MEMBRUCULOS CONSTRUIDOS (UNID) * 1 | | | | 338 959 | | | | 338 959 | | | |
| OPERACIONALIZACAO DO SISTEMA NACIONAL DE SANGUE E MEMBRERIVADOS NO ESTADO DO PARANA - MEMBRUCULOS CONSTRUIDOS (UNID) * 2 | 30 | 151 | | 741 319 | | | | 741 319 | | | |
| 13.078.0428.3378.0005 | 30 | 151 | | 741 319 | | | | 741 319 | | | |
| - MEMBRUCULOS CONSTRUIDOS (UNID) * 2 | | | | 741 319 | | | | 741 319 | | | |
| OPERACIONALIZACAO DO SISTEMA NACIONAL DE SANGUE E MEMBRERIVADOS NO ESTADO DE RONDONIA - MEMBRUCULOS CONSTRUIDOS (UNID) * 1 | 30 | 181 | | 347 328 | | | | 347 328 | | | |
| 13.078.0428.3378.0006 | 30 | 181 | | 347 328 | | | | 347 328 | | | |
| - MEMBRUCULOS CONSTRUIDOS (UNID) * 1 | | | | 347 328 | | | | 347 328 | | | |
| OPERACIONALIZACAO DO SISTEMA NACIONAL DE SANGUE E MEMBRERIVADOS NO ESTADO DE NOROESTE DO PARANA - MEMBRUCULOS CONSTRUIDOS (UNID) * 1 | 30 | 181 | | 401 748 | | | | 401 748 | | | |
| 13.078.0428.3378.0007 | 30 | 181 | | 401 748 | | | | 401 748 | | | |
| - MEMBRUCULOS CONSTRUIDOS (UNID) * 1 | | | | 401 748 | | | | 401 748 | | | |
| OPERACIONALIZACAO DO SISTEMA NACIONAL DE SANGUE E MEMBRERIVADOS NO ESTADO DE TOCANTINS - MEMBRUCULOS CONSTRUIDOS (UNID) * 2 | 30 | 191 | | 953 842 | | | | 953 842 | | | |
| 13.078.0428.3378.0008 | 30 | 191 | | 953 842 | | | | 953 842 | | | |
| - MEMBRUCULOS CONSTRUIDOS (UNID) * 2 | | | | 953 842 | | | | 953 842 | | | |
| OPERACIONALIZACAO DO SISTEMA NACIONAL DE SANGUE E MEMBRERIVADOS NO ESTADO DE ALAGOAS - MEMBRUCULOS CONSTRUIDOS (UNID) * 2 | 30 | 181 | | 789 740 | | | | 789 740 | | | |
| 13.078.0428.3378.0009 | 30 | 181 | | 789 740 | | | | 789 740 | | | |
| - MEMBRUCULOS CONSTRUIDOS (UNID) * 2 | | | | 789 740 | | | | 789 740 | | | |
| OPERACIONALIZACAO DO SISTEMA NACIONAL DE SANGUE E MEMBRERIVADOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MEMBRUCULOS CONSTRUIDOS (UNID) * 1 | 30 | 191 | | 193 842 | | | | 193 842 | | | |
| 13.078.0428.3378.0010 | 30 | 191 | | 193 842 | | | | 193 842 | | | |
| - MEMBRUCULOS CONSTRUIDOS (UNID) * 1 | | | | 193 842 | | | | 193 842 | | | |
| OPERACIONALIZACAO DO SISTEMA NACIONAL DE SANGUE E MEMBRERIVADOS NO ESTADO DO CEARA - MEMBRUCULOS CONSTRUIDOS (UNID) * 2 | 30 | 191 | | 1461 416 | | | | 1461 416 | | | |
| 13.078.0428.3378.0011 | 30 | 191 | | 1461 416 | | | | 1461 416 | | | |
| - MEMBRUCULOS CONSTRUIDOS (UNID) * 2 | | | | 1461 416 | | | | 1461 416 | | | |
| OPERACIONALIZACAO DO SISTEMA NACIONAL DE SANGUE E MEMBRERIVADOS NO ESTADO DO MARAHO - MEMBRUCULOS CONSTRUIDOS (UNID) * 2 | 30 | 191 | | 1497 821 | | | | 1497 821 | | | |
| 13.078.0428.3378.0012 | 30 | 191 | | 1497 821 | | | | 1497 821 | | | |
| - MEMBRUCULOS CONSTRUIDOS (UNID) * 2 | | | | 1497 821 | | | | 1497 821 | | | |
| OPERACIONALIZACAO DO SISTEMA NACIONAL DE SANGUE E MEMBRERIVADOS NO ESTADO DA PARAIBA - MEMBRUCULOS CONSTRUIDOS (UNID) * 2 | 30 | 191 | | 193 431 | | | | 193 431 | | | |
| 13.078.0428.3378.0013 | 30 | 191 | | 193 431 | | | | 193 431 | | | |
| - MEMBRUCULOS CONSTRUIDOS (UNID) * 2 | | | | 193 431 | | | | 193 431 | | | |
| OPERACIONALIZACAO DO SISTEMA NACIONAL DE SANGUE E MEMBRERIVADOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - MEMBRUCULOS CONSTRUIDOS (UNID) * 2 | 30 | 191 | | 1412 823 | | | | 1412 823 | | | |
| 13.078.0428.3378.0014 | 30 | 191 | | 1412 823 | | | | 1412 823 | | | |
| - MEMBRUCULOS CONSTRUIDOS (UNID) * 2 | | | | 1412 823 | | | | 1412 823 | | | |
| OPERACIONALIZACAO DO SISTEMA NACIONAL DE SANGUE E MEMBRERIVADOS NO ESTADO DE GOIAS - MEMBRUCULOS CONSTRUIDOS (UNID) * 2 | 30 | 191 | | 283 027 | | | | 283 027 | | | |
| 13.078.0428.3378.0015 | 30 | 191 | | 283 027 | | | | 283 027 | | | |
| - MEMBRUCULOS CONSTRUIDOS (UNID) * 2 | | | | 283 027 | | | | 283 027 | | | |
| 13.078.0428.3378.0018 | 30 | 191 | | 734 705 | | | | 734 705 | | | |

38000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
38901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

NR 1.00

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QTD. | PREÇO UNIT. | TOTAL | PESSOAL E DIC. SOCIAIS | JUROS E DIC. DA DIVIDA | OUTRAS DESP. COMERCIAIS | INVESTIMENTOS | INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS | ADORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
|---|-------|------|-------------|-------------|------------------------|------------------------|-------------------------|---------------|----------------------------|-----------------------|-------------------------|
| DISPONIBILIDADE TECNOLÓGICA DE CADA UNIDADE PRÉSTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (MS, 916.207) | | | | | | | | | | | |
| - POSTOS DE SAÚDE ATENDIDOS (UNID) - 17 | | | | | | | | | | | |
| - ATENDIMENTO AMBULATORIAL REALIZADO (MIL ATEND) - 973.479.000 | | | | | | | | | | | |
| 13.078.0228.4428.0001 ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA NO ESTADO E MUNICIPIOS (SEG. - 007803-0) | 90 | 180 | 9.255.600 | 9.255.600 | | | 9.255.600 | | | | |
| DE ACORDO COM O PLANO DE SAUDE DO ANO 1994 | | | | | | | | | | | |
| - INTERFERÊNCIAS HOSPITALARES (ALTA) - 42.418 | | | 9.255.600 | 9.255.600 | | | | | | | |
| - ATENDIMENTO AMBULATORIAL REALIZADO (MIL ATEND) - 2.808.000 | | | 213.200 | 213.200 | | | | | | | |
| 13.078.0228.4428.0002 ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA NO ESTADO E MUNICIPIOS (SEG. - 007803-2) | 90 | 180 | 8.170.600 | 8.170.600 | | | 8.170.600 | | | | |
| DE ACORDO COM O PLANO DE SAUDE DO ANO 1994 | | | | | | | | | | | |
| - INTERFERÊNCIAS HOSPITALARES (ALTA) - 29.277 | | | 8.170.600 | 8.170.600 | | | | | | | |
| - ATENDIMENTO AMBULATORIAL REALIZADO (MIL ATEND) - 2.800.000 | | | 48.250 | 48.250 | | | | | | | |
| 13.078.0228.4428.0003 ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA NO ESTADO E MUNICIPIOS (SEG. - 007804-7) | 90 | 180 | 42.113.000 | 42.113.000 | | | 42.113.000 | | | | |
| DE ACORDO COM O PLANO DE SAUDE DO ANO 1994 | | | | | | | | | | | |
| - INTERFERÊNCIAS HOSPITALARES (ALTA) - 168.263 | | | 42.113.000 | 42.113.000 | | | | | | | |
| - ATENDIMENTO AMBULATORIAL REALIZADO (MIL ATEND) - 19.009.000 | | | 3.812.000 | 3.812.000 | | | | | | | |
| 13.078.0228.4428.0004 ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA NO ESTADO E MUNICIPIOS (SEG. - 007805-1) | 90 | 180 | 128.247.000 | 128.247.000 | | | 128.247.000 | | | | |
| DE ACORDO COM O PLANO DE SAUDE DO ANO 1994 | | | | | | | | | | | |
| - INTERFERÊNCIAS HOSPITALARES (ALTA) - 190.996 | | | 128.247.000 | 128.247.000 | | | | | | | |
| - ATENDIMENTO AMBULATORIAL REALIZADO (MIL ATEND) - 28.712.000 | | | 3.009.800 | 3.009.800 | | | | | | | |
| 13.078.0228.4428.0005 ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA NO ESTADO E MUNICIPIOS (SEG. - 007805-4) | 90 | 180 | 22.183.600 | 22.183.600 | | | 22.183.600 | | | | |
| DE ACORDO COM O PLANO DE SAUDE DO ANO 1994 | | | | | | | | | | | |
| - INTERFERÊNCIAS HOSPITALARES (ALTA) - 81.999 | | | 22.183.600 | 22.183.600 | | | | | | | |
| - ATENDIMENTO AMBULATORIAL REALIZADO (MIL ATEND) - 8.288.000 | | | 114.898.100 | 114.898.100 | | | | | | | |
| 13.078.0228.4428.0006 ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA NO ESTADO E MUNICIPIOS (SEG. - 007807-0) | 90 | 180 | 8.317.200 | 8.317.200 | | | 8.317.200 | | | | |
| DE ACORDO COM O PLANO DE SAUDE DO ANO 1994 | | | | | | | | | | | |
| - INTERFERÊNCIAS HOSPITALARES (ALTA) - 81.999 | | | 8.317.200 | 8.317.200 | | | | | | | |
| - ATENDIMENTO AMBULATORIAL REALIZADO (MIL ATEND) - 1.288.000 | | | 23.100 | 23.100 | | | | | | | |
| 13.078.0228.4428.0007 ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA NO ESTADO E MUNICIPIOS (SEG. - 007808-1) | 90 | 180 | 21.280.400 | 21.280.400 | | | 21.280.400 | | | | |
| DE ACORDO COM O PLANO DE SAUDE DO ANO 1994 | | | | | | | | | | | |
| - INTERFERÊNCIAS HOSPITALARES (ALTA) - 190.249 | | | 21.280.400 | 21.280.400 | | | | | | | |
| - ATENDIMENTO AMBULATORIAL REALIZADO (MIL ATEND) - 18.848.000 | | | 283.400 | 283.400 | | | | | | | |
| 13.078.0228.4428.0008 ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA NO ESTADO E MUNICIPIOS (SEG. - 007809-3) | 90 | 180 | 74.281.000 | 74.281.000 | | | 74.281.000 | | | | |
| DE ACORDO COM O PLANO DE SAUDE DO ANO 1994 | | | | | | | | | | | |
| - INTERFERÊNCIAS HOSPITALARES (ALTA) - 2.102.077 | | | 74.281.000 | 74.281.000 | | | | | | | |
| - ATENDIMENTO AMBULATORIAL REALIZADO (MIL ATEND) - 129.188.000 | | | 1.784.000 | 1.784.000 | | | | | | | |
| 13.078.0228.4428.0010 ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA NO ESTADO E MUNICIPIOS (SEG. - 007811-1) | 90 | 180 | 318.443.600 | 318.443.600 | | | 318.443.600 | | | | |
| DE ACORDO COM O PLANO DE SAUDE DO ANO 1994 | | | | | | | | | | | |
| - INTERFERÊNCIAS HOSPITALARES (ALTA) - 2.102.077 | | | 318.443.600 | 318.443.600 | | | | | | | |
| - ATENDIMENTO AMBULATORIAL REALIZADO (MIL ATEND) - 129.188.000 | | | 283.400 | 283.400 | | | | | | | |
| TOTAL | | | 189.918.600 | 189.918.600 | | | 189.918.600 | | | | |

38000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
38901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

R\$ 1,00

| PROGRAMA DE TRABALHO 100, 401, 402, 1.000, 1.000, 1.000 | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | | | | | | | | | |
|--|-----|--|------|------|------|---------------|-------------------------|------------------------|------------------------|---------------|----------------------|-----------------------|-------------------------|
| ESPECIFICAÇÃO | 13 | 078 | 0428 | 4438 | 0019 | TOTAL | PERSONAL E ENC. SOCIAIS | JUNCO E ENC. DA DIVIDA | OUTRAS DESP. COMETIDAS | INVESTIMENTOS | IMENSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
| DO CEARA - HOSPITALARES (ALTA) - 1.381.988 | 190 | | | | | 4.189.800 | | | | | | | |
| - INTERMEDIOS HOSPITALARES (ALTA) - 1.381.988 | 190 | | | | | 4.189.800 | | | | | | | |
| - ATENDIMENTO AMBULATORIAL REALIZADO (MIL ATEND) - 82.144.000 | 193 | | | | | 148.672.200 | | | 148.672.200 | | | | |
| 13 078 0428 4438 0019 (SEU - 007812-81) DO MARANHÃO - ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA NO ESTADO E MUNICIPIOS | 90 | | | | | 132.768.800 | | | 132.768.800 | | | | |
| - INTERMEDIOS HOSPITALARES (ALTA) - 1.280.414 | 190 | | | | | 132.768.800 | | | 132.768.800 | | | | |
| - ATENDIMENTO AMBULATORIAL REALIZADO (MIL ATEND) - 8.978.000 | 193 | | | | | 3.211.350 | | | 3.211.350 | | | | |
| 13 078 0428 4438 0019 (SEU - 007813-81) DO PARANÁ - ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA NO ESTADO E MUNICIPIOS | 90 | | | | | 102.768.800 | | | 102.768.800 | | | | |
| - INTERMEDIOS HOSPITALARES (ALTA) - 842.986 | 190 | | | | | 102.768.800 | | | 102.768.800 | | | | |
| - ATENDIMENTO AMBULATORIAL REALIZADO (MIL ATEND) - 42.638.000 | 193 | | | | | 8.518.000 | | | 8.518.000 | | | | |
| 13 078 0428 4438 0019 (SEU - 007814-11) DO PERNAMBUCO - ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA NO ESTADO E MUNICIPIOS | 90 | | | | | 230.788.200 | | | 230.788.200 | | | | |
| - INTERMEDIOS HOSPITALARES (ALTA) - 300.438 | 190 | | | | | 230.788.200 | | | 230.788.200 | | | | |
| - ATENDIMENTO AMBULATORIAL REALIZADO (MIL ATEND) - 88.112.000 | 193 | | | | | 8.180.200 | | | 8.180.200 | | | | |
| 13 078 0428 4438 0019 (SEU - 007815-81) DO RIO GRANDE DO NORTE - ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA NO ESTADO E MUNICIPIOS | 90 | | | | | 83.388.800 | | | 83.388.800 | | | | |
| - INTERMEDIOS HOSPITALARES (ALTA) - 727.401 | 190 | | | | | 83.388.800 | | | 83.388.800 | | | | |
| - ATENDIMENTO AMBULATORIAL REALIZADO (MIL ATEND) - 48.133.000 | 193 | | | | | 1.258.800 | | | 1.258.800 | | | | |
| 13 078 0428 4438 0019 (SEU - 007816-91) DO RIO GRANDE DO NORTE - ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA NO ESTADO E MUNICIPIOS | 90 | | | | | 82.881.400 | | | 82.881.400 | | | | |
| - INTERMEDIOS HOSPITALARES (ALTA) - 428.785 | 190 | | | | | 82.881.400 | | | 82.881.400 | | | | |
| - ATENDIMENTO AMBULATORIAL REALIZADO (MIL ATEND) - 28.812.000 | 193 | | | | | 6.930.000 | | | 6.930.000 | | | | |
| 13 078 0428 4438 0019 (SEU - 007817-21) DO RIO GRANDE DO NORTE - ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA NO ESTADO E MUNICIPIOS | 90 | | | | | 37.111.200 | | | 37.111.200 | | | | |
| - INTERMEDIOS HOSPITALARES (ALTA) - 283.338 | 190 | | | | | 37.111.200 | | | 37.111.200 | | | | |
| - ATENDIMENTO AMBULATORIAL REALIZADO (MIL ATEND) - 19.938.000 | 193 | | | | | 3.108.000 | | | 3.108.000 | | | | |
| 13 078 0428 4438 0017 (SEU - 007818-4) DO RIO GRANDE DO NORTE - ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA NO ESTADO E MUNICIPIOS | 90 | | | | | 78.104.000 | | | 78.104.000 | | | | |
| - INTERMEDIOS HOSPITALARES (ALTA) - 248.789 | 190 | | | | | 78.104.000 | | | 78.104.000 | | | | |
| - ATENDIMENTO AMBULATORIAL REALIZADO (MIL ATEND) - 18.938.000 | 193 | | | | | 6.342.000 | | | 6.342.000 | | | | |
| 13 078 0428 4438 0019 (SEU - 007819-01) DO RIO GRANDE DO NORTE - ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA NO ESTADO E MUNICIPIOS | 90 | | | | | 832.404.600 | | | 832.404.600 | | | | |
| - INTERMEDIOS HOSPITALARES (ALTA) - 382.533 | 190 | | | | | 832.404.600 | | | 832.404.600 | | | | |
| - ATENDIMENTO AMBULATORIAL REALIZADO (MIL ATEND) - 81.840.000 | 193 | | | | | 13.238.450 | | | 13.238.450 | | | | |
| 13 078 0428 4438 0019 (SEU - 007820-11) DO RIO GRANDE DO NORTE - ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA NO ESTADO E MUNICIPIOS | 90 | | | | | 48.814.000 | | | 48.814.000 | | | | |
| - INTERMEDIOS HOSPITALARES (ALTA) - 727.401 | 190 | | | | | 48.814.000 | | | 48.814.000 | | | | |
| - ATENDIMENTO AMBULATORIAL REALIZADO (MIL ATEND) - 48.182.000 | 193 | | | | | 38.978.000 | | | 38.978.000 | | | | |
| 13 078 0428 4438 0020 (SEU - 007821-81) DO RIO GRANDE DO NORTE - ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA NO ESTADO E MUNICIPIOS | 90 | | | | | 1.289.843.200 | | | 1.289.843.200 | | | | |
| - INTERMEDIOS HOSPITALARES (ALTA) - 289.843.200 | 190 | | | | | 1.289.843.200 | | | 1.289.843.200 | | | | |
| - ATENDIMENTO AMBULATORIAL REALIZADO (MIL ATEND) - 31.838.800 | 193 | | | | | 31.838.800 | | | 31.838.800 | | | | |

PROGRAMA DE TRABALHO
 36000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
 38901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

R\$ 1,00

| PROGRAMA DE TRABALHO | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | | | | | | | |
|----------------------|---|--|----------------------------|---------------------------|---------------------------|----------------------------|---------------|--------------------------|--------------------------|----------------------------|--|
| EM F D | ESPECIFICAÇÃO | EM F D | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL | |
| 13 | 075 0428 4428 0021 INTERMEDIOS HOSPITALARES (ALTA) - 1.059.044 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL REALIZADO (MIL ATEND) - 86.180.000 | 151 151 | 277.287.244 866.416.058 | | | 277.287.244 866.416.058 | | | | | |
| 13 | 075 0428 4428 0021 ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA NO ESTADO E MUNICIPIOS (SEQ - 007822-91) | 90 | 318.744.000 | | | 318.744.000 | | | | | |
| | - INTERMEDIOS HOSPITALARES (ALTA) - 778.245 | 150 | 318.744.000 | | | 318.744.000 | | | | | |
| | - ATENDIMENTO AMBULATORIAL REALIZADO | 181 | 35.012.000 | | | 35.012.000 | | | | | |
| | (MIL ATEND) - 81.884.000 | 151 | 304.802.900 | | | 304.802.900 | | | | | |
| 13 | 075 0428 4428 0022 ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA NO ESTADO E MUNICIPIOS DO RIO GRANDE DO SUL | 90 | 381.601.000 | | | 381.601.000 | | | | | |
| | - INTERMEDIOS HOSPITALARES (ALTA) - 582.863 | 150 | 381.601.000 | | | 381.601.000 | | | | | |
| | - ATENDIMENTO AMBULATORIAL REALIZADO | 181 | 31.822.000 | | | 31.822.000 | | | | | |
| | (MIL ATEND) - 38.984.000 | 151 | 310.482.700 | | | 310.482.700 | | | | | |
| 13 | 075 0428 4428 0023 ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA NO ESTADO E MUNICIPIOS DE SANTA CATARINA | 90 | 156.071.000 | | | 156.071.000 | | | | | |
| | - INTERMEDIOS HOSPITALARES (ALTA) - 235.658 | 150 | 156.071.000 | | | 156.071.000 | | | | | |
| | - ATENDIMENTO AMBULATORIAL REALIZADO | 181 | 13.019.000 | | | 13.019.000 | | | | | |
| | (MIL ATEND) - 15.800.000 | 151 | 139.777.900 | | | 139.777.900 | | | | | |
| 13 | 075 0428 4428 0024 ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA NO DISTRITO FEDERAL | 90 | 48.669.200 | | | 48.669.200 | | | | | |
| | - INTERMEDIOS HOSPITALARES (ALTA) - 87.879 | 150 | 48.669.200 | | | 48.669.200 | | | | | |
| | - ATENDIMENTO AMBULATORIAL REALIZADO | 181 | 42.300.000 | | | 42.300.000 | | | | | |
| | (MIL ATEND) - 8.884.000 | 151 | 45.930.100 | | | 45.930.100 | | | | | |
| 13 | 075 0428 4428 0025 ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA NO ESTADO E MUNICIPIOS DE GOIAS | 90 | 145.214.200 | | | 145.214.200 | | | | | |
| | - INTERMEDIOS HOSPITALARES (ALTA) - 331.484 | 150 | 145.214.200 | | | 145.214.200 | | | | | |
| | - ATENDIMENTO AMBULATORIAL REALIZADO | 181 | 17.284.000 | | | 17.284.000 | | | | | |
| | (MIL ATEND) - 21.884.000 | 151 | 131.490.000 | | | 131.490.000 | | | | | |
| 13 | 075 0428 4428 0026 ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA NO ESTADO E MUNICIPIOS DO MATO GROSSO | 90 | 68.200.800 | | | 68.200.800 | | | | | |
| | - INTERMEDIOS HOSPITALARES (ALTA) - 116.296 | 150 | 68.200.800 | | | 68.200.800 | | | | | |
| | - ATENDIMENTO AMBULATORIAL REALIZADO | 181 | 4.318.000 | | | 4.318.000 | | | | | |
| | (MIL ATEND) - 7.888.000 | 151 | 58.234.130 | | | 58.234.130 | | | | | |
| 13 | 075 0428 4428 0027 ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA NO ESTADO E MUNICIPIOS DO MATO GROSSO DO SUL | 90 | 66.082.600 | | | 66.082.600 | | | | | |
| | - INTERMEDIOS HOSPITALARES (ALTA) - 128.872 | 150 | 66.082.600 | | | 66.082.600 | | | | | |
| | - ATENDIMENTO AMBULATORIAL REALIZADO | 181 | 4.682.000 | | | 4.682.000 | | | | | |
| | (MIL ATEND) - 6.008.000 | 151 | 90.103.240 | | | 90.103.240 | | | | | |
| 13 | 075 0428 4428 0028 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL ANA HERRI - RA | 90 | 11.600.000 | | | 11.600.000 | 3.600.000 | | | | |
| | (SEQ - 007829-4) | 151 | 11.600.000 | | | 11.600.000 | 3.600.000 | | | | |
| 13 | 771 0428 4428 0029 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE IPANEMA - RJ | 90 | 18.200.000 | | | 18.200.000 | 2.200.000 | | | | |
| | (SEQ - 007830-6) | 151 | 18.200.000 | | | 18.200.000 | 2.200.000 | | | | |
| 13 | 075 0428 4428 0030 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE TRATAMENTO ONCOLOGIA - RJ | 90 | 22.800.000 | | | 22.800.000 | 2.800.000 | | | | |
| | (SEQ - 007831-1) | 151 | 22.800.000 | | | 22.800.000 | 2.800.000 | | | | |
| 13 | 075 0428 4428 0031 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RJ | 90 | 30.800.000 | | | 30.800.000 | 3.400.000 | | | | |
| | (SEQ - 007832-3) | 151 | 30.800.000 | | | 30.800.000 | 3.400.000 | | | | |
| 13 | 075 0428 4428 0032 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE CARDIOLOGIA DE LARANJEIRAS-RJ | 90 | 18.200.000 | | | 18.200.000 | 2.200.000 | | | | |
| | (SEQ - 007833-7) | 151 | 18.200.000 | | | 18.200.000 | 2.200.000 | | | | |

38000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
38901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

R\$ 1,00

| PROGRAMA DE TRABALHO | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS | | | | | | | | | | |
|----------------------|-----|--|----|-----|-------------|------------------------|-------------------------|------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|
| U | F | ESPECIFICACAO | U | F | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUNTOS E ENC. DA DIVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZACAO DA DIVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
| 13 | 078 | 0428.4438.0033 | 90 | 151 | 17.870.000 | | | 16.000.000 | 1.870.000 | | | |
| | | MANTENCAO DO HOSPITAL GERAL DE NOVA IGUAÇU - RJ | | | 17.870.000 | | | 16.000.000 | 1.870.000 | | | |
| 13 | 078 | 0428.4438.0034 | 90 | 151 | 20.800.000 | | | 18.000.000 | 2.800.000 | | | |
| | | MANTENCAO DO HOSPITAL DE ANDARAÍ - RJ | | | 20.800.000 | | | 18.000.000 | 2.800.000 | | | |
| 13 | 078 | 0428.4438.0035 | 90 | 151 | 30.400.000 | | | 27.000.000 | 3.400.000 | | | |
| | | MANTENCAO DO HOSPITAL DE BONFERRAZ - RJ | | | 30.400.000 | | | 27.000.000 | 3.400.000 | | | |
| 13 | 078 | 0428.4438.0036 | 90 | 151 | 19.400.000 | | | 17.000.000 | 2.400.000 | | | |
| | | MANTENCAO DO HOSPITAL DE JACAREPAQUÁ - RJ | | | 19.400.000 | | | 17.000.000 | 2.400.000 | | | |
| 13 | 078 | 0428.4438.0037 | 90 | 151 | 40.000.000 | | | 38.000.000 | 2.000.000 | | | |
| | | MANTENCAO DO HOSPITAL DA LAGOA - RJ | | | 40.000.000 | | | 38.000.000 | 2.000.000 | | | |
| 13 | 078 | 0428.4438.0038 | 90 | 151 | 11.800.000 | | | 10.000.000 | 1.800.000 | | | |
| | | MANTENCAO DO HOSPITAL E MATERNIDADE ALEXANDER PLEHNIG - RJ | | | 11.800.000 | | | 10.000.000 | 1.800.000 | | | |
| 13 | 078 | 0428.4438.0039 | 90 | 151 | 10.800.000 | | | 9.000.000 | 1.800.000 | | | |
| | | MANTENCAO DO HOSPITAL E MATERNIDADE CARMELO DUARA - RJ | | | 10.800.000 | | | 9.000.000 | 1.800.000 | | | |
| 13 | 078 | 0428.4438.0041 | 90 | 151 | 10.800.000 | | | 9.000.000 | 1.800.000 | | | |
| | | MANTENCAO DO HOSPITAL E MATERNIDADE PARAÇA IV - RJ | | | 10.800.000 | | | 9.000.000 | 1.800.000 | | | |
| 13 | 078 | 0428.4438.0042 | 90 | 151 | 10.800.000 | | | 9.000.000 | 1.800.000 | | | |
| | | MANTENCAO DO HOSPITAL DA PIEDADE - RJ | | | 10.800.000 | | | 9.000.000 | 1.800.000 | | | |
| 13 | 078 | 0428.4438.0043 | 90 | 151 | 3.720.000 | | | 3.100.000 | 620.000 | | | |
| | | MANTENCAO DO HOSPITAL DE MARACANHU - CE | | | 3.720.000 | | | 3.100.000 | 620.000 | | | |
| 13 | 078 | 0428.4438.0044 | 90 | 151 | 2.800.000 | | | 2.800.000 | | | | |
| | | MANTENCAO DO HOSPITAL JOAO DE BARROS BARRETO - PA | | | 2.800.000 | | | 2.800.000 | | | | |
| 13 | 078 | 0428.4438.0045 | 90 | 151 | 8.820.000 | | | 7.100.000 | 1.720.000 | | | |
| | | MANTENCAO DO HOSPITAL RAMMEL DE PAULA SOUZA - RJ | | | 8.820.000 | | | 7.100.000 | 1.720.000 | | | |
| 13 | 078 | 0428.4438.0046 | 90 | 151 | 18.240.000 | | | 16.200.000 | 2.040.000 | | | |
| | | MANTENCAO DA COLONIA JULIANO MOREIRA - RJ | | | 18.240.000 | | | 16.200.000 | 2.040.000 | | | |
| 13 | 078 | 0428.4438.0047 | 90 | 151 | 18.000.000 | | | 16.000.000 | 2.000.000 | | | |
| | | MANTENCAO DO CENTRO PSICIASTRICO PEDRO II - RJ | | | 18.000.000 | | | 16.000.000 | 2.000.000 | | | |
| 13 | 078 | 0428.4438.0048 | 90 | 151 | 3.800.000 | | | 3.000.000 | 800.000 | | | |
| | | MANTENCAO DO HOSPITAL PHILIPPE PINEL - RJ | | | 3.800.000 | | | 3.000.000 | 800.000 | | | |
| 13 | 078 | 0428.4438.0049 | 90 | 151 | 48.000.000 | | | 48.000.000 | | | | |
| | | MANTENCAO DO INSTITUTO NACIONAL DO CANCER - RJ | | | 48.000.000 | | | 48.000.000 | | | | |
| 13 | 078 | 0428.4438.0050 | 90 | 151 | 110.000.000 | | | 110.000.000 | | | | |
| | | MANTENCAO DO GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO - RS | | | 110.000.000 | | | 110.000.000 | | | | |
| 13 | 078 | 0428.4438.0051 | 90 | 151 | 48.244.000 | | | 48.244.000 | | | | |
| | | OPERACIONALIZACAO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE | | | 48.244.000 | | | 48.244.000 | | | | |

38000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
38901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO 1.0

| PROGRAMA DE TRABALHO | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAIS | | | | | | | | | | | | |
|----------------------|---------------|---|---|---|---|---|---|-------------------------|------------------------|------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|
| MODALIDADE | ESPECIFICACAO | EM | S | O | F | T | P | PERSONAL E ENC. SOCIAIS | JAROS E ENC. DA DIVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSOES FINANCEIRAS | AMORTIZACAO DA DIVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
| | | | | | | | | TOTAL | | | | | | |
| 40 | 131 | 18 244 000 | | | | | | 18 244 000 | | 18 244 000 | | | | |
| 90 | 191 | 18 244 000 | | | | | | 18 244 000 | | 18 244 000 | | | | |
| 90 | 191 | 3 000 000 | | | | | | 3 000 000 | | 3 000 000 | | | | |
| 90 | 191 | 15 244 000 | | | | | | 15 244 000 | | 15 244 000 | | | | |
| 90 | 191 | 10 011 000 | | | | | | 10 011 000 | | 10 011 000 | | | | |
| 90 | 191 | 48 230 000 | | | | | | 48 230 000 | | 48 230 000 | 8 150 000 | | | |
| 90 | 191 | 48 230 000 | | | | | | 48 230 000 | | 48 230 000 | 8 150 000 | | | |
| 90 | 191 | 48 230 000 | | | | | | 48 230 000 | | 48 230 000 | 8 150 000 | | | |
| 90 | 191 | 88 000 000 | | | | | | 88 000 000 | | 88 000 000 | | | | |
| 90 | 191 | 88 000 000 | | | | | | 88 000 000 | | 88 000 000 | | | | |
| 37 | 078 214 | 37 078 214 | | | | | | 37 078 214 | | 37 078 214 | 6 253 235 | | | |
| 30 | 191 | 3 400 000 | | | | | | 3 400 000 | | 3 400 000 | 2 200 000 | | | |
| 40 | 191 | 2 100 000 | | | | | | 2 100 000 | | 2 100 000 | 1 200 000 | | | |
| 90 | 191 | 300 000 | | | | | | 300 000 | | 300 000 | 300 000 | | | |
| 90 | 191 | 1 000 000 | | | | | | 1 000 000 | | 1 000 000 | 400 000 | | | |
| 90 | 191 | 1 000 000 | | | | | | 1 000 000 | | 1 000 000 | 400 000 | | | |
| 90 | 191 | 1 828 214 | | | | | | 1 828 214 | | 1 828 214 | 397 184 | | | |
| 90 | 191 | 1 828 214 | | | | | | 1 828 214 | | 1 828 214 | 397 184 | | | |
| 4 350 000 | | 4 350 000 | | | | | | 4 350 000 | | 4 350 000 | 2 428 081 | | | |
| 880 000 | | 880 000 | | | | | | 880 000 | | 880 000 | 400 000 | | | |
| 300 000 | | 300 000 | | | | | | 300 000 | | 300 000 | 200 000 | | | |
| 200 000 | | 200 000 | | | | | | 200 000 | | 200 000 | 200 000 | | | |
| 400 000 | | 400 000 | | | | | | 400 000 | | 400 000 | 200 000 | | | |
| 400 000 | | 400 000 | | | | | | 400 000 | | 400 000 | 200 000 | | | |
| 3 100 000 | | 3 100 000 | | | | | | 3 100 000 | | 3 100 000 | 1 828 081 | | | |
| 5 200 000 | | 5 200 000 | | | | | | 5 200 000 | | 5 200 000 | 2 390 090 | | | |
| 1 000 000 | | 1 000 000 | | | | | | 1 000 000 | | 1 000 000 | 1 400 000 | | | |
| 2 700 000 | | 2 700 000 | | | | | | 2 700 000 | | 2 700 000 | 1 400 000 | | | |
| 2 700 000 | | 2 700 000 | | | | | | 2 700 000 | | 2 700 000 | 1 400 000 | | | |
| 100 000 | | 100 000 | | | | | | 100 000 | | 100 000 | 500 000 | | | |
| 100 000 | | 100 000 | | | | | | 100 000 | | 100 000 | 500 000 | | | |
| 1 400 000 | | 1 400 000 | | | | | | 1 400 000 | | 1 400 000 | 300 000 | | | |
| 4 900 000 | | 4 900 000 | | | | | | 4 900 000 | | 4 900 000 | 1 400 000 | | | |
| 200 000 | | 200 000 | | | | | | 200 000 | | 200 000 | 100 000 | | | |
| 200 000 | | 200 000 | | | | | | 200 000 | | 200 000 | 100 000 | | | |
| 1 500 000 | | 1 500 000 | | | | | | 1 500 000 | | 1 500 000 | 300 000 | | | |
| 1 500 000 | | 1 500 000 | | | | | | 1 500 000 | | 1 500 000 | 300 000 | | | |
| 100 000 | | 100 000 | | | | | | 100 000 | | 100 000 | 100 000 | | | |
| 100 000 | | 100 000 | | | | | | 100 000 | | 100 000 | 100 000 | | | |
| 3 100 000 | | 3 100 000 | | | | | | 3 100 000 | | 3 100 000 | 470 000 | | | |
| 1 300 000 | | 1 300 000 | | | | | | 1 300 000 | | 1 300 000 | 140 000 | | | |
| 440 000 | | 440 000 | | | | | | 440 000 | | 440 000 | 870 000 | | | |
| 420 000 | | 420 000 | | | | | | 420 000 | | 420 000 | 190 000 | | | |
| 230 000 | | 230 000 | | | | | | 230 000 | | 230 000 | 230 000 | | | |

RECursos de todas as fontes e transferencias

PROGRAMA DE TRABALHO

MODALIDADE

ESPECIFICACAO

EM

S

O

F

T

P

TOTAL

PERSONAL E ENC. SOCIAIS

JAROS E ENC. DA DIVIDA

OUTRAS DESP. CORRENTES

INVESTIMENTOS

INVERSOES FINANCEIRAS

AMORTIZACAO DA DIVIDA

OUTRAS DESP. DE CAPITAL

38000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
38901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

R\$ 1,00

| ESPECIFICACAO | EMPORTE | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUNOS E ENC. DA DIVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZACAO DA DIVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS | |
|---|-----------|--|------------------------|------------------------|---|--|-----------------------|-----------------------|-------------------------|--|--|
| | | | | | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS |
| PROGRAMA DE TRABALHO LDO, ART. 4.º, § 1.º, ALÍNEA B | | | | | | | | | | | |
| 13 078 0428.4428.0008 AÇÕES DE NORMATIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA REDE NACIONAL DE LABORATORIOS DE SAÚDE PÚBLICA (SECO - 007850-01) | 30 181 | 80.000 80.000 430.000 430.000 | | | 80.000 80.000 400.000 | 30.000 30.000 | | | | | |
| 13 078 0428.4428.0009 AÇÕES DE NORMATIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA REDE NACIONAL DE LABORATORIOS DE SAÚDE PÚBLICA (SECO - 007850-01) | 30 181 | 10.000.000 3.200.000 3.200.000 3.200.000 2.350.000 4.050.000 4.050.000 | | | 3.150.000 850.000 850.000 850.000 2.350.000 3.050.000 3.050.000 | 6.450.000 3.200.000 3.200.000 3.200.000 2.350.000 1.050.000 1.050.000 | | | | | |
| 13 078 0428.4428.0017 AÇÕES DE NORMATIZAÇÃO, PROMOÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ATENÇÃO A GRUPOS ESPECIAIS (SECO - 007861-01) | 30 181 | 1.900.000 610.000 610.000 610.000 850.000 850.000 300.000 300.000 280.000 310.000 310.000 280.000 | | | 730.000 140.000 140.000 140.000 850.000 850.000 300.000 300.000 280.000 280.000 280.000 | 1.170.000 500.000 500.000 500.000 850.000 850.000 300.000 300.000 20.000 20.000 | | | | | |
| 13 078 0428.4428.0018 AÇÕES DE NORMATIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E PROMOÇÃO DE EMERGENCIA E TRAMON (SECO - 007862-01) | 30 181 | 4.800.000 1.300.000 1.300.000 1.000.000 1.000.000 1.000.000 1.000.000 2.100.000 | | | 4.800.000 1.300.000 1.300.000 1.000.000 1.000.000 1.000.000 1.000.000 2.100.000 | 90.000 90.000 90.000 90.000 90.000 90.000 90.000 | | | | | |
| 13 078 0428.4440 SISTEMA DE INFORMAÇÕES PARA O SUS COM TRATAMENTO DOS DADOS TRANSFORMADOS EM INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE SAUDE E DIFUNDO METODOS DE AVALIACAO E TECNOLOGICOS (SECO - 007853-11) | 30 181 | 800.000 800.000 800.000 | | | 710.000 80.000 710.000 | 90.000 90.000 90.000 | | | | 1.703.010 1.703.010 | |
| 13 078 0428.4440.0002 INFORMACOES SOBRE RECURSOS HUMANOS (SECO - 007853-11) | 30 181 | 80.000.000 80.000.000 | | | 37.338.860 37.338.860 | 10.487.000 10.487.000 | 800.000 800.000 | | | | |
| VIGILANCIA SANITARIA COORDENACAO, NORMATIZACAO E AVALIACAO DO SISTEMA DE VIGILANCIA SANITARIA PARA PROTECCAO A SAUDE - SUS COORDENAR EM ARTICULACAO COM ESTADOS, MUNICIPIOS E OUTROS SETORES DO GOVERNO FEDERAL, A ELABORACAO E APLICACAO DE NORMAS E PADROES TECNICOS PARA PROTECCAO A SAUDE, ADOTANDO EMPUQUE EPIDEMIOLOGICO NA REALIZACAO DE ESTUDIOS, RELEVACAO DE DADOS PARA CONTROLE DE QUALIDADE EM SAUDE (SECO - 007854-11) | 30 181 | 78.281.854 78.281.854 484.728 8.484.728 8.484.728 2.118.728 2.118.728 2.118.728 2.118.728 4.184.728 3.900.000 3.900.000 11.882.800 3.000.000 10.410.603 883.000 | | | 71.858.650 71.858.650 484.728 8.484.728 8.484.728 2.118.728 2.118.728 2.118.728 2.118.728 4.184.728 3.900.000 3.900.000 11.882.800 3.000.000 | 5.423.194 5.423.194 2.118.728 3.278.000 3.278.000 3.278.000 3.278.000 | | | | 1.038.024 1.038.024 1.038.024 | |
| 13 078 0428.4428.0003 COORDENACAO GERAL DO SISTEMA DE PROTECCAO A SAUDE NOS (SECO - 007858-01) | 30 181 | 1.700.000 1.700.000 | | | 7.608.800 7.608.800 | 1.700.000 1.700.000 | 600.000 600.000 | | | | 333.008 |

36000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
38901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | C O D I F I C A T O R I O | T O T A L | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JURIS E ENC. DA DIVIDA | OUTRAS DESP. COMPLEMENTES | INVESTIMENTOS | INVERSOES FINANCEIRAS | AMORTIZACAO DA DIVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS | |
|---|---------------------------|-------------|------------------------|------------------------|---------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|--|---------|
| | | | | | | | | | | | |
| PROGRAMA DE TRABALHO (DO Art. 4.º, I, alinea B) | | | | | | | | | | | |
| PONTOS, AEROPORTOS E PISTINAS | | 532 000 | | | 303 000 | 350 000 | | | | | 322 008 |
| | 40 | 532 000 | | | 303 000 | 350 000 | | | | | |
| | 151 | 532 000 | | | 303 000 | 350 000 | | | | | |
| | 72 | 315 000 | | | 185 000 | | | | | | |
| | 151 | 315 000 | | | 185 000 | | | | | | |
| | 90 | 631 608 | | | 631 608 | | | | | | 322 008 |
| | 150 | 631 608 | | | 631 608 | | | | | | |
| | 151 | 631 608 | | | 631 608 | | | | | | |
| 15 078 0100-4021.0004 CONTROLE DE RISCO E SAUDE DE COMPLEMENTES DA DEMARCAÇÃO AMBIENTAL E RISCOS TOXICOLÓGICOS (SEQ. 007918-1) | 5 | 10 337 884 | | | 7 803 310 | 3 200 000 | | | | | 322 008 |
| | 151 | 600 000 | | | 600 000 | 200 000 | | | | | |
| | 150 | 300 000 | | | 300 000 | | | | | | |
| | 151 | 300 000 | | | 300 000 | | | | | | |
| | 30 | 1 200 000 | | | 1 200 000 | 400 000 | | | | | |
| | 151 | 1 200 000 | | | 1 200 000 | 400 000 | | | | | |
| | 40 | 1 308 600 | | | 1 308 600 | 400 000 | | | | | |
| | 151 | 1 308 600 | | | 1 308 600 | 400 000 | | | | | |
| | 72 | 1 728 864 | | | 1 728 864 | | | | | | 322 008 |
| | 150 | 1 728 864 | | | 1 728 864 | | | | | | |
| | 151 | 1 728 864 | | | 1 728 864 | | | | | | |
| | 90 | 9 000 000 | | | 9 000 000 | 1 000 000 | | | | | 322 008 |
| | 150 | 1 800 000 | | | 1 800 000 | | | | | | |
| | 151 | 3 900 000 | | | 3 900 000 | 1 000 000 | | | | | |
| ASSISTENCIA E PREVIDENCIA | | 760.168.722 | 618.932.130 | | 122.634.992 | | | | | | |
| PROTEÇÃO AO TRABALHO | | 123.634.992 | | | 123.634.992 | | | | | | |
| ASSISTENCIA SOCIAL GERAL | | 123.634.992 | | | 123.634.992 | | | | | | |
| 15 078 0105-4025 PRESTACAO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO | 5 | | | | | | | | | | |
| PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO PERÍODO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PREVENÇÃO E SOCIAIS ESTABELECIDAS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA | | 15 554 832 | | | 15 554 832 | | | | | | |
| | 90 | 15 554 832 | | | 15 554 832 | | | | | | |
| | 151 | 15 554 832 | | | 15 554 832 | | | | | | |
| 15 078 0105-4026.0001 CONCESSIONA DE VALE-TRANSPORTE | 5 | 110 000 000 | | | 110 000 000 | | | | | | |
| | 90 | 110 000 000 | | | 110 000 000 | | | | | | |
| | 151 | 110 000 000 | | | 110 000 000 | | | | | | |
| 15 078 0105-4026.0002 AUXÍLIO-REFEICAO | 5 | | | | | | | | | | |
| | 90 | 618 932 130 | 618 932 130 | | 618 932 130 | | | | | | |
| | 151 | 618 932 130 | 618 932 130 | | 618 932 130 | | | | | | |
| PREVIDENCIA | | 618 932 130 | 618 932 130 | | 618 932 130 | | | | | | |
| PREVIDENCIA SOCIAL A (INATIVOS E PENSIONISTAS) | | 618 932 130 | 618 932 130 | | 618 932 130 | | | | | | |
| 15 082 0105-2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIAO | 5 | | | | | | | | | | |
| ASSEMBLEIA E MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGITIMAMENTE FAZEM JUZ OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES | | 618 932 130 | 618 932 130 | | 618 932 130 | | | | | | |
| | 90 | 618 932 130 | 618 932 130 | | 618 932 130 | | | | | | |
| | 151 | 178 318 518 | 178 318 518 | | 178 318 518 | | | | | | |
| 15 082 0105-2013.0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS | 5 | | | | | | | | | | |
| | 90 | 618 932 130 | 618 932 130 | | 618 932 130 | | | | | | |
| | 151 | 178 318 518 | 178 318 518 | | 178 318 518 | | | | | | |

39000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
 39901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

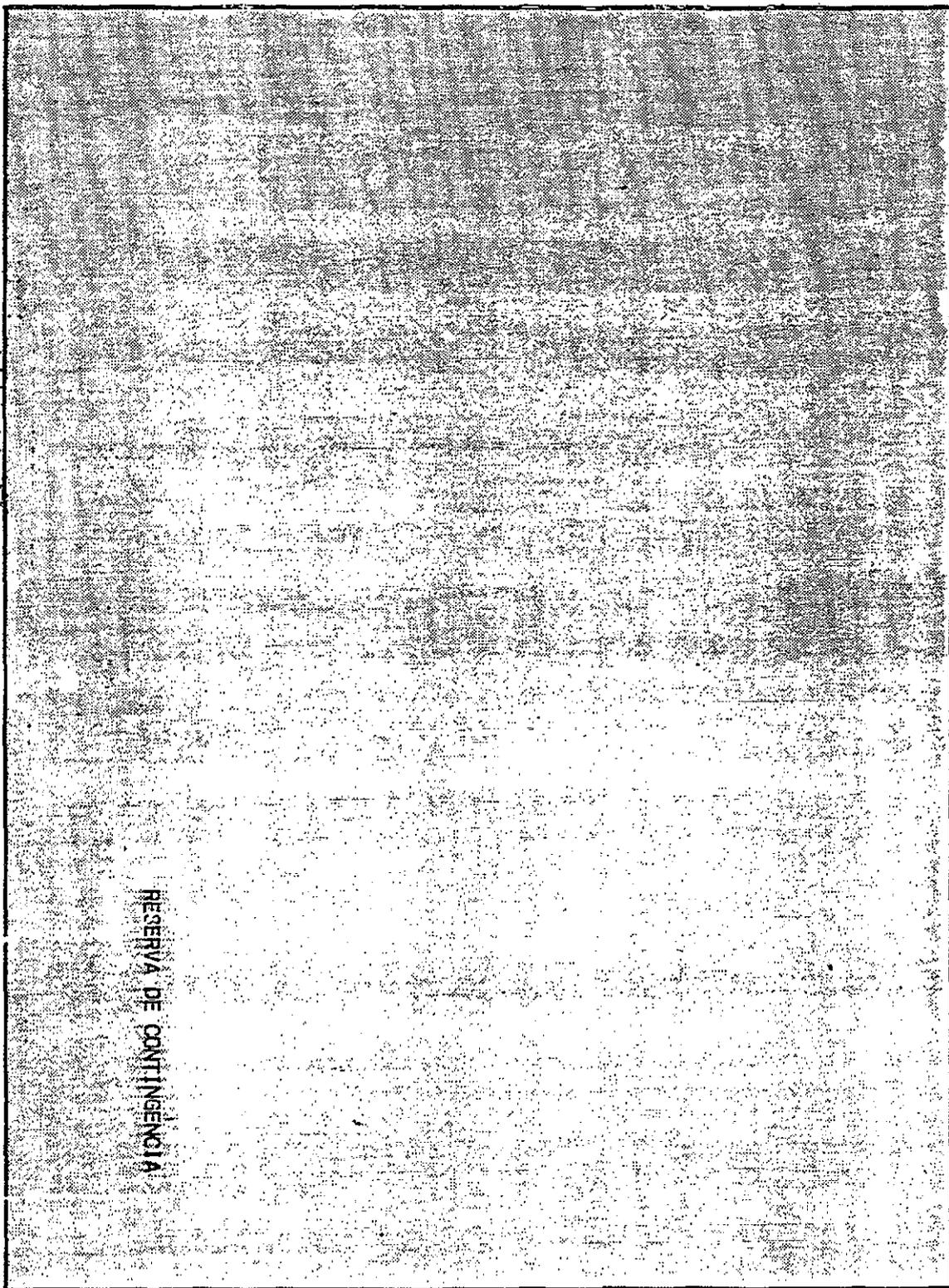
R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

100, Art. 4º, I, alínea b

RECURSOS DE TODAS AS CONTAS E TRANSFERÊNCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | EMPENHO | TOTAL | PERSONAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSOES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
|------------------|---------|---------------|-------------------------|------------------------|------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|
| | 199 | 654.803.819 | 488.203.819 | | | | | | |
| TOTAL SEGURIDADE | | 9.648.082.814 | 1.548.810.182 | 200.803.832 | 8.307.774.843 | 432.884.284 | 600.000 | 1.039.404.746 | 1.783.040 |



RESERVA DE CONTINGENCIA

90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO
 LDO, Art. 4º, I, alínea b

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | E M S I O F D | T O T A L | PERSONAL E ENC. SOCIAIS | JUNTOS E ENC. DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INTERESSES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
|--|---------------------|---------------|----------------------------|----------------------------|---------------------------|---------------|---------------------------|--------------------------|----------------------------|
| | | | | | | | | | |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | | 1 483 850 329 | | | | | | | |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | | 1 483 850 329 | | | | | | | |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | | 1 483 850 329 | | | | | | | |
| 99 999 9999 9999 | | 1 453 288 229 | | | | | | | |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | | | | | | | | | |
| SERVIR DE FONTE COMPLEMENTAR NA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS PARA COTAÇÕES INSUFICIENTEMENTE PREVISTAS. | | | | | | | | | |
| 99 999 9999 9999 0001 (SEQ.: 001670-4) | | 465 850 329 | | | | | | | |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | | 465 850 329 | | | | | | | |
| 99 999 9999 9999 0001 (SEQ.: 001670-4) | | 468 850 329 | | | | | | | |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | | 468 850 329 | | | | | | | |
| 99 999 9999 9999 0001 (SEQ.: 001670-4) | | 987 408 000 | | | | | | | |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | | 987 408 000 | | | | | | | |
| 99 999 9999 9999 0001 (SEQ.: 001670-4) | | 987 408 000 | | | | | | | |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | | 987 408 000 | | | | | | | |
| TOTAL | | 1 483 850 329 | | | | | | | |
| FISCAL | | 483 850 329 | | | | | | | |
| SEGURIDADE | | 987 408 000 | | | | | | | |

139

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A matéria será despachada à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário. São lidos os seguintes

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF/CA/48/94

Brasília, 1º de dezembro de 1994

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 118, § 2º, do Regimento Interno, comunico a V. Exª a prorrogação do prazo de tramitação nesta Comissão, por mais quinze dias, das Mensagens nºs 353 a 357, de 1994, do Senado Federal, em virtude de sua complexidade.

Atenciosamente, – Senador João Rocha, Presidente.

OF/CAE/49/94

Brasília, 1º de dezembro de 1994

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 118, § 2º, do Regimento Interno, comunico a V. Exª a prorrogação do prazo de tramitação nesta Comissão, por mais quinze dias, da Mensagem nº 346, de 1994, do Senado Federal, em virtude de sua complexidade.

Atenciosamente, – Senador João Rocha, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O expediente não vai à publicação.

Sobre a Mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 933, DE 1994

Tendo sido designado pelo Senhor Presidente da República para participar, na qualidade de Observador Parlamentar, da Delegação do Brasil à XLIX Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas, solicito autorização do Senado para aceitar a referida missão, nos termos dos arts. 55, III, da Constituição, e 40, § 1º, alínea a, do Regimento Interno. Esclareço que devo estar ausente do País no período de 3 a 18 de dezembro de 1994.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1994. – Senador Chagas Rodrigues.

O Presidente da República, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 1.565, de 5 de setembro de 1939, regulamentado pelo Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958, e na Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, alterado pelos Decretos nºs 75.430, de 27 de fevereiro de 1975, 85.148, de 15 de setembro de 1980, e 95.670, de 26 de janeiro de 1988, resolve

Designar os Senhores Senadores Chagas Rodrigues e Júlio Campos para, na qualidade de Observadores Parlamentares, integrarem a Delegação do Brasil à XLIX Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas.

Brasília, 30 de novembro de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República. – ITAMAR FRANCO, Celso Luiz Nunes Amorim.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O requerimento lido será remetido à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, devendo ser apreciado após a Ordem do dia, nos termos do § 3º do art. 40 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 934, DE 1994

Nos termos do art. 210 do Regimento Interno, requero a transcrição, nos Anais do Senado, do editorial publicado no jornal **A União**, em 1º de dezembro do corrente ano.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1994. – Senador Mauro Benevides.

(À Comissão Diretora) <i>

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – De acordo com o art. 210, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 935, DE 1994

Requero, baseado no artigo 13, § 1º, do Regimento Interno, seja considerado como licença autorizada os dias 1º, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 16, 17, 18 e 21 do corrente mês, quando estive ausente dos trabalhos da Casa, atendendo a compromissos partidários.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1994. – Senador Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Fica concedida a licença solicitada.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Almir Gabriel – Amir Lando – Hugo Napoleão – José Paulo Bisol – Meira Filho – Ronan Tito – Ruy Bacelar – Teotônio Vilela Filho.

O Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nabor Júnior, 2º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Foram encaminhados à publicação Pareceres da Comissão de Assuntos Econômicos, que concluem pela apresentação dos seguintes Projetos de Resolução:

– Nº 98, de 1994, que autoriza o Estado de Pernambuco a oferecer contragarantia à operação de crédito externo a ser contratada entre a Companhia Energética de Pernambuco – CELPE, e o Kreditanstalt Für Wiederaufbau – KFW, com o aval da União, no valor de R\$9.396.495,00 equivalentes a DM15.000.000,00, em 01.07.94;

– Nº 99, de 1994, que autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a emitir letras Financeiras do Tesouro do Estado do Espírito Santo, LFTES, cujos recursos serão destinados ao giro de 72,10% de sua Dívida Mobiliária, vencível no 1º semestre de 1995;

– Nº 100, de 1994, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia – LFTBA, destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento no 1º semestre de 1995;

– Nº 101, de 1994, que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Mato Grosso (LFTI-MT), destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária, com vencimento no 1º semestre de 1995;

– Nº 102, de 1994, que autoriza a emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul – LFTRS, destinadas à rolagem de 88,10% da dívida mobiliária do Estado, vencível no 1º semestre de 1995;

– Nº 103, de 1994, que autoriza a emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Paraná – LFT-PR, destinadas à ro-

lagem de 99,20% da dívida mobiliária do Estado, vencível no 1º semestre de 1995; e

— Nº 104, de 1994, que autoriza a celebração do Termo de Sub-rogação, Cessão e Aditamento ao Contrato de compra e Venda, com financiamento de Equipamentos e Materiais destinados às Unidades Hospitalares Brasileiras, firmado em 15.02.77, entre o então Instituto de Previdência Social, INPS, sucedido pelo Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social — INAMPS, em extinção, e a empresa alemã Intermed-Export-Import.

— As proposições ficarão sobre a Mesa, durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, f, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Aureo Mello. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY (PT-SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, como todo o Congresso Nacional, também expresso a preocupação com respeito à grave decisão do Supremo Tribunal Federal relativamente ao direito de o Senador Humberto Lucena ser ou não candidato — agora não mais ser candidato — ao Senado Federal na eleição que acaba de se realizar.

A decisão é extremamente grave e, para muitos, pode parecer uma punição maior do que a falta cometida; mas é preciso colocar-se os fatos sob análise.

Já de há muito tempo a opinião pública vinha estranhando, diante do que a imprensa vinha revelando, os abusos cometidos no uso dos serviços da Gráfica do Senado por Parlamentares para outros fins que não propriamente a informação sobre as atividades legislativas. Durante anos a imprensa chamou a atenção para esses abusos; a prática, entretanto, não havia sido terminada.

Nesta Legislatura, nos anos de 1991, 1992 e 1993, a imprensa chamou a atenção de todos nós e houve, inclusive, a iniciativa de se procurar definir melhor o que se poderia e o que não se poderia fazer no que diz respeito à Gráfica.

A decisão do Supremo Tribunal Federal deve ser considerada um alerta a todo o Congresso Nacional sobre esses procedimentos, uma vez que demoraram a ser estancados.

É preciso se colocar também, na devida perspectiva, a ação parlamentar do Senador Humberto Lucena, que como Presidente da Casa, como Senador, como Líder do PMDB, muitas vezes deu mostra da sua seriedade de propósitos, de seu patriotismo, de sua solidariedade para com as causas mais importantes para a democratização deste País e, inclusive, de suas ações no que diz respeito à probidade da coisa pública.

O Senador Humberto Lucena teve a atitude ontem de falar do seu respeito pela decisão do Supremo Tribunal Federal.

Pode soar estranho que apenas um parlamentar, em especial o Presidente da Casa — é lógico que a sua responsabilidade pode ser considerada ainda maior — venha a ser punido. A Justiça não pode ser apenas para um dos membros do Congresso Nacional. A lógica da decisão aconselha que esse procedimento prossiga, que haja, inclusive, julgamento daqueles que tiveram procedimento semelhante.

Há também outro aspecto muito importante, qual seja, o resultado das eleições para o Senado, na Paraíba. Conseqüentemente, semelhantes medidas devem ser tomadas a respeito de outros Parlamentares que, eventualmente, tenham utilizado a gráfica da mesma forma. É preciso, então, que eles venham a ter punição igual à aplicada ao Senador Humberto Lucena.

Quanto à eleição na Paraíba, parece-me que o reconheci-

mento de que o terceiro colocado, ex-Senador Raimundo Lira — e quero aqui separar a pessoa, o partido —, deve assumir, tendo em vista a decisão do STF no sentido de cassar o mandato do Senador Humberto Lucena, recentemente eleito, soará estranhamente para os eleitores daquele Estado. A decisão de cassar o direito do candidato após a realização da eleição — e, aí, conferir ao terceiro colocado, uma vez que havia duas vagas, o direito de ser o Senador — leva-nos a refletir sobre a Justiça Eleitoral.

Também não diria que a decisão mais adequada fosse, então, a de o suplente do Senador eleito assumir. Acredito mesmo que o Congresso Nacional deve rever a legislação sobre a suplência. Deveríamos pensar melhor. Qual seria o melhor procedimento para substituir um Senador, cargo de grande importância, por ocasião de seu eventual impedimento, como a sua designação para exercer um Ministério ou uma Secretaria? Seria a assunção da suplência na forma como hoje existe? Por que razão? Porque há uma diferença muito grande de representação entre aquele que realmente fez uma campanha, apresentou plataforma, foi eleito, e aquele que acaba chegando ao Senado Federal pela suplência. É claro que hoje isso está definido na Constituição, mas parece-me que deveríamos pensar melhor sobre a questão. Sabemos que no Senado há suplentes que assumiram e exercem hoje a função de Senadores de forma plena, com todos os direitos e com tratamento igual ao dispensado àqueles que são eleitos e por nós considerados Senadores. Entendo que deveríamos refletir sobre a maneira de substituir um Senador titular. Será que nova eleição não seria a forma mais apropriada?

No momento, não tenho sugestão para apresentar, mas, repito, devemos refletir a respeito disso. O episódio do Senador Humberto Lucena leva-nos a pensar, pois, no caso do impedimento de uma pessoa que foi eleita; acaba vindo para o seu posto o terceiro mais votado, mas com uma plataforma que difere bastante daquela do eleito. É natural que o povo da Paraíba se pergunte se eles estarão adequadamente representados no Senado Federal. Isso, portanto, merece a nossa reflexão.

O Sr. Magno Bacelar — V. Ex^a permite-me um aparte, nobre Senador Eduardo Suplicy?

O SR. EDUARDO SUP LICY — Com prazer, ouço V. Ex^a.

O Sr. Magno Bacelar — Ouço, como sempre, com muita atenção, as palavras de V. Ex^a e concordo com a reflexão que faz. Na realidade, há uma grande incógnita com relação a este assunto. No caso de o nobre Senador Humberto Lucena não assumir, quem assumiria? A imprensa já divulgou o nome do nobre Senador Raimundo Lira, e hoje ouvi uma declaração de S. Ex^a, pelo rádio, dizendo que assumiria. A questão da suplência realmente é grave e séria porque, na realidade, no caso, analisando por este ângulo, o suplente do nobre Senador Humberto Lucena não imprimiu calendários, mas participou de uma plataforma institucionalizada pela Constituição. Presume-se que, no caso, cabe ao partido, em face da legislação partidária, a escolha do suplente, que deve ser um homem de bem e tenha condições de assumir, numa eventualidade, para que, em não sendo o titular empossado, exerça o mandato como suplente — a legislação ou a prática tem demonstrado isto. No momento em que se vota em determinado candidato a Senador — está na legislação — está-se votando também no seu suplente. Por exemplo: votando-se no Senador Suplicy, estar-se-ia votando no Senador Magno Bacelar, caso eu tivesse a honra de ser o suplente de V. Ex^a. Isso está subentendido na lei. Vamos mais adiante. Citarei como exemplo o caso do Presidente Sarney, quando assumiu o lugar do falecido Presidente Tancredo Neves. No Estado do Maranhão, já houve caso de governadores que não puderam assumir por estarem doentes em estado grave e, então, assumiu o vice. Eu mesmo, nobre Senador Suplicy, sou um suplente. Não estou en-

quadrado diretamente no caso porque, quando a legislação permitia sublegendas, fui adversário do Senador Edison Lobão. Eu tinha uma plataforma, visitei o Maranhão inteiro, fiz uma campanha e me desdobrei para merecer a confiança do eleitorado do meu Estado. No momento em que o Senador Edison Lobão foi guindado à posição de Governador, vim e assumi por quatro anos. Espero ter honrado a confiança dos eleitores maranhenses. Não me dou como exemplo, mas existem outros casos de Senadores e suplentes que aqui assumiram e honraram o mandato. Com muita grandeza e com muito trabalho, dignificaram esta Casa. Perdoe-me estar aproveitando o momento. Realmente, a reflexão de V. Ex^a chama a atenção da Casa, merece o nosso respeito e deve ser discutida. Se nos fosse permitido emitir uma opinião, eu gostaria de dizer que a institucionalização da suplência ou do vice, que não é votado na chapa, deve ser respeitada, a menos que aproveitemos a lição de hoje, como sugere V. Ex^a, para reexaminarmos o assunto. Mas o direito adquirido daqueles que disputaram está garantido, no meu entendimento, e a lei não poderá retroagir para prejudicar. Obrigada a V. Ex^a pela honra do aparte.

O SR. EDUARDO SUPPLY – Senador Magno Bacelar, V. Ex^a assinala muito bem que o direito daqueles que atualmente são suplentes, sejam aqueles que aqui exercem o seu mandato, sejam aqueles que, nessas eleições de 3 de outubro último, foram eleitos suplentes, está obviamente selado; é um direito adquirido.

Convido – e V. Ex^a atende o convite – todos a pensar no futuro. Isso, obviamente, significaria uma mudança da Constituição, envolve a necessidade de emenda constitucional aprovada nas duas Casas, por 3/5, em dois turnos. Tenho pensado se não seria o caso de modificarmos a Constituição na designação do suplente, para que haja a maior representatividade possível para o suplente. É esse o sentido que eu gostaria de dar. Sei que há situações um pouco difíceis. Se, por exemplo, um Senador aceita ser Ministro, é uma questão de dias para que ele aceite. Não daria propriamente tempo para a realização de uma eleição. Eu preferiria o processo de nova eleição para suplente, ou um processo pelo qual, na eleição, eleja-se o titular e depois haja disputa concomitante para suplente, a fim de que o eleitorado saiba, desde antes, em quem está votando para suplente.

Eu não conhecia tão bem o caso de V. Ex^a no Maranhão, mas posso dar o exemplo daqueles que são meus suplentes. O Partido dos Trabalhadores considerou que, para minha suplência, deveriam ser pessoas com muita identificação com o Partido. No caso, meu primeiro suplente é ex-Presidente da APOESP – Associação dos Professores do Estado de São Paulo –, uma pessoa que muito dignificou seu mandato, muito conhecido como uma das principais lideranças do movimento sindical, por anos. O segundo suplente é a jornalista Dulce Pereira, conhecida em São Paulo por ter atuado em muitas emissoras e, também, dentro do PT, que tem dignificado a luta dos direitos da mulher. Tenho certeza de que, a qualquer momento, diante da eventual necessidade de minha substituição, meus dois suplentes estarão aqui correspondendo às expectativas da população. Ambos participaram da campanha, tendo sido divulgado que eles eram suplentes.

Entretanto, no aspecto geral, seria relevante que pudéssemos aperfeiçoar o conhecimento da população sobre a importância do suplente de Senador. Muitas vezes, um Senador que está aqui como titular por 1, 2 ou 3 anos é substituído por seu suplente por motivos diversos, tais como seu falecimento, um eventual convite para assumir um ministério ou qualquer outra situação.

Isso pode vir a ocorrer com os Senadores recém-eleitos. O Senador José Serra, por exemplo, está sendo cogitado para ser Ministro do Governo Fernando Henrique. Se isso acontecer, em que medida a população conhece o seu suplente? Até que ponto o su-

plente virá para esta Casa com o peso da representatividade do conhecimento?

O Sr. Magno Bacelar – Permite-me V. Ex^a um novo aparte, apenas para complementar o meu pensamento?

O SR. EDUARDO SUPPLY – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Magno Bacelar – Eu gostaria de dizer que estou plenamente de acordo com V. Ex^a. Muito mais aberrante, muito mais irregular seria essa história do terceiro colocado assumir, como salientou muito bem V. Ex^a, pois teve uma plataforma de campanha completamente diferente, que pode ser considerada como uma plataforma derrotada. Como suplente do Senador Lobão, eu era adversário de S. Ex^a, mas a legislação daquela época permitia sublegenda. Sendo assim, fui o único Senador derrotado que assumiu porque a sublegenda permitia. A sublegenda era condenável, mas supria melhor porque o candidato que concorresse pela sublegenda era obrigado a fazer campanha e a submeter sua proposta para que fosse eleito. Acredito que daria mais legitimidade. Congratulo-me com V. Ex^a e agradeço pela segunda oportunidade. Concordo plenamente que esse aspecto deve ser examinado. Penso que o nome do suplente poderia até compor a chapa, obrigando-o a participar da campanha. Essa hipótese de o terceiro colocado assumir não está prevista de maneira nenhuma. Concordo com V. Ex^a em que seria mais válida uma outra eleição. Muito obrigado.

O SR. EDUARDO SUPPLY – Fica aqui a sugestão. Não sei se a Lei Eleitoral é tão clara, mas no caso de confirmar-se a decisão do Supremo Tribunal Federal, que parece agora inarredável, de impedir que o Senador Humberto Lucena volte, é o caso de pensar-se em realizar uma nova eleição para o seu cargo, com a finalidade de dirimir a dúvida e para que o povo da Paraíba não se sinta com um representante que não seja exatamente aquele que deseja.

É preciso também observar que o Congresso Nacional, como Poder Legislativo, avançou nesses últimos anos – e aqui há que se registrar o próprio mérito do Senador Humberto Lucena, que colaborou para tal – no sentido de procurar fazer com que os possíveis desvios de procedimentos fossem apurados. Primeiramente, houve o caso da Comissão Parlamentar de Inquérito que investigou o Sr. Paulo César Farias, levando a julgamento o afastamento do então Presidente Fernando Collor de Mello; posteriormente, houve o caso da CPI do Orçamento, quando o Congresso Nacional foi levado a um difícil trabalho de investigação sobre os próprios membros desta Casa.

O Congresso Nacional, como instituição, procurou responder aos anseios da população, no sentido de corrigir procedimentos inadequados. Muitas vezes, nas próprias conclusões relativas às CPIs citadas, a população foi cobrar da Justiça, dos órgãos do Ministério Público e do Poder Judiciário celeridade na conclusão de todos os fatos e na apuração da ação penal consequente, em relação ao que foi levantado pelo Congresso Nacional. Muitas vezes, nós, no Congresso Nacional, cobramos do Poder Judiciário o atendimento aos anseios de realização de Justiça e de cumprimento da lei.

Então, neste caso, a Justiça Eleitoral, antes, e o Supremo Tribunal Federal, agora, agiram com base na legislação. Legislação criada por quem? Por nós próprios, pelos membros do Congresso Nacional.

Portanto, a atitude do Presidente Humberto Lucena de dizer que respeita a decisão do Supremo Tribunal é correta. E cabe a todos nós uma reflexão sobre o que fazer diante do fato. A principal lição a aprender é de como nós próprios não podemos estar abusando daquilo que definimos como disciplinamento das facilidades que nos são colocadas à disposição para o exercício do nosso mandato. Temos de saber distinguir muito bem entre o que pode e o

que não pode ser feito, para que cada Deputado e cada Senador exerça seu mandato da forma mais adequada possível, procurando atender as finalidades constitucionais para as quais fomos eleitos.

O SR. MAGNO BACELAR – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Tem V. Ex^a. a palavra.

O SR. MAGNO BACELAR (PDT – MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, devemos manter a sessão porque o Sr. Presidente em exercício, Senador Chagas Rodrigues, retirou-se do plenário para um entendimento com o Presidente da Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, nobres Srs. Senadores aqui presentes, pedi a palavra para enaltecer esta Casa mais uma vez, em um momento de comoção, em que todos estão solidários com o Senador Humberto Lucena.

Discordo. O Senador Humberto Lucena não está precisando, no momento, de pena ou de compaixão. S. Ex^a é um vitorioso.

O povo da Paraíba elegeu-o, apesar do processo em andamento, por julgá-lo inocente. E, para a classe política, o mais importante é o julgamento popular.

Tive a honra de apartear o nobre Senador Eduardo Suplicy e não quero deixar à Casa, apenas pelo debate, a impressão de que considero o nobre Senador Humberto Lucena julgado e condenado.

O Senador Eduardo Suplicy, nas suas últimas palavras, disse que o Presidente Humberto Lucena teve um comportamento exemplar ao dizer que julgamento do Supremo Tribunal Federal acata-se, não se discute. Isso o engrandece perante a Nação e seus eleitores.

Em nenhum momento acreditei que o nobre Senador estivesse derrotado. Não está, mesmo porque esta Casa, que é uma casa política, está buscando uma solução para o problema.

O Supremo Tribunal Federal apenas não tomou conhecimento do recurso. Não se esgotam aí os direitos do Senador Humberto Lucena, os direitos desta Casa, o direito de qualquer cidadão de se defender. Temos certeza de que encontraremos a solução.

Quero concluir, Sr. Presidente, já que chegou o Presidente que aguardávamos, dizendo que devemos estar solidários, sim, com esta Casa, com o Congresso Nacional, legítimo representante das aspirações do povo brasileiro. Quero dizer, também, que esta Casa não está derrotada, o povo não está derrotado, e a democracia precisa, sim, de um exemplo desta Casa capaz de resgatar a credibilidade de que estamos necessitando.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 86, DE 1994

Regulamenta o uso das embarcações do tipo motoaquática em faixas litorâneas de praias, rios, lagos, lagoas e reservatórios de represas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A utilização da motoaquática, considerada embarcação nos termos da legislação própria, obedecerá a todas as normas e prescrições estabelecidas nesta Lei e em atos expedidos pelas autoridades competentes.

Art. 2º As embarcações do tipo motoaquática só poderão navegar paralelamente à costa ou à margem, a partir de 200 (du-

zentos) metros da linha de base, assim considerada a linha de arrebentação das ondas ou, quando não houver, do início do espelho de água.

§ 1º O disposto nesta Lei aplica-se às faixas litorâneas de praias, rios, lagos, lagoas e reservatórios de represas.

§ 2º As áreas restritas ou proibidas à operação, bem como os limites para os rios, lagos, lagoas ou represas, poderão ser estabelecidos pelos órgãos estaduais ou municipais competentes.

Art. 3º As embarcações de que trata esta Lei somente poderão permanecer na água entre o nascer e o pôr do sol, proibindo-se a navegação noturna.

Art. 4º Toda embarcação do tipo motoaquática deverá:

a) ser conduzida por pessoa com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos e habilitada como motonauta de acordo com as instruções específicas estabelecidas pelo órgão competente do Poder Executivo;

b) ser inscrita no órgão federal competente;

c) possuir identificação visual com grupos alfanuméricos pintados na metade de vante em ambos os bordos, em cor que contraste com o da embarcação e com dimensões não menores que dez centímetros de altura para as letras e números;

d) possuir, obrigatoriamente, colete salva-vidas e chave de segurança atada a qualquer parte do corpo do condutor que permita o automático desligamento ou a redução do sistema de propulsão quando ocorrer o afastamento físico da embarcação;

e) ser manobrada por condutor utilizando, preferencialmente, capacete, óculos protetores e luvas.

Art. 5º As empresas e entidades que alugam embarcações do tipo motoaquática são obrigadas a:

a) manter um registro das embarcações sob sua guarda e responsabilidade;

b) manter, na área explorada, uma embarcação de apoio e segurança devidamente guarnecida;

c) conservar as embarcações em perfeitas condições de uso e segurança;

d) dispor de coletes salva-vidas que deverão ser obrigatoriamente fornecidos aos usuários sem contraprestação de qualquer taxa adicional ou aluguel.

Art. 6º O descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei sujeitará o infrator, alternativa ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) apreensão da embarcação;

d) interdição do estabelecimento;

e) cancelamento de autorização para funcionamento da empresa ou de seu alvará de licenciamento.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa competente, no âmbito de sua atribuição, conforme dispuser o regulamento próprio.

Art. 7º Além das sanções indicadas no artigo anterior e de outras cabíveis, o infrator do disposto nesta Lei fica sujeito à pena prevista no art. 132 do Código Penal.

Art. 8º A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração será aplicada mediante procedimento administrativo, nos termos da lei.

Parágrafo único. O valor da multa não será inferior a 1 (hum) mil, nem superior a 5 (cinco) mil Unidades Fiscais de Referência (UFIR), ou índice que vier a substituí-la.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 180 dias, a contar da data de sua promulgação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A prática da motoaquática ou jet-ski como atividade náutica de lazer tem sido cada vez mais freqüente em faixas litorâneas de praias, rios, lagos e represas do País. Definida como embarcação miúda, movida a propulsão de jato d'água, que chega a desenvolver velocidade de 30 a 40 nós, ou aproximadamente 60 a 80 km/h, sua utilização tem sido objeto de regulamentação por parte da Diretoria de Portos e Costas da Marinha Brasileira como forma de evitar a ocorrência de acidentes envolvendo seus condutores, banhistas e outras embarcações.

Embora possa ser enquadrada como embarcação de recreio e lazer, como o caiaque, o pedalinho, as pranchas de surf e windsurf, suas condições de manobrabilidade, pois movida a motor de propulsão, exigem a adoção de medidas preventivas específicas, quer com relação a seu uso particular, quanto à locação desses equipamentos por empresas especializadas. Sua utilização inadequada, sem normas mínimas de segurança, pode representar, como já ocorreu em diversas oportunidades, perigo iminente aos frequentadores de balneários, praias e clubes.

Conquanto reconheçamos a autoridade do Ministério da Marinha, por meio de sua Diretoria de Portos e Costas, na regulamentação e fiscalização das atividades náuticas de lazer conduzidas em águas costeiras e interiores, com relação aos aspectos de segurança da navegação e da salvaguarda da vida humana nas águas, consideramos fundamental que essas normas tenham força de lei federal e abrangência nacional, ensejando, além disso, o estabelecimento de responsabilidades, aos infratores, no campo do direito penal.

Estas as razões que nos movem a apresentar o presente projeto de lei, crendo em sua melhor acolhida pelos ilustres pares.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1994. — Senador **Júlio Campos**.

LEGISLAÇÃO CITADA

CÓDIGO PENAL

Perigo para a vida ou saúde de outrem.

Art. 132. Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:

Pena — detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e o fato não constitui crime mais grave.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — Decisão Terminativa.)

O Sr. **Nabor Júnior**, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. **Chagas Rodrigues**, 1º Vice-Presidente

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O projeto será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 936, DE 1994

Nos termos do art. 13, § 1º do Regimento Interno, requeiro seja considerada como licença autorizada minha ausência dos trabalhos da Casa, no período de 1º a 30 de novembro de 1994, por motivos políticos partidários.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1994. — Senador **Almir Gabriel**

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 937, DE 1994

Tendo sido designado pelo Senhor Presidente da República para participar, na qualidade de Observador Parlamentar, da Delegação do Brasil à XLIX Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas, solicito autorização do Senado para aceitar a referida missão, nos termos dos arts. 55, III, da Constituição e 40, § 1º, alínea "a", do Regimento Interno. Esclareço que devo estar ausente do País no período de 8 à 23/12/94.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1994.

Senador **Júlio Campos**.

Diário Oficial

O Presidente da República, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 1.565, de 5 setembro de 1939, regulamentado pelo Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958, e na Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, alterado pelos Decretos nºs 75.430, de 27 de fevereiro de 1975, 85.148, de 15 de setembro de 1980, e 95.670, de 26 de janeiro de 1988, resolve

Designar os Senhores Senadores Chagas Rodrigues e Júlio Campos para, na qualidade de Observadores Parlamentares, integrem a Delegação do Brasil à XLIX Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas.

Brasília, 30 de novembro de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República. — **ITAMAR FRANCO** — Celso Luiz Nunes Amorim.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O requerimento lido será remetido à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, devendo ser apreciado após a Ordem do Dia, nos termos do § 3º do art. 40 do Regimento Interno.

O Sr. **Alfredo Campos** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — V. Exª tem a palavra.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, sem contrariar a opinião da maioria desta Casa, que acata e até aplaude a solicitação do Senador **Ronan Tito**, gostaria de propor a V. Exª que a instrução dos processados se desse nesta reunião.

Sugiro que seja dado parecer aos projetos que estão na pauta e que deixemos a votação do mesmo — até porque não tínhamos quorum para a votação — para a próxima sessão, tão logo tenhamos uma saída para o impasse criado, conforme proposta do Senador **Ronan Tito**, acatada pela maioria deste Plenário.

O Sr. **Magno Bacelar** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — V. Exª tem a palavra.

O SR. MAGNO BACELAR (PDT — MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a evidência da falta de quorum faz com que v. Exª, utilizando o que determina o Regimento Interno, suspenda a Ordem do Dia, continuando a sessão com a suspensão da Ordem do Dia apenas. Isso, não pelo requerimento de protesto ou qualquer sentido que possa ter, mas pela evi-

dência da falta de quorum.

O Sr. Alfredo Campos – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – V. Exª tem a palavra.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sem contrariar a opinião da maioria desta Casa, que acata e até aplaude a solicitação do Senador Ronan Tito, gostaria de propor a V. Exª que a instrução dos processados se desse nesta reunião.

Sugiro que seja dado parecer aos projetos que estão na pauta e que deixemos a votação do mesmo – até porque não tínhamos quorum para a votação – para a próxima sessão, tão logo tenhamos uma saída para o impasse criado, conforme proposta do Senador Ronan Tito, acatada pela maioria deste Plenário.

O Sr. Magno Bacelar – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – V. Exª tem a palavra.

O SR. MAGNO BACELAR (PDT – MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a evidência da falta de quorum faz com que V. Exª, utilizando o que determina o Regimento Interno, suspenda a Ordem do Dia, continuando a sessão com a suspensão da Ordem do Dia apenas. Isso, não pelo requerimento de protesto ou qualquer sentido que possa ter, mas pela evidência da falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Vejo que os nobres Senadores solicitam da Mesa providências não muito harmônicas.

Fui informado de que a Comissão encarregada de elaborar os dois projetos encerrou seus trabalhos hoje, mas que os projetos só estarão concluídos e em condições de serem oferecidos à apreciação na segunda-feira ou terça-feira. Haveria trabalho no fim da semana. Foi o que me disse o nobre Senador Mansueto de Lavor.

Portanto, é um fato novo. Se esses projetos estivessem concluídos e viessem à Mesa, a urgência poderia ser votada antes de outra qualquer matéria.

É evidente que não há condições para se votar nenhuma matéria, porque é visível a falta de número no plenário. Bastaria que um dos Srs. Senadores discordasse e solicitasse verificação de quorum para não haver aprovação de nenhum projeto.

Quanto à discussão, tudo dependeria da matéria. Certas matérias polêmicas, de acordo com o pronunciamento de alguns Srs. Senadores, não deveriam ter a sua discussão encerrada quando no plenário houvesse um número reduzido de Senadores.

Há sobre a mesa dois requerimentos de inversão da Ordem do Dia. Esses requerimentos deveriam ser objeto de votação antes de ser iniciada a votação dos itens da Ordem do Dia. Tudo indica, por diferentes razões, que a Ordem do Dia desta sessão não deve ser objeto de nossa apreciação.

Assim, a palavra continua facultada. Consulto se algum dos Srs. Senadores deseja usar da palavra.

O Sr. Magno Bacelar – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Tem a palavra V. Exª.

O SR. MAGNO BACELAR (PDT – MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a minha proposta foi no sentido de que, não havendo quorum para a realização de votações da Ordem do Dia, continuássemos a sessão com a suspensão apenas da Ordem do Dia e votássemos os requerimentos dos Srs. Senadores que precisam ausentar-se do País, por designação do Sr. Presidente da República, independentemente dessa suspensão.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Esses requerimentos foram à publicação, nobre Senador, e serão votados oportunamente, sem nenhum prejuízo.

O Sr. Alfredo Campos – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Tem a palavra V. Exª.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sou levado a me dar por satisfeito com as argumentações dos companheiros e de V. Exª.

É bem verdade que eu gostaria de ver aprovados dois projetos constantes do segundo requerimento de inversão da Ordem do Dia, mas não podemos discuti-los sem que haja a inversão da Ordem do Dia, e para isso é preciso uma votação. Ficou decidido que não haveria votação nenhuma antes de a Comissão chegar a uma conclusão. Então, acredito que não há o que fazer, a não ser esperar para se discutir esses projetos numa próxima sessão, na hora oportuna. Até mesmo porque vejo que para chegar à sua ordem natural – são os projetos de números 31, 32, 33 e 34 da Ordem do Dia –, teríamos que passar pela discussão de outros tantos que estão na frente.

Então, não seria possível a discussão desses projetos em que eu e outros Srs. Senadores temos o maior interesse.

No entanto, fica um apelo a essa Presidência para que esses projetos voltem à pauta o mais rápido possível, para que possamos aprová-los no início da próxima semana.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador Júlio Campos.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL – MT. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, temos defendido que o ordenamento jurídico-criminal há de ser tanto mais enérgico quanto maiores os riscos, e eventuais danos, que a irresponsabilidade do agente venha a infligir à sociedade. Não nos parece, portanto, que o cidadão deva permanecer ao largo da proteção de lei mais rigorosa, submisso à prestação inconsequente de um serviço que envolve iminente ameaça à vida, enquanto as empresas dele encarregadas prosperam sob a omissão da autoridade e a ineficiência da fiscalização.

O noticiário mais recente dos jornais de todo o País nos dá conta de que as indústrias fornecedoras de gás liquefeito de petróleo – GLP, há mais de quatro décadas não consumam a requalificação dos botijões, com isso submetendo os consumidores do produto a toda sorte de acidentes evitáveis. Apenas no Estado de São Paulo, no último exercício, registraram-se 3500 ocorrências envolvendo os mais variados defeitos de funcionamento dos recipientes do chamado gás de cozinha, produzindo milhares de vítimas.

As empresas produtoras de GLP deveriam processar a recuperação dos botijões a cada 10 anos de uso, não o fazendo, segundo alegam, pela impossibilidade de arcar com o custo desse processo de reciclagem. De um total de 75 milhões de recipientes, utilizados em todo o território nacional, tão-somente cerca de 15 milhões têm menos de 10 anos de uso, significando que a maior parte – 60 milhões de botijões – está sendo oferecida ao consumidor em condições de nenhuma segurança.

As indústrias, mesmo confirmando a ocorrência de acidentes, muitas vezes com morte, provocados pela explosão de botijões de gás, sentenciam que, para requalificar 6 milhões de vasilhames de 13 quilos, anualmente, necessitariam de um reajuste de 11 centavos de dólar no preço de venda de cada unidade. Sem esse aumento, esclarecem que "a maioria das empresas não se sente estimulada a fazer a manutenção, como se deve".

Alegam os fornecedores que é "um verdadeiro absurdo o

botijão de gás, que atende 5 pessoas por mês, custar menos que um cinema". Haveria, ainda, segundo dizem, uma perda de 18 a 20 milhões de dólares, proveniente do subsídio do vale-gás, concedido às famílias de baixa renda, que consomem menos de 70 watts de energia, mensalmente. Assim, a receita das empresas não lhes permitiria custear a recuperação dos recipientes danificados; que voltam, como estão, a circular livremente.

É interessante observar que a indústria não demonstra discordância quanto à necessidade de processamento periódico da manutenção dos botijões, com vistas a dotá-los de máxima segurança, como seria normal acontecer. Foge, porém, a essa responsabilidade, na medida em que a transfere para o consumidor, a quem julga caber o ônus financeiro do processo de reciclagem. Então, como não lhes é permitido o aumento do preço, deixam para os usuários todo o risco oferecido pelos equipamentos defeituosos.

Para promover a reversão desse quadro, e dentro da linha de pensamento aqui há pouco externada, submetemos à superior apreciação dos Srs. Congressistas projeto de lei objetivando definir o crime de exposição da vida, da integridade corporal ou da saúde de alguém, por meio de recipiente de gás liquefeito de petróleo, defeituoso ou não requalificado.

Essa proposição, que nesta Casa recebeu o nº 143, de 1993, aguarda Parecer, em caráter terminativo, da douta Comissão de Constituição e Justiça, onde não foi objeto de emenda. Tem como escopo, sucintamente, responsabilizar os diretores, administradores ou gerentes de empresas distribuidoras de gás liquefeito de petróleo pelo crime que define, estatuiuindo para o agente que o cometer a pena de detenção de 3 a 12 meses, e 100 dias-multa.

Além dessa sanção, sujeita-se o infrator às penalidades de caráter administrativo, a serem cumpridas ao término da execução criminal, compreendendo o afastamento da direção da empresa pelo período de 2 anos, e o pagamento de multa no valor que vier a arbitrar o juiz do feito.

Na oportunidade do encaminhamento dessa iniciativa, afirmamos a imperiosa necessidade de se obrigar as empresas que atuam no mercado de distribuição do GLP a promover, sem mais delongas, a requalificação dos botijões vendidos à população.

Se é indelmentável que a falta dessa providência expõe o usuário, e os próprios empregados da distribuidora, a acidentes perigosos à integridade corporal, à saúde e à vida, o nosso projeto, tipificando como crime a omissão da empresa, vem contribuir, de forma efetiva, para que seja garantida a segurança de quem necessita usar ou manusear os botijões de gás liquefeito de petróleo.

Esses relacionados argumentos permitem-nos confiar em que, tanto nesta Casa como na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 143/93 obterá o firme acolhimento dos Srs. Congressistas. A nova lei, estamos certos, por seu conteúdo eminentemente didático, irá desestimular a desídia que tem caracterizado o comportamento das empresas distribuidoras de GLP, erigindo-se como fator determinante de maior segurança para milhões de usuários desse combustível.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A Presidência, nos termos do artigo 174 do Regimento Interno, dispensa o período da Ordem do Dia da presente sessão.

Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

– Projeto de Lei da Câmara nº 177, de 1993 (nº 2.908/92, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a isenção do imposto de importação na hipótese que menciona;

– Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que autoriza o Poder Executivo a definir as terras indispensáveis à preservação ambiental, integrantes dos bens da União e dos Estados, na forma do artigo 23, incisos VI e VII, combinado com o artigo 24, inciso VI, da Constituição Federal.

Os projetos não receberam emendas e serão incluídos em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas aos seguintes Projetos de Resolução:

– Projeto de Resolução nº 94, de 1994, de autoria do Senador Coutinho Jorge, que altera o Regimento Interno do Senado Federal, transformando a Comissão de Educação em Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia;

– Projeto de Resolução nº 95, de 1994, de autoria do Senador Coutinho Jorge, que altera o Regimento Interno do Senado Federal, criando a Comissão de Desenvolvimento Regional e Urbano e de Meio Ambiente e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Os projetos não receberam emendas.

O Projeto de Resolução nº 94, de 1994, tramita em conjunto com o Projeto de Resolução nº 122, de 1993, que se encontra em regime de urgência, motivo pelo qual constará da Ordem do Dia da sessão ordinária do dia 5 do corrente.

O Projeto de Resolução nº 95, de 1994, será despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e à Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

I

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 1993 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1993 (nº 250/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da **RÁDIO INDEPENDENTE LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

– 1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;

– 2º pronunciamento: Relator: Senador Áureo Mello, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

2

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45 DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1993 (nº 253/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à **RÁDIO CAPINZAL LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação.

- 1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;

- 2º pronunciamento: Relator: Senador Jonas Pinheiro, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

3

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1993 (nº 248/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à **RÁDIO FRATERNIDADE LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Araras, Estado de São Paulo, tendo

Parecer, proferido em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

- 1º pronunciamento: Relator: Senador Álvaro Pacheco, favorável ao projeto;

- 2º pronunciamento: Relator: Senador Jonas Pinheiro, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

4

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 48, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1993 (nº 264/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da **RÁDIO JORNAL DO BRASIL LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade do Rio de Janeiro, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, Relator: Senador Áureo Mello, em substituição à Comissão de Educação:

- 1º pronunciamento: favorável ao projeto;

- 2º pronunciamento: pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

5

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 49, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1993 (nº 273/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da **RÁDIO LITORAL LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação.

- 1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;

- 2º pronunciamento: Relator: Senador Ney Maranhão, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

6

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1993 (nº 277/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida ao **SISTEMA NOVA ERA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Borraçópolis, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador José Eduardo; em substituição à Comissão de Educação.

7

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 52, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1993 (nº 246/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à **RÁDIO GRANDE LAGO LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

- 1º pronunciamento: Relator: Senador Ney Maranhão;

- 2º pronunciamento: Relator: Senador Affonso Camargo, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

8

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 55, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1993 (nº 267/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à **PAQUETA**

EMPREENHIMENTOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Floriano, Estado do Piauí, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Ney Maranhão, em substituição à Comissão de Educação.

9

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 1994
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1994 (nº 308/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida à *RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, tendo*

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Meira Filho, em substituição à Comissão de Educação.

10

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9, DE 1994
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1994 (nº 301/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à *RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Santarém, Estado do Pará, tendo*

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Dirceu Carneiro, em substituição à Comissão de Educação.

11

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 1994
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1994 (nº 297/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *FUNDAÇÃO Pe. URBANO THIESEN para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na Cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, tendo*

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação.

- 1º pronunciamento: Relator: Senador João França, favorável ao projeto;

- 2º pronunciamento: Relator: Senador Meira Filho, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

12

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 1994
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1994 (nº 265/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à *S.A. RÁDIO VERDES MARES, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, tendo*

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Dirceu Carneiro, em substituição à Comissão de Educação.

13

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 1994
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1994 (nº 319/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *FUNDAÇÃO CULTURAL CRUZEIRO DO SUL para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, tendo*

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, Relator: Senador Meira Filho, em substituição à Comissão de Educação:

- 1º pronunciamento: favorável ao projeto;
- 2º pronunciamento: pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

14

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, DE 1994
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1994 (nº 252/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à *RÁDIO ARAGUAIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, tendo*

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio, em substituição à Comissão de Educação.

15

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 1994
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1994 (nº 254/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à *TV TOCANTINS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, tendo*

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio, em substituição à Comissão de Educação.

16

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23, DE 1994**(Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)**

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1994 (nº 327/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO MONTANHÊS DE BOTELHOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais, tendo*

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Henrique Almeida, em substituição à Comissão de Educação.

17

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24, DE 1994**(Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)**

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1994 (nº 328/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, tendo*

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Lucídio Portela, em substituição à Comissão de Educação.

18

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 62, DE 1993**(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1993 (nº 268/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO VILA REAL LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)*

19

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 64, DE 1993**(Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1993 (nº 275/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na Cidade de Londrina, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)*

20

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 69, DE 1993**(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 1993 (nº 313/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO MARIANA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)*

21

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 1994**(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1994 (nº 303/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE PAULO AFONSO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)*

22

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20, DE 1994**(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1994 (nº 266/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE NOVA TERRA DE RADIODIFUSÃO LTDA., atualmente denominada REDE FÊNIX DE COMUNICAÇÃO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)*

23

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 1994**(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1994 (nº 292/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão da FM RÁDIO INDEPENDENTE DE ARCOVERDE LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)*

24

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26, DE 1994**(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, parágrafo único, do Regimento Interno)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1994 (nº 344/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CAMPOS DOURADOS FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Medianeira, Estado do Paraná.* (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

25

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 39, DE 1994**(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1994 (nº 296/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SERRA NEGRA FM LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Alterosa, Estado de Minas Gerais.* (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

26

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 1994**(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 336, "b", do Regimento Interno)**

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1994 (nº 222/92, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990, tendo*

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Josaphat Marinho, em substituição à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

27

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 65, DE 1994**(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "b", do Regimento Interno)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1994 (nº 3.801/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera dispositivos do Código de Processo Civil, relativos aos recursos.* (Dependendo de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

28

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 66, DE 1994**(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "b", do Regimento Interno)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1994 (nº 3.802/93, na Casa de origem), de iniciativa do

Presidente da República, que *altera dispositivos do Código de Processo Civil sobre as ações de consignação em pagamento e de usucapião.* (Dependendo de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

29

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 67, DE 1994**(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "b", do Regimento Interno)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1994 (nº 3.803/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera dispositivos do Código de Processo Civil sobre o processo de conhecimento e o processo cautelar.* (Dependendo de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

30

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 68, DE 1994**(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "b", do Regimento Interno)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1994 (nº 3.810/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera dispositivos do Código de Processo Civil relativos ao processo de execução.* (Dependendo de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

31

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 133, DE 1994**(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "b", do Regimento Interno)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1994 (nº 4.699/94, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *cria as Superintendências Estaduais do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS nos Estados do Amapá e Roraima, e dá outras providências.* (Dependendo de Parecer da Comissão de Assuntos Sociais)

32

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 137, DE 1994**(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "b", do Regimento Interno)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1994 (nº 4.779/94, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal de Contas da União, que *dispõe sobre a criação de cargos e funções na Secretaria do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.* (Dependendo de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

33

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 138, DE 1994
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "b", do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 1994 (nº 4.772/94, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre a transformação da Escola Superior de Lavras em Universidade Federal de Lavras e dá outras providências.* (Dependendo de Parecer da Comissão de Educação)

34

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 139, DE 1994
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "b", do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1994 (nº 4.771/94, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre a transformação da Escola Paulista de Medicina em Universidade Federal de São Paulo e dá outras providências.* (Dependendo de Parecer da Comissão de Educação)

35

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3, DE 1994 - CN
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "b", do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3, de 1994 - CN, que *dispõe sobre a estrutura administrativa da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul.* (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

36

OFÍCIO Nº S/72, DE 1994
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "b", do Regimento Interno)

Ofício nº S/72, de 1994, do Senhor Presidente do Banco Central, encaminhando ao Senado Federal solicitação do Governo do Estado de São Paulo, relativa ao pedido de emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo - LFTP, destinadas à liquidação de precatórios judiciais. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

37

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 151, DE 1992
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 151, de 1992 (nº 1.002, na Casa de origem), que *dispõe sobre a extinção da contribuição sindical a que se referem os arts. 578 a 591 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e dá outras providências, tendo*

Parecer proferido em Plenário, Relator: Senador Eduardo Suplicy, favorável ao Projeto, com emendas nºs 1 e 2, que apresenta, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais. (Dependendo de parecer sobre a emenda nº 3, de Plenário)

38

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 73, DE 1991
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

De autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre isenção do imposto de renda para bolsas de estudos de médicos residentes e remuneração de estudantes em estágio para complementação de estudos universitários. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

39

MENSAGEM Nº 314, DE 1994
ESCOLHA DE AUTORIDADE
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 281 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 237, de 1994, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 314, de 1994 (nº 899/94, na origem), de 24 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor VALDIR RIGHETTO, para exercer o cargo de Ministro Togado do Tribunal Superior do Trabalho.

40

MENSAGEM Nº 349, DE 1994
ESCOLHA DE AUTORIDADE
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 281 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 236, de 1994, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 349, de 1994 (nº 991/94, na origem), de 11 de junho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor EDSON RODRIGUES-CHAVES para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17h30min.)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
(RESENHA DAS MATÉRIAS APRECIADAS DE 1º a 30 DE NOVEMBRO DE 1994 – art. 269, II DO REGIMENTO INTERNO)

PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À SANÇÃO

Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1994 (nº 4.468/94, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com sede em Belém-PA, e dá outras providências.

Sessão de 22-11-94.

Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1994 (nº 3.383/92, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 442, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT para declarar a inexistência de vínculo empregatício entre as cooperativas e seus associados.

Sessão de 22-11-94

Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1994 (nº 1.377/91, na Casa de origem), que cria o Sistema Educacional Desportivo Brasileiro, integrado ao Sistema Brasileiro do Desporto.

Sessão de 22-11-94

Projeto de Lei do Senado nº 142, de 1993, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que acrescenta parágrafos ao art. 259 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que "dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências".

Sessão de 22-11-94

Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1994 (nº 4.672/94, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a instituição do Sistema Nacional de Educação Tecnológica e dá outras providências.

Sessão de 24-11-94 – Extraordinária

Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 1994 (nº 4.460/94, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências.

Sessão de 29-11-94

PROJETO APROVADO E ENVIADO À PROMULGAÇÃO

Projeto de Resolução nº 96, de 1994, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a emitir através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul – LFRS, destinadas à liquidação de precatórios judiciais pendentes, de responsabilidade daquele Estado.

Sessão de 29-11-94

Transformado na Resolução nº 70, de 1994.

MATÉRIA APROVADA E ENVIADA À CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 1994 (nº 3.981/93, na Casa de Origem), que disciplina a extração, industrialização, utilização, comercialização e transporte do asbesto/amianto e dos produtos que o contenham, bem como das fibras naturais e artificiais, de qualquer origem, utilizadas para o mesmo fim e dá outras providências.

Sessão de 29-11-94.

PROJETO RETIRADO PELO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 256 DO REGIMENTO INTERNO

Projeto de Lei do Senado nº 147, de 1993, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que determina que os Institutos Médicos-Legais comunicam à Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência as mortes violentas ocorridas com crianças e adolescentes.

Sessão de 29-11-94

PROJETO ARQUIVADO NOS TERMOS DO ART. 254 DO REGIMENTO INTERNO

Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1993 (nº 1.809/89, na Casa de origem), que altera a redação do parágrafo único do art. 354 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Sessão de 24-11-94

PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À COMISSÃO DIRETORA

(Art. 98, V, do Regimento Interno)

Projeto de Lei da Câmara nº 184, DE 1993 (nº 1.568/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a concessão de descontos nos valores dos ingressos em espetáculos culturais e artísticos para pessoas idosas ou portadores de deficiência física.

Sessão de 22-11-94

SUMÁRIO DAS MATÉRIAS APROVADAS PELO SENADO FEDERAL

(Mês de novembro de 1994)

| | |
|--|----|
| Projetos aprovados e enviados à sanção..... | 06 |
| Projetos aprovados e enviados à promulgação..... | 01 |
| Projeto aprovados e enviados à Câmara dos Deputados..... | 01 |
| Mensagens relativas à escolha de autoridades..... | 00 |
| Indicação de Autoridade..... | 00 |

SUMÁRIO DAS MATÉRIAS APROVADAS PELO SENADO FEDERAL

(Até o dia 30 de novembro de 1994)

| | |
|---|----|
| Emenda Constitucional promulgada pelas Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados..... | 00 |
| Projetos aprovados e enviados à sanção..... | 58 |
| Projetos aprovados e enviados à promulgação..... | 94 |
| Projetos aprovados e enviados à Câmara dos Deputados..... | 30 |
| Mensagens relativas à escolha de autoridades..... | 30 |
| Indicação de autoridade (eleição para o TCU)..... | 01 |